



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 50

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de março de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	85
Defensoria Pública da União.....	152
Poder Judiciário.....	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	160

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.206, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 16 de dezembro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, nº 8.152, de 12 de dezembro de 2013, nº 8.113, de 30 de setembro de 2013, nº 8.110, de 30 de setembro de 2013, nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211, de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de

2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto às alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	MCID.02851	Drenagem Urbana - Manacapuru/AM
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	MCID.02852	Drenagem Urbana - Manicoré/AM
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	MCID.02853	Drenagem Urbana - Maués/AM
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	MCID.02854	Drenagem Urbana - Parintins/AM
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02856	Trem Urbano - São Paulo/SP - Linha 9 - Zona Sul
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02857	Trem Urbano - São Paulo/SP - Linha 13 - Zona Leste-Guarulhos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INTERNET

www.in.gov.br

10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02858	Trem Urbano - São Paulo/SP - Reforma e modernização de estações e terminais
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02859	Corredores de Ônibus - Ribeirão Pires/SP - Projeto e obra
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02860	Corredor de Ônibus - Guarulhos/SP - Corredor Papa João Paulo I
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02861	Corredor de Ônibus - Guarulhos/SP - Corredor Paulo Faccini
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02862	Corredor de Ônibus - Osasco/SP - Corredor Visconde de Granada/S.C. Corinthians Paulista
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02863	Estudos e projetos - Osasco/SP - EVTE de VLT
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02864	Corredor de Ônibus - Porto Alegre/RS - Av. Protásio Alves, Caminho do meio, Av. Frederico Dhiel
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02865	Corredor de Ônibus - RM Porto Alegre/RS - Eldorado do Sul/Guaíba
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02866	Estudos e projetos - Canoas/RS - Projeto do Aeromóvel de Canoas
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02867	Estudos e projetos - Porto Alegre/RS - Projeto da Perimetral metropolitana
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02868	Estudos e projetos - Porto Alegre/RS - Projeto da duplicação da entrada de Porto Alegre
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02869	VLT - Salvador/BA - VLT Metropolitano Comércio-Calçada-Paripe-São Luís
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02870	Corredor de Ônibus - Salvador/BA - BRT Águas Claras-Paripe
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02871	Estudos e projetos - Salvador/BA - Projeto do VLT Metropolitano - Trechos Retiro-Santa Luzia e Simões Filho-Águas Claras
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02872	Estudos e projetos - Salvador/BA - EVTE do VLT Metropolitano - Trecho Candeias-Mapele-Camaçari-Dias D'ávila
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02873	Corredor de Ônibus - Salvador/BA - BRT Lapa-Iguatemi
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02874	Corredores de Ônibus - Curitiba/PR - Aumento da capacidade e modernização de terminais
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02875	Corredor de Ônibus - Curitiba/PR - Obra e Projeto do BRT Anel Inter II
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02876	Corredor de Ônibus - Curitiba/PR - BRT Linha Verde
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02877	Estudos e projetos - Curitiba/PR - Projeto de expansão do BRT Linha Verde
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02878	Estudos e projetos - Curitiba/PR - Projeto do BRT Linha Leste-Oeste em direção a São José dos Pinhais
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02879	Corredor de Ônibus - Curitiba/PR - Corredor Exclusivo de ônibus na Avenida Rui Barbosa
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02880	Metrô - Fortaleza/CE - Linha Oeste - Duplicação e Eletrificação
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02881	Estudos e projetos - Fortaleza/CE - Projeto do VLT Caucaia-Pecém
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02883	Corredor de Ônibus - Fortaleza/CE - BRT 1o Anel Expresso
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02884	Corredor de Ônibus - Fortaleza/CE - BRT Messejana/Centro
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02885	Corredor de Ônibus - Fortaleza/CE - Av. Coronel Carvalho/Av. Radialista Lima Verde/Av. Presidente Castelo Branco
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02886	VLT - Recife/PE - VLT Trecho I - Avenida Norte
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02887	Corredor de Ônibus - Recife/PE - Abdias de Carvalho
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02888	Corredor de Ônibus - Recife/PE - Avenida Beberibe
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02889	Corredor de Ônibus - Recife/PE - Avenida Recife
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02890	Corredor de Ônibus - Recife/PE - Domingos Ferreira
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02891	Corredor de Ônibus - Recife/PE - Mascarenhas de Moraes
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02892	Estudos e projetos - Recife/PE - EVTE e Projetos do Metrô Leve - Trecho III Avenida Domingos Ferreira
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02893	Estudos e projetos - Recife/PE - EVTE e Projetos do VLT Trecho II - Centro de Recife
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.00120	Metrô - RM Salvador/BA - Trecho Lapa-Pirajá
12QC	Implantação de obras e equipamentos para oferta de água	MI.00902	AP - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00903	Barragem e Adutora São Bento do Una
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00904	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Borba/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00905	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Codajás/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00906	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Jutai/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00907	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Lábrea/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00908	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Manacapuru/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00909	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Manicoré/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00910	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Maués/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00911	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Tabatinga/AM
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00912	Contenção de erosão fluvial e recuperação de orla em Urucurituba/AM
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00914	Adutora Angicos/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00915	Adutora Arneiroz/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00916	Adutora do Rio Choró/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00917	Adutora Figueiredo/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00918	Adutora Flor do Campo/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00919	Adutora Jucá/CE

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ou vidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
--	--	---



14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00920	Adutora Missi/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00921	Adutora Pentecoste/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00922	Adutora Poço da Pedra/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00923	Barragem Frecheirinha/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00924	Barragem Jucá/CE
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00925	Obra de contenção de erosão costeira, no Município de Icapuí - CE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00026	Centro de Iniciação ao Esporte/AC
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00025	Centro de Iniciação ao Esporte/AL
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00027	Centro de Iniciação ao Esporte/AM
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00028	Centro de Iniciação ao Esporte/AP
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00029	Centro de Iniciação ao Esporte/BA
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00030	Centro de Iniciação ao Esporte/CE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00031	Centro de Iniciação ao Esporte/DF
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00032	Centro de Iniciação ao Esporte/ES
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00033	Centro de Iniciação ao Esporte/GO
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00034	Centro de Iniciação ao Esporte/MA
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00035	Centro de Iniciação ao Esporte/MG
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00036	Centro de Iniciação ao Esporte/MS
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00037	Centro de Iniciação ao Esporte/MT
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00038	Centro de Iniciação ao Esporte/PA
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00039	Centro de Iniciação ao Esporte/PB
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00041	Centro de Iniciação ao Esporte/PE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00043	Centro de Iniciação ao Esporte/PI
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00044	Centro de Iniciação ao Esporte/PR
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00045	Centro de Iniciação ao Esporte/RJ
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00046	Centro de Iniciação ao Esporte/RN
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00047	Centro de Iniciação ao Esporte/RO
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00049	Centro de Iniciação ao Esporte/RR
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00051	Centro de Iniciação ao Esporte/RS
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00040	Centro de Iniciação ao Esporte/SC
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00050	Centro de Iniciação ao Esporte/SE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00048	Centro de Iniciação ao Esporte/SP
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00042	Centro de Iniciação ao Esporte/TO
14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos	ME00024	Velódromo de Pinhais/PR

DECRETO Nº 8.207, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e conforme o disposto no art. 27, **caput**, inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º....."

§ 2º A Região de Integração compreende o conjunto de Municípios abastecidos pelas estruturas hídricas interligadas aos Eixos Norte e Leste do PISF e aos seus ramos, inseridos nas bacias e sub-bacias receptoras nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte." (NR)

"Art. 3º....."

IV - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - Codevasf, como Operadora Federal; e....." (NR)

"Art. 6º O PISF será gerido por um Conselho Gestor de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, com as seguintes competências:....." (NR)

"Art. 7º Comporá o Conselho Gestor, por intermédio de um representante, titular e suplente, de cada órgão, Estado ou instituição a seguir indicados:

- I - Ministério da Integração Nacional, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério de Minas e Energia;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Estado do Ceará;
- VIII - Estado do Rio Grande do Norte;

IX - Estado da Paraíba;

X - Estado de Pernambuco;

XI - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e

XII - Comitês das bacias hidrográficas receptoras,

.....
 § 2º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e Governos estaduais e nomeados por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional.

.....
 § 6º Os membros do Conselho Gestor de que trata o inciso XII serão definidos por deliberação conjunta dos comitês das bacias hidrográficas receptoras e nomeados por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional.

.....
 § 7º O Conselho Gestor deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, sete membros, e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

.....
 § 8º Cabe ao Presidente, em casos de urgência e relevante interesse, a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, que serão posteriormente submetidas à apreciação e à aprovação do colegiado.

.....
 § 9º O Conselho Gestor poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos para dar suporte às suas atividades temáticas, integrados por representantes dos órgãos que o compõem.

.....
 § 10. A organização e a forma de funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional." (NR)

"Art. 12. Compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF." (NR)

"Art. 13. A Operadora Federal observará o disposto pelo órgão regulador do SGIB." (NR)

"Art. 14. O Conselho Gestor e demais integrantes do SGIB poderão apresentar sugestões quanto às funções da Operadora Federal aos titulares dos Ministérios referidos no art. 7º, inclusive detalhando:....." (NR)

"Art. 16. O Conselho Gestor e demais integrantes do SGIB poderão apresentar sugestões aos titulares dos Ministérios referidos no art. 7º quanto às cláusulas que constarão no contrato referido no art. 15, inclusive quanto às seguintes obrigações preconizadas para as Operadoras Estaduais:....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 9º e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, 13 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco José Coelho Teixeira

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, no valor de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), por meio da transferência de ações do Banco da Amazônia S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, excedentes ao necessário à manutenção do controle na União.

Art. 2º A integralização de cotas do FGEDUC será efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que definirá a metodologia de cálculo do valor da subscrição, a espécie e a classe de ações a serem transferidas ao FGEDUC.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará providências para a transferência das ações e para assegurar que a operação não represente perda do controle acionário da União nas Companhias referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciona, destinado a assentar famílias da Comunidade Indígena Tuxá de Rodelas, no Município de Rodelas, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de

setembro de 1962, e de acordo com o que consta no Processo nº 08620.008802/2013-03, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis situados no Município de Rodelas, Estado da Bahia, com a superfície aproximada de quatro mil, trezentos e noventa e dois hectares, setenta e três ares, quarenta e um centiares e perímetro de trinta e oito mil, cento e noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros.

Parágrafo único. O perímetro a que se refere o caput inicia-se no marco M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 39º W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, E=534.332,758 e N=9.007.084,493, localizado num vértice e dividindo terras devolutas, terras de terceiros e o reservatório da UHE de Itaparica; deste, segue confrontando com o reservatório da UHE de Itaparica no sentido horário, seguindo pela Cota 305m, com a distância de 16.253,43m até o marco M-02, de coordenadas E=538.721,589 e N=9.004.938,828; deste, segue confrontando com terras de terceiros e terras devolutas, com azimute de 176º57'31" e distância de 2.913,934m, até o marco M-03, de coordenadas E=538.876,201 e N=9.002.028,999; deste, segue confrontando com terras devolutas e terras de terceiros, com azimute de 239º54'01" e distância de 7.344,385m, até o marco M-04, de coordenadas E=532.522,186 e N=8.998.345,729; deste, segue confrontando com terras devolutas, com azimute de 320º14'59" e distância de 4.646,339m, até o marco M-05, de coordenadas E=529.550,509 e N=9.001.917,507; deste, segue confrontando com terras devolutas e terras de terceiros, com azimute de 42º47'08" e distância de 7.040,430m, até o marco M-01.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto:

I - os semoventes;

II - as máquinas;

III - os implementos agrícolas existentes nos imóveis e em restrição de uso;

IV - as faixas de domínio da Rodovia BA-210, no trecho de acesso entre as cidades de Glória e Rodelas; e

V - a faixa de servidão da Linha de Transmissão de 500 KV - CHESF, entre as cidades de Paulo Afonso e Sobradinho.

Art. 3º A faixa de terra situada acima da linha da cota nº 305 do reservatório da UHE de Itaparica, na distância de cem metros, com superfície de cento e sessenta e três hectares, trinta ares e seis centiares, fica destinada como Área de Preservação Permanente.

Art. 4º Fica a Fundação Nacional do Índio - FUNAI autorizada a promover, na forma da legislação em vigor e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 17 de agosto de 2004 e aditado em 16 de novembro de 2006, nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.3300.010342-0, a desapropriação dos imóveis na área de que trata o art. 1º, e poderá invocar o caráter de urgência.

Art. 5º Os imóveis na área de que trata o art. 1º, após processo de desapropriação, passarão para o domínio da União e serão destinados à posse e ao usufruto da Comunidade Indígena Tuxá de Rodelas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 29, de 13 de março de 2014. Autorizo. Em 13 de março de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 10-03-2014. **Onde se Lê:** RENATO DA SILVEIRA MARTINI, Substituto. **Leia-se:** RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 591, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S03-01	Aerospace Filtration Systems, Inc. - EUA	SR02526CH (Installation of an Inlet Barrier Filter System)	MD Helicopters modelo 900	06.03.2014

Art. 2º O inteiro teor da aprovação citada acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 592, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.051510/2013-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1403-41/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 536, de 7 de março 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, Seção 1, página 2, onde se lê "...Portaria nº 2249, de 3 de setembro...", **leia-se** "...Portaria nº 2249, de 3 de setembro de 2013..."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.002242/2011-0, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 59 constante do D.O.U nº 85 do dia 06 de maio de 2013 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à certificadora J.E Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Dom Pedro I nº 150, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.002242/2011-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.012485/2009-95, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 119, de 23 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial (D.O.) nº 142, de 28 de julho de 1998, Seção 1, pág. 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Propiconazole Nortox registro nº 017807, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Arroz Irrigado para o controle de Brusone (*Pyricularia grisea*), Escaldadura (*Microdochium oryzae*) e Mancha-parda (*Bipolaris oryzae*).

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, torna sem efeito o item nº 2 do Ato nº 71 de 18 de setembro de 2013, publicado no D.O.U. de 23 de setembro de 2013.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante Du Pont Agricultural Chemical Ltd - Fábrica de Jinshan -End: No. 39, Shungong Road, Shanghai Chemical Industry Park, 201507 Shanghai- China nos registros dos produtos Altacor registro nº 08909, Altacor registro nº 11911 e Premio registro nº 09109.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Certeza registro nº4810, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com as inclusões das culturas de Arroz Irrigado para o controle de Tombamento (*Aspergillus* spp); Fungo-de-armazenamento (*Penicillium* spp); Tombamento (*Rhizoctonia solani*) e Mancha-dos-grãos (*Fusarium moniliforme*) Milho para o controle de Bolor-azul (*Penicillium oxalicum*), Podridão-do-colmo ou Podridão-rosada-do-milho (*Fusarium moniliforme*) e Trigo para o controle de Helminthosporiose ou Mancha-marrom (*Bipolaris sorokiniana*) e Brusone (*Pyricularia grisea*)

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sinon Chemical (Shanghai) Co, Ltd - 541, Xinsi Town, Fengxian County, Shanghai, China, no produto Glifosato 480 SL Sinon registro nº 10312.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão a alteração da razão social do fabricante Hikal Chemical Industries Limited para a razão social Hikal Limited, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.001316/2014-01.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Tagros Chemicals Índia Limited, devido a renomeação do mesmo, para A-4/1 & A/2 SIPCOT Industria Complex, Pachayankuppam Village, Cuddalore - 607 005, Tamil Nadu, Índia, esta alteração entra nos registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ ou formulador, conforme processo nº 21000.009526/2013-58.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos fabricantes (Diuron Técnico Milenia registro nº 0058902-Du Pont do Brasil S.A- Camaçari /BA, Milenia Agrosciências S.A- Taquari/ RS, Milenia Agrosciências S.A- Londrina / PR e Agan Chemical Manufacturers Ltd- P.O. Box 262-77102- Ashdod - Israel); (Diuron Técnico 970 BR registro nº 2194- Du Pont do Brasil S.A - Camaçari / BA e Milenia Agrosciências S.A. - Londrina / PR); (Diuron Agrícola registro nº 1768702- Agan Chemical Manufacturers Ltd - P.O. Box 262-77102-Ashdod - Israel), no produto Velpar K WG registro nº 0419003.



9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas Citros, Maçã e Mamão, do registro do produto Midas BR registro nº 02800.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Atabron 50 EC registro nº 06894, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*); Batata para o controle de Traça-da-batata (*Phthorimoea operculella*); Citros para o controle de Bicho-furão (*Ecdytolopha aurantiana*) e Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*).

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Servatis S.A. - Resende / RJ, no produto Rumo WG registro nº 3500.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Sabero Organics Gujarat Limited - Plot Nº 2102, GIDC, Sarigam, Dist. Bulsar, 396155- Gujarat, Índia e Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone - Jiangsu, China, no produto Acephate Técnico registro nº 01500. Foram excluídas as unidades fabris Sharda Internacional - Índia e Cheminova Índia Limited - Índia.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço, devido a mudança da entrada principal da fábrica da CABB AG para: Düngrstrasse 81, PO Box 1964, CH- 4133, Pratteln, Suíça, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta entre como fabricante e / ou formulador, conforme processo nº 21000.010456/2013-81.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante e formulador Saldeco Sales Y Derivados de Cobre S.A- Calle 4, Mz-BI, Lote nº18, Urb. Industrial Las Vegas, Puente Piedra, Lima 22 - Peru, no produto Funguran Verde registro 0908.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 22 de novembro de 2013, em Ato CGAA nº 89 de 20 de novembro de 2013, no item 15, onde se lê: foi aprovada a inclusão exclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A. no produto Hexanil 750 WG registro nº 09909. Leia-se: foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A. no produto Hexanil 750 WG registro nº 09909.

No D.O.U. de 16 de setembro de 2013, em Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, no item 38, onde se lê: nos produtos Preciso registro nº 02913, Impressive 250 WP registro nº 01012, Broker 750 WG registro nº 010808 e Urge 750 SP registro nº 11611, leia-se a importar os produtos Preciso registro nº 02913, Impressive 250 WP registro nº 01012, Broker 750 WG registro nº 010808 e Urge 750 SP registro nº 11611.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.923/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª. Reunião Ordinária ocorrida em 13/03/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004009/1996-30

Requerente: Embrapa Soja

CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rod. Carlos Strass - Distrito de Warta Caixa Postal 231 - CEP: 86001-970 Londrina -PR

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de alteração da CIBio da requerente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Alexandre Lima Nepomuceno (Presidente), Daniel Ricardo Sosa Gomez, Carlos Alberto Arrabal Arias, Francismar Correa Marcelino, Liliane Marcia Mertz Henning, Marcelo Fernandes de Oliveira, Alvinho Alves de Almeida, Laércio Fadelli, Alvaro Manuel Rodrigues Almeida, Mariângela Hungria da Cunha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição proposta atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.924/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª. Reunião Ordinária ocorrida em 13/03/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003377/2002-05

Requerente: Embrapa Tabuleiros Costeiros.

CNPJ: 00.348.003/0136-03

Endereço: Av. Beira Mar, 3250, Bairro Jardins, CEP 49025-040, Aracaju/SE

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de alteração da CIBio da requerente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Leandro Eugenio Cardamone Diniz (Presidente); Ana Silva Ledo, Hymerson Costa Azevedo; Alexandre Nizio Maria, Adriane Leite do Amaral, Lauro Rodrigues Nogueira Junior, Viviane Talamine, Regina Beatriz Bernd.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição proposta atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.925/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 13/03/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002103/2013-43

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo - Bairro Socorro/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3.618/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise da comunicação de não emergência de lateral da bordadura de isolamento da liberação planejada no meio ambiente para avaliação de eficácia e efeito residual de herbicidas em evento de soja geneticamente modificada, concluiu pela determinação de interrupção imediata do experimento na área de Paulínia/SP e que o material seja descartado conforme especificado na decisão de liberação do experimento pela CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

A
informação
oficial
ao seu
alcance



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0087 - As Asas Invisíveis do Padre Renzo - Comercialização

Processo: 01580.046153/2013-13

Proponente: Santo Guerreiro Comunicação e Eventos Eireli - EPP.

Cidade/UF: Salvador / BA

CNPJ: 40.530.917/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 171.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685: R\$ 162.450,00

Banco: 001- agência: 3385-5 conta corrente: 33.805-2

Aprovado em ad referendum em 06/03/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "GUADALAJARA FILM MARKET", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria nº 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014	
"GUADALAJARA FILM MARKET"	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Assunção Hernandes
2	Rune Hamalainen Tavares Bastos Gama
3	Diana Ribeiro Arthur Gomes de Almeida
4	Daniela Santos Oliveira
5	Marcia Lellis de Souza Amaral
6	Tathiani Sacilotto
7	Taina Carvalho Ottoni de Menezes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 114, de 11 de Março de 2014, que altera dispositivos da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, publicado na data de 13/03/2014, Seção 1, pág. 13, do DOU nº 49, para considerar o seguinte:

Onde se lê: Assinatura: Diretora-Presidente

Leia-se: Assinatura: Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0419 - Todas as Manhãs do Mundo

Processo: 01580.022155/2013-17

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.133.439,95 para R\$ 3.114.962,95

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.402.299,50 para R\$ 1.217.529,45

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.963-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.565.229,95 para R\$ 1.741.685,35

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.962-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0524 - Navega Brasil

Processo: 01580.045398/2011-53

Proponente: SETCOM - Sete de Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Itajaí / SC

CNPJ: 04.736.316/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 406.235,00 para R\$ 376.735,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 385.000,00 para R\$ 85.000,00

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 12.983-6

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0265 - Irmã Dulce

Processo: 01580.019788/2012-59

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.993.987,28
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 766.115,31 para R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.590-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.844.287,92

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.592-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.591-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.747-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 137, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1310883 - Arte Em Toda Parte

Gabriel Galhardo De Souza Coelho

CNPJ/CPF: 220.350.238-07

Processo: 01400038453201391

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 501.899,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Arte Em Toda Parte, visa promover oficinas gratuitas de Teatro, Circo, Fotografia e Contação de Histórias para Crianças, Jovens e Adultos, disseminando assim a cultura cênica e teatral na cidade de Araxá, bem como a arte da fotografia e o resgate da contação de Histórias. Serão realizadas oficinas que contribuirão para a formação de novos profissionais, que serão multiplicadores dessa arte.

140220 - FALA SÉRIO, MÃE!

Rainha Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.020.353/0001-32

Processo: 01400000227201419

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 853.644,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a criação, montagem e a realização da temporada de estória do espetáculo FALA SÉRIO, MÃE! na cidade do Rio de Janeiro. O projeto terá duração de seis meses: - 2 meses de ensaios; - 3 meses de temporada; - 1 mês de pós-produção

140187 - FEDRA

GELATINA CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.828.683/0001-72

Processo: 01400000192201418

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 827.300,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: FEDRA, de Jean Racine, com tradução de Millôr Fernandes, é um projeto de produção, montagem e temporada de espetáculo teatral, com direção artística de Roberto Alvim, no elenco Juliana Galdino, Thiago Pethit, Bete Dorgam, Milhem Cortaz, Ricardo Grasson, Maria Manoella, Paula Spinnelli e Gabriela Ramos. O projeto prevê temporada em São Paulo, capital, em 2014.

1310127 - Mágica & Música ? Um Espetáculo Para Ver, Ouvir e Sentir

Denerson Ferreira Rocha

CNPJ/CPF: 776.745.966-72

Processo: 01400035740201340

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 514.255,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto visa a realização de 7 apresentações do espetáculo "Mágica & Música ? Um Espetáculo Para Ver, Ouvir e Sentir em Belo Horizonte e cidades vizinhas. O espetáculo, têm como finalidade estimular o encantamento e a criatividade do público através das diversas faces da arte da mágica e da música Brasileira.

140141 - Mostra Nacional NaLona de Teatro 2014

Associação Cultural Casa de Joana/Cia São Genésio

CNPJ/CPF: 07.873.690/0001-32

Processo: 01400000146201419

Cidade: Hortolândia - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 511.907,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: Realização da Terceira Mostra Nacional de Teatro, na cidade de Hortolândia, e nas cidades da região metropolitana de Campinas, com trinta e seis espetáculos, sendo vinte e um na mostra oficial, e doze na paralela/local, tendo como base da oficial a cidade de Hortolândia e Campinas, e nas cidades da região metropolitana, Campinas, Americana, Sumaré e Cosmópolis. PARA MAIOR CONHECIMENTO DA MOSTRA EM ANOS ANTERIORES, SEGUIE OS LINKS DOS SITES DAS MOSTRAS REALIZADAS: 2 MOSTRA- 2013 - <http://www.nalona.com.br> 1 MOSTRA -2012 - <http://www.nalona.com.br/2012/>

1310782 - O Pó

MIDIA 5D PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 15.807.334/0001-49

Processo: 01400038114201313

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 359.090,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 15/10/2014

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral com o texto inédito "O Pó", de autoria de Adriana Karla Rodrigues. Com previsão de estória no Rio de Janeiro, com a direção de João Vitti e um elenco de 6 atores do cenário contemporâneo carioca. O espetáculo traz a toa, de forma bem humorada, questões de exclusão social e transbordamentos psicológicos ambientados no contexto do escritório corporativo. A proposta é fazer 36 apresentações (2 meses) e 1 palestra por semana abordando temas pertinentes.

140199 - OFICINAS CULTURAIS SANTA INÊS

Ação Social Paroquial Santa Inês -ASPSI

CNPJ/CPF: 13.854.910/0001-83

Processo: 01400000204201412

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 347.984,75

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto trata da execução de oficinas culturais de banda de música, canto coral, danças folclóricas e populares e teatro, a serem ministradas nas salas multiuso da Paróquia de Santa Inês em Belo Horizonte, durante o período de março/14 a fevereiro/15. Serão oferecidas respectivamente 12, 40, 30 e 30 vagas com valores subsidiados para participantes de 13 anos em diante.



1310277 - Projeto SUI GENERIS Sentimentos são universais independentemente do gênero social

André Luiz Alves de Lima
CNPJ/CPF: 561.446.959-15

Processo: 01400035898201310

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 640.770,16

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa o entendimento do gênero social, através de uma peça teatral e instalação (cenário ? em exposição) na arte, cultura, dança, artes plásticas e multimídia; no intercâmbio de produção e realização com o Brasil, Itália e França. A atuação e a participação ativa com o público leva a troca de informações, a experimentação, ao envolvimento com o outro, ao intercâmbio cultural, a rever significados e à reflexão sobre os vários aspectos relacionados com a questão: gênero. Será realizado 12 apresentações do espetáculo, sendo 2 em cada localidade -Londrina, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e Salvador.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

140165 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2014

Júlio Cesar Glenzel-ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400000170201458

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 474.720,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 19/12/2014

Resumo do Projeto: Realizaremos uma programação estritamente cultural: Grupos de danças (italo-brasileiro, Unegro, holandesas, alemãs, e CTG Galpão Amigo - danças tradicionais praticadas no RS), espetáculos circenses e teatral: "Circo Magnum e Teatro Serelepe, Bandas instrumentais (instrumental e erudito), Coral municipal, Banda Marcial Municipal (instrumental), Orquestra de Teutônia, solidificando e valorizando a cultura com entrada franca em toda programação.

1311336 - Escolinha da Banda

Corporação Musical São José /São José da Lapa - MG.

CNPJ/CPF: 21.126.230/0001-71

Processo: 01400044860201338

Cidade: São José da Lapa - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 503.756,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto realizará, durante um ano, aulas gratuitas de instrumentos de sopro e percussão para crianças, jovens e adultos da comunidade de São José da Lapa, em Minas Gerais. Serão formadas turmas variadas, atingindo um total de 120 alunos. Também serão realizadas 2 apresentações das turmas

1310489 - Gravação e lançamento do CD Torcendo a terra - Ricardo Herz Trio

Herz Produções Culturais Artísticas LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.581.809/0001-04

Processo: 01400036134201341

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 178.198,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e show de lançamento do CD autoral "Torcendo a terra". Todas as músicas são autorais e interpretadas pelo Ricardo Herz Trio e convidados, com direção musical do mesmo e do maestro Nelson Ayres. O produto físico decorrente do projeto é o CD mas é previsto também 1 show de lançamento com gravação em vídeo para disponibilização online gratuita.

1310865 - Séries Prata e Ouro - Concertos Sinfonietta-Ribeirão Preto

Mariana Paula Margarido Ruggiero Pinto

CNPJ/CPF: 262.889.658-39

Processo: 01400038384201316

Cidade: São Carlos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 851.600,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 2 (duas) séries de concertos (Prata e Ouro) da Sinfonietta Ribeirão Preto, que serão feitos no interior do Estado de São Paulo, possibilitando a contratação de novo corpo artístico para cada uma.

1311057 - XIII Tudo é Jazz

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

Processo: 01400038872201323

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.120.120,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural de música instrumental que acontece anualmente no mês de setembro, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. O Festival promove intercâmbio entre os mais variados estilos de jazz instrumental do Brasil e do mundo. O presente projeto propõe realizar sua 13ª edição, cujo tema será a ?A música dos 05 continentes?.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1311174 - Caminhos da Cultura - Saberes e Fazeres do Rio Grande do Norte

Editora Cidade Viva Ltda

CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80

Processo: 01400044540201388

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 201.940,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de um livro em formato eletrônico, disponibilizado gratuitamente na internet, elaborado a partir de pesquisa e levantamento de 80 atrativos culturais materiais e imateriais das localidades situadas numa área geográfica

selecionada, no estado do Rio Grande do Norte, nos municípios de Natal, Extremoz, Ceará Mirim, Maxaranguape, Rio do Fogo, Touro e São Miguel do Gostoso. Assim, contribuiremos com a preservação e divulgação do patrimônio cultural, histórico e criatividade da região.

1310159 - Circuito Cultural Praça da Liberdade - O encontro marcado entre memória e futuro

Mariama Silva Rocha de Oliveira

CNPJ/CPF: 053.142.816-86

Processo: 01400035776201323

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 212.058,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de arte sobre o Circuito Cultural Praça da Liberdade, em Belo Horizonte (MG), considerado hoje o maior complexo cultural do Brasil. O objetivo é revelar, para todo o país e para o mundo, o sucesso de um empreendimento que combina a preservação do patrimônio histórico às mais avançadas tecnologias para a difusão do conhecimento - o que faz desse espaço local do encontro marcado entre memória e futuro. A publicação será amparada na fotografia artística/documental e no texto poético/informativo, de forma a conciliar os conteúdos estéticos e documentais, revelando, além da história do complexo - desde seus primeiros dias, até sua utilização atual -, os atributos líricos que dele emanam, e que alimentam a vida diária da cidade, do estado e do país.

138211 - COLEÇÃO BRASIL + FOTOGRAFIA - MÓDULO I

Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74

Processo: 01400023390201379

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 533.093,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar a Coleção BRASIL + FOTOGRAFIA - MÓDULO I A Coleção BRASIL+ FOTOGRAFIA traz a essência da fotografia brasileira, sua representatividade, abrangência e pluralidade. Apresenta uma seleção de 100 fotografias brasileiros ou estrangeiros que elegeram o Brasil como foco de suas lentes. Os Curadores Eder Chiodetto, Rubens Fernandes Junior e Diógenes Moura são os responsáveis pela escolha dos fotógrafos. A Coleção BRASIL + FOTOGRAFIA é composta por 100 livros digitais na forma de aplicativos para tablets: um livro digital para cada fotógrafo. O MÓDULO I, objeto desta proposta, tem 33 livros digitais. A coleção completa será produzida em 3 módulos

140691 - Coleção de Livros "Trilhas da Música"

Malabares Soluções Ltda

CNPJ/CPF: 05.665.954/0001-37

Processo: 01400001687201464

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 618.000,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo é editar a Coleção "Trilhas da Música", escrita pelo maestro Ricardo Prado, destinada aos alunos da 1ª à 5ª. Séries do Ensino Fundamental. Serão produzidas 3.000 coleções, com os 10 volumes cada. A coleção contém, ainda, o Caderno de Atividades destinado aos professores, com sugestões para o uso dos conteúdos. Serão realizadas 4 encontros pedagógicos para um total de 1.000 professores da rede municipal de Educação. O produto será distribuído gratuitamente e atenderá milhares de alunos

140470 - Florestas do mundo: Um mosaico de formas e cores.

Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48

Processo: 01400000479201448

Cidade: Vinhedo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 384.970,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro "Florestas do mundo: Um mosaico de formas e cores" apresenta à sociedade, a arte de fotografar do renomado fotógrafo João Paulo Krajewski, composto por 250 fotografias que contemplam através de formas e cores as particularidades das Floresta do mundo, especialmente as do Brasil, tão especiais e escondidas debaixo do gigante tapete verde que cobre nosso território. Patrimônio este de inestimável valor para a humanidade. O livro será publicado na linha editorial artística, capa dura, formato 31X28cm, bilíngue (português/inglês), 240 páginas e tiragem de 3000 exemplares.

1311200 - Inventário de Imagens Mello Menezes

M M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 28.583.227/0001-26

Processo: 01400044566201326

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 403.294,99

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo catalogar e difundir as obras do célebre artista plástico e gráfico Mello Menezes com a produção de um livro com suas obras. De forma despojada e bem humorada o artista apresenta um pouco de sua trajetória e memórias com trabalhos desenvolvidos para o Jornal ?O Globo? e Rede Globo de Televisão grandes artistas brasileiros como Tom Jobim além de instituições com o Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro

1310173 - LONDRINA 80 ANOS

VIDEO GRAPHIC PRODUTORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.996.878/0001-05

Processo: 01400035790201327

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 408.902,80

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Lançar o Livro Histórico alusivo aos 80 anos do

município de Londrina, em número de 3.000 exemplares acompanhado de DVD e Exposição Fotográfica que resgata todo o processo de formação histórica e cultural do município, com estimativa de público de aproximadamente 40.000 pessoas presentes, sempre com acesso gratuito.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1311009 - A Arte amiga do bem estar.

Luemarcia Gomes Barreto

CNPJ/CPF: 259.667.628-13

Processo: 01400038789201354

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 315060,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 19/08/2014

Resumo do Projeto: Encontro e apresentação para Comunidade com as Artes propriamente dita: Música, dança, teatro, literatura e artes plásticas. Levando e incentivando a comunidade a descobrir através das atividades o bem estar e a vocação. Será realizado em lugares alternativos como: escola, ongs e outros lugares oferecidos pela comunidade participante.

139480 - Arraial do Banho de São João de Corumbá MS

Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá

CNPJ/CPF: 02.598.318/0001-41

Processo: 01400034979201301

Cidade: Corumbá - MS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 450980,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 30/08/2014

Resumo do Projeto: O Banho de São João é uma grande manifestação cultural do povo corumbaense, com mais de 100 anos. Em um município rico em história e cultura, dentro do Mato Grosso do Sul e da região Centro-Oeste, mantemos vivo o nosso patrimônio imaterial cultural, através da valorização dos festeiros de São João e valorizando os nossos traços culturais. Hoje promovemos essa festa cultural durante 3 dias, com concursos de quadrilha, concurso de andores, praça de alimentação, shows populares, mas, que tem seu grande momento dentro das comunidades do município realizando as novenas, as festas, algumas há mais de 70 anos. E assim na passagem do dia 23 para o dia 24 de junho acontece a descida dos andores do santo São João, onde os festeiros levam a imagem para ser banhado nas águas do rio Paraguai. Momento único que só existe aqui.

1311328 - Bahia Canta Caymmi

CASA DO CONHECIMENTO - ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DE PROMOCAO DA IDENTIDADE CULTURAL BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 08.850.911/0001-10

Processo: 01400044852201391

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 353704,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 30/10/2014

Resumo do Projeto: Registrar em CD uma síntese da memória musical de Dorival Caymmi com a gravação de 12 canções do artista interpretadas por 12 artistas da Bahia. Com a curadoria, arranjos e direção musical de Dori Caymmi, o projeto será realizado em comemoração ao Centenário de Nascimento de Dorival Caymmi, considerado pela opinião pública como um dos maiores artistas brasileiros de todos os tempos.

1310340 - CD MICHA - MÚSICA JUDAICA CONTEMPORÂNEA

CONGREGACAO BENEFICENTE KEHILA JARDINS - ABYR YAACOV - BEITH CHINUCH

CNPJ/CPF: 06.344.729/0001-61

Processo: 01400035962201362

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 554860,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 28/11/2014

Resumo do Projeto: Produzir o CD do músico Micha Gamerman. Cantor de música típica judaica, que gravará um CD misturando música erudita e popular, com a participação de uma orquestra sinfônica completa. Lançamento previsto para final de 2014 e distribuição gratuita.

1310422 - Música proporcionando Cultura, Lazer e Evangelização

Ana Paula Ferreira Martins

CNPJ/CPF: 383.655.828-99

Processo: 01400036068201318

Cidade: Nova Odessa - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 119613,50

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 27/06/2014

Resumo do Projeto: O projeto será realizado em Nova Odessa-SP uma pequena cidade que carece de opções de cultura e lazer, um grave problema por afetar diretamente valores éticos e morais da sociedade e privar de um direito constitucional. Sabemos que pela música chegaremos aos excluídos, mas que não basta apenas levar música, é imprescindível tocá-los. Para isso realizaremos um evento musical sem restrição de gêneros, promovendo intercâmbio artístico-cultural, prezando por qualidade nas mensagens, por isso terá a religiosidade como tema, assim garantimos músicas com mensagens positivas e de fé. Apresentaremos um artista renomado e dez amadores com talento, mas que se sentem excluídos pela falta de oportunidades, problema esse que vem ao encontro da necessidade da população. Registraremos o evento e faremos premiação.

1310915 - Street Rock

PROJECTOOLS COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.351.961/0001-39

Processo: 01400038497201311

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2867600,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da 26ª edição do evento Street Rock,

no dia 30 de novembro de 2014, na cidade de São Paulo, no Parque da Independência, em frente ao Museu do Ipiranga. O Street Rock é um festival musical com 05 (cinco) apresentações ao vivo de bandas nacionais e internacionais, renomadas e independentes. O evento incentiva a cultura e democratiza o acesso à música e ao entretenimento por meio de entrada gratuita. Nas 25 edições anteriores do Street Rock, que acontece desde 2001, foram reveladas 72 bandas para um público médio de 10.000 pessoas por edição. Por conta desse público expressivo, além de ampla divulgação, estrutura profissional e registro audiovisual, foi possível arrecadar mais de 100 toneladas de alimentos não perecíveis, que foram distribuídos em instituições de responsabilidade so

1310792 - VOZES DO INTERIOR - EVENTOS CULTURAIS INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09

Processo: 01400038128201329

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: 563415,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 08 etapas de shows no Estado Rio Grande do Sul com músicos de raiz em locais a serem definidos no decorrer da pré-produção do projeto. Todos os eventos terão entrada livre e gratuita.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)

1310708 - 72 Horas Urban Action

JULIANO MONTEIRO MACHADO

CNPJ/CPF: 057.783.319-75

Processo: 01400036430201342

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 722096,80

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Evento competitivo de Artes Visuais para intervenções urbanas com objetivo de modificar o cenário atual do posicionamento da comunidade perante a realidade urbana. Equipes competirão entre si, através da análise, elaboração de projetos e realização física de uma intervenção por equipe, tudo dentro do período de 72h. Eventos se realizarão, para inclusão da comunidade, das autoridades e da comunidade científica local. Focando nas necessidades locais junto às propostas dos artistas participantes.

1310290 - VI Concurso Nacional de Desenho, Pintura e Poesia Arte de Viver

Instituto Lado a Lado pela Vida

CNPJ/CPF: 12.422.915/0001-74

Processo: 01400035911201331

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 908300,00

Prazo de Captação: 14/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Estimular a produção artística dos portadores de esquizofrenia, que não são artistas profissionais, mas que podem realizar trabalhos nas áreas de artes visuais e literatura. Nesse sentido, exploraremos as artes visuais através de diferentes mecanismos: I ? Realização de concurso de desenho, pintura e poesia ? com inscrição, seleção e premiação dos selecionados, cujas obras serão publicadas em um livro de arte posteriormente II - 20 oficinas de arte, III - 02 palestras, IV - 02 exposições de arte com as obras produzidas.

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 8286 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2014

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 722.250,00

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2975 - A Mulher que cameu o Mundo

Uta Produções Artísticas e Culturais Sociedade Simples Ltda

CNPJ/CPF: 08.989.540/0001-51

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 0771 - CULTURA E CIDADANIA NO INSTITUTO

BEIT YAKOV ACLIMAÇÃO

INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE,

ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO

BEIT YAKOV

CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 6210 - ECOART - ECOLOGIA COM ARTE -

CIRCULAÇÃO 2013

Reticências Núcleo de Artes Cênicas

CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 6480 - ARTE DO BEM III

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

SP - Campinas

Período de captação: 13/03/2014 a 31/12/2014

11 0283 - Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" 15

anos - Série Mostra de Música de Câmara - Temporada 201

Apolônia Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24

PR - Londrina

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7344 - CD WIARA

Marcos Braccini Pereira

CNPJ/CPF: 051.940.006-26

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

10 8695 - Turnê local Camerata Orquestra Sinfônica

Associação Cultural Educacional Camerata

CNPJ/CPF: 03.078.546/0001-53

SP - Mogi Guaçu

Período de captação: 13/03/2014 a 30/06/2014

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 7494 - Plano Anual de Atividades 2014

Fundação Cultural Suábio-Brasileira

CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07

PR - Guarapuava

Valor reduzido em R\$: 500.067,93

13 8774 - Ponto de Partida - Plano Anual 2014

Associação Cultural Ponto de Partida

CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56

MG - Barbacena

Valor reduzido em R\$: 223.690,38

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 8747 - Projeto Anual MON 2014 - Museu Oscar

Niemeyer

Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06

PR - Curitiba

Valor reduzido em R\$: 1.828.278,53

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 9181 - Plano Anual Vaga Lume 2014

Associação Vaga Lume

CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 66.326,33

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 32/AMRJ, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Aplica penalidade prevista no art. 7 da Lei nº 10.520 de 2002 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 3), resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, à firma contratada M.A. Distribuidora de Descartáveis, Limpeza e Escritório Ltda-Me., cadastrada no CNPJ 15.563.913/0001-93, situada na Rua Caconde, 258/Casa - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21331-415, em virtude de inexecução do fornecimento do material solicitado pela AFM nº 082/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 173/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.004929/2013-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

PORTARIA Nº 33/AMRJ, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Aplica penalidade prevista no art. 7 da Lei nº 10.520 de 2002 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 3), resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, à firma contratada VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., cadastrada no CNPJ 07.514.710/0001-89, situada na Rua Sanito Rocha, 135/1402 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP: 80050-380, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do material solicitado pela AFM nº 075/2013 (itens 01 a 05), com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 2012-223/00, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0161/2011-06, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.000074/2014-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

PORTARIA Nº 34/AMRJ, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Aplica penalidade prevista no art. 7 da Lei nº 10.520 de 2002 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 3), resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, à firma contratada VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., cadastrada no CNPJ 07.514.710/0001-89, situada na Rua Sanito Rocha, 135/1402 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP: 80050-380, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do material solicitado pela AFM nº 023/2013 (itens 01, 02 e 03), com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 2012-223/00, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0161/2011-06, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.004948/2013-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

PORTARIA Nº 35/AMRJ, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Aplica penalidade prevista no art. 7 da Lei nº 10.520 de 2002 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 3), resolve:



Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, à firma contratada ROYALT ASSESSORIA TÉCNICA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 00.821.786/0001-08, situada na Avenida Lúcio Tomé Feteira, 151/Bl. 57/Sl. 204 - Neves - São Gonçalo - RJ - CEP: 24415-000, em virtude de haver desistido da participação no pregão eletrônico nº 12-00102/2013, depois de haver sido sagrada vencedora do item 1, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.004928/2013-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SEÇÃO DE CADASTRO**

BOLETIM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14323
Embarcação: STARNAV REGULUS
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14324
Embarcação: MARLENE COIMBRA
Proprietário: REGILSON BORGES COIMBRA
Termo: 14325
Embarcação: ALAEL MIRANDA
Proprietário: NORTOLL-NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA-EPP
Termo: 14326
Embarcação: PAMPEANA
Proprietário: COMERCIAL DE AREIA VENCEDORA LTDA
Termo: 14327
Embarcação: SERRA DOURADA XVI
Proprietário: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
Termo: 14328
Embarcação: CITY IX
Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Termo: 14329
Embarcação: AMC LUCENA I
Proprietário: A. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Termo: 14330
Embarcação: SABOR DE MEL
Proprietário: ADEMILSON ESQUIVEL RODRIGUES
Termo: 14331
Embarcação: JACARÉ AÇU
Proprietário: EXPEDIÇÃO KATERRE ECOTURISMO LTDA-ME
Termo: 14332
Embarcação: MARCOPOLO
Proprietário: ORLANDO PÉRICO JUNIOR
Termo: 14333
Embarcação: LH PLÁCIDO
Proprietário: TECHINP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 14334
Embarcação: HELENA XX
Proprietário: JOÃO FRANCISCO DE PAULO
Termo: 14335
Embarcação: HÉLIA VINENTE
Proprietário: J. F. G. VINENTE-EPP
Termo: 14336
Embarcação: SERRA DOURADA XIV
Proprietário: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
Termo: 14337
Embarcação: UNIÃO XVI
Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA
Termo: 14338
Embarcação: SERRA DOURADA XV
Proprietário: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
Termo: 14339
Embarcação: SAGA-02
Proprietário: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14340
Embarcação: ALPHA CRUCIS
Proprietário: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)
Termo: 14341
Embarcação: JOÃO BRUNO II
Proprietário: PAULO ALVARENGA ESQUERDO 33861480263-ME
Termo: 14342
Embarcação: FOGÁS LIV
Proprietário: SOCIEDADE FOGAS LTDA
Termo: 14343
Embarcação: FOGÁS XXXV
Proprietário: SOCIEDADE FOGAS LTDA
Termo: 14344
Embarcação: FOGÁS XXXII
Proprietário: SOCIEDADE FOGAS LTDA
Termo: 14345
Embarcação: RN 02
Proprietário: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S/A
Termo: 14346
Embarcação: RN 03

Proprietário: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S/A
Termo: 14347
Embarcação: RN 04
Proprietário: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S/A
Termo: 14348
Embarcação: CAMPEÃO IV
Proprietário: MASTER MOTORS LOCAÇÃO DE BARCOS E LANCHAS LTDA-ME
Termo: 14349
Embarcação: NAJA
Proprietário: C. A. G. DA SILVA - EPP
Termo: 14350
Embarcação: PRATES V
Proprietário: COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA
Termo: 14351
Embarcação: DONA ELZA V
Proprietário: OZENIL CURY DE CASTRO-ME
Termo: 14352
Embarcação: ACRE 2010
Proprietário: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 14353
Embarcação: RN 01
Proprietário: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S/A
Termo: 14354
Embarcação: AMANDA LETÍCIA II
Proprietário: M. R. GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 14355
Embarcação: MARIMAR XIX
Proprietário: MARIMAR S/A
Termo: 14356
Embarcação: CAMILA X
Proprietário: WIRLAND FREIRE & CIA. LTDA
Termo: 14357
Embarcação: SC 37
Proprietário: SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Termo: 14358
Embarcação: L FIORAVANTE ANDREIS I
Proprietário: MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-EPP
Termo: 14359
Embarcação: STARNAV URSUS
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00716
Armador: SOCIEDADE FOGAS LTDA
Termo: 02435
Armador: MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-EPP
Termo: 03321
Armador: PATADACOBRA Mergulho e Turismo LTDA-ME
Termo: 03436
Armador: MARIA BERENESSE ANACLETO
Termo: 03773
Armador: EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA. LTDA-ME
Termo: 03926
Armador: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 03996
Armador: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04233
Armador: WIRLAND FREIRE & CIA. LTDA
Termo: 04352
Armador: L. M. C MARTINS - EPP
Termo: 04456
Armador: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S/A
Termo: 04480
Armador: SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Termo: 04542
Armador: SETE MARES LTDA
Termo: 04554
Armador: OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA
Termo: 04591
Armador: SEADE & GURGEL LTDA-ME
Termo: 04598
Armador: REGILSON BORGES COIMBRA
Termo: 04602
Armador: GUINMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA-ME
Termo: 04950
Armador: A. M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Termo: 04951
Armador: ISAAC JOÃO GONÇALVES
Termo: 04952
Armador: GRACILAZIO GONÇALVES DE PAIVA-ME
Termo: 04953
Armador: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04954
Armador: GILBERTO P. SARUBI-ME
Termo: 04955
Armador: JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Termo: 04956
Armador: SUPERBRAÇO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04957
Armador: NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04958
Armador: J. F. G. VINENTE-EPP
Termo: 04959
Armador: PAULO ALVARENGA ESQUERDO
Termo: 04960
Armador: W. V. GOUVEIA CALIL-ME
Termo: 04961
Armador: DEEPOCEAN BRASIL MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04962
Armador: MASTER MOTORS LOCAÇÃO DE BARCOS E LANCHAS LTDA-ME
Termo: 04963
Armador: C. A. G. DA SILVA - EPP
Termo: 04964
Armador: OZENIL CURY DE CASTRO-ME
REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 02131
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SOCIAL - BNDES.
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: SIRIUS II
Termo: 03258
Credor: OBISIDIAN AGENCY SERVICES
Devedor: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: WALKER I
Termo: 03511
Credor: NEUHAUS ADVOGADOS S. C.
Devedor: FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A
Ônus: L-PENHORA
Garantia: LOG-IN SANTOS
Termo: 03512
Credor:
Devedor: JOÃO FRANCISCO DE PAULO
Ônus: M - ARRESTO
Garantia: HELENA XX
Termo: 03513
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 006
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 007
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 110
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 111
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 112
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 113
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 114
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 115
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 116
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EA 117
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2018
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2019
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2020
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2021
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2022
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2023
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2024
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2025
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2026
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2027
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2028
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2029
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2030
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2031
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2032
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 2033
Termo: 03514
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Ônus: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: ACRE 2010

Rio de Janeiro-RJ 28 de fevereiro de 2014.
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 131, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 140, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 16, de 17 de fevereiro de 2014, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 199 de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, página 42, de 13 de março de 2014, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Art. 1º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Recursos Humanos para emissão de portarias das aprovações em estágio probatório dos servidores técnico-administrativos;

Art. 2º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade para a prática dos seguintes atos referentes a finanças e contabilidade:

I - Execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIAFI e SIAFI Gerencial;

II - Representar legalmente a UFABC junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil para todos os fins;

Art. 3º - SUBDELEGAR competência ao Pró-reitor Adjunto de Administração para prática dos seguintes atos relativos à aquisição de bens e serviços:

I - Reconhecimento de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação fundamentada nos incisos III e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93;

II - Assinatura de ofícios relativos a aquisições, contratos e penalidades;

III - Execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas de acesso de operadores na Rede SERPRO E SIASG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério do Pró-reitor de administração.

JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 110, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012, de 08 de junho de 2012 e o § 3º do art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012, de 02 de julho de 2012, estabelecendo definições, procedimentos e orientações para apresentação, análise e aprovação de projeto técnico de engenharia, visando assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito das ações de infraestrutura educacional.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14/02/2014, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e,

CONSIDERANDO a competência do FNDE para analisar e aprovar os projetos técnicos de engenharia, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012, de 08 de junho de 2012 e no § 3º do art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012, de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a competência do FNDE para avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos próprios apresentados por municípios, estados e pelo Distrito Federal, conforme previsto na alínea "b", inciso I do art. 5º da Resolução CD/FNDE Nº 13, de 8 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a competência do FNDE para elaborar e divulgar manual de orientações técnicas referentes à construção, ampliação e reforma de unidades escolares e execução de serviços de engenharia, conforme previsto na alínea "c", inciso II do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas destinadas ao estabelecimento de definições, procedimentos e orientações para apresentação, análise e aprovação de projeto técnico de engenharia e arquitetura, visando assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito das ações de infraestrutura educacional.

I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta portaria entende-se por Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e o prazo de execução.

§ Único - Para obras de reforma e ampliação as definições do nível de Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura aceito são proporcionais ao tamanho destas, devendo o Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura apresentado permitir a exata compreensão da obra a ser executada e a possibilidade de avaliar custos e prazos.

II - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 3º Para a análise do Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I. Para os casos de construções de projetos arquitetônicos próprios:

- planta geral de situação e locação da edificação;
- planta(s) do(s) pavimento(s);
- planta(s) da(s) cobertura(s);
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (fachadas);
- detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos);

- memorial descritivo;
- plantas do lançamento das instalações complementares;
- plantas do lançamento do projeto estrutural;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- Anotações e Registros de Responsabilidades Técnicas (ART e RRT) do projeto.

II. Para os casos de obras de reforma reformadas;

- plantas dos pavimentos que compõem a reforma;
- plantas das coberturas da edificação a ser reformada ou imagem aérea;
- cortes e elevações que compõem a reforma;
- elementos gráficos que auxiliem na caracterização da reforma;

- memorial descritivo dos serviços referentes à reforma;
- planilha orçamentária dos serviços de reforma;
- cronograma físico-financeiro dos serviços de reforma;
- Anotações e Registros de Responsabilidades Técnicas (ART e RRT) do projeto.

III. Para os casos de obras de ampliação:

- planta geral de implantação identificando as áreas a serem ampliadas;
- plantas dos pavimentos que compõem a ampliação;
- plantas das coberturas, quando houver ampliação nesta;
- cortes e elevações que compõem a ampliação;
- elementos gráficos que auxiliem na caracterização da ampliação;

- memorial descritivo dos serviços de ampliação;
- planilha orçamentária dos serviços de ampliação;
- cronograma físico-financeiro dos serviços de ampliação;
- Anotações e Registros de Responsabilidades Técnicas (ART e RRT) do projeto.

§ 1º No caso de intervenções que envolvam a reforma e a ampliação de uma mesma edificação escolar, os projetos da reforma e da ampliação devem ser apresentados separadamente.

§ 2º O nível de detalhamento dos elementos construtivos de cada tipo de Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura, tais como desenhos, memoriais descritivos, cronograma físico, financeiro, planilhas de quantidades e orçamentos, devem ser tais que informem e descrevam com clareza, precisão e concisão o conjunto da obra e cada uma de suas partes.

§ 3º O técnico responsável pela análise do Projeto de Engenharia e Arquitetura definirá, obedecendo às orientações contidas nesta portaria, o conjunto de elementos necessários e suficientes para análise, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§ 4º Nos casos de Reforma e Ampliação é imprescindível que os documentos técnicos identifiquem para a análise do Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura os seguintes elementos: existente, a construir e a demolir.

§ 5º As informações contidas nos documentos técnicos apresentados devem estar compatibilizadas entre si para uma perfeita correspondência, principalmente os quantitativos da planilha com o projeto e memorial analisados.

§ 6º A avaliação dos custos da planilha orçamentária, que contemplará todas as etapas da obra, deverá estar em consonância com os valores de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 7º Os documentos técnicos encaminhados para análise devem estar acompanhados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os entes federados que tiverem obras e serviços de engenharia solicitadas por meio de projetos próprios e que tenham sido aprovadas pelo FNDE com base nas disposições contidas nesta portaria ficam responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos executivos visando à perfeita execução da obra.

§ 1º Entende-se por projeto executivo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 2º Os projetos executivos serão objeto de análise técnica de engenharia e arquitetura pelo FNDE por ocasião da prestação de contas do termo de ajuste celebrado e deverão estar em consonância com o projeto técnico aprovado na análise de engenharia e arquitetura.

§ 3º Os projetos executivos poderão ser solicitados pelo FNDE em período anterior à prestação de contas, caso a área técnica julgue necessário.

§ 4º Os projetos executivos devem estar acompanhados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 5º Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida à legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 103, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 16/08/2012, e considerando: - a solicitação constante do Memorando nº 108/2014-PROPP/REITORIA/IFNMG, de 10 de fevereiro de 2014; - a necessidade de alteração do Regimento Geral e do Regimento Interno do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais; - o Art. 17 do Regimento Geral do IFNMG, que permite ao Reitor, em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, a edição de Portaria ad referendum do Conselho Superior; resolve:

I - Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, o acréscimo do Inciso XIII ao Art. 40 do Regimento Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CS nº 05/2013, de 26 de abril de 2013, como segue:

" Art. 40. Compete ao Reitor:

(...)

XIII - ordenar despesas no âmbito da Reitoria do IFNMG".

II - Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, o acréscimo do Inciso XIII ao Art. 37 do Regimento Interno da Reitoria do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CS nº 05/2013, de 26 de abril de 2013, como segue:

"Art. 37. Compete à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

(...)

XIII - responder, juntamente com o Reitor, pela gestão financeira da Reitoria do IFNMG."

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS RIO POMBA****PORTARIA Nº 105, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor-Geral do Câmpus Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 501, de 17 de maio de 2013 e competência delegada pela Portaria nº 19/2014, DOU de 15/01/2014, resolve:

Considerando as faltas contratuais graves apuradas e comprovadas no Processo Administrativo nº 23222.000594/2013-72; considerando a decisão pela condenação da empresa e pela aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão nº 11/2013 e no Termo de Contrato nº 17/2013; considerando que o recurso da empresa não foi capaz de demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais; mantendo a DECISÃO de fls. 189/193 inalterada, aplicando à empresa Remember Serviços e Limpeza Ltda a pena de advertência e multa de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) e determino a rescisão do Contrato Administrativo nº 17/2013, nos termos dos artigos 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente Termo de Rescisão Contratual. Determino a publicação desta decisão e do termo de Rescisão Contratual, a inscrição das penalidades no SICAF e ainda a comunicação da contratada a respeito dessas providências. Vigência, para todos os fins, retroativa a data de assinatura do Termo de Rescisão ocorrida em 27 de fevereiro de 2014.

ARNALDO PRATA NEIVA JÚNIOR

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE****PORTARIA Nº 724, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos Cursos Públicos para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

Edital de Abertura	Campus	Área	Data de Homologação no DOU
064/2011	Pelotas	18	05/04/2012
065/2011	Venâncio Aires	30	15/03/2012
067/2011	Sapucaia do Sul	25, 26	27/03/2012
067/2011	Sapucaia do Sul	27	15/03/2012
068/2011	Passo Fundo	23	30/03/2012
069/2011	Santana do Livramento	28	12/04/2012
069/2011	Santana do Livramento	29	04/04/2012
070/2011	Bagé	01	18/05/2012



071/2011	Camaquã	2	21/03/2012
072/2011	Pelotas	7, 9, 10	05/04/2012
072/2011	Pelotas	8, 11, 13, 17	19/04/2012
072/2011	Pelotas	12	26/04/2012
073/2011	Pelotas	22	30/03/2012
074/2011	Venâncio Aires	33	30/03/2012

RICARDO PEREIRA COSTA
Em exercício

PORTARIA Nº 725, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:
Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para cargos Técnico-Administrativos, regido pelo Edital nº 043/2012, publicado no DOU em 16/03/2012, para os Campi Bagé, Camaquã, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires, homologado pelo Edital 120/2012, publicado no DOU em 29/05/2012.

RICARDO PEREIRA COSTA
Em exercício

SITUAÇÃO ATÉ 10/03/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 10/03/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha - Campus Uberaba/Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Uberaba/Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria MEC nº 1.262 de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013:

SITUAÇÃO ATÉ 10/03/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 10/03/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Cadastro e Produção da Folha de Pagamento - Campus Uberaba/Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral do Centro de Idiomas - Campus Uberaba/Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Infraestrutura e Aquisições - Campus Uberaba/Reitoria	CD-04
Função Gratificada	FG-06	Secretaria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - Campus Uberaba/Reitoria	FG-06

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2014, que será realizado via Internet em todo o território nacional:

I - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados.

Data: 28/05/14

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 28 de maio de 2014, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 28/05/14

Data Final: 15/08/14

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 27/08/14

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência.

Data: até, no máximo, 5 dias úteis após a publicação preliminar dos resultados

no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e tendo em vista o que consta do processo 23200.000715/2013-34, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 10/03/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 10/03/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha - Campus Uberaba/Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Uberaba/Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria MEC nº 1.262 de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013:

SITUAÇÃO ATÉ 10/03/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 10/03/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Cadastro e Produção da Folha de Pagamento - Campus Uberaba/Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral do Centro de Idiomas - Campus Uberaba/Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Infraestrutura e Aquisições - Campus Uberaba/Reitoria	CD-04
Função Gratificada	FG-06	Secretaria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - Campus Uberaba/Reitoria	FG-06

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações prestadas no período de coleta definido na alínea b.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações diretamente no sistema Educacenso, via Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação, destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação dos dados processados após a conferência e correção de inconsistências no sistema Educacenso durante o período de retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: Coordenações Estaduais do Censo Escolar;

j) Período de confirmação ou desconsideração de matrículas duplicadas diretamente no módulo de confirmação de matrícula no sistema Educacenso, via Internet.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações dos estados.

Responsável: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 36 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada Estado, Município e Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica/2014 ao TCU em cumprimento a Instrução Normativa - TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 30/11/2014

Responsável: DEED/INEP;

M) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2014 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 23/12/2014

Responsável: DEED/INEP;

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2014.

Data: 02/02/15

Responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.

Data Inicial: 02/02/15

Data Final: 20/03/15

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".

Data: até, no máximo, 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Sistema Educacenso.

Responsável: DEED/INEP;

d) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: 30/03/15

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações.

Data Inicial: 30/03/15

Data Final: 15/04/15

Responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".

Data Inicial: 16/04/15

Data Final: 29/04/15

Responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno"

contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar

2014.

Data: 30/04/15

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210472	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	AVENIDA IGUAÇU, 333, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
2.	201206380	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CÔNEGO MACHADO, 918, FAROL, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201106229	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA DO TRABALHADOR, 179, AREA IX ALJ STA. CRUZ, JACUACANGA, ANGRA DOS REIS/RJ
2.	201209739	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, VERMELHO, VITÓRIA/ES
3.	201208627	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJU/SE
4.	201012138	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
5.	201300182	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
6.	201211005	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESORIA TECNICA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
7.	201208767	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJU/SE
8.	201300107	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PAULISTA	INSTITUTO NOVO AMANHA	AVENIDA SANTO INÁCIO, 1.089, JARDIM FLORESTA, LUPÉRCIO/SP
9.	201210353	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOSÉ SANTIAGO, 16-50, VILA SÃO JOÃO DO IPIRANGA, BAURU/SP
10.	201210409	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SETE LAGOAS	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP	RUA ITÁLIA PONTELO, 86, CHÁCARA DO PAIVA, SETE LAGOAS/MG
11.	201209564	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
12.	201210977	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACÊDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA, AEROPORTO, ITUVERAVA/SP
13.	201209684	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
14.	201206826	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES
15.	201210563	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, CENTRO, FORTALEZA/CE
16.	201209688	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA DOS MUNDURUCUS, 4010, BAIRRO CREMAÇÃO, BELÉM/PA
17.	201202088	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QS 5 - RUA 300 - LOTE, 01, BLOCOS I E II, ÁGUAS CLARAS-TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
18.	201112804	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
19.	201210316	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	FACEP-FACULDADE EVOLUCAO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	RUA JOSE PAULINO, 45, PISO 2, JOÃO XXIII, PAU DOS FERROS/RN
20.	201206238	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R. MARQUÊS DO HERVAL, 701, PRÉDIO, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
21.	201117813	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO MARCOS	RUA DR. MARIO TOTTA, 260, VILA AGRITTER, ALVORADA/RS
22.	201210839	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
23.	201204263	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	AVENIDA DOUTOR ALBERTO TORRES, 217, TÉRREO, CENTRO, CAMPOS DÓS GOYTACAZES/RJ
24.	201210041	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
25.	201209504	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	130 (cento e trinta)	FACULDADES DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP



26.	200811549	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
27.	201207800	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
28.	201210840	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200808865	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AV. SANTO AMARO, 1239, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP
2.	200808737	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
3.	201117368	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A, NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
4.	200809167	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL, 255, SÃO GABRIEL, BELO HORIZONTE/MG
5.	201101692	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MADRE CABRINI, 38, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
6.	200807400	CIÊNCIAS ATUARIAIS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	200812763	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170, VILA SUCANOSA, ARARAQUARA/SP
8.	201117422	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.002289/2013-20 e o Parecer nº 97/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, localizada no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 146/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à Associação Educacional de Jales, CNPJ nº 50.575.976/0001-60, exarado nos autos do processo 23000.000134/2012-78, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Associação Educacional de Jales, CNPJ nº 50.575.976/0001-60, referente ao exercício de 14/09/2007 a 13/09/2010, concedido pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, no processo nº 71010.002252/2007-87, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da República em Jales/SP dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido nas Representações Administrativas instauradas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, referente à ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 61.988.531/0001-29, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 135/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 23000.013820/2011-28 e 23000.013821/2011-72, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Associação Madre Cabrini das Irmãs do Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ nº 61.988.531/0001-29, relativo ao período de 01/01/1998 a 31/12/2000, concedido nos autos do processo nº 44006.004946/1997-67, ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, concedido nos autos do processo nº 44006.004282/2000-86, ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, concedido nos autos do processo nº 71010.001355/2003-04, e ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, concedido nos autos do processo nº 71010.003760/2006-00, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido nas Representações Administrativas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, referente à CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ nº 33.621.384/0001-19 e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 133/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 14751.000299/2009-61 e 14751.000012/2012-06, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no CNPJ nº 33.621.384/0001-19, relativo ao período de 27/03/2004 a 26/03/2007, concedido nos autos do processo nº 71010.002382/2003-96, ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, concedido nos autos do processo nº 71010.002233/2006-70, e ao período de 01/01/2010 a 31/12/2012, concedido nos autos do processo nº 71010.001923/2009-54, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, referente ao COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ nº 13.010.707/0001-20, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 137/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 23000.013120/2011-33, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, atinente ao Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 013.010.707/0001-20, referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.001061/2006-17, de maneira a promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 145/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à Escola Salesiana São José, CNPJ nº 46.066.296/0001-44, exarado nos autos do processo nº 71010.000165/2005-23, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Escola Salesiana São José, CNPJ nº 46.066.296/0001-44, relativo ao período de 15/03/2001 a 14/03/2004, referente ao processo nº 44006.000907/2000-01, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 131/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO, CNPJ nº 44.744.621/0001-55, exarado nos autos do processo nº 23000.018231/2012-17, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Fundação Barra Bonita de Ensino, CNPJ nº 44.744.621/0001-55, relativo ao período de 24/05/1999 a 23/05/2002, no processo nº 44006001745/1999-61 e no processo de reconsideração nº 44006.001529/2001-55, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 127/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ-UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, exarado nos autos do processo nº 11516.720178/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Fundação Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, relativo ao período de 01/01/2010 a 31/12/2012, referente ao processo nº 71000.058722/2009-48, que se encontra pendente de julgamento de recurso, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido nas Representações Administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao INSTITUTO MARIA AUXILIADORA, CNPJ nº 08.319.741/0001-41, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 134/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 16707.007257/2007-50, 16707.003785/2009-00 e 16707.006938/2008-81, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para o Instituto Maria Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 08.319.741/0001-41, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997, referente ao processo nº 28991.000576/1994-14, ao período de 01/01/1998 a 31/12/2000, referente ao processo nº 44006.004295/1997-51, ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, referente ao processo nº 44006.003178/2000-29, ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, referente ao processo nº 71010.002718/2003-11, e ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, referente ao processo nº 71010.001141/2006-72, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 130/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente ao Instituto Metodista de Educação-IMED, CNPJ nº 51.660.876/0001-03, exarado nos autos do processo nº 10802.000003/2010-41, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para o Instituto Metodista de Educação-IMED, CNPJ nº 51.660.876/0001-03, relativo ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, no processo nº 71010.002336/2003-97, e de 01/01/2007 a 31/12/2009, no processo nº 71010.004514/2006-67, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Representação Administrativa, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, referente ao INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 08.679.557/0001-02, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 136/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 14751.000010/2011-28, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, atinente aos Institutos Paraibanos de Educação, CNPJ nº 08.679.557/0001-02, referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, que fora concedido nos autos do processo nº 44006.000649/2003-05, bem como ao período de 08/06/2007 a 07/06/2010, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.001568/2007-51, de maneira a promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica 128/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura-OHAEC, CNPJ nº 42.159.491/0001-68, exarado nos autos do processo nº 23123.000167/2014-93, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura-OHAEC, CNPJ nº 42.159.491/0001-68, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, referente ao processo nº 71010.003697/2006-01, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 169, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 129/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT, CNPJ nº 33.476.276/0001-08, exarado nos autos do processo nº 23123.001199/2013-25, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Sociedade de Beneficência Humboldt, CNPJ nº 33.476.276/0001-08, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, referente ao processo nº 71010.004482/2006-08, e ao período de 01/01/2010 a 31/12/2012, referente ao processo nº 71010.004286/2009-78, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.



Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 11/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de

Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA
1.1.1 - Seleção 15: Depto. de Energia Elétrica - Processo nº 23071.001927/2014-48

Classificação	Nome	Nota
1º	ARISTIDES PEREIRA ORLANDI	8,57

1.2 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
1.2.1 - Seleção 16: Depto. de Política de Ação do Serviço Social - Processo nº 23071.001949/2014-62

Classificação	Nome	Nota
1º	THAYSI POLIANI RIBEIRO MELO	60,3
2º	NANCI LAGIOTO HESPANHOL SIMOES	56,6

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 033/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Fisioterapia - Campus de Natal/RN	Fisioterapia na Avaliação e Intervenção no Processo de Envelhecimento/Fundamentos da Fisioterapia	Adjunto A/DE	1º lugar	JULIANA MARIA GAZZOLA	8,47
			2º lugar	Daniele Sirineu Pereira	8,11

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 041/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
MEDICINA MULTICAMPI - CAICÓ-RN E CURRAIS NOVOS-RN/CERES e SANTA CRUZ-RN/FACISA	Medicina de Família de Família e Comunidade / Ensino Tutorial em Medicina / Atenção à Saúde Individual e Coletiva	Auxiliar/40h		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
MEDICINA MULTICAMPI - CAICÓ-RN E CURRAIS NOVOS-RN/CERES e SANTA CRUZ-RN/FACISA	Psiquiatria / Psicologia Médica / Psicopatologia / Saúde Mental e Atenção Psicossocial	Auxiliar/20h		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 033/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Infectologia	Doenças Infecciosas e Parasitárias	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	
Departamento de Fisioterapia	Fisioterapia em Cardiologia e Vascular Periférico	Adjunto A/20h		Não houve aprovação	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 032/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Ciências Sociais e Humanas - DCSH, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES	Processo Decisório/ Conflito e Negociação no Trabalho/ Empreendedorismo.	Assistente A/20h	1º lugar	MARCOS ADLLER DE ALMEIDA NASCIMENTO	7,67
			2º lugar	João Paulo Damásio Sales	7,66
			3º lugar	Gabriela Tavares dos Santos	7,41

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

**RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 50,
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; considerando os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; considerando que não houve candidatos aprovados no certame, e que a vaga foi reaberta no Edital nº 001/2014-PROGESP, aprovado pelo provimento nº 015/2014-R, de 21 de janeiro de 2014, e homologado através da Resolução nº 018/2014-CONSEPE, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 025/2014, de 06 de fevereiro de 2014; considerando o que consta no processo nº 23077.058290/2013-15, resolve:

Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Dedicção Exclusiva - DE, área de Avaliação e Intervenção nos Sistemas Nervoso e Musculoesquelético / Fundamentos da Fisioterapia, do Departamento de Fisioterapia - DFST, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, regido pelo Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013. Parágrafo único. A não homologação citada no caput deste artigo se deve ao não cumprimento, por parte da Comissão Examinadora - CE, ao disposto no artigo 17, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, bem como no item 9.6.3 e seus subitens do Edital nº 033/2013-PROGESP. Art. 2º Fica

garantido aos candidatos com inscrições deferidas no Edital nº 033/2013-PROGESP o direito de participarem no concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2014-PROGESP, na área de Avaliação e Intervenção nos Sistemas Nervoso e Musculoesquelético / Fundamentos da Fisioterapia. Parágrafo único. Fica assegurada à candidata CATARINA DE OLIVEIRA SOUSA o direito à devolução de valor pago a título de taxa de inscrição no concurso público objeto do Edital nº 001/2014-PROGESP, na área de Avaliação e Intervenção nos Sistemas Nervoso e Musculoesquelético / Fundamentos da Fisioterapia. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 2.395, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 42, de 13 de fevereiro de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 32, em 14 de fevereiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Pediátrica
1º Carolina Guedes de Brito

ELIZABETH ACCIOLY

CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**PORTARIA Nº 2.351, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

A Presidente do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria 4655, de 12/07/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Tornar público o resultado final de edital 52 de 21 de fevereiro de 2014, de Professor Visitante (PV), publicado no D.O.U. 38, seção 3, página 82 de 24/02/2014, bem como no BUFRJ 09, de 27/02/2014, conforme descrito abaixo:

Processo nº 23079.007903/2014-17, do Instituto de Psiquiatria com a solicitação de uma vaga destinada a abertura de processo seletivo para professor visitante 40 horas DE, na linha de pesquisa Envelhecimento e Exercício Físico.

DEBORA FOGUEL

PORTARIA Nº 2.359, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Presidente do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria 4655, de 12/07/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Tornar público o resultado final do edital 53 de 21 de fevereiro de 2014, de Professor Visitante Sênior (PVS), publicado no D.O.U. 38, seção 3, página 82 de 24/02/2014, bem como no BUFRJ 09, de 27/02/2014, das contratações descritas a seguir:

PROCESSO	PROGRAMA/ CANDIDATO	RESULTADO EDITAL PVS 53/2014				PROJETO
		NACIONALIDADE		CATEGORIA PVS		
		B	E	INDIVI DUAL	ASSOCIA ÇÃO	
011212/14-18	Clínica Médica Anete Trajman	X	-	X	-	Impacto do diagnóstico e do tratamento da infecção latente tuberculosa na saúde pública; Ensaio clínico randomizado; Custo-efetividade de regimes mais curtos de tratamento de tuberculose; Cidades vulneráveis no Estado do Rio de Janeiro.
010714/14-21	Cardiologia Claudio Gil Soares de Araujo	X	-	X	-	Variáveis clínicas, cineantropométricas e fisiológicas associadas ao exercício físico e a aderência a programas de exercício e a mortalidade por todas as causas.
	TOTAL			2	0	2

DEBORA FOGUEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076688/2013-84, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Letras - Literaturas Estrangeiras modernas/ Literatura em Língua Espanhola.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Bairon Oswaldo Veléz Escallón	8,51
2º	Fedra Osmara Rodríguez Hinojosa	8,03

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.701, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Estabelece procedimentos para a elaboração, a divulgação e a remessa ao Banco Central do Brasil de demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de março de 2014, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 2º e 12 da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º As demonstrações contábeis consolidadas de que trata o art. 2º da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem ser elaboradas e remetidas ao Banco Central do Brasil por meio da instituição líder do conglomerado prudencial.

§ 1º Na elaboração de que trata o caput, devem ser utilizadas técnicas apropriadas que possibilitem apurar as informações contábeis de duas ou mais entidades integrantes do conglomerado sujeitas à consolidação, como se em conjunto representassem entidade única, baseando-se preponderantemente nas técnicas de consolidação de demonstrações contábeis.

§ 2º Os valores constantes das demonstrações contábeis consolidadas devem ser expressos em reais, inclusive os centavos.

Art. 2º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.280, de 2013, denominado Documento 4060, deve ser remetido mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, com o código 42.1.3.006-2, do Catálogo de Documentos (Cadoc).

Parágrafo único. Para as remessas do documento de que trata o caput, relativas às datas-bases de janeiro de 2014 a abril de 2014, devem ser observados os seguintes prazos:

I - os balancetes de janeiro e fevereiro de 2014 devem ser remetidos até 30 de maio de 2014; e

II - os balancetes de março e abril de 2014 devem ser remetidos até 15 de junho de 2014.

Art. 3º O Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 4.280, de 2013, denominado Documento 4066, deve ser remetido semestralmente até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, com o código 42.1.6.031-7, do Cadoc.

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa das demonstrações contábeis previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 2º da Resolução nº 4.280, de 2013, enquanto não forem divulgados os prazos e condições de sua remessa.

Art. 4º As demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas com base nas demonstrações contábeis primárias das entidades, localizadas no País ou no exterior, sobre as quais a instituição detenha controle direto ou indireto, correspondentes à mesma data-base, no estágio imediatamente anterior ao da distribuição dos resultados.

Art. 5º As demonstrações contábeis das instituições integrantes do conglomerado prudencial devem ser ajustadas, em cada data-base, para que, na avaliação e no reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas dessas entidades, sejam aplicadas as mesmas classificações, critérios, procedimentos e políticas contábeis utilizadas pela instituição líder.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput devem permitir que a avaliação e o reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas de entidades que não estejam sujeitas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) reflitam o disposto na regulamentação concernente a esse Plano Contábil.

Art. 6º As demonstrações contábeis consolidadas devem abranger, em cada data-base, a totalidade das instituições a elas sujeitas, considerando as incluídas no período e desconsiderando as excluídas.

Art. 7º No caso de existirem negócios realizados entre instituições integrantes do conglomerado prudencial, deve-se proceder à eliminação:

I - dos saldos de quaisquer contas, representados no ativo de uma entidade, contra os respectivos saldos representados nos demonstrativos da outra; e

II - de resultados não realizados que estejam incluídos no ativo de uma entidade, contra o respectivo resultado do exercício ou patrimônio líquido da outra.



Art. 8º Caso existam participações societárias, diretas ou indiretas, entre as empresas integrantes do conglomerado prudencial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - eliminar o valor do investimento de uma entidade contra a correspondente participação no patrimônio líquido da outra;

II - eliminar os dividendos declarados entre entidades integrantes do documento;

III - eliminar a provisão para perdas em investimentos, contra o correspondente saldo constituído em função de perda iminente em negócios realizados pela investida;

IV - eliminar eventuais participações recíprocas;

V - apresentar a parcela correspondente a eventual ágio ou deságio que não for absorvida na consolidação em conta específica, devendo ser evidenciada:

a) a diferença para mais em decorrência da expectativa de rentabilidade baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas; e

b) a diferença para menos em decorrência da expectativa de perda baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas;

VI - reclassificar a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes de resultados não realizados, relativos a negócios efetuados entre entidades integrantes do conglomerado prudencial, do lucro ou prejuízo líquido do período para:

a) o ativo ou o passivo circulante, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista no curso do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos; e

b) o ativo realizável a longo prazo ou o passivo exigível a longo prazo, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista para após o término do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos;

VII - apresentar as participações de não controladores de forma destacada, nas demonstrações contábeis consolidadas; e

VIII - apresentar no passivo do grupo as cotas de fundos de investimento consolidados pertencentes a entidades não integrantes do conglomerado prudencial.

Art. 9º Devem integrar as demonstrações contábeis consolidadas todos os fundos de investimento nos quais as entidades integrantes do conglomerado, sob qualquer forma, assumam ou tenham substancialmente riscos e benefícios.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deve permitir a identificação, linha a linha, da composição patrimonial do fundo, mesmo nos casos de participação e retenção indireta de riscos e benefícios.

§ 2º Excetuam-se da consolidação mencionada no caput os fundos de investimento cuja assunção ou retenção substancial de riscos e benefícios ocorra por meio de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 10. Na divulgação de que trata o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 4.280, de 2013, devem ser observados, integralmente, os critérios de elaboração, divulgação e auditoria de demonstrações contábeis previstos no Cosif.

§ 1º Fica permitida a inclusão de informações nos modelos de documentos de divulgação que melhorem a qualidade e a transparência das demonstrações contábeis consolidadas.

§ 2º Fica facultada às instituições referidas no art. 1º a apresentação comparativa das demonstrações contábeis previstas nesta Circular relativas às datas-bases anteriores a 30 de junho de 2014.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deve ser realizada no sítio da instituição na internet, e as informações devem ficar disponíveis para acesso público pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 11. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não integram conglomerado prudencial, exceto as cooperativas de crédito, devem informar essa condição ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Circular nº 3.694, de 26 de dezembro de 2013.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº RJ2013/8697

PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S/A

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Marcelo Amaro da Silva e Marcos Vinicius do Carmo pelo descumprimento do art. 13 da Instrução 480/09 c/c art. 45 da mesma Instrução, do art. 176 e concorrer para o descumprimento dos arts. 132 e 133 todos da Lei 6404/76, e dos arts. 132 c/c 142, IV da Lei 6404/76, de Marcelo Kalfelz Martins pelo descumprimento do art. 176 e concorrer para o descumprimento dos arts. 132 e 133 todos da Lei 6404/76 e de Juarês Carlos Ferreira, Flávia Figueiró Martins e Vanessa Olivo das Neves Miguel pelo descumprimento dos arts. 132 c/c 142, IV, da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Flávia Figueiró Martins	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Juarês Carlos Ferreira	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Marcelo Amaro da Silva	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Marcelo Kalfelz Martins	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Marcos Vinicius do Carmo	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115
Vanessa Olivo das Neves Miguel	Dr. Fabio Augusto Riberi Lobo OAB/SP 98.115

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado por MARCELO AMARO DA SILVA, MARCELO KALFELZ MARTINS, JUARÊS CARLOS FERREIRA, FLÁVIA FIGUEIRÓ MARTINS, VANESSA OLIVO DAS NEVES MIGUEL E MARCOS VINICIUS DO CARMO nos autos do PAS CVM nº RJ2013/8697.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 05/04/2014 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 12898.000055/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

2 - Processo nº: 12898.000056/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

3 - Processo nº: 10845.002030/97-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

4 - Processo nº: 10865.001103/2003-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10865.001108/2003-54 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

6 - Processo nº: 11070.002348/2009-71 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11070.722246/2011-90 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

8 - Processo nº: 10830.724951/2011-10 - Recorrente: CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

9 - Processo nº: 11080.735231/2012-53 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 18471.001569/2005-24 - Recorrente: INFOGUIAS EDITORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

11 - Processo nº: 16327.721052/2011-31 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

12 - Processo nº: 13502.000470/2003-15 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13502.000505/2003-16 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13502.000588/2003-43 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

15 - Processo nº: 18471.000511/2004-82 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11962.000886/2001-29 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11543.003923/2002-72 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11543.005431/2002-11 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11543.002376/2003-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10711.005549/2004-60 - Recorrente: EXXON QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16045.000803/2008-43 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

22 - Processo nº: 11543.000333/2003-79 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11543.000336/2003-11 - Recorrente: CIA. ÍTALO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11543.005939/2002-10 - Recorrente: CIA. ÍTALO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10783.914097/2011-94 - Recorrente: CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10209.000108/2005-32 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

27 - Processo nº: 10280.003891/2005-23 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10280.003892/2005-78 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

29 - Processo nº: 15586.000442/2010-70 - Recorrente: LAURET CAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10945.000971/2010-23 - Recorrente: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10865.003534/2010-51 - Recorrente: INDÚSTRIA MANCINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11610.013599/2002-50 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12466.000883/2009-14 - Recorrente: CO-TIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

34 - Processo nº: 11516.721009/2012-14 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11516.722107/2011-80 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11543.002805/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

37 - Processo nº: 10280.003587/2006-67 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10280.003588/2006-10 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

39 - Processo nº: 10865.000495/96-94 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

40 - Processo nº: 16366.003423/2007-57 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16366.003425/2007-46 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16366.003426/2007-91 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16366.003427/2007-35 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16366.003428/2007-80 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

45 - Processo nº: 10831.011015/2002-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEVISA S/A
46 - Processo nº: 13804.001093/2002-56 - Recorrente: COINBRA - FRUTESP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10907.000602/2009-53 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10907.002695/2008-70 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

49 - Processo nº: 10875.000461/2002-17 - Recorrente: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10875.000463/2002-14 - Recorrente: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

51 - Processo nº: 11610.005471/2003-01 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

52 - Processo nº: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10950.900764/2008-87 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10950.900766/2008-76 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10950.900769/2008-18 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10950.900770/2008-34 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10950.900772/2008-23 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10950.900773/2008-78 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10950.900780/2008-70 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10950.900782/2008-69 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10950.900830/2008-19 - Recorrente: CAUCAUS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Recorrentes: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

3 - Processo nº: 10280.001820/2006-77 - Recorrente: TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.001008/2003-13 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10166.001009/2003-50 - Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

6 - Processo nº: 11065.725247/2011-65 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

7 - Processo nº: 15563.720174/2011-55 - Recorrentes: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10980.720382/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

9 - Processo nº: 10480.724034/2011-52 - Recorrentes: RECIFE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RECIFE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.005792/2003-41 - Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10925.002066/2006-60 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - SICOOB CREDIMOC SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

12 - Processo nº: 13839.002280/00-35 - Recorrente: EBF - VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

13 - Processo nº: 15165.721683/2011-98 - Recorrentes: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10665.721749/2011-95 - Recorrente: CAMPO BELO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

15 - Processo nº: 10074.722527/2012-21 - Recorrente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11128.000246/2002-31 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

18 - Processo nº: 12466.002595/2004-81 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11128.006467/2004-85 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

21 - Processo nº: 10711.005086/2005-17 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

22 - Processo nº: 10240.002100/2009-48 - Recorrente: SG SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13863.000192/2003-05 - Recorrente: SULPAVE SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

24 - Processo nº: 18186.007808/2008-18 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.001632/2001-12 - Recorrente: COENCIL COM. IMP. E EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13811.001881/98-70 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11060.002829/2005-71 - Recorrente: CE-REAIS DAMY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10314.003620/2001-18 - Recorrente: EDUARDO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11128.007573/2006-48 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

30 - Processo nº: 10814.006489/2002-82 - Recorrente: EXPRESSO JOAÇABA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

31 - Processo nº: 11030.001364/2004-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10803.000082/2010-81 - Recorrente: RADIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11065.001441/2006-94 - Recorrente: PWS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

34 - Processo nº: 10680.919344/2009-82 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.933540/2009-60 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10680.933541/2009-12 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10680.933542/2009-59 - Recorrente: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

38 - Processo nº: 10680.012227/2006-43 - Recorrente: LAPA TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10665.900329/2009-59 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo: 12466.002004/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

2 - Processo: 10680.001169/2002-07 - Recorrente: ELA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10680.001171/2002-78 - Recorrente: ELA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10855.002830/2004-14 - Recorrente: FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

5 - Processo: 10580.013428/99-60 - Recorrente: CARBRAS DISTRIB COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13804.001277/94-27 - Recorrente: TECTOY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

7 - Processo: 13204.000029/00-20 - Nome do Contribuinte: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA

8 - Processo: 10070.002995/2003-24 - Recorrente: ALLIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13002.000012/2004-06 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

10 - Processo: 13707.001269/2007-82 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13808.003890/2001-57 - Recorrente: IMPORT CENTER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13707.002728/2007-45 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



13 - Processo: 13707.003510/2007-16 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI

14 - Processo: 11020.720152/2008-76 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11020.720153/2008-11 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11020.720154/2008-65 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11020.720155/2008-18 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
18 - Processo: 11020.720146/2008-19 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11020.720147/2008-63 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11020.720149/2008-52 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10166.722304/2011-53 - Recorrente: ELAINE MARIA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10280.720716/2011-42 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10494.000642/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

24 - Processo: 16327.721131/2012-23 - Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10730.000558/2011-65 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10730.010509/2010-50 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10875.901337/2006-02 - Recorrente: LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10875.901338/2006-49 - Recorrente: LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

29 - Processo: 13811.000926/00-67 - Recorrente: KARIBE IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13833.000035/99-56 - Recorrente: NILVA BALSARINI PIRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10480.007534/2002-35 - Recorrente: IRMAOS CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

32 - Processo: 12897.000420/2009-74 - Recorrente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13850.000025/2007-29 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.721788/2011-18 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16643.000158/2010-34 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

36 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11020.902329/2008-51 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11020.902331/2008-20 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

39 - Processo: 10830.004041/2002-26 - Recorrente: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11042.720172/2012-75 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10880.018161/96-14 - Recorrente: CIA TEXTIL RAGUEB CHOHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

42 - Processo: 19515.721663/2011-51 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13910.000001/99-00 - Embargante: CEVAL ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 15374.002881/99-27 - Recorrente: GLAXO WELLCOME S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

46 - Processo: 10950.907174/2009-66 - Recorrente: CASA DE COURO SANTA RITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 19515.000850/2005-59 - Recorrente: CARTA EDITORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

48 - Processo: 13855.000091/2004-14 - Recorrente: IND E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13005.000643/2009-00 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

50 - Processo: 18336.001482/2009-35 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 19515.721080/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA

52 - Processo: 10950.004087/2009-55 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.720059/2012-17 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13811.001682/00-30 - Recorrente: DOUGLAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

55 - Processo: 13811.001683/00-01 - Recorrente: DOUGLAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

56 - Processo: 10508.000124/2008-01 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10925.001514/2009-51 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

58 - Processo: 19515.000915/2004-85 - Recorrente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 19647.007776/2007-68 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

60 - Processo: 10640.907759/2009-80 - Recorrente: RIVELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10640.907760/2009-12 - Recorrente: RIVELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10640.907762/2009-01 - Recorrente: RIVELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10640.907763/2009-48 - Recorrente: RIVELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10640.907764/2009-92 - Recorrente: RIVELLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10660.000380/2004-02 - Embargante: UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERACAO REGIONAL SUL DE MINA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10814.009250/2008-50 - Recorrente: EMPR BRAS INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10880.914017/2010-11 - Recorrente: ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13629.000475/2005-83 - Recorrente: EMBA-SIL EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 10314.722282/2011-81 - Recorrente: ATLANTIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10314.724115/2012-55 - Recorrente: ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

3 - Processo: 16327.001697/2004-25 - Recorrente: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10680.912775/2009-18 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10680.912776/2009-62 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10680.912777/2009-15 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

7 - Processo: 11020.723451/2011-68 - Embargante: FLO-RAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11829.720034/2012-49 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11829.720036/2012-38 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13052.000660/2001-16 - Embargante: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

11 - Processo: 10314.724447/2012-30 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

12 - Processo: 10830.720124/2007-71 - Recorrente: ROGERIO ROBERTTI COSTA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

13 - Processo: 10380.721030/2010-60 - Recorrente: FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10480.721537/2013-38 - Recorrente: FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

15 - Processo: 16349.000277/2009-88 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10840.002697/2006-19 - Recorrente: ATRI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10850.000896/2004-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ETEMP ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

18 - Processo: 13808.001056/95-81 - Recorrente: A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16682.721225/2012-53 - Recorrente: RAI-ZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

20 - Processo: 16327.001214/2005-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SAO PAULO - CENTRAL SICREDI SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

21 - Processo: 10680.912778/2009-51 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10680.912779/2009-04 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10680.912780/2009-21 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10680.912781/2009-75 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10680.912782/2009-10 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10680.912783/2009-64 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

27 - Processo: 15374.724402/2009-79 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16095.000429/2010-13 - Embargante: CO-OPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS DO MUNICIPIO DE GUARULHOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16682.720055/2013-71 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

30 - Processo: 14033.000813/2009-73 - Recorrente: DAMASCO MATELETRICO HID. FERR.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

31 - Processo: 10611.000960/2009-81 - Recorrente: SANTA FE TRADING IMPORT EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

32 - Processo: 10675.001946/00-14 - Recorrente: GRANJA REZENDE AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.933223/2009-43 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10680.933228/2009-76 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

35 - Processo: 16707.000888/2002-33 - Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19515.000043/2005-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA

37 - Processo: 18471.002264/2003-78 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

38 - Processo: 10830.000543/2002-88 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13808.002283/00-18 - Recorrente: SALAZAR C DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

40 - Processo: 11080.723095/2009-53 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11762.720090/2012-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

42 - Processo: 10120.724590/2013-80 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

43 - Processo: 10675.001876/2007-79 - Recorrente: UNIMED ITUIUTABA COOP. TRAB. MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10580.002632/2008-43 - Recorrente: VALE MANGANES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

45 - Processo: 13839.003993/2006-64 - Recorrente: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10840.002699/2006-16 - Recorrente: ORLEANS COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de março de 2014

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 42 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
UPDI Engenharia de Sistemas Ltda.	08.981.887/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0382014, nome: SOL -Sistemas Operacional de lojas, versão: 14.0, código MD-5: 8369C0281928D60B36884E0FA430F361 *SQL
Rede Software Comércio e Serviços de Informática LTDA	09.277.931/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0422014, nome: SGCI-PDV, versão: 4.0.0.0, código MD-5: EB6AA00575B47BF08A43357E5A5462C4 *PDV
Wiebbelling Kw Informática Ltda	03.995.946/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3102013, nome: PoSkw, versão: 4.0, código MD-5: BAEAAAAC383D81B4D60C109B3AB7B397 *pdv
Ultrasyst Informática Ltda	63.366.108/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0402014, nome: ULT-ECF, versão: 2014.2.1, código MD-5: 6D9E893564B6670F69C4FC310DEE0560 *ULTECF.

2. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VKF INFORMÁTICA LTDA ME	03.450.680/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1342014, nome: REGENT- Sistemas de Gerenciamento Comercial, versão: 9.0, código MD-5: 68F52346306DE08548F64D3075609D12 -REGENT

3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Automalog Consultoria e Sistemas Ltda	05.686.307/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0012014, nome: AutoPDV, versão: 1.20.20, código MD-5: 5f659f6854bf39d4b225ab16db22fc2f AutoPDV
Supermercados Manentti Ltda	79.837.688/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0022014, nome: ManenttiPDV, versão: 1.20.20, código MD-5: 5f659f6854bf39d4b225ab16db22fc2fAutoPDV

4. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prestserv Soluções em Informática- ME	02.143.500/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPT0602014, nome: Eclética Food Manager, versão: 8.3.0, código MD-5: d7cc952c570c75f6d31a2b106c09a4cf CaixaSQL

5. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SUPREMA INFORMÁTICA LTDA	86.631.033/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0012014, nome: SUPREMAECF, versão: 2.0.1.4, código MD-5: 0ff38df4134e61419ba01ee47b5f4888

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 43 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wind Technology LTDA. EPP	11.673.930/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0022014, nome: WIND LOJA, versão: 1.0, código MD-5: CBC6DBF46E859826CE3EAB3D602AB01A
JN Moura Infomatica Ltda	64.152.986/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0012014, nome: PDV MOURA, versão: 1.4, código MD-5: a85a57c0622e21765f71035fc1c62ca1

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cigam Software Corporativo LTDA	93.578.813/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0042014, nome: CIGAM, versão: e11.02.01, código MD-5: d3d06bf3ba85b0162dfba2ac1177347d

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
T.A.N. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA NEGÓCIOS LTDA	01.021.501/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0072014, nome: XR9, versão: 4.3, código MD-5: 2de7a889a7534d98e210300d4c930b55 *xr9pf41
ESSER E SANTOS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	12.573.776/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0082014, nome: Domaine Ristori, versão: 2014, código MD-5: ddf6b44e6f20c0ccac18de24957f4fe6 *ristori

4. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EVERTON DAMIAMI ME	00.307.518/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0032014, nome: SIC-SISTEMA INTEGRADO DE CONTAS, versão: 5.0, código MD-5: 2e095836e4e5462348bf3d12ecad9e99 *Executaveis\SIC

5. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GCD Informática Ltda. - EPP	07.947.523/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0412014, nome: SFISCAL, versão: 2.0.0.0, código MD-5: CBB7994141CBA35176EA0F78A4E69C89 *SFISCAL
Latini Sistemas Ltda.	07.824.993/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0362014, nome: Multipla PDV, versão: 6.0.0, código MD-5: C716DB36C65755962FFFE249BEC6B89 *MULTIPLAPDV
PLC Sistemas e Serviços de Informática Ltda.	08.633.795/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0232014, nome: PLC BemaSys, versão: 2014-2015, código MD-5: 9F792C2D6701B7C3A99EFA7F8993D59F *CAIXA
Proffit Gestão Orientada a Processos Ltda.	09.067.820/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0372014, nome: POINT OF SALES, versão: 1.084, código MD5: 8efd09f17f65b736c513da8ab4ff5705 *erpm_pdv

6. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CALIXTO E FIORILO LTDA - ME	06.994.660/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0022014, nome: MITRYUS PAF CONTROLE DE LOJA, versão: 2.01.000, código MD-5: DEE482EDB04184E0F7A55674D2F3B0C8

7. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alterdata Tecnologia Em Informática LTDA	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0042014, nome: PDV Alterdata, versão: 6.1353.5, código MD-5: BB833E5F450FBF66587F41ADFF963436

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 44 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ERV AUTOMACAO & INFORMATICA - EIRELI - ME	19.353.237/0001-84	Travessa Armando Domingos, 20, Sala 04 Bairro: Centro Santa Rita do Sapucaí/MG CEP: 37.540-000
MARIA LIDIANE DE FREITAS LIMA - ME	18.864.997/0001-93	Avenida Coronel Alexanzito numero 629 Sala 18 Bairro: Centro Aracati/CE CEP: 62.800-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Manual de Orientações do arquivo digital para apresentação de informações pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1452, de 21 de fevereiro de 2014, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação, constante do anexo único, do arquivo digital que deve ser utilizado pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual, para fornecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil as informações sobre o recebimento de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e o pagamento de resgates a participantes e beneficiários, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.452, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação do arquivo digital para apresentação, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, das informações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.452, de 21 de fevereiro de 2014.

APRESENTAÇÃO

Este manual visa orientar a geração dos arquivos digitais com informações relativas ao recebimento de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e ao pagamento de resgates a participantes e beneficiários desses planos.

1 - REGRAS GERAIS

1.1 - A geração dos arquivos digitais, a validação de conteúdo, assinatura digital e transmissão devem seguir ao disposto neste Manual.

1.2 - Os arquivos digitais deverão ser gerados de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica e submetidos ao programa disponibilizado para validação de conteúdo, assinatura digital e transmissão.

1.3 - Os arquivos digitais deverão conter as informações referentes às operações realizadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

1.4 - A substituição de arquivos entregues deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período informado.

1.5 - A assinatura digital será verificada quanto a sua existência, prazo e validade para o contribuinte identificado nos arquivos, no início do processo de transmissão dos arquivos digitais.

2 - REGRAS GERAIS PARA A GERAÇÃO DOS ARQUIVOS E PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

2.1 - GERAÇÃO DOS ARQUIVOS

2.1.1 - Características dos arquivos digitais:

a) Os arquivos deverão ser mensais considerando o princípio de CAIXA e não de COMPETÊNCIA (ou seja, arquivo do mês em que efetivamente os valores foram recebidos ou pagos para a pessoa física relacionada no arquivo);

b) Os arquivos deverão ser gerados no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;

c) Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e tem tamanho fixo ou variável (ver item 3-Leiaute);

d) A linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros;

e) Ao final de cada campo, exceto no último campo, de cada registro deve ser inserido o caractere delimitador ";" (ponto e vírgula: caractere 59 da Tabela ASCII);

f) O caractere delimitador ";" (ponto e vírgula) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos;

Exemplo (campos do registro):

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
COD CIA	DT SOLIC	NOM PARTIC	NUM PROC	NUM PROP	TIPO PROD	TIPO PLANO	CPF PARTIC	CNPJ CIA	DT PAGTO	VR BRUTO	IRRF	VR LIQ

COD_CIA;DT_SOLIC;NOM_PARTIC;NUM_PROC;NUM_PROP;TIPO_PROD;TIPO_PLANO;CPF_PARTIC;CNPJ_CIA;DT_PAGTO;VR_BRUTO;IRRF;VR_LIQ

12345;05122013;JOSE SILVA DE SOUZA;15151208734562/57;1234567890;05;10;01234567890;99987654000199;23122013;50025,45;5248,12;44777,33

2.1.2 - Nomes dos arquivos a serem entregues pela empresa:

a) Em hipótese alguma poderá haver repetição no nome de arquivo, mesmo que correspondam a meses caixa diferentes.

b) Os nomes dos arquivos deverão ser assim constituídos:

b.1) Arquivos de contribuições, prêmios e aportes à previdência complementar recebidos de participantes:

- o arquivo gerado deverá ser nomeado (um arquivo por mês caixa): CONTRIREC_mmaaaa.csv, onde mmaaaa é o mêsano a que se referem as informações contidas no arquivo.

Exemplo: arquivo de contribuições do mês de junho de 2013: CONTRIREC_062013.csv

b.2) Arquivos de resgates de contribuições de previdência complementar pagos a participantes e beneficiários:

- o arquivo gerado deverá ser nomeado (um arquivo por mês caixa): PAGTORESGATES_mmaaaa.csv, onde mmaaaa é o mêsano a que se referem as informações contidas no arquivo:

Exemplo: arquivo de resgates do mês de junho de 2013: PAGTORESGATES_062013.csv

2.1.3. Validação e transmissão dos arquivos à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

Após gerar e gravar os arquivos, a empresa deverá baixar o programa Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico - " www.receita.fazenda.gov.br", seguindo a seqüência de opções: Serviços - Empresa - Cobrança e Fiscalização - Procedimento Fiscal - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais- SVA, clicar em "Clique aqui para baixar o programa SVA".

Instalar o programa SVA no computador e proceder à validação dos arquivos. Após concluídas as validações, com a correção de erros eventualmente indicados pelo SVA, efetuar a transmissão dos arquivos. Para efetuar a transmissão, será necessário ter instalada a última versão do Receitanet, também disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na internet.

2.2 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

2.2.1 - Formato dos campos:

a) ALFANUMÉRICO: representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres ";" (ponto e vírgula: caractere 59 da Tabela ASCII) e os não-imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII);

b) NUMÉRICO: representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII.

2.2.2 - Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C):

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de acordo com a indicação de cada campo.

Exemplo:

COD CIA	C	6
NUM PROC	C	20

2.2.3 - Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico:

2.2.3.1 - Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais:

a) Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: ".", "-", "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII);

b) Observar a quantidade máxima de casas decimais que deve constar no respectivo campo;

c) Preencher os valores percentuais desprezando-se o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplo (valores monetários, quantidades e percentuais):

Valor monetário:

R\$ 1.129.998,05 ? ;1129998,05;

1.255,42 ? ;1255,42;

Quantidades:

10.000 ? ;10000;

10.000,00 ? ;10000; ou ;10000,00;

30 ? ;30;

0,00 ? ;0; ou ;0,00;

0 ? ;0;

Percentuais:

17,00 % ? ;17,00; ou ;17;

18,50 % ? ;18,5; ou ;18,50;

2.2.3.2 - Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa data:

Devem ser informados conforme o padrão "diamêsano" (DDMMAAAA), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-");

Exemplos:

01 de Janeiro de 2013 ? ;01012013;

11.11.2013 ? ;11112013;

21-03-2013 ? ;21032013;

09/08/13 ? ;09082013;

2.2.3.3 - Regras de preenchimento de campos numéricos referentes a caracteres ou códigos de identificação:



2.2.3.3.1 - Os campos com conteúdo numérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (CNPJ, CPF, dentre outros) deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: ".", "/", "-", etc) não devem ser informadas.

Observação: os campos numéricos com tamanho fixo deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada.

Exemplo (campos numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ	N	14
CPF	N	11

Exemplo (campos numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ: 23.456.789/0001-10 ? ;23456789000110;

CNPJ: 00.456.789/0001-10 ? ;00456789000110;

CPF: 882.440.449-40 ? ;88244044940;

CPF: 002.333.449-40 ? ;00233344940;

2.2.3.3.2 - Os campos nos quais se faz necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de objeto documento (COD_CIA, NUM_PROC, NUM_PROP, etc), deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador, se houver. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos válidos, aí incluídos os caracteres especiais de formatação (tais como: ".", "/", "-", etc).

Observação: os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que identifiquem um documento devem ter a exata quantidade de caracteres indicada no objeto original.

Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

COD_CIA	C	6
NUM_PROC	C	20
NUM_PROP	C	10

Exemplos (algarismos ou caracteres de identificação):

COD_CIA: 0473-5 ? ;0473-5;

NUM_PROC: 129.876.543.215-77 ? ;129.876.543.215-77;

NUM_PROP: 04.123.123-7 ? ;04.123.123-7;

3 - LEIAUTE DOS ARQUIVOS

Os arquivos digitais deverão ser gerados da seguinte forma:

a. Arquivo de contribuições, prêmios e aportes à previdência complementar recebidos de participantes:

a.1. Estrutura de arquivo a ser utilizada pelas entidades de previdência privada e instituições financeiras ou sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP, que administram Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI

a.2. Estrutura de arquivo a ser utilizada pelas entidades fechadas de previdência complementar

b. Arquivo de resgates de contribuições de previdência complementar pagos a participantes e beneficiários

b.1. Estrutura de arquivo a ser utilizada pelas entidades de previdência privada e instituições financeiras ou sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP, que administram Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI

b.2. Estrutura de arquivo a ser utilizada pelas entidades fechadas de previdência complementar

3.1 - ESTRUTURA DOS ARQUIVOS DE CONTRIBUIÇÕES, PRÊMIOS E APORTES

3.1.1.- Estrutura de arquivo de contribuições, prêmios e aportes à previdência complementar recebidos dos participantes

3.1.1.1 - Estrutura de arquivo de contribuições a ser utilizada pelas entidades de previdência privada e instituições financeiras ou sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP, que administram Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI:

Ordem do Campo no arquivo	Nome do campo que aparece na primeira linha do arquivo separado por ponto e vírgula	Conteúdo do Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	COD_CIA	Código da Cia. na SUSEP ou PREVIC	C	Variável	-	-	Não
2	DT_BASE	Data do lançamento contábil da informação	D	Fixo	8	Numérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
3	DT_PAGTO	Data do efetivo pagamento da contribuição / prêmio pelo participante	D	Fixo	8	Numérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
4	NOM_PARTIC	Nome do participante	C	Variável	60	-	Sim
5	NUM_PROC	Número do processo aprovado pela SUSEP, preenchido conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 105, de 1998.	C	Variável	20	-	Sim
6	NUM_PROP	Número da Proposta	C	Variável	10	-	Sim
7	TIPO_PROD	Tipo do Produto: 1 - Previdência Tradicional 2 - Previdência Tradicional - FGB 3 - PGBL 4 - PAGP 5 - PRGP 6 - VI Tradicional 7 - VGBL 8 - VAGP 9 - VRGP	C	Fixo	2	Número variando de 00 a 99, sendo 99 quando não tiver a informação	Sim
8	TIPO_PLANO	Tipo do Plano, conforme a seguinte codificação: 1 - Pagamento único por sobrevivência 2 - Pecúlio cobertura temporária 3 - Pecúlio cobertura vitalícia 4 - Renda certa 5 - Renda de pensão por falecimento - cobertura temporária 6 - Renda de pensão por falecimento - cobertura vitalícia 7 - Renda imediata 8 - Renda por invalidez 9 - Renda por sobrevivência - benefício definido 10 - Renda por sobrevivência - contribuição definida 11 - Renda temporária 12 - Dotal	C	Fixo	2	Número variando de 00 a 99, sendo 99 quando não tiver a informação.	Sim
9	CPF_PARTIC	CPF do participante	C	Fixo	11	CPF válido(s)	Sim
10	UF_PARTIC	UF do participante	C	Fixo	2	-	Sim
11	CNPJ_CIA	Número do CNPJ da Cia.	C	Fixo	14	CNPJ válido(s)	Sim
12	VR_CONTR	Valor da Contribuição/prêmio Puro - corresponde ao valor total da contribuição/prêmio sem o valor de carregamento.	M	Variável	16	Numérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
13	NUM_ORDEM	Número da ordem de cada contribuição / prêmio	N	Variável	10	-	Sim
14	VR_CARRE	Valor total do Carregamento	M	Variável	16	Numérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
15	PERC_CARRE	Percentual de Carregamento Benefício Definido: até 30% Contribuição Definida: até 10% Benefícios de Risco: até 30%	N	Variável	5	Numérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
16	VR_CONTR_PF	Parcela do valor da Contribuição/prêmio Puro cujo ônus seja da própria pessoa física	M	Variável	16	Numérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
17	VR_CARR_PF	Valor do Carregamento correspondente à parcela do valor da Contribuição/prêmio Puro cujo ônus seja da própria pessoa física	M	Variável	16	Numérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim

3.1.1.2 - Estrutura de arquivo de contribuições a ser utilizada pelas entidades fechadas de previdência complementar:

Ordem do Campo no arquivo	Nome do campo que aparece na primeira linha do arquivo separado por ponto e vírgula	Conteúdo do Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	DT_PAGTO	Data do efetivo pagamento da contribuição / prêmio pelo participante	D	Fixo	8	Númérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
2	NOM_PARTIC	Nome do participante	C	Variável	60	-	Sim
3	CPF_PARTIC	CPF do participante	C	Fixo	11	CPF válido(s)	Sim
4	UF_PARTIC	UF do participante	C	Fixo	2	-	Sim
5	CNPJ_CIA	Número do CNPJ da Cia.	C	Fixo	14	CNPJ válido(s)	Sim
6	VR_CONTR	Valor da Contribuição/prêmio Puro - corresponde ao valor total da contribuição/prêmio sem o valor de carregamento	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim

3.2 - ESTRUTURA DO ARQUIVO DE RESGATES DE CONTRIBUIÇÕES PAGOS AOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

3.2.1 - Estrutura de arquivo de resgates a ser utilizada pelas entidades de previdência privada e instituições financeiras ou sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP, que administram Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI:

Ordem do Campo no arquivo	Nome do campo que aparece na primeira linha do arquivo separado por ponto e vírgula	Conteúdo do Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	COD_CIA	Código da Cia. na SUSEP ou PREVIC	C	Variável	-	-	Não
2	DT_SOLIC	Data da Solicitação da Habilitação	D	Fixo	8	Númérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
3	NOM_PARTIC	Nome do Participante	C	Variável	60	-	Sim
4	NUM_PROC	Número do processo aprovado pela SUSEP, preenchido conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 105, de 1998.	C	Variável	20	-	Sim
5	NUM_PROP	Número da Proposta	C	Variável	10	-	Sim
6	TIPO_PROD	Tipo do Produto: 1 - Previdência Tradicional 2 - Previdência Tradicional - FGB 3 - PGBL 4 - PAGP 5 - PRGP 6 - VI Tradicional 7 - VGBL 8 - VAGP 9 -VRGP	C	Fixo	2	Número variando de 00 a 99, sendo 99 quando não tiver a informação.	Sim
7	TIPO_PLANO	Tipo do Plano, conforme a seguinte codificação: 1 - Pagamento único por sobrevivência 2 - Pecúlio cobertura temporária 3 - Pecúlio cobertura vitalícia 4 - renda certa 5 - Renda de pensão por falecimento - cobertura temporária 6 - Renda de pensão por falecimento - cobertura vitalícia 7 - Renda imediata 8 - renda por invalidez 9 - Renda por sobrevivência - benefício definido 10 - Renda por sobrevivência - contribuição definida 11 - Renda temporária 12 - Dotal	C	Fixo	2	Número variando de 00 a 99, sendo 99 quando não tiver a informação.	Sim
8	CPF_PARTIC	CPF do Participante	C	Fixo	11	CPF válido(s)	Sim
9	CNPJ_CIA	Número do CNPJ da Cia.	C	Fixo	14	CNPJ válido(s)	Sim
10	DT_PAGTO	Data do Pagamento e Baixa da Provisão	D	Fixo	8	Númérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
11	VR_BRUTO	Valor Bruto	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
12	IRRF	Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
13	VR_LIQ	Valor Líquido	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim

3.2.2 - Estrutura de arquivo de resgates a ser utilizada pelas entidades fechadas de previdência complementar:

Ordem do Campo no arquivo	Nome do campo que aparece na primeira linha do arquivo separado por ponto e vírgula	Conteúdo do Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	DT_SOLIC	Data da Solicitação da Habilitação	D	Fixo	8	Númérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
2	NOM_PARTIC	Nome do Participante	C	Variável	60	-	Sim
3	CPF_PARTIC	CPF do Participante	C	Fixo	11	CPF válido(s)	Sim
4	CNPJ_CIA	Número do CNPJ da Cia.	C	Fixo	14	CNPJ válido(s)	Sim
5	DT_PAGTO	Data do Pagamento e Baixa da Provisão	D	Fixo	8	Númérico (DDMMAAAA) Onde: DD = dia do mês variando de 00 a 31 MM = mês caixa variando de 00 a 12 AAAA - ano calendário	Sim
6	VR_BRUTO	Valor Bruto	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
7	IRRF	Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim
8	VR_LIQ	Valor Líquido	M	Variável	16	Númérico, separado por vírgula nas casas decimais e sem separador de milhar.	Sim



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720237/2014-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 116I, ano 2010, cor preta, chassi WBAUA1100BVF89835, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0206816-2, de 02/02/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Sr. Efrén Armando Martin Pimentel, CPF 700.509.711-40, para o Sr. Javier Humberto Gonzalez, CPF 701.050.501-21.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720014/2014-85.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000005/2014, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720424/2013-85.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000162/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720423/2013-09.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000163/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720431/2013-47.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000165/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº

6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720026/2014-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000008/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720028/2014-07.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000009/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720013/2014-31.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA0000001/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-

Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720010/2014-05

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000002/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720018/2014-63.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000003/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720006/2014-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000001/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput

e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720434/2013-81.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000007/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
3ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 300 e §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo previsto no art. 3º desta Portaria, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Fortaleza (ALF/FOR), a competência para a prática das atividades regimentalmente atribuídas ao Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Pecém (ALF/PEC).

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior não prejudica a competência originária da ALF/PCE para a prática das atividades temporariamente transferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e considerando o que consta no processo 10325.721316/2013-52, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição número 09.092.330/0001-29, da empresa FRIOMAR COMERCIO DE FRANGO LTDA, situada à Av. Industrial, 1348, Setor Industrial, João Lisboa-MA, CEP 65.922-050, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, incidindo na situação fática prevista nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme art. 43, §3º, inciso I, alínea b da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
4ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 493, 494 e 498, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.720934/2014-73, declara:

Art. 1º - Autorizada a empresa Porto do Recife S. A., CNPJ 04.417.870/0001-11, administradora do Porto Organizado do Recife, situado no Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, a operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, relativamente a carga geral, na área de 500,00 m², delimitada no Pátio de Estocagem 05, conforme consta de planta que integra o processo mencionado.

Art. 2º - O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em Recife, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Alterar de Ofício o endereço no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 86.649.514/0001-98, Minas Beer Ltda, por ter sido deferida a alteração de ofício, a partir de 23/11/2001, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.720417/2014-17.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Alterar de Ofício o endereço no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 00.642.433/0001-40, FERTVERD - Insumos Agrícola Ltda, por ter sido deferida a alteração de ofício, a partir de 27/07/2004, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.720.418/2014-61.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Concede habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 852, de 13 de junho de 2008, e considerando o que consta no processo nº 10660.720303/2014-36, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica MULTILASER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS E OPTICOS LTDA., CNPJ nº 18.272.566/0001-38, sítio à Rua Josefa Gomes de Souza, 382 - Sala 03 - Bairro dos Pires - 37640-000 - Extrema/MG, habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, de que trata a IN RFB nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado aos termos, condições e prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 1.357, de 27 de dezembro de 2013, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Processo: nº 10783.720135/2014-92.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

ANULADA a inscrição do CNPJ nº 31.677.487/0001-75 em nome da empresa AGROPEC PLANEJAMENTOS LTDA, por motivo de duplicidade de inscrição, nos termos do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, publicada no D.O.U. de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11707.720092/2014-11, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 19.348.202/0001-57 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de GALÁPAGOS COMÉRCIO DE ARTIGOS EM COURO - EIRELI - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/12/2013.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00362 - atividade de - usuário - no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a BICIRIK PARTICIPAÇÕES E EDITORA LTDA., CNPJ nº 10.476.949/0001-16, situada na Rua Senador Dantas, nº 20 - salas 1601/1602 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.031-203, requerida no processo eletrônico administrativo nº 11707.720950/2013-46.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 MARÇO DE 2014**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de

dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00363 - atividade de - usuário no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a SAÍDA DE EMERGÊNCIA BRASIL EDITORA LTDA., CNPJ nº 18.736.654/0001-43, situada na Rua Luiz Camara, nº 433 - parte suplem: Rua Felizardo Fortes, nº 420 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.031-175, requerida no processo eletrônico administrativo nº 11707.721141/2013-51.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473.720021/2014-58, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SAGS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, número 29.412.475/0001-77, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473.720007/2014-54, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ART FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA - ME, número 08.427.291/0001-00, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Altera a redação do ADE/SRRF nº 050/2011, que Alfandega o Porto Seco de Barueri.

O Superintendente Substituto da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 c/c art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000, nos termos e condições desta mesma norma e considerando o que consta no Processo nº 13896.721507/2013-38, declara:

1. Fica alterado o item 1 do ADE/SRRF08 nº 050, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 20 de maio de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação: "1. Fica prorrogado para 18 de maio de 2020 o termo final do alfandegamento concedido por meio do ADE/SRRF08 nº 61, de 13 de setembro de 2001, publicado no DOU de 18 de setembro de 2001, relativo à área de 32.391,45 m² do imóvel situado na Avenida Tamboré, 1.476, município de Barueri/SP, local autorizado a operar como porto seco para movimentação e armazenagem de carga geral, administrado por ELOG S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0010-60, que sucedeu ELOG SUDESTE S/A, empresa sucessora de ARMZENS GERAIS COLUMBIA S/A, empresa vencedora do procedimento licitatório contido no processo nº 10880.012194/98-12, tudo em conformidade com o respectivo Contrato de Permissão firmado em 24 de março de 2000 e seus Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto Instrumentos Aditivos firmados, respectivamente, em 31 de janeiro de 2001, 14 de abril de 2010, 05 de março de 2012 e 05 de novembro de 2013".

2. Seguem inalterados, efetivos e eficazes todos os demais termos e condições do ADE ora alterado.

3. Fica revogado o ADE/SRRF08 nº 48, de 12 de junho de 2012, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas abaixo relacionadas, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720015/2012-28:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
028.077.579-28	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
100.373.479-00	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
470.703.098-05	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA THOMSEN
153.800.398-80	PAULO ROGERIO CUSTODIO OLIVEIRA
863.510.360-20	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA THOMSEN
474.377.698-83	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
387.839.628-75	PAULO ROGERIO CUSTODIO OLIVEIRA
468.720.558-55	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA THOMSEN
043.525.810-97	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA THOMSEN
399.948.388-14	PAULO ROGERIO CUSTODIO OLIVEIRA
470.035.238-84	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
401.131.348-35	PAULO ROGERIO CUSTODIO OLIVEIRA
415.219.718-89	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO
470.526.348-05	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA THOMSEN
414.048.208-76	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR
100.227.789-26	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
470.575.118-33	PAULO ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA THOMSEN

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CESAR LEITE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.727.119/2012-32, declara:

Nº 40 - Art. 1º INSCRITO no Registro Especial IP 09101/0056 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de IMPORTADOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item III da mesma Instrução Normativa.

COMERCIAL ZEEV LTDA
CNPJ/MF nº 12.029.727/0002-61

Avenida Maringá, nº 1354, Bloco C, Unidade C 1 C - Emiliano Pernet - Pinhais Pr.

Nº 41 - Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/0052 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

COMERCIAL ZEEV LTDA
CNPJ/MF nº 12.029.727/0002-61

Avenida Maringá, nº 1354, Bloco C, Unidade C 1 C - Emiliano Pernet - Pinhais Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento dos registros na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.183 de 19/08/2011, declara:

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
77.647.469/0001-41	KEBRA SOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS DE AÇO E PRODUTOS METALÚRGICOS	13956.720029/2014-78	24/01/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
008.983.740-14	SUANATA BRUNA CRISTOVON LUCKMANN	11020.720629/2014-61

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União

VALMOR JOSE LAZZARI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.03.2014;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 14.03.2014;
- V - data da liquidação financeira: 14.03.2014;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2015	383	3.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	749	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.389	3.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	749	Até 7.000.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2018	1.389	Até 7.000.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031400164

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 01.050.063/0001-15, da empresa GARABITADA INFORMÁTICA LTDA, considerando o teor do processo nº 12719.721736/2012-50, por não ter sido localizada no endereço informada à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento

Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRE LUIZ BRAGA GOMES	041.390.909-36	10950-720635/2014-55
FELIPE DE PAULA BARBOSA SARAIVA	011.550.199-11	10950-727.899/2013-59

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 13.03.2014;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 14.03.2014;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	383	700.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2016	749	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2018	1.389	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.03.2014;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 14.03.2014;
- V - data da liquidação financeira: 14.03.2014;
- VI - data-base das LFT: 01.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2020	2.179	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 13.03.2014;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 14.03.2014;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2020	2.179	1.000.000000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria nº 379, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a padronização de objetos e a implementação do Programa "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 3, de 12 de dezembro de 2013, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a finalidade de aperfeiçoar a padronização de objetos do Programa "ÁGUA PARA TODOS", resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Art. 3º, 4º e 6º da Portaria nº 379, de 28 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
Parágrafo único.....
I - realização de trabalho social, de modo a selecionar as localidades em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, constantes no Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e do Programa "ÁGUA PARA TODOS", definidas no art. 2º do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, além das orientações constantes no manual referido no art. 6º;

....." (NR)
"Art. 4º Fica estabelecida a padronização dos seguintes objetos do Programa "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito deste Ministério:

I -
II - Barreiros ou pequenas barragens, volumes iniciais de três mil metros cúbicos e de sete mil metros cúbicos;
III - Instalação das cisternas de consumo;
IV - Trabalho Social para cisternas, barreiros e sistemas coletivos de abastecimento de água.

§ 6º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta deverão disponibilizar ao MI a planilha orçamentária, segundo o modelo fornecido pela SDR, onde deverão constar os preços para a respectiva unidade da federação, bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de orçamento e de fiscalização.

§ 9º A extrapolação dos valores máximos dos objetos padronizados poderá ser autorizada pelo MI, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade beneficiária dos recursos federais, em razão da necessidade de adequação prevista no § 1º do Art. 1º, ou em situações excepcionais." (NR)

"Art. 6º A implementação das ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" por parte dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta beneficiários dos recursos federais, deverá seguir as orientações, critérios e procedimentos disciplinados nesta Portaria e no Manual Operacional do Programa, a ser publicado pelo Ministério da Integração Nacional.

"Art. 7º
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes nesta Portaria, subsidiariamente, aos instrumentos regulamentados pela Portaria nº 496, de 31 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres já celebrados por este Ministério para a execução do Programa "ÁGUA PARA TODOS".

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Caracol / MS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Caracol / MS, no valor de R\$ 125.810,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e dez reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000548/2013-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Muniz Freire/ ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Muniz Freire / ES, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000158/2014-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 13 de março de 2014

Nº 280 - Ato de Concentração nº 08700.001932/2014-06. Requerentes: Wilmar Sugar Holdings Pte. Ltd e Shree Renuka Sugar Limited. Advogados: Tiago Machado Cortez, Gianni Nunes de Araujo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 281 - Ato de Concentração nº 08700.010123/2013-04. Requerentes: Hortigil Hortifrutti S.A. e Extrafruti S.A. - Comércio de Hortifrutigranjeiros. Advogados: Leonardo Canabrava Turra, Pedro Brandão e Souza e Bruno Herwig Rocha Augustin. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 646, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1251 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARQUE BALNEÁRIO CENTER, CNPJ nº 52.252.798/0001-62 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 649, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1362 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 689, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11030 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
103 (cento e três) Revólveres calibre 38
1944 (uma mil e novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 692, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11048 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 324/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 707, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1521 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38
178 (cento e setenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 730, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2559 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 734, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9033 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2159/2013 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94); nº 2156/2013 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51); nº 2044/2013 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56); nº 2084/2013 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37); nº 100/2014 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32); nº 2295/2013 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18) e nº 2296/2013 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 738, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/307 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 356/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 748, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1463 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa LDR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.485.903/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 753, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2473 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
1180 (uma mil e cento e oitenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 754, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2586 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1092 (uma mil e noventa e duas) Munições calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 762, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1729 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCA-RIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0295-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 765, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2707 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 770, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2269 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 12.149.165/0001-09 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 772, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2668 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0052-85, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Tocantins.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 775, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2230 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
13800 (treze mil e oitocentos) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 784, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1496 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 785, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1804 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 802, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2064 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 583/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.965, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002901/2014-83 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa D.D.A TECNOLOGIA & MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.986/0001-90, com sede na Rua Sensitiva, nº 961, Jardim das Flores, Osasco - São Paulo/SP, CEP: 06.120-320, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.021013/2013-13).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa MICROFILE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.546/0001-92, com sede na Rua Dona Alice Tibiriçá, nº 765, ap. 76, Bigorilho, Curitiba/PR, Cep: 80.730-320, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08000.005070/2014-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro definitivo referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBA-SA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.675/0001-10, com sede Avenida 4, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA, CEP: 41.745-300, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.003783/2014-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa NOEMIE CHLOE CLARET, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NOEMIE CHLOE CLARET para NOEMIE CHLOE CLARET BELLILLI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana CAMILLA SANDOVAL LLANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CAMILLA SANDOVAL LLANO para CAMILA SANDOVAL LLANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano JAYSON WAYNE DOSS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JAYSON WAYNE DOSS para JAYSON DOSS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico SIMON CORRIGAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SIMON CORRIGAN para SIMON PETER CORRIGAN

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica NAZMA RIZIA HAKIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MONAWARA HAKIM para MONOWARA HAKIM

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CHARLOTTE CHRISTA MARIA STEINKE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CHRISTIANE STEINKE para CHRISTIANE URSULA STEINKE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ABIGAIL CLAROS CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de DEMETRIO CLAROS BARBELIN para DEMETRIO CLAROS BARBOLIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio RODOLFO VERA ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARTIRE GOZALEZ BAREIRO para MARTIRE VERA BAREIRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio MILCIADES JAVIER MENDOZA DUARTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de FELIPEZ MENDOZA para FELIPE MENDOZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês YANN BOAGLIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MATHIEU BOAGLIO para MATHIEU PIERRE BOAGLIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa ARMELLE IZCALLI CHAMPETIER DE RIBES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PHILIPPE CHAMPETIER DE RIBES para PHILIPPE NOEL MARIE DOMINIQUE CHAMPETIER DE RIBES e GENEVIEVE CHAMPETIER DE RIBES para GENEVIEVE SIMONE MARIE BODIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa CHIZUKO MAEHARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NAOJI MAEHARA para SONOKO IKUNO e SATSU MAEHARA para MITSURO IKUNO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano DANIEL LESTER WILLIAMS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DANIEL LESTER WILLIAMS para DANIEL LESTER WILLIAMS e o nome dos genitores de CECIL WILLIAMS para CECIL RAY WILLIAMS e DONNA TYNDALL para DONNA MARIE TYNDALL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana ERASMINA FRANGIONE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de ERASMINA FRANGIONE para ERASMINA ANTONIETTA FRANGIONE e a data de nascimento de 10/10/1942 para 16/10/1942.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana YONNG RAM KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YONNG RAM KIM para YOUNG RAM KIM a data de nascimento de 13/09/1981 para 13/08/1981 e o nome dos genitores de KIM BYUNG CHUL para BYUNG CHUL KIM e CHOI SOON BOK para SOON BOK CHOI KIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional equatoriano MAXIMO BOLIVAR CASTANEDA TAPIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de equatoriana para espanhola, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08711.004362/2012-15 - TIAGO DANIEL ESPANHOL SPENCER

Processo Nº 08352.007763/2012-45 - MARCO MASOM

Processo Nº 08793.006703/2012-16 - ROBERT GLENN HALVORSEN JR

Processo Nº 08505.035525/2013-10 - DANIEL RUIZ HERNANDEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08501.001453/2013-47 - MATTHIAS VERBEI

Processo Nº 08354.005399/2011-88 - CAROL XIMENA GAVILAN REYES

Processo Nº 08505.035075/2013-65 - CHRISTIAN RUBEN ALVARADO GARCIA e MARIBEL TORRICO PUENTE

Processo Nº 08321.000947/2012-41 - CARLOS ANDRES GUISBERT HERRERA

Processo Nº 08321.000131/2013-07 - HUGO DA ASSUNCAO MATOS

Processo Nº 08321.001700/2013-23 - MIGUELINA CANDIA FLORES

Processo Nº 08321.001658/2013-41 - JONATHAN ISRAEL BONILHA PEREDO

Processo Nº 08321.001655/2013-15 - MARIXA AREZ SIYE

Processo Nº 08711.002075/2011-81 - MARCO ALESSANDRO DURANTE

Processo Nº 08460.029664/2010-25 - BEATRIZ LIZET PONTE FLORES.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.051878/2013-67 - MARCO ANTONIO ABREGO SALAZAR

Processo Nº 08505.051901/2013-13 - GUISBERTH JIMENEZ ALVARADO

Processo Nº 08505.051914/2013-92 - ALCIDA CASAS TICONA

Processo Nº 08505.051915/2013-37 - MARTIRIAN APAZA VARGAS

Processo Nº 08505.051916/2013-81 - EDWIN ARHUATA CHOQUE

Processo Nº 08505.051919/2013-15 - RODRIGO DAVID TURCO ZEBALLOS

Processo Nº 08505.051946/2013-98 - SILVERIO CHOQUE CHOQUE

Processo Nº 08505.051960/2013-91 - ELVA CARDOZO ESPINDOLA DE ANZE

Processo Nº 08505.051975/2013-50 - SILVER BARRETO BENITEZ.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.052137/2013-01 - PATRICIA ELENA BODNER.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.026198/2013-13 - NELSON MIGUEL BRASIL LAURENZO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2009, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08097.002708/2008-41 - FREDDY PORSE WETT JORGENSEN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017777/2013-48 - LEIF LARSEN, até 10/10/2015

Processo Nº 08000.006861/2013-36 - IAN MICHAEL FOSTER, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.011632/2013-33 - NILS JOHAN TJORE, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.016215/2013-87 - JEFFREY EARL FERREIS, até 12/09/2015

Processo Nº 08000.007041/2013-61 - BRADLEY WILLIAM BARRETT, até 12/01/2015

Processo Nº 08000.018763/2012-61 - JULIUS DELVO OAFERINA, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.009039/2013-27 - DENNIS WILHELMUS HENDRIKUS MOLENAAR, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.015977/2013-66 - NORVALD BIRGER HELTNE, até 20/10/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.012511/2013-17 - HANS PETER RIECHERS, até 08/06/2014

Processo Nº 08000.016838/2013-50 - MATTHEW ELSWORTHY DRAKE, até 01/08/2014

Processo Nº 08000.018655/2013-79 - WILLIAM HALLIDAY TELFER, até 30/08/2014

Processo Nº 08000.016036/2013-40 - TENG HSIUNG LIN, até 04/08/2014

Processo Nº 08000.015156/2013-20 - GAVIN JOHN MCHUGH, até 03/07/2015

Processo Nº 08000.015905/2013-19 - RICARDO ARCE GALAROZA, até 10/07/2015

Processo Nº 08000.014778/2013-31 - MARCELO PALMERO FUERTES, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.011804/2013-79 - IVAYLO VESELINOV IVANOV, até 22/08/2015.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21/01/2014, Seção 01, pág. 25, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País até 06/08/2014. Processo Nº 08000.006360/2013-50 - JAMES WILLIAM ROBERTSON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.014760/2013-39 - ARIEL MACASAE TORRE ORLEANS

Processo Nº 08000.014792/2013-34 - KENNETH GEORGE FINDLAY.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08390.002944/2012-29 - GERARDO DE LA TORRE GARCIA, ANA LUCIA DE LA TORRE ALVARADO, PABLO DE LA TORRE ALVARADO e PATRICIA EUGENIA ALVARADO ARELLANO

Processo Nº 08000.009470/2013-73 - SERGEJ SKRIPKUS

Processo Nº 08000.012951/2013-66 - BENAS GRICIUS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016062/2012-97 - SILVIA BORDONI

Processo Nº 08354.006749/2013-95 - RANVEER KUNAL

Processo Nº 08460.007631/2013-77 - JOYOTU SHARMA, CHANDANA SHARMA PATHAK e DEVINA SHARMA PATHAK

Processo Nº 08460.034892/2012-89 - GIOCONDA DAYA-NARA ROSALES OCANDO

Processo Nº 08505.066533/2013-16 - KENJI KAI

Processo Nº 08505.020169/2013-30 - BO ZHANG

Processo Nº 08505.035625/2013-46 - WARWICK DAVID HEANEY

Processo Nº 08505.052428/2013-91 - LUIS GARCIA GARCIA

Processo Nº 08505.052779/2013-01 - VENUGOPAL VIJAYAKRISHNAN, ANAGHA VIJAYAKRISHNAN, RANGALAKSHMI VIJAYAKRISHNAN e SRIRAM VIJAYAKRISHNAN

Processo Nº 08505.052821/2013-85 - TAMMY LYNN WATT

Processo Nº 08505.120519/2012-86 - LUCIANO CARMONA VILLARINO e GLORIANI LANDEROS ALMARAZ

Processo Nº 08000.013002/2012-12 - DANILO MUCHOW TUNAC JR

Processo Nº 08000.008254/2012-20 - ADRIANO MANUEL POVOA FERREIRA, ALYSSA KRISTA HAN FERREIRA, ANDREA LUZINHA HAN FERREIRA e SUZANNE SEUNGHEE HAN FERREIRA

Processo Nº 08390.000202/2013-40 - ALEXEI GINO NAJAR JIMENEZ, LISSETTE ELOISA ANDRADE LINAREZ e REBECA XIMENA NAJAR ANDRADE

Processo Nº 08000.006941/2012-19 - JUAN CARLOS GAUDIANO TREVINO, DANIEL GAUDIANO DEL BOSQUE, JUAN CARLOS GAUDIANO DEL BOSQUE e LUCIA MAYELA DEL BOSQUE GARCIA

Processo Nº 08000.008314/2012-12 - ZSUZSANNA ZILAH

Processo Nº 08000.018321/2012-14 - NICOLAS CLAUDE YVES MICHOT, AGATHE NATHALIE MYRIAM MICHOT, GAELLE MARIE MICHOT e MARION HELENE GENEVIEVE MICHOT

Processo Nº 08461.002706/2013-13 - RICHARD LEE COOLEY e PATRICIA ANN COOLEY

Processo Nº 08506.008794/2013-01 - KEITH EDWARD DONNER e GAIL LYNN DONER

Processo Nº 08460.028707/2012-17 - CARL CRAIG WHEELER

Processo Nº 08460.004396/2013-81 - CHAO ZHAO e JIA YAO

Processo Nº 08505.036431/2013-68 - MATHIEU JEAN CHRISTOPHE PICARD

Processo Nº 08505.015853/2013-08 - GREGORY DENVER ALTOM.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08460.004283/2013-86 - MARCUS MARIA HUBERTI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.016563/2012-73 - KISHOR MADHUKAR NAIK, RASHMY NAIK e REANA NAIK.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 07/08/2013, Seção 1, pág. 31, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.073886/2012-83 - MATHIEU MARTIN ANDRE REVERTE, CAROLE GUILAINE ELISE FLEURISSON, JEANNE PAULINE LILI ANGELE REVERTE e BENJAMIN LOU ANGELO REVERTE.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 22/08/2013, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.028424/2012-75 - JOSE MIGUEL LOUREIRO LEAO FERREIRA DE QUEIROS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08460.003190/2013-34 - GREGORY TOUSSAINT MARC LOVICHI, ELISA CATHERINE MARIE LOVICHI e LINDA AMOURI LOVICHI

Processo Nº 08505.016310/2013-08 - DRAULI JOSE MARIN LUGO e ADRIANA CAROLINA BRITO MATA

Processo Nº 08505.092365/2012-25 - JOSE LUIS MODICA ALSINA, ROSARIO GUADALUPE BELLASSAI DE MODICA e ROSARIO MODICA BELLASSAI

Processo Nº 08460.034951/2012-19 - GRANT HAZEN FERGUSON, ANDREA ELIZABETH CARSON, ARTHUR JERVIS FERGUSON e JOHN FRASER FERGUSON

Processo Nº 08461.003986/2013-87 - MARLON ANTONIO LOPEZ VASQUEZ, DAVID ANTONIO LOPEZ, ETHAN DANIEL LOPEZ, FIONA ROSALIND LOPEZ e SOFIA BETH LOPEZ.

Processo Nº 08505.035076/2013-18 - RICARDO ALBERTO DIAZ RIERA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.030304/2013-19 - MARCOS STERKEL, até 08/11/2015

Processo Nº 08508.012412/2013-16 - KURUVILLA JOSEPH ABRAHAM, até 30/11/2014

Processo Nº 08707.009667/2013-55 - LAURIANE CAMILLE JULIETTE TRUFFAULT, até 31/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.012496/2013-51 - LISETH JOHANNA CONTRERAS HERNANDEZ, até 03/02/2015

Processo Nº 08102.012504/2013-69 - EDILSON MANUEL FAUSTINO GAZOLA, até 10/01/2015

Processo Nº 08260.006977/2013-12 - EDILSON EMLIO VEGA VARGAS, até 08/11/2014

Processo Nº 08270.025695/2013-97 - CIZALTINA AUGUSTO MIRANDA, até 31/10/2014

Processo Nº 08270.025710/2013-05 - JOSANTO AGOSTINHO SILVA BARROS, até 14/12/2014

Processo Nº 08270.025712/2013-96 - ANA RITA SA, até 07/11/2014

Processo Nº 08296.001797/2013-29 - CARLOS MAURICIO SAENZ GOMEZ, até 20/05/2014

Processo Nº 08354.010474/2013-94 - DAVID LIMA DIAZ, até 03/01/2015

Processo Nº 08354.010505/2013-15 - MARIANO TORRES VARGAS, até 13/01/2015

Processo Nº 08354.010506/2013-51 - DAVID ROBERTO SOTO GOMEZ, até 17/01/2015

Processo Nº 08354.010508/2013-41 - HOMERO APODACA LOPEZ, até 05/01/2015

Processo Nº 08354.010509/2013-95 - GONZALO BENAVIDES MESONES, até 06/01/2015

Processo Nº 08707.006272/2013-09 - JULIO GUERRA SEGURA, até 22/11/2014

Processo Nº 08707.009664/2013-11 - TATIANA MARIA MIRA LOPEZ, até 27/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08102.003408/2013-20 - HERITIER LENDO MBUMBA.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08270.025328/2013-93 - ARLINDO MENDES.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014707/2013-38 - PIOTR KAMINSKI, até 13/12/2015

Processo Nº 08000.015509/2013-91 - JOSE VALENTIN PINEDA VILLAMIZAR, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.015983/2013-13 - JOSTEIN NILSEN, até 13/10/2015

Processo Nº 08000.016213/2013-98 - JESUS CARLOS VILLAGOMEZ, até 03/09/2015

Processo Nº 08000.016945/2013-88 - SUDIP GHOSH, até 08/06/2015

Processo Nº 08000.004101/2012-11 - WOJCIECH RAINKO, até 11/10/2014

Processo Nº 08000.006862/2013-81 - ANTONIO SERGIO OLIVEIRA DA COSTA, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.012682/2013-38 - BRIAN JOSEPH MCGOWAN, até 20/07/2015

Processo Nº 08000.014133/2013-06 - ANDREW RICHARD BLACKBURN, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.015626/2013-55 - GUNNAR BORO, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.015628/2013-44 - NICOLAE DIMA, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.015931/2013-47 - MARK MOIR, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.019228/2013-16 - LESZEK STANISLAW KOSTRA, até 10/10/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.014817/2013-08 - FRANCISCO GONZALEZ GARCIA

Processo Nº 08000.015031/2013-08 - PAULINE LAW

Processo Nº 08000.007709/2013-71 - BRIJLAL RAMSAMUJH RAJBHAR

Processo Nº 08000.007699/2013-73 - YOGESH CHANDRASHEKHAR BANGERA

Processo Nº 08000.014840/2013-94 - LUKASZ MACIEJ STARK

Processo Nº 08000.014843/2013-28 - MAREK TADEUSZ PRZECZEK

Processo Nº 08000.014957/2013-78 - CATRIONA CARNOCHAN

Processo Nº 08000.016512/2012-41 - NEIL STEVEN CRAIG.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.003773/2012-00 - EVGENY KALINCHENKO

Processo Nº 08000.004060/2012-55 - REY DEL ROSARIO MALINAO

Processo Nº 08000.004096/2012-39 - MARIO EGUICO ESCABA

Processo Nº 08000.005182/2012-69 - HELGE GUNNAR EDLUND SLINNING

Processo Nº 08000.023678/2012-14 - MAREK FRANCISZEK STRASZEWSKI.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.014136/2013-31 - DAVID MARK NICHOLSON

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de março de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.457.341/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.004081/2014-07);

II. ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS ROTATIVOS AOS MICRO-EMPREENDEDORES-FRAME, com sede na cidade de CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.136.810/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.004445/2014-41);

III. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LUMI-"INSTITUTO LUMI", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.888.030/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.004463/2014-22);

IV. CENTRO CULTURAL E DE INTEGRAÇÃO DAS ARTES, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.920.615/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.004399/2014-80);

V. CENTRO DE FORMAÇÃO NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO, com sede na cidade de PIRAJU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 49.856.248/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.003997/2014-31);

VI. CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS SOCIAIS APLICADAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.543.509/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.004074/2014-05);

VII. INSTITUTO BOTAFOGO SOCIAL-I.B.S., com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.918.092/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.004433/2014-16);

VIII. INSTITUTO DA TECELAGEM MANUAL-TEAMAR, com sede na cidade de SÃO FRANCISCO DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 18.576.643/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.004176/2014-12);



IX. INSTITUTO JATOBÁS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.362.917/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.004457/2014-75);

X. UNIÃO ANDREENSE PROTETORA DOS ANIMAIS-UAPA, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.142.712/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.004448/2014-84).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

**SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS**

DELIBERAÇÃO Nº 417, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 12/2014-CESPORTOS/PA, de 11 de março de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS;

Considerando que a instalação portuária Rio Turia Serviços Logísticos Ltda, CNPJ nº 06.023.849/0001-67, localizada na Avenida Beira-Mar, s/nº, Bairro, Vila Itupanema, município de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.447-000, objeto desta deliberação, à luz do Extrato e Relatório de Verificação firmado pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, cumpriu e implantou o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado pelo Governo Brasileiro na Organização Marítima Internacional - IMO; e

Considerando, por conseguinte, que a instalação portuária possui Plano de Segurança Pública Portuária, aprovado no âmbito deste Colegiado Nacional pela Deliberação nº 416, de 05 de março de 2014, publicada no DOU 048, Seção 1 de 11/03/2014, deliberaram:

a) Conceder, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do presente ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por ter o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional e por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa/Comando da Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Presidenta da Comissão
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE COELHO GOMES
Membro
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Membro
p/Ministério dos Transportes

LUISA BERTUOL TATSCH
Membro
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
Membro
p/Ministério da Fazenda

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 14 do art. 9º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

Considerando que as embarcações miúdas estão dispensadas do Certificado ou Notas de Arqueação;

Considerando que as embarcações miúdas, sem propulsão a motor e as usadas como auxiliares de outra maior e cujo motor não exceda a 30 horse-power - HP, estão dispensadas da inscrição nas Capitânicas dos Portos - CP, suas Delegacias - DL e Agências - AG e, consequente registro no Tribunal Marítimo - TM;

Considerando que o pescador artesanal com embarcação dis-

pensada de inscrição ou certificação de arqueação nos órgãos competentes não deve ser prejudicado na concessão de benefício previdenciário em razão da referida desobrigação, resolve:

Art. 1º Nas hipóteses em que o pescador artesanal exercer suas atividades utilizando embarcação miúda sem propulsão ou com motor que não exceda 30 HP e seja utilizada como auxiliar de outra embarcação maior, conforme definidas pela Normam/DPC do Ministério da Defesa e o Comando da Marinha do Brasil, as Colônias de Pescadores e Aquicultores poderão declarar que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

Parágrafo único. Nos casos em que o pescador artesanal utiliza embarcação miúda com propulsão a motor não enquadrada no caput, será exigida a apresentação da inscrição simplificada nos termos definidos pela Normam/DPC do Ministério da Defesa, Comando da Marinha do Brasil, dispensando-se, em tais situações, a exigência de certificado ou notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente para fins de caracterização do pescador artesanal como segurado especial.

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000537 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003839 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000537 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no site <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;
Portaria SNDC Nº 71, de 28 de fevereiro de 2014; e
Portaria/MPS Nº 077, de 11 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. os desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 71, de 28 de fevereiro de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 077, de 11 de março de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Humaitá, Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência março de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido no Município de Humaitá, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II, e § 2º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS Nº 077, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 31 de março a 30 de maio de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS Nº 077, de 2014, será processado a partir da competência julho de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado a quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação dos serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002572/99-17, sob o comando nº 373042346 e juntada nº 377678124, resolve:

Nº 124 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Vistatek Produtos Óticos S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria AbbottPrev - CNPB nº 1999.0033-65, e a AbbottPrev Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000038/2919-79, sob o comando nº 373194533 e juntada nº 377505931, resolve:

Nº 125 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

Considerando o Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde de 2012 e os Cadernos de Atenção Básica, disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas e www.saude.gov.br/dab;

Considerando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelecer critérios técnicos e clínicos, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidos os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e instituído incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

Art. 2º Ficam aprovadas as Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS, que será disponibilizada no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO À PESSOA COM DRC

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde integrantes da linha de cuidado à pessoa com DRC na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observarão às seguintes diretrizes:

I - foco da atenção nas necessidades de saúde da população coordenado pela Atenção Básica e contemplando todos os níveis de atenção;

II - diagnóstico precoce de modo a identificar as pessoas com DRC;

III - implementação da estratificação de risco da população com DRC de acordo com a classificação do seu estágio clínico, segundo a alteração de exame laboratorial da Taxa de Filtração Glomerular (TFG);

IV - garantia de financiamento adequado para prevenção, tratamento dos fatores de risco e tratamento da DRC na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, em especial ao cuidado das pessoas com DRC em estágios clínicos pré-dialíticos, bem como para o cuidado das pessoas com necessidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS);

V - garantia da educação permanente de profissionais da saúde para a prevenção, diagnóstico e tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);

VI - implementação das diretrizes expressas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;

VII - garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC baseados nas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas;

VIII - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social; e

IX - desenvolvimento de medidas que garantam a difusão das ações e cuidado à pessoa com DRC em todos os pontos de atenção da linha de cuidado, bem como a comunicação entre os serviços de saúde para promoção do cuidado compartilhado.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, a classificação do estágio clínico da DRC, segundo a TFG, observará aos seguintes parâmetros:

I - DRC estágio 1: TFG \geq 90 mL/min/1,73m² na presença de proteinúria e/ou hematuria ou alteração no exame de imagem;

II - DRC estágio 2: TFG \geq 60 a 89 mL/min/1,73m²;

III - DRC estágio 3a: TFG \geq 45 a 59 mL/min/1,73m²;

IV - DRC estágio 3b: TFG \geq 30 a 44 mL/min/1,73m²;

V - DRC estágio 4: TFG \geq 15 a 29 mL/min/1,73m²; e

VI - DRC estágio 5: TFG < 15 mL/min/1,73m².

Parágrafo único. É recomendado que o laboratório de análises clínicas disponibilize o resultado do exame de dosagem de creatinina acompanhado do resultado da TFG.

Art. 5º São atribuições dos pontos de atenção dos componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, além das definidas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações recomendadas pela Política Nacional de Promoção à Saúde, na prevenção dos fatores de risco relativos à DRC;

b) atualizar o calendário vacinal das pessoas com DRC, conforme Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (PNI/MS);

c) realizar diagnóstico precoce e tratamento oportuno da DRC em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), bem como a atenção de acordo com as Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS;

d) realizar estratificação de risco e encaminhamento à atenção especializada, quando necessário, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC;

e) coordenar e manter o vínculo e o cuidado das pessoas com DRC, quando referenciados para outros pontos de atenção da Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

f) realizar atividades educativas e apoiar o autocuidado, ampliando a autonomia da pessoa com DRC;

g) prestar cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até a transferência ou encaminhamento das pessoas com complicações agudas da DRC ou da TRS a outros pontos de atenção, quando necessário, de acordo com a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 6 de junho de 2011; e

h) registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB) as ações de controle da DRC; e

II - Componente da Atenção Especializada Ambulatorial:

a) atuar de acordo com a definição da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

b) prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, incluindo a necessidade de TRS;

c) disponibilizar carga horária, adequada à realidade local e mediante pactuação e contratualização do gestor, para realizar apoio matricial, presencialmente ou por meio dos Núcleos de Telessaúde ou através de outras formas de comunicação definidas com o gestor público de saúde local, às equipes de atenção básica de referência nos temas relacionados a doenças renais, conforme disposto no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

d) diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arterio-venosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

e) definir, no contrato celebrado entre o gestor de saúde e o estabelecimento de atenção especializada ambulatorial em DRC, de quem será a responsabilidade para realizar a confecção da fistula arterio-venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;

f) utilizar da regulação das urgências para o encaminhamento ou transferência da pessoa com DRC para os estabelecimentos de saúde de referência, previamente pactuados locorregionalmente, quando estas pessoas estiverem no estabelecimento de atenção especializada ambulatorial em DRC e necessitarem, naquele momento, de cuidados imediatos em urgência;

g) manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS; e

h) informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) e os demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

Art. 6º Compete aos pontos de atenção do componente de Atenção Básica, ainda, a gestão do cuidado à pessoa com DRC e a atenção dos estágios clínicos pré-dialíticos 1 ao 3, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC.

Art. 7º Compete aos estabelecimentos de atenção especializada ambulatorial em DRC o apoio matricial às equipes de Atenção Básica nos temas relacionados em doenças renais, o cuidado às pessoas com DRC do estágio clínico 4 e 5 (pré dialítico), bem como aos estágios dialíticos, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o cuidado ao às pessoas com DRC.

CAPÍTULO III DAS TIPOLOGIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL EM DRC

Art. 8º A atenção à saúde da pessoa com DRC será organizada conforme as seguintes tipologias:

I - Unidade Especializada em DRC;

II - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia; e

III - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

§ 1º A Unidade Especializada em DRC, responsável pela Atenção de Média Complexidade, realizará o acompanhamento multiprofissional das pessoas com DRC nos estágios clínicos 4 e 5 (pré diálise) ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no SUS (exceto TRS - diálise) e deverão matriciar as equipes de atenção básica, nos temas relacionados a doenças renais.

§ 2º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, responsável pela Atenção de Alta Complexidade, realizará pelo menos uma modalidade de TRS-diálise para tratamento da pessoa com DRC.

§ 3º A Unidade Especializada em DRC com TRS-Diálise, responsável pela Atenção de Média e Alta complexidade, compete:

I - realizar o acompanhamento multiprofissional das pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

II - matriciar as equipes de atenção básica nos temas relacionados a doenças renais; e

III - ofertar, pelo menos, uma modalidade de TRS-diálise para tratamento da pessoa com DRC.

§ 4º O acompanhamento multiprofissional em DRC de que trata o § 1º e o inciso I do § 3º consiste na realização de consultas multiprofissionais e na realização de exames na periodicidade recomendada no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS no estágio clínico pré-dialítico.

§ 5º O apoio matricial de que trata o § 1º e o inciso II do § 3º inclui ações como interconsultas, segunda opinião formativa, discussão de casos, momentos de educação permanente conjuntos, intervenções no território e intersetoriais, a fim de compartilhar a responsabilidade pelo cuidado de uma população específica, de ampliar a capacidade de análise e de intervenção, aumentando a resolutividade dos respectivos pontos de atenção envolvidos no processo de apoio matricial.

§ 6º O tratamento de diálise, de que trata o § 2º e o inciso III do § 3º consiste na realização das consultas em nefrologia e exames decorrentes e na realização de pelo menos uma das seguintes modalidades de TRS-diálise:

I - diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC);

II - diálise peritoneal automática (DPA);

III - diálise peritoneal intermitente (DPI); e

IV - Hemodiálise (HD).

Art. 9º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente:

I - atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;

II - uma ou mais das modalidades de diálise de que trata o § 6º do art. 8º;

III - fornecimento, sob orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico; e

IV - realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.

§ 1º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise com capacidade para oferecer somente a modalidade HD devem garantir o acesso à DPAC, à DPA e à DPI quando da necessidade do paciente.

§ 2º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise com capacidade para oferecer somente as modalidades DPAC, DPA e DPI devem garantir o acesso à HD, quando da necessidade do paciente.

Art. 10. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão:

I - prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e



II - dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas locorregionalmente.

Parágrafo único. O serviço de diálise deverá registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes.

Art. 11. A sala para atendimento ao paciente HbsAg+ pode ser considerada opcional, desde que o estabelecimento de diálise possua convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento destes pacientes.

Art. 12. Os pacientes devem ser submetidos à confecção da fistula, de acordo com a condição vascular, quando a TFG for menor do que 20 ml/min.

Art. 13. Os pacientes que optarem por diálise peritoneal serão encaminhados, juntamente com seus familiares, para treinamento pela equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Os pacientes de que trata o "caput" serão encaminhados para o serviço de referência de implante de cateter em período suficiente para o início programado da diálise.

CAPÍTULO IV

DA ADESAO E HABILITAÇÃO PARA INTEGRAR A LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DRC

Art. 14. Para a adesão dos estabelecimentos de saúde para integrar Linha de Cuidado da Pessoa com DRC como Unidade Especializada em DRC, as Secretarias de Saúde deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC/DAET/SAS/MS):

I - Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, no caso do Distrito Federal, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde (CGSES/DF) e, quando houver, da Comissão Intergestores Regional (CIR), contendo:

a) aprovação dos estabelecimentos de saúde de atenção especializada ambulatorial que prestarão assistência às pessoas com DRC, estágio 4 e 5 (pré-diálise), contendo a relação dos estabelecimentos de saúde dentro da rede de atenção às pessoas com doenças crônicas, conforme definido nesta Portaria; e

b) metas físicas a serem alcançadas, conforme a estimativa de público-alvo com DRC, estágio 4 e 5 (pré-diálise), considerando-se a capacidade de produção dos estabelecimentos de saúde elencados;

II - registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) das unidades básicas de saúde para as quais as unidades de atenção especializada ambulatorial serão referência; e

III - cópia da publicação em diário oficial do extrato de contrato com o estabelecimento de saúde, quando este não for da rede própria vinculada à respectiva Secretaria de Saúde.

Art. 15. Para a habilitação dos estabelecimentos de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência da Alta Complexidade em Nefrologia, as Secretarias de Saúde Estaduais deverão encaminhar à CGMAC/DAET/SAS/MS as seguintes informações:

I - parecer conclusivo do gestor público de saúde estadual quanto ao credenciamento/habilitação da Unidade;

II - Resolução da CIB aprovando o credenciamento/habilitação e a informação sobre o impacto financeiro no custeio do serviço de saúde;

III - relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária local, onde conste a estrita observância da RDC nº 11, de 13 de março de 2014, cópia da Licença de Funcionamento;

IV - contrato assinado pelo gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde que presta assistência à saúde em DRC com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arterio-venosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal;

V - termo de compromisso celebrado entre o serviço de saúde de diálise, o gestor local e o hospital vinculado ao SUS de retaguarda, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;

VI - termo de compromisso celebrado entre o serviço de saúde de diálise e o serviço de diagnose para que seja garantida a execução dos exames;

VII - declaração do impacto financeiro do serviço a ser credenciado, segundo os valores dos procedimentos necessários à realização da diálise constantes na tabela de procedimentos do SUS;

VIII - termo de compromisso celebrado entre o serviço de saúde de diálise, que não ofereça todas as modalidades de diálise, com outro serviço de saúde de diálise, para que seja garantida a oferta de todas as modalidades de procedimentos de diálise;

IX - relação dos profissionais de saúde, especificando quais são os responsáveis técnicos pelo estabelecimento de saúde, cadastrados no SCNES;

X - documento da Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde que comprove a garantia da assistência do paciente com DRC, por meio da regulação de urgência e emergência, no caso de intercorrência durante o tratamento de diálise; e

XI - Termo de compromisso assinado pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde que presta assistência à saúde em DRC garantindo o encaminhamento de todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante.

§ 1º No caso do inciso III, o serviço público deve ter a cópia do parecer técnico conclusivo da situação encontrada que será anexado ao processo.

§ 2º O processo de habilitação deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º O respectivo gestor público de saúde estadual analisará a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos dispostos nesta Portaria e dará início ao processo de habilitação.

§ 4º A ausência da análise de que trata o § 3º impede a sequência do processo de habilitação.

§ 5º Uma vez emitido o parecer favorável a respeito do credenciamento pelo gestor público de saúde estadual, o processo com a documentação comprobatória ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

Art. 16. Para habilitação dos estabelecimentos de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, as Secretarias de Saúde Estaduais deverão observar o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 17. O Ministério da Saúde avaliará os documentos encaminhados pelas Secretarias de Saúde, podendo proceder a vistoria "in loco" para conceder a adesão/habilitação do serviço de saúde.

Parágrafo único. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) tomará as providências para a publicação da Portaria específica de habilitação.

Art. 18. Para que os estabelecimentos atualmente habilitados em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia) - código 1501 ou em Centro de referência de alta complexidade em nefrologia - código 1502 se habilitem como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, o ente federativo interessado, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, deverá encaminhar ao Ministério da Saúde as informações previstas nos arts. 14.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 19. A Unidade Especializada em DRC terá a seguinte equipe mínima:

I - médico nefrologista;

II - enfermeiro;

III - nutricionista;

IV - psicólogo; e

V - assistente social.

Art. 20. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia que ofertar a modalidade de HD, terá a seguinte equipe mínima:

I - 1 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável Técnico;

II - 1 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico;

III - médico nefrologista;

IV - enfermeiro especialista em nefrologia;

V - assistente social;

VI - psicólogo;

VII - nutricionista;

VIII - técnico de enfermagem;

IX - técnico de enfermagem exclusivo para o reprocessamento dos capilares;

X - funcionário exclusivo para serviços de limpeza.

XI - técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possui o programa de hemodiálise.

Art. 21. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia que ofertar a modalidade de DPAC ou DPA terá a seguinte equipe mínima:

I - médico nefrologista, como responsável técnico;

II - enfermeiro nefrologista, como responsável técnico;

III - nutricionista;

IV - psicólogo;

V - assistente social; e

VI - técnico de enfermagem.

Art. 22. A composição mínima da equipe da Unidade Especializada em DRC observará o disposto nos arts. 19, 20 e 21, no que couber.

Parágrafo único. O mesmo profissional poderá compor a equipe da Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise na atenção de média e alta complexidade, desde que em diferentes turnos.

Art. 23. A substituição dos profissionais que compõem as equipes mínimas deve ser providenciada nos respectivos períodos de férias.

Art. 24. O médico e o enfermeiro de que trata os incisos I e II do art. 20 e do art. 21 só podem ser os Responsáveis Técnicos de 1 (uma) Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou de 1 (uma) Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

Art. 25. Para o programa de DPAC e de DPA, deverá ser obedecida a proporção de pelo menos 1 (um) enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes.

Art. 26. Para o programa de DPI, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista durante o dia, para avaliação dos pacientes e atendimento das intercorrências, podendo ser o mesmo da hemodiálise, DPAC, DPA, desde que não ultrapasse a relação de 1 (um) médico para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

II - 1 (um) médico para atendimento de urgências no período noturno para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

III - 1 (um) enfermeiro, em conformidade com o art. 31, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o dia;

IV - 1 (um) enfermeiro, em conformidade com o art. 31, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o período noturno; e

V - 1 (um) técnico de enfermagem em todos os turnos, para cada 2 (dois) pacientes, ou para cada 4 (quatro), no caso de todos os postos de atendimento contarem com máquinas para diálise peritoneal.

Art. 27. Para a HD, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o médico Responsável Técnico;

II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno, não contabilizado o enfermeiro Responsável Técnico; e

III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão de HD.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante toda a sessão.

Art. 28. Os procedimentos de diálise pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 a 12 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista pediátrico.

§ 1º Em Municípios que não contam com nefrologista pediátrico, o tratamento deverá ser acompanhado, também, por um pediatra, não sendo necessária sua vinculação com o serviço de diálise.

§ 2º A proporção de técnico de enfermagem deve ser de 1 (um) para cada 2 (dois) pacientes por turno.

§ 3º O paciente pediátrico terá direito ao acompanhamento de membro da família ou de responsável durante o atendimento dialítico.

Art. 29. Cada nefrologista pode prestar serviços em diferentes serviços de diálise ou diferentes turnos, desde que sua responsabilidade não ultrapasse o total de 70 (setenta) pacientes inscritos em programa de tratamento dialítico.

Art. 30. Os médicos nefrologistas dos serviços de diálise devem ter o título de especialista ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 31. A capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia devem ser comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN).

§ 1º No caso do título de especialista, poderá ser obtido através de especialização em Nefrologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela SOBEN através da prova de título, seguindo as normas do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 2º O enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um enfermeiro especialista em nefrologia.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 32. Os estabelecimentos de saúde aderidos como Unidade Especializada em DRC e habilitados como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise farão jus a incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o "caput" será utilizado exclusivamente para a realização dos procedimentos referentes aos estágios clínicos 4 e 5 pré-diálise e matriciamento para estágio 3b.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" será no valor mensal de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por pessoa com DRC estágio 4 ou 5 pré-diálise, conforme a meta física informada pelo respectivo gestor público de saúde.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as Unidades Especializadas em DRC com TRS/Diálise farão jus a incremento financeiro no componente Serviço Ambulatorial (SA) dos procedimentos descritos no Anexo IV e nas porcentagens estabelecidas no Anexo III.

§ 4º Os recursos do incentivo financeiro de que trata o "caput" serão oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 5º As Secretarias de Saúde poderão solicitar a qualquer tempo a reclassificação da tipologia da Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, conforme descrito no Anexo III.

Art. 33. Os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, do Grupo - 03-Procedimentos Clínicos, Sub-grupo 05-Nefrologia, tem o instrumento de registro por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e são financiados pelo FAEC.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34. Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestarem a atenção à saúde às pessoas com DRC no âmbito do SUS serão submetidos à regulação, controle e avaliação dos seus respectivos gestores, estando sob responsabilidade destes gestores, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - avaliação da estrutura e equipe dos estabelecimentos por eles autorizados para prestar o cuidado;

II - avaliação da compatibilidade entre o número de casos esperados para a população atendida, o número de atendimentos realizados e o número de procedimentos faturados, observando também a distribuição numérica esperada dos procedimentos (consultas e acompanhamentos/tratamentos); e

III - avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos.

Art. 35. O cumprimento das metas físicas de que trata o § 2º do art. 32 será avaliado a cada 3 (três) meses a partir da adesão ou habilitação, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A ausência de informação por 3 (três) meses consecutivos no SIA/SUS acarretará a suspensão do repasse do incentivo financeiro de que trata o art. 32.

§ 2º Em caso de não se constatar no SIA/SUS o cumprimento do percentual de pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 pré diálise em relação ao percentual de pessoas com DRC em diálise/TRS no respectivo estabelecimento de saúde, conforme preconizado no Anexo III, poderá ocorrer a reclassificação ou extinção das habilitações das Unidades Especializadas em DRC com TRS/Diálise.

§ 3º O estabelecimento de saúde que não realizar as metas físicas estabelecidas pelo gestor público de saúde será notificado e desabilitado.

§ 4º O gestor público de saúde interessado em manter a habilitação do serviço a ser desabilitado nos termos do § 3º deverá encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, a justificativa para o não cumprimento da produção mínima exigida.

§ 5º O Ministério da Saúde analisará a justificativa de que trata o § 4º e decidirá pela manutenção da habilitação ou pela desabilitação do serviço.

§ 6º A desabilitação do estabelecimento de saúde será processada pela edição de ato específico do Ministro de Estado da Saúde, com indicação do ente federativo desabilitado, nome e Código SCNES do serviço desabilitado e o tipo de habilitação cancelada.

§ 7º O ente federativo desabilitado fica obrigado a restituir os valores de que trata o art. 32 referente ao período de 3 (três) meses nos quais não tenha cumprido as metas físicas estabelecidas pelo gestor público de saúde.

§ 8º A restituição de que trata o § 7º do será operacionalizada pelo Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) por meio do encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente realizado pelos serviços e gasto por cada Estado, Distrito Federal ou Município, quando ficar constatado a produção diferente do disposto nesta Portaria, tanto em relação ao rol mínimo, quanto em relação ao mínimo de procedimentos, sendo os valores não utilizados descontados dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 36. Os estabelecimentos de saúde que prestam assistência às pessoas com DRC, habilitados pelos critérios definidos nesta Portaria, deverão produzir as informações para atender aos indicadores de qualidade definidos no Anexo I e se comprometer com as metas estabelecidas.

Art. 37. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 40. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 41. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial

ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 42. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica alterado na Tabela de Serviços Especializados do SCNES o serviço de código 130, passando a ter a denominação de Serviço de Atenção à Doença Renal Crônica com as respectivas classificações e CBO, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Fica excluída do serviço de que trata o "caput" a classificação 002 - Litotripsia.

Art. 44. Fica alterado na Tabela de Habilitações do SCNES, a denominação do Grupo de habilitação 15 para - Atenção à saúde das pessoas com DRC, constituindo-se das seguintes habilitações:

I - Código 15.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia;

II - Código 15.03 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise;

III - Código 15.04 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com diálise peritoneal;

IV - Código 15.05 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise;

V - Código 15.05 - Unidade Especializada em DRC;

VI - Código 15.06 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise;

VII - Código 15.07 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com diálise peritoneal;

VIII - Código 15.08 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise;

IX - Código 15.09 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com diálise peritoneal;

X - Código 15.10 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise;

XI - Código 15.11 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com diálise peritoneal;

XII - Código 15.12 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise; e

XIII - Código 15.13 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal.

Parágrafo único. Todas as habilitações de que trata este artigo são de responsabilidade centralizada.

Art. 45. Fica excluído da Tabela de Habilitações do SCNES a habilitação de Código 15.02 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Nefrologia.

Parágrafo único. Os Centros de Referência de Alta Complexidade em Nefrologia código 15.02 serão automaticamente habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (código 15.01).

Art. 46. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos SUS os seguintes procedimentos:

I - 03.01.13.005-1 - acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 pré-diálise; e

II - 03.01.13.006-0 - acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 pré-diálise, conforme Anexo I.

§ 1º O procedimento referente ao acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 pré diálise deverá ser realizado trimestralmente com APAC de validade de 3 (três) competências.

§ 2º O procedimento de acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 pré-diálise deverá ser realizado mensalmente com APAC de validade fixa de 12 (doze) competências.

§ 3º Os procedimentos secundários dos procedimentos descritos nos incisos I e II seguem a regra condicionada à classificação 008 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS condicionando os procedimentos secundários a terem o valor zero.

Art. 47. Fica incluído na Tabela de Incentivos a Redes do SCNES o incentivo financeiro de custeio destinado às ações de cuidado ambulatorial pré-dialítico, código 82.44 - Unidade Especializada em DRC e Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

§ 1º O valor do incentivo de que trata o "caput" varia conforme a quantidade de pacientes em DRC estágio 4 ou 5, conforme Anexo III, sendo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor.

§ 2º As produções deverão ser registradas, conforme art. 5º, inciso II, alínea "h", porém não gerarão crédito.

Art. 48. Fica incluído o campo "Vinculação das Unidades Básicas de Saúde às unidades de atenção especializada ambulatorial em doença renal crônica" no Módulo Básico do SCNES.

Art. 49. Para fins de acesso à informação, deve ser garantido aos conselhos de saúde e às associações ou comissões de pacientes com DRC, o acesso aos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às pessoas com DRC.

Parágrafo único. O acesso aos estabelecimentos de saúde de que trata o "caput" se dará de modo a preservar as condições de sigilo médico, previstas no Código de Ética Médica.

Art. 50. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Procedimentos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica;

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.13.005-1	Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré-diálise
Descrição	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional e exames diagnósticos necessários
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	07 - APAC (Proc. Principal)
Financiamento	FAEC
Valor ambulatorial	0,00
Valor ambulatorial total	0,00
Valor hospitalar	0,00
Valor hospitalar total	0,00
Sexo	Ambos
CID	N18.0
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	2251-09 nefrologista, 2515-10- psicólogo, 2516-05 assistente social, 2237-10 nutricionista, 2235-05 enfermeiro
Habilitação	15.05- Unidade Especializada em DRC 15.06- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise 15.07- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com diálise peritoneal 15.08- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise 15.09- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com diálise peritoneal 15.10- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise 15.11 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com diálise peritoneal 15.12 Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise 15.13 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal
Serviço/Classificação	130 - Atenção em DRC - 006 -Tratamento pré dialítico

CODIGO	PROCEDIMENTO
03.01.13.006	Acompanhamento multiprofissional em DRC - estágio 05 pré diálise
Descrição	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional e exames diagnósticos necessários

Complexidade	MC-Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	07 - APAC (Proc. Principal)
Financiamento	FAEC
Valor ambulatorial	0,00
Valor ambulatorial total	0,00
Valor hospitalar	0,00
Valor hospitalar total	0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	2251-09 nefrologista, 2515-10 psicólogo, 2516-05 assistente social, 2237-10 nutricionista, 2235-05 enfermeiro
Habilitação	15.05- Unidade Especializada em DRC; 15.06- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise 15.07- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com diálise peritoneal 15.08- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise 15.09- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com diálise peritoneal 15.10- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise 15.11- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com diálise peritoneal 15.12 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise 15.13- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal
Serviço/Classificação	130 - Atenção em DRC - 006 -Tratamento pré-dialítico

ANEXO II

INDICADORES DE QUALIDADE

- 1- Proporção de pacientes em tratamento conservador com Hemoglobina (Hb) ³ 10 mg/dl
a) Cálculo: N° pacientes em tratamento conservador com 10 < Hb < 12 mg/N° total de pacientes em tratamento X 100
b) Frequência: Trimestral
c) Meta: 90% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 2- Proporção de pacientes em tratamento conservador com a dosagem de fósforo (P) 2,5 <P< 4,5 mg/dl
a) Cálculo: N° pacientes em tratamento conservador com 2,5 <P< 4,5 mg/dl/N° total de pacientes em tratamento X 100
b) Frequência: Trimestral
c) Meta: 70% ao final de 2 anos após a implementação da política



- 3- Proporção de pacientes em tratamento conservador encaminhados para tratamento hemodialítico e com FAV maturada
- a) Cálculo: N° de pacientes em tratamento conservador encerrado devido encaminhamento para tratamento hemodialítico e com FAV maturada/N° Total de pacientes em tratamento conservador encerrado devido encaminhamento para tratamento hemodialítico X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: 50% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 4- Proporção de pacientes em tratamento conservador que abandonaram o tratamento
- a) Cálculo: N° pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento/N° total de pacientes em tratamento X 100
- b) Frequência: Anual
- c) Meta: < 10% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 5- Proporção de pessoas em diálise peritoneal
- a) Cálculo: N° pacientes em diálise peritoneal/N° total de pacientes em tratamento X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: Aumento anual gradativo, com relação de para cada 4 pacientes em HD ter 1 em DP ao final de 2 anos após a implementação da política
- 6- Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica:
- a) Cálculo: N° pacientes internados por intercorrência clínica em HD/N° total de pacientes em tratamento de HD X 100
- N° pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA/N° total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100
- b) Frequência: Mensal ao final de 2 anos após a implementação da política
- 7- Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses
- a) Cálculo: N° pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração/N° total de pacientes em tratamento de HD X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: < 10% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 8- Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico
- a) Cálculo: N° óbitos em pacientes /N° total de pacientes em tratamento dialítico X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: < 10% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 9- Número de soroconversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos à Hemodiálise
- a) Cálculo: N° absoluto de caso com soroconversão positiva para hepatite C
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: zero ao final de 2 anos após a implementação da política
- 10- Incidência em peritonite em pacientes em DPA e DPAC
- a) Cálculo: Proporção de pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada no mês vigente/ N° total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: 1 episódio por paciente a cada três anos ao final de 2 anos após a implementação da política
- 11- Proporção de pacientes com Hemoglobina ³ 10 g/dl, em tratamento dialítico
- a) Cálculo: N° pacientes com 10 £ Hb £ 11 dg/ml /N° total de pacientes em tratamento X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: ³ 80% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 12- Proporção de pacientes com Albumina ³ 3,0 mg/dl
- a) Cálculo: N° pacientes com Ab ³ 3,0 g/dl /N° total de pacientes em tratamento X 100
- b) Frequência: Trimestral
- c) Meta: ³ 70% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 8- Proporção de pacientes com Fósforo entre 3,5 a 5,5 mg/dl
- a) Cálculo: N° pacientes com 3,5£ P £5,5 mg/dl /N° total de pacientes em tratamento X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: ³ 50% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 13- Proporção de pacientes com PTH >600pg/ml
- a) Cálculo: N° de pacientes com PTH > 600 pg/ml/N° total de pacientes em tratamento X 100
- b) Frequência: Trimestral
- c) Meta: £ 20% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 10- Proporção de pacientes em HD com Ktv ³ 1,2
- a) Cálculo: N° pacientes com Ktv ³ 1,2 /N° total de pacientes em tratamento de HD X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: ³ 70% ao final de 2 anos após a implementação da política

- 14- Proporção de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO
- a) Cálculo: N° pacientes aptos para o Tx e com ³ 6 meses de tratamento inscritos na CNCDO/N° total de pacientes aptos para transplante e com mais de 6 meses para X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: 80% ao final de 2 anos após a implementação da política
- 15- Proporção de confecção de Fístula arterio venosa- FAV maturadas
- a) Cálculo: N° pacientes com FAV maturadas/N° de pacientes com FAV confeccionadas X 100
- b) Frequência: Mensal
- c) Meta: 70% ao final de 2 anos após a implementação da política

ANEXO III

Tipologia das Unidades de Atenção às Pessoas com DRC e % de incremento nos procedimentos de sessões de diálise.

Tipo da Unidade de atenção às pessoas com DRC	Percentual de pessoas com DRC nos estágios 4 e 5	% de incremento nos procedimentos de sessões de diálise
Tipo I	25% (1DRC:4TRS)	3,02%
Tipo II	50% (1DRC:2 TRS)	6,04%
Tipo III	75% (3 DRC:4TRS)	9,06%
Tipo IV	100% (1DRC:1TRS)	12,08%

ANEXO IV

Procedimentos com incremento financeiro no componente Serviço Ambulatorial (SA)

PROCEDIMENTOS
03.05.01.010-7 HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)
03.05.01.011-5 HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)
03.05.01.020-4 HEMODIALISE PEDIATRICA (MAXIMO 4 SESSOES POR SEMANA)
03.05.01.016-6 - MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC

ANEXO V

SERVIÇO ESPECIALIZADO 130 - ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA

CÓD. SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO	
130	ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	001	TRATAMENTO DIALÍTICO - HEMODIALISE	1	2235-05	Enfermeiro	
					2235-35	Enfermeiro nefrologista	
					2237-10	Nutricionista	
					2251-09	Médico nefrologista	
					2515-10	Psicólogo clínico	
					2516-05	Assistente social	
		003	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	1		2251-09	Médico nefrologista
						2252-03	Médico cirurgião vascular
						2252-10	Médico cirurgião cardiovascular
						2252-25	Médico cirurgião geral
						2251-09	Médico nefrologista
						2235-05	Enfermeiro
004	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	1		2235-05	Enfermeiro		
				2235-35	Enfermeiro Nefrologista		
				2237-10	Nutricionista		
				2251-09	Médico nefrologista		
				2515-10	Psicólogo clínico		
				2516-05	Assistente social		
005	TRATAMENTO DIALÍTICO- PERITONEAL	1		2235-05	Enfermeiro		
				2235-35	Enfermeiro Nefrologista		
				2237-10	Nutricionista		
				2251-09	Médico nefrologista		
				2515-10	Psicólogo clínico		
				2516-05	Assistente social		
006	TRATAMENTO PRÉ DIALÍTICO	1		2235-05	Enfermeiro		
				2237-10	Nutricionista		
				2251-09	Médico nefrologista		
				2515-10	Psicólogo clínico		
				2516-05	Assistente social		
				3222-05	Técnico de enfermagem		

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 30 de março de 2014, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Os beneficiários, quando solicitados a complementar ou realizar ajustes na proposta de trabalho, deverão realizá-los no prazo máximo de 15 dias após a emissão do parecer técnico sob pena de rejeição da proposta e consequente cancelamento do empenho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	CNPJ	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	APARECIDA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	43667179000148	200.000,00	10302201585350001
BA	BARREIRAS	MUNICÍPIO DE BARREIRAS	08595187000125	300.000,00	10302201585350001

SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	49150352000112	200.000,00	10302201585350001
SP	BORBOREMA	ASSOC DE PROT E ASSIST A MAT E A INF DE BORBOREMA E S P	51807535000100	100.000,00	10302201585350001
BA	CACHOEIRA	MUNICIPIO DE CACHOEIRA	11318061000118	200.000,00	10302201585350001
SP	CAMPINAS	CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI	50046887000127	200.000,00	10302201585350001
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000196	100.000,00	10302201585350001
BA	CANDEIAS	MUNICIPIO DE CANDEIAS	10869131000163	100.000,00	10302201585350001
MG	CANDEIAS	FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS	19343383000129	100.000,00	10302201585350001
BA	CATU	MUNICIPIO DE CATU	12313047000194	200.000,00	10302201585350001
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	13861260000101	490.000,00	10302201585350001
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	13925505000109	85.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	76610690000162	200.000,00	10302201585350001
BA	ENTRE RIOS	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS	13612531000187	300.000,00	10302201585350001
SP	GUARA	SANTA CASA DE GUARA	45331303000125	100.000,00	10302201585350001
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	13817611000179	85.000,00	10302201585350001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000100	500.000,00	10302201585350001
SP	IACANGA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACANGA	49223159000164	100.000,00	10302201585350001
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	44498467000260	90.000,00	10302201585350001
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000137	333.000,00	10302201585350001
BA	JUAZEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	11145615000122	200.000,00	10302201585350001
BA	LAURO DE FREITAS	MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS	13881550000109	500.000,00	10302201585350001
SP	LENCOIS PAULISTA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENCOIS PAULISTA	44526812000140	100.000,00	10302201585350001
CE	MUCAMBO	MUNICIPIO DE MUCAMBO	11413562000183	200.000,00	10302201585350001
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12396542000104	400.000,00	10302201585350001
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465260000159	85.000,00	10302201585350001
MG	RAUL SOARES	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RAUL SOARES	24090409000104	150.000,00	10302201585350001
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	13284015000170	333.000,00	10302201585350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000152	1.300.000,00	10302201585350001
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000118	100.000,00	10302201585350001
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02015756000130	400.000,00	10302201585350001
SP	SAO CARLOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	100.000,00	10302201585350001
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12899907000113	198.480,00	10302201585350001
SP	SAO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	13851748000140	400.000,00	10302201585350001
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11377586000124	85.000,00	10302201585350001
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11174211000167	343.000,00	10302201585350001
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	05626697000124	614.080,00	10302201585350001
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000174	600.000,00	10302201585350001
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	04477782000296	334.000,00	10302201585350001
BA	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	13822397000149	300.000,00	10302201585350001
SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	72957814000120	300.000,00	10302201585350001

**SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.039, de 9 de dezembro de 2013, publicada no Diário oficial da União nº 239, de 10 de dezembro de 2013, Seção 1, página 20, em seu anexo, Onde se lê:

INSTITUIÇÃO	Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
TÍTULO DO PROJETO	Curso de Aprimoramento e Treinamento em Reabilitação da Dor Incapacitante
CNPJ	56.577.059/0010-92
SIPAR	25000.211639/2013-72
VALOR APROVADO	R\$ 930.258,10
RESUMO DO PROJETO	O projeto tem como objetivo capacitar os residentes/estagiários da Medicina Física e Reabilitação que atuam com a Pessoa com Deficiência a conhecer os aspectos da dor crônica, sua abordagem e tratamento.

Leia-se:

INSTITUIÇÃO	Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
TÍTULO DO PROJETO	Curso de Aprimoramento e Treinamento em Reabilitação da Dor Incapacitante
CNPJ	56.577.059/0010-92
SIPAR	25000.211639/2013-72
VALOR APROVADO	R\$ 930.257,64
RESUMO DO PROJETO	O projeto tem como objetivo capacitar os residentes/estagiários da Medicina Física e Reabilitação que atuam com a Pessoa com Deficiência a conhecer os aspectos da dor crônica, sua abordagem e tratamento.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.631,
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal da empresa Associação dos Servidores Públicos Estaduais, Municipais e Autárquicos do Rio de Janeiro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de março de 2014, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.395957/2011-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Servidores Públicos Estaduais, Municipais e Autárquicos do Rio de Janeiro, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.409.588/0001-13.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.632,
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro na operadora Policlínica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de março de 2014, de acordo com os ele-

mentos constantes do processo administrativo nº 33902.298284/2010-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Policlínica São José Ltda., registro ANS nº 41.463-8, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.947/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.633,
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora AMERICLINICAS Assistência Médica Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso



VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de março de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343140/2010-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora AMERICLINICAS Assistência Médica Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.723.236/0001-88, registro ANS nº 37.526-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na AMERICLINICAS, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a AMERICLINICAS deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de março de 2014, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pelas Operadoras listadas abaixo, mantendo-se os resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgados.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902936183/2013-11	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352501
33902936181/2013-22	UNIMED ARAXA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	331651
33902936729/2013-34	UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MÉDICO LTDA.	359777
33902932424/2013-53	UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇO DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398
33902928801/2013-50	UNIMED VALE DO CAI/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	313211
33902928797/2013-20	UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342343
33902936725/2013-56	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373
33902932971/2013-39	UNIMED PELOTAS/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	311375
33902932953/2013-57	UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	357022
33902930190/2013-18	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084
33902930193/2013-43	METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	406481
33902932466/2013-94	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	355097
33902930088/2013-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246
33902932450/2013-81	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571
33902932964/2013-37	UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	356417
33902932959/2013-24	UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	300136
33902013335/2014-97	BRABESCO SAÚDE	005711

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030540/2010-93	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140386/2008-42	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Não envio de infs de beneficiários. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts 2 e 3º RN 88/05 c/c Art 3º e itens I a IV Anexo I, todos RN 187/09 c/c art. 3º, I, II e III, da IN-DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.215349/2009-86	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Não comunicado ref reaj de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 13, 14 e 15º RN 156/07 c/c art 13, 14 e 15º RN 171/08 c/c art 14, 15 e 16º RN 172/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA e 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.030472/2010-62	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	338214.	28.683.712/0001-71	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.037835/2010-91	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art 20 e 22 da Lei 9656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.140420/2008-89	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Envio de informações com incorreções. Art 20 da Lei 9656/98 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.127840/2007-99	SAÚDE GRANDE RIO LTDA.	404527.	02.037.934/0001-23	Não envio comunicado ref reajuste de pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c arts 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.140424/2008-67	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Envio de informações com incorreções. Art. 20, caput, da lei 9.656/98 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.165895/2010-01	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889	01.560.138/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.105234/2010-18	ITAIPU BINACIONAL	366234.	00.395.988/0001-35	Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art 4º, II Lei 9961/00 c/c RN 54/2003. Infração Configurada.	14.000,00 (ATORZE MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 891, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria GM/MS de 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de feijão, com LMR 0,02mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias, e de trigo com LMR de 0,1mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias, na modalidade de aplicação foliar na monografia do ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações,

tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 13 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os serviços de diálise públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - água para hemodiálise: água tratada pelo sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH, cujas características são compatíveis com o Quadro II do Anexo desta Resolução;

III - barreira técnica: conjunto de medidas comportamentais dos profissionais de saúde visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas;

IV - concentrado polieletrólítico para hemodiálise - CPHD: concentrado de eletrólitos, com ou sem glicose, apresentado na forma sólida ou líquida para ser empregado na terapia dialítica;

V - desinfecção: é um processo físico ou químico de destruição de microrganismos na forma vegetativa, aplicado a superfícies inertes, previamente limpas.

VI - dialisato: solução de diálise obtida após diluição do CPHD, na proporção adequada para uso;

VII - gerenciamento de tecnologias em saúde: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e, em alguns casos, o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

VIII - licença atualizada: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, Distrito Federal ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

IX - limpeza: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;

X - nível de ação: valor estipulado que indica a necessidade da adoção de providências para identificação e intervenção preventiva sobre quaisquer parâmetros que estejam se aproximando dos limites estabelecidos;

XI - núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

XII - plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

XIII - programa de tratamento dialítico: forma de atendimento de pacientes que necessitam regularmente de terapia de substituição renal por métodos dialíticos;

XIV - responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a autoridade sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XV - reúso em diálise: utilização do dialisador por mais de uma vez, para o mesmo paciente, após os respectivos processamentos;

XVI - processamento em diálise: conjunto de procedimentos que envolvem desde a retirada do dialisador do paciente, incluindo a limpeza, verificação da integridade e medição do volume interno das fibras, esterilização, registro, armazenamento e enxágue imediatamente antes da instalação e uso no mesmo paciente;

XVII - serviço de diálise: serviço destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos;

XVIII - sessão de diálise: procedimento de substituição da função renal realizado em um período determinado, de forma regular e intermitente atendendo a prescrição médica;

XIX - sistema aberto: sistema onde é possível o contato do dialisato com o meio ambiente;

XX - sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH: é um sistema que tem o objetivo de tratar a água potável tornando-a apta para o uso em procedimento hemodialítico, conforme definido no Quadro II, sendo composto pelo subsistema de abastecimento de água potável - SAAP, pelo subsistema de



tratamento de água para hemodiálise - STAH e pelo subsistema de distribuição de água tratada para hemodiálise - SDATH;

XXI - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos utilizados na prestação de serviços de saúde, bem como das técnicas de infraestrutura desses serviços e de sua organização.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE

Seção I Condições Organizacionais

Art. 4º O serviço de diálise deve possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 5º O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto.

Parágrafo único. O responsável técnico só pode assumir responsabilidade por 1 (um) serviço de diálise.

Art. 6º Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante toda a sessão.

Art. 7º O serviço de diálise deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.

Parágrafo único. Para a definição e elaboração das normas, procedimentos e rotinas técnicas, devem ser observadas as normativas vigentes e as melhores evidências científicas disponíveis.

Art. 8º O serviço de diálise deve constituir um Núcleo de Segurança do Paciente, responsável por elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente conforme normativa vigente.

Art. 9º O serviço de diálise deve implantar mecanismos de avaliação da qualidade e monitoramento dos seus processos por meio de indicadores ou de outras ferramentas.

Parágrafo único. O serviço de diálise deve manter disponível para as autoridades sanitárias competentes as informações referentes à avaliação da qualidade e monitoramento dos processos desenvolvidos no serviço.

Seção II Da Atenção ao Paciente

Art.10. É vedada a realização de diálise peritoneal em sistema aberto.

Art.11. O serviço de diálise deve registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente.

Parágrafo único. O prontuário deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

Art.12. O serviço de diálise deve garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.

Art.13. O serviço de diálise que forneça alimentos ao paciente deve garantir as condições higiênico-sanitárias, de acordo com a normatização vigente.

Art.14. É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente.

Art.15. A assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (HBsAg+) deve ser realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.

Parágrafo único. É vedado ao profissional que não sorocvertu, após a vacinação contra o vírus da Hepatite B e a adoção do protocolo de vacinação do Programa Nacional de Imunização (PNI), atuar na sessão de hemodiálise e no processamento de dialisadores e linhas arterial e venosa de pacientes com sorologia positiva para hepatite B.

Art.16. Os pacientes recém-admitidos no programa de tratamento dialítico com sorologia desconhecida para hepatite B devem ser assistidos por profissional exclusivo durante todo o procedimento hemodialítico, em máquinas específicas para esse tipo de atendimento.

Seção III Da infraestrutura

Art.17. O serviço de hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

- I - consultório;
- II - área para prescrição médica;
- III - posto de enfermagem;
- IV - sala de recuperação e atendimento de emergência;
- V - área para guarda dos pertences dos pacientes;
- VI - área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- VII - sala de utilidades;
- VIII - sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
- IX - sanitários para funcionários (masculino, feminino);
- X - depósito de material de limpeza;
- XI - depósito de material (almoxxarifado);
- XII - área para guarda dos pertences dos funcionários;
- XIII - área de maca e cadeira de rodas;
- XIV - sala para hemodiálise com área para lavagem de fistulas;
- XV - sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fistulas;
- XVI - sala para processamento dos dialisadores;
- XVII - área específica para o armazenamento dos recipientes de acondicionamento do dialisador;
- XVIII - sala do STDAH.

§ 1º A sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B pode ser considerada opcional, desde que haja previsão de outro serviço de referência para o atendimento desses pacientes.

§ 2º O serviço de hemodiálise intra-hospitalar pode compartilhar os ambientes descritos nos incisos I, VII ao XIII com outros setores do hospital, desde que estejam situados em local próximo, de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

§ 3º O ambiente descrito no inciso XVI não é obrigatório nos serviços que adotam o uso único de todos os dialisadores.

§ 4º O dimensionamento dos ambientes deve ser compatível com a demanda do serviço.

Art. 18. A sala para processamento de dialisadores deve ser exclusiva, contígua à sala para hemodiálise e possuir:

I - sistema de exaustão de ar, conforme normas específicas;

II - bancadas específicas para a etapa de limpeza, constituída de material resistente e passível de limpeza e desinfecção, abastecidas de água tratada para hemodiálise, com esgotamento individualizado. Cada bancada deve ser dotada de uma cuba profunda, de forma a impedir a troca de líquidos entre as cubas;

III - bancada específica para a etapa de esterilização do dialisador, constituída de material resistente e passível de limpeza e desinfecção.

§ 1º O dimensionamento da sala de processamento e das bancadas deve ser adequado à demanda e às atividades envolvidas.

§ 2º Devem ser respeitadas as barreiras técnicas para o fluxo do processamento.

Art. 19. A sala do STDAH deve ser utilizada apenas para a finalidade a que se destina.

Parágrafo único. A sala do STDAH deve dispor de acesso facilitado para sua operação e manutenção e estar protegida contra intempéries e vetores.

Art. 20. O serviço de diálise peritoneal deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:

- I - consultório;
- II - área para prescrição médica;
- III - posto de enfermagem;
- IV - sala de recuperação e atendimento de emergência;
- V - área para guarda dos pertences dos pacientes;
- VI - área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- VII - sala de utilidades;
- VIII - sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
- IX - sanitários para funcionários (masculino, feminino);
- X - depósito de material de limpeza;
- XI - depósito de material (almoxxarifado);
- XII - área para guarda dos pertences dos funcionários;
- XIII - área de maca e cadeira de rodas;
- XIV - sala de treinamento para pacientes;
- XV - sala para diálise peritoneal;

§ 1º O serviço de diálise peritoneal pode funcionar de forma independente ou compartilhar os ambientes comuns com o serviço de hemodiálise.

§ 2º A sala para diálise peritoneal deve ser provida de ponto específico de despejo dos resíduos líquidos, que pode ser no próprio ambiente ou em local anexo.

§ 3º O serviço de diálise peritoneal intra-hospitalar pode compartilhar os ambientes descritos nos incisos I e VII ao XIII com outros setores do hospital, desde que estejam situados em local próximo, de fácil acesso e possuam dimensões compatíveis com a demanda de serviços a serem atendidos.

Art. 21. As salas para hemodiálise, para diálise peritoneal e para processamento dos dialisadores constituem-se em ambientes exclusivos e não podem servir de circulação ou de acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.

Art. 22. O posto de enfermagem da sala para hemodiálise, da sala para diálise peritoneal e da sala de recuperação e atendimento de emergência deve possibilitar a observação visual total das poltronas/leitões.

Art. 23. Os equipamentos de diálise e o mobiliário devem estar dispostos de forma que permita a circulação dos profissionais durante a terapia dialítica e atendimento a eventuais intercorrências, assim como a permanência do acompanhante, quando necessário.

Art. 24. O serviço de diálise deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistemas de energia elétrica de emergência.

Seção IV Do Gerenciamento de Tecnologias

Art. 25. O serviço de diálise deve elaborar, implementar e manter um plano de gerenciamento das tecnologias em saúde utilizadas pelo serviços, conforme as normativas vigentes.

Parágrafo único. O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise - STDAH e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento.

Seção V Dos Dialisadores e Linhas Arteriais e Venosas

Art. 26. É vedado o reúso de linhas arteriais e venosas utilizadas em todos os procedimentos hemodialíticos.

Art. 27. É vedado o reúso de dialisadores:

- I - com a indicação na rotulagem de "proibido reprocessar";
- II - que não possuam capilares com membrana biocompatível;
- III - de paciente com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não) e HIV;
- IV - de paciente com sorologia desconhecida para hepatite B, C e HIV.

Art. 28. Os dialisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20 (vinte) vezes, após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras.

Art. 29. É obrigatória a medida do volume interno das fibras em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reúso subsequente.

§ 1º Após a medida do volume interno das fibras, qualquer resultado indicando uma redução superior a 20% (vinte por cento) do volume inicial, torna obrigatório o descarte do dialisador, independentemente do número de reúsos e do método empregado para o seu processamento.

§ 2º Todos os valores da medida do volume interno das fibras do dialisador, obtidos durante o seu processamento, devem ser registrados, datados e assinados pelo responsável pelo processo, e permanecer disponíveis para consulta dos pacientes e da autoridade sanitária, devendo ser mantido no prontuário do paciente.

Art. 30. Todas as atividades relacionadas ao processamento de dialisadores devem ser realizadas por profissional comprovadamente capacitado para esta atividade.

Art. 31. O serviço de diálise deve estabelecer e validar os protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores.

Art. 32. No caso da esterilização química líquida, os dialisadores devem ser submetidos ao enxágue na máquina de hemodiálise, para remoção da solução esterilizante imediatamente antes do início da diálise.

§ 1º O serviço de diálise deve realizar o monitoramento dos parâmetros indicadores de efetividade da solução esterilizante, como concentração, pH ou outros, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, antes do início das atividades.

§ 2º O serviço de diálise deve realizar o monitoramento, por meio de testes, com registros dos níveis residuais do produto saneante empregado na esterilização dos dialisadores, antes da conexão no paciente.

Art. 33. O recipiente de acondicionamento da solução esterilizante utilizada no processamento dos dialisadores deve possuir características que garantam a estabilidade da solução, conforme orientações do fabricante.

Parágrafo Único. Deve ser identificado com o nome do produto, diluição realizada, data de diluição e de validade e identificação do profissional responsável pela diluição.

Art. 34. Os dialisadores processados devem ser acondicionados em recipiente individualizado, com tampa, limpo e desinfetado.

Parágrafo Único. O dialisador e o recipiente de acondicionamento devem possuir identificação legível, com nome completo do paciente ou outros mecanismos que impeçam a troca.

Art. 35. O profissional do serviço deve apresentar ao paciente o dialisador, devidamente identificado com o registro da data do primeiro uso, antes de ser submetido à hemodiálise.

Parágrafo Único. O registro da utilização de um novo dialisador deve ser assinado pelo paciente e mantido no prontuário do mesmo.

Seção VI Dos Equipamentos e Materiais

Art. 36. O serviço de diálise deve dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento.

Art. 37. Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

Art. 38. O serviço de diálise deve possuir equipamento de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.

Parágrafo único. O equipamento de reserva deve passar por processo de limpeza e desinfecção imediatamente antes do uso.

Art. 39. As tomadas de pressão (manômetros) arterial e venosa do equipamento de hemodiálise devem estar isoladas dos fluidos corpóreos do paciente mediante utilização de isolador de pressão descartável de uso único.

Art. 40. O serviço de diálise deve dispor de equipamentos para aferição de medidas antropométricas dos pacientes, incluindo balança própria para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais.

Art. 41. O serviço de diálise deve dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento.

Parágrafo único. Se o serviço atender a pacientes pediátricos, deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.

Seção VII Do Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise - CPHD

Art. 42. O CPHD deve ser mantido armazenado, ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, conforme orientação do fabricante e com controle do prazo de validade.

Art. 43. É proibida a reutilização de recipiente para o envase do CPHD (embalagem primária).

Art. 44. Os CPHD preparados em farmácias hospitalares ou no serviço de diálise, para uso na própria instituição, devem atender às formulações prescritas pelo profissional competente do serviço e à normatização sanitária vigente.

§ 1º O serviço de diálise deve solicitar autorização do órgão de vigilância sanitária local para a produção do CPHD.

§ 2º É vedada a comercialização ou o transporte externo do CPHD, mesmo entre filiais do serviço de diálise.

Seção VIII
Da Qualidade da Água

Art. 45. A água de abastecimento do serviço de diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.

Art. 46. O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH.

§ 1º O técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade.

§ 2º O técnico responsável deve permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias.

Art. 47. A qualidade da água potável deve ser monitorada e registrada diariamente pelo técnico responsável, conforme o Quadro I do Anexo desta Resolução, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

Art. 48. O STDAH deve ser especificado em projeto conforme normatização vigente.

Art. 49. A água tratada pelo STDAH deve apresentar um padrão de qualidade conforme estabelecido no Quadro II do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A análise da água para hemodiálise deve ser realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

Art. 50. As amostras da água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

Art. 51. As amostras da água para hemodiálise para fins de análises microbiológicas devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos:

I - no ponto de retorno da alça de distribuição (loop);

II - em um dos pontos na sala de processamento.

Art. 52. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas é de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

Parágrafo único. Deve ser verificada a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

Art. 53. O serviço de diálise deve manter disponíveis os laudos das análises do STDAH.

Parágrafo único. Os registros devem ser arquivados, em conformidade com o estabelecido em normatização específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de inspeção sanitária.

Art. 54. O reservatório do SDATH, quando existente, deve possuir as seguintes características:

I - ser constituído de material opaco, liso, resistente, impermeável, inerte e isento de amianto;

II - possuir sistema de fechamento hermético que impeça contaminações provenientes do exterior;

III - permitir o acesso para inspeção, limpeza e desinfecção;

IV - possuir sistema automático de controle da entrada da água e filtro de nível bacteriológico no sistema de suspiro;

V - ser dotado de sistema fechado de recirculação contínua de água 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e a uma velocidade que garanta regime turbulento de vazão no retorno do loop de distribuição ao tanque, durante o funcionamento de todas as máquinas;

VI - possuir fundo côncavo;

VII - possuir, em sua parte inferior, canalização de drenagem que possibilite o esgotamento total da água;

VIII - estar protegido da incidência direta da luz solar.

Art. 55. A condutividade da água para hemodiálise deve ser monitorada continuamente por instrumento que apresente compensação para variações de temperatura e tenha dispositivo de alarme visual e auditivo.

Parágrafo único. A condutividade deve ser igual ou menor que 10 (dez) microSiemens/cm, referenciada a 25º C (vinte e cinco graus Celsius).

Art. 56. Os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III do Anexo desta Resolução devem ser realizados e registrados na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise.

Art. 57. A manutenção, limpeza e desinfecção do STDAH devem ser realizadas conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias em saúde.

§ 1º Durante os procedimentos de que trata o caput, deve ser colocado um alerta junto às máquinas de hemodiálise vedando sua utilização.

§ 2º Deve ser realizada e registrada a análise de resíduos dos produtos saneantes utilizados após o processo de limpeza e desinfecção do STDAH.

Seção IX

Das Análises Microbiológicas do Dialisato

Art. 58. Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml.

§ 1º Deve ser estabelecida uma rotina de coleta de amostras, com registro, de forma que anualmente as análises microbiológicas do dialisato tenham sido realizadas em amostras colhidas de todas as máquinas.

§ 2º Quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise, deve-se proceder imediatamente à coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O serviço de diálise terá o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação dessa Resolução, para adoção do descarte, após o uso, de dialisadores e linhas arteriais e venosas utilizadas em pacientes com hepatite B e hepatite C (tratados ou não).

Parágrafo único. Até a extinção do prazo especificado no caput, o processamento de dialisadores e linhas arteriais e venosas deve ser feito em salas de processamento exclusivas para cada patologia.

Art. 60. O serviço de diálise terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação dessa Resolução, para adoção do descarte, após o uso, de todas as linhas arteriais e venosas utilizadas nos procedimentos hemodialíticos.

Parágrafo único. Até a extinção do prazo especificado no caput, as linhas arteriais e venosas devem ser consideradas em conjunto com os dialisadores, para fins de controle do reúso e descarte.

Art. 61. O serviço de diálise terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação dessa Resolução, para substituição do processamento manual pelo processamento automatizado dos dialisadores.

Parágrafo único. Até a extinção do prazo especificado no caput, os dialisadores submetidos ao processamento manual podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 12 (doze) vezes, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras.

Art. 62. O serviço de diálise terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Resolução, para promover as adequações necessárias para o cumprimento dos outros requisitos não especificados nos Artigos 59 ao 61.

Art. 63. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 64. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, publicada no DOU de 17 de junho de 2004, Seção 1, pág. 65, republicada no DOU de 31 de maio de 2006, Seção 1, pág. 53, RDC nº 06, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 55, RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2004, Seção 1, pág. 24 e a Resolução - RE nº 1.671, de 30 de maio de 2006, publicada no DOU de 31 de maio de 2006, seção 1, pág. 56.

Art. 65 Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Quadro I Características físicas e organolépticas da água potável

Característica	Parâmetro Aceitável	Frequência de verificação
Cor aparente	Incolor	Diária
Turbvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	água da rede pública maior que 0,2 mg/L; água de fonte alternativa: maior que 0,5 mg/L	Diária
pH	6,0 a 9,5	Diária

Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise

Componentes	Valor máximo permitido	Frequência de análise
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral
Arsênico	0,005 mg/l	Semestral
Bário	0,1mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Mercurio	0,0002 mg/l	Semestral
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Prata	0,005mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Zinco	0,1mg/l	Semestral

QUADRO III Procedimentos de manutenção do STDAH

Procedimentos	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle bacteriológico do reservatório de água potável	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água para hemodiálise	Mensal

ARESTO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2014

ANEXO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Empresa: VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 01.798.208/0001-60

Processo: 25351.055683/2013-31

Expediente do Processo: 0078750/13-7

Expediente do Recurso: 0468168/13-1

Parecer: 020/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: SMELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 32.113.441/0001-96

Processo: 25351.058127/2008-24

Expediente do Processo: 076504/08-0

Expediente do Recurso: 0670851/13-0

Parecer: 021/2013



Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: JACKSON A. M. HARTMANN.
CNPJ: 05.505.998/0001-08

Processo: 25351.172119/2012-23

Expediente do Processo: 0247861/12-7

Expediente do Recurso: 0375937/13-7

Parecer: 022/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: C.C.A AGROINDUSTRIAL LTDA-ME.

CNPJ: 05.755.199/0001-81

Processo: 25351.581299/2012-02

Expediente do Processo: 0832053/12-5

Expediente do Recurso: 0107937/13-9

Parecer: 012/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: ECOMAX DO ABC FABRICAÇÃO DE DETERGENTES LTDA.

CNPJ: 05.379.927/0001-06

Processo: 25351.725757/2012-38

Expediente do Processo: 1037602/12-0

Expediente do Recurso: 0350051/13-9

Parecer: 0182013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: LW PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 08.098.027/0001-70

Processo: 25351.307663/2012-22

Expediente do Processo: 1037602/12-0

Expediente do Recurso: 0367627/13-7

Parecer: 019/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento

Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 11 de março de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.594185/2009-41

Produto: Agata

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão das culturas de algodão com LMR de 0,02 mg/kg, Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias e cebola com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias ao ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Jaime César Moura Oliveira

Proposta: Inclusão das culturas de algodão com LMR de 0,02 mg/kg, Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias e cebola com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias ao ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 11 de março de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T42 - TRANSFLUTRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.339958/2009-31

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T42 - Transflutrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Proposta: aumento da concentração máxima permitida de 280 para 330 mg/unidade para o uso domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo Transflutrina.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 02/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Deliberação CIB-RJ nº 168, de 17 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.249.080.668,55, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	457.299.308,13	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.713.019.134,79	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 11.114.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 57.133.404,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	432.096.445,25
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	25.202.862,88
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	457.299.308,13

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2014

IBGE	Município	(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	
Próprio	Referenciado									
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.909,98	1.284.289,00	4.410.962,14	42.369.860,40	0,00	0,00	0,00	0,00	61.739.021,52
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.872.529,57	1.247.328,68	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.828.349,29
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.904,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	158.400,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.818,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.265.778,50	551.440,10	2.947.129,89	668.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.433.066,52
330040	BARRA MANSÁ	17.722.833,93	10.600.747,67	3.911.786,79	7.175.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	39.410.758,74
330045	BELFORD ROXO	33.600.192,93	10.018.651,15	1.093.800,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.756.241,74
330050	BOM JARDIM	1.719.797,01	52.446,63	417.087,38	581.794,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.125,72
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.929,63	1.114.545,16	1.292.036,99	5.544.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.582.201,87
330070	CABO FRIO	17.879.185,67	15.419.987,01	667.339,25	10.055.650,24	0,00	0,00	0,00	0,00	44.022.162,17
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.560,12
330093	CARAÍBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.419,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.398.987,01	25.748.050,48	18.336.100,60	5.278.968,27	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	107.856.603,48
330110	CANTAGALO	1.453.404,57	135.845,13	285.768,49	628.043,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.061,89
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	781.686,10
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.481,50	99.000,00	1.315.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.860,44
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.346,24	342.537,14	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.013,87
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.964.085,49	15.061.147,96	2.580.000,00	46.017.467,21	0,00	261.360,00	0,00	0,00	125.361.340,66
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.662,41
330187	IGUABA GRANDE	812.997,85	15.754,92	0,00	353.438,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.190,88
330190	ITABORAÍ	13.180.577,02	2.750.985,23	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.347.246,28
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,56	45.922,59	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.567,04
330210	ITAOCARA	1.294.252,30	593.296,94	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.794,95
330220	ITAPERUNA	14.664.458,68	24.391.809,45	9.539.294,40	21.124.881,42	0,00	0,00	0,00	0,00	69.720.443,95
330225	ITATIÁIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	1.532.991,95	751.500,00	594.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.976.137,23
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAÉ	14.520.497,85	1.355.744,64	1.273.457,80	7.964.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	25.114.055,54
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.216.063,89	372.539,95	1.173.000,00	3.625.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.387.085,63
330260	MANGARATIBA	2.610.247,00	82.289,64	909.000,00	403.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005.094,05
330270	MARICÁ	5.883.840,29	168.120,89	802.500,00	6.617.591,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.472.052,98
330280	MENDES	985.890,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.642,75
330285	MESQUITA	8.934.635,21	1.888.432,77	909.000,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.384.105,00
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.017.752,20	372.616,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.027,74
330300	MIRACEMA	2.063.843,54	70.446,15	625.009,97	718.906,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.478.206,11
330310	NATIVIDADE	1.066.322,55	2.163.036,07	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.236.493,79
330320	NILOPOLIS	6.478.674,92	494.593,03	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.598.347,39
330330	NITERÓI	46.404.095,23	30.538.658,24	14.120.035,93	45.039.763,61	0,00	0,00	0,00	0,00	115.664.394,49
330340	NOVA FRIBURGO	19.679.335,05	8.903.449,43	0,00	6.734.624,02	0,00	20.438.158,52	0,00	0,00	35.317.408,50
330350	NOVA IGUAÇU	54.887.950,56	16.867.202,83	6.181.710,17	109.206.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.142.921,80
330360	PARACAMBI	3.686.769,31	4.409.469,82	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.197.836,47
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.254,66	99.633,76	825.269,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.450.797,70
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	341.400,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.603.583,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.177.024,17	17.170.546,48	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	85.317.091,30
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	157.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.188,21
330400	PIRAÍ	2.030.570,85	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.427.926,15
330410	PORCIUNÇULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	528.232,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870.163,17
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	315.900,00	1.479.625,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.785,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960.806,29
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	2.340.884,21	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.715.068,87
330415	QUISSAMA	2.082.058,10	649.565,59	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.890,22
330420	RESENDE	11.716.651,99	1.372.181,84	3.020.714,25	8.331.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	24.441.255,03
330430	RIO BONITO	5.351.961,44	9.983.767,10	2.958.438,14	10.864.612,26	0,00	0,00	0,00	0,00	29.158.778,94
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	958.980,00	164.138,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.481,81
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.212.732,65	215.627,69	0,00	193.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.621.679,23
330455	RIO DE JANEIRO	599.242.137,91	89.547.999,01	56.925.440,44	372.042.126,55	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.038.433.636,80
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	118.800,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.195.790,23
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.492.116,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569.762,38
330490	SÃO GONÇALO	91.124.135,15	5.780.056,87	2.296.334,23	14.114.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.314.940,40
330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1.680.823,08	23.864,86	0,00	255.365,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960.053,03
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	29.111.434,65	742.587,48	1.407.900,00	4.786.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.048.734,03
330513	SÃO JOSE DE VALE	263.329,11	0,00	0,00	159.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	423.201,43
330515	SÃO JOSE DO UBA DO RIO PRETO	1.000.571,94	51.536,44	158.400,00	606.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.622,11
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	747.390,50	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.186.096,95
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.076.344,02	60.516,47	132.000,00	1.253.047,50	0,00	0,00	0,00	0,0	



330610	VALENCA	7.729.978,85	660.925,06	2.517.983,39	4.409.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.317.951,25
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.938.441,13	12.069.826,70	4.342.796,02	2.787.515,48	0,00	0,00	0,00	0,00	24.138.579,33
330630	VOLTA REDONDA	32.660.308,20	11.055.763,93	2.149.200,00	10.730.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	56.595.750,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.713.019.134,79

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 155/2014, de 14 de fevereiro de 2014, e Resoluções CIB/RS nº 29/14 de 22 de janeiro de 2014 e 47/14, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.418.792.284,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	852.899.304,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.389.346.891,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.333.000,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 50.029.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.649.914,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		885.791.043,32
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
TOTAL		852.899.304,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
Próprio	Referenciado									
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	601.074,71	0,00	0,00	1.855.903,58	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.835.641,49	1.386.464,36	4.089.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	4.507.374,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	20.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.136,96
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	3.790.957,88	0,00	0,00	17.023.710,22	0,00	0,00	738.300,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRÉ DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTÔNIO PRADO	880.946,77	405.940,23	590.600,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877.487,89
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	613.955,54	0,00	0,00	1.766.640,73	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	466.249,57	0,00	0,00	1.353.347,27	0,00	0,00	157.500,00



430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	157.500,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	157.500,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	157.500,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	157.500,00
430150	AUGUSTO PESTANA	575.556,66	147.421,26	324.917,82	0,00	0,00	1.047.895,74	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	20.987.737,20	8.419.359,18	7.524.575,80	0,00	0,00	35.584.672,18	0,00	0,00	1.347.000,00
430163	BALNEARIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.544.400,28	9.386.731,22	5.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.824.216,64
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	1.538.026,24	229.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRO DO LEO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.353.610,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	1.102.434,78	0,00	0,00	3.148.411,28	0,00	0,00	157.500,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	325.923,90	0,00	0,00	1.999.210,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.483.834,64	5.053.363,55	4.069.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.607.139,90
430310	CACHOEIRINHA	9.774.013,75	3.185.750,33	3.145.232,15	0,00	0,00	15.828.696,23	0,00	0,00	276.300,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	157.500,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	157.500,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	273.915,60	0,00	0,00	1.131.218,70	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.333.995,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.142.792,86
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.937.454,09	2.386.151,45	1.035.880,18	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	4.981.187,09
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	157.500,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.973.129,28	993.282,30	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.626.543,13
430450	CANGUCU	6.728.655,77	2.124.495,66	342.300,00	0,00	0,00	8.853.151,43	0,00	0,00	342.300,00
430460	CANOAS	63.552.358,39	45.416.156,19	18.338.831,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.307.346,48
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.534.117,63	1.733.903,98	3.072.688,78	0,00	0,00	11.853.210,38	0,00	0,00	487.500,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEO	225.197,96	57.304,07	157.500,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	157.500,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.677.347,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.655.064,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	529.515,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632.927,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	231.129,90	0,00	0,00	1.143.730,84	0,00	0,00	73.203,48
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	50.677.707,16	22.500.565,90	22.749.948,37	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	95.022.712,08
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	157.500,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	157.500,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	157.500,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	488.080,62	0,00	0,00	39.247,20
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	157.500,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	157.500,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	20.956,68	1.222,54	0,00	0,00	0,00	1.222,54	0,00	0,00	20.956,68
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00



430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	157.500,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.358.858,55	508.731,77	1.232.735,71	0,00	0,00	4.942.826,02	0,00	0,00	157.500,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	2.017.487,03	529.952,82	744.233,39	0,00	0,00	3.134.173,24	0,00	0,00	157.500,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.337.073,83	341.792,86	649.884,75	0,00	0,00	2.171.251,44	0,00	0,00	157.500,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	157.500,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	157.500,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.775.971,14	7.769.076,52	157.500,00	0,00	0,00	25.545.047,66	0,00	0,00	157.500,00
430705	ERNESTINA	25.974,36	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	25.974,36
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	659.028,30	0,00	0,00	2.294.066,45	0,00	0,00	278.230,68
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.258.720,04	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.635.400,34	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	7.097.837,70	3.125.522,71	157.500,00	0,00	0,00	10.223.360,41	0,00	0,00	157.500,00
430780	ESTRELA	4.134.796,45	1.063.329,45	2.656.955,49	0,00	0,00	7.697.581,38	0,00	0,00	157.500,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	6.142.065,95	2.847.536,17	1.128.013,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.117.615,89
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	157.500,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	91.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	498.286,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.336,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	451.928,04	99.501,21	0,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	88.753,32
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.466.224,47	397.489,25	1.565.400,08	0,00	0,00	3.809.613,81	0,00	0,00	619.500,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	657.464,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416.138,91
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.239.264,13	545.180,06	775.545,07	0,00	0,00	3.402.489,25	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.038.262,22	1.207.348,79	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.174.505,29
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.396.291,43	497.589,07	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.637.092,55
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.371.509,33	2.836.194,08	8.856.409,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.064.112,82
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	619.500,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	619.500,00
430940	GUAPORE	2.209.653,82	191.736,41	427.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828.428,27
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	157.500,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	157.500,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	35.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.960.722,41	502.878,26	990.683,41	0,00	0,00	3.454.284,09	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.806.772,15	7.571.573,18	8.082.451,26	0,00	0,00	35.583.896,58	0,00	0,00	876.900,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.552.404,57	201.053,44	400.619,81	0,00	0,00	2.154.077,82	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	1.254.661,62	0,00	0,00	2.947.865,22	0,00	0,00	157.500,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.650.339,99	255.382,08	764.640,00	0,00	0,00	2.670.362,07	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	502.458,91	58.758,30	0,00	0,00	0,00	561.217,21	0,00	0,00	0,00
431087	JACUZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	3.050.272,47	572.513,97	746.489,79	0,00	0,00	4.211.776,23	0,00	0,00	157.500,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	378.353,11	0,00	0,00	1.535.917,16	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.612.387,74	411.181,70	736.010,76	0,00	0,00	2.602.080,20	0,00	0,00	157.500,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	106.180,56	0,00	0,00	50.



431177	MAQUINE	381.35	0,00	0,00	0,00	0,00	381.35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758.64	3.233.76	0,00	0,00	0,00	15.992.40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.807.265.53	716.249.28	1.159.799.94	0,00	0,00	4.180.166.15	0,00	0,00	503.148.60
431190	MARCELINO RAMOS	581.090.16	112.054.69	157.500.00	0,00	0,00	693.144.85	0,00	0,00	157.500.00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758.14	446.51	0,00	0,00	0,00	2.204.65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159.02	12.049.50	0,00	0,00	0,00	103.208.52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426.68	423.655.05	359.248.96	0,00	0,00	446.795.66	0,00	0,00	709.535.04
431210	MATA	463.111.39	115.140.40	0,00	0,00	0,00	578.251.80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692.69	1.568.51	0,00	0,00	0,00	7.261.21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506.68	145.69	0,00	0,00	0,00	652.37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841.73	12.213.91	0,00	0,00	0,00	61.055.64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051.22	43.843.50	0,00	0,00	0,00	394.018.23	0,00	0,00	39.876.48
431225	MINAS DO LEO	66.272.92	16.859.83	0,00	0,00	0,00	83.132.74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124.30	32.04	0,00	0,00	0,00	156.35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572.26	430.09	0,00	0,00	0,00	2.002.34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736.36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736.36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354.76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354.76
431240	MONTENEGRO	8.299.957.22	2.542.703.62	4.830.246.90	0,00	0,00	14.954.407.73	0,00	0,00	718.500.00
431242	MORMACO	20.252.88	4.078.97	0,00	0,00	0,00	4.078.97	0,00	0,00	20.252.88
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994.21	1.016.81	0,00	0,00	0,00	5.011.02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142.60	50.894.76	0,00	0,00	0,00	413.037.35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547.59	2.680.68	0,00	0,00	0,00	13.228.27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330.04	194.804.80	45.281.72	0,00	0,00	1.218.416.56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737.51	93.375.27	0,00	0,00	0,00	458.112.78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464.28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464.28
431262	MULITERNO	7.204.50	1.829.92	0,00	0,00	0,00	9.034.43	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-LE-TOQUE	560.650.72	146.441.12	0,00	0,00	0,00	707.091.84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287.42	72.43	0,00	0,00	0,00	359.85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.418.741.69	359.188.46	594.091.40	0,00	0,00	3.214.521.55	0,00	0,00	157.500.00
431275	NOVA ALVORADA	83.984.94	15.630.52	60.000.00	0,00	0,00	136.042.30	0,00	0,00	23.573.16
431280	NOVA ARACA	33.118.83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118.83
431290	NOVA BASSANO	365.993.26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993.26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445.67	623.92	0,00	0,00	0,00	3.069.59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925.48	17.968.32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893.80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000.00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995.80	41.626.24	0,00	0,00	0,00	200.622.04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924.21	21.361.49	0,00	0,00	0,00	105.285.70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686.58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686.58
431310	NOVA PALMA	1.029.227.57	260.245.19	142.792.56	0,00	0,00	1.432.265.33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152.36	190.190.86	526.228.79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.572.01
431330	NOVA PRATA	1.270.614.05	614.465.92	718.611.54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.603.691.50
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564.12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541.21	51.963.09	0,00	0,00	0,00	595.504.30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500.09	141.16	0,00	0,00	0,00	641.25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.177.138.25	10.811.042.12	1.559.393.46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.547.573.83
431342	NOVO MACHADO	48.423.63	12.107.93	0,00	0,00	0,00	60.531.56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348.67	89.29	0,00	0,00	0,00	437.96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240.65	62.00	0,00	0,00	0,00	302.64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.443.166.99	981.316.12	2.135.828.32	0,00	0,00	7.570.200.55	0,00	0,00	990.110.88
431360	PAIM FILHO	494.352.91	76.467.13	0,00	0,00	0,00	534.810.32	0,00	0,00	36.009.72
431365	PALMARES DO SUL	970.841.44	183.288.66	157.500.00	0,00	0,00	1.154.130.10	0,00	0,00	157.500.00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529.38	676.370.82	1.363.072.30	0,00	0,00	4.092.472.50	0,00	0,00	619.500.00
431380	PALMITINHO	953.334.28	113.846.85	157.500.00	0,00	0,00	1.067.181.13	0,00	0,00	157.500.00
431390	PANAMBI	2.971.591.01	742.897.75	276.300.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.788.76
431395	PANTANO GRANDE	67.089.81	19.257.36	0,00	0,00	0,00	86.347.17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835.63	15.575.72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411.35
431402	PARAISO DO SUL	437.197.74	108.672.56	0,00	0,00	0,00	545.870.29	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	2.020.42	509.24	0,00	0,00	0,00	2.529.66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.564.064.84	684.872.21	1.599.604.59	0,00	0,00	3.848.541.64	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603.74	11.632.92	0,00	0,00	0,00	52.236.66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	61.335.491.94	42.759.183.99	30.826.115.33	0,00	0,00	134.763.291.26	0,00	0,00	157.500.00
431413	PAULO BENTO	713.73	204.57	0,00	0,00	0,00	918.30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941.04	55.447.80	0,00	0,00	0,00	272.388.84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740.02	1.687.84	0,00	0,00	0,00	13.427.86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393.48	181.953.40	0,00	0,00	0,00	1.170.346.88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297.45	27.747.82	0,00	0,00	0,00	225.045.26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.406.988.49	33.377.167.37	20.462.258.20	0,00	0,00	0,00	11.218.920.66	0,00	93.027.493.39
431442	PICADA CAFE	102.893.74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893.74
431445	PINHAL	10.76	2.75	0,00	0,00	0,00	13.51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.12
431447	PINHAL GRANDE	271.441.37	67.530.83	18.471.49	0,00	0,00	357.443.68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363.82	209.759.39	157.500.00	0,00	0,00	1.522.123.21	0,00	0,00	157.500.00
431455	PIRAPO	92.343.84	11.828.91	0,00	0,00	0,00	104.172.74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.398.905.17	676.318.21	1.046.973.55	0,00	0,00	4.964.696.93	0,00	0,00	157.500.00
431470	PLANALTO	807.681.46	110.390.85	157.500.00	0,00	0,00	918.072.30	0,00	0,00	157.500.00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260.39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.39
431477	PONTAO	28.375.56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.375.56
431478	PONTE PRETA	286.36	72.86	0,00	0,00	0,00	359.22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482.01	237.473.49	408.756.86	0,00	0,00	2.428.712.36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	388.007.948.91	253.786.665.01	120.504.216.24	0,00	0,00	3.124.800.00	129.785.514.06	0,00	629.388.516.10
431500	PORTO LUCENA	412.607.90	55.423.61	0,00	0,00	0,00	468.031.51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000.00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127.51	32.47	0,00	0,00	0,00	90.159.97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166.31	117.745.56	378.894.32	0,00	0,00	733.880.30	0,00	0,00	744.925.89
431513	POUSO NOVO	264.29	73.70	0,00	0,00	0,00	337.99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668.05	169.45	0,00	0,00	0,00	837.50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351.72	142.121.88	0,00	0,00	0,00	696.473.60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490.73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490.73
431520	PUTINGA	153.143.06	38.160.67	0,00	0,00	0,00	191.303.73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	995.884.55	248.512.59	621.537.69	0,00	0,00	1.708.434.83	0,00	0,00	157.500.00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630.73	1.778.21	0,00	0,00	0,00	8.408.94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145.90	24.193.61	43.388.84	0,00	0,00	222.728.36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581.90	73.445.44	157.500.00	0,00	0,00	365.027.34	0,00	0,00	157.500.0



431610	RONDA ALTA	1.260.257,10	262.593,08	518.466,79	0,00	0,00	1.883.816,96	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.758.509,44	941.459,03	1.873.154,99	0,00	0,00	6.415.623,46	0,00	0,00	157.500,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	415.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	498.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.503.621,41	0,00	0,00	281.658,60
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	169.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	189.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.464.945,24	10.184.842,17	8.566.399,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.216.186,50
431690	SANTA MARIA	19.226.531,65	12.566.156,85	13.786.073,57	0,00	0,00	41.008.502,06	0,00	0,00	4.570.260,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.132.723,69	0,00	0,00	4.373.353,37
431720	SANTA ROSA	15.147.753,14	5.002.668,24	4.268.459,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.418.880,94
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	488.950,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	157.500,00
431740	SANTIAGO	6.768.180,78	2.816.414,90	2.524.057,56	0,00	0,00	11.852.153,24	0,00	0,00	256.500,00
431750	SANTO ANGELO	11.462.821,74	3.311.288,23	6.218.405,70	0,00	0,00	20.254.215,68	0,00	0,00	738.300,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.709.313,99	803.303,77	157.500,00	0,00	0,00	5.512.617,76	0,00	0,00	157.500,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.212.438,99	0,00	0,00	157.500,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	63.117,05	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	31.959,36
431800	SAO BORJA	8.314.952,29	1.133.857,13	4.211.008,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.659.818,25
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	157.500,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	157.500,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	157.500,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	157.500,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.012.428,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	157.500,00
431840	SAO JERONIMO	2.764.810,29	421.312,80	1.277.788,51	0,00	0,00	4.463.911,59	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.490.159,42	11.637.726,40	777.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.904.885,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.268.008,57	1.026.719,81	1.482.393,96	0,00	0,00	8.619.622,33	0,00	0,00	157.500,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.309.614,68	1.097.888,28	1.677.354,24	0,00	0,00	6.927.357,20	0,00	0,00	157.500,00
431900	SAO MARCOS	1.467.926,50	46.363,47	551.627,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.065.917,06
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	157.500,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	157.500,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	157.500,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	157.500,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	715.952,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	315.900,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.873.123,52	1.889.630,80	2.879.921,52	0,00	0,00	12.485.175,84	0,00	0,00	157.500,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.214.830,19	3.699.845,77	619.500,00	0,00	0,00	15.914.675,97	0,00	0,00	619.500,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	483.667,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	157.500,00
432020	SEBERI	868.188,23	120.055,09	341.142,75	0,00	0,00	1.171.886,07	0,00	0,00	157.500,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	355.028,04	0,00	0,00	464.718,04	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.651.765,27	595.022,58	982.615,65	0,00	0,00	4.814.552,81	0,00	0,00	414.850,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	2.019.789,34	340.968,74	1.091.049,72	0,00	0,00	3.294.307,81	0,00	0,00	157.500,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	157.500,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.259.961,58	1.199.905,95	619.500,00	0,00	0,00	4.459.867,52	0,00	0,00	619.500,00
432130	TAQUARI	858.505,16	2.289.104,76	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.109,92
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,0		

432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	5.590.366,97	811.486,53	1.806.361,24	0,00	0,00	8.050.714,74	0,00	0,00	157.500,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	157.500,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	157.500,00
432210	TUCUNDUVA	384.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	480.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	35.123,76	25,33	0,00	0,00	0,00	25,33	0,00	0,00	35.123,76
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.514.859,24	269.899,59	427.822,55	0,00	0,00	2.055.081,38	0,00	0,00	157.500,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	3.077.836,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.651.912,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.677.772,01	1.734.960,33	2.279.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.692.225,41
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	593.859,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	673.705,63	736.561,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.174.613,17
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	96.284,60	0,00	0,00	745.019,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	18.133.122,42	9.457.675,09	3.464.209,78	0,00	0,00	30.897.507,30	0,00	0,00	157.500,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,33
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.389.346.891,61										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 03/2014, de 21/02/2014, Resolução CIB/PE nº 2.523, de 21 de fevereiro de 2014 e Nota Técnica nº 02/2014, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.906.392.690,64, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.119.958.258,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	745.543.351,18	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.596.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 29.492.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	85.572.378,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	695.154.734,84
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.119.958.258,22



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	626.185,34	1.049.858,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.295.998,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	157.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJO	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	250.577,77	0,00	288.193,52	0,00	0,00	403.409,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	2.131.956,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.330,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.838.400,00	2.944.252,25	0,00	4.658.604,65	0,00	0,00	5.201.289,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.253.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	238.681,91
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	477.855,35	5.592.018,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.956,12
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	276.300,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.287.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	269.189,42	846.283,85	0,00	1.570.965,48	0,00	0,00	345.828,96
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.829.800,00	38.028.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.410.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	147.444,61	0,00	509.084,88	0,00	0,00	209.744,64
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	907.712,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97	672.300,00	8.122.191,07	0,00	5,02	0,00	0,00	24.070.687,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	132.596,51	0,00	306.385,05	0,00	0,00	237.076,56
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.655.578,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.849.900,00	33.947.413,37	35.957.028,67	6.446.434,05	0,00	0,00	27.598.046,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	279.527,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	928,80	0,00	0,00	846.013,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	249.284,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	0,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.255,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	585.741,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.738.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	156.427,30	0,00	317.835,07	0,00	0,00	109.492,56
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	78.840,81	0,00	618.770,93	0,00	0,00	26.924,40
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	159.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	706.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.183.654,47	11.262.474,69	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	11.265.876,44
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	767.805,25
260620	GOLANA	2.375.402,78	166.372,44	619.500,00	1.809.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.253.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	323.400,00	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.901.484,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	145.662,57	0,00	290.705,24	0,00	0,00	191.005,92
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	888.300,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.248,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	118.800,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.588,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.542,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.572.193,81	40.779.595,73	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00</	



260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	308.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.867.395,05	3.728.523,13	184.800,00	4.451.530,05	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	5.836.912,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	127.219,36	0,00	130.843,02	0,00	0,00	118.467,36
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	150.653,92	0,00	318.426,84	0,00	0,00	60.430,32
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.104.482,88	8.098.073,16	0,00	5.567.440,68	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.856.825,14	23.638.558,21	0,00	7.959.003,91	0,00	0,00	39.313.385,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	113.584,08	0,00	251.833,83	0,00	0,00	78.978,24
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	158.400,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	8.776.665,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	694.628,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.192,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.119.300,00	39.897.351,84	3.564.795,48	37.769.696,40	0,00	0,00	15.631.543,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.653.600,00	47.963.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	45.988.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	168.639,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	128.730.384,05	617.693.915,50	338.394.303,33	414.085.188,80	0,00	0,00	220.117.739,62
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.359.050,34	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	335.059,20
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	666.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	296.100,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.107,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	349.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	79.601,11	0,00	180.634,43	0,00	0,00	63.421,92
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	245.471,40	0,00	410.137,31	0,00	0,00	112.484,16
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	553.947,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	803.263,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.599.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.898.449,22	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.529.549,57
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	242.532,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	508.004,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										745.543.351,18

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências		Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES		8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES		27.915.884,04
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES		2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES		3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	01	23-10-2013	FES		57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otávio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES		30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES		50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES		59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES		5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES		2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES		39.605.635,97
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES		18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES		18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS		6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getúlio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES		40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE	3983730	13	23-10-2013	FES		33.412.044,63
TOTAL							386.336.735,01

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Habilita o Hospital de Base do Distrito Federal como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão, por meio da Deliberação nº 27, de 22 de agosto de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
HBDF Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF	0010456	00.394.700/0005-31
Número de Leitos	10 integrais	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 15/2013 - DIURE/SAS/SES, de 01 de novembro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na

Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde do Distrito Federal como Centros de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio dos Ofícios nº. 14/2013, nº15/2013 e nº16/2013 - DIURE/SAS/SES de 01 de novembro de 2013, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão, por meio da Deliberação nº 27, de 22 de agosto de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados como Centros de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC - código 16.15, dos hospitais a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
HRG Hospital Regional do Gama - Gama/DF	0010472	00.394.700/0006-12
HRS Hospital Regional de Sobradinho - Sobradinho/DF	0010502	00.394.700/0014-22

HRT Hospital Regional de Taguatinga - Taguatinga/DF	0010499	00.394.700/0009-65
Código da habilitação	16.15 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando os Ofícios nº 14/2013, nº 15/2013 e nº 16/2013-DIURE/SAS/SES de 01 de novembro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Revoga Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 4279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelecer critérios técnicos e clínicos, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 108, do dia 04 seguinte, Seção 01, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027227/2014-37	ANIBAL BORIN DOS SANTOS	1100071	RO	PORTO VELHO
25000.027303/2014-12	ANTONIO SAN PEDRO ALONSO	1500394	PA	BAIÃO
25000.027431/2014-58	BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN	4100248	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
25000.027438/2014-70	BEISBLANY MAARLEM CASTILLO	5200130	GO	TRES RANCHOS
25000.027490/2014-26	BRIAN NICOLAS GOREGLAD	2900747	BA	PORTO SEGURO
25000.027068/2014-71	CLAUDIA MARTINS	4100245	PR	GUARATUBA
25000.027105/2014-41	DALTO MATEUS SCHULZ	5100056	MT	CASTANHEIRA
25000.027047/2014-55	DEICY JOHANA BARRERA TANDIOY	4300392	RS	BAGÉ
25000.027057/2014-91	DEOLINDA DA FONSECA BORDALO	2800083	SE	BOQUIM
25000.027107/2014-30	EDGAR DANIEL SERVIN LOPEZ	4100246	PR	FOZ DO IGUAÇU
25000.027213/2014-13	EDRICK WESLEY DA FONSECA MELO	2100426	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR
25000.027460/2014-10	EMILIANO NAHUEL FANTINI	3300213	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.027488/2014-57	ERWIN RIBERA PAZ	3500605	SP	SÃO PAULO
25000.027534/2014-18	FERNANDO ANTUNES MACIEL GOMEZ	4300390	RS	BAGÉ
25000.027684/2014-21	FLAVIO NIHOMATSU	2300490	CE	ITAPIPOCA
25000.027719/2014-22	FRESNEL JEAN	3500622	SP	SÃO PAULO
25000.027748/2014-94	GABRIELA PEZZINI VOLPATO	5000065	MS	ITAPORA
25000.027231/2014-03	JANAINA CRISTINA DA SILVA	3500600	SP	OSASCO
25000.027283/2014-71	JESUS SOCORRO GRANERO	3500621	SP	SÃO PAULO
25000.027289/2014-49	JIMENA RIQUELME LEIVA	3200080	ES	VIANA

25000.027737/2014-12	JUAN CARLOS MORALES HERNANDEZ	4300420	RS	PORTO ALEGRE
25000.027533/2014-73	LEONARDO RUBEN D ELIA	2900748	BA	PORTO SEGURO
25000.027669/2014-83	LUANA CRISTINA DE FREITAS JERONIMO	1200089	AC	XAPURI
25000.028071/2014-10	MARCOS DAMIAN KNAUS	4100247	PR	GUARATUBA
25000.028086/2014-70	MARCOS VINICIUS COSTA SILVA	2300491	CE	ITAPIPOCA
25000.028150/2014-12	MARIA JULIA MARCOLIN	4200205	SC	PALHOCA
25000.028188/2014-95	MARIO ALBERTO CUBAS GARAY	3200077	ES	VIANA
25000.028223/2014-76	MICHELE FRANCA PEREIRA	3100413	MG	CONTAGEM
25000.028233/2014-10	MILLETTE FANFAN	3500620	SP	SÃO PAULO
25000.028290/2014-91	NORA DEL VALLE MENDOZA	3500594	SP	PRAIA GRANDE
25000.028323/2014-01	ORMINDA LUCIANA DE SOUZA	3100414	MG	CONTAGEM
25000.028343/2014-73	PAMELA DAYSI VILLEGAS MALLEA	5000070	MS	CORUMBA
25000.028426/2014-62	PASCALE E BUON	3500617	SP	SÃO PAULO
25000.028612/2014-00	PIERA ANTUNES BRANDELERO	5000064	MS	PONTA PORA
25000.027914/2014-54	RINA DAMBI YANG LEE	5000063	MS	DOURADOS
25000.028003/2014-42	ROBERTO SUAREZ ALVAREZ	1500393	PA	VIGIA
25000.028597/2014-91	RUTH ANDREA DOTTA MIRANDA	5000061	MS	CORUMBA
25000.028617/2014-24	SANDRA VICTORIA CANIZARES TORRES	4200184	SC	SOMBRIO
25000.028755/2014-11	SIN TAI JOYCE CHAN	2300489	CE	BEBERIBE
25000.028733/2014-43	ULISES RAFAEL SZMIR	4100244	PR	GUARATUBA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 12/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 12/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.215023/2013-71	LIENA PERDOMO ROSELLO	1700097	TO	PALMERÓPOLIS

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187042/2013-08	FIRAS EL DROUBI	3500004	SP	BARRETOS

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Alagoinha, estado da Paraíba, por meio do canal 09 (nove).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.010270/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, por meio do canal 09 (nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.213252/2013-51	CELIA LUISA STEIMAN	3300057	RJ	NITERÓI

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220626/2013-94	LISSET VENERO HIDALGO	2300334	CE	TIANGUÁ
25000.220509/2013-21	ANGEL LUIS AGUILERA TAMAYO	2300410	CE	LIMOEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 48, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, Seção 1, página 43.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo II da Portaria nº 109/2013, que divulga resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista a proposta contida no Ofício nº 122/ST/13, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, São Paulo, resolve:

Art. 1º Alterar a última linha do Anexo II da Portaria do Ministério das Cidades nº 109, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2013, Seção 1, páginas 46 e 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SP	Prefeitura	São José dos Campos	46.643.466/0001-06	Implantação do sistema BRT: linhas Centro I e II, Corredor Andrômeda e Bacabal, Corredor Astronautas, Corredor Santana, Corredor Juscelino Kubistchek e Pedro Frigg.	002220.02.85/2012-71
----	------------	---------------------	--------------------	--	----------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA DA CAIXA D'ÁGUA, S/N		Bairro: CENTRO	
CEP: 58390-000	Localidade: ALAGOINHA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 06°57' 06"S; 35°32' 59"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A		
Modelo: LD3100	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação: 0666-04-0352
SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL		
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LT-DA		Modelo: 3 X LOG PERIÓDICA



Cota Base da Torre: 175 m	Altura Centro Geométrico: 9 m	Azimute de Orientação: 40° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,35 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,16 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante: KMP/RFS	Modelo: RG213	Comprimento: 12 m	Eficiência: 74,0 %	Atenuação: 10,0 dB/100m
Impedância Característica: 50 Ohms				

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-53	0,160
15	-37	0,160
30	76	0,160
45	46	0,160
60	66	0,160
75	65	0,160
90	72	0,160
105	68	0,130
120	72	0,062
135	63	0,010
150	49	0,000
165	41	0,000
180	38	0,000
195	56	0,000
210	33	0,000
225	-39	0,000
240	-36	0,000
255	-217	0,000
270	-262	0,000
285	-221	0,001
300	-180	0,005
315	-182	0,038
330	-128	0,110
345	-80	0,157
VALORES MÉDIOS:	-28,75	0,068

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Algodão de Jandaíra, estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.010271/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA FRANCISCO BRAGA, S/N	Bairro: S/B		
CEP: 58399-000	Localidade: ALGODÃO DE JANDAÍRA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 06°54' 20"S; 36°00' 32"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A	Modelo: VI350P	Potência de Operação: 0,05 kW
		Certificação: 0811-02-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: LOG PERIÓDICA			
Cota Base da Torre: 457 m	Altura Centro Geométrico: 18 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,168 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP/RFS	Modelo: RF50-RG213	Comprimento: 25 m	Eficiência: 55 %
Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 10,00 dB/100m		

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	15,0	0,168
15	21,0	0,133
30	44,0	0,053
45	43,0	0,009
60	51,0	0,000
75	15,0	0,000
90	-7,0	0,000
105	-36,0	0,000
120	-40,0	0,000
135	-50,0	0,000
150	-57,0	0,000
165	-50,0	0,000
180	-67,0	0,000
195	-95,0	0,000
210	-126,0	0,000
225	-114,0	0,000
240	-89,0	0,000
255	-41,0	0,000
270	-43,0	0,000
285	-45,0	0,000
300	-46,0	0,002
315	-40,0	0,011
330	-31,0	0,065
345	-13,0	0,136
VALORES MÉDIOS:	-33,4	0,020

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santana de Mangueira, estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.010330/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: AV. JOSÉ NUNES, S/N	Bairro: CENTRO		
CEP: 58985-970	Localidade: SANTANA DE MANGUEIRA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 07°32' 59"S; 38°20' 13"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A	Modelo: VI350P	Potência de Operação: 0,05 kW
		Certificação: 0811-02-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: I X LOG PERIÓDICA			
Cota Base da Torre: 369 m	Altura Centro Geométrico: 17 m	Azimute de Orientação: 120° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,172 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS	Modelo: RG213	Comprimento: 24 m	Eficiência: 56,55 %
Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 9,90 dB/100m		

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	29,0	0,000
15	20,0	0,000
30	9,0	0,000
45	0,0	0,000
60	-4,0	0,002
75	-14,0	0,012
90	-26,0	0,066
105	-53,0	0,139
120	-65,0	0,172
135	-10,0	0,136
150	-60,0	0,054
165	-66,0	0,009
180	-99,0	0,000
195	-92,0	0,000
210	-80,0	0,000
225	-38,0	0,000
240	-32,0	0,000
255	-14,0	0,000
270	-4,0	0,000
285	-2,0	0,000
300	6,0	0,000
315	-20,0	0,000
330	-13,0	0,000
345	24,0	0,000
VALORES MÉDIOS:	-25,2	0,020

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão a consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.078, de 13 de março de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.005168/2014, a proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão a consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de março de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 26 de março de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Computado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão a consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax.: (61) 2312-2002

Telefone: 1331

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.060, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005173/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 049 e 052/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. II (Termo de Autorização de número 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 3.061, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005172/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 049 e 052/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. III (Termo de Autorização de número 009/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 3.062, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005174/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 049 e 052/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I (Termo de Autorização de número 007/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2013

Nº 4.143-SCO -

Processo no 53500.017038/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, SUBSTITUTO, DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Agência conforme determinação constante no art. 6º do Ato nº 1.236, de 12 de março de 2009, em desfavor da TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (TECSAT), inscrita no CNPJ/MF nº 55.098.925/0001-09, antiga permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH em âmbito nacional. RESOLVE: aplicar à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 17.009,00 (dezesete mil e nove reais), por descumprir determinação constante do Ato nº 68.653, de 21 de novembro de 2007, por meio do qual o Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa determinou, em sede de medida cautelar, a adoção de providências em virtude da interrupção indevida da prestação do Serviço DTH em todo o território nacional.

Em 6 de dezembro de 2013

Nº 5.924-OGE6/COGE/SCO

Processo no 53520.003201/2012 -

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, no exercício do juízo de admissibilidade recursal nos termos do art. 115, §1º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/13, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe instaurado em face da empresa COM TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 09.285.907/0001-19, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados que aplicou a sanção de multa por cometimento de irregularidades constatadas em fiscalização, e pelas razões e justificativas expostas no Informe nº 121/2013-COGE6/COGE, de 25/11/2013, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela interessada em face da sua intempestividade.

Nº 5.957-OGE6/COGE/SCO -

Processo no 53500.007554/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa Jangadeiro Cabo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.229.600/0001-51, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Caucaia, estado do Ceará, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 19 da Lei nº 8.977/95 c/c art. 49 e 51 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206/97, decide aplicar sanção de multa no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe no 156/2013-COGE6/COGE, de 06/12/2013.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Substituto

Em 23 de dezembro de 2013

Nº 6.221-OGE6/COGE/SCO -

Processo no 53524.003770/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa Trianon Sistema de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.808/0001-71, concessionária do Serviço Especial de Televisão por Assinatura no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 2º do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura combinado com o art. 1º do Ato nº 47.313/04, decide aplicar a sanção de advertência, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 164/2013-COGE6/COGE, de 17/12/2013.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Enquadramento Legal
53000.004170/2010	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Advertência	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005
53000.033205/2010	Associação Comunitária São José	02.879.602/0001-96	Advertência	Item 18.1.3 da Norma 01/04
53000.025367/2010	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Advertência	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005
53000.011942/2010	Associação Comunitária Sheknah FM	02.047.946/0001-39	Advertência	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1 de 2004
53504.008539/2012	Fernanda Marquez Patrão Gaspar	311.376.638-98	Advertência	Art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000
53504.011337/2012	Jerri Regis Biscuola	146.113.118-99	Advertência	Art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000
53504.011446/2011	Carlos Alberto de Oliveira Andrade	040.341.394-04	Advertência	Art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000
53504.011343/2012	Condomínio Edifício Regency	68.161.066/0001-05	Advertência	Art. 55, V, "a" da Resolução nº 242/2000
53504.020773/2011	Gevanir Alfio Medulla	178.601.548-03	Advertência	Art. 17, I c/c arts. 48 e 53 da Resolução nº 259/2001
53504.006988/2004	Adão Donizetti Paulino	924.901.238-15	Advertência	Art. 4º do Anexo à Resolução nº 242/00 c/c item 5, item 3, item 18 "a", item 19 c/c item 18 "b", todos da Norma 01A/80
53504.006507/2012	Marília Caputo Spínola Guimarães	167.119.388-10	Advertência	Art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.003, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE
ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.004, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CAPRI HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.991.575/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE
ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.005, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OGVALDO RABELO DE MORAIS ME, CNPJ nº 32.877.300/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE
ALMEIDA
Gerente

**ATO Nº 3.006, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FRIGORIFICO E TRANSPORTADORA UBATA LTDA, CNPJ nº 00.835.002/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.007, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS DAVILA LTDA, CNPJ nº 09.067.643/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.008, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0066-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.009, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 13.324.215/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.001, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à , por meio do Ato nº 999999, de 31/05/2013, para ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.035.004/0003-16, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.069, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à PRIMA EMPREENDIMENTOS INVADORES S/A, CNPJ nº 07.713.194/0001-11 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 1.029, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.065, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autorizar AGROENERGETICA MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 08.939.759/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Mutum/MT, , no período de 19/03/2014 a 02/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.376, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000163/98. REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - OM - Igarapé-Miri/PA - Frequência 1560 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.398, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº53720.000193/00. FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO - FM - Santa Cruz do Arari/PA - Canal 245 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.402, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº53720.000251/97. RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Santarém/PA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.460, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53103.000288/00. RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - FM - Rio Formoso/PE - Canal 213. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.463, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53103.000215/97. FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE SALGUEIRO - FM - Sertânia/PE - Canal 261. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.526, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.019831/08. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.527, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022125/11. TV OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.528, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.028940/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.529, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.044640/08. TV OESTE DO PARANA LTDA-RTV-Laranjeiras do Sul/PR-Canal 27. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.530, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.056272/12. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTVD - Laranjeiras do Sul/PR - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.531, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.027825/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Laranjeiras do Sul/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.532, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022124/11. TV OESTE DO PARANA LTDA-RTVD-Laranjeiras do Sul/PR-Canal 41. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.533, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.042211/12. TELEVISÃO CARIMA LTDA - RTVD - Laranjeiras do Sul/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.535, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029886/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Loanda/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.536, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026803/11. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Londrina/PR - Canal 24-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.537, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035055/12. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-RTVD - Londrina/PR-Canal 33. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.538, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.003386/02. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - RTV - Mamboré/PR - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.539, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029874/12. TELEV.NAIPÍ LTDA - RTVD-Marechal Cândido Rondon/PR-Canal 39.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.541, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.056273/12. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTVD - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.542, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.013944/10. FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ - GTVD - Maringá/PR - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.543, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.046113/12. FUNDAÇÃO CESUMAR - GTVD - Maringá/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.544, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043678/11. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Maringá/PR - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.545, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029890/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Maringá/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.546, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.026116/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Maringá/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.560, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.061137/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Palmas/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.576, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.031436/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Paranaguá/PR - Canal 43. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.547, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.064182/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Maringá/PR - Canal 56. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.561, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.023283/11. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA-RTVD-Palmeira/PR-Canal 29. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.577, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029615/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Paranavaí/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.548, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53516.000197/00. FUNDAÇÃO CESUMAR - TV - Maringá/PR - Canal 28 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.563, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.027818/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Palmeira/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.579, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056276/12. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTVD - Paranavaí/PR - Canal 38. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.549, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028950/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Mariópolis/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.564, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029889/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Palmital/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.582, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.031437/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Paranavaí/PR - Canal 47. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.550, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029910/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD-Matinhos (Balneário Caioba)/PR-C anal 39. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.565, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029871/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Palotina/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.583, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001392/03. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA-RTV-Pato Branco/PR-Canal 21-.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.551, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028949/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Medianeira/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.566, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.056275/12. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTVD - Palotina/PR - Canal 24. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.584, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003080/12. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTVD - Pato Branco/PR - Canal 22. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.552, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029872/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Medianeira/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.567, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028938/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Palotina/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.585, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028937/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Pato Branco/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.553, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022120/11. TV CATARATAS LTDA - RTVD - Medianeira/PR - Canal 41. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.568, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53740.000312/01. GTOLL TELECOMUNICOM. LTDA-FM-Paraíso do Norte/PR-Canal 204. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.586, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029868/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Pato Branco/PR - Canal 46. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.554, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.023063/11. RÁDIO E TELEV.IMAGEM LTDA-RTVD-Nova Esperança/PR-Canal 35. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.569, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029888/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Paraíso do Norte/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.587, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029896/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Pérola/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.555, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 29105.001117/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-RTV-Palmas/PR-Canal 22. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.571, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.012310/09. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - GTVD - Paranaguá/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.589, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.015584/09. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV - Pinhais/PR - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.558, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028943/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Palmas/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.573, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.027817/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Paranaguá/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.590, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.027819/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Pitanga/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 2.559, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.024735/11. PREFEIT.MUNICIPAL DE PALMAS - RTVD - Palmas/PR - Canal 41. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.574, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029912/12. RÁDIO E TELEV.IGUACU SA - RTVD - Paranaguá/PR - Canal 39. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 2.592, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.052483/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Ponta Grossa/PR - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



<p>ATO Nº 2.593, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.003081/12. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTVD - Ponta Grossa/PR - Canal 44. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.604, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53740.000890/00. RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA - FM - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Canal 247. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.633, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.057158/08. TV OMEGA LTDA - RTV - Angra dos Reis/RJ - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.594, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029913/12. RÁDIO E TELEVISÃO IGUACU SA - RTVD - Pontal do Paraná (Balneário de Ipanema)/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.605, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.028939/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.635, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53770.003035/98. SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA - RTV - Barra do Pirai/RJ - Canal 15-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.595, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.027823/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Prudentópolis/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.606, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.028945/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - São João/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.636, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.053569/10. RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA - RTV - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.595, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.027823/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Prudentópolis/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.607, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.028941/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - São Jorge d'Oeste/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.005731/02. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Campos dos Goytacazes/RJ - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.596, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.024044/11. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTVD - Rio Branco do Sul/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.609, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.003989/01.FUND. DA UNIV. FED. DO PARANA P/ DESENV. DA CIENCIA, - FM - São José dos Pinhais/PR - Canal 233 E. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.638, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.000892/02. TELEV.CIDADE MODELO LTDA-RTV-Campos dos Goytacazes/RJ-Canal 39.Autoriza Uso RF</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.598, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.005354/10. SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RADIO - RTV - Rolândia/PR - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.610, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006878/02. RÁDIO E TELEV.IGUACU SA - RTV - São Mateus do Sul/PR - Canal 39. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.639, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.034147/00. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Itaperuna/RJ - Canal 49. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.004716/02. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - RTV - Roncador/PR - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.611, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.027824/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - São Mateus do Sul/PR - Canal 34. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006826/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Itaperuna/RJ - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.600, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029883/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Roncador/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.612, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043609/12. RÁDIO E TELEV.OM LTDA - RTVD - São Mateus do Sul/PR - Canal 43. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.041916/11. CANAL E TRANSMISSOES INTERTV S/A-RTVD-Itaperuna/RJ-Canal 33. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.601, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029870/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Santa Helena/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.613, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029869/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - São Miguel do Iguacu/PR - Canal 39. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.045125/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Itaperuna/RJ - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.602, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.014296/08. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Santa Terezinha de Itaipu/PR - Canal 17-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.005353/10. SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RADIO - RTV - Sarandi/PR - Canal 46-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.643, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.044304/12. RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA - RTVD - Itaperuna/RJ - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.603, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029899/12. TELEVISÃO CIDADE LTDA - RTVD-Santo Antônio da Platina/PR-Canal 23.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.616, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.029624/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Terra Rica/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.064, DE 13 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006148/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA-RTVD-Campinas/SP-Canal 30. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 2.617, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.023062/11. RÁDIO E TELEV.IMAGEM LTDA - RTVD - Terra Rica/PR - Canal 43. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.618, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.023281/11. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA-RTVD-Tibagi/PR-Canal 32. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.619, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017003/08. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Toledo/PR - Canal 59-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.620, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.061925/11. FUNDAÇÃO CANAL 20 - RTV - Toledo/PR - Canal 63-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.621, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029873/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Toledo/PR - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.622, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 29105.000210/91. PREFEITURA MUNIC.DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - RTV - Três Barras do Paraná/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.623, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 29105.001271/91. PREFEITURA MUNIC.DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - RTV - Três Barras do Paraná/PR - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.624, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029884/12. TELEVISÃO TIBAGI LTDA - RTVD - Umuarama/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.625, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.056280/12. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTVD - Umuarama/PR - Canal 38. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.626, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029617/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Umuarama/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.627, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.029911/12. RÁDIO E TELEV.IGUACU SA - RTVD - União da Vitória/PR - Canal 23. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.628, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.023286/11. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA-RTVD-Ventania/PR-Canal 32.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 29105.000188/91. PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ - RTV - Verê/PR - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.631, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.028948/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Vitorino/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062262/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARAGUÁ DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064329/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGUATU, estado do Ceará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060041/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046969/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSA, estado de Goiás, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064963/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV GUAPOREÍ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PONTES E LACERDA, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027827/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATINHOS (BALNEÁRIO DE CAIOBA), estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060093/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MUNDO NOVO, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026432/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TROPICAL COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SORRISO, estado de Mato Grosso, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013984/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TV IMPERIAL SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VISTA, estado de Roraima, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039097/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA HELENA, estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041932/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE COMUNICAÇÕES SCHWANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARIQUEMES, estado de Rondônia, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012582/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANAUS, estado do Amazonas, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058280/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CECÍLIA, estado de Santa Catarina, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058283/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060661/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGOA VERMELHA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060664/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIAMANTINO, estado de Mato Grosso, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030049/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITANHÉM, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.257, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030053/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMAS DE MONTE ALTO, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.258, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030065/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACARACI, estado da Bahia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.266, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029992/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BAIANÓPOLIS, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.267, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030050/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORTUGABA, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003975/2013-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.675/0001-55, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 161, Município de Maracanã, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XI, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana XI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradora: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana XI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana XI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana XI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	316.092	9.186.021
2	316.126	9.186.203
3	316.188	9.186.383
4	316.232	9.186.551
5	316.275	9.186.717
6	316.317	9.186.892
7	316.365	9.187.087
8	316.992	9.187.141
9	316.971	9.186.957
10	316.946	9.186.784
11	317.022	9.186.210
12	316.981	9.186.032
13	316.956	9.185.851
14	316.910	9.185.668
15	316.498	9.185.211

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º, da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.002271/2013-59, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 1, de 3 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2015." (NR)

"Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de março de 2014

Nº 611 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 14 de março de 2014. Usina: UHE Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG25 e UG26 de 73.290kW cada uma, totalizando 146.580kW de potência instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de março de 2014

Nº 609 - Processo nº 48500.005809/2010-01. Interessado: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP Decisão: anuir ao pedido para a celebração do contrato de locação de veículos a ser celebrado entre Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP e UNIÃO - Cooperativa de Serviços Elétricos e Desenvolvimento, com vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do pacto, com valor global de R\$ 2.113.764,84 (dois milhões cento e treze mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRUMADO, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029993/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATOLÂNDIA, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029994/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAETITÉ, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029986/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMARGOSA, estado da Bahia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.522, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030067/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACOBINA, estado da Bahia, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de março de 2014

Nº 610 - Processos nº: 48500.003219/2008-11 e 48500.005506/2008-66. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento à petição da empresa Taboquinha Energia S.A. para a inativação do registro e revogação do aceite concedida à empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda. para a elaboração do Projeto Básico da PCH Taboquinha.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 202, de 27/02/2014, publicado no DOU de 28/02/2014, Seção 1, pág. 129, retificado no DOU de 10/03/2014, Seção 1, pág. 53, suprima-se: "...fundamentado em parecer legal da Procuradoria Federal junto à ANP...".

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.013992/2012-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.519/0011-81, habilitada como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rodovia GO-080 km 742, S/N, à direita 420m - Zona Rural Goianésia - GO - CEP: 76.380-000

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
TQ 01	2,55	6,00	30,0	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ 02	2,55	6,00	30,0	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ 03	2,55	6,00	30,0	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ 04	2,55	6,00	30,0	Óleo Diesel B	A	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48600.000338/1998-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 07.135.653/0002-08, habilitada pela ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 0389, Responsável pela Base Compartilhada POOL TRANSO, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Estocolmo, nº 1.438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08
TOWER Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26
TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00
PETROSOL Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38
MAGNUM Petróleo Ltda	01.871.856/0001-03
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07
EXTRA Distribuidora de Petróleo Ltda	05.626.123/0001-56
REALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda	11.428.668/0001-50
ALCOOLPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	08.569.652/0002-34
BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda	13.485.658/0001-82

A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
2	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
3	13,36	12,75	1.780	Gasolina
4	9,55	8,25	600	EAC
5	9,55	8,25	600	Gasolina
6	9,55	8,25	600	EHC
7	13,36	15,00	2.110	Gasolina
8	13,36	15,00	2.110	EAC
9	13,36	15,00	2.110	Óleo Diesel B
10	13,36	15,00	2.110	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 485, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Outubro de 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA
Em 13 de março de 2014

Nº 319 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 150, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 177, de 12 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000452/2008 - 95	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BINE SOARES LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 320 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 151, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 194, de 17 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000285/2012 - 98	SUBEL AUTO POSTO LTDA	A inclusão da autuada e do processo no Registro de Controle de Reincidência
48600.000285/2012 - 98	SUBEL AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001102/2010 - 61	BAT AUTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 321 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 152, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 195, de 17 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001142/2012 - 01	W. L. SOSTER - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000960/2013 - 60	SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012091/2012 - 16	POSTO DE GASOLINA MAC DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000236/2013 - 15	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001166/2013 - 14	M C VIEIRA MERCEARIA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 322 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 153, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 196, de 17 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011461/2010 - 36	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA - ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000168/2010 - 62	FELIPE ASSUNÇÃO MOREIRA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.001938/2010 - 94	RUTTER LOURENÇO DE SÁ	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.004334/2009 - 66	GIULIANO RODRIGUES DE FARIA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 323 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 154, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 198, de 17 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000025/2013 - 65	TRODORFE & FALEIROS LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

Nº 324 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 155, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 204, de 17 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000101/2013 - 32	AUTO POSTO PRAIA DO FORTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000175/2013 - 88	SANDRA REGINA COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001174/2012 - 61	AUTO POSTO CHURCHILL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000294/2013 - 21	DETTONI & LONGHI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000175/2013 - 88	SANDRA REGINA COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000697/2012 - 07	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 325 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 156, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 215, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:



Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000791/2011 - 87	JOSE ILDENIO COSTA MENDES ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001194/2012 - 31	AUTO POSTO RAI0 DE SOL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001194/2012 - 31	AUTO POSTO RAI0 DE SOL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 326 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 157, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 216, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015233/2010 - 35	HEROS ATACADO E VAREJO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000899/2007 - 64	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002685/2010 - 76	WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 327 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 158, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 217, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000705/2012 - 15	C ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000473/2013 - 69	VANESSA SANTOS SILVA COMBUSTÍVEIS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000396/2012 - 75	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. BONFIM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000359/2013 - 39	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000361/2013 - 17	POSTO SEREIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001038/2011 - 07	ESTRADA DO ARRAIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000336/2013 - 33	PETROX COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000770/2012 - 32	POSTO GARIBALDI REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001244/2012 - 81	JOSÉ JACINTO PIRES E CIA. LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 328 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 159, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 218, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001165/2013 - 70	RAITZ COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000040/2012 - 31	REAL RECIFE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008270/2012 - 59	POSTO PARADA PERSONALIZADA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000867/2013 - 55	TRANSPORTADORA DALMAZO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006132/2004 - 25	RENATO JOSE DA SILVA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 329 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 160, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 219, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 70/2014

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 961.337/2013 Notificado: Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda.

CNPJ/CPF: 70.997.689/0001-56 NFLDP nº 818/2013

Valor: R\$ 216.797,12 Decisão n.º 042/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 139/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar ou apresentar defesa contra o débitos TAH/prazo 10 (dez) dias (1.78) 833.089/2004 - Mohamed Saleh El Hindi - CPF:681.682.418-00

(Alvará 38363) - Not.nº99.000/2014 - R\$:517,14

RELAÇÃO Nº 138/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou - se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta(s),restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente de DNP/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.393/2013 Notificado:Herculano Mineração Ltda.

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000413/2008 - 79	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 330 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 161, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 221, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000835/2011 - 69	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005450/2011 - 06	SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000227/2010 - 01	MOACIR GARCIA DOS SANTOS	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48611.000249/2012 - 03	ROTA DO SOL GÁS COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001173/2013 - 16	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TROPICAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011027/2012 - 18	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 331 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 162, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 222, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001945/2012 - 58	ITALO FABRICIO FREITAS ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002407/2013 - 61	GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000346/2010 - 15	POSTO DE SERVICOS ORENSE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 332 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 163, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 228, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012760/2011 - 79	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000323/2012 - 11	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000618/2004 - 21	AUTO POSTO MEIRINHO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.008661/2008 - 14	POSTO JURUNAS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.001689/2010 - 37	DUARTE E SANTOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.003090/2009 - 02	POSTO CONCEIÇÃO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000978/2006 - 11	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AGUA FRIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 333 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 165, de 26 fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 746, de 26 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 231, de 20 de fevereiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000317/2013 - 15	MICHELINE COMERCIAL DE GLP LTDA EPP	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

CNPJ Ou CPF:41.785.833/0001-92
NFLDP nº1856/2013
Valor:R\$1.500.613,07

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2014

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa(s); interposto(s); foram julgados improcedentes, restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso Superintendente do DNP/PA relativo ao(s) débito(s) (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.596/2010.

Notificado: MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A.

CNPJ: 27.121.672/0001-01.

NFLDP Nº 43/2010.

Valor: R\$ 3.774.455,68 (Tres milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Processo de Cobrança nº 951.193/2009.
Notificado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

CNPJ: 61.522.512/0001-02.
NFLDP Nº 1.067/2009.
Valor: R\$ 1.179.207,92 (Hum milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Processo de Cobrança nº 951.194/2009.
Notificado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

CNPJ: 61.522.512/0001-02.
NFLDP Nº 1.068/2009.
Valor: R\$ 1.573.846,49 (Hum milhão, quinhentos e setenta e tres mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 950.732/2011.
Notificado: MARTOP-CONSTRUÇÕES E TERRAPENAGEM LTDA.

CNPJ: 03.735.306/0002-65.
NFLDP Nº 558/2011.
Valor: R\$ 143.960,07 (Cento e quarenta e tres mil, novecentos e sessenta reais e sete centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que não houve apresentação do RECURSO administrativo(s); interposto(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 951.740/2009.
Notificado: MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.

CNPJ: 03.804.476/0001-73.
NFLDP nº 097/2009 - DNPM/PA.
Valor: R\$7.189,79 (Sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 951.404/2010.
Notificado: MARIA FLORINDA SANTOS MATOS.
CPF/CNPJ: 610.423.622-68.

NFLDP nº 116/2010 - DNPM/PA.
Valor: R\$350,96 (Trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
Substituto

RETIFICAÇÕES

Processo de Cobrança nº 951.442/2010.
Na Relação de Nº32/2014, Seção 1, pág. 65, publicado no DOU de 07/02/2014; Onde se lê: NFLDP Nº 1.041/2009, Leia-se: NFLDP Nº 552/2010.

Processo de Cobrança nº 950.179/2012.
No Relação de Nº378/2013, Seção 1, pág. 165, publicado no DOU de 23/12/2013; Onde se lê:

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que houve apresentação do(s) recursos(s) administrativo(s) restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Leia-se:

Ficam os abaixo relacionado(s), ciente(s) de que não houve apresentação do recurso administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007162/2013-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.271, de 6 de agosto de 2013, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	Rua Delmiro Gouveia		333
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Edifício André Falcão		San Martin
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			(81) 3229-2330
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Itabaianinha (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.271, de 6 de agosto de 2013).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itabaianinha, compreendendo:		
	I - instalação de um Transformador Trifásico (TR-3) 230/69 kV, de 100 MVA;		
	II - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, decorrente do Reforço autorizado no inciso I;		
	III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, decorrente do Reforço autorizado no inciso I, com inclusão de três Transformadores de Potencial Capacitivo 69 kV; e		
	IV - complementação de Infraestrutura do Módulo Geral, decorrente dos Reforços autorizados nos incisos I, II e III.		
Período de Execução	De 12/08/2013 a 12/08/2015.		
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome:	João Bosco de Almeida.	CPF:	059.132.414-87.
Nome:	Antonio Varejão de Godoy.	CPF:	353.308.644-53.
Nome:	Denilson Veronese da Costa.	CPF:	025.971.457-78.

13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.897.602,04.		
Serviços	2.497.888,16.		
Outros			
Total (1)	10.395.490,20.		
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.167.073,85.		
Serviços	2.389.024,62.		
Outros			
Total (2)	9.556.098,47.		

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007160/2013-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.929, de 26 de fevereiro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	Rua Delmiro Gouveia		333
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Edifício André Falcão		San Martin
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			(81) 3229-2330
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Milagres (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.929, de 26 de fevereiro de 2013).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Milagres, compreendendo:		
	I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio e um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência;		
	II - instalação do Terceiro Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230 kV, de 3 x 200 MVA;		
	III - instalação de um Módulo de Entrada de Linha 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, referente à conexão da Linha de Transmissão, em 500 kV, Milagres - Quixadá;		
	IV - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio;		



	V - realocação de um Módulo de Conexão de Reator de 3 x 60 Mvar da Linha de Transmissão, em 500 kV, Milagres - Quixadá;
	VI - realocação de um Banco de Reatores Monofásicos, de 3 x 60 Mvar, da Linha de Transmissão, em 500 kV, Milagres - Quixadá;
	VII - realocação de um Reator Monofásico Reserva, de 60 Mvar, da Linha de Transmissão, em 500 kV, Milagres - Quixadá;
	VIII - instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230 kV, de 3 x 200 MVA;
	IX - realocação de um Reator de Barra de 20 Mvar, em 230 kV; e
	X - realocação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para Reator de Barra de 20 Mvar.
Período de Execução	De 6/3/2013 a 6/3/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Milagres, Estado do Ceará.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
	Nome: João Bosco de Almeida.	CPF: 059.132.414-87.
	Nome: Antonio Varejão de Godoy.	CPF: 353.308.644-53.
	Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
	Bens	42.291.071,62.
	Serviços	13.376.005,36.
	Outros	
	Total (1)	55.667.076,98.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
	Bens	38.379.147,50.
	Serviços	12.793.049,17.
	Outros	
	Total (2)	51.172.196,67.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 11, de 26 fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 2014, Seção 1, pág. 76, que criou o PA NOSSA SENHORA APARECIDA II, onde se lê... "com área de 182, 6288 ha (cento e oitenta e dois hectares e sessenta e dois ares e oitenta e oito centiares)" leia-se... "com área de 611,7448 ha (seiscentos e onze hectares e setenta e quatro ares e quarenta e oito centiares)".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, bem como as informações constantes no Processo nº 52020.000152/2014-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, UG/Gestão 240005/00001, tendo em vista custear o adiantamento/ressarcimento de despesas referentes às Missões Oficiais à Europa em 2014, na Classificação Funcional e Programática 23.693.2024.2020.0001 - Promoção e Gestão do Comércio Exterior, Plano Orçamentário - PO 0002/Missões Comerciais, no valor de etapa inicial de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), bem como acréscimos requeridos e justificados, inclusive de novas etapas, e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial e de programação, por meio de Despachos, nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através

da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.044196/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos A3RBR PLUS R e A3RBR PLUS G, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão B ou C ou D, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do art.14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 001/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 208.362,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e dois dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto FITA ADESIVA - Código Suframa nº 0399, aprovado por meio da Resolução nº 230, de 18/10/2012, emitida em nome da empresa CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1469.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 157/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa nº 1834, aprovado por meio da Resolução nº 0239, de 17/11/2008, para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM- Código Suframa nº 0395, aprovado por meio da Portaria nº 0316, de 18/7/2012, em nome da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.013.50-15 e CNPJ nº 04.454.120/0001-10.

Art. 2º ESTABELECEER que a MASA DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM- Código Suframa nº 0395.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 004/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 6,518,852.50 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos) do produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA), - Código Suframa nº 0674, aprovado por meio da Resolução nº 0196, de 30/08/2012, em nome da empresa VIDEOLAR S/A, com inscrição SUFRAMA nº 20.1493.01-2 e CNPJ nº 04.229.761/0009-28.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 013/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil dólares norte-americanos), do produto GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS - Código Suframa nº 1690, aprovado por meio da Resolução nº 0257, de 27/10/2011, para o produto GABINETE METÁLICO PARA FORNOS DE MICROONDAS - Código Suframa nº 1692, aprovado por meio da Resolução nº 0257, de 27/10/2011, em nome da empresa METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 30.0112.01-7 e CNPJ nº 07.782.473/0001-37.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 147/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 456.999,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove dólares norte-americanos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 108, aprovado mediante Resolução nº 267, de 4/11/2010, para o produto TELEJOGO PORTÁTIL - Código Suframa nº 713, aprovado por meio da Portaria nº 463, de 22/11/2007, em nome da empresa TECTOY S.A, com inscrição SUFRAMA nº 20.033401-8 e CNPJ nº 22.770.366/0001-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 144/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR os remanejamentos de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos) dos produtos, DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY - Código Suframa nº 1856, aprovado por meio da Resolução nº 0123, de 20/05/2010, no valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos) e AUTORÁDIO COM DVD PLAYER, Código Suframa nº 1712, aprovado por meio da Resolução nº 266, de 5/11/2009, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0106, aprovado por meio da Portaria nº 0126, de 09/04/2013, em nome da empresa WOOX INOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.15130-13e CNPJ nº 17.783.547/0001-03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do art.14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 153/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2,240,526,50 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e seis e cinco centavos de dólares norte-americanos e dois centavos), correspondente a 50% da cota do 3º ano acrescido de remanejamento antecessor do produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - Código Suframa nº 1847, aprovado por meio da Portaria nº 532, de 6/11/2008, emitida em nome da empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1006.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO DE GOVERNANÇA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua Reunião Ordinária, de 12 de março de 2014, resolve:

APROVAR a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, constantes do Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e da demonstração das variações Patrimoniais da Autoridade Pública Olímpica APO, referentes ao exercício de 2013.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua Reunião Ordinária de 12 de março de 2014, resolve:

OPINAR favoravelmente à proposta de alteração do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, encaminhada à sua consideração pela Diretoria Executiva

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23/05/2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que, em 02/01/2014, foram requeridas e encontram-se em análise na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22/03/2010, Processo nº 02501.001674/2009-52, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências na implementação da Agenda Operativa:

Elizabeth Kovara Boaretto, rio Preto, Fazenda Itapebí, Rodovia DF 100, KM 37, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação, renovação.

Elizabeth Kovara Boaretto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Em 19 de dezembro de 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23/05/2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público a outorga concedida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no dia 19/12/2013, assinada pelo Superintendente de Recursos Hídricos, Rafael Machado Mello, e nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22/03/2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, conforme Despacho/ADASA, no âmbito do Processo nº 02501.001674/2009, resolveu outorgar à:

Nº 530 - Emídio Alberi Klein, rio Samambaia, Módulo A-9, PADF - Paranoá/DF (Processo nº 02501.002443/2002-90).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 77, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e noventa candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, autorizado pela Portaria MP nº 513, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de março de 2014.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.001177/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 10.258,00m², localizado no Sítio do Pontal, s/nº, parte 01, Bairro de Tatuamunha, Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Livro nº 136, às fls. 015/016v, do Serviço Notarial e Registral do Único Ofício daquela Comarca, para o estrangeiro THOMAS ALEXANDER MARSDEN, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte nº 457524271, com validade até 23/08/2015, e do CPF nº 231.061.998-14.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram os Processos nº 04982.001227/2012-69 e nº 04982.001228/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir os direitos de ocupação referentes aos terrenos de marinha, com áreas de 450,00m² e 396,00m², localizados na Rua Patrícia Oliveira Lins, s/nº, Parte do Sítio Barra de Santo Antônio, Centro, Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas em 14/02/2012, no Livro nº 60, às fls. 169/170 e 171/172, 1º Traslado, do 2º Cartório de Notas e Protestos da Comarca de São Luiz do Quitunde, naquele Estado, para os italianos DINO PORRINI, portador do CPF nº 015.399.864-46 e do Passaporte nº AA0990428, com validade até 26/4/2017, e sua esposa BIANCA BERARDINI, portadora do CPF nº 015.399.884-90 e Passaporte nº AA3687072, com validade até 28/10/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos dos direitos de ocupação praticados nos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.008202/2012-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 1.008,70m², localizada na Travessa do Norte, nº 34, Centro, Município de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, Livro nº 20, às fls. 21-23, do 1º Ofício de Notas, Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Quitunde, naquele Estado, para o estrangeiro GIANPIETRO PASOTI, italiano, portador do CPF nº 701.619.294-60 e do Passaporte nº AA3829277, com validade até 10/12/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e no que consta do Processo nº 05047.000158/2002-37, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel localizado à Rua Desembargador Elias Pinto, nº 310, Bairro Centro, Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com área de 370,00m² e acessões e benfeitorias com dois pavimentos medindo 415,95m².

Parágrafo único. O imóvel citado no caput possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto A, esquina da Av. Soares dos Santos com a Rua Desembargador Elias Pinto, segue-se com azimute 151º00'34" e distância de 24,30m até o ponto B, confrontando com a Av. Soares dos Santos; do ponto B, segue-se com azimute de 241º00'34" e distância de 17,20m até o ponto C, confrontando com Geraldo Pereira dos Santos; do ponto C, segue-se com azimute de 301º43'33" e distância de 11,92m até o ponto D, confrontando com José Geraldo de Correia. Do ponto D, segue-se com azimute de 30º00'34" e distância de 26,90m até o ponto A, confrontando com a Rua Desembargador Elias Pinto, fechando assim a descrição do polígono ABCD.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória GRPU/MG nº 010/2013, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União de Minas Gerais em 7 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.005060/2011-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação referente ao terreno de marinha, com área de 538,62m², localizado na Rua Eugênio Costa, s/nº, Lote 05, Quadra "G", Loteamento Amarópolis, Município de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13/11/2007 no Livro nº 16, à fl. 242, 1º Traslado, e Matrícula nº 4.189, ambas do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Quitunde, naquele Estado, para o italiano GIULIANO LOTTI, portador do CPF nº 058.033.167-92 e do Passaporte nº C967438, com validade até 20/12/2014.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 88, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso da competência que lhe foi delegada pelo no inciso I do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, com redação dada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 23 e 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.001030/2012-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a permuta de imóveis entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, dos imóveis a seguir identificados:

I - O Imóvel de propriedade da União a ser permutado é um terreno com área de 157,16ha, parte do RIP 8559 00023.500-3, avaliado em R\$ 2.800.000,00, que é parte de um todo maior registrado sob matrícula nº 12.748 do Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, que assim se descreve e caracteriza: limites e confrontações: ao Norte, com prolongamento da Volta da Charqueada, estrada vicinal de acesso a Porto, Jockey Club de Cachoeira do Sul e Avenida das Nações Unidas; a Leste, com prolongamento da Volta da Charqueada, estrada vicinal de acesso ao Capão Grande e sucessão de



Miguel Scheidt; ao Sul, com área operacional portuária, loteamento Xangrilá, sucessão de Willy Goltz e terras que são ou foram de propriedade da Fecotriço; e a Oeste, com loteamento Xangrilá e terras que são ou foram de propriedade da Fecotriço. Descrição do Perímetro: partindo do marco 04, situado no limite com prolongamento da volta da Charqueada, definido pela coordenada geográfica de Latitude 30°01'53" Sul e Longitude 52°51'48" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 6.676.250,707m Norte e 320.321,280m Leste, referida ao meridiano central 51°WGr, deste, confrontando neste trecho com prolongamento da Volata da Charqueada, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 431,46m e rumo de 132°03'56" chega-se ao marco 15.1, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal de acesso ao Capão Grande, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.102,14m, passando pela Linha Férra no rumo de 110°19'52" chega-se ao marco 12.3, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal de acesso ao Capão Grande, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 9,0m e rumo de 127°09'42" chega-se ao marco 12.2, deste confrontando neste trecho com sucessão de Miguel Scheidt, no quadrante Nordeste, seguido com distância de 914,26m e rumo de 169°48'42" chega-se ao marco P06, deste confrontando neste trecho com União - Área Operacional Portuária, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 904,16m e rumo de 287°41'35" chega-se ao marco G21, situado no limite com União, definido pela coordenada geográfica de Latitude 30°02'50" Sul e Longitude 52°51'18" Oeste, deste confrontando neste trecho com terras que são ou foram de propriedade da Fecotriço, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 619,84m e rumo de 354°15'47" chega-se ao marco G14, deste confrontando neste trecho com terras que são ou foram de propriedade da Fecotriço, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 157,26m e rumo de 354°15'47" chega-se ao marco 4.5, deste confrontando neste trecho com terras que são ou foram de propriedade da Fecotriço, no quadrante Sudeste seguindo com distância de 66,50m e rumo 264°17'51", passando pela Linha Férra, chega-se ao marco 4.4, deste confrontando neste trecho com terras que são ou foram de propriedade da Fecotriço, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 382,51m e rumo de 264°14'51" chega-se ao marco 3.1, deste confrontando neste trecho com sucessão de Willy Goltz, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 278,56m e rumo de 314°20'44" chega-se ao marco 2.2, deste confrontando neste trecho com sucessão de Willy Goltz, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 228°36'40" chega-se ao marco 2.1, deste confrontando neste trecho com loteamento Parque Xangrilá, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 294,01m e rumo de 261°49'44" chega-se ao marco 1.5, deste confrontando neste trecho com loteamento Parque Xangrilá, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 405,43m e rumo de 312°24'56" chega-se ao marco 1.3, deste confrontando neste trecho com Avenida das Nações Unidas, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 113,83m e rumo de 42°31'56" chega-se ao marco 1.2, deste confrontando neste trecho com loteamento Vila Hípica, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 249,53m e rumo de 127°18'57" chega-se ao marco 1.1, deste confrontando neste trecho com loteamento Vila Hípica, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 80,48m e rumo de 42°26'29" chega-se ao marco 20, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 140,05m e rumo 100°20'57" chega-se ao marco 19, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 2,81m e rumo de 87°24'08" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 10,15m e rumo de 82°37'16" chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 53,05m e rumo de 60°10'21" chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 27,87m e rumo de 41°57'46" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 97,67m e rumo de 18°02'38" chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 60,56m e rumo de 12°12'13" chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,35m e rumo de 359°28'57" chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 11,12m de rumo de 357°26'53" chega-se ao marco 09, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,27m e rumo de 348°41'11" chega-se ao marco 08, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 38,51m e rumo de 347°20'41" chega-se ao marco 07, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 54,60m e rumo de 328°26'26" chega-se ao marco 06, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 189,78m e rumo de 317°34'38" chega-se ao marco 05, deste confrontando neste trecho com Jockey Club de Cachoeira do Sul, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 204,75m e rumo de 33°53'28" chega-se ao marco 04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Os imóveis de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul a permutar são:

Parcela de 37,06251% de imóvel urbano localizado na Avenida Júlio de Castilhos, 137, Centro, Município de Cachoeira do Sul. Terreno urbano com área de 372,68m², edificado com prédio de quatro pavimentos, com área de 1.511,05 m², matrícula nº 1.580 do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, avaliado (parte do estado) em R\$ 504.050,16;

Terreno urbano localizado na Rua Prefeito Hugolino Andrade, 335, Centro, em Santana do Livramento, com área de 731,50m², matrícula nº 22.028 do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, avaliado em R\$ 215.000,00;

Terreno urbano localizado na Avenida 24 de Maio, 1351, em Santana do Livramento, com 5.251,72m², matrícula nº 3.389 do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, avaliado em R\$ 730.000,00;

Terreno urbano localizado na Avenida 24 de Maio, 1354, em Santana do Livramento, com 3.645,30m², matrícula nº 904 do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento, avaliado em R\$ 600.000,00;

Terreno localizado em área rural localizado na Estrada da Costa, próximo à zona urbana, na cidade de Pelotas, com 20.000,00m², matrícula nº 19.987 do 1º Registro de Imóveis de Pelotas, avaliado em R\$ 750.000,00.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º destina o imóvel da União para implantação de distrito industrial visando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 3º Fica ciente o Estado do Rio Grande do Sul de que parte do imóvel da União encontra-se ocupado e que, se for o caso, a desocupação correrá sua conta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo Nº 04988.000836/2014-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Fortaleza a realizar obra urbana de prolongamento da Avenida Vicente de Castro, nesta capital, em área de domínio da União, com o objetivo de possibilitar o acesso terrestre da população ao novo terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza, referente ao Projeto dos Corredores Turísticos - 2ª Etapa, conforme projeto executivo, plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 02, DE 12/03/2014".

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001416/2012-14, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de João Monlevade, do imóvel urbano situado no município de João Monlevade/MG, na Rua Ricardo Leite, formado pela fusão dos lotes 29A, 35 e 36, da Quadra 04, no Bairro Carneirinhos, descrito e caracterizado conforme matrícula nº 19065, Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à expansão do prédio da Justiça do Trabalho em João Monlevade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 1º de julho de 2009, publicada no DOU nº 124 de 02.07.09, Seção 1, pág. 94, no parágrafo Único, incluir o Lote 11 Quadra 17, Lote 07 Quadra 43 e o Lote 41 Quadra 01.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período de 2014 a 2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, de 1988, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período de 2014 a 2015, conforme Anexo I e II, desta Portaria.

§ 1º A Missão, Visão e Valores são de uso obrigatório por todas as unidades do MTE, ficando vedada a utilização de outras definições e a realização de outros planejamentos não convergentes com o Planejamento Estratégico do MTE.

§ 2º Todas as unidades do MTE deverão dar ampla publicidade ao Planejamento Estratégico.

Art. 2º Os objetivos estratégicos serão avaliados, trimestralmente, com a participação dos titulares ou substitutos do Gabinete do Ministro, Secretários e Diretores das unidades organizacionais do MTE e Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos serão desdobrados em ações estratégicas, que constituirão o Plano de Ação Integrado do MTE.

Art. 3º O Plano de Ação Integrado do MTE, com vigência anual e constituído por metas, indicadores e responsáveis, será monitorado e avaliado trimestralmente, pela Secretaria-Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE, cabendo-lhe, ainda:

I - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas para o monitoramento, avaliação, gestão e revisão do Planejamento Estratégico;

II - propor as diretrizes para a gestão do Plano de Ação Integrado;

III - articular com a Coordenação-Geral de Informática a oferta de ferramentas e recursos necessários à implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico, bem como para a gestão do Plano de Ação Integrado;

IV - elaborar, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social, plano de comunicação do Planejamento Estratégico; e

V - divulgar o Planejamento Estratégico do MTE e seus desdobramentos, inclusive mantendo publicação na página da intranet e da internet do Ministério.

Art. 4º As unidades organizacionais e os responsáveis pelas ações deverão:

I - observar, na sua gestão institucional, a aderência às diretrizes expressas no Mapa Estratégico do Ministério;

II - manter atualizado o registro da execução das ações estratégicas;

III - elaborar, quando solicitados, relatórios gerenciais de desempenho das ações estratégicas; e

IV - disseminar o Planejamento Estratégico, no âmbito de suas unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

Missão, Visão, Valores, Perspectivas, Direcionadores e Objetivos Estratégicos do MTE.

1. Missão: Promover trabalho, emprego e renda e garantir condições dignas ao trabalhador, por meio de políticas públicas participativas e sustentáveis, que visem contribuir para o bem estar individual e o desenvolvimento econômico e social do País.
2. Visão: Ser referência na excelência dos serviços prestados ao trabalhador e na sustentação do trabalho decente.
3. Valores: Ética; Criatividade; Proatividade; Transparência; e, Comprometimento.
4. Perspectivas, Direcionadores e Objetivos Estratégicos:

Perspectivas	Direcionadores	Objetivos estratégicos
Resultados	Fortalecimento do valor social do trabalho	Ampliar a inserção do trabalhador no mundo do trabalho
		Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda
		Garantir o atendimento de qualidade
		Assegurar o direito ao trabalho decente
Processos Internos	Excelência dos serviços e inclusão produtiva	Aprimorar a concessão dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial ao trabalhador
		Fomentar atividades empreendedoras e a universalização do microcrédito produtivo orientado
		Aprimorar a intermediação de mão de obra e a qualificação social e profissional
		Fortalecer a economia solidária e suas diversas formas organizativas
	Eficácia na proteção do Trabalho	Fortalecer a democratização nas relações do trabalho
		Garantir os direitos de proteção ao trabalhador
		Promover ambiente de trabalho seguro e saudável
	Gestão participativa	Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil
		Promover pesquisas e políticas públicas sustentáveis voltadas ao trabalho decente
		Fortalecer os mecanismos de participação e de controle social
Inovação e qualidade da informação	Inovar os processos institucionais	
	Aperfeiçoar os mecanismos de registros públicos de trabalho, emprego e renda	
Aprendizado e crescimento	Valorização estratégica do capital humano	Desenvolver competências e otimizar o quadro de pessoal
		Promover a valorização e qualidade de vida das pessoas da instituição
		Desenvolver cultura orientada a resultados
	Otimização de recursos e de infraestrutura	Ampliar e modernizar a infraestrutura da rede de atendimento
		Prover soluções de tecnologia da informação integradas e seguras
		Fortalecer a comunicação institucional e segurança da informação
		Adequar a aplicação dos recursos às estratégias institucionais

ANEXO II

Indicadores e metas 2014-2015 do MTE											
Objetivo		Indicador							Metas		
Nº	Objetivo	Indicador	Fórmula	Finalidade	Frequência de Medição	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração do indicador	Fonte	Último resultado disponível	2014	2015
1	Ampliar a inserção do trabalhador no mundo do trabalho	Taxa de desemprego	$[(\text{População desocupada}) / (\text{População economicamente ativa}) \times 100]$ Média anual dos resultados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME)	Acompanhar o nível de emprego da população.	Mensal	Percentual (Média Anual)	CGET/SPPE	IBGE: PME	5,4%	5,20%	5,10%
		Taxa de desocupação juvenil (15 a 29 anos de idade)	$(\text{População juvenil desocupada}) / (\text{População juvenil economicamente ativa}) \times 100$	Acompanhar o nível de emprego da população juvenil, representado pela parcela da população com idade entre 15 e 29 anos.	Anual	Percentual	DPJ/SPPE	IBGE: PNAD	11,58%	11,08%	10,58%
2	Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda	Vagas de trabalho formal geradas	Total de vagas de trabalho formal geradas no período	Acompanhar a movimentação do mercado de trabalho formal ao longo do tempo.	Mensal	Unidade	CGET/SPPE	MTE: CAGED	1.371.910	1.100.000	1.150.000
		Número de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER)	$[(\text{Média do estoque de empregados de amostra de micro e pequenas empresas tomadoras de crédito do PROGER}) \times (\text{Nº de operações do PROGER com micro e pequenas empresas})] + [(\text{Média do estoque de empregados de amostra de médias e grandes empresas tomadoras de crédito do PROGER}) \times (\text{Nº de operações do PROGER com médias e grandes empresas})] + (\text{Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito no período})$	Medir a eficácia do programa uma vez que busca mensurar o volume de postos de trabalho gerados ou mantidos pelas empresas e pessoas físicas beneficiárias do programa. Não se procura estabelecer uma relação entre número de empréstimos concedidos, mas, primordialmente, conhecer o alcance da política em termos do número per se de trabalhadores beneficiados.	Anual	Unidade	DES/SPPE	MTE: SAEPWEB, RAIS e CAGED	952.048	1.000.000	1.000.000
		Número de operações realizadas de microcrédito produtivo orientado	Total de operações de microcrédito produtivo orientado realizadas no período	Mensurar, por meio da quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado, o apoio indutor de emprego, trabalho e renda ao microempreendedor.	Anual	Unidade	DES/SPPE	MTE: Banco de dados do PNMP	5.221.664	6.004.914	Superar em 15% o total de operações realizadas em relação ao ano anterior
		Taxa de trabalhadores com inserção socioproductiva em iniciativas econômicas solidárias	$[\text{Nº de trabalhadores sócios beneficiados no Sistema de Informações de Projetos da Economia Solidária (SIPES)}] / [\text{Total de trabalhadores sócios dos empreendimentos econômicos solidários registrados no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES)}] \times 100$	Verificar a capacidade de cobertura e atendimento da demanda existente/conhecida no SIES em iniciativas econômicas solidárias fomentadas pelas políticas públicas de economia solidária.	Anual	Percentual	SENAES	MTE: SIES e SIPES	8%	15%	20%
3	Garantir o atendimento de qualidade	Grau de satisfação no atendimento	Pontuação obtida em pesquisa de satisfação (nota de 0 a 10)	Verificar o nível de satisfação do usuário com os serviços e ambiente de atendimento do MTE.	Anual	Unidade	Ouidoria	MTE	Não disponível	Realizar a pesquisa e mensurar o grau de satisfação.	Superar em 20% o grau de satisfação obtido em relação ao ano anterior
4	Assegurar o direito ao trabalho decente	Taxa de informalidade do trabalho	$(\text{Pessoas ocupadas na semana de referência não contribuintes para a previdência}) / (\text{Pessoas ocupadas na semana de referência}) \times 100$	Acompanhar a redução da informalidade geral no mercado de trabalho, incluindo todas as pessoas ocupadas, independente da posição na ocupação.	Anual	Percentual	SIT	MTE: elaboração própria a partir da PNAD/ IBGE.	40,47%	36,50%	34,58%



		Taxa de incidência de acidentes de trabalho	(Nº de novos casos de acidentes de trabalho registrados) / (Nº médio anual de vínculos) x 1000	Mensurar a intensidade com que acontecem os acidentes de trabalho. Expressa a relação entre as condições de trabalho e o quantitativo médio de trabalhadores expostos às essas condições.	Anual	Acidentes (x1.000)	SIT	MTE: elaboração própria a partir do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT)/ MPS e do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)/ MPS	16,93	15,70	14,60
		Taxa de mediações finalizadas com acordo.	(Nº de mediações finalizadas com acordo) / (Total de mediações realizadas) x 100	Mensurar a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego na garantia de soluções para os conflitos coletivos que garantam plena proteção e direitos ao trabalhador.	Anual	Percentual	SRT	MTE: Sistema Mediador	87%	90%	90%
5	Aperfeiçoar os mecanismos de registros públicos de trabalho, emprego e renda	Taxa de cobertura de cadastros de informações obrigatórias	[Nº de vínculos empregatícios ativos em 31 de dezembro, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)] / [Nº de vínculos estatutários e celetistas estimados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)] x 100	Demonstrar a Taxa de Cobertura da RAIS.	Anual	Percentual	DES/SPPE	MTE: elaboração própria com base na RAIS e na PNAD/ IBGE	107,87%	Manter acima de 105%.	Manter acima de 105%.
		Taxa de sistemas disponíveis sob forma de consulta online	(Nº de sistemas disponíveis sob forma de consulta online) / (Total de solicitações) x 100	Mensurar o acesso às informações para o cidadão.	Anual	Percentual	CGI/SPOA	MTE	Não disponível	50%	50%
		Número de processos de registro sindical não finalizados no prazo legal.	Total de processos de pedido de registro e de alteração estatutária não finalizados no prazo de 210 dias	Mensurar a eficiência do MTE na concessão do registro sindical e alteração estatutária.	Anual	Unidade	SRT	MTE: Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)	2.900	2.350	1.800
6	Aprimorar a intermediação de mão de obra e a qualificação social e profissional	Taxa de participação do Sistema Nacional de Emprego (SINE) na (re)inserção no mercado de trabalho formal	[Nº de trabalhadores colocados ou recolocados pelo SINE] / [Nº de admissões registradas pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), excluídas as transferências] x 100.	Medir o desempenho dos resultados de colocação de trabalhadores em uma oportunidade de emprego, por meio das ações do SINE.	Trimestral	Percentual	DES/SPPE	MTE: Sistema Mais Emprego	3,30%	6%	10%
		Número de não segurados pré-matriculados no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE)	Número de não beneficiados pelo seguro-desemprego pré-matriculados por meio do SINE	Medir a articulação entre as ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).	Semestral	Unidade	DEQ/SPPE	MTE: Elaboração própria com base no Sistema Mais Emprego/ MTE e Sistec/MEC	Não disponível	300.000	500.000
		Taxa de inserção no mundo do trabalho de qualificados no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) pré-matriculados por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE)	(Nº de trabalhadores pré-matriculados por meio do SINE que foram qualificados no Pronatec e inseridos nos últimos 12 meses) / (Total de trabalhadores pré-matriculados no Pronatec por meio do SINE) x 100	Medir a efetividade social da ação de qualificação profissional integrada à intermediação de mão de obra.	Anual	Percentual	DEQ/SPPE	MTE: Elaboração própria com base no Sistema Mais Emprego e CAGED	Não disponível	50%	70%
		Taxa de admissão em contratos de aprendizagem profissional	(Nº de admissões em contratos de aprendizagem profissional na faixa etária de 14 a 24 anos) / (Total de admitidos na faixa etária de 14 a 24 anos) x 100	Identificar o impacto da aprendizagem profissional nas admissões para o público jovem.	Anual	Percentual	MTE	MTE: RAIS	3,77%	4,50%	5,00%
		Número de egressos da aprendizagem profissional	Número de egressos da aprendizagem profissional nos últimos 36 meses contratados com vínculo formal no período.	Verificar o impacto da aprendizagem profissional em novo vínculo empregatício.	Anual	Unidade	MTE	MTE: RAIS	182.595	210.000	250.000
7	Aprimorar a concessão dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial ao trabalhador	Taxa de trabalhadores reincidentes no Seguro-Desemprego (SD) pré-matriculados no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	(Nº de trabalhadores requerentes do SD reincidentes pré-matriculados) / (Nº de trabalhadores requerentes do SD reincidentes) x 100	Verificar o grau de eficiência do Programa Seguro-Desemprego na promoção da qualificação profissional com vista à reinserção no mercado de trabalho.	Trimestral	Percentual	DES/SPPE	MTE: Base de Gestão do Seguro Desemprego	Não disponível	15%	30%
		Taxa de requerentes do Seguro-Desemprego (SD) recolocados no mercado de trabalho por meio da intermediação de mão de obra	(Nº de requerentes do SD recolocados por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE)) / (Total de requerentes do SD) x 100	Verificar o desempenho do serviço de colocação do trabalhador em uma oportunidade de emprego, por meio do SINE e da SRTE.	Trimestral	Percentual	DES/SPPE	MTE: Base de Gestão do Seguro Desemprego	0,56%	2%	5%
		Taxa de cobertura do abono salarial	(Nº de concessões de abono salarial) / (Total de trabalhadores com direito a receber o abono salarial, segundo a RAIS) x 100	Verificar o grau de cobertura da ação de pagamento do benefício.	Anual	Percentual	DES/SPPE	MTE	95,44%	96%	97%
8	Fomentar atividades empreendedoras e a universalização do microcrédito produtivo orientado	Volume de Crédito concedido pelos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER)	Total de crédito concedido (tomado pelos clientes) pelo PROGER no período	Mensurar, por meio do volume de crédito concedido, o apoio financeiro às ações empreendedoras indutoras de emprego e renda.	Anual	Reais (Bilhões)	DES/SPPE	MTE: SAEPWEB, RAIS e CAGED	8,30	8,72	Superar em 5% o volume de crédito concedido em relação ao ano anterior
		Volume de crédito concedido pelo Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	Total de crédito concedido (tomado pelos clientes) por meio do PNMPO no período	Mensurar, por meio do volume de crédito concedido, o apoio financeiro indutor de emprego e renda ao microempreendedor.	Anual	Reais (Bilhões)	DES/SPPE	MTE: Banco de dados do PNMPO	9,3	9,77	Superar em 15% o volume de crédito concedido pelo PNMPO em relação ao ano anterior
9	Fortalecer a economia solidária e suas diversas formas organizativas	Taxa de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) apoiados	(Nº EES apoiados) / [Total de EES Registrados no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES)] x 100	Verificar a capacidade de cobertura e atendimento da demanda existente/conhecida no SIES nas ações de formação, assessoria técnica, tecnologias sociais, comercialização e finanças solidárias.	Anual	Percentual	SENAES	MTE: SIES e SIES	29%	40%	50%
10	Fortalecer a democratização nas relações do trabalho	Número de agentes públicos e dirigentes sindicais capacitados	Total de agentes públicos e dirigentes sindicais capacitados para a negociação coletiva, mediação de conflitos e assistências de direitos no período	Mensurar, por meio do volume de agentes públicos e dirigentes sindicais capacitados, o apoio do MTE ao desenvolvimento da negociação coletiva.	Anual	Unidade	SRT	MTE	Não disponível	500	1.000

		Número de proposições, normas, acordos e compromissos pactuados por meio dos espaços de diálogo social	Total de proposições, normas, acordos e compromissos pactuados por meio dos espaços de diálogo social no período	Mensurar, por meio do volume de proposições, normas, acordos e compromissos pactuados, a eficiência dos espaços de diálogo social fomentados pelo Ministério.	Anual	Unidade	SRT	MTE	2	3	Aumentar em 50% o volume de proposições, normas, acordos e compromissos pactuados em relação ao ano anterior.
		Taxa de Entidades sindicais com cadastro atualizado	(Nº de entidades sindicais com cadastro atualizado) / (Total de entidades sindicais com cadastro ativo) x 100	Mensurar, por meio do volume de entidades com cadastro ativo, o papel do Ministério no fortalecimento da organização coletiva.	Anual	Percentual	SRT	MTE: Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)	68,89%	75%	85%
11	Garantir os direitos de proteção ao trabalhador	Taxa de preenchimento de cotas de pessoas com deficiência (PCD) e aprendizes	[(Nº de postos de PCD preenchidos) + (Nº de postos de aprendizes preenchidos)] / [(Total de postos de PCD exigidos por lei) + (Total de postos de aprendizes exigidos por lei)]	Verificar a aproximação do preenchimento de cotas de PCD e aprendizes da quantidade potencial de cotas disponíveis no mercado de trabalho.	Anual	Percentual	SIT	MTE: RAIS	26,56%	28,9%	31,2%
		Taxa de informalidade do trabalho assalariado	(Nº de empregados celetistas sem carteira assinada) / (Total de empregados celetistas) x 100	Acompanhar a redução da informalidade.	Anual	Percentual	SIT	MTE: elaboração própria a partir da PNAD/IBGE	27,83%	27,4%	27,2%
		Volume de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Total arrecadado para o FGTS no período	Acompanhar o crescimento da arrecadação do FGTS, utilizada como indicador do aumento da percepção de risco e presença fiscal, do combate à sonegação e da disponibilidade de recursos para saneamento básico e moradia popular.	Anual	Reais (Bilhões)	SIT	Caixa Econômica Federal (CEF)	83,03	98,58	107,19
12	Promover ambiente de trabalho seguro e saudável	Taxa de incidência de acidentes de trabalho: óbitos e incapacidades permanentes	[(Nº de óbitos relacionados ao trabalho) + (Nº de incapacidades permanentes relacionadas ao trabalho)] / (número médio de vínculos) x 100.000	Acompanhar a evolução da quantidade relativa de acidentes graves e fatais registrados no mercado de trabalho formal.	Anual	Acidentes (x100.000)	SIT	MTE: elaboração própria a partir do AEAT/MPS e do AEPS/MPS	41,99	40,60	39,40
		Taxa de incidência de acidentes de trabalho: típicos e doença ocupacional	[(Nº de acidentes do trabalho típicos) + (Nº de doenças do trabalho) + (Nº de acidentes do trabalho sem categoria registrada)] / (Nº médio de vínculos) x 1.000	Acompanhar a evolução da quantidade relativa de acidentes do trabalho no mercado de trabalho formal, excluídos os de trajeto.	Anual	Acidentes (x1.000)	SIT	MTE: elaboração própria a partir do AEAT/MPS e do AEPS/MPS	14,47	13,30	12,20
		Taxa de severidade de acidentes de trabalho: óbitos e incapacidade permanente	[(Nº de óbitos) + (Nº de incapacidades permanentes relacionadas ao trabalho)] / (Total de acidentes do trabalho) x 1.000	Acompanhar a evolução na severidade dos acidentes e doenças do trabalho, registrados no mercado de trabalho formal.	Anual	Acidentes (x1.000)	SIT	MTE: elaboração própria a partir do AEAT/MPS e do AEPS/MPS	24,15	24,00	23,80
13	Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil	Número de pessoas de 5 a 14 anos ocupadas	Total de pessoas ocupadas com idade entre 5 a 14 anos	Acompanhar a redução do número de crianças em qualquer tipo de trabalho.	Anual	Unidade (Mil)	SIT	IBGE: PNAD	878	854	784
		Número de estabelecimentos inspecionados	Total de estabelecimentos inspecionados com denúncia ou indicio de trabalho em condições análogas à de escravo no período	Acompanhar a evolução das fiscalizações votadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo.	Mensal	Unidade	SIT	MTE: SFIT	255	225	229
14	Fortalecer os mecanismos de participação e de controle social	Taxa de participação não governamental nas reuniões dos Conselhos	(Nº de representantes não governamentais) / (Potencial de participação não governamental) x 100	Acompanhar a representatividade não governamental no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, Conselho Nacional de Imigração, Conselho de Relações do Trabalho e Conselho Nacional de Economia Solidária.	Trimestral	Percentual	CGPGE/SPOA	MTE	FGTS - 76% CRT - 84% CODEFAT - 78% SENAES - 70% CNIG - 86%	FGTS - 78% CRT - 90% CODEFAT - 80% SENAES - 80% CNIG - 86%	FGTS - 80% CRT - 90% CODEFAT - 80% SENAES - 85% CNIG - 86%
15	Inovar os processos institucionais	Número de processos prioritários modelados	Total de processos prioritários modelados no período	Mensurar a evolução do órgão em modelagem de processos.	Trimestral	Unidade	CGPGE/SPOA	MTE	Não disponível	1	1
16	Promover pesquisas e políticas sustentáveis voltadas ao trabalho decente	Número de publicações de estudos e pesquisas voltadas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho	Total de estudos e pesquisas voltados à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho publicados no período	Monitorar o avanço de estudos e pesquisas ligadas ao tema.	Trimestral	Unidade	Diretoria Técnica/Fundacentro	MTE: Fundacentro	58	43	48
17	Desenvolver competências e otimizar o quadro de pessoal	Taxa de aderência às ações educacionais	(Nº de inscritos) / (Total de vagas ofertadas no período) x 100	Identificar o interesse dos servidores em participar das ações de capacitação.	Semestral	Percentual	CGRH/SPOA	MTE	88,15%	90%	95%
		Taxa de cumprimento das ações de capacitação definidas no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD)	(Nº de ações do PACD realizadas no período) / (Total de ações estabelecidas no PACD) x 100	Apurar a execução do PACD.	Semestral	Percentual	CGRH/SPOA	MTE	72%	75%	80%
18	Desenvolver cultura orientada a resultados	Taxa de participação da alta gestão nas reuniões trimestrais de avaliação da estratégica	(Nº de unidades representadas por Secretários e Diretores (ou seus substitutos)) / (Total de Secretários e Diretores responsáveis pelos indicadores estratégicos) x 100	Estimular a gestão estratégica no Ministério do Trabalho e Emprego.	Trimestral	Percentual	SE	MTE	Não disponível	100%	100%
		Taxa de cumprimento das metas estratégicas	(Nº de metas cumpridas) / (Total de metas do Planejamento Estratégico) x 100	Incentivar as áreas a orientarem suas atividades para o alcance das metas estratégicas mediante realização de palestras, seminários, cursos, campanhas na intranet, confecção de material impresso.	Anual	Percentual	CGPGE/SPOA	MTE	Não disponível	100%	100%
		Taxa de realização de ações de mobilização para a compreensão da gestão estratégica	(Nº de ações realizadas no período) / (Total de ações programadas no período) x 100	Mensurar o esforço institucional para a internalização de cultura voltada para resultados.	Semestral	Percentual	CGRH/SPOA	MTE	Não disponível	100%	100%
19	Promover a valorização e qualidade de vida das pessoas da instituição	Grau de satisfação com a qualidade de vida no trabalho	Pontuação obtida em pesquisa de satisfação (Nota de 0 a 10)	Mensurar o grau de satisfação dos servidores com o ambiente organizacional.	Anual	Unidade	CGRH/SPOA	MTE	Não disponível	Realizar a pesquisa e mensurar o grau de satisfação.	Superar em 20% o grau de satisfação obtido em ano anterior
20	Ampliar e modernizar a infraestrutura da rede de atendimento	Taxa de abrangência da Rede de Longa Distância (WAN)	(Nº de unidades próprias com acesso à Rede Wan) / (Total de unidades próprias) x 100	Mensurar o esforço do MTE na modernização da infraestrutura de tecnologia da informação.	Trimestral	Percentual	CGI/SPOA	MTE	62%	80%	100%
		Número de unidades padronizadas da rede de atendimento	Nº de unidades da rede de atendimento padronizadas, incluindo unidades própria e SINE, por período	Verificar a provisão de infraestrutura fisicamente adequada, de acordo com o padrão estabelecido.	Trimestral	Percentual	Gabinete do Ministro	MTE	Não disponível	1.000	1.200
		Taxa de unidades da estrutura própria com atendimento eletrônico	(Nº de unidades próprias com atendimento eletrônico) / (Total de unidades próprias) x 100	Mensurar a eficácia do MTE no atendimento ao cidadão.	Trimestral	Percentual	SPOA/SE	MTE	Não disponível	Implantar sistema de atendimento eletrônico	50%
21	Prover soluções de tecnologia da informação integradas e seguras	Taxa de implementação das ações de Tecnologia da Informação (TI) aderentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC)	(Nº de diretrizes atendidas) / (Total de diretrizes previstas relacionadas a TI) x 100	Assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados, informações e documentos.	Trimestral	Percentual	CGI/SPOA	MTE	Não disponível	40%	70%
		Taxa de aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação	(Nº de processos de governança de TI implementados) / (Total de processos previstos) x 100	Implantar as melhores práticas de gestão de projetos e de recursos de TI.	Anual	Percentual	CGI/SPOA	MTE	Não disponível	40%	60%
		Taxa de implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)	(Nº de metas cumpridas) / (Total de metas previstas) x 100	Monitorar a execução das metas do PDTI.	Trimestral	Percentual	CGI/SPOA	MTE	Não disponível	40%	100%



22	Fortalecer a comunicação institucional e segurança da informação	Taxa de ações de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) implementadas	(Nº de ações realizadas) / (Total de ações previstas no ano) x 100	Implementar a Segurança da Informação.	Trimestral	Percentual	CGPGE/SPOA	MTE	Não disponível	100%	100%
		Grau de satisfação com os canais de comunicação interna do MTE	Pontuação obtida em pesquisa de satisfação com os usuários da Intranet (nota de 0 a 10)	Mensurar a satisfação com a comunicação interna visando o seu aprimoramento.	Anual	Unidade	ASCOM	MTE	Não disponível	Realizar a pesquisa e mensurar o grau de satisfação.	Superar em 20% o grau de satisfação obtido em relação ao ano anterior
		Grau de satisfação com os canais de comunicação externa do MTE	Pontuação obtida em pesquisa de satisfação com os usuários do Portal do MTE (nota de 0 a 10)	Mensurar a satisfação com a comunicação externa visando o seu aprimoramento.	Anual	Unidade	ASCOM	MTE	Não disponível	Realizar a pesquisa e mensurar o grau de satisfação.	Superar em 20% o grau de satisfação obtido em relação ao ano anterior
		Número de acessos às redes sociais do MTE	Total de acessos às redes sociais (Facebook e Twitter) do MTE no período	Mensurar o relacionamento do MTE com o cidadão que acessa as mídias sociais obter informações e esclarecer dúvidas.	Trimestral	Unidade	ASCOM	MTE	59.525 acessos	119.050	Superar em 100% o número de acessos em relação ao ano anterior
23	Adequar aplicação dos recursos às estratégias institucionais	Percentual de execução orçamentária	(Despesa empenhada) / (Limite de Empenho) x 100	Aprimorar o planejamento de médio e longo prazo.	Trimestral	Percentual	CGOFC/SPOA	MF: SIAFI	98,1%	100%	100%
		Taxa de implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS)	(Nº de metas realizadas) / (Total de metas do PLS) x 100	Verificar a implementação das políticas de sustentabilidade.	Semestral	Percentual	SPOA/SE	MTE	Não disponível	100%	100%

Observação: Indicadores baseados na PNAD anual poderão ser revistos em função de mudanças metodológicas realizadas pelo IBGE.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0114/2014 de 06/03/2014, 0117/2014 de 10/03/2014, 0120/2014 de 12/03/2014 e 0122/2014 de 12/03/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 4688000039201473 Empresa: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUDOR MIHAI BAETU Passaporte: QG750099, Processo: 46094001961201444 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL BERNARDO PEREIRA Passaporte: H476383.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094037549201381 Empresa: TANABI ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WADIER Passaporte: G0032888, Processo: 46094037548201337 Empresa: TANABI ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALIL FOLLY Passaporte: G0033014, Processo: 46094002534201483 Empresa: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO DI PIERRO Passaporte: YA5393399.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094002504201477 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELPHINE STEPHANIE MOULIN Passaporte: 06AT50220, Processo: 46094002506201466 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL VALDES CHAVEZ Passaporte: G07949702, Processo: 46094002505201411 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORRAINE MAUREEN SMITH Passaporte: WQ070022, Processo: 46094002507201419 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ Passaporte: G02735376.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094035723201351 Empresa: COLEGIO PORTAL DE LIMEIRA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVERETT CURT FELL Passaporte: 223582467, Processo: 46094036604201316 Empresa: YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Elisa Oliveira Gomes Passaporte: L699918, Processo: 46094037425201304 Empresa: PSF CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN WENWEN Passaporte: G59450944, Processo: 46094038350201371 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RYANT MILLEN Passaporte: 215702939, Processo: 47039000428201492 Empresa: V. CHASTINET AUGUSTO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMOSTHENIS DASKALAKIS Passaporte: AI4012301, Processo: 47039000502201471 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL SANCHEZ GOMEZ Passaporte: G05616654, Processo: 47039000703201478 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO HAYASHI Passaporte: TH5743825, Processo: 47039000719201481 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHWAN SEOL Passaporte: M24381585, Processo: 4703900072201481 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE DALE LOPEZ Passaporte: 444834166, Processo: 47039000791201416 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO DE SOUZA COU-TINHO SALVAÇO BARRETO Passaporte: H048903, Processo: 47039000792201452 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Neil Florence Passaporte: 403155007, Processo: 47039000848201479 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VILENA CHUA GROSS Passaporte: 501866852, Processo:

47039000862201472 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LUO Passaporte: G44017325, Processo: 47039000870201419 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESARE DAVIDE ANDRIANI Passaporte: AA5137883, Processo: 47039000887201476 Empresa: VOSS AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: G05288884, Processo: 47039000919201433 Empresa: INAPEL EM-BALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO VENEZIANI Passaporte: YA2513203, Processo: 47039000945201461 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANGBOK LEE Passaporte: M08880187, Processo: 47039000946201414 Empresa: LA-FARGE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vicente Pedro Salva Passaporte: BD607555, Processo: 47039000962201407 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHUKAR PAWAR Passaporte: G3063376, Processo: 47039000972201434 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENE JEANNE LEGRET Passaporte: 08CE66016, Processo: 47039000976201412 Empresa: ENGEXPOR BRASIL GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO CLEMENTE CARDOSO Passaporte: M081050, Processo: 47039000978201410 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASKIA BLANCO HURTADO Passaporte: E044272, Processo: 47039000991201461 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MONTERO IBARRA Passaporte: G03628279, Processo: 47039000992201413 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA ARROYO VILLARRUEL Passaporte: G13453217, Processo: 47039000997201438 Empresa: LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DYLAN JOHN PASSMORE Passaporte: QK211944, Processo: 47039000998201482 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI LI Passaporte: E01051138, Processo: 47039001012201491 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yosuke Kominato Passaporte: TK8366531, Processo: 47039001025201461 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNSHI TANG Passaporte: E10634878, Processo: 47039001031201418 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM MORGAN Passaporte: PE7187921, Processo: 47039001042201406 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY GALT Passaporte: BA824218, Processo: 47039001044201497 Empresa: HIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO NEGRAO DE SOUSA Passaporte: L586682, Processo: 47039001054201422 Empresa: DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL CHARLES PERONI Passaporte: 05RT30475, Processo: 47039001056201411 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JORGE ARMANDO ROMERO GARCIA Passaporte: 032377411, Processo: 47039001058201419 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Antonio Llanos Ortega Passaporte: AAG444352, Processo: 47039001089201461 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAMORU NOBUE Passaporte: TH5556854.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094038474201356 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BAZNIK Passaporte: PB0297218, Processo: 46094038472201367 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN KUNEJ Passaporte: PB0675320, Processo: 46094038475201309 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANC BOZIC Passaporte: PB0491976, Processo: 46094038470201378 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALES KVARTUH Passaporte: PB0627311, Processo: 46094038469201343 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LO-

GA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORUT PODRZAJ Passaporte: PB0800439, Processo: 46094038473201310 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MANCHADO ATIENZA Passaporte: AAH910891, Processo: 46094038471201312 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL MAYORGA BUITRAGO Passaporte: AAG315906, Processo: 46094001380201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK OCA ESGUERRA Passaporte: EB6053672, Processo: 47039000744201464 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONG-GYEONG PARK Passaporte: M73954269, Processo: 47039000819201415 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALANA MARIE PEVETS Passaporte: 440382648, Processo: 47039000828201406 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO BOTELHO Passaporte: M543261, Processo: 47039000876201496 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN SANFORD WINSTON Passaporte: 221912172, Processo: 47039000877201431 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JAMES HAZLETT JR Passaporte: 435990799, Processo: 47039000884201432 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SCOTT MILLER Passaporte: 436786427, Processo: 47039000896201467 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MARIA ARRIETA UNZALU Passaporte: AF377364, Processo: 47039000944201417 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBERT LE PREE Passaporte: 426378671, Processo: 47039000971201490 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH HUGH SINCLAIR Passaporte: 456449126, Processo: 47039000973201489 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALLAN Passaporte: 109577836, Processo: 47039000974201423 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRIS ANTHONY REBURN Passaporte: 456681922, Processo: 47039000975201478 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NEWTON Passaporte: 515950679, Processo: 47039000977201467 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP GORDON EVANS Passaporte: 520486277, Processo: 47039000979201456 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR GRAHAM COUBROUGH Passaporte: 801235569, Processo: 47039000980201481 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLAN CAMPBELL Passaporte: 112326082, Processo: 47039000982201470 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN EMSLEY Passaporte: 099047620, Processo: 47039000984201469 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ VAN DER STARRE Passaporte: NX1K2B299, Processo: 47039000999201427 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIN PATRICK ADAMS Passaporte: 135806490, Processo: 47039001001201410 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN RICHARD BERNDT Passaporte: 468831295, Processo: 47039001004201445 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALE MAURICE KING Passaporte: 464573552, Processo: 47039001008201423 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JANKOWSKI Passaporte: ED 6368826, Processo: 47039001007201489 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ROBERT TYLER JR. Passaporte: 488548163, Processo: 47039001009201478 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK DAVID RUTHERFORD Passaporte: 720081588, Processo: 47039001028201402 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: YAO ZHAO Passaporte: P01750799, Processo: 47039001040201417 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DRAGOS DANUT NICUSAN Passaporte: 050264461, Processo: 47039001049201410 Empresa: ABB LTDA Prazo: até 27/07/2014

Estrangeiro: MARTIN BERGER STANGE Passaporte: 26403989, Processo: 47039001067201400 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IRVINE MCLAREN Passaporte: 512734724, Processo: 47039001068201446 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER THOMAS ROOM Passaporte: 402840024, Processo: 47039001076201492 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HUGH STEPHEN Passaporte: 800294847, Processo: 47039001080201451 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JAMES ST JOHN BAMBORD Passaporte: 514100209, Processo: 47039001083201494 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTINE ELIZABETH STEPHEN Passaporte: 512336714, Processo: 47039001098201452 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL MENGUAL ALVAREZ Passaporte: AAI367663.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002147201447 Empresa: MUSICAMOBILE - CULTURA E INTERACAO LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Rodrigues Roque Passaporte: M908228 Estrangeiro: Cristiana dos Santos Francisco Lameiro Passaporte: H328384 Estrangeiro: Inessa Markava Passaporte: MP2547754 Estrangeiro: Isabel Maria da Silva Tereso Catarino Passaporte: M706891 Estrangeiro: José Antônio Ferreira Lopes Passaporte: L217238 Estrangeiro: Nuno Alexandre Baeta Gonçalves Passaporte: H133158 Estrangeiro: Paulo Jorge dos Santos Lameiro Passaporte: H328383 Estrangeiro: Pedro Miguel Ferreira Santos Passaporte: M928058, Processo: 46094002501201433 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA TENAGLIA Passaporte: D233669, Processo: 46094002198201479 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AMBROGIO MAESTRI Passaporte: YA0249754, Processo: 46094002200201418 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO CONSOLINI Passaporte: YA5913409, Processo: 46094002195201435 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SAVERIO FIORE Passaporte: AA1519321, Processo: 46094002197201424 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ELISABETTA FIORILLO Passaporte: YA4457516, Processo: 46094002199201413 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ROMINA BOSCOLO Passaporte: AA3322289, Processo: 47039001534201493 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CARAPINHA DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: M059288, Processo: 47039001537201427 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edward Robert Kane Passaporte: 801372909, Processo: 47039001539201416 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM KHOSI NIKIEH Passaporte: C73JFRPKR, Processo: 46094002528201426 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HILARY ALISON CARTWRIGHT-TICE Passaporte: 502171906, Processo: 46094002287201415 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: NELSON DAVID MARTINEZ INFANTE Passaporte: 490433462, Processo: 46094002457201461 Empresa: LUDICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: YANIS PIKIERIS BAQUERO Passaporte: 6256630, Processo: 46094002524201448 Empresa: MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARIE DOMINIQUE LIBERTE BOLTANSKI Passaporte: 13BH10975 Estrangeiro: EVA MARIA ALBARRAN GONZALEZ Passaporte: XD308066 Estrangeiro: PAULINE JEANNE MARIE PHELOUZAT Passaporte: 09PP24743, Processo: 46094002543201474 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS MICHAEL DE KLEIN Passaporte: NU6PDK179 Estrangeiro: WARD VAN DER HARST Passaporte: BJ62KLF26 Estrangeiro: WILLEM VAN HANEGEM Passaporte: BERLL7634, Processo: 46094002544201419 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT JONATHAN ROSENBERG Passaporte: BA779581 Estrangeiro: KENNETH GLASGOW Passaporte: JX860631, Processo: 46094002545201463 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDER KETELAARS Passaporte: BY3F8PDF2 Estrangeiro: THOMAS DELGIJER Passaporte: NMR6941H5, Processo: 46094002410201406 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI KITANI Passaporte: TZ0524684, Processo: 46094002413201431 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM GEORGE HATTON Passaporte: 761323917 Estrangeiro: ANDREW PATRICK DOWLING Passaporte: 403752584 Estrangeiro: ANGELA KATHLEEN WARNER Passaporte: 475463933 Estrangeiro: BENJAMIN ARTHUR MC KEE Passaporte: 478901574 Estrangeiro: CHRISTINE JOAN Mc KEEVER Passaporte: 430321583 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHANE JOHNSON Passaporte: 504573871 Estrangeiro: DANIEL COULTER REYNOLDS Passaporte: 481060918 Estrangeiro: DANIEL JAMES PLATZMAN Passaporte: 464591186 Estrangeiro: DANIEL WAYNE SERMON Passaporte: 480211025 Estrangeiro: ERIC MATTHEW GRZYBOWSKI Passaporte: 488164997 Estrangeiro: ERIC WARREN KANE Passaporte: 466831002 Estrangeiro: ERIK ANDREW SMITH Passaporte: 481113538 Estrangeiro: JARED LEE SWETNAM Pas-

saporte: 488168143 Estrangeiro: MATTHEW MC CLANE REYNOLDS Passaporte: 477567200 Estrangeiro: RICHARD LEONARD SCHOENFELD Passaporte: 435116227 Estrangeiro: RYAN GENE WALKER Passaporte: 460936073 Estrangeiro: SCOTT EISENBERG Passaporte: 422095562, Processo: 46094002411201442 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID INGLIS Passaporte: 801836133 Estrangeiro: AYSE YOLANDER HASSAN Passaporte: 307008102 Estrangeiro: BRANISLAVA LALIN Passaporte: 006975239 Estrangeiro: CAMILLE BERTHOMIER Passaporte: 12CY08346 Estrangeiro: FAY GERALDINE MILTON Passaporte: 504633676 Estrangeiro: GEMMA LOUISE THOMPSON Passaporte: 109421693 Estrangeiro: JOEL ANTHONY ASHTON Passaporte: 458167786 Estrangeiro: MATTHEW JAMES FARRAR Passaporte: 208615180, Processo: 46094002412201497 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARRIE JOHN PITT Passaporte: 46486147 Estrangeiro: GUY WILLIAM LAWRENCE Passaporte: 509075158 Estrangeiro: HOWARD JOHN LAWRENCE Passaporte: 504310186 Estrangeiro: JAMES EDWARD ANTONY CRAXTON Passaporte: 514427692 Estrangeiro: MAXWELL BARTLE GERANS Passaporte: 308610217 Estrangeiro: MICHAEL PETER PATTERSON Passaporte: 508246171 Estrangeiro: NIGEL JOHN MONK Passaporte: 093223242 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER BECKETT Passaporte: 099240674 Estrangeiro: REUBEN WARNES Passaporte: 540253762 Estrangeiro: ROBERT WEBSTER REED Passaporte: 099096553 Estrangeiro: TOBIAS CHARLES MILLING IDDISON Passaporte: 801833818 Estrangeiro: WILLIAM HUGO POTTS Passaporte: 401921870, Processo: 46094002578201411 Empresa: ANA CAROLINA BAJARUNAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN DAVID GOMM Passaporte: 465951974 Estrangeiro: NATASHA JOANNE KOCZY Passaporte: 464010482, Processo: 46094002580201482 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RODRIGO HUCKSTADT FIGUEROA Passaporte: P08527836 Estrangeiro: CARMEN GLORIA BARAHONA MUÑOZ Passaporte: 141692585 Estrangeiro: FRANCISCA VALENZUELA MENDEZ Passaporte: 166539153 Estrangeiro: GONZALO ERNESTO GONZÁLEZ ESCAIDA Passaporte: 102123344 Estrangeiro: ISMAEL FRANCISCO ODDÓ ARRARAS Passaporte: 16743472K Estrangeiro: JORGE ELÍAS CHEHADE MONTECINOS Passaporte: 153117179 Estrangeiro: MARTIN ALEJANDRO BENAVIDES NUÑEZ Passaporte: 169413584 Estrangeiro: MAURICIO ALEJANDRO GALLEGUILLOS MUÑOZ Passaporte: 139739531 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS FLORES CARREÑO Passaporte: 135700215, Processo: 46094002581201427 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAY JOHN MIGHALL Passaporte: 801865945 Estrangeiro: JOSHUA KIERKEGAARD GRANT STEELE Passaporte: 099238621, Processo: 46094002541201485 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Susana TRAVASSOS REIS Passaporte: M913852, Processo: 47039001907201426 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELLA MARIA OOSTEROP Passaporte: NP8D471L4 Estrangeiro: HAAKAN FREDRIK LJUNGQVIST Passaporte: 82837493 Estrangeiro: HAAVARD SKARPNES WIJK Passaporte: 29923713 Estrangeiro: INGEBRIGT HAAKER FLATEN Passaporte: 25760143 Estrangeiro: MAGNUS PETER BROO Passaporte: 82100807 Estrangeiro: PAAL NILSSEN-LOVE Passaporte: 761274156, Processo: 46094002502201488 Empresa: H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S A Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: JOY P TESSMAN Passaporte: 444796336 Estrangeiro: STEVE ADKINS MC CERRY Passaporte: 113275374, Processo: 46094002527201481 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Blagoj Nacoski Passaporte: A0071745, Processo: 46094002597201430 Empresa: MARCEL EMERSON ANDRADE DE CASTRO Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: GERARD FRANS SCHEIJGROND Passaporte: NN383F663 Estrangeiro: MENNO ANDRE GOOTJES Passaporte: NPBC4HCC0 Estrangeiro: PIERRE ALBERT VAN DER LINDEN Passaporte: NPLR7H9H8 Estrangeiro: RUDOLF JACOBS Passaporte: NW91J56D6 Estrangeiro: TIJS VAN LEER Passaporte: NPFJ98737, Processo: 47039001903201448 Empresa: SW ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES GEIB Passaporte: 307683158 Estrangeiro: ANTHONY PHILLIP LEVATO Passaporte: 471388299 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL LYONS Passaporte: 483737491 Estrangeiro: DANIEL LUIS DELACRUZ Passaporte: 480713568 Estrangeiro: JAMES MICHAEL WISNER Passaporte: 512581790 Estrangeiro: JONATHAN NEIL PHILLIPS Passaporte: 488689279 Estrangeiro: JOSHUA KEITH DRISCOLL Passaporte: 447779754 Estrangeiro: KYLE JOSEPH MC DONALD Passaporte: 458244404 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT PHILLIPS Passaporte: 405327784 Estrangeiro: MILES MASON DOUGHTY Passaporte: 483482616 Estrangeiro: OGUER OCON Passaporte: 458554472 Estrangeiro: PAUL SCOTT WOLSTENCROFT Passaporte: 705191333 Estrangeiro: RYAN CASEY MORAN Passaporte: 488783579, Processo: 47039001905201437 Empresa: SW ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEMERICK SHELTON FERM Passaporte: 505459122 Estrangeiro: DOUGLAS JAMES MAC KAY Passaporte: 440571707 Estrangeiro: ENAS MAHIR BARKHO Passaporte: 446964201 Estrangeiro: JULIO ROSARIO GONZALEZ Passaporte: 039439130 Estrangeiro: LOUIS MARIO FREESE Passaporte: 488817354, Processo: 47039001855201498 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATTE TANELI RATAS Passaporte: PK0860041 Estrangeiro: GLEN MICHAEL BENTON Passaporte: 480267634 Estrangeiro: HANNES JUHANI HIETARINTA Passaporte: PH5420568 Estrangeiro: HENRI SAMULI SEPPALA Passaporte: PU2164051 Estrangeiro: JACK HARVEY OWEN Passaporte: 483656098 Estrangeiro: JANNE VILJAMI WIRMAN Passaporte: PH4989983 Estrangeiro: JASKA ILMARI RAATKAINEN Passaporte: PR5732331 Estran-

geiro: KAL KEVIN KAERCHER Passaporte: 711499361 Estrangeiro: KEVIN JAMES QUIRION Passaporte: 435784776 Estrangeiro: MARKKU UULA ALESKI LAIHO Passaporte: PV8226329 Estrangeiro: MIKKO-PEKKA LAINE Passaporte: PX0353171 Estrangeiro: ROOPE JUHANI LATVALA Passaporte: PY4304446 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR60ZY34 Estrangeiro: STEVEN KENNETH ASHEIM Passaporte: 466476073, Processo: 47039001853201407 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARON CABERNET OTTIGNON Passaporte: LH290465 Estrangeiro: CLOTAIRE ANTOINE JACQUES MARIO BUCHE Passaporte: 04HB23851 Estrangeiro: CLÉMENT MARIE BAZIN Passaporte: 07AB69270 Estrangeiro: EMILIE PIERRE-LOU JO GREZES Passaporte: 10AA11661 Estrangeiro: FRÉDÉRIC FLORI Passaporte: 08AA41945 Estrangeiro: LIONEL MULET Passaporte: 12AD93920 Estrangeiro: NICOLAS DANIEL ALEXIS DESVOIS Passaporte: 04HC75539 Estrangeiro: NICOLAS JEAN PATRICK SÉBASTIEN HEUMBER Passaporte: 10CH02493 Estrangeiro: NICOLAS PHILIPPE DESIRE GHISLAIN LACOMBLEZ Passaporte: 11CX59620 Estrangeiro: NICOLAS XAVIER BRION Passaporte: 13AA20876 Estrangeiro: OLIVER MAURICE JOSEPH LECRÈRE Passaporte: 06AR12243 Estrangeiro: RENAUD PHILIPPE MARIE THILL Passaporte: 06AA04345 Estrangeiro: THIBAUT PIERRE FRANCIS MORTEGOUX Passaporte: 11CH04249 Estrangeiro: THOMAS YVES DUPUIS Passaporte: 10AZ27480 Estrangeiro: YOANN LEMOINE Passaporte: 13AA91266, Processo: 46094002577201469 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Brian Mitchell Desrosiers Passaporte: 456565213 Estrangeiro: Carlos Eduardo Jimenez Santiago Passaporte: 11859482923 Estrangeiro: Monica Leon Passaporte: 503983834, Processo: 46094002576201414 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Kaveh Soroush Passaporte: 505675518, Processo: 47039001874201414 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMET LULECI Passaporte: 444928084 Estrangeiro: ALI SINAN ERDEMSEL Passaporte: S01031158 Estrangeiro: BARIS CEM SONGUR Passaporte: AK3517525 Estrangeiro: BÉKIR SAKARYA Passaporte: U03006525 Estrangeiro: MURAT TIRNAK Passaporte: U04272386, Processo: 47039001882201461 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAY IVANOV KOLEV Passaporte: 461319952, Processo: 47039001886201449 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE ROSEMARY WICKES Passaporte: 465066594, Processo: 47039001895201430 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RUMEN ANGELOV SHOPOV Passaporte: 380400043, Processo: 47039001892201404 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIVIND GULLBERG JENSEN Passaporte: 26640622, Processo: 47039001897201429 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STRAHIL IVANOV VANKOV Passaporte: 421399620, Processo: 47039001900201412 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YVES MOREAU Passaporte: GC143883, Processo: 47039001906201481 Empresa: M.R.A. - PRODUCAO CULTURAL SAO CARLOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD THOMAS NEIDHARDT Passaporte: 467833557 Estrangeiro: FREDY MAURICIO MUÑOZ MÓLINA Passaporte: 133233717, Processo: 47039001908201471 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VASSIL JIVKOV BEBELEKOV Passaporte: 305296826, Processo: 46094002529201471 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRI MAGITOV Passaporte: C86HXY05P.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094002582201471 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO VILLALONA MALDONADO Passaporte: VL0087263 Estrangeiro: DANIEL ANDRÉS ROSAS LEIVA Passaporte: 14.459.447-9 Estrangeiro: DAVID WIJAYA Passaporte: A1565214 Estrangeiro: HIRAGAPPA RAMU KOLI Passaporte: J3871973 Estrangeiro: IVAN CRNKOVIC Passaporte: 003910692 Estrangeiro: JOSE IVAN MONDEJAR ABDON Passaporte: EB7467402 Estrangeiro: MANDAR MANOHAR THAKARE Passaporte: Z2535531 Estrangeiro: RICHARD JAVIER CHUQUISACA HUAMAN Passaporte: 5804784 Estrangeiro: RIFAT HARDIANTO Passaporte: A 6731368 Estrangeiro: SHEILA MARIE DE LA CRUZ SOBREVEGA Passaporte: EB4681284.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000207201497 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ABDELRAHMAN GALAL ABDELFATTAH ABDELHADI Passaporte: A05405836 Estrangeiro: ANAND VENKAT RAMAN KODUVAYUR BALASUBRAMANIAM Passaporte: J4164973 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER ARNOLD Passaporte: 507627075 Estrangeiro: ORONZO IURLARO Passaporte: YA2809047, Processo: 46094000208201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CELINE JULIE MADEC Passaporte: 08AP97401 Estrangeiro: JAMES ROBERT WILSON Passaporte: 505434890 Estrangeiro: JOSIP RADOVNIKOVIC Passaporte: 182510995 Estrangeiro: MIHAI ALEXANDRU BALACEANU Passaporte: 051475153 Estrangeiro: NICOLA ARENA Passaporte: E137164, Processo: 46094000200201475 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ANTHONY ARAGON ABUCAY Passaporte: EB9129553 Estran-



geiro: ARNOLD RIEGO ARGUELLES Passaporte: EB7821117 Estrangeiro: ERWIN VILLAMARZO TALUCOD Passaporte: XX4847424 Estrangeiro: EUTQUIO JR GELILANG LANCHINEBRE Passaporte: EB9409141 Estrangeiro: JASON PELIGRINO HIMAYA Passaporte: EB2172270 Estrangeiro: JEFFREY PEPITO ASIS Passaporte: EB1334055 Estrangeiro: MARK CANETE PEPITO Passaporte: EB6884183 Estrangeiro: PERRY GUALDRAPA LOPEZ Passaporte: EB4525461 Estrangeiro: RANEL PILAPIL DELA CERNA Passaporte: XX5411515 Estrangeiro: SOCRATES JAVAR MONTO Passaporte: EB8751811, Processo: 46094000212201408 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HAYTER Passaporte: 800286913, Processo: 46094000209201486 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SUJAY BISWAS Passaporte: H6647363, Processo: 46094000211201455 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CLOVIS ROUBERTIE Passaporte: 10AA91778 Estrangeiro: PIERRE GEORGES SERGE CHAUVET Passaporte: 07AT25099, Processo: 46094000213201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ALEXANDER PAVLOV Passaporte: 716851563 Estrangeiro: CAREL FREDERIK HAVEMAN Passaporte: NPDB5P828 Estrangeiro: IWAN JACOBUS PETRUS LIGTHART Passaporte: NM-BR20773, Processo: 46094000141201435 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE OSWALDO DIAZ CAMACHO Passaporte: G07422430, Processo: 46094000333201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agapito Jr. Sapi Dela Cruz Passaporte: EB3168273, Processo: 46094000658201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKAEL BOLLER Passaporte: 203188218, Processo: 46094001098201425 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: FELIMON JR. ARIZABAL TORRES Passaporte: EB1124588, Processo: 46094001283201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Ritesh Kumar Singh Passaporte: G5429820, Processo: 46094001116201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Blessen Joe Mathews Passaporte: J5506958, Processo: 46094001473201437 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: JEAN MAURICE VINCENT CAROTENUTO Passaporte: 09AR50707, Processo: 46094001337201447 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JACOBSEN Passaporte: 202319335, Processo: 46094001516201484 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO ARAGONA PERDIGUEROS Passaporte: EB2298444, Processo: 46094001528201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Maksym Shvannikov Passaporte: AK267812, Processo: 46094001530201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Abelardo Urgel Talabong Passaporte: EB2640817 Estrangeiro: Brian Gomez Labrador Passaporte: EB2142439 Estrangeiro: Camilo Abag Piñera Passaporte: EB1031011 Estrangeiro: Charlie Agustín Mondia Passaporte: XX4972778 Estrangeiro: Luis Jr. Gaviola Manansala Passaporte: EB4836883, Processo: 46094001534201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ievgen Koshevyy Passaporte: EH549111, Processo: 46094001575201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY PUYAQAAN ABUCAY Passaporte: XX5320828 Estrangeiro: Stanley Laurente Passaporte: EB2237703, Processo: 46094001578201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksiy Vorontsov Passaporte: EE270508, Processo: 46094001535201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: JOSEPH VERGARA VICTORIA Passaporte: EB0347100, Processo: 46094001581201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Volodymyr Filatov Passaporte: EX331652, Processo: 46094001580201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nils Mjoes Passaporte: 30154994, Processo: 46094001579201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Jeffrey Revelo Pekit Passaporte: EB7300326, Processo: 46094001576201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Maciej Matyjek Passaporte: ED4457032, Processo: 46094001532201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jovanni Mancera Mercadero Passaporte: EC0032462, Processo: 46094001896201457 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: RICARDO JR LASOTAS LAT Passaporte: EB3479475, Processo: 46094001577201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rohit Kumar Singh Passaporte: J2709023, Processo: 46094001573201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hero Atienza Villavicencio Passaporte: XX4889850, Processo: 46094001574201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robin Uglane Passaporte: 28127684, Processo: 46094001571201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jomar Fernandez Asuncion Passaporte: EB2563237, Processo: 46094001570201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Sotirios Kollaros Passaporte: AK2651041, Processo: 46094001572201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Juancho Vargas Deuda Passaporte: EB1953387, Processo: 46094001569201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Charles Garcia Penneche Passaporte: EB2110716 Estrangeiro: Von Ronel Migo Perez Passaporte: EB6538499, Processo: 46094001247201456 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW KWASNIEWSKI Passaporte: AS9169289, Processo: 46094001568201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Enrique III Tiad Reynes Passaporte: EB5112697 Estrangeiro: Karlo Padilla Nicanor Passaporte: EB6955450 Estrangeiro: Lloyd Granada Bernabat Passaporte: EB5862082 Estrangeiro: Ranel Caballero Baltonado Passaporte: EB0528948, Processo: 46094001217201440 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH K RICHARD Passaporte: 470554528, Processo: 47041000278201478 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Pavel Pupkevich Passaporte: 641883598, Processo: 47041000280201447 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jiyomon Cheruthurthy Vared Passaporte: Z1985615, Processo: 47041000362201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: VICENTE JR. NARCISO QUIDLAT Passaporte: EB2627492, Processo: 47041000372201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Ketch Gerona Carmona Passaporte: EB2243857, Processo: 47041000381201418 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW TATKOWSKI Passaporte: AS7938586, Processo: 47041000383201415 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS VAN ZYL Passaporte: 466141882, Processo: 47041000384201451 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Darryl Bruce Hacker Passaporte: 135395050, Processo: 47041000385201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Chris Robles Ochoa Passaporte: EB6891410, Processo: 47041000388201430 Empresa: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Steve Anthony Fordyce Passaporte: R0257689, Processo: 47041000386201441 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bipul Kumar Passaporte: J2151239, Processo: 47041000387201495 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Leonardo de Sousa Martins Passaporte: L822560, Processo: 47041000389201484 Empresa: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Jason Lucas Carasquero Passaporte: TA965494, Processo: 47041000390201417 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Eddrick Semilla De Leon Passaporte: EC0163182, Processo: 47041000391201453 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2014 Estrangeiro: ANTIA RODRIGUEZ CAAMANO Passaporte: AAG967514 Estrangeiro: JORGE LUIS VILLEGAS ALONSO Passaporte: G005558 Estrangeiro: JUAN ANTONIO ACCION NORAT Passaporte: G004573, Processo: 47041000392201406 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTUS ARNOLDUS VAN DER WESTHUIZEN Passaporte: A00094741 Estrangeiro: MICHAEL SRINIVAS DEVAS Passaporte: L3615349, Processo: 47041000395201431 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO PEZZULLO Passaporte: YA1235214 Estrangeiro: PATRICK GERVASI Passaporte: YA5096543 Estrangeiro: Riccardo Verdina Passaporte: AA4244068, Processo: 47041000393201442 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Louie Faustino Camins Passaporte: EB4860737, Processo: 47041000396201486 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vito Jr. Ganacias Onin Passaporte: EB7035249, Processo: 47041000398201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Vijay S/O Dhanabalan Passaporte: E4374605E, Processo: 47041000397201421 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kris Consolacion Bucton Passaporte: XX4993159, Processo: 47041000400201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Thanny Gilbuena Sepulveda Passaporte: EB4750345, Processo: 47041000399201410 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Norberto III Adique Obing Passaporte: EB0871570, Processo: 47041000402201403 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Charles-Edouard Jean-Claude Daniel Brulin Passaporte: 11CA21532 Estrangeiro: Charly Raimon Passaporte: A3271303 Estrangeiro: DIMAS SETYAWAN Passaporte: A2380901 Estrangeiro: Henry Charrie Passaporte: 09AH77719 Estrangeiro: Indra Hendayana Hidayat Passaporte: A2100892 Estrangeiro: Jacques Pierre Soudanne Passaporte: 09PD50742 Estrangeiro: MOHD JAMIL BIN ABD RAHMAN Passaporte: A23493250 Estrangeiro: Muhammad Faisal Bin Abdullah Passaporte: A31930310 Estrangeiro: Paul Sudawanto Sumarsono Passaporte: A3055908 Estrangeiro: Sahlan Bin Haron Passaporte: A32078824, Processo: 47041000406201483 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Atep Miptah Passaporte: A2453737 Estrangeiro: Claude Piton Passaporte: 12CR65282 Estrangeiro: Mahir Syam Passaporte: A2811389 Estrangeiro: Nurul Huda Passaporte: A0879998 Estrangeiro: Philippe Georges Yvon Le Hen Passaporte: 12AD48275 Estrangeiro: Philippe Henri Kergoat Passaporte: 13AA07183 Estrangeiro: Sugiyanto Passaporte: A3469979 Estrangeiro: Sunggul Sinaga Passaporte: A0822745 Estrangeiro: William Forbes Mackie Passaporte: 402392409, Processo:

47041000403201440 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EUGENE CHUNN Passaporte: 407716543, Processo: 47041000404201494 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Irwin Berlin Casabuena Passaporte: EB0790841, Processo: 47041000405201439 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT VAN BURK Passaporte: NTC770DC7, Processo: 47041000412201431 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Benoit Louis Raoul Gojon Passaporte: 07AR59170 Estrangeiro: Budi Mulyo Setiawan Passaporte: A2503936 Estrangeiro: Derek Duddy Passaporte: 720085261 Estrangeiro: Guy Louis Benevent Passaporte: 12DE10601 Estrangeiro: HARYONO Passaporte: A4489527 Estrangeiro: Heru Trianto Passaporte: A3018216 Estrangeiro: Karman Passaporte: A6963720 Estrangeiro: Mohd Khairul Hakimi Bin Ismail Passaporte: A28248266 Estrangeiro: Mohd Radzi Bin Mohd Passaporte: A23754520 Estrangeiro: Serge Lucien Etienne Dewale Passaporte: 11AD28277 Estrangeiro: Sunaryo Ronoatmo Passaporte: A2221348, Processo: 47041000407201428 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Maravilla Reyes Passaporte: EB8770855, Processo: 47041000409201417 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodolfo Jr. Hisuan Egonio Passaporte: EB9239322, Processo: 47041000410201441 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angel King Domingo Passaporte: EB2323289, Processo: 47041000411201496 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dorcelito Somosa Longno Passaporte: EB7844011, Processo: 47041000415201474 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUF GEORGE Passaporte: M00064410, Processo: 47041000413201485 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristofferson Tumabang Racho Passaporte: XX5038831, Processo: 47041000416201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JOENEL RED BAUSING Passaporte: XX5651083, Processo: 47041000417201463 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rey Escalera Cain Passaporte: EB3700876, Processo: 47041000418201416 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wilfredo Casaje Cruz Passaporte: EB9506490, Processo: 47041000419201452 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Charles Allais Passaporte: 483704395, Processo: 47041000420201487 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Joseph Ryan Passaporte: PE3401313, Processo: 47041000421201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theofanis Zelepos Passaporte: AI3236798, Processo: 47041000423201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZY SZTOF SWISTON Passaporte: EB1757799, Processo: 47041000422201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ JOZEF REISCH Passaporte: AT0927379, Processo: 47041000424201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ignatios Fokianos Passaporte: AK2159479, Processo: 47041000426201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Glynn Abosejo Abrientos Passaporte: EB7390995, Processo: 47041000425201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE JR. ABLOG VALERA Passaporte: EB0446259, Processo: 47041000427201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: IOANNIS NIANIAS Passaporte: AH3945531, Processo: 47041000428201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Arnold Dela Vega Gutierrez Passaporte: EB5597713, Processo: 47041000429201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serhii Lavrynenko Passaporte: ET479712, Processo: 47041000430201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Evgeniy Lagoda Passaporte: 725157865, Processo: 47041000431201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Karnessis Passaporte: 720143136, Processo: 47041000432201410 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ CHELSTOWSKI Passaporte: AM7016747, Processo: 47041000433201456 Empresa: SDG DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Jinlong Zheng Passaporte: G36601497, Processo: 47041000434201409 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: OEYVIND ROERMARK Passaporte: 28592547, Processo: 47041000435201445 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PYLYP KAZANNIKOV Passaporte: EA566223, Processo: 47041000436201490 Empresa: SDG DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Shiguo Wu Passaporte: G26441451, Processo: 47041000439201423 Empresa: SDG DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Youzhi Xia

Passaporte: G39769498, Processo: 47041000440201458 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Christopher Paul James Crocker Passaporte: 307478225, Processo: 47041000441201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Khader Javid Passaporte: J5713672 Estrangeiro: Mohan Prasad Yadav Passaporte: Z2128973, Processo: 47041000442201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Apostolos Kanaris Passaporte: AK0825346, Processo: 47041000443201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dionofre Bugaing Lopez Passaporte: EA0015978, Processo: 47041000447201470 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Cédric Camille Henri Prudhomme Passaporte: 13BB36882 Estrangeiro: Deni Sapta Mulya Passaporte: A3577307 Estrangeiro: Edri Yedi Passaporte: U747373 Estrangeiro: Jean-Yves Paul Miossec Passaporte: 07CR33359 Estrangeiro: Laurent François Hascoet Passaporte: 11CV20213 Estrangeiro: Olivier Gérard René Dupont Passaporte: 11AP05958 Estrangeiro: Sukisno Passaporte: T885393 Estrangeiro: Suwito Budoyo Passaporte: A5016492 Estrangeiro: Thimotius Chrismanto Passaporte: W782456, Processo: 4704100044201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jingy Lou Lorenzo Catugo Passaporte: EB7381140, Processo: 47041000445201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Cirilo Mondejar Melendres Passaporte: EB6221112, Processo: 47041000446201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Mamchenko Passaporte: 641851836, Processo: 47041000448201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Akimov Passaporte: 721435969, Processo: 47041000449201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: IOANNIS MAVRIDIS Passaporte: AH3860805, Processo: 47041000452201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Tomasz Pospieszynski Passaporte: AR1055332, Processo: 47041000451201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Libo-on Sermon Passaporte: EC0076598, Processo: 47041000453201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Oborski Passaporte: AV2182910, Processo: 47041000454201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Alen Vrdoljak Passaporte: 002541094 Estrangeiro: Dalibor Barac Passaporte: F19DP8053 Estrangeiro: Franjo Ahel Passaporte: 220103203 Estrangeiro: Ivica Rudic Passaporte: 002609678 Estrangeiro: Nikola Fabijanic Passaporte: 040629484 Estrangeiro: Zvonimir Nimac Passaporte: 003445607, Processo: 47041000456201461 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Kristopher Derrick Smith Passaporte: 444580819, Processo: 47041000457201413 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GODFREY KENNETH ELIE Passaporte: A00676201, Processo: 47041000458201450 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/08/2014 Estrangeiro: Adrianus Boendermaker Passaporte: BJJ702B43, Processo: 47041000459201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ali Karakus Passaporte: U06003432 Estrangeiro: Sukru Karakus Passaporte: U06572211, Processo: 47041000461201473 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferry Indrajaya Passaporte: U381958, Processo: 47041000462201418 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Wojciech Bigus Passaporte: AM4042260, Processo: 47041000467201441 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUBHAV BALICHWAL Passaporte: Z2536590 Estrangeiro: AVTAR CHAND Passaporte: J9128672 Estrangeiro: MANMADHA RAO BUDUMURU Passaporte: J1289120 Estrangeiro: PREMANAND KASKAR Passaporte: J8880512 Estrangeiro: SHAILESH RAJARAM SAWANT Passaporte: G1953135, Processo: 47041000465201451 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MORTEN PAULSEN Passaporte: 25315707 Estrangeiro: PAUL HYGGEN Passaporte: 25091110, Processo: 47041000463201462 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jai Prakash Sekharan Passaporte: Z1825357, Processo: 47041000464201415 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Ivan Baikalov Passaporte: 725935584, Processo: 47041000466201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Spinos Passaporte: AK3504007, Processo: 47041000469201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Kostyrev Passaporte: 648343216, Processo: 47041000472201453 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WILLIAM BEZUIDENHOUT Passaporte: A01820756, Processo: 47041000471201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Paraschos Vailianatos Passaporte: AK3430261, Processo: 47041000474201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oddleif Nilsen Passaporte: 30172850, Processo: 47041000475201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: VARUN SETHI Passaporte: F8812503, Processo: 47041000476201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Svein Erik Belden Bjoerkedal Passaporte: 30169928, Processo: 47041000477201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Gene Jr. Reyes Arealvo Passaporte:

EB7808200, Processo: 47041000478201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Danny Nacalaban Dela Rosa Passaporte: EB9721631 Estrangeiro: Jordan Rioflorado Portento Passaporte: EB7710100 Estrangeiro: Manolito Samar Abay Passaporte: EB9632841, Processo: 47041000480201408 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMNATH RAMSINGAR CHOUHAN Passaporte: K0699877, Processo: 47041000481201444 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dirk Struijff Passaporte: NR43H9557, Processo: 47041000482201499 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHALCHANDRA RAJARAM SAWANT Passaporte: F7172663, Processo: 47041000483201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artemis Damaskinou Passaporte: AK0434953, Processo: 47041000484201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jongok Gim Passaporte: M91576917 Estrangeiro: Wushin Lee Passaporte: M16543392 Estrangeiro: Yong Hwang Passaporte: M71364736, Processo: 47041000485201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michalis Kyriacou Passaporte: K00032055, Processo: 47041000488201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: DANIEL ANGHIEL Passaporte: 11675650, Processo: 47041000489201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Sergiy Andreyenko Passaporte: EA701873, Processo: 47041000490201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregorio Arana Mina Passaporte: EB8197706, Processo: 47041000491201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Ryszard Jozef Latarski Passaporte: AT8342086, Processo: 47041000492201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Kirill Ivanov Passaporte: 727083440.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094002098201442 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOKO TANAKA Passaporte: TH3993148, Processo: 47039001381201484 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUREK SZIMMUCK Passaporte: C12MRVRC.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094002467201405 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: GRACIANO JOAQUIM GONCALVES BRAGA Passaporte: M029131, Processo: 46094002466201452 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: NORBERT NICOD Passaporte: 07CH85656, Processo: 4609400247201443 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: DANIEL PHILLIPE ZEMP Passaporte: 13CZ82499, Processo: 46094002472201418 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: IBRAHIM KALIL FOFANA Passaporte: 10CX96164, Processo: 46094002476201498 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ANAIS SABINE EM MANUELLE THOMMERET Passaporte: 08AP07981, Processo: 46094002469201496 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ANDREJ SLADIC Passaporte: PB0431072, Processo: 46094002470201411 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: GORAN KLETUS Passaporte: 018250491, Processo: 46094002468201441 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: NENAD TAMSE Passaporte: PB0885706, Processo: 46094002474201407 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: PETER LAPAJNE Passaporte: P01061877, Processo: 46094002473201454 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ZORAN LAPAJNE Passaporte: PB0873414, Processo: 46094002471201465 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: KARL TAMSE Passaporte: PB0482967, Processo: 46094002478201487 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AKIM SADI ARIBI Passaporte: 10AF80354, Processo: 46094002479201421 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ARNAUD PIERRE MONTET Passaporte: 10AL32575, Processo: 46094002477201432 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LUDOVIC MARIE DOMINIQUE PATRICK MOULLIN Passaporte: 06A130712.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso D):

Processo: 46094001774201461 Empresa: TK LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUHEI YONETA Passaporte: TZ0779210, Processo: 46094001787201430 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDE-TOSHI SAKANE Passaporte: TG 7.876.486, Processo: 46094001767201469 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO SUZUKI Passaporte: TK4819553, Processo: 47039001454201438 Empresa: MITSUBI RAIL CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNJI HARA Passaporte: TZ0516492, Processo: 47039001698201411 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNGMIN JUNG Passaporte: M25230645, Processo: 47039001740201401 Empresa: KDDI DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KIMINORI HISANAGA Passaporte: TZ 0494336, Processo:

47039001746201471 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Harald Christoph Schönberg Passaporte: C4FW8XW1M, Processo: 47039001748201460 Empresa: SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHANN PETER BAUZA Passaporte: C4CKPJ8F3, Processo: 47039001758201403 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSEON CHOI Passaporte: M44751117.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039000113201445 Empresa: GNT BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPH ALBRECHT Passaporte: C73K4VNW1, Processo: 47039000592201408 Empresa: HANZO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WALTER BERTOT IV Passaporte: 488837229, Processo: 47039000641201402 Empresa: JEAN DE JUST DESIGN DE INTERIORES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE DEJUST Passaporte: 12CE79904, Processo: 47039000891201434 Empresa: CLE ARMAZENAGENS ESPECIALIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC BERNARD JEAN LEBOTEUX Passaporte: 10AF22052, Processo: 47039001002201456 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL MARQUES GOMES Passaporte: L935942, Processo: 47039001005201490 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO PAULO GOMES DOMINGOS Passaporte: L749098.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001804201439 Empresa: RDE CONSULTORIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE ROLAND LIORET Passaporte: O4FK26970, Processo: 46094038828201362 Empresa: RESTAURANTE XIN SHENG LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI JING Passaporte: G23115454, Processo: 46094001830201467 Empresa: BCED CONSULTING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Balthazar Alexandre de Chavagnac Passaporte: 37AV75811, Processo: 46094001664201407 Empresa: CYMBRA CONCRETO E MORTELRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BUITRON ARCE Passaporte: AAE540831, Processo: 46094001807201472 Empresa: ABDM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIANO BITTI Passaporte: YA3791767, Processo: 46094001747201498 Empresa: FAITH GROUP COMERCIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN NG Passaporte: K03163318, Processo: 47039001140201435 Empresa: ALPI REAL STATE INVESTMENT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO TINTERRI Passaporte: AA3406588, Processo: 47039001212201444 Empresa: BEV CONSULTORIA ALIMENTICIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA BECCARIA Passaporte: YA0210095, Processo: 47039001214201433 Empresa: RSI GESTAO DE ENERGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL FERREIRA SIMÕES DE ALMEIDA Passaporte: M396887, Processo: 47039001250201405 Empresa: LES MILLES ET UNES NUITS RESTAURANTE, ENTRETENIMENTO E COM. LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIONEL ALAIN CHRISTIAN PAGANT Passaporte: O5PP57154, Processo: 47039001383201473 Empresa: RSI GESTAO DE ENERGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO JORGE SIMÕES MORAIS Passaporte: L875267, Processo: 47039001525201401 Empresa: OPTIMA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE DOMINIQUE OURLIAC Passaporte: 05RE43444, Processo: 47039001536201482 Empresa: GASTON ASSESSORIA EM HOTELARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERGAL PATRICK PRENDERGAST Passaporte: LT0042105.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094045824201250 Empresa: NEVES SILVA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO AIRES PINTO CORREIA Passaporte: J919634, Processo: 46220004551201381 Empresa: MIDIA EFFECTS COMPUTACAO GRAFICA LTDA - EPP Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Diogo Gil Azevedo Pinheiro Passaporte: M555730, Processo: 46205010067201380 Empresa: SÁBAMAR BRASIL PRODUCAO E COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DA PAZ PEREIRA DIAS Passaporte: M057097, Processo: 46880000289201322 Empresa: LUIZ FRANCISCO KARAM CORREA DE MAGALHAES - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TELMA ALEXANDRE MOTA Passaporte: MO41577, Processo: 46220004075201307 Empresa: AHGORA SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRETT ALAN ASOTLEFORD Passaporte: 477413548, Processo: 46094019958201304 Empresa: KAWASHITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudia Di Giovanni Passaporte: B554099, Processo: 46094030937201331 Empresa: ATELIER MOVEIS PLANEJADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO FILIPE BRAGANÇA DE MIRANDA PINHEIRO Passaporte: M216818, Processo: 46094030938201386 Empresa: ATELIER MOVEIS PLANEJADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PEDRO HENRIQUES PEREIRA Passaporte: M120208, Processo: 46224003896201388 Empresa: GFT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX ANGEL DIEZ ALDAMA Passaporte: AAG782707 L, Processo: 46094022687201366 Empresa: ANDRESSA MELO SILVA DANIELE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALCINDO FERNANDES BORGES Passaporte: M417013, Processo: 46094032553201353 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE NOVA FRIBURGO - ALLIANCE FRANCAISE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jackie Nadia Ngueliani Passaporte: 01778663, Processo: 46223007611201398 Empresa: AR-



TURO MARTINEZ GUERRERO 61487656327 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ BARON Passaporte: AAG833193, Processo: 46094027246201351 Empresa: CLASS IDIOMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Claudia Rothermel Passaporte: CGRNTZ358, Processo: 46782000808201361 Empresa: AZEVEDO DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giorgio Pulvirenti Passaporte: E278892, Processo: 46607000176201366 Empresa: VIANA LOCADORA DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEVIS IVAN BONILLA MOLINA Passaporte: C654552, Processo: 46094034361201381 Empresa: DINACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE AZRIA Passaporte: 05HH06713, Processo: 46224004366201357 Empresa: ATC AGRICULTURA COM TECNOLOGIA CERTA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florian Denard Passaporte: 10CI89867, Processo: 46217006298201350 Empresa: GENERAL FOODS - SOCIEDADE DE ALIMENTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA SPINELLI Passaporte: AA1007349, Processo: 46262003216201370 Empresa: HANJI MAKI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Iadicco Passaporte: AA5299888, Processo: 46204009116201341 Empresa: RENCO EQUIPAMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL DE PINHO FERREIRA Passaporte: M517878, Processo: 46094031180201301 Empresa: MARCO AMERICO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CIGNOLA Passaporte: AA5139932, Processo: 47758000158201313 Empresa: TS2 SOLUCOES GRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR IVAN GRANADOS CASTRO Passaporte: E09566485, Processo: 46094031278201351 Empresa: MOC AGENCIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL SIEGERS Passaporte: NS1KPC19, Processo: 46094035516201305 Empresa: COMERCIO DE PEDRAS ROSADO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: rui eduardo de abreu Passaporte: M506131, Processo: 46607000151201362 Empresa: LEMOS E TENORIO COMERCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN LÓPEZ STEWARD Passaporte: AAF885674Z, Processo: 46205016609201328 Empresa: ADM - AUDITORIA, CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE MARIA FERREIRA PALHARES Passaporte: G998392, Processo: 46094030091201330 Empresa: UAIEO - UNIAO AMBIENTAL INTEGRADA ECOLOGICA E ORGANICA PESQUISAS CIENTIFICAS E SOCIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pichas Shani Passaporte: 020957327, Processo: 47758000152201346 Empresa: K-MEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU CHUNHUA Passaporte: E21247672, Processo: 46094028060201319 Empresa: CANTINHO DO PORTUGA RESTAURANTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Americo Luis Rodrigues Ferreira Passaporte: L636578, Processo: 46201005801201329 Empresa: CAJU HOTELARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DO CÉU PAIVA E PONA VIEGAS Passaporte: M663953, Processo: 46094036963201373 Empresa: EDUARDO OSCAR TOSCANO REMIAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Natasha Brunetti Passaporte: YA2435749, Processo: 46094033586201311 Empresa: RC BLANCON SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL PINTO DE CARVALHO Passaporte: M380834, Processo: 46094032104201313 Empresa: I-TECX COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antônio Pinto de Castro Passaporte: M431430, Processo: 46204009183201366 Empresa: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SAMPAIO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Gomes Lima Ribeiro Passaporte: M515928, Processo: 46094031106201387 Empresa: KOSMO INDUSTRIA DE DIAMANTADOS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: andrea furia Passaporte: YA3804710, Processo: 46222010745201304 Empresa: TAPANA EXPORTADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Julian Mera Carrion Passaporte: AAC681118, Processo: 46094033477201301 Empresa: SOTTELLI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANILSON GOMES VIEIRA REEPSON Passaporte: N1353771, Processo: 46207008296201314 Empresa: BRASIL-ITALIA REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SISSA Passaporte: AA01329838ITA, Processo: 46094031982201311 Empresa: SOLTEQ - SOLUCOES TECNICAS E QUIMICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE FILIPE MARTINS MESTRE Passaporte: L416651, Processo: 46094032777201365 Empresa: SURINAM AIRWAYS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERREL TRISTON JOHANNES SHARMA KOENDEJBHARIE Passaporte: R1262159, Processo: 46094034360201337 Empresa: LANCHONETE LUSO-BRASILEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Afonso Farias Passaporte: M171001, Processo: 46094034359201311 Empresa: LANCHONETE LUSO-BRASILEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virginia Lopes Rosa Farias Passaporte: M171004, Processo: 46094033203201312 Empresa: KITE DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATACHA VAN DEN BLEKEN Passaporte: E1529164, Processo: 46094034958201326 Empresa: SFERAENG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALI AZMAT Passaporte: KH261204, Processo: 46212013382201370 Empresa: ARES SISTEMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NDIAYE MBAYE Passaporte: 08AA22008, Processo: 46094034956201337 Empresa: SFERAENG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUSSA DARAMÉ Passaporte: AAIN41429, Processo: 46094032293201316 Empresa: FLORICULTURA FLORISA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO ROSA Passaporte: YA4158371, Processo: 46215024126201388 Empresa: DM3 ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER CRISTOS ROMAN Passaporte: AAE615179, Processo: 46094031651201373 Empresa: MARIA DOS

REIS VASCONCELOS RIBEIRO BROGNARA 27583795893 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA GOMEZ PEREZ Passaporte: AAH57002, Processo: 46094031814201318 Empresa: T. F. M. NOGUEIRA LOPES MOVEIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO JOSÉ SILVA DA COSTA Passaporte: M297876, Processo: 46220005797201371 Empresa: LUIS MIGUEL DELFINO CONSOLINE DOS SANTOS RITA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valdemar de Oliveira da Cruz Passaporte: M557503, Processo: 46880000474201317 Empresa: REVESTIMENTOS RVN SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN VICENTE VAZQUEZ VILA Passaporte: BB950790, Processo: 46094033869201362 Empresa: PASTEUR ATHLETIQUE CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ANDRIES BEUKES CREMER Passaporte: 450969249, Processo: 46216001585201383 Empresa: MMC COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMER ALTAN Passaporte: UO5173248, Processo: 46207007924201344 Empresa: MARLY MALTA DE CARVALHO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noura Wahid Passaporte: DW7190984, Processo: 46221009384201355 Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomás Mendes Passaporte: 064358, Processo: 46205019586201311 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARINA SOFIA PEDRO AMARAL Passaporte: M530408, Processo: 46094036413201354 Empresa: ROBERTA COLLA BUFARAT - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Chiaramonte Passaporte: YA0000316, Processo: 46094036305201381 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE NOVA FRIBURGO - ALLIANCE FRANCAISE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jackie Nadia Ngueliani Passaporte: 017786663, Processo: 46094035362201343 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASILIO RAIMUNDO DE LIMA Passaporte: M642771, Processo: 46094036304201337 Empresa: POLOMAR EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL RAFAEL RICKLI Passaporte: X3664967, Processo: 46208014270201303 Empresa: WORLDVDS COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR JOSÉ MONTEIRO REIS Passaporte: M417262, Processo: 46094036296201329 Empresa: MCI BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA EMILIE ELISE BERNARD Passaporte: 11AD25164, Processo: 46880000514201321 Empresa: RISSORTO MARCELINO BAGNARA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EMILIANO SCANDOLA Passaporte: AA2310238, Processo: 46880000539201324 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBO LOPEZ ARIAS Passaporte: AF334338, Processo: 46094037547201392 Empresa: TEXTHURA Y COR COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA MATILDE FERREIRA FARIA Passaporte: M554287, Processo: 46094000840201485 Empresa: GEA - GRUPO EDUCACIONAL ALBUQUERQUE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mirna del Rosario Moreno Lazo Passaporte: B762492, Processo: 46094000648201499 Empresa: GEA - GRUPO EDUCACIONAL ALBUQUERQUE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GUILLERMO RODRIGUEZ FONTES Passaporte: B762247, Processo: 46094032491201380 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE JACQUELINE GANEM Passaporte: 06AF3790, Processo: 46094033083201345 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAN GROSS Passaporte: COLFFK4LT, Processo: 46094029586201316 Empresa: LICA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MENDEZ QUINTANA Passaporte: AAB467938, Processo: 46094026247201388 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH DHEDIYA DHODI Passaporte: K1647655, Processo: 46094026248201322 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHRI KRISHNA Passaporte: J6218790, Processo: 46094026249201377 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ PASWAN Passaporte: J6899907, Processo: 46094030013201335 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: ROMAN PERPERI Passaporte: EP685081, Processo: 46094030009201377 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: William Charles O'Connor Passaporte: PC7970769, Processo: 46094030019201311 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: ALEXANDER BUCHHEIM Passaporte: 821505326, Processo: 46094030020201337 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: Hans-Jürgen Ogon Passaporte: 333710956, Processo: 46094030244201349 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: YAROSLAV HAIVORONSKYI Passaporte: EP648565, Processo: 46094030236201301 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/12/2013 Estrangeiro: Maxym Povalaky Passaporte: EK468457, Processo: 46094031248201344 Empresa: HASKONING CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN GRAHAM CROSS Passaporte: 515703231, Processo: 46094032593201303 Empresa: LICA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joaquin Mendez Quintana Passaporte: AAA162414, Processo: 46094032592201351 Empresa: LICA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Jimenez Lapeña Passaporte: AAH375174, Processo: 46094032972201395 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVO VAN HORSSSEN Passaporte: NYC3K4C62, Processo: 46880000456201335 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MUGUREL CIOLACU Passaporte: 12576204, Processo: 46880000464201381 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Maria de La Rosa Garcia

Passaporte: BB006270, Processo: 46880000463201337 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MORA BARRERA Passaporte: AAB831038, Processo: 46094033106201311 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO FABIAN LLUMIQUINGA OÑA Passaporte: 1710495217, Processo: 46094033088201378 Empresa: SGBA CONSULTORIA E SERVICOS DE ARQUITETURA LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS VIEIRA DE CARVALHO COSTA Passaporte: R43420, Processo: 47758000171201372 Empresa: WTS SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE POR TELEFONE LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vijay Kumar Pakala Passaporte: F5290803, Processo: 46094035946201319 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMON MURATOVIC Passaporte: CGN4NG2RR, Processo: 46094034375201303 Empresa: AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Petra Sofie Olsborg Passaporte: 85936043, Processo: 46607000179201308 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STÉPHANE CHRISTIAN NOËL Passaporte: EH903985, Processo: 466070001324 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIAN GUO Passaporte: G52103703, Processo: 46094036273201314 Empresa: AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Per-Arve Svalstedt Passaporte: 82715875, Processo: 46094037144201343 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Radim Haban Passaporte: 39191343, Processo: 46094037143201307 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Miroslav Zmrzly Passaporte: 38272529, Processo: 46094037142201354 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Petr Dohmálek Passaporte: 41665536, Processo: 4609403714201318 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Vojtech Nevelik Passaporte: 41668563, Processo: 46094037140201365 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Vaclav Jary Passaporte: 41124338, Processo: 46094037139201331 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 20/01/2014 Estrangeiro: Frantisek Kocis Passaporte: 4774965, Processo: 46094037138201396 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Santi Sebastiano Battaglia Passaporte: YA0689533, Processo: 46094037137201341 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Pavel Prekop Passaporte: 38703605, Processo: 46094037145201398 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Ondrej Pucek Passaporte: 39862240, Processo: 46094037146201332 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Lukas Cerny Passaporte: 41662935, Processo: 46094037136201305 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: Tomas Zavadsky Passaporte: 39915377, Processo: 46094035356201396 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: BARBARA ALFONSINE HERMINE DELEU Passaporte: EI694845, Processo: 46094035353201352 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ARJAN MATTHIJS WOUDEBERG Passaporte: NR878P2J9 Estrangeiro: FREDERIK DIRK POT Passaporte: NTFPC1872, Processo: 46094035355201341 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: IGOR VLADIMIROVITSJ BOBYLEV Passaporte: NXH73J7B6, Processo: 46094035352201316 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JAMES MASAO AYLWARD Passaporte: NVDJFKJ66, Processo: 46094035351201363 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: KERSTIN KENDLER Passaporte: C1F7G9K56, Processo: 46094035354201305 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: LAURENS CHRISTIAAN OTTO Passaporte: NN7F32CF2, Processo: 46094035350201319 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: NATHAN CHRISTOPHER OLSON Passaporte: 507436166, Processo: 46094035357201331 Empresa: ANDRADE MARKETING E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: PAMELA KUBIK Passaporte: E764647, Processo: 46094037572201376 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY BALATSKYY Passaporte: EX622202, Processo: 46094032839201339 Empresa: OCA HOSTEL HOSPEDAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARPIT SACHDEV Passaporte: F5083450, Processo: 46207010174201398 Empresa: LIANG ZIQUANG PASTELARIA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHILAN XU Passaporte: G39347862, Processo: 46094030077201336 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SURINDER SINGH PAWAR Passaporte: 761322704, Processo: 46094030076201391 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVERIO JAVIER VERGARA Passaporte: 446852614, Processo: 46094034465201396 Empresa: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO GENEROSO GUTIERREZ OCHOA Passaporte: G08070547, Processo: 46094019471201313 Empresa: BRARO DISTRIBUTIDORA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IBRAHIM HIKMET ATIN Passaporte: 14194131, Processo: 46220004159201332 Empresa: LORENZO MASSA Passaporte: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO MASSA Passaporte:

AA5058782, Processo: 46094031499201329 Empresa: FELIPE HINGEL CASTELO BRANCO OSORIO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELIODORO MANUEL DAS CHAGAS SEBINHA Passaporte: H532720, Processo: 46221007228201350 Empresa: CONSUELO GASCO PINES RESTAURANTE EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CONSUELO GASCO PINES Passaporte: AAF846930, Processo: 46207006578201387 Empresa: DALL AGRASSI ACABAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIANO BORNIA Passaporte: YA2278257, Processo: 46094028798201386 Empresa: IAN CHARLES BIRD Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IAN CHARLES BIRD Passaporte: 093185506, Processo: 46094028865201362 Empresa: MAB-FARMA - DROGARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Nuno da Cruz Teixeira da Silva Passaporte: L601895, Processo: 46094029116201352 Empresa: R & H IRIS COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BINJIE XU Passaporte: E24105101, Processo: 46094030738201323 Empresa: ERMÍNIO COSTA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERMÍNIO COSTA Passaporte: YA3072382, Processo: 46094031754201333 Empresa: ONORIO DI LUCA & CIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATALE BORDON Passaporte: AA1106934, Processo: 46217006549201304 Empresa: SOCONSTROI- CONSTRUÇÕES IND. COM. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Manuel Duarte Maria Passaporte: H398591, Processo: 46217007246201309 Empresa: SOCONSTROI- CONSTRUÇÕES IND. COM. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIZ MANUEL RODRIGUES BARBOSA BARROS Passaporte: M378691, Processo: 46094031750201355 Empresa: SOBREBA INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE BACHELIER Passaporte: 1702013973, Processo: 46094032596201339 Empresa: BREIZHIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER FRANÇOIS DANIEL BORDAIS Passaporte: O8AB50764, Processo: 46094033202201360 Empresa: PMB INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS ALVAREZ DE SOTOMAYOR Passaporte: AAB888678, Processo: 46094036416201398 Empresa: MILANO CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: alessandro rivella Passaporte: AA1251990, Processo: 46094037176201349 Empresa: ILHEUSDECOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULA CRISTINA ARAUJO SOARES Passaporte: M337812, Processo: 46094031508201381 Empresa: REABILITACAO FRIZZERA & GOMES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos José dos Reis Bastos Dinis Passaporte: M503714.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: a empresa ODEBRECHT LATINVEST OPERACIONES Y MANTENIMIENTO S.A.C, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Argentina, a contratar até 30 (trinta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos, Processo nº. 46094.001066/2014-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro NUNO JORGE FERREIRA CONSANTINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PRAIA DO MARCENEIRO PARTICIPAÇÕES E HOTELARIA LTDA. Processo: 47039.000788/2014-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036897/2013-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro CHANG HYUN CHOI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na HANA LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Processo: 47039.000242/2014-33, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.032278/2012-97.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 170 de 03/09/2013, Seção 1, p. 70, PROCESSO: 46094.022274/2013-81, onde se lê: ROBERT ALBERTUS HERMANUS, leia-se: ROBERT ALBERTUS HERMANUS JANSEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 235 de 04/12/2013, Seção 1, p. 59, PROCESSO: 46094.032554/2013-06, onde se lê: YUNG HUI, leia-se: YANG HUI.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Disciplina a concessão de visto temporário a estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para a realização de estudos, investigações e levantamentos necessários à elaboração de proposta a ser apresentada por empresa estrangeira em procedimentos licitatórios que tenham por objeto a concessão de trechos ferroviários.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Poderá ser concedido visto temporário de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei n. 6.815, de 1.980, ao estrangeiro que

pretenda vir ao Brasil, sem vínculo empregatício com empresa nacional, para realização de estudos, investigações e levantamentos necessários à elaboração de proposta a ser apresentada por empresa estrangeira em procedimentos licitatórios que tenham por objeto a concessão de trechos ferroviários.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os trechos ferroviários objeto de concessão que justificam a emissão do visto previsto no caput são aqueles definidos por ato do Conselho Nacional de Desestatização ou de autoridade competente vinculada ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º O visto temporário de que trata o caput terá validade de até seis meses, improrrogável, vedada a transformação em permanente.

Art. 3º O pedido de visto temporário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento da empresa estrangeira interessada, acompanhado do ato de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução;

II - comprovação da relação de trabalho entre o estrangeiro e a empresa estrangeira interessada;

III - declaração da empresa estrangeira que ateste a qualificação, a experiência profissional e a atividade que o estrangeiro exercerá no Brasil; e

IV - declaração, sob as penas da lei, de procurador nomeado no Brasil pela empresa estrangeira, assumindo inteira responsabilidade pelo estrangeiro, para todos os fins, inclusive pela repatriação e pelas despesas médico-hospitalares durante sua estada no Brasil.

Art. 4º O visto será concedido, no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados, constando expressa referência à presente Resolução Normativa.

Art. 5º A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.002378/2005-98	007984316	Associação Bíblica e Cultural Vale do Poti	PI
2	46214.002879/2005-32	007984324	Associação Bíblica e Cultural Vale do Poti	PI
3	46214.002880/2005-67	007984332	Associação Bíblica e Cultural Vale do Poti	PI

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.003316/2012-09
Entidade	SISMAPE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Altinho-PE e Câmara de Vereadores
CNPJ	01.604.699/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Altinho
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores de Altinho - PE

Em 11 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 357/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.000495/99-72 apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itatiba, Itupeva, Cabreúva, Valinhos, Vinhedo, Itu, Indaiatuba, Jarinu e Louveira - SEECTHJR - SP, nos termos do inciso V do art. 18 da Portaria 326/13. Resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Jundiá - SP, CNPJ 02.584.058/0001-55, processo de alteração estatutária nº 46000.005877/98-75, a representação da categoria dos Empregados dos Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Serviços Contábeis, nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiá Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinalzinho, Piracaia, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo no Estado de São Paulo, conforme inciso II do art. 25 da Portaria 326/13. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, CNPJ 60.976.404/0001-47, processo L018 P062 A1949, a categoria dos Empregados dos Agentes Autônomos do Comércio nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinalzinho, Piracaia, Tuiuti, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 30, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 358/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.002184/2012-95, 46000.002233/2012-90 e

46000.002288/2012-08, com fundamento no Art. 18, inciso IV da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.002215/2012-16 com fundamento na Ratificação do pedido de registro conforme art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo - SINCOTRASP, CNPJ 10.853.837/0001-37, Processo 46473.005488/2009-42, para representar a Categoria Econômica das Cooperativas de Trabalho, exceto cooperativas médicas, educacionais, similares ou conexas no Estado do São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR, da representação do sindicato abaixo: a) a Categoria Econômica das Cooperativas de Trabalho no Estado do São Paulo/SP, da representação do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, CNPJ: 71.745.095/0001-10 conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE Nº 359/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Sindical ao "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande", MS, processo nº. 46312.000756/2010-16, CNPJ nº. 15.452.253/0001-73, para representar a categoria Profissional diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aquidauana, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Ladário, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Sonora e Terenos - MS.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 360/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.021526/2010-12, com fundamento no art. 19, da Portaria 326/2013, em virtude da AGE de Ratificação do Pedido de Registro realizada pelo SINDESPE; CNPJ 07.337.528/0001-08 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE, CNPJ 07.337.528/0001-08; Processo 46219.011398/2009-00 para representar a Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, com abrangência Es-



tadual e base territorial no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo/SP - SIFUSPESP, CNPJ 53.174.710/0001-02, a Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária; B) Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP, CNPJ 59.994.079/0001-66, a Categoria Profissional dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 12 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 355/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 12/03/2013, na Seção I, p. 83, n. 48, referente ao Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Monitoramento de Alarmes e Cursos de Formação de Vigilantes do Estado do Mato Grosso - SINDESP-MT, para que onde se lê: CNPJ 01.351.971/0001-49, leia-se: CNPJ 24.772.451/0001-05, no termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 353/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical 24440.015048/91-11, de interesse do Sindicato dos trabalhadores, instrutores, despachante e transporte escolar e anexo do Estado de São Paulo - SINDSTAD-TEESP, CNPJ 59.974.857/0001-55, com fundamento nos incisos V e VII, art. 16 da Portaria 186/08 c/c o inciso II, artigo 33 e artigo 51 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2014

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001281/2014-47 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Milenium Ltda, inscrita no CNPJ 66.298.571/0001-62, situada na Rua Viçosa, 43, salas 706 e 707, Bairro São Pedro, cep. 30.330-160, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA, CNPJ 04.406.746/0002-31, resolve:

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 61, de 13 de Agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de Agosto de 2012, Seção 1, página 75, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, períodos de descanso de seus empregados e Programa de Prevenção de Risco Ambiental. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA, CNPJ 90.810.706/0003-73, resolve:

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 62, de 13 de Agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de Agosto de 2012, Seção 1, página 75, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, períodos de descanso de seus empregados e Programa de Prevenção de Risco Ambiental. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47999.001005/2012-70 e conceder autorização à empresa: ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.545.866/0001-60, situada à Av. João Batista de Queiróz Júnior, nº 2.280, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviço na unidade Jacareí da empresa FIBRIA CELULOSE S/A, situada na Rodovia General Euryale de Jesus zerbini, km 84, Município de Jacareí (SP), conforme consta da sentença do mandado de segurança nº 1331-19/2012.5.15.0013 (processo nº 47999.006967/2013-04), nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de setembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 02 do processo 47999.006967/2013-04 anexo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.271, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Florianópolis/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 065, de 5 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002295/2013-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Florianópolis/PI à empresa Compacto Tur Transportes Ltda - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.278, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 002, de 6 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.073460/2012-36, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 931, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.279, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 002, de 6 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.073461/2012-81, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Expresso São Luiz Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 935, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Retificar os anexos V e VI do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao 3º quadrimestre de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2014, por meio da Portaria nº 38, na forma dos Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I			
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ milhares DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	93	93	0
Contribuição Patronal P/Plano de Seguridade Social do Servidor (69)	200	200	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	293	293	0
Recursos Ordinários (00)	40.681	12.179	28.502
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	157	0	157
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	40.838	12.179	28.659
TOTAL (III) = (I + II)	41.131	12.472	28.659

FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-CNMP, Data da emissão 07/mar/14 e hora de emissão 16h e 30m

ANEXO II					
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013					
RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ milhares
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					
Recursos Ordinários (00)		24	781	7.256	28.502
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)					157
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		24	781	7.256	28.659
TOTAL (III) = (I + II)		24	781	7.256	28.659

FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-CNMP, Data da emissão 07/mar/14 e hora de emissão 16h e 30m

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

PAULO ROGÉRIO LINS RIBEIRO
Auditor-Chefe do Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 7 de março de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000292/2014-94
REQUERENTE: FRANCISCO TELES
DESPACHO

(...) Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não é atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público rever qualquer ato judicial. Não há narrativa de nenhuma ação de membros do Ministério Público que tenham atuado no caso. A matéria, portanto, é estranha à competência deste Conselho Nacional. Por outro lado, o requerente não formulou qualquer pedido a respeito, limitando-se a manifestar sua indignação com o ato judicial.

Determino, por tais razões, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se ao requerente, por meio do endereço eletrônico utilizado.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000290/2014-03
REQUERENTE: AMAURI MARCOS COSTA DE MORAIS
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000291/2014-40
REQUERENTE: HÉRCULES LOURENÇO DE MORAES
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000289/2014-71
REQUERENTE: VANILDA SILVANE TAVARES
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RPA Nº 0.00.000.001599/2013-21
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ANÍSIO MARINHO NETO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/RN E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA. RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INICIATIVA DE LEI. ENVIO DE PROJETOS DE LEI CONTRÁRIOS AO DECIDIDO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES. LEIS APROVADAS PELO LEGISLATIVO E SANCIONADAS PELO EXECUTIVO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Os projetos de lei iniciados pelo Procurador-Geral de Justiça/RN, por meio dos Ofícios 186 e 195/2013-CJAD-PGJ/RN (fls. 28 e 43), foram aprovados pelo Plenário do Legislativo Estadual no dia 13/11/2013.

2. A transformação das aludidas proposições nas Leis Complementares Estaduais nºs 496 e 498/2013 ocasionou a perda do objeto do presente feito. Findado o processo legislativo, não há qualquer outra providência a ser adotada nos presentes autos.

3. A edição das Leis Complementares atacadas se deu no exercício da independência constitucionalmente atribuída a cada um dos poderes envolvidos no processo legislativo, em especial o Legislativo e Executivo estaduais.

4. Encaminhamento ao Procurador-Geral da República, pelos Procuradores de Justiça interessados, de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar nº 496/2013, na qual pedem a propositura da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

4. Arquivamento por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Luiz Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 10 DE MARÇO DE 2014

PD Nº 0.00.000.001166/2013-76

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA POR MAIS NOVENTA DIAS. REFERENDO DO PLENÁRIO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, referendar a prorrogação do processo por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001294/2013-10

RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ LIDOVAL DE GALIZA FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE COM EXERCÍCIO PROVISÓRIO, ART. 84, § 2º, DA LEI 8.112/90. PROTEÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO DO SERVIDOR. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PRECEDENTES DESTES CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. CONCESSÃO DE IDÊNTICO BENEFÍCIO A OUTROS SERVIDORES. VIOLAÇÃO DA ISONOMIA. PROCEDÊNCIA.

1. Os requisitos para a concessão da licença prevista no art. 84, § 2º da lei 8.112/90 são: 1) A existência de relação matrimonial ou união estável iniciada anteriormente ao deslocamento do cônjuge/companheiro; 2) O deslocamento do cônjuge/companheiro para outro ponto do território nacional; 3) o companheiro do servidor deslocado seja também servidor público; 4) o exercício provisório seja para a realização de atividade compatível com o seu cargo.

2. Preenchidos estes requisitos, deve-se conceder a licença para acompanhar cônjuge com exercício provisório, não cabendo à Administração exercer juízo de conveniência e oportunidade.

3. Precedente deste Conselho Nacional do Ministério Público: PCA nº 0.00.000.00659/2012-16, julgado procedente, à unanimidade, pelo Plenário em 14/03/2013, concedendo licença a servidor do Ministério Público Federal para acompanhar cônjuge, com exercício provisório, em outra unidade do MPU.

4. Decisão lastreada em jurisprudência pacífica do Superior Tribunal Justiça, órgão encarregado, constitucionalmente, de manter a integridade do sistema normativo federal, a uniformidade de sua interpretação e a isonomia na sua aplicação.

5. Procedência do pedido, devendo o Ministério Público da União adotar as providências necessárias para que o servidor José Lidoval de Galiza Filho tenha exercício provisório na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, em razão da concessão de licença por motivo de afastamento de cônjuge, nos termos do art. 84, § 2º, da lei 8.112/90.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Presidente, que entendia pela improcedência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000987/2013-95
ASSUNTO: REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PEDIDO DE



INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL SEM DOCUMENTOS. REJEITADO. FALTA FUNCIONAL CONSISTENTE EM VALERSE DO CARGO PARA PREJUDICAR TERCEIRO. MAJORAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO APLICADA PELO MP/GO. PROCEDENTE.

1. Revisão de Processo Disciplinar que visa majorar a penalidade administrativa aplicada pelo Ministério Público do Estado de Goiás à Promotora de Justiça que teria se valido do cargo para prejudicar terceiro em processos judiciais.

2. Incidente de Insanidade Mental rejeitado por não haver qualquer indício ou documentos de distúrbio mental e/ou psicológico por parte da requerida. A simples afirmação do advogado da requerida não se presta para a instauração.

3. A penalidade administrativa de suspensão de 15 (quinze) dias majorada para 60 (sessenta) dias, considerando o princípio da proporcionalidade, pois são graves as condutas perpetradas pela requerida em relação a probidade que se espera de membro do Ministério Público.

3. Revisão de Processo Disciplinar julgada procedente.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001294/2012-39.

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000766/2013-17

ASSUNTO: RECURSO INTERNO - REC E PEDIDO DE AVOCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PEDIDO DE AVOCAÇÃO. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO PELOS CORREGEDORES GERAL E ADJUNTO. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARCIALIDADE DO ÓRGÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE AVOCAÇÃO.

1. Não constatada a prática de infração disciplinar, por supostos atos de perseguição pelos Corregedores Geral e Adjunto do Ministério Público do Estado do Mato Grosso em face de membro do referido Parquet, não há que se falar em reforma da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar contra aqueles ajuizada.

2. Não justifica a avocação dos procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria Estadual contra a recorrente, diante da ausência de suposta parcialidade do referido órgão de correição.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de avocação e negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcelo Ferra.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.001081/2013-98

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO FERRA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPARECIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DIA DE EXPEDIENTE (SEXTA-FEIRA) E NÃO RESIDÊNCIA RESIDÊNCIA NA COMARCA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA EVENTUAL AUTORIZADA PELA INSTITUIÇÃO OU EM FINAIS DE SEMANA QUANDO HAVIA PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. EXCEPCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO SERVIÇO E À COMUNIDADE. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS DE ATIVIDADES REALIZADAS NAS SEXTAS-FEIRAS. AUSÊNCIAS EM DIAS DE SEMANA AUTORIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

1. É dever do membro do Ministério Público o comparecimento regular ao Ministério Público em todos os dias de expediente, mesmo que não haja audiência judicial.

2. Não constitui falta de assiduidade a ausência eventual, quando autorizada pela Administração para fins de férias, licenças, compensações de plantão ou em finais de semana no qual outro Promotor seja o plantonista.

3. A requerida comprovou por documentos que em todos os fins de semana em que se ausentou da comarca de Currais Novos, havia um Promotor de Justiça de Plantão, nos termos das resoluções locais, inexistindo prejuízo à atividade ministerial e à comunidade.

4. De igual forma, a Promotora de Justiça comprovou diversas atividades realizadas, às sextas-feiras, na comarca de lotação, tais como audiências judiciais e de réus presos, atividades extrajudiciais, protocolo de peças e cumprimento de prazos processuais. Portanto, as eventuais ausências foram justificadas (compensação de plantões ministeriais, férias, licenças saúde, entre outras).

3. Absolvição das acusações de não residir na comarca nos fins de semana e ausentar-se da comarca nos dias úteis, sem autorização superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em absolver a Promotora de Justiça Mariana Marinho Barbalho Tavares das acusações de não residir na comarca nos fins de semana e ausentar-se da comarca nos dias úteis, sem autorização superior, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2014

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA. PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001316/2012-61

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que a matéria objeto dos presentes autos não se insere na competência desta Comissão, e considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA. PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001293/2010-22

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que não há providências a serem adotadas no presente procedimento, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Publique-se.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial

PROCESSO Nº 0.00.000.000362/2014-12
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: GUILHERME REOLON DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Assim, diante do descumprimento de requisitos regimentais para o processamento do pedido e considerando não ter sido demonstrada, de plano, a necessidade de intervenção por parte deste Conselho Nacional, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "a" e "c" do RICNMP.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000089/2014-18

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EVANDRO BERNARDES DO CARMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Assim, diante do descumprimento de requisitos regimentais para o processamento do pedido, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste Pedido de Providência, pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "a" e "c" do RICNMP.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.00953/2013-09

REQUERENTE: MARIA ISABELA SANTORO CALDARI MATSUBARA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Por tais razões, determino o arquivamento monocrático deste pedido de providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, consoante o disposto no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se o Ministério Público do Estado de São Paulo e a requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001327/2013-21

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Dessa forma, inexistindo nesse momento qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'c' do RICNMP. Comunique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000786/2011-26

REQUERENTE: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DESPACHO

(...) No cotejo específico entre a determinação constante do julgado - envio de cópia do presente feito ao membro do MP/MA com atribuições para verificar possível ato de improbidade praticado pela servidora Keyla Suenya Pinto Pinheiro - e as informações prestadas pela Chefe do Parquet maranhense, verifico o integral cumprimento da decisão plenária deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Secretaria-Geral, para as providências cabíveis.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000786/2011-26

REQUERENTE: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DESPACHO

(...) No cotejo específico entre a determinação constante do julgado - envio de cópia do presente feito ao membro do MP/MA com atribuições para verificar possível ato de improbidade praticado pela servidora Keyla Suenya Pinto Pinheiro - e as informações prestadas pela Chefe do Parquet maranhense, verifico o integral cumprimento da decisão plenária deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Secretaria-Geral, para as providências cabíveis.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Em 12 de março de 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000389/2014-05

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE : JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DESPACHO

(...) No caso dos autos, não se mostra conveniente a análise da liminar inaudita altera pars. Dessa forma, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, solicite-se informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, a serem prestadas até o dia 17 de março de 2014, a respeito do pedido de medida de urgência. Posteriormente será facultado à referida autoridade o prazo previsto no art. 126 do RICNMP, para que, querendo, complemente as informações.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001513/2013-61

RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO WEBER

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75, caput, do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2014.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001403/2013-07
RECLAMANTE: SINDICATO DOS AERONAUTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1403/2013-07.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Cientifiquem-se o Plenário do CNMP, os reclamados e o reclamante. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001491/2012-58
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADOS: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino pelo indeferimento liminar da representação, na forma do Art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e consequente arquivamento desta reclamação Disciplinar, com as cautelas de estilo. S.M.J.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2013.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 51/53, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 75, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001130/2012-10
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO CEARÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Assim, diante do exposto, à míngua de justa causa para qualquer providência de índole disciplinar em face do reclamado, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 1130/2012-10 e das reclamações disciplinares n. 1246/2012-41 e 1137/2012-23, apensadas à primeira.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado e o adoto como razão de decidir, para, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determinar o arquivamento da reclamação disciplinar n. 1130/2012-10 e das reclamações disciplinares n. 1246/2012-41 e 1137/2012-23, apensadas à primeira. Cientifiquem-se a reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, com base no teor da ata da audiência realizada no dia 15/08/2013 nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001484-79.2012.5.04.0006, surgiram indícios de que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE (STIMMMEPA), inscrito no CNPJ sob o nº 92.959.600/0001-08, com sede na Av. Francisco Trein, 116, Bairro Cristo Redentor, CEP 91.350-200, Porto Alegre/RS, estaria permitindo ou não inibiria a cobrança de honorários advocatícios, por patronos credenciados, em litígios judiciais nos quais figuram como reclamantes trabalhadores hipossuficientes amparados pela assistência judiciária gratuita prevista na Lei nº 5.584/70;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições da Lei nº 5.584/1970, além de atentar contra o direito fundamental ao acesso à justiça contemplado pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE (STIMMMEPA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000335.2014.04.000/8-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITARATA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2014

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h15. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

O Coordenador informou sobre o contido nos autos do Mandado de Segurança nº 250-89.2013.7.00.0000/MG.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000098-25.2013.7.07.0007. (MPM 2980/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: IPM. Gravação de imagens internas de OM e veiculação em rede de TV. Crítica indevida à Administração Militar. Divulgação de fatos deturpados para denegrir a imagem pública do Quartel de Fuzileiros Navais. Indeferimento do arquivamento quanto a conduta de um dos indiciados. Revisão do arquivamento - art. 397, do Código de Processo Penal Militar. Prova testemunhal e outros indícios veementes de autoria da prática de conduta criminosa. Aplicação do princípio *in dubio pro societate*. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o segundo indiciado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e votou no sentido de designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o Soldado Fuzileiro Naval Tony Dellinhares Lopes Martins, como incurso no artigo 219 do CPM.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000115-75.2013.7.03.0103. (MPM 2865/2013).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Conduta de civil que teria ignorado ordem de parar emanada de Soldado do Exército investido em função, além de exibir gesto obscuro. Recusa do arquivamento pela Justiça Militar. Revisão da promoção do arquivamento na forma do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar. Não configuração de delito militar. Confirmação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento.
- 1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 0000035-44.2013.7.02.0102. (MPM 2981/2013).
Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Suposta prática de delito atribuída a Sargento do Exército, sendo vítima ex Soldado. Promoção de arquivamento quanto a conduta do graduado, e apresentação de Denúncia contra o ex Soldado por crime contra a honra do Sargento. Rejeição da Denúncia e do arquivamento. Nova promoção do MPM para o arquivamento no que se refere ao ex Soldado. Revisão do arquivamento na forma do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento quanto a conduta do Sargento, em face dos indícios de infração penal militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o 3º Sargento do Exército Josiel Bastos Pereira, como incurso no artigo 235 do CPM; decidiu, ainda, a necessidade de aprofundar a investigação quanto aos indícios de *coação de testemunhas* no decorrer do Inquérito.
1.4. Processo: Inquérito Policial Militar 0000121-82.2013.7.03.0103. (MPM 3014/2013).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPM. Crime contra a honra de militar investido em função. Autoria atribuída a civil. Recusa da promoção de arquivamento pela Justiça Militar. Revisão na forma do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar. Fatos que caracterizam, em tese, crime de injúria. Provas do fato e certeza de autoria. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção do arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o civil Wilson Barbosa Mendes Júnior.
- 1.5. Processo: Peça de Informação S/Nº. (MPM 2265/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Reforma de Deliberação do Colegiado. Desconstituição *ex officio*. Declínio de Atribuições do MP Militar em favor de Órgão do Ministério Público Federal. Corte indevido de árvores. Notícia veiculada em Representação oferecida ao MP Militar, dentre outros fatos, inclusive de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça Militar. Matéria afeta à jurisdição ordinária. Declínio de atribuições promovido pelo Procurador de Justiça Militar que atuou no feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu por desconstituir a Deliberação votada em 16/10/13 na 319ª Sessão, e deliberou por homologar o declínio de atribuição do MPM em favor do MP Federal.



- 1.6. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000064-91.2013.1501. (MPM 2921/2013).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Curitiba/PR. Inspeção de dependência carcerária do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, sediado em Apucarana/PR. Recomendações da PJM à autoridade militar. A CCR decidiu homologar as conclusões do Procedimento e sua restituição à origem para fiscalização das providências recomendadas.
- 1.7. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 00000060.2013.2103. (MPM 2291/2013).
Origem: PJM Brasília - 3º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia sobre recebimento ilegal de benefício assistencial por filha de militares. Fatos objetos de apuração pela PJM de Curitiba, local da suposta conduta delituosa. Arquivamento homologado.
- 1.8. Processo: Peça de Informação 0000010-48.2013.1201. (MPM 2223/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Informação anônima. Suposta prática de *abuso de autoridade e rigor excessivo*. Comando de Batalhão de Infantaria. Imprudência dos fatos. Atuação do Comandante nos limites legais. Arquivamento homologado.
- 1.9. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000058-31.2013.2201. (MPM 2730/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Manaus/AM. Inspeção de dependência carcerária na Estação Naval do Rio Negro, Organização Militar da Marinha do Brasil. Adequação das instalações e cumprimento das normas legais pertinentes. Arquivamento homologado.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000050-35.2013.2201. (MPM 2462/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Manaus/AM. Avaliação das dependências carcerárias do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, sediada em Boa Vista/RR. A CCR deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela restituição dos autos à origem para que se proceda à inspeção pessoal das respectivas instalações.
- 1.11. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000047-85.2013.2201. (MPM 2465/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Manaus/AM. Dependências carcerárias do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Rio Branco/AC. A CCR deixou de homologar o arquivamento e decidiu restituir os autos à origem para que se proceda à inspeção pessoal das respectivas instalações.
- 1.12. Processo: Peça de Informação 0000003-27.2012.1105. (MPM 2234/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Declarações de graduado da Marinha. Alegação de erro da Administração Militar que o declarou desertor. Fatos julgados em processo que tramitou na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
- 1.13. Processo: Peça de Informação - Representação 0000015-79.2013.1303. (MPM 2292/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Apelação do Superior Tribunal Militar, com vistas à ação de *improbidade administrativa*. Remessa feita por Gabinete de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Pronunciamento conclusivo do Promotor *natural*. Demanda já instaurada no foro competente, por iniciativa do Ministério Público Federal e remessa originária da PJM. Arquivamento homologado.
- 1.14. Processo: Peça de Informação 0000028-21.2013.1401. (MPM 2470/2013).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial do Exército. Fatos envolvendo docentes de Colégio Militar. Suposta prática de crime contra honra. Crítica pública e por meio de rede social (*Facebook*). Desentendimento entre pares, sem configurar crime. Matéria do âmbito disciplinar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- 1.15. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000024-6.2013.2001. (MPM 2345/2013).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção de dependências carcerárias do 40º Batalhão de Infantaria, sediado no Município de Crateús. Recomendações do MPM para a adequação das instalações. Arquivamento homologado.
- 1.16. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000025-83.2013.1106. (MPM 2570/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Acumulação de cargo público por militar da Reserva Remunerada da Marinha. Cargo comissionado em Autarquia Federal (Conselho Regional de Psicologia). Inexistência de ilegalidade ou irregularidade. Arquivamento homologado.
- 1.17. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000028-36.2013.1202. (MPM 2772/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Sindicância. Extravio de *cartuchos de espoleta* comum ocorrido em Unidade Militar. Ausência de elementos de informação quanto à autoria do fato delituoso. Arquivamento homologado.
- 1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000026-53.2013.2102. (MPM 2876/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PIC. Representação de civil. Suposta perseguição de militares. Relato de fatos desconexos e fantasiosos. Alegação de "monitoramento por satélite". Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- 1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000084-62.2011.1105. (MPM 2818/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de crime militar, tendo em vista os fatos noticiados nos autos da Ação Penal 72-54.2011. Fatos já apreciados em processo da 1ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
- 1.20. Processo: Peça de Informação 000019-95.2013.1103. (MPM 2949/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de familiar de ex militar. Condução de Inquérito Policial Militar. Suposta *morosidade*. Atuação ministerial no efetivo controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Inexistência de irregularidade ou ilegalidade. Arquivamento homologado.
- 1.21. Processo: Peça de Informação 0000016-61.2013.2101. (MPM 2878/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Declarações prestadas por ex Fuzileiro Naval. Suposta demora na publicação da portaria de seu desligamento da Marinha do Brasil. Inexistência de irregularidade ou crime militar. Arquivamento homologado.
- 1.22. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000092-58.2011.1105. (MPM 2960/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Suboficial (Reserva Remunerada) da Marinha do Brasil. Recusa e demora da Administração Militar em fornecer documento de despesa hospitalar. Pretensão satisfeita no âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
- 1.23. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000061-44.2013.1501. (MPM 2922/2013).
Origem: Curitiba/PR.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependências carcerárias do 30º Batalhão de Infantaria, Organização Militar do Exército sediada em Apucarana, Estado do Paraná. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.
- 1.24. Processo: Peça de Informação 0000001-16.000.001433. (MPM 2982/2013).
Origem: Ministério Público Federal.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.25. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000016-30.2013.1303. (MPM 2572/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Inquérito Civil Público. Cessão de bens, imóvel público e de servidores militares em associações sem fins lucrativos. Matéria objeto de IPM. Arquivamento homologado.
- 1.26. Processo: Peça de Informação - Representação 0000019-77.2013.1303. (MPM 2829/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar dirigida à Corregedoria-Geral. Denúncia de suposta falsificação de documento por empresa de seguros e estabelecimento bancário. Remessa à PJM em Santa Maria/RS. Arquivamento na instância. Pretensão julgada na Justiça Comum Estadual. Inexistência da prática de crime militar. Incompetência da Justiça Castrense. Arquivamento homologado.
- 1.27. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000096-53.2011.1106. (MPM 2666/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Representação contra Oficial. Suposto crime contra o dever militar. Imputação de falta administrativa ao Representante. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Serviço excepcional motivado.

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 207ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014, às 10h23, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 206ª Sessão Ordinária: aprovada à unanimidade. Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos à sessão. Informou que foi publicada a portaria que instituiu a Comissão Geral Eleitoral, com vistas à direção-geral do pleito eleitoral para a elaboração de lista tríplice visando a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar - biênio 2014/2016. Informou, também, que no mês de março de 2014 será realizada a 2ª Etapa do Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores da Justiça Militar. Sugeriu aos Conselheiros que, ao final da sessão, fosse discutido o tema que trata das sessões extraordinárias no Superior Tribunal Militar. A seguir, o Sr. Presidente propôs a inversão da pauta, sendo aprovada. Segunda Parte - Ordem do Dia: Inicialmente, o Sr. Presidente propôs que não fosse apreciada nesta sessão a eleição de Membro Suplente para a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, tendo em vista a abertura de mais uma vaga de suplente, decorrente da aposentadoria da Dra. Maria Lúcia Wagner. 1) Processo nº 260/CSMPM: Substituição de Procurador de Justiça Militar na Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 145, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, DELIBEROU, à unanimidade, por autorizar o Dr. ULYSSES DA SILVA COSTA FILHO, Promotor de Justiça Militar, para substituir o Procurador da Justiça Militar, Dr. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, no exercício das funções de Procurador da Justiça Militar na Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG, enquanto perdurar o afastamento do titular." 2) Processo nº 259/CSMPM: Proposta de alteração da Resolução nº 59/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Alexandre Concesi. Após a apresentação do relatório e discussão entre os Conselheiros, o Conselho Superior do MPM decidiu, por maioria, em não alterar a Resolução nº 59/CSMPM. O Conselheiro Carlos Frederico apresentou VOTO EM SEPARADO. 3) Processo nº 254/CSMPM: Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do MPM atualizada até 15 de agosto de 2013. Conselheira-Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, DELIBEROU, à unanimidade, em APROVAR A LISTA DE ANTIGUIDADE dos Membros do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de janeiro de 2014, em virtude do cancelamento da aposentadoria do Dr. Alexandre Concesi, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, conforme o estabelecido na Portaria nº 227 de 9 de agosto de 2013, como, também, o estabelecido na Portaria nº 02/PGJM, de 16 de janeiro de 2014, que concedeu aposentadoria à Dra. Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, passando o Dr. Alexandre Concesi a constar em 6º lugar na Lista de Antiguidade, no concernente ao quadro de Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar." 4) Relatórios de Correições Ordinárias realizadas nas Procuradorias da Justiça Militar em Santa Maria/RS e Recife/PE. Conselheira-Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131, inciso XII, da Lei Complementar nº 75/1993, aprovou os Relatórios de Correições Ordinárias realizadas nas Procuradorias da Justiça Militar em Santa Maria/RS e Recife/PE." Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h26.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

ICP n.º 08190.072062/14-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO queo art. 13 da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público representação sobre íveis abusividades presentes nos contratos da construtora Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A. aos empreendimentos "All" e "Blend", ambos em Águas Claras, especialmente no tocante às cláusulas de rescisão, de honorários advocatícios e de comissão de corretagem, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convolar o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. aguarde-se resposta do ofício nº 138/2014;
3. designe-se audiência, notificando o Diretor Presidente da

Agefis;

4. publique-se;
5. após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 320, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

ICP n.º 08190.072065/14-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público informações sobre íveis irregularidades por parte da instituição financeira Banco BMC - Bradesco Promotora, relativos a dificuldade para portabilidade de dívidas e para emissão de boleto para quitação antecipada de dívidas;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. providencie o Setor de Apoio pesquisa sobre reclamações semelhantes (Procon/DF e ReclameAqui);
2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
3. Publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

- Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.28. Processo: Peça de Informação 0000073-86.2012.1106. (MPM 2060/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Abuso atribuído à autoridade por militar. Supressão de adicional de graduação, Diligências. Questão remuneratória. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29. Processo: Peça de Informação 0000005-08.2013.1102. (MPM 2992/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Ementa: Peça de Informação. Representação. Abuso de autoridade por parte de superior hierárquico. Aplicação de punição disciplinar por falta ao serviço. Recusa do Representante em cumprir rotina interna exigida para homologar licença de saúde. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.30. Processo: Peça de Informação 0000050-22.2013.1106. (MPM 2569/2013)
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar preso no Presídio da Marinha. Reclamação quanto ao procedimento com visitas. Matéria Administrativa. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000083-03.2012.2102. (MPM 2127/2013).
Origem: PJM Brasília- 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Representação de familiar. Alegação de suposta perseguição a militar em OM. Diligências. Ausência de dolo na conduta do Representado. Inexistência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000044-38.2013.2201/. (MPM 2468/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Manaus/AM. Avaliação de dependências carcerárias da 17ª Brigada de Infantaria de Selva - Brigada Príncipe da Beira, sediada em Porto Velho/RO. Impossibilidade de inspeção pessoal realizada por membro do Ministério Público. Dificuldades ocasionadas em razão da distância e falta de Membros. Restituição dos autos à origem para a realização de inspeção pessoal, considerando que o quadro de Membros foi completado no mês de dezembro de 2013.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e restituir os autos à origem para que seja feita visita de inspeção, reconhecendo-se ponderáveis as razões pelas quais não foi possível o deslocamento de Membros a Cidade de Porto Velho, circunstâncias que não se fazem mais impositivas tendo em vista que a Procuradoria se encontra com o quadro completo desde dezembro de 2013.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h50. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287 § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2014, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 757 a 864, conforme pauta nº 6/2014, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 757/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do Ofício 4432/2013 - TCU - Sefip, foi realizado a audiência do Magnífico Reitor da UFPR, Sr. Zaki Akel Sobrinho, para apresentar razões de justificativa sobre o restabelecimento do pagamento da vantagem da URP à aposentada Ana Maria Brauca Cunha, em setembro de 2008, em descumprimento aos Acórdãos nºs 1055/2004 e 1223/2007 - TCU - 1ª Câmara (v. peça 11);

Considerando que Universidade Federal do Paraná em resposta à audiência informou que a vantagem foi reimplantada em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.70.00.032643-1-TRF/4ª Região;

Considerando que todos os recursos interpostos pela Universidade Federal do Paraná contra a citada Ação Ordinária foram denegados por aquele Juízo, mantendo-se a decisão da 1ª instância.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Magnífico Reitor da UFPR, Sr. Zaki Akel Sobrinho, dando-lhe ciência desta deliberação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do seguinte processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.846/2001-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Lígia Nacarato Batista (470.432.459-15); Vilson Kachel (393.259.209-30)

1.2. Interessados: Adyr Soares Mulinari (000.802.509-63); Alzira Vólpatto Quintaneiro (321.044.489-72); Ana Maria Brauca Cunha (274.531.899-34); Barbara Gohr (094.637.479-15); Bernardo Woicewoski (064.368.709-20); Cecilia Banaseski (078.708.500-63); Roseli do Rocio Rossi (530.544.079-34); Sebastiana Tavares Germano (233.803.659-04); Vitoria Kutacho (302.229.319-49); Yolanda Ivany de Franca (185.934.109-87)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir

relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.509/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julieta Maria Alves Rolemborg Côrtes (120.613.601-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes da parcela impugnada por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte.

1.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 759/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.698/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Lima (005.121.705-84); Affonso Chiamenti Bauer (019.269.065-51); Airan dos Santos Protazio (010.702.785-21); Alan Kardek Santos Ferreira (939.545.575-68); Alberlan Lopes Silva (941.525.945-00); Alex Anderson de Andrade Cardoso (828.087.755-04); Amanda Ferraz de Oliveira Passos (950.625.805-87); Ana Celia Santos dos Anjos (824.993.735-04); Ana Paula Carvalho Trabuco Lacerda (786.052.705-78); Ana Paula Paiva Campos (023.967.725-03); Ana Rita de Cassia Santos Barbosa (786.484.325-53); Anderson Luis Pereira Dias (021.644.165-03); Andre George Magalhães Correia (033.449.345-54); Andrea de Almeida Brito (876.091.425-49); Anete Otília Cardoso de Santana Cruz (548.265.945-34); Angelica Santos Reis (827.111.605-30); Anibal Souza Barbosa (014.629.985-00); Anizia Conceicao Cabral de Assunção Oliveira (009.733.715-36); Antonio Carlos Sobral Filho (940.696.625-53); Antonio Marcos do Rosario (542.978.505-91); Arnon Manasses Laranjeira de Souza (439.749.535-15); Barbara Leonora Souza de Miranda (808.110.435-68); Bruno Carreiro da Silva (776.901.175-20); Bruno de Jesus Santos (021.686.415-10); Camila Timpani Ramal (220.480.628-57); Carla Ceci Rocha Fagundes (028.651.835-05); Carla Doralice Alves da Silva (033.168.765-88); Carla Rosas dos Santos (805.213.555-91); Carlos Alberto Rocha da Silva (032.744.865-23); Carlos Teixeira de Andrade Neto (026.793.835-75); Cesar Augusto Pena Fernandez (851.425.815-04); Charles Gomes Sala (030.287.005-90); Cleber Jorge Lira de Santana (823.760.935-20); Criscielli Bonella Lauer (040.117.635-51); Daniela Santa Ines Cunha (012.491.945-63); Davi Ferreira Barreto (029.277.605-51); Davi Franco Rego (033.548.515-46); Debora da Silva Chaves Gonçalves (088.982.257-33); Debora de Jesus Conceição (008.736.115-94); Denisson Santos Mata Junior (780.851.105-63); Dermeval Heitor Souza Gritta (727.387.405-10); Dermivon Barbosa dos Santos (125.675.235-53); Dilaine Suelen Caires Neves (043.339.525-73); Eder Luis Mathias Medeiros (311.525.048-78); Eduardo José de Castro Coitinho (068.734.564-20); Eduardo Tavares da Silveira (116.370.305-25); Eliana Maria da Silva Pugas (183.152.595-04); Emanuel Arnaldo Meireles Caria (014.144.165-80); Emanuele Rose Romero de Santana (032.340.015-96); Emerson Peixoto de Matos (602.498.545-20); Ernani Lacerda de Oliveira Neto (051.726.314-96); Fabiana Lopes Ferrer Batista (010.979.715-97); Fabio Araujo Barreto (967.056.205-87); Felipe Moscozo Araujo da Cruz (030.917.895-94); Frederico dos Santos Lordelo (017.662.345-00); Gilvan de Oliveira Rios Maia (019.964.935-90); Gislane Santos Silva (013.739.135-84); Glauber Barros Alves Costa (825.022.505-87); Helder Conceicao Almeida (031.547.175-10); Hugo Seguchi (518.314.068-53); Igor Schmidke Ribeiro (839.013.535-34); Indira de Oliveira Gomes (023.661.245-03); Ivanildo Tavares dos Santos (897.491.465-49); Jacqueline Peixoto Miranda (019.389.395-90); Jane Eiry Cavalcante Jacinto (683.440.585-20); Joana Angelica Barros Palma (178.622.725-87); Joice Karine Fernandes Silva Pereira (686.096.985-72); Jonei Marques da Costa (781.296.055-20); Joranaide Alves Ramos (022.881.715-37); Jose Anderson Ferreira Silva (028.621.895-02); Jose Everaldo Lima (263.845.827-91); Kaue Soledade Santos (023.176.455-38); Lais Santana Santos Pereira (026.167.225-85); Leandro Silva de Assis (010.644.725-40); Leonardo Moreira Santos (914.183.485-20); Leroy Umari Ramos (745.818.301-25); Lucas Vivas de Sa (044.810.495-45); Lucio Aderito dos Anjos Veimrober Junior (010.530.705-00); Lucio Marcos Silva dos Santos (642.162.505-30); Luis Eduardo de Sousa Spinola (472.254.755-68); Luiz Anselmo Silva de Castro (091.811.305-97);

Magno da Conceição Peneluc (783.523.395-91); Mahatma Chaplin Leite Almeida (045.444.355-28); Marcelo Mendonça dos Santos (030.892.615-37); Marcelo Miguel da Silva (990.160.015-49); Marcelo dos Santos (019.214.165-13); Marcos Antonio Cerqueira Santos (783.290.865-34); Marcos Messias da Silva (907.400.765-15); Marília Oliveira Requião Melo Amorim (008.357.245-73); Mateus Passos Soares Cardoso (041.918.135-01); Mauricio Silva Araujo (049.136.615-90); Michel Menezes da Costa (051.001.966-88); Michele Marise Regis Coite (011.563.515-70); Moises de Almeida Sampaio (898.040.905-20); Monica Cavalcanti Pedrosa Brandão (000.195.284-69); Márcia Aparecida de Moraes Jabur (545.896.141-20); Naianny Almeida Pacheco (841.262.645-15); Nara de Melo Dantas da Silva (024.556.785-20); Narla Caroline de Araujo Conceição (025.452.195-92); Natalia Lima de Oliveira (014.446.825-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.701/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Melissa Meier (625.594.270-87); Michel Goulart da Silva (008.816.589-28); Milton Gilmar Oliveira da Silveira (348.108.970-87); Nadia Rocha Veriguine (004.329.459-62); Neli Henrique Nicoletti (275.196.348-09); Patricia Alves Godinho (932.321.289-04); Patricia Correia de Paula Marcoccia (022.222.049-09); Paula Adriana Picoli Rodrigues da Silva (936.875.089-00); Paulo Rampelotti Neto (541.036.309-49); Rafael Andrade (864.609.199-68); Rafael Marcos Fernandes (061.262.309-22); Raul Eduardo Fernandez Sales (821.075.720-20); Raul Osowski (033.526.559-60); Renata Assis Casagrande (004.792.539-60); Ricardo Antonello (007.254.389-24); Ricardo Evandro Mendes (018.717.529-22); Ricardo Kohler (058.762.859-60); Rodolfo Augusto Bravo Conto (044.455.149-26); Rodrigo Espinosa Cabral (757.697.940-20); Rosana Ceolin Meneghetti (988.865.250-87); Ruy Piehowski (739.249.629-87); Sabrina Trinca Rocha (092.432.897-56); Samuel de Medeiros Modolon (036.898.259-97); Saulo Stevan Pasa (004.419.990-26); Sidnei Skarbek (392.156.609-68); Solange Aparecida Zotti (749.824.439-04); Soyara Carolina Biazotto (066.100.549-67); Susana Nunes Taule Piñol (891.398.360-53); Talita Daniel Salvaro (008.906.139-07); Tania Maria Bayer da Silva (977.903.890-68); Tatiana Raquel Lowe (000.970.440-08); Thais Luciana dos Santos Martins Brighenti (038.030.489-90); Thaysi Ventura de Souza (042.992.689-88); Valdirene da Rosa Rocho (037.825.829-00); Vanessa Biasi (039.922.039-99); Vanessa Michels (006.306.229-14); Vanessa Neves Hopner (954.164.630-15); Vera Greppner (072.486.269-29); Victor Julio Schumacher (041.815.569-05); Vital Pereira dos Santos Junior (642.289.329-91); Vitor Angelo Villar Barreto (590.479.840-72); Viviane Correa Santos (255.088.118-42); Wanderson Adriano Biscola Pereira (295.094.208-32); Wanderson Rigo (960.138.850-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.705/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Kuhls Lemos (002.381.300-88); Andreia Aurelio da Silva (003.377.170-79); Camila Nemitz de Oliveira (003.381.360-45); Darlene Correia Flores (938.153.879-49); Fabricia Cavicholi Braida (826.983.330-49); Herton Gilvan Caminha Goerch (512.775.650-15); João Henrique Quoos (814.153.540-49); Lais Falcade (025.028.180-52); Michele Brandalise Tusi (033.816.729-32); Renato Xavier Coutinho (007.434.500-19); Rita de Cassia Floriano Machado (289.495.558-83); Taiani Saldanha Manganeli (012.897.750-79); Vanessa Bordin Viera (994.764.870-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.710/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Ribeiro Fortes (065.366.736-11); Adail Amaral Júnior (099.405.116-63); Aline Pereira Costa (107.563.186-61); Ana Cristina Ribeiro Alvim (039.945.776-32); Bruna Rodrigues de Freitas (097.184.226-41); Danilo Oliveira Pierre (071.119.176-00); Edivânia Maria Gourete Duarte (840.423.706-91); Felipe Narciso de Mattos (101.605.996-52); Flávia Assunção Campelo (066.836.416-50); Glêdes de Castro (070.444.918-80); Igor da Silva Oliveira (117.966.226-13); Janaina Teixeira de Oliveira (063.159.466-31); Jonas de Paiva Potros (093.900.316-30); Leandro Matos Riani (039.690.756-37); Lucas Canestri de Oliveira (044.756.386-66); Lucas Margato Ladeira (117.490.606-55); Marcelly Joaquina Calsavara Araújo Chiarallo (051.639.066-07); Michele Carvalho Lopes (076.660.266-41); Nicolle Fernandes Esteves (082.285.736-77); Nuno Alvares Felizardo Júnior (052.088.836-78); Racycy Delano Garcia Pacifico (093.042.446-84); Rosileide Gonçalves Siqueira Cardoso (030.788.696-44); Sonyele Bittencourt Casiano (099.674.126-74); Tânia Maria Marquezine da Matta (795.617.056-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.717/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianchi Agostini Gobbo (303.036.468-29); Eder de Souza Rodrigues (951.935.371-20); Felicia Megumi Ito (653.814.591-49); Francimar Batista Silva (776.449.641-34); Habib Asseiss Neto (361.056.088-61); Hélio Costa Freire (389.694.671-49); Jonathas Leontino Medina (011.828.241-70); José Wilton Fonseca da Silva (791.472.755-53); Luana de Siqueira Brasil (002.936.000-58); Lucas Alexandre Araujo Alencar Bezerra (001.909.201-65); Simony Moreira de Oliveira Camilo (017.380.751-84); Tatiana Lagemann Dettmer (672.232.490-72); Thales Farias Duarte (022.710.631-83); Tobias Eduardo Schmitzhaus (023.047.860-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.768/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus Jose Eleto da Silva (005.474.111-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.783/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arlan Pacheco Figueiredo (652.558.950-91); Daniel Pires Nunes (912.292.940-15); Fernando Caumo Theisen (932.887.000-34); Guilherme Barcellos de Moura (007.422.450-63); Jose Antonio Sala (971.258.060-15); Julio Cesar dos Santos (615.504.260-87); Leonardo Souza da Rosa (762.253.480-34); Tiana de Barros Sant'Anna (954.156.700-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.802/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Catarina da Rocha Medeiros (672.157.934-00); Cleber Medeiros de Lucena (790.926.594-87); Glydianne Mara Diogenes Fernandes (013.914.504-42); Hilario Jose Silveira Castro (049.043.864-42); João Saturnino da Silva Neto (046.210.454-07); Lucileide Medeiros Dantas da Silva (071.350.054-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.808/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alison de Andrade Couto (357.770.768-23); Ana Maria Dinali (071.973.286-75); Ana Paula da Silva Cota (082.056.466-43); Andre de Oliveira Baldoni (060.240.596-39); Cintia Nanci Kobori (294.837.378-69); Cristiane Geralda Taroco (052.098.526-52); Dalila Moreira da Silveira (049.956.616-54); Daniel Castro Giraldi (216.030.368-22); Daniel Rocha Gualberto (016.090.146-42); Danielle Aparecida Alcantara (080.580.556-70); Darlinton Barbosa Feres Carvalho (050.207.316-09); Edimilson Batista dos Santos (043.918.166-60); Elder Jose Reoli Cirilo (056.022.346-32); Elias Borges do Nascimento Junior (032.835.096-62); Emille Rocha Bernardino de Almeida Prata (040.487.276-05); Emir Miguel Junior (011.818.226-96); Fabiano Luiz Neves (028.920.706-19); Flaviana Pena Natividade (013.103.336-02); George Tadeu Dias (099.422.476-10); Geovana Cota Avelar (031.015.966-02); Grazielle de Carvalho Lemos (084.442.496-02); Henrique Valentim Nunes Machado (098.675.167-70); Juliana Cristina Teixeira (067.539.156-30); Junivania Aparecida dos Santos Lacerda (031.135.246-44); Karen Cipriano da Silva (087.733.806-01); Liliiane de Lourdes Teixeira Silva (060.243.466-11); Lucas Roquete Amparo (080.286.376-04); Marcelo Gonzaga de Freitas Araujo (054.460.986-76); Marco Aurelio dos Santos Bernardes (646.141.406-10); Maria Fernanda Lousada Antunes (096.948.496-83); Mariana Campos da Paz Lopes Galdino (955.992.901-15); Mariana Cintinale Abreu Gonçalves (012.694.446-62); Maristela Aparecida de Oliveira Valadao (522.322.126-53); Melina Savioli Lopes (303.244.288-55); Michele Ribeiro Fidelis (083.535.966-28); Pedro Inacio Leonel Ferreira Soares (081.417.536-81); Pedro Sobrino Laureano (093.381.277-96); Raul Guilherme Batista Mendes (015.482.176-46); Renan Cezar da Silva (089.351.956-18); Renata de Sousa Reis (060.550.426-14); Ricardo de Souza Monteiro (117.553.536-26); Roberta Carvalho de Figueiredo (046.231.986-50); Robson Warley Barbosa (919.367.486-49); Sandro Rogerio Zang (027.361.419-38); Sylvia Rocha e Silveira (069.008.736-50); Tales Moreira de Oliveira (072.717.636-60); Welisson Michael Silva (110.490.206-00); Wilson de Paula Gonçalves (016.597.976-32)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.820/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beogival Wagner Lucas Santos (021.906.348-65); Carlos Eduardo Pereira Furlani (289.817.818-77); Catchia Hermes Uliana (944.521.991-00); Catherine Cecilia Walker (034.588.111-76); Clenice Garcia de Lima Souza (600.388.291-34); Fernanda Portela Rocha (094.251.177-80); Luana Moura Pinto (111.030.767-52); Maryelle Fernanda Duran Carcano (041.106.041-41); Rodrigo de Souza Castro (035.753.281-37); Rosane Gomes de Carvalho (900.853.617-04); Tchoya Gardenal Fina do Nascimento (137.278.128-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.825/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Eduardo Presoto (218.399.478-96); Adilson Jose da Silva (291.760.568-56); Adriana Toledo Piza (173.295.448-84); Adriana de Oliveira Delgado Silva (307.393.398-00); Alan Victor Pimenta de Almeida Pales Costa (224.007.428-04); Alexandre Tacito Malavolta (258.635.998-47); Aline Cristina Martins Gratao (218.807.558-74); Ana Carolina Soliva Soria (252.678.818-80); Ana Caroline Rossi (321.659.288-00); Ana Paula de Oliveira Amaral Mello (192.118.858-84); Andre Willik Valenti (340.113.658-58); Andrea Braga Moruzzi (223.573.748-02); Andreia Pereira Matos (984.534.836-04); Andressa Silverio Terra Franca (307.166.938-01); Anna Catarina Morawska Vianna (272.957.358-52); Anselmo Joao Calzolari Neto (251.252.448-56); Aparecida Maria Catai (050.743.788-85); Armando Italo Sette Antoniaci (324.531.558-90); Arnaldo Candido Junior (312.005.428-35); Arquelau Maestrello Zor-dao (979.861.278-72); Bruna Orefice Okamoto (315.596.568-16); Bruno Lorenzo Lopes (343.745.638-57); Carolina Rodrigues de Souza (273.690.398-62); Carolina Severino Lopes da Costa (039.844.046-89); Carolina de Paula Machado (287.994.738-36); Celso Aparecido de Franca (044.185.798-18); Celso Maran de Oliveira (823.917.269-53); Cezar Rangel Pestana (215.725.678-48); Cinthia Mendes Rodrigues (320.345.468-81); Cláudia Aline Valente Santos (297.792.828-66); Cleiton Augusto Libardi (268.408.598-60); Corinne Arrouvel (857.880.965-37); Daniel Luiz da Silva (269.799.418-10); Danilo Lourenco Lopes (074.016.506-22); Dario de Souza Mesquita Junior (988.549.503-78); Debora Burini (109.746.778-33); Deivison Mendes Faustino (300.985.128-62); Denise Balestrero Menezes (053.897.418-46); Dimas Jose Gonçalves (218.529.978-69); Dirk To-been (235.159.778-80); Durval Lucas dos Santos Junior (042.625.004-46); Eliane da Silva Grazziano (053.954.918-56); Erica Pugliesi (183.219.638-03); Erick Lázaro Melo (013.599.695-35); Esther Angelica Luiz Ferreira (318.600.238-94); Evelise Nunes Frago de Moura (199.540.088-29); Fabiana Luci de Oliveira (262.011.318-09); Fabio Ferrari Ruffino (234.315.378-71); Fabio Jose Bechara Sanchez (182.454.498-73); Fernanda Tonelli (352.467.628-66); Fernando Augusto Vasilceac (346.860.928-09); Fernando Guimarães Aguiar (073.687.796-76); Filippo Ghiglieno (235.505.558-06); Flavio Leonel de Carvalho (218.839.728-25); Francis de Moraes Franco Nunes (033.339.196-99); Gabriela Cantarelli Lopes (222.258.128-10); George Mendes Taliaferro Mattoz (295.616.158-00); Gilberto Cunha Franca (146.252.048-01); Grace Angelica de Oliveira Gomes (045.676.906-48); Gustavo Dias Maia (037.124.726-84); Helder Vinicius Avanco Galeti (301.204.478-78); Helio Marcio Pajeu (329.279.698-92); Isabel Cristina Sartorelli (153.794.688-96); Isabela Custodio Talora Bozzini (190.315.238-01); Ivete Delai (589.373.740-72); Izabella Mendes Sant Ana (572.553.692-00); Jamile Claro de Castro Bussadori (250.526.608-55); Janaina Della Torre da Silva (286.515.138-79); Jaqueline Girnos Sonati (077.644.348-84); Jarina Rodrigues Fernandes (105.168.418-82); Jean Carlos Cardoso (298.278.298-74); Joao Expedito Emidio (017.422.988-77); Joel Al-



vim Junior (250.721.548-82); Joelson Goncalves de Carvalho (032.860.796-77); Johnny Soares de Carvalho (258.680.608-57); Jorge Henrique Bidinotto (278.441.918-56); Jose Alberto de Andrade de Lima Junior (466.643.194-20); Julia Silva Silveira Borges (346.719.248-38); Juliana Keiko Sagawa (327.774.398-50); Juliana Panini Silveira (362.174.218-28); Juliana Rezende Torres (202.590.808-37); Juliano Costa Gonçalves (202.717.688-86); Karina Omuro Lupetti (264.946.188-80); Katia Cilene da Silva Santos (214.981.828-01); Keika Inouye (278.144.908-39); Kleber Thiago de Oliveira (215.898.458-97); Leandro Penna Ranieri (334.150.548-29); Leonardo Marquez Pedro (312.015.148-35); Leticia Silva Souto (223.171.998-30); Lidia Maria Marson Postalli (275.306.918-21); Lisandra Marques Gava Borges (223.508.008-14); Lucia Maria Salgado dos Santos Lombardi (170.760.338-36); Luis Gustavo Silva Monnazzi (264.751.238-89); Luiz Gustavo Pierangeli (313.581.458-06); Luzia Cristina Antoniossi Monteiro (099.897.538-90); Manoel Gustavo Petrucelli Homem (159.917.888-55); Marcelo Perencin de Arruda Ribeiro (266.544.738-09); Marcelo Suetake (298.977.288-05); Marcia Gomes Barcellos Vorpapel (692.207.869-15); Marcio Fernando Gomes (154.247.598-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.827/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfran Pereira Junior (021.927.475-43); Allan Themistocles Galdino Ferreira (017.493.835-78); Bruno Augusto Silva Maia (007.928.185-04); Carlos Dinges Marques de Sa (703.923.271-55); Daniela de Santana Fontes (020.195.785-06); Flavia Martins dos Santos (023.230.914-09); Girlandia Santos Andrade (040.557.855-50); Helder Rodrigues dos Santos (029.721.415-20); Josimar de Souza Lima (073.790.704-52); Kaio Cesar Oliveira Santos (042.790.365-35); Leandro de Souza Ribeiro (816.994.845-20); Manuella Aragão Pinheiro (050.156.814-02); Maria Andreza Santana Silveira (023.582.325-21); Rafael Alcantara da Silva (010.336.593-12); Thiago Andre Santos da Vitoria (047.659.145-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.898/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria do Socorro Castelo Branco de Oliveira Bastos (260.247.482-72); Vânia Cristina Campelo Barroso Carneiro (671.229.142-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.471/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enio Walker Azevedo Cacho (027.975.064-13); Fernanda Cristina Barbosa Pereira Queiroz (975.135.986-49); Filipe Martel de Magalhães Borges (837.244.274-68); Francisca Sueli Monte (021.289.324-67); Fábio de Almeida Vieira (011.967.696-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.474/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gerardo Andres Godoy Fajardo (573.711.991-20); Haroldo Loguerio Carvalho (392.971.520-15); Isabelita Duarte Azevedo (904.407.574-87); Joseli Soares Brazorotto (269.021.198-05); Luiz Roberto Augusto Noro (022.555.088-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.475/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maricele Nascimento Barbosa (028.256.284-25); Rosangela Correa Maciel (393.398.582-04); Rutacio de Oliveira Costa (209.545.813-34); Sandra Cristina Gomes (166.690.828-27); Viviane Muniz Fonseca (406.559.704-87); Wanderson Santana da Silva (940.865.916-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.460/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo da Silva Martins (092.034.407-04)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o ato da pensão instituída por Renato da Silva Azi, em favor de Vera Lucia Abdala Azi (CPF 974.379.485-91), filha maior inválida, contempla o percentual judicial de 3,17%;

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal,

sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela substancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade dos atos em referência, com exceção da pensão instituída por Renato da Silva Azi, em relação a qual o MP/TCU propõe a ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em:

1. considerar legais as pensões instituídas por Benjamin Vaz Lordelo (CPF 005.086.325-87), em favor de Lorena Santos Lordello (CPF 928.063.095-49), filha maior inválida; por Delia Almeida Santos (CPF 056.876.675-04), em favor de Mario Almeida Santos (CPF 291.424.745-15), filho maior inválido; por Evandro De Souza Lima Machado (CPF 000.563.835-68), em favor de Jose Carlos Carvalho Machado (CPF 363.079.635-49), filho maior inválido, e Maria da Gloria Carvalho Machado (CPF 726.161.645-15), viúva; por Gilberto Pugliese (CPF 046.996.705-63), em favor de Itala Maria Pugliese (CPF 073.675.205-63), filha maior solteira; por Joao Teixeira de Moraes (CPF 010.497.205-04), em favor de Glauca Teixeira Moraes (CPF 252.469.175-68), filha maior inválida, e Julia Vieira de Moraes (CPF 661.674.695-04), viúva; por José Costa Carvalho (CPF 004.506.005-30), em favor de Ely de Lima Carvalho (CPF 007.452.995-12), viúva, e Neli de Lima (CPF 146.728.395-91), filha maior inválida; por Jose Xavier da Silva (CPF 092.248.235-72), em favor de Helder Antonio Ventura e Silva (CPF 923.120.805-59), filho maior inválido; por Lidio Xavier de Souza (CPF 028.900.035-15), em favor de Joel Cerqueira de Souza (CPF 877.004.765-00), filho maior inválido, e Maria do Carmo Cerqueira de Souza (CPF 382.005.975-04), viúva; por Sigismundo Maia de Souza (CPF 005.197.075-91), em favor de Adalicio Salles de Souza (CPF 066.049.865-00), filho maior inválido; por Ubirajara da Costa e Silva (CPF 029.388.987-20), em favor de Jose Romain da Costa e Silva (CPF 027.073.495-34), filho maior inválido; e por Waldemar Miranda de Meirelles (CPF 006.013.575-15), em favor de Amancia Venas Meirelles (CPF 177.402.235-49), viúva, e Josimar Silva Meirelles (CPF 358.002.915-00), filho maior inválido, e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10224408-05-2004-000012-2, 10224408-05-2000-000015-9, 10224408-05-2000-000017-5, 10224408-05-2009-000019-3, 10224408-05-1999-000013-8, 10224408-05-2001-000009-4, 10224408-05-2005-000017-6, 10224408-05-2005-000009-5, 10224408-05-2007-000011-2, 10224408-05-2004-000015-7 e 10224408-05-2004-000019-0, respectivamente;

2. considerar ilegal a pensão instituída por Renato da Silva Azi (CPF 000.976.675-87), em favor de Vera Lucia Abdala Azi (CPF 974.379.485-91), filha maior inválida, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10224408-05-2008-010009-8, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo do benefício, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações e ciência:

1. Processo TC-016.540/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lorena Santos Lordello (CPF 928.063.095-49), filha maior inválida, pensionista de Benjamin Vaz Lordelo (CPF 005.086.325-87); Mario Almeida Santos (CPF 291.424.745-15), filho maior inválido, pensionista de Delia Almeida Santos (CPF 056.876.675-04); Jose Carlos Carvalho Machado (CPF 363.079.635-49), filho maior inválido, e Maria da Gloria Carvalho Machado (CPF 726.161.645-15), viúva, pensionistas de Evandro de Souza Lima Machado (CPF 000.563.835-68); Itala Maria Pugliese (CPF 073.675.205-63), filha maior solteira, pensionista de Gilberto Pugliese (CPF 046.996.705-63); Glauca Teixeira Moraes (CPF 252.469.175-68), filha maior inválida, e Julia Vieira de Moraes (CPF 661.674.695-04), viúva, pensionistas de Joao Teixeira de Moraes (CPF 010.497.205-04); Ely de Lima Carvalho (CPF 007.452.995-12), viúva, e Neli de Lima (CPF 146.728.395-91), filha maior inválida, pensionistas de José Costa Carvalho (CPF 004.506.005-30); Helder Antonio Ventura e Silva (CPF 923.120.805-59), filho maior inválido, pensionista de Jose Xavier da Silva (CPF 092.248.235-72); Joel Cerqueira de Souza (CPF 877.004.765-00), filho maior inválido, e Maria do Carmo Cerqueira de Souza (CPF 382.005.975-04), viúva, pensionistas de Lidio Xavier de Souza (CPF 028.900.035-15); Vera Lucia Abdala Azi (CPF 974.379.485-91), filha maior inválida, pensionista de Renato da Silva Azi (CPF 000.976.675-87); Adalicio Salles de Souza (CPF

066.049.865-00), filho maior inválido, pensionista de Sigismundo Maia de Souza (CPF 005.197.075-91); Jose Romain da Costa e Silva (CPF 027.073.495-34), filho maior inválido, pensionista de Ubirajara da Costa e Silva (CPF 029.388.987-20); Amancia Venas Meirelles (CPF 177.402.235-49), viúva, e Josimar Silva Meirelles (CPF 358.002.915-00), filho maior inválido, pensionistas de Waldemar Miranda de Meirelles (CPF 006.013.575-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, acompanhada da peça nº 33 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. cientificar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia acerca da necessidade de verificar periodicamente a condição ostentada pela beneficiária Maria Pughese (ser solteira ou equiparada, não possuir cargo público permanente e demonstrar dependência econômica), uma vez que tais requisitos são determinantes para a manutenção do benefício, conforme entendimento desta Corte exposto no Acórdão nº 892/2012 - Plenário;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia;

1.10. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada da peça nº 33, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.

ACÓRDÃO Nº 777/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos 3102/2011-TCU e 3410/2013 - TCU, ambos da 1ª Câmara, para fins de correção de erro material, a seguir:

- Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara:

- onde se lê:

" 9.10. ... atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir da data deste acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se estes ocorrerem após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

- leia-se:

" 9.10. ... atualizadas monetariamente a partir da data deste acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se estes ocorrerem após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

- Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara:

- fazer constar o nome correto da responsável, de forma que onde se lê: "...Maristela Figueiredo...", leia-se: "... Maristela de Figueiredo...".

1. Processo TC-020.378/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho (196.676.555-04); Aludima de Fatima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (343.373.931-53); Andre Vaz Lopes (905.115.221-34); Breno Aurelio de Paulo (339.025.691-15); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Cassius Marcelus Dias Soares (769.844.601-82); Claudio Hermann Domingos Magalhães (410.253.001-06); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Doriane Patricia Ferraz de Souza (783.022.184-72); Dulcelina Mara Pereira Said (923.172.517-34); Fabio Yassou Mikami (906.245.051-20); Gustavo Amarante Rabelo de Moraes (806.342.307-00); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Jaciara Roque de Araujo (655.995.001-87); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Carlos Magalhães da Silva Moutinho (398.005.047-53); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); Kleber da Costa Paixão (316.656.081-53); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lidia Tobias Silveira (019.654.762-87); Lucia de Fatima Teixeira Masson (285.003.421-53); Luzimara Lio da Silva (339.696.121-87); Marcio Jose Sousa Paes (827.368.041-04); Marco Antonio Alves Correa (206.128.346-20); Marco Aurelio Rodvalho de Oliveira (965.289.906-20); Maria Cecilia Martins Brito (472.350.471-00); Maria das Graças Sousa Guimarães (144.850.791-04); Mariangela Ne-

pomuceno Ramalho (924.806.591-00); Maristela de Figueiredo (240.078.381-00); Nubia Cristina Pereira Nishioka (476.044.766-00); Oswaldo Marangoni Junior (154.267.578-28); Paulo César Guimarães Costa (221.708.711-87); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Renatha Lucia de Melo (781.380.191-15); Ricardo Gamarski (719.417.627-00); Tarcisio Ramos Leme (065.292.838-20); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Walter Ferreira Dantas (490.560.771-04); Wesley Jose Gadelha Beier (352.027.181-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.203/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Marcellus Ribeiro Alves (528.895.213-20); Moacyr Mondardo Júnior (586.120.339-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Sra. Francisca Santa Nóbrega Oliveira, ex-Prefeita Municipal de Vieirópolis/PB (gestão 2001-2004), em razão de não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao referido ente por força do Convênio 750212/2002, Siafi 452485, celebrado com o Ministério da Educação, por intermédio do FNDE, tendo por objeto a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, destinados ao transporte coletivo de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural.

Considerando que no âmbito do Tribunal de Contas da União entendeu-se que o prefeito sucessor não deveria ser arrolados nos autos, uma vez o fim do prazo da prestação de contas foi em 2003, e o Sr. José Célio Aristóteles (284.837.824-72) só assumiu em 2005;

Considerando que a unidade técnica em análise dos autos e da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB, em resposta à diligência objeto do Ofício 719/2013 - TCU - Secex-PB, reiterado pelo Ofício 1220/2013 - TCU - Secex-PB, concluiu que restou comprovada a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE (Convênio 750212/2002, Siafi 452485), na aquisição de ônibus escolar, destinado ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental;

Considerando que foi verificado o débito relativo a não aplicação dos recursos no mercado financeiro no valor de R\$ 1.105,75 (hum mil, cento e cinco reais e setenta e cinco centavos), e em observância ao princípio da economia processual, desconsiderar o débito em questão, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta apresentada pela unidade técnica, no sentido de julgar as contas da Sra. Francisca Santa Nóbrega Oliveira regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas da responsável Sra. Francisca Santa Nóbrega Oliveira, ex-Prefeita Municipal de Vieirópolis/PB, dando-lhe quitação, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação a responsável, à Prefeitura Municipal Vieirópolis - PB e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 21, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.505/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisca Santa Nóbrega Oliveira (124.089.134-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 1.5.1 do Acórdão 5534/2011 - TCU - 1ª Câmara, arquivar o processo, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 7):

1. Processo TC-035.819/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Objeto: monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 5534/2011 - TCU - 1ª Câmara (TC-032.202/2010-5).

1.8. determinar à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo que apresente informações no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da Fundacentro, acerca da realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos visando à substituição de mão-de-obra terceirizada que eventualmente se encontre em situação irregular;

1.9. dar ciência desta deliberação à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 7.

ACÓRDÃO Nº 781/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da revogação do Pregão 7/2013, em atendimento aos pedidos de impugnação ao edital interposto por interessados na licitação, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-033.659/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Glaflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (07.522.015/0001-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dar ciência ao pregoeiro e aos chefes do Departamento de Licitações e Contratos (DLIC) e do Controle Interno da Instituição, de que:

1.7.1. os critérios para qualificação técnica de licitantes devem guardar estrita compatibilidade com o objeto em aquisição e atender ao limite do absolutamente indispensáveis ao cumprimento deste objeto, sendo que a fixação de condições desnecessárias ou impertinentes pode levar ao direcionamento do certame e ao cerceamento da participação de interessados, práticas estas que devem ser repelidas pela administração;

1.7.2. a apresentação de propostas de fornecimento estruturadas "por lote", "por grupo" ou "por preço global", quando se está diante de objetos divisíveis, atenta contra o previsto no arts. 23, § 1º, e 15, IV, da Lei 8.666/93, bem assim vai de encontro ao disposto na Súmula TCU 247, que tem por obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações de objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo por fim a ampla participação de interessados;

1.8. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante à peça 8, à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 782/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Secex-PB:

1. Processo TC-037.473/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/PB - TRF-5 (00.508.903/0021-21)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda para a Paraiba, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-SPOA do Ministério da Fazenda, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes termos:

1.7.1. atraso no cumprimento de decisão judicial no Processo 0502797-07.2007.4.05.8200 da 7ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba da Justiça Federal, relativa ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte-GDPG-TAS aos pensionistas Sra. Cleomar Maia de Souza, mat Siape: 1119377, e Sra. Maria Nazareth Maia de Souza, mat Siape: 11956,3 referente às parcelas de maio e junho de 2008, resultando em dano ao Erário com a aplicação de multa de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) à União, com violação ao disposto art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 11, II, da Lei 8.429/1992;

1.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça à Juíza da 7ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba da Justiça Federal, Sra. Niliane Meira Lima.

Ata nº 6/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 783/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.882/2005-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Denisy de Souza (101.583.591-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul cumpra as determinações contidas no Acórdão 074/2014 - TCU - 1ª Câmara:

1. Processo TC-009.271/2005-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adirce Moreira Miceno (022.599.581-68); Carlos Alfredo Mantero Brasil (045.399.581-00); Delirita da Silva Soares da Silva (157.584.191-68); Elizabeth Spengler Cox Moura Leite (176.867.411-68); Lauro Rodrigues Furtado (111.752.226-15); Ligia Aparecida Puia Garcia (108.964.061-72); Luisa Maria Nunes de Moura e Silva (279.454.568-04); Luisa Maria Nunes de Moura e Silva (279.454.568-04); Maria de Jesus Rodrigues Faria Paniago (104.956.221-68); Olga Ottoni Oliveira (105.175.371-68); Sebastiana da Costa Farias (106.252.911-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.756/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Guimarães Yaz (078.354.247-03); Bruno Lima Aguiar (022.689.161-54); Bruno Ávila e Silva Sampaio de Almeida (002.069.501-28); Cristiano Chaves Campos Rezende (008.711.241-81); Daniel Augusto Lobo Paz (922.859.531-00); Daniel de Souza Andrade (978.752.601-91); Débora Lopes Soares da Costa (717.795.661-15); Eilínia Cristine Rocha Brito (010.382.561-43); Fernanda Fernandes Ferreira Pinheiro (021.976.981-84); Francilene Ferreira de Araújo (002.589.731-45); Frederico Augusto Janson Moreno (137.674.208-05); Gustavo dos Santos Cordeiro (019.919.761-00); Henrique Fernandes Ferreira (012.874.321-23); Ja-

milly Souza Fossêca (009.582.141-40); Jessica Dandhara da Mata e Silva (003.562.411-65); João Gabriel Rodrigues Tomé (050.392.686-88); Leonardo Zaidan Lopes (006.810.551-70); Luciana Lima Nogueira da Gama (834.726.141-53); Luisa de Brito Dutra Souto (029.507.161-30); Luiz Gustavo Vidal Xavier (048.526.096-40); Luiza Moraes do Carmo (020.539.051-07); Marcella Conde Folly Waters (101.333.857-01); Maria Alice Dias Rolim Visentin (992.799.911-91); Mariana de Almeida Tannuri Laferté (906.416.631-53); Miller Borges Castanheira de Carvalho (081.854.076-14); Mônica Froese Buzogany (428.383.049-68); Nivea Flausino Vitolo (048.368.286-19); Nora Lidiane da Silva Pimentel Souza Lima (020.504.011-08); Paula Tozzato Gimenes Santiago (709.054.011-15); Raquel Silva de Faria (017.199.741-79); Renato Soares Peres Ferreira (000.607.281-08); Roberta Moreira Pinheiro Lima (017.503.091-06); Rodrigo Otávio Fontes de Oliveira (040.574.336-00); Rodrigo de Andrade Moreira (016.836.007-11); Simone Rebelo Gama (857.930.781-34); Thais Teixeira Santos (730.175.821-91); Thiago Elízio Lima Pessoa (718.209.731-15); Valéria do Rego Monteiro Pereira Vieira (645.919.561-72); Vanildo da Cunha Menezes (730.298.235-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.849/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto de La Pena Y Ozaki (157.521.248-08); Andrea Filgueiras de Paula Azevedo (702.464.756-68); Carlos Djalma Gonçalves (044.825.608-80); Cassandra Santos Soares (410.773.261-49); Charles André Carvalho (802.132.940-87); Cristiano Teixeira Cavalcante Lopes (054.653.446-52); Cleandro Pires de Albuquerque (952.044.824-15); Daniel Silva Nascimento (697.815.161-00); Fabiana Carneiro Carvalho (461.249.851-87); Fabrisia Almeida Garcia (867.608.311-87); Fernanda Damiani Costa (835.009.601-20); Fernando Massanori Nariyoshi (039.006.698-21); Fábio Harlan Barbosa Soares (047.526.714-17); Henri Cavalcanti Curi (263.356.387-20); Hugo Souto Kalil (009.386.231-84); Humberto Gaucho (016.216.231-65); Irleene Bindá de Araújo da Cunha (439.332.462-53); Jorge Peil Marques Vaz (378.060.500-78); Juliana de Cássia Soares (004.242.841-62); Kalinka de Sá Holanda (031.748.494-03); Karen Werberich Goulart (878.070.331-34); Kleber Minatogau (051.669.568-18); Lilian Marina Tavares Hodgson (034.776.716-86); Luiz Pedro de Rossi Junior (793.689.561-20); Octávio Augusto da Silva Orzari (214.991.148-50); Oscar Perne do Carmo Junior (619.516.501-82); Paula Saad Vieira (016.675.101-42); Raquel de Melo Teixeira Lula (926.131.791-04); Rejane Andrade de Souza Barreto (704.251.081-04); Renata Félix Perez (007.166.791-16); Rodrigo Corrêa Ribeiro (827.953.801-10); Sabrina Dominique Dias Mancio Caldas da Silva (040.886.699-32); Sócrates Arantes Teixeira Filho (863.458.341-49); Ítalo Rosemberg Ferreira (011.821.931-61)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.841/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Nardoni Watanabe (022.829.831-81); Alisson Ribeiro Teixeira (516.114.491-20); Camila Santiago de Paula (819.579.803-97); Carlos Eduardo Leal dos Santos (013.614.893-08); Ludimila Penna Lamounier (955.786.506-78); Patrícia Maria Campos de Miranda (516.815.281-34); Rafaela Sousa Feitoza (782.059.055-68); Vinícius Henrique da Cunha Mariano (013.124.871-51); Vânia Cavalcante Ponte (635.627.151-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.885/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Hummel de Sousa (005.231.581-90); Eduardo Bruno do Lago de Sá (024.627.031-44); Frederico Retes Lima (101.163.967-09); Gustavo Afonso Sabóia Vieira (024.789.711-60); Hevelyn Allen Ferreira Monteiro (020.635.131-39); Lucas Machado Morgado (976.606.201-34); Maria Helena de Almeida Freitas (042.312.498-65); Maria Lucia Sigmaringa Seixas (339.492.121-91); Renato Carvalho Magalhães (002.268.011-01)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Luiz Odorico Monteiro de Andrade, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.424/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Idevaldo Francisco Lopes (784.542.121-91); Isabel dos Reis Silva Oliveira (316.288.001-78); Joao Teófilo da Silva (096.812.131-49); Júlia Maria Santos Roland (021.445.061-91); Jurandir Cordeiro Lopes (115.237.601-25); Luis Carlos Bolzan (571.084.710-00); Luiz Odorico Monteiro de Andrade (192.493.303-91); Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana (232.487.696-53); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Rozangela Fernandes Camapum (359.697.921-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente:

1.7.1. providências adotadas para atender a deliberações exaradas nos seguintes acórdãos do TCU: Acórdão 120/2011-TCU-Plenário; Acórdão 475/2011-TCU-Plenário; Acórdão 596/2011-TCU-Plenário; Acórdão 875/2011-TCU-Plenário; Acórdão 1.014/2011-TCU-2ª Câmara; Acórdão 1.080/2011-TCU-Plenário; Acórdão 2.184/2011-TCU-1ª Câmara; e Acórdão 2.843/2011-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. informações quanto a avaliação e o monitoramento do SUS que a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa tenha realizado em relação ao plano estratégico "Mais Saúde, direito de todos, 2008-2011", abordando os resultados obtidos pelos indicadores físicos e financeiros do plano, tendo em vista as atribuições definidas no inciso III do art. 31 do Decreto 7.530/2011;

1.8. Medidas:

1.8.1. recomendar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa que promova estudos e desenvolva um plano de ação de médio/longo prazo, objetivando racionalizar a gestão de recursos humanos do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde na estrutura do Ministério da Saúde, de modo a evitar que projetos sejam prejudicados por deficiências de alocação de pessoal entre as unidades de Brasília e do Rio de Janeiro;

1.8.2. dar ciência à SGP sobre as seguintes impropriedades:

1.8.2.1. a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa e as suas unidades consolidadas (a exceção do Departamento de Articulação Interfederativa) não apresentaram os indicadores institucionais previstos no item 2.4.7 do Anexo Único da Portaria-TCU 123/2011 e no Anexo II da Decisão Normativa TCU 108/2010, e discriminados no Quadro II.C.1 da citada DN;

1.8.2.2. a unidade jurisdicionada apresentou informações incompletas no que tange às providências adotadas para atender a deliberações exaradas em acórdãos do TCU a que a unidade jurisdicionada se vincula, ou as justificativas para o seu não cumprimento, em desacordo ao Anexo Único da Portaria-TCU 123/2011 e ao Anexo II da DN TCU 108/2010;

1.8.2.3. a SGEP descumpriu parcialmente o disposto no item 9.2 do Acórdão 1.459/2011-TCU-Plenário ao apresentar Plano de Ação contendo as medidas a serem tomadas com vistas à formulação e coordenação da Política de Monitoramento e Avaliação de Gestão do SUS, por meio do Ofício 1156/2011 - SGEP/MS, sem prever a participação do Conselho Nacional de Saúde;

1.8.2.4. o Departamento de Informática do SUS, em atendimento ao item 9.4.1 do Acórdão 10.057/2011-TCU-1ª Câmara, considerando a edição da Instrução Normativa 4/2010 - SLTI/MP, não fica obrigado a instituir "normas para tornar obrigatória a constituição de comissões de estudos e projetos, em contratações de natureza complexa", mas deve indicar representantes para compor a "equipe de planejamento da contratação", bem como apresentar estudos prévios que explicitem a necessidade da contratação em compatibilidade com os seus objetivos estratégicos e necessidades corporativas expressas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como os possíveis resultados a serem alcançados, nos termos do inciso III do art. 2º e do art. 9º da IN 4/2010 - SLTI/MP;

1.8.2.5. os relatórios de gestão apresentados pela SGEP e pelo Datasus não apresentaram as justificativas para grandes variações de rubricas orçamentárias de um exercício para outro, para baixa execução financeira das despesas de capital das ações sob sua responsabilidade, bem como para a não aferição da execução física das ações e dos índices alcançados pelos seus indicadores institucionais apresentados no item 15.1 do relatório de gestão do Datasus, afrontando o disposto no Anexo Único da Portaria-TCU 123/2011 e no Anexo II da DN TCU 108/2010;

1.8.3. dar ciência à Controladoria-Geral da União sobre a seguinte improprriedade: a auditoria de controle interno de que trata o inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, materializada no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203769, não apresentou informações referentes às unidades consolidadas na sua estrutura, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS e o Departamento de Informática do SUS, que também não foram abordados em auditorias específicas, em desacordo ao previsto nos termos do Anexo I da Decisão Normativa-TCU 117/2011; e

1.8.4. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, ao Conselho Nacional de Saúde e à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 790/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.490/2013-TCU - 1ª Câmara, onde se lê "... Luiz Ernesto Wendler", leia-se "... Luiz Ernesto Wendler", onde se lê "... João Cesar Linczuk", leia-se "... João Cesar Linczuk", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.855/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Muller Neto (171.958.459-15); Joao Cesar Linczuk (354.775.809-25); Luiz Ernesto Wendler (356.894.209-72); Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda (75.802.348/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog;

1. Processo TC-003.060/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à responsável, Sra. Maria Perpétuo Socorro Mendes Meira,

ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.6 do Acórdão 475/2011-TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 1/2/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 5/4/2011

1. Processo TC-008.729/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 011.168/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 013.372/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53); Antonio Limone (649.157.008-87); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Celso Luiz Azevedo (053.839.878-78); Cláudia Assis Heider (494.031.686-68); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Datamec S.a. - Sistemas e Processamento de Dados (privatizada) (33.387.382/0001-07); Diva de Souza Dias (674.475.388-68); Eduardo José Praxedes e Silva (221.504.801-82); Eduardo Tavares Almeida (114.741.221-91); Flavio Jose Pin (044.150.808-12); Humberto José Teófilo Magalhães (480.396.911-68); Jitsuo Maeda (110.837.198-15); Joaquim Mendonça Filho (040.147.073-34); José Carlos Alves (018.896.328-64); José Donizetti de Melo (102.607.061-91); João Alberto Garcia Moschkovich (073.727.488-36); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Júlio Marques Neto (215.209.417-49); Leonardo de Oliveira Linhares (856.016.241-00); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Otávio da Silva Pereira Cuiabano (512.825.696-00); Marcelo Campos Prata (671.480.346-04); Marcelo de Sousa Moreira (317.651.491-34); Maria do Perpétuo Socorro Mendes Meira (242.113.465-04); Marizez Alice Hannud (763.877.559-72); Marlene Correa (702.107.648-72); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Reginaldo Ribeiro Pereira (109.861.976-53); Renato Nardoni (184.337.581-87); Reynaldo Marques Ruggiro (894.792.118-15); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Soraya de Junqueira Tasca (621.919.696-15); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Valéria Soares Sette Bruggemann (224.797.911-49); Vera Lúcia Martins Vianna (295.255.000-04)

1.3. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Tribunal de Contas da União ()

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Universidade Federal de Santa Maria

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazen).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 793/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.008/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Antunes Vitalino (316.020.617-34); Carlos Fernando Laterca Barroso (201.118.947-00); Darlei Correa Bandeira (175.882.867-68); Edimilson de Moraes Silva (149.484.007-34); Elizabeth Martins da Lomba (467.763.467-04); Francisco de Paula Santiago Lima (314.904.257-72); Ildete Rabello Leite Porto (296.974.927-00); Jailton de Souza Almeida (340.446.637-34); Jayr Vieira Gomes (039.851.137-34); Joaquim Ricardo Pinto (278.893.787-34)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.014/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artur Berg (661.409.198-00); Carlos Alberto de Souza (719.731.338-49); Carlos Eduardo Martins Fontes (406.906.448-68); Carlos Roberto Magoga (786.469.448-91); Celia Regina Costa Correa (928.769.008-15); Celso Ernesto Masini (552.051.198-53); Celso Haick (913.455.028-34); Claudio Flamarion Ribeiro dos Santos (245.370.398-68); Claudio Jose Pagotto

(073.634.518-34); Cristovao Canedo Gomes (004.544.781-00); Denise Emilia Moreira Jacobucci Bambace (046.640.158-28)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.015/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diva Leonor Correa Monteiro (546.329.868-87); Edina Brasileiro Lima (124.029.153-15); Eduardo Alves Coelho (071.012.014-15); Elisabete Sichiari Bezerra (010.863.738-71); Elizabeth Antunes (824.764.898-91); Elvira Amélia de Oliveira Zanette (313.287.846-49); Enna Chen (010.844.658-17); Fernando Jose Maluf (486.312.568-20); Francisco Jose Vaz Porto (420.792.928-20); German Goytia Carmona (023.349.411-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.022/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sonia Maria Fontoura Lipinski (943.859.128-15); Sonia Maria Missi (009.972.598-33); Sylvia Faria Marzano (010.443.088-50); Tadao Kikuchi (374.998.908-72); Teiji Asanuma (476.294.448-34); Ulysses Guerra Luz Junior (770.544.408-97); Valter Hiromi Tanaka (933.038.408-06); Vilma de Fatima Munhoz (003.302.748-05); Virginia Sgai Franco (815.294.658-34)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.141/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Expedita Campos da Silva (492.753.646-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 798/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de alteração de aposentadoria deferida pela Superintendência da Funasa no Estado de Santa Catarina;

Considerando que, por meio do Acórdão 5.688/2013-TCU-1ª Câmara, esta Corte considerou prejudicado o exame do ato de interesse do Sr. Milton João Martins;

Considerando que, contra essa deliberação, o referido servidor interpsu pedido de reexame;



Considerando, todavia, que, na espécie, não se pode reconhecer a existência de interesse recursal do Sr. Milton João Martins, haja vista a deliberação combatida não lhe ter acarretado nenhuma sucumbência, eis que tão só considerou prejudicado o exame de seu ato de alteração de aposentadoria;

Considerando que o ato inicial de aposentadoria do recorrente foi apreciado por meio do Acórdão 2.783/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado em 2/9/2008, o qual não foi oportunamente contestado pelo interessado;

Considerando que a Secretaria de Recursos e o Ministério Público propugnam o não conhecimento do presente pedido de re-exame, por ausência de legitimidade e interesse recursal do servidor;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Milton João Martins, dando ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-016.158/2012-1 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

- 1.1. Recorrente: Milton João Martins (245.316.779-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 799/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.436/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcos Paulo Freire Malgueiro Lopes (840.331.771-91); Maria Cristina Correia Lopes Hoffman (484.940.030-20); Mariana Gaspar Falcao (993.894.871-53); Murilo Contó (141.684.048-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.729/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Cunha Carravetta (607.393.390-87); Adriana Ribeiro Maranghelli (725.973.480-91); Adriano Anderson (906.859.200-97); Alessandra Auxiliadora Coimbra Reis Wu (937.120.300-53); Alessandra Matos da Silva (016.191.580-94); Alexandra dos Santos Furlan (838.471.380-49); Alice Radde Nogueira (023.407.900-26); Aline de Deus Martinez (916.642.500-00); Almo Jorge Debon Junior (436.466.890-72); Alvaro Fernandes Pinto Junior (033.562.190-22); Alysson dos Santos Cunha (836.895.830-04); Ana Flavia Savedra da Silva (004.449.200-64); Ana Paula Bertoni da Rosa (803.054.400-63); Andre dos Santos Poll (015.400.390-56); Andrei Gustavo Reginatto (000.968.360-75); Andreia Burille (833.087.500-82); Andressa Silva da Silveira (013.834.310-19); Angela Cristiane Soares Silva Cardoso (969.618.480-87); Atanagildo da Silva Weber (426.666.350-15); Barbara Baptista Pereira (002.711.240-32); Barbara Barboza da Silva (004.618.150-44); Barbara Costa da Silva (827.422.510-49); Beatriz da Silva Araujo (011.176.240-56); Bianca Luz dos Santos (014.862.440-50); Bruna Disconzi Aguiar (833.887.100-15); Bruna Figueredo Acosta (005.406.720-09); Bruna Marques Moreira (026.072.730-05); Camila Beltrame (009.454.070-50); Carina Simoes de Oliveira (008.141.330-02); Carina Xavier dos Reis (000.243.640-02); Carine Michelotto Martins (006.361.160-00); Carla Denise Demoliner Jung (710.610.530-91); Carlos Eduardo Meirelles Fontes (563.851.450-34); Carolina Farias Ribeiro (003.787.510-85); Carolina Fernanda Patta (808.917.210-53); Cassiana Fernandes Vieira Ciceri (822.837.100-49); Catia Correa Furtado (498.624.720-49); Cibele Teixeira Amaral (933.335.010-15); Cinara Moreira Cidade (000.159.990-92); Claudia Luisa Bittencourt de Souza (747.350.980-20); Cristiane Bunick Bittencourt (686.199.100-78); Cristiane dos Santos Togni (629.599.210-20); Cristina Gomes Gigante

- (885.278.590-68); Daiane Plada de Oliveira (013.835.520-70); Daniela Boger (909.079.730-00); Daniela Miranda Ribeiro (009.098.140-58); Daniela Nunes (014.816.170-79); Daniela Santos Alves (944.339.410-34); Darliliani Steckel Birck (001.464.130-59); Debora Carvalho Fochezatto (024.220.710-31); Debora Rodrigues da Silva Silveira (021.156.020-05); Debora da Silva Barbosa (954.632.590-20); Deise de Oliveira Famoso (997.433.450-00); Diogo Melloni Lucchesi (957.776.280-87); Douglas Raphael Weber da Silva (949.941.530-00); Dulcinea Hoff Vieira (725.837.030-72); Edson Antonio da Silva Cruz (593.348.350-87); Eduardo Correa Morel (667.504.580-68); Eduardo Grandi (722.137.870-34); Eduardo Terra Lucas (003.097.070-99); Elaine Martini (645.024.650-20); Elia Podewils Luz (674.677.680-87); Eliana Gass Martins (786.574.150-20); Elisa de Andrade Abreu (001.995.260-01); Eloisa Almeida da Rosa (333.374.110-53); Erika da Rocha Capistrani (822.258.500-20); Evandro Vieira Cunha (021.129.970-76); Evelyn Viana Szulak (853.951.700-06); Fabiana Silva de Souza (818.139.700-25); Fabiana de Azevedo Romero (707.090.410-04); Fabiana de Oliveira Chaise (820.092.360-68); Fabiane Vargas de Vargas (002.832.280-08); Fabiane Victoria Maduell (006.485.100-18); Fabio Trentin (001.717.650-60); Fernanda Alves Monteiro Vieira (022.497.920-54); Fernanda Fetter Scherer (701.205.790-49); Fernanda Silva Vargas Gomes (018.011.520-04); Fernando Rodrigues Sagebin (956.416.450-87); Flavia Disconzi Barth (000.803.150-97); Franciele Marchezan Cipriani (008.410.090-74); Francielle de Lima Marinho (029.464.440-74); Francine Moreira Almeida (999.649.960-04); Francisca Ablene Vidal do Nascimento (566.618.192-00); Francisco de Cas Porto (030.132.649-50); Gabriela Azeredo de Souza Gomes (001.957.780-06); Gabriela Macedo Lunardi (702.918.530-72); Gabriela Susin (003.694.440-86); Gerson Handschunch Pinto (928.807.890-87); Giancarlo Calvi (017.103.990-40); Giane Bervig Martins (008.083.940-10); Giovanni Luiz Vargas da Silva (019.962.910-25); Gisele Ferreira Braga (918.081.030-68); Gracian Li Pereira (989.996.990-72); Graziela Freitas Cezar (901.684.450-34); Grazielle Gassen Becker (996.933.560-04); Guisela Silva da Rosa (831.859.840-72); Gustavo Assuncao (893.717.630-00); Hilda Rodrigues Pereira (278.230.163-20); Inacia Lorenzini (924.303.840-00); Iris da Silva Bertoli (897.027.190-20)

- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.803/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicera Santana da Silva (767.753.642-53); Joa Conceição da Costa (750.251.162-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.830/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Borges de Moura (556.320.250-04); Anderson Silva dos Santos (010.888.390-61); Ariane Baptista Monteiro (004.545.490-67); Bruno da Silva Matte (972.803.130-00); Caroline Sousa Rolim (021.723.030-03); Cassiane Gomes da Silva (036.355.310-06); Cesar Sant Ana do Pinho (954.763.000-82); Deisi Leal Pereira (944.343.100-97); Dirleny Aparecida de Paula Vargas (019.125.460-60); Douglas Gava de Bona Sartor (040.593.229-46); Douglas Luz da Oliveira (025.251.800-46); Eliezer Lima Vieira (007.911.140-82); Felipe Aires da Silva (807.673.200-00); Fernanda Silva da Silva (810.788.110-91); Gilberto Pilar (990.407.350-34); Gislayne Correia de Lima (557.587.460-53); Jane Baptista Porto (626.394.200-20); Jaques Douglas Oliveira de Assis (008.699.080-22); Karoline Weber dos Santos (025.204.760-52); Laura Moschetti (003.330.390-84); Lindomar Menger da Silva (005.768.740-43); Lucia Schapochnicof (382.912.660-34); Marcia Araujo de Souza (759.323.690-00); Maria Elenice Becher (652.264.960-87); Mateus Samuel Tonetto (973.967.960-91); Monique Kruger da Silva (014.338.080-05); Muriel Mattos de Fraga (846.603.920-15); Paula Tais Moura Pacheco (679.523.050-34); Rossana Ramos dos Santos (991.813.040-72); Sandro Charao Barreto (015.233.400-96); Silvana da Silva Simas (695.026.410-00); Stephanie Schlatter Pilotti Martins

- (010.984.240-50); Tamara Ferreira Avila (014.902.880-66); Tatiane Rodrigues da Rosa (950.752.830-04); Vanessa Sutil da Rocha (007.995.700-52); Vinicius Bitencourt Hoffmann (131.091.057-05); Viviane Silveira da Silva (916.748.080-20)

- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.884/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Claudia Rodrigues Amaral (028.579.431-05); Ana Paula Santos Carvalho (026.654.891-12); Ana Paula Smidt Nardelli (016.404.851-04); André Erik Vieira Freire (049.515.171-83); Bráulio Rezende Barbosa (074.185.886-07); Bruna Barbosa Fernandes (007.028.281-14); Bruno César Pacheco (014.872.011-09); Bruno de Oliveira Aragão (954.756.131-68); Bárbara Luiza Silva Santos (033.612.861-40); Caio Calheiros Parente (001.179.971-45); Camila Princhak Teixeira Pinto (026.696.241-62); Caroline Martino Atknsn (053.938.669-33); Cesiomar Camara Nunes (019.265.035-11); Cláuber Teixeira Rodrigues (417.281.301-15); Claudia Fernanda Veiga da Silveira Messina Felisbino (060.340.199-66); Clécio da Silva Almeida Santos (022.437.871-64); Cristina Abreu Jansen (693.744.811-20); Daniele Medeiros Freitas (718.478.471-53); Danielle Garcia de Aguiar Chaves (060.186.206-69); Diego Rosa Mota (016.704.061-80); Fabio Alexandre e Silva (778.550.601-97); Fabio Mendes Magalhães (021.802.385-50); Gabriella Rocanto Marques Anes de Castro (938.337.681-34); Giselle Zardini Brugnera (902.050.571-87); Guilherme Alves Rodrigues dos Santos (017.419.981-31); João Geovane Fernandes Costa (776.187.423-91); Kelvia de Oliveira Almeida Perocco (816.744.221-72); Larissa Borges de Oliveira (993.465.401-68); Levi Santos Duarte (722.319.121-04); Levy Carlos Caixeta de Sa (634.693.911-49); Lillian Morgana da Silva Santos (717.542.701-82); Loiane Ferreira de Souza (706.139.821-34); Lorena Romana dos Santos de Abreu (021.216.151-21); Marcelo Rodrigues de Oliveira (803.796.211-34); Maria Regina Viveiros de Carvalho (327.158.031-68); Marianne Macedo de Carvalho (064.282.259-05); Milene de Freitas Angelo (022.724.481-86); Márcio Messias Vieira Lima (036.142.611-90); Paula Cristina Silva Costa (067.277.326-04); Priscila Lombardi da Cruz (073.319.866-00); Pâmela da Silva Fossêca (025.323.981-83); Rodrigo Ascenso Reis Ribeiro (024.840.901-88); Suemila Paim Onoda (036.020.031-16); Tayenne Marques Barbosa (016.984.311-47); Thales Alessandro de Carvalho (829.055.251-34); Tiago Araujo Borges (041.738.171-93); Vania Morena Cruzes (119.966.088-43); Victor Enrico da Silva Ceresa (003.795.471-71); Vânia Lúcia Amaral Loureiro (277.966.552-15)

- 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 804/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.919/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Vanderley Silva de Lima (036.996.975-84); Edimar Costa Santos (003.659.105-03); Igor Rafael de Oliveira (036.698.415-20); Iverson de Azevedo Araujo (041.695.435-99); Marcos Paulo Fernandes de Almeida (028.251.995-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.921/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Lima da Rocha (029.594.800-07); Bianca Gabriela Camelo (026.892.980-74); Camilla de Abreu Simoni (023.475.150-98); Carlos Alexandre Mota Gomes (023.270.460-09); Douglas Melo Souza Pereira (021.695.570-08); Ediana Stein Militz (032.829.520-58); Eduarda Oliveira da Costa (008.149.220-07); Elisa Costa Maffessoni (007.698.650-03); Enrique Fernando Limberger (009.997.930-63); Erika Scheidt Gorgen (026.133.080-28); Fernanda Pavao da Silva (032.800.820-64); Joel de Oliveira Santos (027.379.820-06); July Portella da Silva (033.949.670-30); Lauro Ferreira Lacerda (851.242.140-15); Luana Smaniotta (029.879.390-35); Marcella Lopes de Vasconcelos (024.930.380-96); Mateus Itacir Schwaiser (008.623.500-18); Matheus Ariel Freitag (022.249.100-02); Natanael Bilhalva Schulz (023.995.440-80); Patrick Gonçalves da Silva (032.368.850-09); Paula Vaz Camargo (027.241.370-43); Pauline do Amaral Rosa (021.684.080-50); Pedro Guilherme Depoi de Souza (847.161.180-53); Pedro Lucas dos Santos Silva (028.732.410-98); Peterson Luis Wolf (031.127.510-94); Raquel Parcianello Bratz (027.620.420-46); Renan Zamboni Gomes (006.313.900-65); Renata da Rosa Luiz (028.343.940-83); Thaiana de Siqueira Dias (032.189.150-31); Thais Camargo Weirich (029.115.460-32); Thais Martins Mariano (020.557.500-54); Thales Santos Lima (021.093.430-10); Thiago Almeida Figueiredo (032.331.580-17); Thierry de Souza Berny (024.917.560-64); Tiago Dias Gayer (032.432.040-03); Tiago Tapparo (029.038.820-10); Tuani Richter (024.637.540-01); Vagner Marcos Coimbra (035.184.440-69); Verônica Silveira de Andrade (026.182.230-63)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.923/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Ivan Fonteles Junior (603.507.443-00); Raimundo Marlon de Oliveira Alves (384.163.558-00); Ray Viana da Silva (050.833.693-70); Reginaldo Avelino da Silva (001.270.613-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.925/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ediney Rodrigues Marinho (708.401.213-34); Esmail Junes Lopes (025.057.063-79); Igor Winndel Curvel da Silva (023.863.923-17); Marcos Antonio Silva de Lima (047.499.423-67)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-011.562/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isabela Leite Pezzuti (044.734.796-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: à Universidade Federal de Minas Gerais, para que observe rigorosamente as normas estabelecidas na Lei nº 8.745/1993, restringindo as contratações temporárias às hipóteses legais, devendo as mesmas serem precedidas de documentação comprobatória do quantitativo autorizado pelo Ministério do Planejamento e de expressa motivação, de modo a ensejar a atuação dos órgãos de controle, sob pena de os responsáveis serem apenados com a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 809/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-013.287/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aduato Evandro de Aruante Teixeira (058.415.637-50); Aline de Aruante Teixeira (109.484.787-99); Celi Ferreira de Aruante Teixeira (685.516.577-04); Felipe André de Aruante Teixeira (058.415.647-22); Karina de Aruante Teixeira (058.415.687-10)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento, aos pensionistas do ex-servidor Aduato Nunes Teixeira, da parcela alusiva à Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST (rubrica "15307 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG PEN"), haja vista sua substituição, nos termos do art. 39 da Lei 11.784/2008, pela Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, regularmente integrada aos proventos dos interessados;

1.7.1.2. quantifique e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de GDASST, cumulativamente com a GDPST, aos pensionistas do ex-servidor Aduato Nunes Teixeira;

1.7.1.3. dê ciência desta deliberação aos pensionistas do ex-servidor Aduato Nunes Teixeira, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;

1.7.1.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.7.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 810/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os recursos do convênio, embora tenham sido utilizados em finalidade diversa da prevista, estão ensejando atendimento médico à população local, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 208 e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.016/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José de Araújo Monteiro (740.788.368-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cunha - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: dê-se ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 811/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apostilar o Acórdão 8644/2013-TCU - 1ª Câmara nos seguintes termos:

a) nos itens 3.2 e 9.2, onde se lê "Distribuidora de Medicamentos Expressa Ltda. (04.301.285/0001-51)", leia-se "Distribuidora de Medicamentos Expressa Ltda. - ME (04.301.285/0001-51)";

b) nos itens 3.2 e 9.2, onde se lê "JR Hospitalar do Brasil Ltda. (01.857.241/0001-14)", leia-se "JR Hospitalar do Brasil Ltda - ME. (01.857.241/0001-14)";

c) no item 3.2, onde se lê "Globo Distribuidora Ltda. (03.093.638/0001-02)", leia-se "NP Distribuidora Ltda. - EPP (03.093.638/0001-02)".

1. Processo TC-006.911/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aluizio Lopes Bezerra (032.629.282-91); Claudio Antonio Leão Costa (301.688.302-30); Distribuidora de Medicamentos Expressa Ltda. - ME (04.301.285/0001-51); J R Hospitalar do Brasil Ltda - ME (01.857.241/0001-14); Jacira dos Santos Gomes (208.753.472-15); José Bandeira Neto (337.663.127-15); João Silva Araújo (226.485.932-68); Med-surgery Hospitalar Ltda (00.735.260/0001-05); Nadia Rosana Matos Soares (333.838.552-87); NP Distribuidora Ltda - EPP (03.093.638/0001-02); Paulo Roberto Lacerda (208.695.762-91); Roger Wallace da Silva Salgado (415.169.822-15); Ronaldo Mendes Lima (307.619.302-30)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Cristóvão Costa Miranda, OAB/AP 1058 (fl. 7, anexo 1); Ricardo Sauer Marão (fl. 12, anexo 1); Walney de Abreu Oliveira, OAB/MA 4.378 (fl. 12, anexo 1); Nelson Adson Almeida do Amaral, OAB/AP 752-A (fls. 13-15, anexo 1); Alan do Socorro Souza Cavalcante, OAB/AP 236 (fl. 16, anexo 1); Rafael Vilela Borges, OAB/SP 153.893 (fl. 23, anexo 1); André Farhat Pires, OAB/SP 164.817 (fl. 23, anexo 1); Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, OAB/SP 274.361 (fl. 23, anexo 1); Raquel de Moraes Laudanna, OAB/SP 286.720 (fl. 23, anexo 1); Guilherme Lacerda Oliveira Rodrigues Meyer, OAB/SP 287.501 (fl. 23, anexo 1); Renata Vilela Sampaio, OAB/MG 104.522 (fl. 23, anexo 1); Jorge Nunes da Silva Neto, OAB/SP 244.168 (fl. 23, anexo 1); Antônio Kleber de Souza dos Santos, OAB/AP 897 (fl. 56, anexo 1); Simone Sousa dos Santos, OAB/AP 1.233 (fl. 56, anexo 1); Virgílio Lourenço Rodrigues, OAB/AP 1.090 (fl. 56, anexo 1); Janaína de Souza Juarez Moreira OAB/AP 974 (fl. 56, anexo 1); Alan do Socorro Souza Cavalcante (OAB/AP 375 (fl. 56, anexo 1).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável a seguir indicado, julgar suas contas regulares com ressalva, dar-lhe quitação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.435/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.120/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Natalino Salgado Filho (032.954.943-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à SecexEduc, unidade responsável pela instrução do TC 014.028/2005-4, do conteúdo da instrução de peça 29, de modo a subsidiar a análise dos atos praticados pelos gestores envolvidos, para fins de julgamento das contas da SESu/MEC.

ACÓRDÃO Nº 813/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.996/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Roberto Barradas Barata (000.187.008-45)



1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo que foi contatada a seguinte impropriedade:

1.7.1.1. movimentação, no exercício de 2009, dos recursos federais transferidos ao Estado de São Paulo por meio de conta específica, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em conta corrente diversa daquela onde foram recebidos, o que afronta o disposto no art. 5º da Portaria GM/MS 204/2007;

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Sra. Rita de Cássia Barradas Barata, na qualidade de inventariante do espólio de Luiz Roberto Barradas Barata.

ACÓRDÃO Nº 814/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-014.606/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Ipanema

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. considerar atendida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 112/2013 - TCU - 1ª Câmara;

1.6.2. determinar ao Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro - DGHMS/RJ que informe a esta Corte, semestralmente, a partir da data de publicação deste acórdão, sobre o andamento do processo de adequação do espaço físico do centro cirúrgico para montagem da "sala inteligente" com os equipamentos adquiridos pelo hospital junto à empresa Micro View, mediante as notas fiscais n. 221 e 226;

1.6.3. determinar à Secex-RJ que efetue o monitoramento da determinação acima em processo específico;

1.6.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Hospital Federal de Ipanema, ao Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro - DGHMS/RJ e ao Ministério da Saúde;

1.6.5. pensar o presente processo ao TC 005.740/2011-8.

ACÓRDÃO Nº 815/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.821/2013-1ª Câmara, proferido em sede de representação,

Considerando que o recorrente foi notificado da decisão impugnada na data de 27/05/2013 e que o presente recurso foi interposto em 10/12/2013,

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno do TCU,

Considerando que os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU dispõem que somente se conhecerá de pedido de reexame quando intempestivo na superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias,

Considerando que no caso em exame, quando da interposição do recurso, já havia transcorrido o prazo de cento e oitenta dias e não há, portanto, que se falar em superveniência de fatos novos a autorizar o exame do recurso intempestivo,

Considerando as manifestações uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea 'b', 285 e 286, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente recurso e dar ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-013.157/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (01.298.583/0001-41)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 816/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.993/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo de Oliveira (002.279.941-91)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2.112/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/7/2007, Relação nº 20/2007-Gab. Min. Marcos Vilaça, Ata nº 25/2007-1ª Câmara, de modo a redirecionar do Tribunal Regional do Trabalho/RO para o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo a determinação a que se refere o item 1.1 da aludida deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.749/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Stella Saboia de Almeida Castro Marinho (043.803.124-53)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 818/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.750/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Cristine Alves Mercante (291.568.088-44); Eliane Tavares de Oliveira Nascimento (116.183.408-75); Eliane Vitória da Silva Valdes (134.675.038-61); Eládio Batista Gomes Neto (058.819.326-76); Eliene Socorro Prudente de Moraes (109.411.498-70); Elisa Yoshie Okada (937.522.377-91); Elisandra Ferreira da Silva (694.477.301-59); Eliseu Ferreira Gomes (217.276.818-94); Elizabeth Santos Silva (989.802.031-87); Elizângela Kind de Oliveira Leônico Ferreira (015.335.246-96); Ellen Machado dos Santos (955.237.581-91); Elson Elis Ferreira Júnior (063.819.306-08); Emanuelle dos Santos Holanda Pinho (003.539.553-29); Emerson Coelho dos Santos (874.375.461-91); Emerson Vieira (021.897.971-10); Emerson Zanoni Vieira (599.290.900-10); Emmanuel Brandolff Jardim (017.599.590-73); Érica Lima de Andrade (107.496.337-78); Erick Jason Jacobina Gattaz (348.277.028-02); Érico Nangou Taniguti (297.292.178-07); Euza Rocha Gomes (030.784.044-12); Euzimar Ribeiro da Silva (998.010.781-20); Evandro Freire Costa (089.657.488-10); Evellin Ferrer Moreira (043.471.519-00); Everaldo dos Santos Pinheiro (609.719.082-49); Everton Schwedersky (013.086.730-60); Fabiana Herbst Pereira Kobylinski (053.728.697-71); Fabiana Lopes Prates Carmicelli (312.948.248-21); Fabiana Oliveira dos Santos (355.272.718-31); Fabiana Orefice Ollitta (324.318.378-23); Fabiana Silva Meirelles (268.861.588-21); Fabiano de Mattia (024.702.059-13); Fábio César Higa (349.241.768-00); Fábio Cressoni Maiolini (251.119.198-99); Fábio Fernando de Ângelo (190.332.078-00); Fábio Junio Inácio (051.012.386-43); Fábio Luiz de Souza Oliveira (080.845.007-75); Fábio Mendonça (105.777.328-03); Fabíola Andrea Eberhard Fischer (719.348.392-72); Fabíola Pala Almeida (200.039.878-25); Fabrício Gaspar Gil (053.554.219-46); Fabrício Godinho Gugliermetti (134.675.177-30); Fabrício Machado Osmar (003.789.510-92); Felipe Artimos de Oliveira (076.335.067-25); Felipe Farelly de Castro (368.285.888-19); Felipe Rodrigues Martins (356.991.468-22); Felipe Rudine Carqueijeiro (228.578.918-14); Fer-

nanda Borges Camargo Lima Felipe de Faria (827.270.821-34); Fernanda Cendon Garrido Mota (317.667.668-97); Fernanda Defensor Alvim Reis (037.003.716-24); Fernanda Estrella Bueno Botella (406.500.338-50); Fernanda Freixo Brancato (125.578.738-45); Fernanda Gomes (059.107.619-51); Fernanda Souza Silva (951.436.376-00); Fernanda Souza da Motta (118.586.677-98); Fernando Miguel Silva (294.899.188-90); Flávia Patrícia Pedrozo (074.010.084-08); Flávia de Cássia Zanini (301.560.838-09); Flávia de Souza Lira (092.715.747-02); Flávio Fernando Vasconcelos (082.918.354-03); Flávio Rogério da Silva (015.739.403-48); Francis Dias Barata Alves (771.624.712-34); Francisco Batista Sobrinho Júnior (360.459.918-00); Francisco Reslane Barbosa Cavalcante (638.720.563-87); Frederico Larquer (309.763.728-19); Gabriel de Oliveira Rebelles (343.515.478-04); Gabriela Furtado Lamounier (059.494.686-78); Geider Leal de Melo (838.555.562-53); Geovana Daniel Pereira Júnior (084.804.994-27); Geovano Soares Fogaça (908.565.119-00); Gerfson Coutinho Calixto (220.140.138-10); Germano Domingos Freitas (069.366.716-83); Gesiade Alom Braga Santos (053.617.049-54); Gilberto Yoshiaki Nakagaki (042.156.598-50); Gilson Kukiel de Oliveira (615.415.832-72); Gisele de Oliveira Leite (731.483.691-49); Giseli Aparecida Hofart Carlotto (990.208.400-10); Giseli Freitas da Rocha (092.089.977-31); Giseli Maria Gonçalves (728.416.050-00); Gisélia Aparecida Vicentin Pedro (935.093.759-04); Gisela dos Santos Andrade (875.647.939-53); Gizielly Rosa de Almeida (998.965.321-68); Glauco Henrique Santana (280.634.198-12); Gledson Oliveira de Almeida (002.788.993-90); Gleiton de Sousa Brasileiro (002.098.861-37); Gleuso Martins dos Santos (369.384.928-59); Gleyson Amaral de Jesus (517.631.172-00); Graciele Ribeiro (072.944.996-32); Graziela Santana da Silva (060.696.016-37); Guilherme Barbosa Franco Pedreschi (046.704.586-04); Guilherme Barbosa Moreira (280.771.538-95); Guilherme Castro de Amorim (078.311.727-26); Guilherme Ferreira Bizarria (013.973.273-08); Guilherme Ferreira da Silva (853.603.500-59); Guilherme Machado Borges (324.012.628-14); Guilherme de Campos Lemes (071.950.816-99); Gustavo Alves Calegari (371.535.318-07); Gustavo Cristiano Wesendonck (961.112.830-49); Gustavo Lima Albuquerque (049.908.534-58); Gustavo da Fonseca Borges (017.741.760-92).

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.828/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Matos de Souza Júnior (344.368.948-51); Adam Lucas Costa da Silva (670.341.443-20); Alberto Martins Moreira (056.376.385-00); Alex Queiroz Carvalho (018.089.995-33); Alex Rolim Bezerra (616.653.123-00); Aline Farias Lima (960.001.983-53); Aline Gabriella Novais Brandão (036.837.895-06); Allinne Rejanne de Araújo Caldas (064.213.764-10); Aloysio Maziole de Almeida Júnior (093.132.217-05); Amanda Graziela Cerqueira Lima (011.723.705-16); Ana Violeta Queiroga Lopes (025.225.534-88); Anansa Nunes Ribeiro Gonçalves (984.330.163-34); André Barreto Nascimento (018.484.355-33); André Luiz Tenório Nunes (013.560.754-01); André Santos Sobania (036.377.565-01); Andreia Gomes Santos de Souza (906.506.625-04); Andrew Calisthenes de Lacerda (045.646.644-41); Antônio Bruno Carneiro dos Santos (040.659.403-11); Antônio Félix Moreira Filho (997.230.423-04); Arley Santos de Goes (037.069.265-98); Ateval Tomaz de Aquino (251.905.126-49); Bruno Arrigo de Lima (064.749.474-46); Bruno Tavares Arraes (043.030.273-83); Camila de Assis Dias (029.191.395-41); Carlos Gean dos Santos Silva (894.954.625-68); Caroline Almeida de Oliveira (010.451.334-93); Cleber Bezerra Fonseca (010.672.374-02); Cristiane Araújo da Costa (049.758.293-71); Dayana Ramos Calumbry (065.025.974-24); Décio Chaves (051.879.184-00); Domingos Dias Vale (653.175.993-34); Douglas Rezende Maia de Oliveira (007.464.554-45); Edival da Silva Lima (505.683.705-97); Eduardo Fabrício Ferreira Meira (042.594.725-42); Eduardo Franklin Lopes Ferreira (024.206.583-02); Eduardo Henrique Barbosa de Almeida (029.329.323-65); Eduardo Tófoli Hand (096.603.867-37); Eduardo da Silva Nascimento (003.930.464-40); Edymara Prado Ximenes Monte (048.079.213-55); Egídio Gomes Filho (801.669.203-63); Elyane Cristina Gomes Alves (894.780.703-63); Erika de Sousa Melo (046.798.424-74); Eva Lídia Cardoso de Oliveira (073.873.024-64); Fábio Dionísio de Santana Júnior (073.232.924-84); Fábio Marques Oliveira Guimarães (921.408.664-87); Fábio Moreira Silva (965.748.016-72); Felipe Calazans de Mendonça Pereira (359.525.358-28); Fernanda de Menezes Maia (728.738.253-91); Fernando Chini Oliveira (936.105.805-34); Fernando Januth Gonçalves (136.552.417-55); Filipe José Diniz Caldas (077.195.604-50); Flávio da Silva Bezerra (022.135.974-56); Francisco Deisimar Nobre Júnior (806.134.623-00); Francisco de Assis Batista (592.296.324-49); Franklin Chaves de Araújo (631.757.463-49); Gabriel Santana dos Santos (035.830.755-44); Gardênia Assunção da Silva (638.856.623-53); Geisiane Cristina Sampaio Paixão (019.361.435-93); Geórgia Evangelista Bezerra (631.850.243-20); Glauber Leitão e Oliveira (041.057.644-11); Gleid-

son Nascimento de Queiroz (052.195.104-60); Gutemberg Moura da Costa Filho (012.689.414-09); Heber Almeida Lima (564.518.736-91); Heberth Melo Rodrigues (063.530.684-09); Ícaro Silva Vanderlei (333.451.388-24); Isabel Cristina Caetano Nogueira (370.828.173-04); Ítalus Mayko Silva e Miranda (088.048.924-39); Jean Gomes de Mesquita (034.012.733-37); Jéssica de Moraes Lira (098.809.224-76); João Augusto Regis da Fonseca Ribeiro (031.036.804-90); João Bosco Lioiolo Filho (019.925.415-07); João Eduardo Castelo Branco Botelho (009.807.183-17); João Helton Mendonça Gonçalves (628.060.683-04); José Carlos Santos Zuba (796.883.736-72); José Carlos da Silva (010.885.364-09); José Iornante de Lacerda (360.742.093-91); José Roberto Freitas dos Santos Lira (024.177.714-38); José Tobias de Souza Santos (072.321.514-62); Josué dos Santos Botazine (116.932.527-08); Joyce Gerônimo Rodrigues Silva (327.006.818-27); Jullyanna Priscyla Rodrigues da Silva (083.067.384-97); Kaio Cezar Araújo Leal (076.538.814-67); Kátia Emmanuelle Gomes da Silva (053.351.554-85); Keila Evangelista de Lacerda (015.690.955-31); Leandro Barros Moraes de Castro (075.695.754-07); Leonardo Andrade da Silva (089.268.894-75); Leudiany Viana Martins Azevedo da Silva (964.656.893-91); Ligiane Maria Monte Grangeiro (034.715.624-00); Lilian Sarmento Leal de Lima (026.411.383-79); Livia de Alencar Araújo Moore (810.550.723-49); Lucas Meireles Sampaio (035.642.595-97); Luciana Paulino (070.903.946-89); Luciano Moreira Ferreira (107.895.677-41); Luciara Pereira Lopes Viana (031.336.405-26); Luís Adelfo Barbosa Leite (087.743.694-07); Luiz Antônio Carvalho Santos (022.658.895-55); Luiz Duarte Valentim Oliveira (010.055.513-67); Marcinkus Bandeira de Melo (011.719.674-62); Marcos Dyone de Oliveira Pinheiro (025.940.043-24); Marcos Venícios Almeida Lima (028.045.545-38).

- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.829/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Alidiane de Medeiros Silva Lima (045.619.114-30); Mariana de Oliveira Lima (023.308.853-93); Marina Muniz Monteiro de Barros (057.590.314-73); Markley Vale da Silva (813.813.015-68); Matheus Araújo Rocha (034.633.713-59); Mayara de Oliveira Ferreira (019.341.833-93); Milene Dias de Souza (883.392.465-34); Mônica Maria da Silva (012.435.924-86); Nayara Rodrigues Vieira (000.517.435-07); Nivaldo Araújo de Vasconcelos Junior (661.605.884-00); Osman Pessoa do Nascimento Junior (058.672.304-81); Pablo Henrique Bezerra Reis (844.056.433-34); Paloma da Silva Santos (032.198.265-71); Paula Souza Barbosa (007.174.055-40); Paulo Anderson Silva Rocha (013.487.035-20); Priscilla Swelen Gomes Almeida (112.767.807-88); Rafaela Andrade de Amorim (072.761.064-38); Raimundo Clecio Ferreira da Costa Junior (092.823.684-67); Raissa Soraia Mendonça de Menezes (042.980.745-79); Raphaela Pessoa Barbosa (959.990.943-72); Ray Rogeny Filgueiras Santos (776.584.185-87); Reinivan da Silva Santos (002.866.425-65); Renata Mirelli Batista de Oliveira (092.959.324-39); Ricardo Dias Macedo (669.942.921-34); Ricardo Soares Moraes Silva (040.083.473-13); Rita Barbosa dos Santos (803.895.973-68); Rodolpho Mendes Soares (065.256.234-56); Rodrigo Oliveira Macedo (027.585.213-00); Romália de Macedo Nogueira (013.935.224-40); Rômulo Alexandre Ellery de Alencar (614.710.383-00); Ronaro Silva Batista (034.405.574-48); Rosângela Nogueira Chaves da Silva (484.477.653-34); Samuel Nobrega de Santana (024.902.893-06); Sandro Inacio Batista de Oliveira (781.169.373-91); Silvio Soares Pereira (030.912.134-55); Suedney Martinho da Silva (076.759.144-57); Synara de Oliveira Flores (086.411.756-60); Tanisbela Souza Santos (013.167.325-41); Tárccio Campelo Formiga (037.741.564-25); Tatiane Cardoso dos Santos (073.428.726-79); Tatyane de Almeida Santos (036.034.975-70); Thiago Barreto Candido (004.365.813-02); Thiago Otero de Sousa (109.353.066-92); Tiago Barros de Mendonça (081.489.194-29); Tiago Jonathan de Lima Leite (024.506.003-02); Ulisses Barbosa de Menezes Neto (056.501.814-03); Wagner Castro de Carvalho (804.222.253-04); Valeria Arruda da Ponte Lopes (622.774.643-68); Valter Nunes Carvalho Filho (024.233.615-99); Waliane Souza Fernandes (046.651.454-90); Wanderlane Kesia Freire da Silva (058.820.204-50); Washington Romualdo Dias dos Santos Correia (777.318.405-49); Whatisson Henrique Moita de Andrade (043.988.143-96); William Douglas Sampaio de Sousa (050.574.473-27).

- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.835/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalton Tavares de Oliveira (046.422.928-61); Adamo Vilela Albino (057.878.514-55); Adelaide Verano Pontes Michaliszyn (020.793.659-59); Ademir Alves da Silva (253.050.168-86); Adriana de Almeida Abrantes Lima (053.389.097-74); Adrieli Martello Gnoatto (050.818.869-55); Ailton Esteves Wandenkolkem de Abreu (087.475.186-18); Airtton Sussumu Kimura (045.218.369-33); Alan Moreira dos Santos (735.412.142-87); Alberto Giovanni Alves (040.696.619-21); Alcebiades Gregório Vieira Mendes (052.963.454-60); Alcir Vila Nova Junior (115.308.497-05); Aldo Moraes Franco Junior (077.574.754-81); Alessandro Guilherme Rehbein Hagemeyer (804.153.349-34); Alex Kazuhiro Wazima (265.190.048-63); Alex de Souza Moreira (022.899.361-03); Alexandre Batista Rangel (074.723.727-14); Alexandre Castilho (125.931.268-25); Alexandre Siqueira Calcada (012.083.008-65); Aline Cardoso Pereira (065.775.096-46); Allan Cesar Alves Pires (413.460.498-23); Alysson Ricardo Batista (006.244.341-09); Amanda Soares Ribeiro (036.135.445-20); Amanda de Oliveira Ferreira (032.251.051-12); Ana Carolina de Freitas Mostacada (091.638.357-11); Ana Luisa Barbosa Otavio (434.235.538-80); Ana Maria Fortes Bonelli (547.352.898-87); Ana Maria Martins Abate (369.732.308-30); Ana Nayane Silveira Rios (048.446.763-85); Ana Paula de Andrade Matos (646.406.471-15); Ana Paula de Souza Santos (329.346.278-29); Ana Valeria de Almeida Barreto Correia (660.726.705-04); Analu Marques Pereira Nunes (172.457.998-30); Anderson Fernandes de Almeida (066.058.496-47); Anderson Luiz Costa (328.097.768-14); Anderson Luiz de Jesus Seixas (122.211.917-06); Anderson Nobre Massari (422.238.938-21); Andre Denz Motter (000.460.960-35); Andre Hajjar Sagboni Montanha Teixeira (005.153.599-80); Andre Luiz Veríssimo Gonçalves (404.813.788-39); Andre Luiz de Goes Sarmento (110.752.047-98); Andre Mota Barroso (010.085.981-00); Andre Santos Arruda (031.947.621-92); Andre Vieira Mageste (062.056.886-03); Andre do Nascimento Ferreira (350.150.858-18); Andrea Lima Fiacadori (187.202.328-29); Ângela Vitorina dos Santos Neta (515.263.795-20); Anita Torres Cavalcante de Melo (049.452.014-04); Anna Carolina Dias Missao (363.669.058-27); Anthony Yuri Gatto (130.587.937-66); Antonia Edinauva Leão Duarte (485.710.593-49); Antonio Carlos da Silva (130.874.365-34); Antonio Flavio Bezerra Colatino (028.262.554-28); Antonio João Paulo de Oliveira Venâncio (080.191.644-56); Antonio Wilton Cajado de Sousa (947.419.642-72); Arlete Gomes da Silva Lopes (215.280.038-96); Arnaldo Santos Werlang (247.804.678-45); Arthur Felipe Baroni Varo (300.735.748-99); Asenaldo Elias dos Santos (011.662.464-77); Barbara Foligno Ribeiro (109.915.676-92); Beatriz Pereira Barreto Ab (333.346.038-65); Bianca Moretti Hobold (379.358.768-19); Bianca de Souza Oliveira (020.732.335-62); Brenda Gabrielle Barbosa Araújo (827.559.302-68); Bruna Rodrigues da Silva (316.327.638-50); Bruno Ariel Diniz Leite (010.257.573-86); Bruno Elias de Farias (097.201.817-45); Bruno Gerson Santana Silva (370.694.578-98); Bruno Martins Rodrigues (347.805.888-04); Bruno Martins da Silva (393.989.088-08); Bruno Pereira Vieira (407.565.678-07); Camila Aparecida Paschoal Trindade (164.254.668-20); Camilla Soares Moscon (094.497.637-98); Camila Veiga (332.609.508-26); Camila de Almeida Reginatto (732.129.460-91); Camile Borges Moura (004.776.150-40); Camilla Teixeira da Costa (142.434.927-35); Carina Schinzari Munforte (326.016.938-51); Carine Cristine Gomes Pereira (011.525.771-31); Carla de Souza Carvalho (878.903.131-87); Carlos Augusto de Souza (020.892.921-56); Carlos Eduardo Bazzo Gomes (651.070.470-68); Carlos Felipe Cabral de Barros (096.126.687-28); Carlos Henrique Rodrigues Britto (934.866.771-87); Carlos Roberto Viedevilt (595.418.229-91); Carmen Hilda Pereira Lopes (042.871.981-31); Carolina Curvelo Santi (323.079.038-36); Carolina Lucia Costa Guimarães (111.164.967-71); Caroline Tomie Komatsu (343.033.198-64); Charles Alberto Moreira (008.354.107-14); Christiane Truquejane Vischi (219.804.268-13); Cícero Porto Baltazar (990.166.640-68); Ciro Rolim Vilar (632.435.802-00); Claudia Regina dos Santos (070.921.277-18); Cleber Fernandes da Silva (346.172.508-08); Clovis Apolônio de Lima (007.681.021-62); Clovis Weege Buttow (643.331.830-49); Cris Franciani Fedjuk de Moraes Binder (037.187.039-98); Crislaine Aparecida Carvalho Pereira (306.863.288-92); Cristiane Baia Campelo Lima (751.660.382-15).

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.836/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Luiz Pozenato (010.212.661-59); Cristiano Tete Antônio (204.429.168-17); Cristina Lika Harada Tsukamoto (072.218.568-50); Cristina Mayumi Tanaka (301.663.188-17); Cristina Scalton Ferreira Vilela (075.220.426-23); Christopher Siqueira Cunha Lemos (381.864.618-09); Daiane Liubsevicius da Frota Silva (347.817.398-14); Daiane Lucena Cabral (019.931.971-50); Daniel Ayres de Lima (485.585.751-34); Daniel Barbosa Cavalcante Lima (961.571.783-53); Daniel Copio (625.561.186-87); Daniel Hissayasu (278.005.148-54); Daniel Magagnin (928.943.990-49); Daniel Marques Jordão (299.153.198-35); Daniel Pinheiro Gonçalves (074.747.907-00); Daniela Angeloni de Oliveira Souza (180.110.788-28); Daniela Aparecida Reis de Lima (292.503.928-69); Daniela Ohuti Hanashiro (190.749.518-56); Daniele Macena de Araújo (359.256.958-95); Danielle Furtado Fonte Miquiloto (092.971.247-12); Danilo Gomes Rosa (399.292.628-14); Danilo Soares Dias (380.639.148-30); David Antônio da Silva Lima (269.171.144-72); Deane Sanches Zangirolami (287.007.968-08); Débora Bologna Zanetti (315.776.408-02); Débora Kanda Maalouf (368.457.088-51); Débora Moraes de Santana (330.450.948-80); Deise Cristina de Faria (066.102.358-30); Denise Aparecida de Oliveira Reis Macedo (257.860.108-99); Denise Micsik Dantas Cortez (221.716.218-77); Denise Silvério Barbosa (066.668.216-02); Derivaldo Pereira Chaves Júnior (296.354.748-06); Diana Gonçalves Costa (341.473.028-66); Diogo Sanomia (268.270.568-56); Dorge Cândido da Silva (229.907.108-33); Divandrea Maddalena (130.882.638-97); Douglas Juliano Nakaza (284.779.248-13); Douglas Missio Machado (012.579.620-00); Dreyton Luft (011.045.810-94); Ed Ramalho Pinho (910.993.665-34); Eder Flávio Gomes de Souza (701.211.761-34); Edgar Rodrigo Fernandes (271.333.718-63); Edina Rosária dos Santos (104.722.468-28); Ednildo Jamerson dos Santos Silva (013.906.924-00); Edson Claudemir Reinado Fernandes (094.752.138-05); Edson Nascimento (045.526.968-82); Edson Oliveira da Silva (104.782.458-23); Edson dos Santos Silva (105.866.787-43); Eduardo Augusto Teixeira Correia (016.460.427-86); Eduardo Augusto de Almeida Filho (067.826.006-09); Eduardo Farah Barbosa (298.847.798-13); Eduardo Hideo Rodrigues Teixeira (278.249.338-81); Eduardo Kaplan (004.962.200-55); Eduardo Rodrigues Pereira (078.045.887-71); Eduardo Viana Rodrigues (030.155.775-65); Eduardo da Costa Oliveira (005.408.521-71); Edvando Lima de Oliveira (739.528.779-72); Elcio Gabriel Gimenez (118.499.028-01); Eliadia Sousa Macedo (079.158.047-40); Ellen Carla Correa Bastos Santos (043.868.725-66); Elvio Oscar de Camillis (486.409.560-49); Emerson Pereira Ramos (313.375.058-54); Erik Meguro Yamashita (320.392.268-18); Erick Luciana Santos de Andrade (226.018.288-70); Erlan Amaral Teixeira (015.155.115-45); Eunice Makino Buyo (124.928.558-56); Eva Costa Oliveira (057.635.704-99); Evandro Ferreira Lima Júnior (008.086.695-67); Fabiana Lombardo de Lima (821.907.471-04); Fabiana Mendes dos Santos (033.424.205-37); Fabiana de Souza Cassimiro (212.872.088-51); Fabiane Maia de Andrade Oliveira (781.651.135-34); Fabiane Souza de Carvalho (976.851.190-72); Fabiano Nascimento de Souza (014.616.631-05); Fábio Alves Braga (147.206.698-75); Fábio Macedo Borges (084.297.286-27); Fábio Santos Corazza (367.958.828-37); Fábio Vinícius de Souza (268.437.108-32); Fabrício da Rocha Costa (087.799.257-66); Fátima Carla Barros de Carvalho Lobo (072.125.907-38); Felipe Gomes Ribeiro (403.647.388-39); Felipe Soares Santos (070.422.716-96); Felipe Tait Davina (064.966.119-20); Felipe de Aguiar Sodré (360.562.058-27); Felipe de Figueiredo Santos (395.452.468-63); Felipe da Silva Mello (122.696.327-70); Fernanda Alves Sobral (358.927.318-63); Fernanda Costa de Lima (775.078.602-30); Fernanda Dragonetti (332.264.848-69); Fernanda Maier Batista (039.121.819-00); Fernanda Pierroni da Silva (378.839.558-37); Fernanda dos Santos Delfino (043.844.916-97); Fernando Henrique de Lira Aguiar Cunha Dias (986.256.911-53); Fernando Inácio do Nascimento (020.037.281-55); Filipe Frago de Oliveira (025.578.981-55); Flávia Mingrone Artuzzi (294.900.458-02); Franciele Bruna de Godoi (402.971.998-89); Francisco José Santana Júnior (800.151.581-87); Fúlvio César Barão (325.024.318-32); Gabriel de Carvalho Lindolfo (036.898.701-94).

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.837/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Sampaio da Silva Cordeiro (103.107.867-38); Gabriela da Fonseca Fonseca (010.583.890-09); Gabriela da Silva Lopes (028.819.571-02); Gabriela de Oliveira Ribeiro (087.312.746-33); Gabriella Ribeiro Martins (015.527.951-36); Geane Carvalho Rego Alves (625.815.893-53); Geraldo Sérgio Bertassi (665.333.178-49); Gerlaine da Silva Pereira (703.218.681-53); Gezilda Gomes Cordeiro (196.558.758-57); Giovana do Socorro de Lima Porpino (376.647.432-49); Giuliana Ribeiro Leal (309.473.648-38); Gláucia Daniela Gasparotto (652.436.921-15); Gláucia Francisca Hoffmann (110.012.627-94); Gleyciane Lima Nascimento (046.164.904-73); Grace Valéria Mori (323.982.508-22); Graciela Fa-



biano Gonzalez (218.122.888-40); Graziela Fátima Gobbato (180.264.388-50); Guilherme Barros Franco Pereira (016.831.717-64); Guilherme Gonçalves Naegele de Carvalho (110.975.697-64); Guilherme Ribeiro Reis Barbosa (395.288.068-05); Guilherme Schulz Rodrigues (318.952.708-39); Guilherme Veiga de Matos (397.582.558-86); Gustavo Bonafe Nicodemes (409.417.278-58); Gustavo Henrique Nogueira de Andrade (049.840.836-11); Gustavo Henrique Ribeiro de Oliveira (318.306.128-75); Hayla Rios Amaral (101.732.826-95); Hebe Maria Zanini (082.310.398-64); Hector Almeida Nobre (020.637.215-99); Helen de Barros Cipriano (110.253.097-23); Heloíse Cristine Gomes Del Nero (354.208.348-80); Henry Hideo Kubota (134.031.748-67); Isabel Carvalho Vieira (246.690.428-40); Isabel Martins Paiva (022.278.748-13); Isidro José Barbosa (105.354.387-53); Ivanildo Cezar de Souza (007.639.793-92); Izélla Silva de Souza (092.424.618-90); Jader Freitas Oliveira (842.628.265-20); Jaime Ernesto de Camargo (072.749.458-90); Jameslei dos Santos Ribeiro (053.018.965-80); Janaína Fagundes de Oliveira (028.085.866-39); Janice D'Elboux Bassi (045.553.268-06); Janine Lima Marques (057.983.725-45); Jaqueline Damásio de Castro (030.965.681-89); Jaqueline Dias Mesquita (949.122.620-72); Jefferson Bruno Américo (404.823.368-89); Jéssica Roselyn Nascimento (304.432.418-13); Jéssica Teixeira Lima (408.550.548-32); Jhonathas Fernando de Jesus Araújo (529.025.102-25); João Carlos Carvalho (797.316.009-49); João Pedro Medeiros Silva (040.363.751-13); Jorge Luiz Andrade de Menezes Filho (049.190.215-85); Jorge Paulo Rocha dos Santos (112.600.007-88); José Augusto Coelho (227.616.018-74); José Carlos Ferreira (017.335.469-60); José Domicílio do Couto Neto (258.575.333-68); José Edvangel Silva Rodrigues (032.250.695-66); José Henrique Sousa Santos (006.002.483-64); José Luiz Bezerra Filho (649.290.782-53); José Marcos de Oliveira (365.824.179-91); José Marinho Neto (631.211.747-20); José Menato Júnior (102.079.698-76); Josiane Marques Custódio (273.592.758-06); Josiel Rodrigues da Rocha (592.854.352-20); Jossandro Sousa Barreto (019.315.285-19); Júlia Fernandes da Silva (041.581.651-30); Juliana Fortes Caldeira (139.011.877-07); Juliana Raci da Soledade Videira Conti (152.360.358-56); Juliana da Franca Brasil (323.323.458-92); Juliana dos Santos Ribeiro (108.846.607-96); Juliano Evangelista (028.949.856-22); Júlio Dias Greca (037.253.206-32); Juraci Shizuko Iamanaka de Faria (013.081.628-04); Karine Lima Degan (358.280.818-10); Katherine Cabral de Oliveira (095.343.107-00); Kathuycia Ugarte Ferreira (368.955.158-79); Kátia Caroline Ruiz Camargo Gaburro da Silva (294.680.378-35); Kazuaki Kosaka (277.813.088-83); Kienzle Vieira Araújo (531.961.392-04); Laiza Tubini (384.315.778-27); Larissa Caroline Alves Penido (074.008.946-33); Larissa Dias de Souza (324.036.938-98); Larissa Kutka (318.936.048-02); Larissa Mirelly Cardozo Silva (073.816.024-58); Laura Nascimento Ribeiro Silva (001.786.805-08); Leandro Narciso de Almeida (295.642.408-40); Leandro Pereira Bernardes (693.897.721-68); Leandro Portilho Rodrigues (027.591.031-88); Leidiande de Andrade Zebalos (524.736.782-00); Leonardo Fernandes Rabello (012.909.897-37); Leonardo Gesualdi Stangler (706.073.701-49); Leonardo da Silva Moreira (048.887.136-00); Letícia Colombo Chiaparrini (372.381.568-57); Letícia Segatelli (310.958.968-06); Letiere Ferraz Lopes (008.001.910-21); Levi Pereira Silva dos Santos (041.694.465-50); Levi Siqueira de Lima (073.618.004-40); Luciane da Silva Andrade (662.180.800-30); Lígia Maria Pla Zanandres (606.120.106-00); Lilian Alves Ortiz (389.449.098-57); Lilian Aparecida Galina (226.139.458-69)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

Ricardo Costa Caribé

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.838/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Ávila Bulchi Dias (273.935.488-60); Lilian Gabriela da Cruz Silva (078.906.616-57); Liliane da Silva Pereira Rocha (088.344.527-12); Lincoln Moreira Gonçalves (114.858.247-96); Lisandra Lima de Oliveira (324.509.558-95); Lourdes Ribeiro Valério Fizzon (313.730.158-02); Luana Francisca de Sousa Monteles (662.619.373-20); Luander Aparecido Ferreira (112.939.356-97); Lucas Beserra Filho (036.343.543-30); Lucas Demetrius de Medeiros (084.471.499-27); Lucas Fernandes Barbosa da Silva (423.239.568-76); Lucas Marinho Mourão (027.656.791-93); Lucas Pavaneli Ferreira (333.444.448-16); Lúcia de Albuquerque Souza Camargo (342.018.468-90); Luciana Graciella dos Santos Czaja Fischer (005.966.729-00); Luciano Rech Ribeiro (953.417.810-15); Luís Antônio de Ávila Carneiro (220.537.351-04); Luís Carlos Gaspar (108.647.628-01); Luís Fabiano Cordeiro (214.466.178-23); Luís Guilherme Akamine Sakuma (404.471.098-80); Luiz Antônio Figueiredo Costa (070.320.717-24); Luiz Carlos Bardusco (332.970.457-87); Luiz Fernando Carvalho de Almeida (004.596.218-90); Luiz Fernando Delgado de Miranda (356.131.848-79); Luiz Nobuhiro Nagamachi (998.202.008-06); Luiz Renato Silva (088.817.698-83); Lurdes Maria Pereira (461.781.989-49); Manoel Carlos de Almeida Leiva (148.275.648-09); Manoel Guilherme dos Santos de Castro Lima (075.586.144-22); Manuely Borges Chinellato (011.852.780-01);

Marcel Coelho Franco (023.066.770-85); Marcelo Freitas de Oliveira (071.827.214-57); Marcelo Gomes de Moraes e Souza (001.188.981-08); Marcelo Hiroshi Yamamoto (294.699.238-12); Marcelo Marques de Arruda (857.828.071-72); Marcelo Ouriques Pereira (528.523.770-04); Marcelo de Melo Farias (838.940.551-20); Márcia Boquet Coutinho (690.211.988-00); Márcio Alexandre dos Santos Silva (037.699.997-70); Márcio Caetano dos Santos (368.103.668-30); Márcio Camilo da Silveira (986.032.212-00); Márcio Ivo Vilki (920.512.519-91); Marco Aurélio Yamamoto Ito (223.834.608-26); Marcos Aurélio Ribeiro (537.384.899-91); Marcos Jardesson da Silva Azevedo (898.233.382-72); Marcos Vinícius Gerez Bergantini (005.609.069-27); Marcus Vinícius Finhna (268.324.838-56); Marcus Vinícius Ribeiro Cruz (026.891.095-22); Maria Carolina Carbonari (073.682.118-07); Maria Emília Maeda (002.221.041-55); Maria Eugênia Wetter Bernardes (015.210.931-56); Maria Goretti Lindoso Soares (137.974.503-97); Maria Isabel Pires de Oliveira (109.856.008-61); Maria Luiza Araújo Teruya (345.957.718-51); Maria de Fátima Sampaio Farias (053.597.394-28); Mariana Barros de Carvalho Prado (011.798.015-39); Mariana Carvalho Lages (072.419.066-08); Mariana Porfírio Okada (345.669.578-02); Mariane Ignácio Crivelari (325.036.978-01); Marília Lopes Lepore Marques (352.999.288-74); Marina Ranieri Gagliardo (328.063.138-64); Mário Avelino Correa (160.906.068-71); Maristely Rebelo Nogueira (707.854.652-00); Marlon Silva (152.318.138-93); Martha de Albuquerque Souza Cosme (348.693.444-91); Mary Ornaghi Kutomi (011.758.228-09); Matias Shin Iti Hara (034.148.798-83); Maurice Miguel Barros Moreno (835.323.745-87); Maurício Dias de Freitas (141.768.338-40); Maurício Machado Tedeschi (025.806.920-10); Mauro Felipe (246.384.058-78); Melissa da Silva Bastos (278.518.818-70); Merieli Fachini (059.492.329-84); Michelle Cristina Rueda de Oliveira (305.562.468-88); Michelle Cristine Pinheiro (016.250.019-08); Michelle Grassi Alves (053.548.027-09); Michelle Oliveira de Souza (101.478.167-18); Michelli Freitas Lourenço (016.612.000-60); Milena Cristina de Miranda Rabelo (001.335.913-44); Miria dos Santos Souza (016.394.373-71); Moacir Elias da Silva (255.895.408-36); Mônica Lima César (225.217.068-92); Mônica Midori Rodrigues Maeda (330.508.538-08); Mônica Silveira de Souza Laranjo (065.132.146-88); Monique Fernanda Nicolau (380.778.268-06); Mozart Almeida Veras (007.954.764-85); Naira Cristina de Flores Barbosa (018.351.323-16); Nancy Maria Correa Torres (815.721.232-49); Nathalia Batista do Nascimento Bento (121.861.307-69); Neirisvaldo Luiz da Silva (015.120.163-30); Newton Jorge Montassier Júnior (052.795.877-88); Nicole Resende Souza (090.854.016-74); Nilton Mendonça Viana Júnior (126.674.457-67); Noemir Guilherme Koerner (044.929.089-19); Núbila Silveira Cenci Knochenhauer (838.521.749-53); Oberdan Oliveira Lima Cerqueira (394.396.208-38); Odilo Rodrigues Ferreira (066.501.508-94); Olavo Francisco de Carvalho (042.247.963-25); Patrícia Elisa Mariano (293.726.518-93); Patrícia Leite Costa (314.029.278-35)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-

rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.839/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Machado Matilde Duwe (053.519.189-86); Paula Almeida Temporim (057.454.767-37); Paulo Cesar Cavalcante (336.294.668-26); Paulo Fernando Laube Pereira (258.836.058-00); Paulo Henrique Matheus Guedes (139.813.148-24); Paulo Victor de Oliveira Paim (010.628.981-09); Pedro Aurélio Ancheschi (382.194.678-43); Pedro Hermínio da Silva (002.399.891-12); Pilar de Oliveira Garçon (156.527.338-96); Polyana Brunetti dos Santos (093.370.357-07); Priscila Bertolin Abrahão (345.305.288-98); Priscila Diniz Rossi (342.082.868-30); Priscila Godinho da Silva (080.061.277-94); Priscila Silveira Kayser (004.223.300-35); Priscilla Brazuskas Rodrigues (300.811.648-58); Priscilla Guerreiro Bastos (096.114.847-04); Queila Patricia da Rocha Eurides (053.809.717-50); Rafael Aparecido Schad Junior (322.818.768-37); Rafael Augusto Dalmip Nogueira (310.176.438-65); Rafael Costa Fernandes (362.892.688-21); Rafael Fernandes Gregio (313.858.828-08); Rafael Vilimas de Araujo (140.454.098-90); Raphael Alan Alves Pereira (891.207.952-20); Raphael Massi Sposito (058.400.297-18); Raphael Tadeu Rosa Matrone (345.924.538-75); Raquel Castanho Pignataro (325.809.348-20); Raquel Maria Bellosi de Oliveira (063.367.046-45); Raquel Sales de Oliveira (059.027.867-38); Raquel Soares Capel (873.728.606-44); Rayane Caetano de Paula (057.834.087-94); Rayanne dos Santos Amaral (024.430.491-24); Regiane Aparecida da Silva Travioli (218.454.088-96); Renata Luciano (271.390.368-88); Renato Lopes Galvão (337.733.588-90); Renato Mallmann (053.135.419-94); Renato Yoshio Okabe (368.957.498-61); Renato da Silva Rodrigues (017.368.041-03); Renato de Oliveira Mota (136.022.757-10); Reuven Sarmiento Borges (036.911.921-57); Ricardo Augusto Benedito (149.690.708-65); Ricardo Henrique Sabino Moreira (031.188.751-19); Ricardo José da Silva (312.367.108-94); Ricardo Pereira Nobrega (024.315.321-00); Ricardo do Couto de

Araujo (323.009.958-32); Rita de Cássia da Silva Rodrigues (805.179.000-68); Rita de Cássia dos Santos Paladino Gomes (324.602.088-47); Robelio Pereira Ribeiro (939.809.228-04); Roberto Alves Leite (312.748.538-77); Robson Anselmo de Macedo Silva (026.827.201-88); Rochele Erlo (823.906.220-20); Rodolfo Walter Kirsch (011.292.071-37); Rodrigo Aparecido Gomes da Silva (269.942.198-79); Rodrigo Galvão de Campos Vieira (334.838.708-65); Rodrigo Melo Lobo (006.460.415-25); Rodrigo Santos Menezes (018.058.645-99); Rodrigo Vieira Rocha Costa (032.210.725-38); Rodrigo de Brito Basalo Rodriguez (089.976.027-99); Rodrigo de Souza da Silva (103.688.597-62); Rodrigo dos Santos Dutra (000.152.671-56); Rogério Banegas Santos (022.882.961-51); Ronaldo Rocha das Chagas (012.174.256-32); Ronei Ademir Schulta (004.757.239-61); Ronin Figueiredo (290.524.078-43); Rosa Maria da Silva Santos Galindo (667.973.574-20); Rosane Santiago de Melo (028.937.493-64); Rubens da Silva Borges (253.281.208-76); Rubia Borges Mendes (039.572.909-29); Rui Cesar Pereira Ferreira (207.009.970-91); Samantha Avance Pereira Ramos (108.003.727-60); Samuel Cavalcante Sales (786.858.182-49); Samuel Luize Sarza (046.209.189-97); Samuel Oliveira Fernandes (052.435.349-27); Sandra Carla Delai Calmon da Silva (101.087.737-28); Saskya Leonor Herrmann Bittar (383.648.798-55); Saul Miguel da Silva Guimarães (046.716.834-23); Seido Chiba (885.363.002-72); Selma Fátima Pílone da Silva (156.090.008-31); Sergio Antonio Ramos (142.369.368-01); Sergio Scardini (021.786.678-64); Sheila Leal de Paiva Adriano (026.696.027-89); Silas Dias Alves (029.496.731-12); Silder Alves de Souza Andrade (027.497.441-05); Silvana de Fátima Oliveira Feitosa (101.026.198-32); Silvana Alves da Costa (982.476.621-91); Silvia Maria Cybulski (052.055.859-60); Silvia Maria de Sena Coimbra (052.122.176-52); Silvia Regina Bortolotto Dinhani (284.077.068-76); Silvio Santiago Cacique (081.673.748-74); Simone Bragança da Silva Medeiros (894.258.807-78); Sirlaine Alves Silva (005.686.411-67); Sonia Maria de Oliveira (075.326.738-12); Sonia Regina Gomes (073.377.418-04); Sophia Kristina Neme Gebrim (707.544.201-59); Susan Elise Penha Furlanes (321.673.388-21); Susane Siqueira Alves Resende (815.175.056-15); Tabytta Monalynna Barbosa Santos (354.755.348-29); Taissa Burgos Fernandes (124.836.447-32); Talita Marques dos Prazeres (329.825.788-59); Talita Oliveira Brandão (324.716.018-39); Tássio Ferreira Santos (057.850.175-98)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.840/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thyane Borges Carneiro Ramos (827.407.395-91); Tatiana Yurie Sato (343.723.638-50); Tatiane Celine dos Santos Meireles Chiaravalle (308.359.658-80); Tatiane Ramires Rocha (965.300.140-04); Taynah Breder (015.262.771-58); Thadeu Arlens Viana Toscano Pereira (130.731.577-19); Thaís Souza Santos (435.151.208-31); Thales Fonseca Vinhaes (126.808.967-26); Thalise de Castro e Carneiro (272.580.248-24); Thays do Carmo Souza (090.730.936-43); Thayse Sayuri Taba (058.947.299-20); Thiago Caynan Nascimento Sousa (409.053.718-52); Thiago Resende Aguiar (099.916.867-38); Thiago Ribeiro de Andrade (020.519.415-05); Tiago Lemos Hubner (007.124.490-51); Tiago Mariano Pompeu (000.532.231-60); Tiago Paulossi de Lima (369.428.688-84); Tiago Veras Rodrigues (073.956.314-98); Trielle Lucero Rocha (035.404.411-74); Valéria Barbosa Reis (108.348.748-57); Valéria Cintra Dallaqua (168.287.748-50); Valmir Semeghini Palmitesta Júnior (368.765.628-40); Valter Larucci (874.866.958-04); Vanda Luzia Peruchi (005.110.437-75); Vanessa Aparecida Nunes (369.254.518-57); Vanessa Aparecida da Silva (304.520.798-70); Vanessa Dantas Ishioka (271.618.058-05); Vanessa Oliveira Azevedo (022.029.975-71); Vanessa Teixeira Ferreira Gomes (083.521.567-99); Vanessa Van Oudheusden (008.389.380-60); Vânia Lúcia dos Santos César (092.149.997-32); Verônica Lacerda Santiago (975.018.247-20); Victor Hércules Silva Santos (947.831.605-20); Victor Hugo Buarque Tenório Félix de Araújo (061.507.834-64); Viviana de Sousa Silva (004.450.063-74); Viviane Lisovski Schmidt (023.949.159-94); Viviane Morgana Garcia Scherer (756.031.360-49); Viviane Xavier da Silva (363.081.398-40); Walteno Diniz Linhares (333.208.611-15); Walter Oighenstein Anderson (276.521.758-01); Weberson da Silva Pontes (023.655.342-95); Wellington de Souza Guerra (225.946.528-57); William Zerbeti da Silva (045.073.029-86); William Augusto Mendes Cavalcante (046.636.481-42); Willian Pereira de Mattos Júnior (407.504.618-45); Wilson Alexandre Arruda Vieira (044.028.679-40); Yara Missaco Harano (006.235.528-76); Zildemar Cosme Teixeira de Melo (833.840.735-68)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.843/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Savastano de Sant'Anna (172.626.818-77); Alexandre Barcelos Damasceno Daibert (066.854.146-69); Alexandre Fortes (048.185.098-84); Alexandre Santos de Oliveira (089.908.687-00); Ana Beatriz Carvalho Marins (131.494.767-20); André Pereira Franco (312.293.988-64); Antônio Carlos Miranda (494.541.967-15); Antônio Lopes Emygdio (005.247.559-06); Beno Chang Carvalho (106.253.857-99); Bernardo Celles Cordeiro (101.458.557-08); Breno Santos Rocha (056.367.587-07); Bruno Baitelli Bruno (120.043.967-84); Bruno de Freitas Gomes Condeixa Rodrigues (048.172.477-03); Caio Figueiredo Cibella de Oliveira (025.999.847-85); Camila Magalhães Lima Mutzenbecher (101.596.127-48); Carlos Augusto Schneider (270.016.618-30); Carolina de Noronha Santos Maciel (112.340.447-06); Carolina de Sousa Cardoso (126.275.237-08); Celso Garcia (093.299.517-91); Cláudio Serman (912.795.777-20); Cristiane Meireles Orofino (025.864.117-73); Cynthia Barião da Fonseca Braga (214.030.978-28); Cynthia Santuchi Peixoto (079.944.897-45); César de Freitas Henriques (089.063.377-01); Daniel Peres Penteado (112.148.067-59); Daniel Rodrigues Calliari (691.491.511-34); Daniel Valadão de Sousa Corgozinho (060.448.346-54); Daniel do Couto Gil (087.095.857-70); Danilo Vieira Feitosa (026.952.473-89); Darcy Carlos de Souza Oliveira (929.862.427-15); Davi Trindade Batista (225.928.978-95); David Menegon (299.848.218-03); Diogo Luís Garcia (054.272.697-11); Débora Marinho Santos (055.255.227-56); Eduardo Mendes Peçanha (055.166.697-82); Eduardo Pantoja Albo (044.876.789-94); Eduardo Takashi Inowe (213.293.788-57); Elizabeth Messias Feitosa (567.775.742-04); Eloísa de Almeida Pinto (533.790.987-87); Eric Garcia Fosque (213.569.018-08); Fabiano Durão Lanini (036.007.456-11); Fabrício Loureiro Claudino (101.690.667-62); Felipe Carlini Mulé (117.039.257-18); Felipe Melo Brandão (107.008.737-83); Felipe Martins Paes Barretto (288.034.068-32); Fernando Gaspar de Mattos (907.605.147-04); Fernando Guilherme Vial da Custódia (127.367.397-28); Frederico Charles Simplício Faria (000.865.306-23); Fábio Arcoverde Carneiro Teixeira (101.078.887-69); Fábio Garrido Leal Martins (080.704.967-03); Gabriel José de Souza Messias (112.048.807-94); Gabriel Vinício Guedes (350.631.408-40); Gabriela Menezes Zacareli (111.697.496-74); Geraldo Laudelino Cyrino Carvalho Filho (139.372.808-12); Gilson Nascimento Maia (323.529.508-99); Glauco José Costa Souza (059.323.217-84); Guilherme Aiex Proença (084.875.187-61); Guilherme Camargo Braga (031.741.148-96); Guilherme Rocha Lopes (014.794.206-38); Gustavo André Ramos Inúbia (070.109.427-30); Gustavo Luchese Unfer (031.345.309-88); Henrique Carlos Leite (368.972.988-24); Henrique de Hollanda Cavalcanti (068.564.677-70); Hertz Viana Leal (218.822.235-00); Isabella Mendonça Guerreiro (099.795.807-39); Isac Silveira da Costa (592.740.262-34); Ivo Martins Daher (099.397.367-11); Jacques Postigo Silva (028.119.777-67); Jorge Alexandre Casara (121.488.408-35); Jorge Ivan Hmeljevski (014.520.589-46); José Antônio de Souza (090.089.408-33); José Eduardo Habib Stumpf de Aragão (101.826.897-94); José Elísio Alves Goiana Filho (101.589.927-76); João Wilson Sobral Santos (111.090.217-47); Juliana Fernandes Migowski (120.739.087-99); Júlio César Dahbar (033.419.546-27); Laisa Pedrosa Di Sálvio (218.500.308-98); Leandro Neves Lobo (072.147.537-07); Leonardo Baumfeld Bernstein (311.775.817-87); Leonardo dos Santos Pinheiro (106.153.787-06); Leopoldo Antunes Maciel Filho (245.559.247-20); Lilianna Ribeiro Simões de Castro (011.625.307-07); Litzia Godoy dos Santos Ferreira (057.203.757-08); Luciana Garrido Santos Mendaña (267.405.868-45); Luciano Porto Barreto (440.326.925-72); Luis Felipe Camargos de Sousa (042.867.856-45); Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono (003.211.917-81); Marcelo Gomes Garcia Lopes (291.428.168-40); Márcio Maimone Aguiar (252.890.578-54); Márcio Vinícius Limeira Nascimento (820.104.555-68); Marco Antônio de Oliveira Lopes (333.640.796-68); Marcos Aurélio Florêncio da Silva (350.555.798-62); Marcos de Pinho Cotrim (076.961.177-00); Mário José Monnerat Vianna (991.181.227-87); Martin Mastelaro Pompeu de Barros (734.868.411-49); Matheus Vasconcellos Jacobina Aires (001.013.521-90); Maurício Pereira Lima (757.546.067-53); Maurício Rocha Tolentino (087.200.327-22); Márcio André dos Santos (081.044.197-73); Márcio Gomes Pinto (026.166.367-43)

- 1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.844/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauro Vasconcelos de Moura (052.364.498-12); Maxwell Martins Acioli Lins (603.292.387-87); Monique Nascimento de Araújo (056.957.987-28); Miron Alfaia Castellani (526.751.222-20); Mônica Pinheiro Regis de Brito (108.945.397-36); Nafson de Oliveira Lopes (104.822.178-47); Nathalie de Andrade Araújo Matoso Vidual (003.005.911-95); Olga Vasconcellos Seixas (171.042.348-02); Osvaldo Ramos Mateos (125.533.318-94); Ovídio Rovella (006.235.578-35); Patrícia Tesch de Abreu (069.999.937-50); Paulo Francisco Moraes Filho (390.344.888-53); Paulo Henrique Pinheiro Martins Leite (052.416.897-02); Paulo Roberto Portinho de Carvalho (016.708.577-86); Paulo Roberto de Souza Trajano da Silva (218.811.108-77); Paulo Vinícius Pereira Antônio (106.547.117-39); Rafael Alvarez Basso (277.955.488-65); Rafael Barros Custódio (109.275.237-44); Rafael Goulart Cerrone (088.145.687-07); Rafael Vieira de Lima (105.843.417-92); Rafael da Cruz Peixoto (086.605.647-58); Rafaela Silva Siqueira (072.577.507-69); Raphael Pires de Moura Theophilo (055.507.127-84); Raul de Campos Cordeiro (084.840.927-20); Rebeca Maria Müller de Lima (110.437.147-23); Reginaldo Almeida Negromonte (090.231.287-10); Ricardo Biancovilli (437.028.807-04); Ricardo Takeshi Hoji (358.655.738-88); Robson Moreira Barbosa (624.495.837-34); Rodrigo Almeida Simões da Silva (029.482.547-95); Rodrigo Alvim Andrade (694.595.926-00); Rodrigo Fulgoni Branco (110.512.177-17); Rodrigo Porto Avalor (070.805.107-32); Rodrigo Ramos Pereira (092.541.487-50); Rodrigo de Santana Vilalba Camargo (117.807.307-64); Rogério Marcos Vitale (212.503.278-30); Rogério Vicentin Ferraz de Oliveira (152.956.818-82); Roselene Cândida Alves (962.486.451-91); Saulo Prokesh (033.694.068-88); Sérgio Henrique Bunioto (190.154.198-33); Shoití Midzuno Motoyama (306.034.258-01); Sérgio Roberto Manhães Barreto (874.744.507-63); Tatiana Tiemi Nagata Nako (302.557.198-50); Tatiane Cristina Chaves Pereira (059.202.167-00); Thiago Macedo Pereira de Matos (840.247.393-87); Valério Lopes Toledo Júnior (104.739.097-31); Vicente Dalvo Camillo Neto (321.820.638-38); Vilmar Schneider (407.817.800-63); Vinícius Almeida Janela (263.482.498-08); Vinícius Gagno Lima (051.727.457-42); Vinícius Lanzoni Gomes (025.985.298-80); Viviane de Paula Duarte Senna (012.071.031-52)

- 1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 829/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.345/2013-1 (Prestação de Contas Extraordinária - Exercício: 2010)

- 1.1. Responsável: Héctor Daniel Casal (838.108.620-53)
- 1.2. Unidade: Petrobras Holding Áustria - PHA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b"; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU e art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, ACORDAM em alterar, de ofício, o Acórdão 3.341/2010 - 1ª Câmara, excluindo a multa aplicada a Homero Alves Pereira (CPF 726.05.098-20), em razão do seu falecimento em 20/10/2013, ocorrido antes do trânsito em julgado da deliberação recorrida, bem como dar ciência do Acórdão 5.874/2013 - 1ª Câmara ao espólio e/ou herdeiros do responsável, realizando as demais comunicações pertinentes a respeito desta deliberação e, posteriormente, dando prosseguimento à atuação dos processos de cobrança executiva referentes aos demais responsáveis.

1. Processo TC-012.829/2005-6 (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Camacho (748.293.358-15); Antônio Carlos Carvalho de Sousa (345.997.201-78); Benedito Francisco de Almeida (005.682.398-30); Celso Luiz Lima (395.569.211-68); Cícero Rainha de Oliveira (139.523.311-04); Dui-lho Mayolino Filho (100.981.437-00); Edson Ricardo de Andrade (719.553.808-72); Homero Alves Pereira (falecido - 726.065.098-20); Irene Alves Pereira (306.941.599-72); Jilson Francisco da Silva (346.813.451-72); João Conceição Alencastro (048.802.421-87); José Almir da Silva (632.572.117-91); José Antônio de Ávila (007.918.571-15); José Ribeiro da Silva (316.258.358-68); Manoel Maria Alfernaz Filho (126.553.091-20); Miguel Jorge Chama (010.930.101-34); Neísa Monteiro Cardozo (340.389.061-91); Romildo Adelino Greselle (243.013.299-00); Rosângela de Oliveira Moraes (04.264.173/0001-78); Silval Moreira da Cunha (240.361.611-72) e Wolfgang Dankmar Guthier (056.668.561-20)

1.2. Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Maria Letícia Temer Godinho (OAB/DF 15.755), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF 34.882) e George Macedo Pereira (OAB/DF 14.339)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 831/2014 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-000.707/2011-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Recorrente: Raimundo Viana de Queiroz (CPF 014.919.113-87, ex-prefeito)
2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibareta/CE
3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
7. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Sousa (OAB/CE 16.252)

8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Viana de Queiroz, ex-prefeito de Ibareta/CE, contra o Acórdão 6.538/2013 - 1ª Câmara;

Considerando que, por meio da deliberação recorrida, este Tribunal julgou irregulares as contas do ex-prefeito, ante a omissão no dever de prestar contas e a ausência de comprovação da adequada aplicação dos recursos repassados ao município para execução do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, durante o exercício de 2007, no montante de R\$ 126.224,71, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00.

Considerando que, irrisignado, o ex-prefeito apresentou o presente recurso intempestivo, alegando, em síntese, que:

- i) "há nos autos documentos suficientes para aferir a regular execução do objeto pactuado no programa em questão, cuja conclusão, conforme se verifica, deu-se após a última inspeção realizada, não tendo esse fato, todavia, sido examinado em sua essência" (peça 37, pp. 3-4);
- ii) "não há qualquer irregularidade na execução do objeto conveniado, já que o transporte escolar foi totalmente executado para atender a população de Ibareta/CE, não havendo falar em irregularidade das contas do recorrente, mas, sim, em regularidade" (peça 37, p. 4);
- iii) "não houve a especificação de qualquer prejuízo ao erário" (peça 37, p. 5) e, nesse sentido, aduz que não poderia "haver aplicação de multa, uma vez que esta somente poderá ser aplicada na proporção do prejuízo causado ao erário" (peça 37, p. 5);
- iv) "caso existam outras dúvidas com relação ao objeto do programa pactuado, a documentação comprobatória das alegações ora apresentadas encontra-se arquivada na Prefeitura Municipal de Ibareta/CE" (peça 37, p. 6).

Considerando que, ao analisar o recurso, a Serur, nos termos do parecer à peça 39, manifestou-se pelo seu não conhecimento, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, consoante o art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando ser intempestiva a peça recursal protocolizada em 14/1/2014, porquanto a notificação da decisão contestada foi recebida pelo representante legal do ex-prefeito em 13/12/2013 (peça 36), de sorte que o termo a quo é o dia 16/12/2013, com encerramento do prazo final para ingresso do recurso em 30/12/2013;

Considerando que o ex-gestor faz alegações bastantes apenas para provocar a pura e simples reabertura da deliberação do TCU, sem apontar, todavia, no seu recurso, fato novo que possa justificar a superação da sua intempestividade;

Considerando que os argumentos do ora recorrente tentam convencer esta Corte de que os valores impugnados de sua responsabilidade foram utilizados no transporte escolar e que os autos já conteriam documentos suficientes para aferir a regularidade da execução do objeto pactuado;



Considerando que o débito imputado ao ex-prefeito decorreu de omissão no dever de prestar contas e que a peça recursal não colaciona quaisquer documentos visando comprovar a realização das despesas inquiridas, não sendo possível, portanto, verificar o nexo de causalidade entre a alegada execução do Pnate e os recursos federais repassados à municipalidade;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do Tribunal com base em discordância com as conclusões emitidas não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 44, aquiesceu ao encaminhamento da unidade técnica pelo não conhecimento do presente recurso de reconsideração, ressaltando que não houve apresentação de qualquer justificativa para a perda do prazo recursal, tampouco foram mencionados fatos novos capazes de modificar a deliberação recorrida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 832/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 26, 27 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, 217, § 2º, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis indicados abaixo, deferir o pedido de parcelamento feito por Ricardo de Souza Torquillo e determinar a adoção de providências saneadoras, conforme segue.

1. Processo TC-007.085/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-028.768/2008-4 (REPRESENTAÇÃO) e TC-018.601/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Cláudio Coutinho Guimarães (CPF 777.182.167-72), José Augusto Alves de Brito (CPF 470.497.157-00), Ricardo de Souza Torquillo (CPF 520.955.847-91) e Conexão Comércio e Representação de Material Hospitalar Ltda. (CNPJ 01.822.335/0001-58)

1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.7. Advogada constituída nos autos: Eliane de Souza Oliveira (OAB/RJ 70.516)

1.8. Dar quitação à empresa Conexão Comércio e Representação de Material Hospitalar Ltda. e aos responsáveis solidários Cláudio Coutinho Guimarães, José Augusto Alves de Brito e Ricardo de Souza Torquillo, ante o recolhimento do débito que lhes foi imputado pelo item 9.5 do Acórdão 1.616/2012 - 1ª Câmara;

Valor original do débito:	R\$ 48.230,00	Data de origem:	28/01/2008
Valor recolhido:	R\$ 92.472,73	Data do recolhimento:	07/11/2013

1.9. Dar quitação a Cláudio Coutinho Guimarães e à empresa Conexão Comércio e Representação de Material Hospitalar Ltda., em face do pagamento das multas que lhes foram cominadas pelo item 9.6 do Acórdão 1.616/2012 - 1ª Câmara;

Responsável:	Cláudio Coutinho Guimarães		
Valor original da multa:	R\$ 15.000,00	Data de origem:	03/04/2012
Valor recolhido:	R\$ 15.040,00	Data do recolhimento:	19/06/2012
Responsável:	Conexão Com. e Repr. de Material Hospitalar Ltda.		
Valor original da multa:	R\$ 15.000,00	Data de origem:	03/04/2012
Valor recolhido:	R\$ 15.000,00	Data do recolhimento:	14/05/2012

1.10. Deferir o pedido de parcelamento feito por Ricardo de Souza Torquillo, nos seguintes termos:

1.10.1. autorizar o pagamento da multa em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.10.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

1.10.3. orientar a Secex/RJ que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.10.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1.11. Determinar à Secex/RJ que preste apoio a José Augusto Alves de Brito no deslinde das dificuldades por ele apontadas (peça 210) com relação ao cumprimento do disposto no item 9.6 do Acórdão 1.616/2012 - 1ª Câmara, para que lhe seja dada quitação ("recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor").

ACÓRDÃO Nº 833/2014 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-009.994/2011-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68)

2. Unidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Seção de Controle Externo - no Estado do Maranhão/MA.

7. Advogado constituído nos autos: não há.

8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) contra Adalva Alves Monteiro, Benedito Souza Rodrigues e Cláudio Humberto Ribeiro (falecido), ex-gestores da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 27/1998.

Considerando que, por meio do Acórdão 4052/2013 - 1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas, condenando, em solidariedade, os responsáveis Adalva Alves Monteiro, Benedito Souza Rodrigues e a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema, pela importância de R\$ 222.670,26, e aplicando-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 50.000,00;

Considerando que a responsável Adalva Alves Monteiro foi notificada da deliberação em 22/10/2013, conforme prova o comprovante da peça 49;

Considerando que foi protocolado recurso de reconsideração contra essa decisão em 25/11/2013 (peça 53);

Considerando que o termo a quo para a contagem do prazo para interposição do recurso foi 23/10/2013 e que o termo final ocorreu no dia 6/11/2013;

Considerando que a recorrente não apresentou qualquer fato ou documento novo, limitando-se a rediscutir a matéria já decidida por esta Corte;

Considerando que tanto a unidade técnica (peça 59) quanto o Ministério Público (peça 64) pronunciaram-se pelo não conhecimento do recurso, em face da intempestividade e por não trazer fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem suplantá-la essa condição;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro contra o Acórdão 4052/2013 - 1ª Câmara, por ser intempestivo e por não restar configurada a existência de fatos novos supervenientes.

ACÓRDÃO Nº 834/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7047/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/10/2013, Ata nº 36/2013, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "...João de Jesus da Costa (ex-secretário de governo, CPF nº 268.410.963-01)..." leia-se "...João de Jesus da Costa (ex-secretário de governo, CPF nº 268.410.963-04)...", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.173/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (ex-prefeito, CPF nº 125.680.233-68), José Gomes de Oliveira (ex-secretário de gestão pública, 128.368.183-87), João de Jesus da Costa (ex-secretário de governo, CPF nº 268.410.963-04), Márcio Jerry Saraiva Barroso (ex-secretário de comunicação, CPF nº 292.468.303-34) e Construtora Boa Sorte Ltda. (CNPJ nº 04.236.810/0001-00)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Fernandes da Conceição (OAB/MA nº 8.348).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 835/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.349/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (04.090.670/0001-05)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 836/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Kay Lyra, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em dar ciência desta deliberação à responsável; e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 8662/2013-1ª Câmara.

Kay Lyra

Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 3/12/2013

Valor recolhido: R\$ 2.500,00 Data do recolhimento: 4/2/2014

1. Processo TC-007.319/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Kay Lyra (CPF 014.496.517-80).

1.3. Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/Ministério da Cultura.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.5.1 e 9.5.2 do acórdão 179/2012 - 1ª Câmara; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 10 à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde; e em pensar o processo ao TC 022.882/2009-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-001.103/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Responsável: Erasmo Ferreira da Silva (CPF 115.220.891-87).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.7 do acórdão 4.202/2013 - 1ª Câmara; em fazer a determinação sugerida; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 11, à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp); e em arquivar o processo.

1. Processo TC-021.511/2013-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR, que faça constar nas próximas contas anuais da Codesp, os resultados financeiros obtidos com a redução das horas extras em decorrência da implementação do Plano de Cargos e Salários a partir de agosto de 2013 e verificar se a Companhia vem observando o limite de 8,28% com os gastos com horas extras em relação ao valor da folha de pagamento, conforme estabelecido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest.

ACÓRDÃO Nº 839/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao Acórdão 770/2012 - 1ª Câmara, em considerar atendidas as determinações dos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7; em considerar parcialmente atendidas as determinações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.6; em considerar a exigibilidade da determinação contida no item 9.1.3 suspensa, até que sobrevenha o ato administrativo aludido nas determinações complementares ora expedidas; em fazer as determinações sugeridas; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 8, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-028.841/2013-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. complementarmente, determinar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto ao acórdão 770/2012 - 1ª Câmara, que:

1.7.1.1. relativamente ao item 9.1.1, institua procedimentos periódicos destinados à atualização das informações referentes à acumulação de cargos ou de empregos públicos de seus quadros;

1.7.1.2. relativamente ao item 9.1.2, defina, por intermédio de ato administrativo adequado, que o cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas do IBGE enquadra-se dentre os cargos técnicos referidos pela alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

1.7.1.3. relativamente ao item 9.1.6, conclua o processo administrativo 03604.005457/2013-22, destinado a regularizar a situação comprovada de acumulação ilícita de cargos por parte do servidor José Carlos Pereira Rosa;

1.7.2. determinar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que apresente ao Tribunal plano de ação, em até 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, destacando as providências e prazos para o pleno cumprimento das determinações acima, relativamente aos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.6 do Acórdão 770/2012 - 1ª Câmara;

1.7.3. determinar à SecexEstat que monitore o cumprimento das determinações ora proferidas, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno.

Ata nº 6/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 840/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento ou falecimento do interessado) pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.486/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Henrique Mendes Miranda (012.242.521-95)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Luiz Antônio Gouveia

de Oliveira, regulares, dando-lhe quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.662/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Américo José Cordula Teixeira (048.602.538-17); Claudia Sousa Leitao (136.712.353-49); Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20); Gleiber Cesar de Oliveira (036.386.478-46); Luiz Antônio Gouveia de Oliveira (391.210.463-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS repassados ao Município de Araguaína/TO nos exercícios de 1994 e 1995, por meio da cobrança indevida de procedimentos e superfaturamento praticados no Posto de Saúde Barros daquele município.

Considerando que o Acórdão 10.920/2011 - 2ª Câmara rejeitou as alegações de defesa e fixou prazo para que o Município de Araguaína/TO recolhesse aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias especificadas;

Considerando que o Acórdão 4.412/2013 - 1ª Câmara julgou irregulares as contas do Município de Araguaína/TO e de alguns responsáveis, condenando o ente municipal em débito,

Considerando que o Município de Araguaína/TO interpôs recurso de reconsideração em 8/8/2013 (peça 54),

Considerando que o Município de Araguaína/TO opôs embargos de declaração no dia 26/08/2013 (peça 59),

Considerando que o Acórdão 8.467/2013 - 1ª Câmara não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Município de Araguaína/TO, por intempestivos (peça 98),

Considerando que a referida intempestividade baseou-se na data de recebimento (peça 47) do ofício de notificação (Ofício 457/2013, peça 31), qual seja, 24/07/2013,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO interpôs expediente denominado recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.467/2013 - 1ª Câmara (peças 126 e 128),

Considerando que a Secretaria de Recursos verificou a impossibilidade de interposição de recurso de reconsideração contra decisão que julgou embargos de declaração, tendo sido proposto receber as peças 126 e 128 como mera petição (peças 134-136),

Considerando que a Serur registrou que a principal insurgência do Município é quanto ao não conhecimento dos embargos de declaração por intempestividade,

Considerando que a unidade especializada constatou que, de fato, o Município de Araguaína/TO foi notificado por meio do Ofício 457/2013, contudo, em razão da inconsistência referida à peça 41, o Município foi novamente notificado, por meio do Ofício 494/2013 (peça 43), no dia 12/08/2013 (peça 118),

Considerando a análise da Serur de que os embargos de declaração opostos pelo Município no dia 26/08/2013 são intempestivos mesmo sendo considerada a data da nova notificação,

Considerando a proposta da unidade especializada para corrigir essa inexistência material constante do Acórdão 8.467/2013/TCU-1ª Câmara, bem como para retornar os autos à Serur para exame de mérito do recurso de reconsideração,

Considerando que o aviso de recebimento da segunda notificação do Município de Araguaína/TO, datada de 31/07/2013, somente foi acostado aos autos no dia 19/12/2013 (peça 118), após a prolação do Acórdão contestado (26/11/2013, peça 98),

Considerando que, mesmo tendo sido o aviso de recebimento tardiamente acostado aos autos, a data correta de início da contagem do prazo para oposição dos embargos de declaração é o dia 12/08/2013,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em recepcionar o presente expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, bem como em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8.467/2013 - 1ª Câmara (peça 98) como a seguir:

Onde se lê: "Considerando a intempestividade destes embargos de declaração, tendo em vista que o Município foi notificado da deliberação no dia 24/07/2013 (peça 47) e a sua protocolização ocorreu no dia 26/08/2013, sendo que o termo final para interposição desse recurso expirou em 05/08/2013, conforme o disposto nos arts. 183, alínea "d", e 185, do RITCU;"

Leia-se: "Considerando a intempestividade destes embargos de declaração, tendo em vista que o Município foi notificado da deliberação no dia 12/08/2013 (peça 118) e a sua protocolização ocorreu no dia 26/08/2013, sendo que o termo final para interposição desse recurso expirou em 22/08/2013, conforme o disposto nos arts. 183, alínea "d", e 185, do RITCU;"

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína-to (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (01.830.793/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.8. Advogado constituído nos autos: Luciana Ventura, Procurador-Geral do Município de Araguaína/TO (peça 114).

1.9. Determinações:

1.9.1. dar ciência desta deliberação ao Município de Araguaína/TO; e

1.9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a adoção das medidas pertinentes ao recurso interposto pelo Município de Araguaína/TO constante das peças 54 e 89.

ACÓRDÃO Nº 843/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 197, § 1º, e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, ante os motivos expostos pela Secex/CE na peça 14, em promover as medidas propostas pela unidade.

1. Processo TC-006.077/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que em novo e improrrogável prazo de 60 dias, instaure, se necessário, e conclua dentro desse mesmo prazo, tomada de contas especial para apurar as irregularidades identificadas no Convênio 700322/2011 (Siafi 669909), descritas no TC 008.967/2012-1, firmado com o Município de Uruoca/CE, e encaminhe ainda dentro desse mesmo prazo, os autos à consideração da Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

1.7. Alertar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte sujeita o responsável à multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, e

1.8. Determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação disposta no item 1.6. no escopo desse processo.

ACÓRDÃO Nº 844/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar, ante as razões expostas pela Secex/GO e com base nas informações constantes do processo, o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto a ser fiscalizado, ante a ausência de recursos federais, pois houve a devolução integral desses recursos vinculados aos Contratos de Repasses 0268295-13/2008 e 0266182-11/2008, atualmente cancelados pelo órgão repassador.

1. Processo TC-029.676/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Joaquim Siqueira dos Santos (234.930.461-20); João de Assis Pacífico (598.994.501-97); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Sônia Chaves Freitas Carvalho Nascimento (195.017.141-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 845/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação formulada pelas deputadas federais Carmen Emília Bonfá Zanotto e Cleusa Rosane Ribas Ferreira, noticiando indícios de superfaturamento e de vícios em processos licitatórios do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, com base em relatos da imprensa.

Considerando que, por meio do Acórdão 5.301/2013 - 1ª Câmara, esta Corte julgou procedente a presente Representação, sobrestando os autos;

Considerando que no item 9.2 foi fixado o prazo de 180 dias para que o Cofen encaminhasse as informações referentes ao resultado dos trabalhos da Controladoria do referido Conselho sobre processos licitatórios e os respectivos contratos, bem como ao Processo Administrativo Disciplinar 751/2012,

Considerando que a documentação foi tempestivamente acostada à peça 30;

Considerando a informação da unidade técnica de que foi autuado o TC 018.588/2013-1, versando sobre a mesma matéria, no qual foi formulado pedido para que esta Corte proceda a fiscalização nos contratos e convênios nos últimos cinco anos;

Considerando a proposta da unidade técnica de levantar o sobrestamento do presente processo, apensando-o em definitivo ao TC 018.588/2013-1, com base nos arts. 33 e 36 da Resolução-TCU 191/2006,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em promover o seu apensamento definitivo ao TC 018.588/2013-1 para subsidiar a análise daqueles autos, dando-se ciência às representantes.

1. Processo TC-003.283/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessadas: Carmen Emília Bonfá Zanotto e Cleusa Rosane Ribas Ferreira

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, considerar atendido o Acórdão 1157/2013-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação aos representantes e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-009.096/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, considerar atendido o Acórdão 4235/2013-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação ao representante e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-010.270/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ariosvaldo Saldanha Saraiva (247.932.133-91)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaguaretama - CE (07.442.825/0001-05)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaretama - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, considerar atendido o Acórdão 1157/2013-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação ao representante encaminhando-lhe, igualmente, cópia da instrução peça 55, e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-016.104/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ademar Vieira Filho (106.029.844-91); Ione Santiago Leite (699.868.351-00)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Xambioá - TO (02.087.211/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Xambioá - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação oriunda de documentação encaminhada por Delegada de Polícia Federal, referente ao Inquérito Policial 033/06-SR/DPF/PE, instaurado para apurar a liberação de verbas, sem prévia licitação, para custear despesas com serviços de terceiras pessoas físicas, na construção de cercas e preparo do solo para o plantio de palma forrageira na comunidade indígena Fulni-ô,

Considerando que este Tribunal, ao apreciar o mérito da Representação em tela, deliberou, por intermédio do item 9.2 do Acórdão 1150/2011 - TCU - 2ª Câmara, por rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Isnard Bezerra de Almeida, Manoel Marcos Clemente da Silva, Solange Maria Nascimento dos Santos, Ivany Pereira de Lima Souza, Rildo Fernando Correia de Melo e Múcio Cruz Lima e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no inc. II do art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00;

Considerando que, na mesma oportunidade, por meio do item 9.3 do referido *Decisum*, esta Corte determinou à Funai que promovesse o desconto das referidas dívidas nos vencimentos ou proventos dos responsáveis mencionados, caso não atendidas as respectivas notificações;

Considerando que a deliberação em questão foi mantida, mesmo em face da interposição de Pedido de Reexame, consoante Acórdão 11152/2011 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o Sr. Múcio Cruz Lima ainda apresentou recurso inominado em oposição ao Acórdão 1150/2011 - TCU - 2ª Câmara, o qual foi recebido apenas como mera petição, por meio do Acórdão 3722/2012 - TCU - 2ª Câmara, deliberação essa que também deu quitação ao Sr. Manoel Marcos Clemente da Silva, ante o recolhimento integral da multa a ele imposta (conforme peça nº 60);

Considerando a informação obtida junto à Funai de que, quanto aos demais responsáveis apenas no feito em destaque, somente em relação ao Sr. Isnard Bezerra de Almeida não foi possível promover o integral desconto da respectiva pena pecuniária, tendo em vista sua exoneração em 3/7/2002, consignando-se, ainda, que as notificações a ele encaminhadas, com vista à quitação da dívida, restaram infrutíferas (peça nº 80);

Considerando que, em relação ao Sr. Isnard Bezerra de Almeida, foi devidamente constituído o processo de cobrança executiva (peça nº 86)

Considerando nova informação da Funai de que, até o mês de novembro de 2013, já havia sido promovido, em relação aos Srs. Ivany Pereira de Lima Souza, Solange Maria Nascimento dos Santos, Rildo Fernando Correia de Melo e Múcio Cruz Lima, o desconto da quase totalidade de suas dívidas, restando, apenas, resíduos inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de falhas na devida atualização da dívida a ser recolhida (peça nº 98);

Considerando o registro da Funai de que estaria tomando providências com vistas ao recolhimento dos mencionados resíduos (fl. 1, peça nº 98);

Considerando as conclusões da Secex/PE o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (fls. 2/3, peça nº 99, e peças nºs 100 e 101);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação expedida por intermédio do item 9.3 do Acórdão 1150/2011 - TCU - 2ª Câmara;

b) expedir quitação, no que tange à multa aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão 1150/2011 - TCU - 2ª Câmara, aos Srs. Rildo Fernando Correia de Melo, Múcio Cruz Lima, Solange Maria Nascimento dos Santos e Ivany Pereira de Lima Souza, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-017.228/2006-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Responsáveis: Isnard Bezerra de Almeida, CPF 018.780.344-72; Ivany Pereira de Lima Souza, CPF 218.075.234-20; Manoel Marcos Clemente da Silva, CPF 126.998.374-15; Múcio Cruz Lima, CPF 431.855.254-34; Rildo Fernando Correia de Melo, CPF 330.285.084-00; Solange Maria Nascimento dos Santos, CPF 421.111.534-00.

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai / Administração Executiva Regional em Recife.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/PE.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Melo Montenegro, OAB/PE 17.606; Marconi Miranda Vieira, OAB/DF 22.098; Ricardo Estevão de Oliveira, OAB/PE 8.991; Tibério Nascimento Vargas, OAB/GO 26.212; e outros.

ACÓRDÃO Nº 850/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente; encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho, fazer as determinações propostas e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.604/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Federal/Fundacentro - Advocacia-Geral da União

1.2. Representante: Procuradoria Federal/Fundacentro - Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Fundacentro, com fulcro no art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal que:

1.7.1.1) instaure procedimento administrativo, se ainda não o fez, para apurar se as condutas dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato de permissão de uso de área celebrado com a Vivo S.A. causaram prejuízos aos cofres da Fundação, como noticiado no Parecer 96/2013/AGU/PGF/PF/Fundacentro, tendo em vista as seguintes irregularidades (peça 1, p. 2-9), informando a este Tribunal as medidas adotadas no prazo de 60 dias;

1.7.1.1.1) ausência de aplicação do índice de reajuste à isenção tarifária, consoante previsto na cláusula 7ª, item 7.1.6, do termo aditivo 5/2010 ao contrato de permissão de uso;

1.7.1.1.2) realização de pagamento mensal de 30 linhas celulares que se encontravam ociosas no almoxarifado da entidade.

1.7.2. Determinar à Secex/SP que acompanhe, no escopo dos presentes autos, a medida determinada no item 1.6.1.1. acima.

ACÓRDÃO Nº 851/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, originário de expediente encaminhado pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, por meio do qual foram noticiados a este Tribunal possíveis irregularidades ocorridas na alienação de imóvel de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade e legitimidade previstos nos arts. 235, e 237, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, pelo que deve ser conhecido;

Considerando que a irregularidade relatada diz respeito à alienação de imóvel de propriedade do Cremesp por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei de Licitações, sem observância, entretanto, das condições estabelecidas em certame imediatamente anterior que restou deserto;

Considerando que, diligenciado a respeito, o Cremesp informou que a autorização para venda do referido imóvel foi dada pela Assembleia Geral de Médicos, conforme previsão legal, o que, conforme apontado pela unidade técnica, é considerado suficiente pela jurisprudência desta Corte;

Considerando que o imóvel foi inicialmente avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 75.242,49, pelo que foi licitado em duas oportunidades, editais 01/2005 e 01/2006, pelo valor de R\$ 75.000,00, licitações essas que restaram desertas;

Considerando que, em abril de 2007 foi emitido novo laudo de avaliação pelo valor de R\$ 102.829,21, valor constante do terceiro certame, edital 01/2007, o qual restou novamente deserto;

Considerando que, após três licitações desertas, o referido imóvel foi alienado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei de Licitações, pelo valor de R\$ 75.000,00;

Considerando que não foi mantido o preço estabelecido na última licitação deserta, conforme determina o referido dispositivo legal;

Considerando, entretanto, que o imóvel se encontrava invadido e danificado, o que lhe reduz o valor;

Considerando que a manutenção do imóvel sem utilização redundaria em custos de manutenção, pagamento de impostos e outros para o Cremesp;

Considerando que não é possível estabelecer um prejuízo ao Cremesp da ordem de R\$ 27.000,00 - diferença entre a última avaliação que constou da licitação deserta e o valor de venda - ou sequer afirmar ter efetivamente ocorrido prejuízo ao Cremesp;

Considerando que o Cremesp repetiu a licitação três vezes antes de buscar a venda por dispensa de licitação;

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mas apenas que apenas seja dada ciência ao Cremesp da irregularidade consistente em não ser observado o preço da última licitação deserta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) dar ciência ao Cremesp da ocorrência de impropriedade consistente na venda do imóvel situado à Rua José Marrey Júnior, 92, Vila dos Médicos - Botucatu/SP, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, sem que fossem observadas as condições estabelecidas na licitação precedente que restou deserta;
- c) dar ciência do presente acórdão ao Representante;
- d) arquivar o presente processo

1. Processo TC-021.939/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Osvaldo Pires Simionelli (OAB/SP 165.381)

ACÓRDÃO Nº 852/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, recomendar ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal que continuem realizando, em suas esferas de atribuições, o acompanhamento da execução dos Convênios Siafi 739338, 742471 e 745901, todos firmados entre o Município de Uruoca/CE e o Ministério do Turismo, dar ciência desta deliberação ao representante, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, arquivando-se em seguida o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-022.646/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e considerá-la prejudicada por perda de objeto; fazer as determinações/recomendações/orientações propostas e arquivar os presentes autos, após a expedição das comunicações devidas.

1. Processo TC-032.168/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia

1.2. Representante: Ideorama Comunicação Ltda. - EPP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1.) dar ciência ao Conselho Federal de Psicologia para que, caso realize certame relativo ao objeto tratado nesses autos:

1.7.1.1) intensifique os esforços para a adesão a sistema que viabilize o uso do pregão eletrônico, em atendimento aos arts. 1º e 4º do Decreto 5.450/2005 e Acórdão 2.132/2013-TCU-Plenário;

1.7.1.2) aperfeiçoe a metodologia de pesquisa de preços na fase de planejamento do certame, prevendo consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras, sem olvidar, no entanto, que os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados (Acórdão 868/2013-TCU-Plenário) e

1.7.1.3) ao indicar os produtos a serem entregues, apresente subsídios que permitam a apresentação por parte do licitante de propostas adequadas à criação de identidade visual e concepção e desenvolvimento de logomarcas e slogans desejadas, entre outros serviços, atendendo ao disposto nos artigos 3º, § 1º, inciso I, e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 854/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação contendo documentação encaminhada pelo vereador Juscelino Melo Manso, presidente da Câmara Municipal de Parintins/AM, datada de 11/9/2012, em que informa possíveis irregularidades envolvendo recursos federais oriundos do Contrato de Repasse 233240-15 (Siafi 614649), firmado entre o Ministério das Cidades e o referido município pelo então Prefeito Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 6.083.450,00, cujo objeto consiste na urbanização de assentamentos precários de Parintins/AM, bairros Santa Clara Francesa e outros, por meio da construção de 262 unidades habitacionais,

Considerando que, após a realização de inspeção, diligências e análise da documentação, incluindo o Relatório de Acompanhamento de Engenharia da CEF, a unidade técnica apurou que somente 49,76% da obra foi executada, que esta se encontra paralisada e que a respectiva tomada de contas especial está em fase de instauração,

Considerando que, a vigência do Contrato de Repasse 233240-15 até 23/11/2014,

Considerando que, além de notificar os gestores municipais quanto à instauração da TCE, a CEF está em contato com a Prefeitura Municipal buscando soluções para concluir a obra,

Considerando a competência da CEF para instaurar a competente TCE e que a referida Instituição está adotando as medidas pertinentes,

Considerando a proposta da unidade técnica de arquivamento dos presentes autos em observância aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual (peças 40-42),

Considerando que, após a manifestação da unidade, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia acostou expediente no qual requer a sua notificação para se manifestar sobre os fatos tratados, ainda antes do julgamento (peça 43),

Considerando que a apuração dos fatos e audiência dos responsáveis está sendo realizada no âmbito da Caixa Econômica Federal, não sendo necessária a notificação do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia para se manifestar nestes autos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) receber o expediente encaminhado pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia como mera petição, negando-se a ela seguimento;

b) determinar à Caixa Econômica Federal, para priorizar as medidas administrativas para solucionar as irregularidades existentes na execução do Contrato de Repasse 233240-15 (Siafi 614649), consoante informado no Ofício 40/2014/SR-Amazonas, instaurando, se necessário, a competente tomada de contas especial;

c) determinar à Secex/AM que:

c.1) encaminhe cópia integral dos presentes autos à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Amazonas;

c.2) dê ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Parintins/AM, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia e ao representante;

c.3) monitore o cumprimento da determinação constante da alínea "a" acima;

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno.

1. Processo TC-038.236/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: Antônio das Chagas Ferreira (OAB/AM 4.177) e outros.

ACÓRDÃO Nº 855/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido por meio do item "b" Acórdão 8475/2013-TCU-1ª Câmara, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-042.142/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: CAC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 04.484.009/0001-76); Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira /AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, relacionadas à aplicação de R\$ 217.260,00 transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no exercício de 2011, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

Considerando que, após a realização de diligências ao Banco do Brasil, ao FNDE e ao Departamento de Polícia Federal, a unidade técnica constatou a movimentação irregular dos recursos repassados, por meio da transferência de valores para conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal, bem como o saque de valores tendo como beneficiária também a Prefeitura,

Considerando que a informação então prestada pelo FNDE de que ainda não tinha sido apresentada a respectiva prestação de contas à Autarquia até aquela oportunidade, bem como que o Sistema de Gestão de Prestação de Contas ainda não havia sido disponibilizado para o recebimento das prestações de contas do Pnae, exercício 2011, e ainda que não seria possível fornecer as informações solicitadas,

Considerando que a conclusão da unidade técnica de que ficou evidenciada a procedência da irregularidade suscitada neste processo de representação, qual seja, o desvio de verbas federais transferidas ao Município de Boa Vista do Ramos/AM por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

Considerando que a proposta da Secex/AM de determinar ao FNDE que adote as providências necessárias para apurar as irregularidades constatadas e encaminhar os resultados dos trabalhos ao TCU,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações:

a) determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, e no art. 197, § 1º, do RI/TCU, que adote providências visando à apuração das irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício 2011, notadamente o descumprimento dos incisos XVI e XVII, do art. 38, da Resolução/CD/FNDE 43/2012, tendo em vista a constatação de movimentação financeira por transferência eletrônica disponível (TED) para uma mesma conta bancária domiciliada no Banco Bradesco, cujo titular é a própria Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, bem como saques em espécie tendo como beneficiária a entidade municipal, instaurando, se necessário, no prazo de sessenta dias, processo de tomada de contas especial, para posterior encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno;

b) encaminhar cópia das peças 23, 24 e 26 ao FNDE, com vistas a subsidiar a apuração das irregularidades identificadas;

c) dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 27, ao Departamento de Polícia Federal (DPF)/Superintendência Regional no Amazonas;

d) determinar à Secex/AM que monitore esta deliberação, nos termos do art. 243 do RI-TCU;

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-043.692/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Elmir Lima Mota (317.482.362-53)

1.2. Interessados: DPF - Superint. Regional/AM - MJ (00.394.494/0021-80); Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 6/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 857/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.134/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Onofre Novaes Martinez (009.593.400-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.594/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Elizabeth Burg Barzotto (289.491.102-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-013.886/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53).
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Admin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável sr. José Mota Cambraia, ante o recolhimento integral da multa (peça 276) que lhe foi imputada por meio do acórdão 10.413/2011 - TCU - 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ Data de origem da multa: 5.000,00 (cinco mil reais). 06/12/2011.
Valor recolhido: R\$ 5.317,26 Data do recolhimento (última parcela - cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). 18/12/2013.

1. Processo TC-005.016/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Mota Cambraia (002.994.133-49).
1.2. Entidade: Município de Fortaleza/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-009.230/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tarso Cicero Gomes Peixoto (092.678.325-49).
1.2. Entidade: Município de Sapeaçu/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. encaminhar ao FNDE cópia da instrução da unidade técnica (peça 14), do despacho proferido em 23/10/2013 (peça 17) e do parecer do MP/TCU (peça 18).

ACÓRDÃO Nº 862/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão 5942/2011 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o arquivamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 028.904/2007-0, com fulcro no art. 42 da Resolução TCU 191/2006, dando-se ciência desta decisão ao município do Rio de Janeiro e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-031.068/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município do Rio de Janeiro/RJ.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-023.441/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Associação Brasileira de Empresas de Geodésia e Topografia (18.599.077/0001-95).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. determinar ao Inbra, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que adote as medidas necessárias para a substituição do sr. Marlon Sandro de Alencar Gomes como responsável técnico da empresa Ativa Consultoria e Assistência Técnica Ltda. para a execução do lote 13 do Pregão Eletrônico 4/2013.

ACÓRDÃO Nº 864/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-030.349/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco (81.015.758/0001-03).
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CB-TU).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 041.892/2012-7 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); e 004.454/2014-6, 019.368/2012-7 e 019.611/2013-7 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 6/2014, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 865 a 900, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 865/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.997/2002-2.
1.1. Apensos: TC 019.314/2011-6 e TC 019.313/2011-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Paulo Modesto Filho (CPF 063.369.731-15).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho (OAB/MT 6.842) e Fabiana Aparecida de Pinho Quintela (OAB/MT 7.471).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Paulo Modesto Filho contra o acórdão 6.494/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;
9.2. dar a seguinte redação à parte dispositiva e aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 6.494/2012-1ª Câmara:
"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III, alínea "a"; 28, incisos I e II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 46 da Lei 8.112/1990, em:
9.1 julgar irregulares as contas de Paulo Modesto Filho;
9.2 aplicar ao responsável multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixar-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"
9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão 6.494/2012-1ª Câmara;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0865-06/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 866/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.721/2006-1.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Natal da Silva Rego (CPF 106.879.801-78).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - Seduc/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: José Quintão Sampaio (OAB/MT 5.653).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Natal da Silva Rego contra o acórdão 5.187/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0866-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 867/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.480/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes/Interessada:

3.1. Recorrentes: Construtora Xico's Ltda. (CPNJ 03.719.584/0001-48) e José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63).

3.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

4. Unidade: Município de Manaíra/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta oportunidade, de recursos de reconsideração interpostos por José Simão de Sousa e pela Construtora Xico's Ltda. contra o acórdão 4.772/2011 - 1ª Câmara, que, entre outras providências, julgou irregulares as presentes contas especiais, com condenação dos recorrentes ao pagamento de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, sem efeito suspensivo, e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 868/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.226/2010-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. (CPNJ 79.032.272/0001-23).

4. Unidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Eloir Francisco Milano da Silva (OAB/PR 66.044) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. contra o acórdão 5.851/2013 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0868-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 869/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.022/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Sebastião Tavares de Oliveira (CPF 058.741.494-49), Vectra Construções Ltda. (CNPJ 04.456.669/0001-43).

4. Unidade: Município de Itabaiana/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, Wagner Gomes de Araújo (OAB/PB 15.727) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Sebastião Tavares de Oliveira e pela empresa Vectra Construções Ltda. contra o acórdão 4.983/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0869-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 870/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.264/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)

3.2. Responsável: José Orlando Freire (612.877.258-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9381) e Ana Paula A. Rolo (OAB/PA 16.022).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na condução do Convênio 38/2000, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Orlando Freire, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/9/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

9.2. aplicar a José Orlando Freire a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas,

nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pará, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0870-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 871/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.267/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)

3.2. Responsável: José Orlando Freire (612.877.258-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

8. Advogados constituídos nos autos: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9381) e Ana Paula A. Rolo (OAB/PA 16.022).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na condução do Convênio 55/2000, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Orlando Freire, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/8/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

9.2. aplicar a José Orlando Freire a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pará, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0871-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 872/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.661/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Pensão Civil).

3. Recorrentes: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC (24.489.510/0001-32); Maria Lucia Wanderley Souto (075.356.434-34).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Lucia Wanderley Souto e pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba), contra o Acórdão 7.311/2013 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança 26.125, pendente de julgamento de mérito no Supremo Tribunal Federal, e adote providências para dar cumprimento ao Acórdão 7.311/2013 - TCU - 1ª Câmara tão logo seja proferida a sentença final;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis, uma vez que o Mandado de Segurança 26.125 do Supremo Tribunal Federal encontra-se pendente de julgamento de mérito, e ao Supremo Tribunal Federal;

9.4. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0872-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 873/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.062/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício: 2006

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa (27.316.538/0001-66)

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Nascimento (252.658.223-72); Antonio Eduardo Pereira Silva (382.451.401-04); Carlos Roberto Guterres Rosetti (527.034.367-34); Clovis Lascosque (480.761.807-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Fábio Nunes Falce (719.808.817-15); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Irineu Barros Filho (421.321.187-87); Jussara Gonçalves Vieira (474.853.707-82); Marcos Zanotti Breciani (814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Nelson Machado Fagundes (039.881.477-53); Paulo Roberto de Lima (575.246.027-15); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Roberto Hernandez (362.040.809-20); Roberto Oliveira Pinto de Almeida (436.916.927-53); Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (011.215.677-03).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam as contas ordinárias da Companhia Docas do Espírito Santo S.A - CODESA, referentes ao exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Henrique Germano Zimmer (CPF nº 009.677.936-53), ex-Presidente da Codesa, e de Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF nº 904.621.657-87), ex-Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17; e 23, I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Eduardo Pereira (509.763.388-15); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Fábio Nunes Falce (719.808.817-15); Irineu Barros Filho (421.321.187-87); Jussara Gonçalves Vieira (474.853.707-82); Nelson Machado Fagundes (039.881.477-53); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Roberto Hernandez (362.040.809-20); Roberto Oliveira Pinto de Almeida (436.916.927-53); Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (011.215.677-03), dando-lhes quitação plena; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Companhia Docas do Espírito Santo e aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0873-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 874/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.938/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Emenegidio Pereira da Silva (056.640.121-53); Maria Alves da Silva (087.592.511-15).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de alteração de aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de alteração de aposentadoria 10802592-04-2008-000086-7, de Emenegidio Pereira da Silva, e 10802592-04-2008-000209-6, de Maria Alves da Silva;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de alteração de aposentadoria 10802592-04-2011-000029-0, de Emenegidio Pereira da Silva; e 10802592-04-2010-000116-2, de Maria Alves da Silva;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de alteração de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0874-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 875/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.954/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (13.847.018/0001-75).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Consórcio MPE/IC Supply, representado por sua líder, a Empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, contra o Acórdão 8.569/2013-1ª Câmara, proferido no âmbito da representação de autoria do mesmo Consórcio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e à Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero).

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0875-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 876/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.910/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ângela Maria da Silva Martins (122.741.191-04); Arthur Rodrigues da Silva Neto (386.795.667-72); Carla Verônica Cannabrava Rangel (739.799.967-00); Dirce Torres Roque (009.088.267-96); Ednea Simões da Silva (420.470.807-20); Jorge Roberto Teixeira (178.159.597-68); Nelson de Almeida Lopes (006.208.075-04); Teresilda Soares da Silva (597.470.807-53).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro Ângela Maria da Silva Martins, Arthur Rodrigues da Silva Neto, Carla Verônica Cannabrava Rangel, Dirce Torres Roque, Ednea Simões da Silva, Jorge Roberto Teixeira, Nelson de Almeida Lopes e Teresilda Soares da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria Ângela Maria da Silva Martins (122.741.191-04), Arthur Rodrigues da Silva Neto (386.795.667-72), Carla Verônica Cannabrava Rangel (739.799.967-00), Dirce Torres Roque (009.088.267-96), Ednea Simões da Silva (420.470.807-20), Jorge Roberto Teixeira (178.159.597-68), Nelson de Almeida Lopes (006.208.075-04) e Teresilda Soares da Silva (597.470.807-53), determinando-se o correspondente registro;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, ajustar a proporcionalidade dos proventos dos interessados Arthur Rodrigues da Silva Neto (386.795.667-72), Dirce Torres Roque (009.088.267-96) e Jorge Roberto Teixeira (178.159.597-68) às informações cadastradas nos formulários SISAC ora submetidos a julgamento, cessando o pagamento das vantagens indevidas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.3. determinar à SEFIP que adote medidas para:

9.3.1. esclarecer a unidade jurisdicionada no sentido de que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, corrigindo-se eventuais equívocos constantes dos formulários SISAC, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal;

9.3.2. monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 9.2, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0876-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 877/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.408/2010-3.

1.1. Apensos: 003.508/2013-7; 003.507/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gervásio Barbosa (341.124.803-34) e Município de Boqueirão do Piauí - PI (01.612.566/0001-37).

4. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Gervásio Barbosa, ex-prefeito do Município de Boqueirão do Piauí/PI, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos destinados ao Programa de Apoio aos Sistemas de Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola (PE-JA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RICU, julgar irregulares as contas do Município de Boqueirão do Piauí (06.553.481/0001-49), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data de Ocorrência
15.700,00	10/05/2006
5.000,00	30/10/2006
4.000,00	20/11/2006
800,00	21/11/2006
10.000,00	11/12/2006

9.2 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso essa forma de pagamento venha a ser solicitada pelo município antes da remessa do processo para cobrança judicial da dívida, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor de cada uma;

9.3 alertar o Município de Boqueirão do Piauí/PI de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do inciso II do art. 28, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0877-06/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 878/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.495/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Emanuel Pedrosa Monteiro (046.176.634-52); Emanuela Pedrosa Monteiro (042.485.944-04); Eugenia Lucia Pedrosa Monteiro (041.826.854-15); Janaina Magda de Oliveira (012.846.764-98); Jose Jairo de Oliveira (087.545.194-20); Maria Antonia da Silva Santos (208.691.344-34); Maria Aparecida Araujo dos Santos (939.318.084-91); Maria Flora dos Santos Moreira (476.292.404-06); Rosineide Lima Lins Costa (042.155.674-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Emanuel Pedrosa Monteiro, Emanuela Pedrosa Monteiro, Eugenia Lucia Pedrosa Monteiro, Janaina Magda de Oliveira, Jose Jairo de Oliveira, Maria Antonia da Silva Santos, Maria Aparecida Araujo dos Santos, Maria Flora dos Santos Moreira e Rosineide Lima Lins Costa, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os pensionistas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0878-06/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 879/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.572/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Antônio Mateus (217.097.779-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar legal a concessão de aposentadoria a Antônio Mateus e determinar o registro do ato número de controle 10236740-04-2007-00013-6;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0879-06/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 880/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.764/2006-1.
1.1. Apensos: 007.154/2007-6; 015.694/2007-3; 004.184/2006-3; 017.729/2005-3; 031.477/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Companhia Docas do Espírito Santo (27.316.538/0001-66)

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos N. dos Santos (CPF 318.079.337-68); Carlos Roberto Guterres Rosetti (CPF 527.034.367-34); Clóvis Lascosque (480.761.807-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Fábio Calmon Mantovanelli (850.181.477-68); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Irineu Barros Filho (421.321.187-87); José Au-

gusto Gomes Neto (086.530.207-30); Luiz Soresini (049.776.707-44); Marcos Zanotti Breciani (CPF 814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF 418.120.427-87); Nelson Machado Fagundes (039.881.477-53); Paulo Roberto de Lima (CPF 575.246.027-15); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Roberto Oliveira Pinto de Almeida (436.916.927-53); Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (011.215.677-03); Santa de Fátima Nespóli (364.362.677-00); e Valdir Klug (252.411.337-04).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Docas do Espírito Santo referente ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos, tendo em vista que os motivos ensejadores dessa medida já não mais subsistem, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Carlos N. dos Santos (CPF 318.079.337-68), Carlos Roberto Guterres Rosetti (CPF 527.034.367-34), Clóvis Lascosque (480.761.807-59), Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87), Henrique Germano Zimmer (CPF 009.677.936-53), Marcos Zanotti Breciani (CPF 814.265.007-00), Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF 418.120.427-87) e Paulo Roberto de Lima (CPF 575.246.027-15), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, deixando, porém, de condená-los ao recolhimento de sanção pecuniária, haja vista já terem sido apenados pelos Acórdãos 2.245/2007; 1.374/2010 e 26/2011-Plenário, relativamente a cada uma das ilegalidades graves com reflexos negativos na gestão da entidade;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (CPF 011.215.677-03) e José Augusto Gomes Neto (CPF 086.530.207-30), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. julgar regulares as contas dos Srs. Fábio Calmon Mantovanelli (CPF 850.181.477-68); Nelson Machado Fagundes (CPF 039.881.477-53); Irineu Barros Filho (CPF 421.321.187-87); Luiz Soresini (CPF 049.776.707-44); Roberto Oliveira Pinto de Almeida (CPF 436.916.927-53); Eduardo Pereira (CPF 509.763.388-15); Raulino Gonçalves Filho (CPF 117.880.117-91) e Valdir Klug (CPF 252.411.337-04); e da Sra. Santa de Fátima Nespóli (CPF 364.362.677-00), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo que informe nas próximas contas as providências implementadas quanto ao ressarcimento do desperdício, apurado em R\$ 19.475,00 (a valores originais) em decorrência dos quantitativos indevidos estimados e contratados relativamente ao item 4.1 - formas de chapa de madeira compensada da planilha de custos unitários da empresa contratada (LN Rio Novo Construções Ltda.) para execução da obra de cercamento da área alfandegada do Cais de Capuaba (Tomada de Preços nº 002/2004 e PE nº 4744);

9.6. dar ciência à Companhia Docas do Espírito Santo das seguintes ressalvas detectadas quando da avaliação dos atos de gestão perpetrados no exercício de 2005:

9.6.1. estabelecimento de referencial de preço (valor orçado) a partir de cotação efetuada junto a um único fornecedor, prejudicando a verificação da efetiva vantagem para a Administração Pública da proposta ao final contratada, conforme apurado no PE nº 6167/2005 (ocorrência nº 7 do tópico 7 desta instrução);

9.6.2. autorização para execução de serviços e a efetivação de pagamentos sem estarem respaldados em termo contratual, observada a devida justificativa do preço praticado, a teor do disposto nos arts. 26, 55 e 60 da Lei 8.666/93, consoante praticado pela Codesa com o Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviária (ocorrência nº 8 do tópico 7 da presente instrução);

9.6.3. elaboração de planilhas de quantitativos em projeto básico de obras sem a adequada definição das unidades de medida, em contrariedade ao art. 7º da Lei no 8.666/93; e autorização de obras com prazo insuficiente de execução, ensejando a necessidade de contratação de horas extras não previstas, conforme ocorrência verificada no PE nº 4444/2005 (nº 10 do tópico 7 desta instrução); e

9.6.4. ausência de designação formal de servidor(es) de seus quadros para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos firmados pela entidade, na forma prescrita no art. 67 da Lei 8.666/93 e em atendimento ao princípio da eficiência, de modo a se abster de deixar a carga da própria contratada a tarefa de aferir os quantitativos de serviço realizados, haja vista a colidência de interesses e o princípio da segregação de funções, de acordo com o detectado na 7ª medição de contrato de obra de dragagem.

9.7. juntar cópia da presente deliberação aos processos TC 020.062/2007-8 e TC 033.391/2011-4, para que sejam avaliadas as medidas processuais consignadas nos subitens 11.4 e 11.5, letra "a", da instrução da Secex/ES, respectivamente.

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.
9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, juntamente com o voto e o relatório que o subsidiaram, à Companhia Docas do Espírito Santo.



9.10arquivar o processo, após a expedição das comunicações.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0880-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 881/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.837/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)

3.2. Responsáveis: Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Francisco Essanine e Silva (082.109.774-15); Frigorífico Arabaiana (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Junior Comercio - ME (05.938.234/0001-06); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859), Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10.237), Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027), José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba referente ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e pelos empresários Frigorífico Arabaiana Ltda. e N Paes de Melo Júnior Comércio - ME;

9.2. fixar, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze), contados da ciência desta deliberação, para que os responsáveis indicados no item anterior comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Universidade Federal da Paraíba, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

a) Responsáveis Solidários: Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e Frigorífico Arabaiana Ltda.

Data da Ocorrência	Superfaturamento
28/7/2008	2.016,00
23/8/2008	24.857,35

b) Responsáveis Solidários: Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e N Paes de Melo Júnior Comércio - ME.

Data Ocorrência	Superfaturamento
24/7/2008	5.022,10
25/7/2008	17.360,00

9.3. cientificar os responsáveis indicados no item 9.1 de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. excluir o Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira do rol de responsáveis;

9.5. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis indicados no item 9.1, à Universidade Federal da Paraíba e ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0881-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 882/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.230/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Elizabeth Alves de Freitas Ramos (087.965.481-34); Elizabeth Alves de Freitas Ramos (087.965.481-34); Maria Dilce da Silva Lima (124.194.781-34); Maria Dilce da Silva Lima (124.194.781-34); Maria Luiza de Andrade (060.240.251-49); Maria Luiza de Andrade (060.240.251-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás em favor de Elizabeth Alves de Freitas Ramos, Maria Dilce da Silva Lima e Maria Luiza de Andrade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de alteração de aposentadoria de Elizabeth Alves de Freitas Ramos (087.965.481-34) com nº de controle 10802592-04-2008-000364-5, Maria Dilce da Silva Lima (124.194.781-34) com nº de controle 10802592-04-2008-000373-4, e Maria Luiza de Andrade (060.240.251-49) com nº de controle 10802592-04-2008-000374-2, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 206/2007, determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de Elizabeth Alves de Freitas Ramos (087.965.481-34) com nº de controle 10802592-04-2011-000017-7, Maria Dilce da Silva Lima (124.194.781-34) com nº de controle 10802592-04-2012-000054-4, e Maria Luiza de Andrade (060.240.251-49) com nº de controle 10802592-04-2011-000008-8, negando-lhes o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4.4. excluir dos proventos de aposentadoria das interessadas o tempo de serviço averbado com base no MI nº 880 impenetrado perante o Supremo Tribunal Federal, efetuando-se as correções devidas na sua proporcionalidade;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. efetuar as correções devidas no Sistema SISAC, dando ciência à unidade jurisdicionada acerca das irregularidades verificadas nos atos que apresentaram irregularidade em sua versão submetida ao exame do tribunal, mas que atualmente não estão mais dando ensejo a pagamentos irregulares;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 883/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.515/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (01.614.088/0001-02)

3.2. Responsáveis: Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Gabriel Soares Cruz (OAB/MA 10.239).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam de irregularidades ocorridas no Convênio 1504/2000, cujo objeto é a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para o município de Feliz Natal/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a revelia da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Srs. Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68) e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54);

9.3. condenar solidariamente os Srs. Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68), juntamente com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54), ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios, a partir da data especificada, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Data da ocorrência do débito	Valor histórico do débito (R\$)
30/3/2001	74.600,00

9.4. condenar solidariamente os Srs. Antônio Domingos Debastiani (093.918.869-49) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68) ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios, a partir da data especificada, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Data da ocorrência do débito	Valor histórico do débito (R\$)
30/3/2001	5.400,00

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Antônio Domingos Debastiani, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0883-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 884/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.960/2014-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Hosana Moreira dos Santos (CPF 013.042.134-04)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Hosana Moreira dos Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0884-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 885/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.983/2014-5.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Antonio Brazão Moraes Neto (CPF 885.061.422-53), Maria Marlei Pontes de Moraes Neta (CPF 885.061.002-59) e Washington Carlos Pontes Moraes Filho (CPF 885.061.342-34).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Antonio Brazão Moraes Neto, Maria Marlei Pontes de Moraes Neta e Washington Carlos Pontes Moraes Filho, recusando o registro;

9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0885-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 886/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.772/2011-8
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-9 e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Amanda Cesar Lima (OAB/RJ nº 173.879)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão nº 503/2013-TCU-1ª Câmara, que mandou apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do convênio, celebrado em junho de 2000, entre a Petrobras, a Fundação João Daudt D'Oliveira e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, para implementação do Programa "Verde Que Te Quero Verde".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 503/2013-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 887/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.030/2013-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Marizio Martins da Costa (CPF 084.366.491-68).

4. Unidades: Ministério da Fazenda e Controladoria-Geral da União.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a então servidor do Ministério da Fazenda, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, remanejado para a Controladoria-Geral da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Marizio Martins da Costa, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o aposentado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o aposentado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Hosana Moreira dos Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Hosana Moreira dos Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Hosana Moreira dos Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;



VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de pensões civis a dependentes de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato da pensão que era partilhada pela viúva Maria de Lourdes Cabral Ferreira (excluída em 2/3/2012) e os filhos maiores inválidos Eneas Cabral Ferreira e Heudo Cabral Ferreira, ante a falta de preenchimento, no ato enviado via Sisac, dos dados referentes aos pensionistas inválidos;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.3.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0889-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 890/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.841/2012-4.

2. Grupo II - Classe II: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Amintas Diniz Tojal Dantas (CPF: 021.668.365-34), ex-prefeito.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Neópolis/SE.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: Luzia Maria da Costa Nascimento (OAB/SE 330) e José Anderson Nascimento (OAB/SE 436)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Amintas Diniz Tojal Dantas, ex-prefeito de Neópolis/SE, em razão de irregularidades na execução dos Convênios 91.025/1998 e 750.106/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as presentes contas do responsável Amintas Diniz Tojal Dantas, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 891/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.047/2012-1

2. Grupo I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE (07.589.369/0001-20).

3.2. Responsável: Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68).

4. Unidade: Município de Cascavel/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na contratação de empresas para prestação de serviços, realização de treinamento e capacitação de professores, fornecimento de materiais escolares e merenda escolar e demais equipamentos da rede de ensino do Município de Cascavel/CE, dentre outros, envolvendo verbas federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos moldes do artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que verifique:

9.2.1. a regularidade da execução dos recursos públicos repassados por meio dos convênios Siafi 655898 (número original 657120/2009) e 661919 (número original 701670/2010), considerando as informações constantes da peça 1 da presente Representação, inclusive as compras feitas às firmas Comercial Porto Velho - Elano de Oliveira Gomes - ME e Comercial Fortes - Isaac de Oliveira Mendes, encaminhando a este Tribunal as conclusões e providências pertinentes no prazo de 60 dias;

9.2.2. a execução do objeto do Convênio Siafi 661919 (número original 701670/2010), tendo em vista que a totalidade de seus recursos foi despendida na aquisição de móveis escolares;

9.3. determinar ao Ministério do Esporte que verifique a regularidade da execução dos recursos públicos repassados por meio dos convênios Siafi 738419 (número original 61202/2010) e 738420 (número original 61198/2010), considerando as informações constantes da peça 1 da presente Representação, inclusive as compras feitas às firmas DW Pontes Jucá - ME (Danilo Wallace Pontes Jucá), D. F. Promoções e Divulgações - José Ferreira Lima Eventos, e Espaço Aéreo Viagens e Turismo Ltda., sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências pertinentes no prazo de 60 dias;

9.4. determinar à Secex/CE que:

9.4.1. encaminhe cópia integral do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Esporte para fins de subsídio, tendo em vista as competências a cargo do órgão repassador estabelecidas na Portaria Interministerial 507/2011, relativamente à fiscalização dos convênios;

9.4.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao representante, e

9.5. acompanhe, no bojo do processo, o cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0891-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 892/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.370/2013-2.

1.1. Apenso: TC-002.622/2011-4

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edmar Carlos Barros da Silva (CPF 560.833.782-49), Elmir Lima Mota (CPF 317.482.362-53), Glauciomar Correa Pimentel (CPF 635.870.842-20).

4. Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial resultante da conversão de processo de denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, relativas à gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), nos exercícios 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Sr. Edmar Carlos Barros da Silva nestes autos;

9.2. considerar revêis os Srs. Elmir Lima Mota e Glauciomar Correa Pimentel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Elmir Lima Mota e condenar-lhe ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres dos entes apontados, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. valores a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
16.398,80	31/3/2009
11.602,80	13/4/2009
15.040,21	27/4/2009
15.040,21	27/4/2009
2.574,97	28/4/2009
2.574,97	28/4/2009
15.040,21	30/4/2009
15.040,21	30/4/2009
2.574,97	5/5/2009
2.574,97	5/5/2009
5.957,54	4/6/2009
5.957,54	4/6/2009
5.547,90	5/6/2009
5.547,90	5/6/2009
5.348,92	30/6/2009
5.348,92	30/6/2009
20.693,44	31/7/2009
20.693,44	31/7/2009
23.946,00	7/6/2010
23.946,00	3/8/2010
15.996,00	15/10/2010
31.896,00	11/11/2010

9.3.2. valores a serem recolhidos à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Boa Vista do Ramos/AM:

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)
2/1/2009	2.195,00	10/2/2010	45.000,00	3/8/2010	56.069,00
9/1/2009	42.920,00	22/2/2010	33.461,81	10/8/2010	98.450,00
20/1/2009	51.850,00	23/2/2010	9.000,00	17/8/2010	32.630,00
30/1/2009	166.140,00	23/2/2010	48.941,00	17/8/2010	5.000,00
13/2/2009	144.535,00	23/2/2010	47.428,00	20/8/2010	15.409,00
18/2/2009	21.824,43	23/2/2010	47.428,00	24/8/2010	90.000,00
20/2/2009	6.785,00	26/2/2010	46.477,00	24/8/2010	92.404,98
25/2/2009	90.330,00	2/3/2010	188.000,00	30/8/2010	32.936,35
27/2/2009	800,00	3/3/2010	28.000,00	31/8/2010	76.190,00
3/3/2009	18.230,00	4/3/2010	40.855,00	2/9/2010	54.365,24
4/3/2009	44.155,00	11/3/2010	74.000,00	8/9/2010	39.447,00
10/3/2009	49.860,00	16/3/2010	12.801,61	10/9/2010	9.990,00
20/3/2009	29.685,00	16/3/2010	10.000,00	10/9/2010	58.322,00
31/3/2009	148.000,00	26/3/2010	1.900,00	14/9/2010	11.120,00
13/4/2009	78.549,00	30/3/2010	60.000,00	20/9/2010	10.731,31
20/4/2009	17.187,27	30/3/2010	39.800,00	21/9/2010	78.452,67
30/4/2009	229.865,33	1/4/2010	44.900,00	21/9/2010	25,85
11/5/2009	94.347,73	8/4/2010	12.800,00	28/9/2010	152.345,80
13/5/2009	15.692,62	9/4/2010	43.900,00	28/9/2010	6.000,00
20/5/2009	24.216,31	9/4/2010	21.000,00	28/9/2010	6.000,00
1/6/2009	74.151,36	13/4/2010	8.200,00	28/9/2010	50.005,00
2/6/2009	71.717,95	13/4/2010	18.081,59	29/9/2010	152.345,80
24/6/2009	59.923,11	20/4/2010	40.000,00	30/9/2010	32.454,96
24/6/2009	60.000,00	23/4/2010	10.844,00	1/10/2010	2.500,00
3/7/2009	76.793,94	27/4/2010	60.000,00	1/10/2010	2.500,00
13/7/2009	54.235,66	27/4/2010	60.000,00	1/10/2010	1.100,00
30/7/2009	55.300,00	27/4/2010	64.113,87	5/10/2010	2.500,00
31/7/2009	142.284,30	28/4/2010	10.000,00	6/10/2010	8.000,00
6/8/2009	19.257,16	30/4/2010	54.107,33	7/10/2010	58.580,00
10/8/2009	52.609,29	30/4/2010	54.107,33	11/10/2010	30.000,00
14/8/2009	10.246,29	30/4/2010	54.107,33	11/10/2010	32.333,77
20/8/2009	40.372,81	30/4/2010	43.823,00	15/10/2010	36.770,00
28/8/2009	76.466,89	5/5/2010	134.294,00	21/10/2010	47.207,00
28/8/2009	14.980,50	7/5/2010	43.479,53	26/10/2010	50.000,00
9/10/2009	54.270,90	11/5/2010	112.042,54	26/10/2010	50.000,00
14/10/2009	27.075,36	20/5/2010	21.000,00	26/10/2010	50.000,00
21/10/2009	33.114,51	21/5/2010	28.500,00	26/10/2010	32.819,00
28/10/2009	180.823,62	21/5/2010	28.500,00	29/10/2010	9.565,80
5/11/2009	63.477,18	25/5/2010	70.000,00	29/10/2010	24.275,70
12/11/2009	76.820,83	25/5/2010	70.000,00	3/11/2010	45.000,00
17/11/2009	33.758,00	25/5/2010	53.079,00	3/11/2010	44.049,48
23/11/2009	4.331,63	28/5/2010	28.677,00	5/11/2010	40.000,00
25/11/2009	76.395,19	1/6/2010	80.388,00	5/11/2010	14.382,68
30/11/2009	81.959,00	8/6/2010	10.566,25	11/11/2010	24.373,00
3/12/2009	94.110,24	11/6/2010	75.070,00	11/11/2010	50.000,00
22/12/2009	20.000,00	16/6/2010	12.560,00	11/11/2010	30.000,00
23/12/2009	242.401,00	18/6/2010	26.315,00	16/11/2010	26.930,00
30/12/2009	6.885,98	22/6/2010	199.401,00	22/11/2010	12.150,00
30/12/2009	108.756,43	29/6/2010	18.915,00	23/11/2010	40.000,00
5/1/2010	7.000,00	29/6/2010	60.000,00	23/11/2010	40.000,00
11/1/2010	29.800,00	1/7/2010	55.679,00	23/11/2010	40.000,00
11/1/2010	18.200,00	1/7/2010	20.000,00	23/11/2010	40.000,00
18/1/2010	25.000,00	7/7/2010	10.000,00	23/11/2010	29.598,28
20/1/2010	23.000,00	8/7/2010	2.400,00	30/11/2010	121.674,78
20/1/2010	27.985,00	9/7/2010	47.853,00	7/12/2010	76.552,00
26/1/2010	90.000,00	13/7/2010	16.000,00	10/12/2010	22.195,46
26/1/2010	49.944,00	13/7/2010	9.182,00	10/12/2010	71.284,23
26/1/2010	49.944,00	21/7/2010	48.949,00	12/12/2010	22.207,70
29/1/2010	84.144,35	27/7/2010	34.650,00	14/12/2010	7.285,00
2/2/2010	20.325,00	27/7/2010	63.331,00	21/12/2010	50.331,59
2/2/2010	56.500,00	27/7/2010	70.000,00	22/12/2010	56.045,37
9/2/2010	8.500,00	27/7/2010	70.000,00	29/12/2010	238.108,21
10/2/2010	45.760,00	30/7/2010	32.141,82	30/12/2010	40.941,00

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Glauciomar Correa Pimentel e condenar-lhe ao

quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Boa Vista do Ramos/AM, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
79.693,50	2/9/2009
76.321,20	10/9/2009
9.036,00	15/9/2009
6.400,00	18/9/2009
116.493,54	22/9/2009
13.500,00	29/9/2009
16.500,00	29/9/2009
61.717,39	30/9/2009
19.100,00	2/10/2010

9.5. aplicar ao Sr. Elmir Lima Mota, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Glauciomar Correa Pimentel, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas nas notificações;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.9. encaminhar, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º, da Instrução Normativa/TCU 60/2009, cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0892-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 893/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.733/2013-9 (Processo Eletrônico).

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: WSNet Soluções em Informática Ltda., CNPJ 06.235.877/0001-48.

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: José Paulo do Nascimento Costa, OAB/MS 13.707; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, pela empresa WSNet Soluções em Informática Ltda., com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na realização, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS, do Pregão Presencial atinente ao Edital 13/2013, cujo objeto seria a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de Tecnologia da Informação e serviços de instalação, suporte, manutenção preventiva e corretiva na rede lógica, incluindo cabeamento estruturado metálico e óptico, com reposição de peças, na sede, escritórios e eventos do Sebrae/MS, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, à luz do disposto no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.2.1. aos Presidentes do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho Fiscal do Sebrae/MS;

9.2.2. à representante;

9.2.3. ao Sebrae/MS, e

9.3. determinar, nos termos do art. 34 da Resolução TCU 191/2006, o apensamento definitivo destes autos ao TC-007.603/2012-6, como subsídio à apreciação de mérito daquele feito.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 894/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.166/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

3.2. Responsáveis: José Henrique Rodrigues de Queiroz (246.165.405-00) e Município de Gentio do Ouro-BA (13.879.390/0001-63).

4. Entidade: Município de Gentio do Ouro/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 1633/2002 por execução parcial de seu objeto, que consistia na "aquisição de equipamentos e material permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c art. 213 do RI/TCU e art. 6º I, e 7º, III, da IN TCU 71/2012;

9.2. recomendar ao FNS que, no âmbito das medidas administrativas concernentes ao ressarcimento da dívida (quantificada conforme tabela abaixo), renove o termo de saneamento/parcelamento do débito, anteriormente assinado com o município de Gentio do Ouro-BA, seguindo as condições previstas na Portaria GM/MS 1.751/2002;

Ocorrência	Débito (R\$)	Data
não aplicação da contrapartida	5.621,67	1º/12/2003
não restituição do saldo do convênio	18.223,45	1º/12/2003

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao FNS, ao município de Gentio do Ouro/BA e ao sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0894-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 895/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.042/2012-2.

1.1. Apenso: 000.830/2013-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente (vinculador) e Município de Iracema/RR (01.613.028/0001-67).

3.2. Responsável: Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00).

3.3. Recorrente: Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00).

4. Entidade: Município de Iracema/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12913), peça 35.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Joaquim de Freitas Ruiz contra o acórdão 7058/2013 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pelo sr. Joaquim de Freitas Ruiz., nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.442/1992, para no mérito rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao recorrente, ao Ministério do Meio Ambiente e ao município de Iracema/RR.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0895-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 896/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.226/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte (ME).

3.2. Responsáveis: Antonio Josevaldo Silva Lima (039.021.455-87); Comercial Rios Ltda. (04.500.734/0001-90); Livraria e Armazém Santana Ltda. (14.483.390/0001-02); Mercado Londrina Ltda. (03.154.115/0001-29); TKM Comércio e Representações Ltda. (01.579.519/0001-39).

4. Entidade: Município de Serrinha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Spinola C. Bahiense (OAB/BA 32.783) - peça 47, Lucas Silva Lima (OAB/BA 22.264) - peça 34, Leonov Pinto Moreira (OAB/BA 15.559) e outros - peça 15.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério dos Esportes contra o sr. Antonio Josevaldo Silva Lima, ex-prefeito do município de Serrinha/BA, em razão de irregularidades na execução do convênio 71/2003 (Siafi 484164), firmado no âmbito do Programa Segundo Tempo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Comercial Leite de Calçados Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa das empresas Livraria e Armazém Santana Ltda., Comercial Rios Ltda. e TKM Comércio e Representações Ltda.;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Antonio Josevaldo Silva Lima e o Mercado Londrina Ltda., nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas do sr. Antonio Josevaldo Silva Lima, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, individualmente e solidariamente às empresas Livraria e Armazém Santana Ltda., Comercial Rios Ltda., TKM Comércio e Representações Ltda., Mercado Londrina Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, bem como fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional:

RESPONSÁVEL	VALOR	DATA
ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA	R\$ 80.661,15	13/11/2003
	R\$ 16.305,15	13/11/2003
	R\$ 12.985,27	13/11/2003
ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA E LIVRARIA E ARMARINHO SANTANA LTDA.	R\$ 16.000,00	21/11/2003
ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA E COMERCIAL RIOS LTDA.	R\$ 79.500,00	21/11/2003
ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA E TKM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 79.500,00	22/11/2003
	R\$ 79.656,00	19/01/2004
ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA E MERCADO LONDRINA LTDA.	R\$ 9.475,40	30/7/2004

9.5. aplicar ao sr. Antonio Josevaldo Silva Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar



da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Livraria e Armário Santana Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Comercial Rios Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar à TKM Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar ao Mercado Londrina Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.12. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Serrinha/BA.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0896-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 897/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.608/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); Município de Petrolina/PE (10.358.190/0001-77).

4. Entidade: Município de Petrolina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422) e outros, peça 28.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao município de Petrolina/PE, por meio do convênio MMA/SRH 105/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, devendo o órgão concedente adotar as medidas previstas no art. 16, I, da IN/TCU 71/2012.

9.2. julgar irregulares as contas do município de Petrolina/PE, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do montante de R\$ 71.896,09 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 4/1/2002 até a data de efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0897-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 898/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 018.872/2006-2.

2. Grupo - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Ordinária (Exercício de 2005).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Educação/MEC; Secretaria de Educação Superior/SESU (CNPJ nº 00.394.445/0074-59).

3.2. Responsáveis: Nelson Maculan Filho, CPF nº 245.720.987-00 (Secretário de Educação Superior entre 1º/1/2005 e 13/11/2005 e entre 24/11/2005 e 4/12/2005); Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, CPF nº 317.088.897-87 (Secretário de Educação Superior entre 14/11/2005 e 23/11/2005 e entre 5/12/2005 e 31/12/2005); Marenilde Rodrigues Avelino, CPF nº 042.441.171-72 (Coordenadora-Geral de Suporte Técnico e Operacional, nos períodos: 1º/1/2005 a 31/1/2005; 2/2/2005 a 31/5/2005; 2/6/2005 a 31/7/2005; 2/8/2005 a 18/9/2005; e 16/10/2005 a 31/12/2005); Sandra Telma Pereira Moura, CPF nº 186.277.901-59 (Coordenadora-Geral de Suporte Técnico e Operacional, nos períodos: 1º/2/2005 a 1º/2/2005; 1º/6/2005 a 1º/6/2005; 1º/8/2005 a 1º/8/2005; e 19/9/2005 a 15/10/2005).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária da Secretaria de Educação Superior/SESU - MEC, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3.2 acima, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Maria Ieda Costa Diniz, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, Márcio Ribeiro de Araújo Maciel, Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo e Nelson Maculan Filho;

9.2. com fundamento no art. 1º, I; art. 16, III, 'b'; art. 19, parágrafo único, todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, I; art. 209, II, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Nelson Maculan Filho, CPF 245.720.987-00, relativamente à gestão do exercício de 2005;

9.2.1. com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao mencionado responsável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.2. com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, III, 'a', e o art. 268, II, todos do RI/TCU, aplicar multas individuais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos servidores listados abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.2.1. Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, CPF nº 504.481.457-15;

9.2.2.2. Márcio Ribeiro de Araújo Maciel, CPF nº 410.239.431-15;

9.2.2.3. Maria Ieda Costa Diniz, CPF nº 177.397.052-68; e

9.2.2.4. Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, CPF nº 829.699.907-25;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18; e 23, II; todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208; e 214, II; todos do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Marenilde Rodrigues Avelino (CPF 042.441.171-72), dando-lhe quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17; e 23, I, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 207; e 214, I; todos do RI/TCU, julgar regulares as contas de Celso da Cruz Carneiro Ribeiro, CPF 317.088.897-87 e de Sandra Telma Pereira Moura, CPF nº 186.277.901-59, dando-lhes quitação plena;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 899/2014 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 019.027/2011-7.

1.1. Apenso: 028.119/2011-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Alcyr Francisco Stacke (328.830.640-91); Constantino Orsolin (239.070.960-53); Prefeitura Municipal de Canela - RS (88.585.518/0001-85); Sandro Cazzanelli (446.416.300-97); Vera Rosane Gonçalves Madeira (453.677.520-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canela - RS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luchesi (OAB/RS 70.915-A e OAB/SP 202.603), outorgado por Vera Rosane Gonçalves Madeira; Luiz Fernando Tomazelli (OAB/RS 45.660), outorgado por Constantino Orsolin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria que teve por objeto verificar a regularidade da aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Canela/RS, mediante termos de compromisso, para enfrentamento dos danos resultantes de calamidades naturais ocorridas em 21/7/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.443/1992 e no art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativas de Sandro Cazzanelli e de Vera Rosane Gonçalves Madeira;

9.2. rejeitar as razões de justificativas de Constantino Orsolin (239.070.960-53) e de Alcyr Francisco Stacke (328.830.640-91);

9.3. aplicar a Constantino Orsolin (239.070.960-53) e a Alcyr Francisco Stacke (328.830.640-91), respectivamente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. comunicar ao Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, acerca das irregularidades identificadas no presente processo, para que sejam consideradas na análise da prestação de contas, promovendo-se a instauração da tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão de possível desvio de objeto, encaminhando àquela pasta ministerial cópia integral dos autos, em meio digital;

9.8. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Canela/RS e à Câmara de Vereadores de Canela/RS (TC 028.119/2011-8, apenso a este processo).

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0899-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 900/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.535/2010-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsáveis/Embargantes.
 - 3.1. Responsáveis: Arnaud de Souza Bezerra (CPF 018.075.011-91), Everardo de Carvalho Sousa (CPF 386.141.462-72) e E2 Engenharia Ltda. (CNPJ 08.473.584/0001-24).
 - 3.2. Embargante: E2 Engenharia Ltda. (CNPJ 08.473.584/0001-24).
4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO (CNPJ 00.299.180/0001-54).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro José Ribas (OAB/TO 753-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos pela Empresa E2 Engenharia Ltda. em face do Acórdão 4.279/2012 - 1ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração oferecidos contra o Acórdão 3.346/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam à embargante.

10. Ata nº 6/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0900-06/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo nº 013.264/2011-7 (Acórdão nº 870/2014), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB-PA nº 9.381), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 7.3.2014, página 115, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDOS DE VISTA

Com fundamento no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo nº 027.654/2006-2, cujo Relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler; também foi adiada a discussão e votação do processo nº 012.971/2011-1 (Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira), em face de pedido de vista formulado, também, pelo Ministro Benjamin Zymler, nos mesmos termos regimentais.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 021.264/2008-6 (Ministro José Múcio Monteiro); 008.768/2011-0, 008.774/2011-0, 008.786/2010-0 e 017.405/2009-8 (Ministra Ana Arraes).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e dois minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 13 de março de 2014.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA)

Sessão em 18 de março de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.693/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Bozzetto e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.700/2014-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ademir Krieser e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.704/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenilda Rodrigues da Silva Junqueira e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.708/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Weder Ferreira dos Santos

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.713/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Ivan dos Santos e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.721/2014-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Francisco de Montier Saraiva Junior

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.724/2014-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Reinaldo Rafael de Albuquerque Pereira Junior e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.742/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jacqueline Brito Pólvora e outros

Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.784/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudionei Gengnagel e outros

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.785/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Alves de Brito e outros

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.790/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Tolentino Cabral e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.796/2014-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dalmi Alves Alcantara e outros

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.801/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Afra Maria do Carmo Bandeira do Nascimento e outros

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.816/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Campos da Silva Farias e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.822/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan John Alexander McBride e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.830/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Rodrigues Alves e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.833/2014-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leticia Maffazzoli Santos Balzan e outros

Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.894/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Frutuoso da Silva e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.895/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Raphael Barrozo Amaral Ribeiro

Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.902/2014-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Manuel Gouveia de Oliveira e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.904/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Maria Freire Tovar e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.905/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Carla Ceolin e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.911/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Serrano de Almeida e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.470/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carmen Margarida Oliveira Alveal e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.801/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Micheli Alves Machado

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.802/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Acbal Rucas Andrade Achy

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.804/2014-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelar Aparecido Sampaio e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.805/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Enio Junior Seidel e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.807/2014-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tania Regina de Souza e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.813/2014-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Greco de Guimarães Cardoso e outros



Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.814/2014-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tatiele Fruett dos Santos
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.820/2014-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aelejancer Barbosa Macedo e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.822/2014-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.826/2014-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Listhiane Pereira Ribeiro e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.827/2014-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Nobre Pitanga Porto e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.833/2014-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaella da Silva Nogueira e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.850/2014-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto Alves de Almeida
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.853/2014-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Portelinha Moreira Carneiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.862/2014-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cesar de Souza Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.870/2014-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Francisco Carlexo Horn e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.913/2014-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joaquim Jorge Monteiro Moraes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.289/2012-7

Natureza: Representação
Interessados: Prefeitura Municipal de Sousa - PB e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.140/2013-1

Natureza: Representação
Interessado: Secretária de Controle Externo no Para
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.717/2014-0

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
Interessado: Cesar Temistocles Hannas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.850/2014-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Interessado: João Pio Westin
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.254/2012-7

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Delmar Pellegrini Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.810/2014-3

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.960/2013-7

Natureza: Embargos de Declaração (em Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Interessado: Jamille Isvilyn Porto Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.361/2014-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: João Miguel Milanez e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.362/2014-4

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: João Batista Cirino e Raimundo Alves Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.364/2014-7

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: Clenilda Borges da Silva Almeida e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.365/2014-3

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessada: Paula Maria Pessoa de Abreu
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.517/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE
Responsáveis: Almirante Pedro Alvares Cabral e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.854/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.785/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessado: Américo Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.298/2007-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2006
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Airtton Nogueira Pereira Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.665/2013-2

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
Interessado: Osmarildo Alves de Souza Advogados constituídos nos autos: Tatiana Oliveira Bernal (OAB/DF 23.883); Nathália Torres de Sá Guimarães (OAB/GO 37.687)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.272/2014-4

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jose dos Santos Maciel
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.927/2014-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderaldo Fernandes Leite; Adonias Aparecido Fernandes Benedito; Adonias Felipe de Sampaio; Adriana Galiano Miranda Fonseca; Adriano Pereira Brum; Agnaldo da Silva; Alex Sales Fer-

reira; Allan da Silva Baenas; Ana Paula Guimaraes Belchior; Anderson Tito Benevides Abrego; Andre Alves de Sousa; Bruno Rafael Dias Arguello; Bruno Sanches Botega; Caio Vinicius de Moraes Zaia; Daniel Dias Goncalves; Daniel Ricardo Costa Ibarra; Darley Tavares Campos; Davi Ferreira Machado; Dionatas Ferreira de Sousa; Douglas Burgos Duarte; Edson Pablo de Araujo; Elcio Araldo; Emilio Rafael Moslavos Aranda; Euripedes Alves Dias Junior; Evandro Mateus Barbosa Comim; Everton Marques Liborio; Fabio Henrique Porto Ferreira; Fauzi Maciel de Oliveira Soares; Filipe de Araujo Lourenco; Flavio Anderson Amorim Alaman; Flavio Gabriel Valdez; Flavio Larriera Vargas; Fred Alexandre dos Santos Silva; Geovani Lima Schautz; Gilmar Ferreira Lemes; Gislaire Aparecida Caparros Klaucek; Glauco de Lazari Mendes; Hernane Goncalves Fernandes Galeano; Iran Antonio da Silva; Isabela David Silva; Isael Ferreira Correa; Jeronimo Mariano da Silva Neto; Jhone Porto Prado Soares; Joao Victor Silva Souza; Jonas Ferreira dos Santos; Juliana Pereira Mamore Bressan; Juliano Souza dos Santos; Julio Cesar Ogeda; Leandro dos Reis Santos; Lemuel Lisboa da Silva; Luis Fernando Lhopes de Oliveira; Luiz Alberto Martins Bueno; Luiz Carlos Ferreira de Oliveira; Luiz Gustavo de Souza Cruz; Lyncoln Karlo Borges de Carvalho; Marcelo Barbosa Pereira; Marcelo Henrique Santos Raimundo; Marcelo Tostes Bernardes; Marcelo de Freitas Andrade; Marcio Alves das Neves; Marcio Miguel de Souza Andrade; Marcio Pires Barros; Marcio Soares Cardoso; Marcos Roberto Lima Salles; Marcos Rodrigues Costa; Mario Nelson Aguilera; Martimiano Moraes Mendes; Mateus Falco Castilho; Odair de Lima Barros; Odair de Souza Pereira; Odenilso Lemos da Silva; Paulo Roberson Silva; Rafael Correa; Rita Cassia Aureliano Paula; Roberta Alves Goncalves de Souza; Robson Thomaz Silva de Araujo; Rodrigo Correa Amarilha; Rogério Magro de Brito; Ronieri de Souza Costa; Sergio Aparecido Diniz; Sergio Shiguelo Arakaki; Tania Souza Palheiro Pelaio; Tarcisio Jorge Silva Almeida; Wagner Luiz Freitas; Wagner Aparecido de Souza; Wagner Escobar de Souza; Welinton da Silva Pereira; Welliton Francisco da Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.931/2014-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Ferreira Neto; Brunno de Castro Frazao; Bruno Campos Silva; Daianny Souza da Silva; Daniel Augusto Fernandes Ribeiro; Daniel Mesquita Ribeiro; Daniele Vieira da Silva; Denilson Cardoso Barbosa; Deverson Rodrigues Bueno; Dhiego Peixoto da Fonseca; Diego Alves Teodoro; Edvan Serra Diniz; Elizamar Pinheiro Santos; Elizangela Gomes Jardim Dias; Ezita Pedro da Costa; Fernando Henrique Correa Borges; Gladson Fernando de Moraes; Janaina Rodrigues Luz dos Santos Teixeira; Joao Gabriel de Almeida; Joao Kalleb Tavares Fernandes; John Lenes Reis Santos; Jose Moraes da Silva; Jose de Jesus; Joseli da Conceicao Barros; Leonardo Santana Oliveira; Lucelio Machado dos Santos; Luciano Mesquita Borges; Ludmilla Aline de Jesus Silva Lima; Marcio Jose de Lima Junior; Nayara Rosa de Oliveira; Reginaldo Ferreira da Silva; Rodrigo Miranda Namba; Rodrigo Queiroz de Souza; Thiago Ferreira Manzi da Silva; Valdijan Francisco da Silva; Vinicius Abadio da Costa Santos; Wellygton Sampaio Luz
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.006/2014-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Nazaré Costa Santos Alencar
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.013/2014-2

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Américo Moreda Mendes; Ângela de Almeida Lopes Vieira; Ângelo Hugo Conto Zaccariotto; Antônio Alves Passos; Antônio Carlos Timoni de Oliveira; Antônio Casella Filho; Antônio Delano Pereira Ramos; Antônio João Pedro Dib
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.018/2014-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Arnaldo Ferrari; Luiz Eduardo Mori; Luzia Soares Fernandes; Manuel Florencio de Paula Neto; Mara Solange Carvalho Diegoli; Marcel Ladeira Guyot; Marco Antonio Ingarano; Marco Aurelio Nascimbeni; Maria Aparecida de Lima
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.737/2014-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Vital Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.920/2014-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderlan Pires de Oliveira; Adriano da Silva; Adson Esteves dos Santos Junior; Alan Fausto de Oliveira Barreto; Alan Martins dos Santos Bittencourt; Alex Borges de Carvalho; Altimar da Silva Santos; Ana Paula dos Santos Carvalho Barreto; Anderson Barbosa Santos; Anderson Lima Carneiro; Anderson Lima dos Santos; Armando Lima Filho; Axel dos Santos Farias; Bruno Sampaio

Santana; Carla Correia da Silva Guedes; Cassio Jose Gonsalves Mendes; Charles Inacio de Almeida de Lima; Clederson dos Santos Silva; Cristiano Rocha Ribeiro; Crisvaney Souza Dias; Dhalman Palmeira Bernardino; Diogo Chulu Costa Leto; Edson Santana Moura; Edvan Lopes Carvalho; Eliseu Bispo dos Santos; Elmo Cerqueira de Lima; Emanuel Conceicao Alves; Fabio Warley Mendes dos Santos; Fernando de Assis Rosas; Flavio Teixeira da Silveira; Gleiser Deilan Nogueira Santos; Jeilson Araujo Almeida; Jeova Leite Leal; Joao Carlos Nascimento Santos; Joao Raphael Ribeiro Rocha; Jorge Souza Almeida; Jose Arthur Ramos Mascarenhas Junior; Jose Wilson Alves de Barros; Juciene Almeida Silva; Junio Cesar Alves de Jesus; Jusimara de Souza Pereira; Kelvin de Andrade da Conceicao; Lazaro Chaves Barreto; Logan Muricy Soares; Lucas Oliveira Matos de Jesus; Marcos Antonio da Cruz Mascarenhas; Marcos Brandao Santos; Marcos de Jesus Santos; Marivaldo Freitas de Oliveira; Mateus de Alencar Mota Filho; Matheus Pereira Ribeiro; Matheus Trindade Martins da Silva; Mercia Alves Cerqueira de Jesus; Milton de Jesus Santos; Natali Morais Leiro; Nelio dos Santos Junior; Osmar Santana de Sa; Paulo Alves de Souza; Ramon Souza Nascimento; Ramon dos Santos Dias; Raphael Matos Trancoso Nolasco; Ricardo Cerqueira Guedes; Robert Matheus Silva Barreto; Rodrigo Silva Dantas de Santana; Rogerio Silva de Santana; Samir Sampaio dos Santos; Savio Mota Dantas; Sergio Ariosto Ferreira Coutinho; Shallon Carlos Rodrigues de Oliveira; Sidney Ferraz Nascimento; Simone de Lima Matos; Tito Vinicius Bastos Scheidegger; Tony Vitor Pereira da Resurreicao; Wallace Muller Ribas Nogueira; Wescley dos Reis Oliveira; Welde Alves de Almeida
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.922/2014-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Afonso Ponte de Azevedo Filho; Alan Rosembergh Camelo Oliveira; Alan Zeno Martins Viana; Aldair Jose da Silva Maia; Aledilson Ferreira Barbosa; Aleksei Bresciani Colle Bettini de Albuquerque Lins; Alessandro Soeiro Dias; Amadeu Nunes de Lima Neto; Anderson Negrão Maravilha; Anderson Ricelli Marques Fernandes; Anderson de Lima Jorge; Andre Felipe Martins Santana; Andre Luiz Braga de Moura; Andre Luiz Lopes de Lacerda; Andre Perez Leitao Maciel; Andrea Lima Barros; Angelo Venceslau da Silva; Antonia Marcia Nascimento; Antonio Alisson Andrade Vieira; Antonio Cristiano Inacio de Dousa; Antonio Rodrigues da Silva Junior; Aquila Sousa Lima de Oliveira; Augusto Cesar do Nascimento; Bernardo Almeida Maciel; Camila Kelly Farias Lima; Carlos Eduardo de Melo Alves Coelho; Cicero Cesar de Oliveira Moura; Cicero Jose Oliveira do Nascimento; Claudio Ribeiro Costa; Cleo Barbosa do Nascimento; Cleyton de Sousa Silvino; Clovis Roney Ferreira Rogerio; Dalton de Azevedo Forte Neto; Daniel Almeida da Silva; Daniel Costa Maia; Daniel Lira Barros; Daniel Santo Padilla Garcia; Daniel Smith Rodrigues Costa; Daniele Aires Freitas; Danielle Silva Sousa; Davidson Marcelo de Oliveira; Davi Araujo de Santiago; David de Castro Maia Ribeiro; Davisson Neris da Silva; Debora Mota da Silva; Deuzivan Oliveira de Moraes; Diego Alves do Nascimento; Diego Andrade Santiago; Edipo Coelho Gomes; Edson de Sousa Lopes; Eduardo Araujo de Souza; Eduardo de Alencar Xavier; Eduvan Tavares de Farias; Elaine Simplicio Estandisla de Oliveira; Emanuel Leal Marques; Emanuel Oliveira; Emir Nascimento e Silva; Ernesto Filho Araujo Costa; Evandro Pereira do Nascimento Filho; Everton Frank Feitosa Tavares; Everton Santiago Barbosa; Fabio Junior Moreira de Oliveira; Fabricio Luis Ramos Teixeira; Felipe Moreira Gomes; Flavio Lopes Lima Filho; Francisca Edinara de Oliveira Silva; Francisca Rosimeire Pascoal da Silva; Francisco Amaro Lopes Junior; Francisco Ataliba de Menezes Soares Herculanio; Francisco Carlos Carneiro Correia; Francisco Carlos da Silva Fernandes; Francisco Chauerbe Silva; Francisco David Saboia Brito; Francisco Eder de Sousa Palacio; Francisco Gabriel Deodoro Souza Melo; Francisco Geilson Vasconcelos Marques; Francisco Hemerson Prados Portela; Francisco Jefferson do Carmo dos Santos; Francisco Josimar Feitosa Mesquita; Francisco Ketilianio da Silva Pereira; Francisco Leandro Lopes da Silva; Francisco Marcelo Bernardo Costa; Francisco Neuton da Silva; Francisco Sergio Duarte do Nascimento; Francisco Valdenberg dos Santos Silva; Francisco Wedio de Macedo Rodrigues Junior; Francisco de Assis Cunha Romao; George Correia de Lima; Geovane Rodrigues de Sousa; Gildene Holanda de Queiroz; Giovana Sales Azevedo; Girlene Cavalcante de Souza; Gustavo Cunha dos Santos; Heleno Rodrigues de Araujo; Helio Meneses Nunes; Hemanuelle de Freitas Lima; Henderson Araujo Silva; Hitalo Marinho Gonçalves; Icaro Vieira Francelino Alves; Ismael Duarte Luna
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.926/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adao Jose da Silva; Alex Junio de Souza Gomes; Alexandre Augusto Silva Tirapani; Ana Paula Alves; Anderson Pereira da Silva; Antonieta Alves Viana de Lima Barreto; Arlan Eustaquio Nascimento Roza; Bruno Fagner Sandin Ferreira; Carlos Guimaraes de Jesus Filho; Carlos Marinho Pereira; Cesar Augusto Rocha Nepomuceno; Charleston Murilo Faustino; Christian Pires de Faria Moraes; Claudia Francisca de Oliveira; Claudilene da Silva Morgado; Claudiomirna Ribeiro Venuto da Silva; Claudionor Gonçalves do Nascimento; Cleiton da Silva Lessa; Danilo Santos de Carvalho; Danilo Vieira Santos; Debora Francisca dos Passos; Diego de Oliveira Almeida; Douglas Jhonata Pereira Barros; Eder Andre Silva; Eder Junio Soares; Eduardo Oliveira dos Santos; Erick Leal Frazao; Ermani Nogueira Penido Junior; Everton Juliano Mendonca; Felipe Almeida Gonçalves; Fredimar Otoni da Silva; Gilmar Alves Costa Santos; Gilmar Alves Eugenio; Gisele Grasielle de Oliveira Antunes; Glaucete de Jesus Melo; Haquila Talita de Souza; Hazenclever Ladislau Dias Pereira; Ivanna Viana Rocha Batista; Jaime Trindade Santos; Jeane

Grazielle de Carvalho; Jeferson Martins Rodrigues; Jefferson de Oliveira Gomes; Joao Paulo Tavares Braga; Joao Pimenta da Silva; Jose Alves Ferreira; Jose Neymar Mendes Gonçalves; Jose dos Passos Tadeu de Sousa; Josemar Vieira da Silva; Juares Fernando Pereira; Kenia Suelene Cristino; Kleber dos Santos Maia; Leidiana das Gracas Franca; Lorena Rodrigues Pedrosa; Lucas Muller de Menezes; Marcele Barbosa Silva Mendes; Marcio Alves da Silva; Marco Antonio Alves; Marcos Alves Neves; Marcos da Silva; Maria do Carmo Faria de Lima; Merick Weiller Rocha Soares; Michael Tais de Oliveira; Miqueias Alves de Souza; Miriam Flavia Fonseca Moreira; Monica Aparecida Pereira; Natanael Felipe Costa; Nikolas Guerra Oliveira; Orlanda Silva Borges; Osvane Rodrigues Mendes Pimentel; Paulo Edson Rodrigues de Miranda; Rafael Marcos da Silva; Rafaela Gama Costa; Ramon Henrique Gonçalves Lima; Renan Lucas Jacob Ribeiro; Roberto dos Santos Gonçalves; Rodrigo Cardoso Pereira; Ronaldo Carlos Pereira; Ronaldo Souza Carmo; Ronier Jose Gualberto; Ronni Alex do Nascimento; Ronny de Oliveira Dias; Sergio Santos Franca; Shaylon Lucindo Mendes Faria; Sonia de Souza Ramos; Thiago Fraga Rocha Santos; Thiara Jacira Vicuna Mendes Oliveira de; Thomas Augustus Silva Camar; Tiago da Silva Souza; Tiago de Almeida Pedras; Vanessa Araujo Farias; Vinicius Viana Cruz; Wellington Vieira Ferreira; Willian da Conceicao Tavares
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.080/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.452/2013-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP
Advogado constituído nos autos: Constantino Siciliano (OAB/SP 119.272) e outros

TC-013.269/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira; Gilton Andrade Santos

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668) e Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906).

TC-014.672/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Luiza Monteiro

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.081/2010-3

Apenso: 006.456/2005-6 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Emerson Rozendo Salgado; Lauro Faria Santos Koehler; Planurb Planejamento e Construções Ltda; Valter Tenenbaum

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.391/2009-5

Natureza: Monitoramento em Aposentadoria

Interessado: Otavio Luiz Lacombe

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.177/2011-1

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2010

Apensos: 010.697/2011-0 (Solicitação)

Responsáveis: Aloísio Teixeira, Belkis Valdman, Ângela Uller, Carlos Antônio Levi da Conceição, Luiz Afonso Henriques Mariz, Laura Tavares Ribeiro Soares, Milton Reynaldo Flores de Freitas, Regina Célia Alves Soares Loureiro, Sebastião Amoedo de Barros, Godofredo de Oliveira Neto e Alberto Gabbay Canen

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.049/2013-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representante: Fox Print do Brasil Comércio e Serviços Gráficos Ltda

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.404/2014-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Cardoso Guimarães

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.581/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Sartório Barbosa e outros

Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.845/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Souto Favaretto e outros

Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.366/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Sabrina de Araújo Maiolino

Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.456/2014-9

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Município de Pelotas

Unidade: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.867/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.684/2013-8

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Mostardas/RS

Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.717/2012-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Responsáveis: Bruno Figueiredo Roberto e outros

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.599/2012-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Responsáveis: José Roberval Cabral da Silva Gomes e outros

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.273/2012-3

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Nadir Pontes Rodrigues; Rosana Pontes Rodrigues.

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.339/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

Interessada: Marli de Carvalho Souza, pensionista de Jurandir Pereira Duarte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.234/2013-6

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Representante: Elysée Viagens e Turismo Ltda.

Responsável: Breno Carrillo Silveira

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.881/2013-2

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Interessado: Marçal da Rocha Coutinho).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.836/2008-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

Interessados: Eduardo Blanques da Silva, menor sob guarda, Vinicius da Silva Cruz, menor sob guarda e Salvador Paulino Tomas, companheira, pensionistas de Antonio Lisboa de Oliveira

Advogado constituído nos autos: Pedro Paulo da C. Oliveira (OAB/RJ 71.783)

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-012.355/2011-9

Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)
 Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 Embargante: Leonídia Laranjeiras Fernandes Advogados constituídos nos autos: Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778); Jonathan Menezes Lima (OAB/DF 36.933)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.935/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Interessada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Responsáveis: Antônio José de Moura; Associação dos Pequenos Produtores de Mel e Agricultores Rurais de Santana do Piauí-PI
 Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
 Advogado constituído nos autos: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI 1973)

TC-003.961/2014-1

Natureza: Pensão Civil
 Interessadas: Daniely Leite Costa; Marcela Leite da Costa
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.962/2014-8

Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Bruna Lacerda de Sousa
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.974/2014-6

Natureza: Pensão Civil
 Interessado: Masxuel Silva Medeiros
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.975/2014-2

Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Otaciana Fontenelle dos Santos
 Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.713/2014-1

Natureza: Pensão Civil
 Interessadas: Conceição dos Santos Luz; Ingrid Santos Luz
 Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.573/2013-1

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Alvorino Postiglione de Vargas; Edeni da Silveira Freitas; Ilo Santos da Silva; Manoel Medeiros
 Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.967/2013-0

Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Andressa Pedrosa Gomes; Bruno Campos de Menezes; Clelia Brasília de Alarcon Vaz; Maria Betania Nunes da Silva; Olivia Matildes Caldeira Cavalcante
 Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.496/2012-6

Natureza: Relatório de Monitoramento
 Órgão: Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.194/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
 Responsáveis: Cláudio Henrique Baetas Simas; Josué Medeiros Rodrigues; Leocádio Olímpio Rodrigues; Mário Ferreira Garcia
 Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.209/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
 Responsáveis: Luís Freitas Guimarães; Maria Rosa Reis Lago
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.238/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Damara Produções Jornalísticas e Culturais Ltda.; Jorge José de Melo
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
 Advogado constituído nos autos: Glecio Rogério Silva Mariano Alves, OAB 281.819/SP

TC-020.856/2010-5

Natureza: Prestação de Contas -
 Exercício: 2009
 Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 Exercício: 2010

Responsáveis: Alexandre Zanini; Amaury Caiafa Duarte; Angela Maria Cheik Kaled; Carlos Elizio Barral Ferreira; Dimas Augusto Carvalho de Araujo; Gessilene Zigler Foine; Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; Jose Luiz Rezende Pereira; José Alberto Gomes de Pinho Neves; José de Jesus Ribeiro Gomes de Pinho; Leda Maria Leal de Oliveira; Leila Baumgratz Delgado Yacoub; Lucio Guedes Barra; Marcio Tavares Rodrigues; Marcio de Oliveira Rezende Souza; Maria Cristina Pinto de Jesus; Maria Isabel da Silva e Azevedo Alvim; Maria Margarida Martins Salomão; Marta Cristina da Silva; Marta Tavares D'agosto; Regina Celia Coura de Araujo; Rogério Estevan Farias; Romario Geraldo; Sueli Maria dos Reis Santos; Te-rezinha Maria Scher Pereira
 Interessado: Universidade Federal de Juiz de Fora
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.667/2012-7

Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Maria Izabel Mendonça Pessoa; Mariana Mendonça Pessoa.
 Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - MOSSORÓ/RN - INSS/MPS.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.959/2014-7

Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Mylena Aciole Casado dos Anjos
 Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.753/1999-2

Apenso: TC-003.059/2002-8, TC-008.430/2000-8, TC-004.548/2002-6, TC-006.075/2000-9, TC-002.796/2000-9, TC-005.368/2002-2, TC-002.569/2002-7, TC-004.565/2000-0 e TC-012.079/1999-5
 Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas, exercício de 1998)
 Embargantes: Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf (ex-diretora-geral) e espólio de Martinho Álvares da Silva Campos (ex-presidente)
 Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE/RJ)
 Advogados constituídos nos autos: Fernanda Fernandes Spinelli (OAB/RJ 141.580), Leonardo Camargo (OAB/RJ 88.992), Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (OAB/RJ 88.063) e Claudio Mareio de Brito Moreira (OAB/RJ 88.980)

TC-007.957/2009-8

Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Jabes Sousa Ribeiro (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA
 Advogados constituídos nos autos: Josuelito de Sousa Brito (OAB/BA 13.224), Reginaldo Araujo Lino (OAB/BA 644-B) e Abelardo Pereira Palma Neto (OAB/BA 14.830)

TC-010.668/2004-6

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
 Embargante: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
 Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) Advogados constituídos nos autos: Gustavo Persch Holzach (OAD/DF 21.403), Valéria Trezza (OAB/SP 153.020), Maria Laura Brandão Canineu (OAB/SP 253.938), Daniela D'Ambrosio (OAB/SP 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183), Mariana Villela (OAB/SP 335.141), e Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247)

TC-019.005/2010-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: Antonio Cesar de Schoucair Jambeiro (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Saubara/BA Advogados constituídos nos autos: Marcelo Liberato de Matos (OAB/BA 13.791) e Alison Demóstenes Lima de Souza (OAB/BA 16.464)

TC-019.288/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Delcy Silóé Fiori Gabana
 Unidade: Ministério da Cultura (MinC)
 Advogados constituídos nos autos: Roberto Rebés Abreu (OAB/RS 26.964) e Francisco Fogaça Damiani (OAB/RS 87.018)

TC-022.085/2009-8

Natureza: Monitoramento (em Pensão Civil)
 Responsável: Wagner de Oliveira Reis (Chefe do Serviço de Administração do INSS em Salvador/BA)
 Interessados: Delmir de Abreu Farias, Josefina Leitão Farias e Nilton de Abreu Farias
 Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.153/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Ruy Santos Carvalho, ex-Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá (SFA/AP); Luiz Carlos Pinheiro Borges, ex-Superintendente Substituto; Associação dos Pecuáristas do Amapá - Aspa; e Gilberto Firmino Martins, ex-Presidente da Aspa
 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá (SFA/AP) Advogados constituídos nos autos: Wagner Advogados Associados (OAB/AP 054) e Davi Ivã Martins da Silva (OAB/AP 1648-A)

TC-027.689/2008-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
 Recorrente: Wagner Pereira Novaes (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Itruru/BA
 Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.118/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Panelas/PE.
 Responsáveis: Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima e Lúcia de Fátima Pontes da Silva.
 Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
 Advogado constituído nos autos: Gilberto Santos Júnior (OAB/PE 17108) e outro - peça 20 e Adolfo Maia Ferreira Tavares (OAB/DF 10.514) e outros - peça 1/pág. 121.

TC-006.530/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Malhada de Pedras/BA.
 Responsável: Ramon dos Santos.
 Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
 Advogado constituído nos autos: Não há.

TC-008.313/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Órgão: Ministério da Saúde.
 Responsáveis: José Mendes Neto; Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA.
 Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
 Advogado constituído nos autos: Adesil Fernandes Guimarães (OAB/BA 6010), peça 7 - pag. 4.

TC-017.125/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Município de Cardeal da Silva/BA.
 Responsável: João Ferreira de Carvalho.
 Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - (FN-DE).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.397/2010-0

Apenso: 022.170/2013-8.
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 Responsáveis: Associação Nacional de Pequenos Agricultores - Anpa e Charles Reginatto.
 Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 Advogado constituído nos autos: Ricardo Luis Silva da Silva (OAB/RS 25779), peça 18.

Secretaria das Sessões, 13 de março de 2014.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara**2ª CÂMARA****ATA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2014**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
 Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 5, da Sessão Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 639 a 690 e 692 a 813, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 6/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 639/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.325/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alda Carvalho Ribeiro (039.567.761-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.343/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Americo Salgado Freire da Silva (042.216.722-34)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.154/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Leonardo Camino Teixeira (006.314.420-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.545/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elaine Maria Usier Lima (016.134.128-43); Nelson Mandim Lagoa (664.250.188-87)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.595/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João de Deus Machado (094.909.576-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uberlândia/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.646/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emilia Maria Castro Madrigano (059.641.724-15); Nilza Alves Carneiro (536.477.008-78)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.396/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Bento do Monte (309.841.141-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.668/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Líbia Amélia Chagas Amaral (309.470.224-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.837/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana das Neves Guedes de Souza (061.798.524-30); Alexandre Afonso Quaglia (270.410.338-05); Amanda Lima Freire de Andrade (047.628.464-30); Ana Maria de Alcantara Dias Fernandes (135.537.806-06); Andre Luiz de Almeida Gomes (060.958.904-03); Andreyza dos Santos Nascimento (047.333.534-48); Antonio Alexandre de Souza Junior (746.404.533-53); Antonio Jose Marques da Silva (772.013.023-53); Arthur Pontual Falcao (029.180.714-39); Carla Neves de Oliveira Burgos (045.196.444-61); Cesar Rodrigo Bezerra Silva (011.003.734-03); Cristovão Jacksom Alves (035.317.684-25); Daniel Barbosa Silva

(098.729.444-07); Darla Michelle de Meneses Melo (071.488.584-37); Dayron Leite Nunes (008.212.474-41); Debora de Almeida Uliana (086.946.537-61); Diego Alexandre Cordeiro de Holanda Cavalcanti (089.002.344-12); Dorgeval Garrido da Silva (697.412.711-15); Elisa Ester de Carvalho Gomes (060.861.754-70); Elmar Santiago Lima (024.285.654-35); Fabio Williams Jaques dos Santos (042.946.904-70); Gustavo Souto Monteiro (049.573.646-56); Helisangela Nobrega Barros de Oliveira (033.158.737-80); Ivaldo Carneiro de Araujo Junior (079.962.754-24); Jailson Ferreira da Silva (055.621.024-71); Janete Ferreira de Oliveira Alves (896.845.246-68); Janilton Soares dos Santos (627.670.544-68); Jose Albuquerque Constantino (047.973.144-60); Karina Gomes da Silva (035.905.604-01); Licia Cordeiro Borges (040.141.614-39); Luciana Cavalcante Vieira (067.695.844-33); Luiz Fernando Pereira da Silva (357.417.618-01); Manoel Ricardo de Souza (848.296.484-49); Marcelo Silva Ferreira de Lima (009.166.324-58); Marcos Geraldo Meira (019.825.797-06); Mauro Antonio Holz (491.733.160-91); Nivaldo Silva (524.010.659-20); Odailso Ramos Soares (041.506.754-57); Olavo Bezerra da Silva Neto (060.319.104-54); Rafael Jose Maciel Gouveia (084.545.444-70); Ramon Alves Lima (022.397.133-21); Rejane Amaral de Oliveira Albuquerque (728.202.094-91); Renato Alves Chagas (290.010.068-25); Ricardo Vinicius da Silva Amaral (076.714.864-93); Rondinele Ferreira da Silva (068.517.064-07); Rosa Maria Antunes de Araujo (027.736.234-28); Veronica Barros Fagundes da Silva Lima (057.653.574-58); Vivian Mayumi Joo (020.066.809-94)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.879/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kyriaky Jacira Brandão Kiklis (553.917.294-91); Lucinda Maria Sapucaia da Silva (616.375.485-91); Renata Passos Pitangueira (013.709.715-83); Thais Paim Senna (823.571.025-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.880/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alekson Teixeira Lima (306.505.258-09); Aline de Oliveira Pereira Damasceno (106.867.347-85); Ana Clara Rodrigues de Rezende (004.100.961-48); Ana Claudia Paneque Peres (281.975.318-38); Angelica Zanon Silva Martins (310.976.658-28); Bernardo More Frigeri (008.686.130-40); Bruno Borges da Silva (345.203.058-02); Carolina Popoff Ferreira da Costa (312.596.248-03); Cassia Orlan Grazziotin (010.801.140-25); Cesar Reinaldo Offa Basile (258.649.088-60); Cristiane Castilho Mouco (337.929.908-14); Daniele Fernandes dos Santos (912.623.993-00); Diogo Fortes Vieira Marques (048.702.006-51); Elisa Villares (327.561.288-30); Elisangela Colombo (865.616.429-53); Fabio Correia Luiz Soares (089.220.077-45); Fernanda Frare Ribeiro (350.430.428-69); Gabriel Muniz Batista (294.465.588-40); Geraldo Furtado de Araujo Neto (013.391.261-25); Gilberto Mauro de Sousa (982.717.336-72); Guilherme Bringel Murici (861.510.531-68); Guilherme Camurca Filgueira (025.083.023-09); Guilherme Freitas Freire (047.496.544-93); Gustavo Naves Guimaraes (017.962.431-83); Jose Bispo dos Santos (400.492.645-91); Larissa Rabello Souto Tavares Costa (300.275.398-06); Lina Vila Nova Kassouf (640.282.913-72); Maira Guimaraes Araujo de La Cruz (947.539.115-00); Marcel de Avila Soares Marques (008.121.740-46); Marcela Casanova Viana Arena (998.437.140-91); Marcos Rogerio Lourenço (277.826.418-37); Mariana Cavarra Bortolon Varejao (099.043.457-59); Marina dos Santos Ribeiro (064.455.446-06); Maristela Cerri (113.605.198-82); Mauricio Brandao de Andrade (008.755.695-28); Mauricio Graeff Burin (727.984.670-04); Michele do Amaral (224.278.238-05); Michelle Niehues Favaro (047.136.969-19); Miguel Peterossi Pardini (173.565.388-81); Mila Malucelli Araujo (058.416.609-50); Rafael Arreguy Cardozo (190.405.948-13); Rafael de Almeida Martins (219.659.778-39); Randy Souza Morato (080.928.446-40); Renato Fernandes de Oliveira (217.379.008-07); Rodrigo de Mattos Takayasu (005.379.271-82); Sther Schettino (094.896.407-35); Valdir Barbieri Junior (004.097.369-70); Victor Luiz Berto Salomé Dutra da Silva (062.679.596-60); Vinicius Campos Barnabe (314.606.558-42); Viviane Aparecida Lemes (001.122.116-07)



- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.881/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adilson Adeodato Azevedo (011.223.513-13); Anna Mariza Teixeira Maia (971.118.643-87); Antonio Jesu Grangeiro de Souza Júnior (775.579.723-68); Daniela Calabria Villar de Moraes Guerra (905.346.544-87); Flávio de Oliveira Filho (786.111.135-00); Glaucio Gil de Andrade Barreira (072.454.474-70); Jansen Celestino Conceição Almeida (823.665.515-68); Jean Luís Diniz (054.932.754-14); Karla Almeida Machado (641.956.273-20); Leivison Viana de Souza (021.360.193-17); Loyana Muniz Logeto Caitité (015.769.525-50); Renata Benício Lima (674.768.303-00); Ricarte Antunes Barroso Filho (967.141.313-72); Roberto Filho Neri Elias (011.895.503-93)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.883/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adnan Alisson Rodrigues (045.964.566-82); Alysson Gomes Correa (999.714.456-20); Ana Paula de Matos Carvalho Barbosa (067.239.536-30); Anderson da Rocha Lemos (436.864.276-72); André Caixeta Colen (037.958.086-18); André Luís Resende Monteiro (087.902.016-47); Antonio Donizetti Martins (083.972.688-04); Antônio Cláudio dos Santos Rosa (570.172.716-53); Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa (013.532.206-56); Augusto Pinho Gomes (012.285.096-38); Breno Costa Lima (990.092.346-49); Bárbara Cristina Alves Pinto Zadorosny (066.043.116-51); Bárbara de Paula Bernardo Vieira (079.722.806-30); Caio Lúcio Sousa Duarte (013.516.766-36); Carolina Adaid Fontes (066.227.386-96); Caroline Esther de Oliveira Costa (055.160.546-48); Christian Lopes Viana (245.624.998-42); Cleyton Pereira Murça (013.949.266-69); Cássio Rubens Barros da Silva (816.793.436-53); Daniel Fernando Nascentes Taddei (065.914.016-01); Daniela Coutinho Dutra (051.525.236-04); Diego de Andrade e Requena (303.868.988-20); Domingos de Souza Filho (011.875.096-80); Eder de Andrade Júnior (057.926.316-97); Edré Quintão Moreira (032.398.936-57); Eduardo Souza Silva (055.430.786-33); Eliana Lôbo Arcanjo (052.651.614-30); Erica Filgueiras de Faria (060.330.236-09); Fernanda Cristine Nunes Teixeira (087.744.826-45); Fernando Carlos Wanderley (099.930.897-10); Fernando José Mendes Pizani (065.759.316-85); Flávia Simão Machado (217.469.618-56); Fábio Henrique de Sousa Marinho (042.012.386-52); Gabriela de Lima e Souza (077.278.736-08); Geizy Cristina da Silva (066.904.286-21); Geraldo de Paula Martins Júnior (062.492.236-73); Gláucia Lopes Pereira Coelho (076.866.156-00); Gláucia Zóia de Castro Alvares (037.464.396-20); Guilherme Pereira de Souza e Alves (896.358.686-34); Guilherme Viana Cavalcanti (057.403.516-85); Gustavo Nunes Ferreira (060.067.386-35); Guttemberg Lombardi Junior (030.814.306-07); Hebernon Lobo Neiva (032.263.986-79); Helen Peters de Assunção e Melo (058.447.216-16); Henrique Viégas Peixoto Onofre (095.332.456-70); Herman Guilherme de Araújo Souza (012.218.774-10); Isabel Gomes Barbosa (062.564.566-96); Janaína Viveiros Souza (049.001.366-03); Jeová Marques de Oliveira (029.862.446-02); Josie Maria Paes Machado (065.617.596-64); José Mário Ribeiro do Prado (315.503.858-60); Juliana Caroline de Moura (033.269.066-09); Juliana Espíndola Bonato (039.233.146-20); Juliana de Brito Souza Diniz (039.345.426-62); Jurlam Gilberto Silva Corrêa (064.500.946-64); Júlia Elisa dos Santos Amaral Costa (002.072.881-60); Laila Martins da Costa Matos (053.224.636-58); Leandro José Nogueira (044.309.876-02); Lenaura Borges Rosário (014.309.695-80); Leonardo Filipe Rodrigues Ribeiro (094.705.416-26); Lucas Vinícius Bibiano Thomé (058.213.246-02); Luciana Vitor Rodrigues (068.587.896-18); Luciano Ferreira Lopes (624.349.856-53); Luciano Reis da Silva Junior (035.914.916-24); Luciléa Lage Dias (015.992.736-67); Ludmilla Ferreira Mendes de Souza (073.574.016-00); Luis Romero do Vale Pimentel (531.244.646-72); Luiz Eduardo de Oliveira (948.005.701-82); Lívia Santos Petitinga (829.041.705-53); Marcelo Ferreira de Resende Bitencourt (080.952.656-59); Marcelo Nazareth Boura (895.532.927-04); Marcelo de Campos Cordeiro (489.886.426-00); Marden Pacheco Oliveira Diniz (044.413.526-03); Maria Adriana Cunha (038.563.696-27); Ma-

riana Barbosa Salgado (013.524.246-06); Mauro Antônio de Melo Pinheiro (421.330.686-00); Maysa Guimarães Tarabal (363.691.526-68); Milene Santos Souza Diniz (066.912.386-21); Monica Regina Bispo dos Santos (063.141.096-12); Murilo Cauterio Abi-acl (054.495.826-84); Márcio Henrique Pereira Maia (091.501.166-22); Nadia Soraggi Fernandes (044.505.876-50); Natália Fonseca Pacheco (752.133.466-34); Natália Takaki de Resende (070.761.566-60); Nilsson da Silva (799.206.596-49); Otávio Cenachi de Almeida (691.088.116-87); Patricia Aguiar de Oliveira (002.242.816-07); Paulo Correa Lara (056.703.386-42); Paulo do Nascimento Junior (718.454.291-68); Pedro Otávio Pastor Baracho (015.044.406-09); Phlavya Fernandes de Cerqueira Souza (003.209.645-31); Rafael Bruno Cavalheiro de Oliveira (071.662.676-40); Raphael Henrique Fonseca Guimarães (070.812.746-09); Rauber Simões do Nascimento (028.572.466-50); Renata Franco Nunes (026.092.126-23); Renata Soares Sapucaia (066.025.646-09); Renata Thomé Migueletto (053.941.266-07); Ricardo Resende Costa (035.980.946-47); Roberta Guilherme Costa Ferreira (056.828.396-17); Rodrigo Fernandes Leão (036.662.976-09)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.885/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandre Tuchinski (348.165.918-00); Amanda de Bassi Bernardi (005.329.939-69); Angelo França Planas (007.992.589-89); Antonio Carlos Barros de Andrade Filho (010.543.955-00); Bibiana Vieira Cassol (013.335.700-74); Carlos Eduardo Locateli (047.416.279-69); Daniel Fagundes Souza (118.718.557-48); Dilson Luiz Mello Silva (363.343.578-67); Diogo Gadelha Barbosa de Almeida (102.693.847-31); Erica Cristina Ferreira de Carvalho Dellazari (035.787.199-51); Felipe Bridi (070.152.059-04); Iury dos Santos Façanha (044.292.993-58); Louise Lyra de Caldas Brito (124.633.847-51); Lucas Mariano de Oliveira (005.200.721-97); Lucas Pasquali Vieira (019.429.841-89); Luiz Fernando Viégas Amorim (009.590.051-96); Marina Kohler (066.247.949-17); Márya Cristina Navarro Guelffi (216.298.378-81); Natan Mateus Ferreira (065.033.079-00); Rafael Molina Vicari (337.388.288-50); Renildo Argôlo Nery (041.875.115-39); Rodrigo Bazácas Corrêa (739.472.530-87); Samira Moosher (815.809.910-68)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.886/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Avelino Ferreira Barbosa Filho (069.507.724-40); Breno Rafael Xavier Leite Rubim (032.162.543-99); Carolina Roberta Pontes Santos (061.933.364-27); Danilo da Silva Campos (881.547.181-20); Eduardo Henrique Camara de Oliveira Ferraz (051.205.834-23); Eloá de Carvalho Melo (025.726.145-10); Guilherme Carvalho Lacerda de Melo (064.747.504-99); Joao Honorato Leite da Silva (042.728.104-05); Jose Alberto Miranda Lacerda (066.988.595-91); José Bartolomeu Miranda Maciel Júnior (012.691.104-54); Karina Oliveira Zarbielli (069.721.374-97); Lidia Isabel Stefani (020.710.228-74); Lívia Pontes Perazzo Barboza (079.415.324-09); Mariana Menezes da Silva Maia (824.842.954-72); Neysangela de Almeida Souza (039.328.394-12); Paulo Henrique Jalfim Marques (054.200.504-20); Plinio Crescencio Santos Lins de Medeiros (069.784.634-26); Renata Miranda Bizzotto (106.754.147-09); Rinaldo Severino de Arruda (794.918.044-72); Silvia Rafaela Tenorio Nogueira Teixeira (007.732.444-76); Tamira Muniz Malvezzi (028.490.515-19); Thiago Caram Sampaio (117.777.137-30); Victor Gomes de Oliveira (023.031.133-42); Vivian Karlla Santiago Farias de Souza (064.122.844-94)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.889/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bianca Santos da Silva (217.469.598-78); Joel Costa de Oliveira (439.855.132-87); Ladjane Gomes dos Santos (022.359.744-90); Leandro Martins Pereira (955.844.711-00); Mele-
 nilson Pantoja da Costa (428.168.231-72); Rafael Lisareli Abou Ajoue (326.797.708-89); Sivaldo Dias das Neves (007.525.594-43); Sonia Luiza Costa Monteiro (289.587.598-79); Thomaz Moreira Werneck (071.416.986-20)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.892/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Rafael Cordeiro Queiroz (058.251.754-07); Clebio Jose da Silva (005.135.725-97); Dalliana Vilar Pereira (073.776.824-00); Davi Cesar Alves Lima (004.516.771-02); Hugo Costa Barbosa (086.473.664-92); Lucas de Menezes Dutra (027.137.791-70); Mateus Ferreira Rosa (016.387.021-79); Nagyla Salomao Alves de Souza (801.363.201-63); Rodrigo de Freitas Aranha (012.289.151-13); Tereza Cristina Costa Rodrigues (003.223.171-77); Thais Alyes de Souza (009.398.811-79)

- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.915/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Antonio Edson Pereira Alves (601.791.715-34); Maria Carla Dourado de Brito Jurema (040.248.354-59)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.918/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Daiane Karla de Souza Lopes (025.436.423-31)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.061/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio Renan da Costa Dias (929.796.962-34); Joao Victor Tayah Lima (837.066.742-20); Mariana Rivero Araujo Silva (081.781.907-02); Ricarte Antunes Barroso Filho (967.141.313-72); Valmir Barros (405.400.303-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.895/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Holanda Freire Santos (062.042.814-70); Bruna Carvalho e Oliveira (941.710.252-49); Sílvia Simone da Silva Olinda (887.073.183-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.897/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Glenda Maria Coêlho Ribeiro (011.193.061-83)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.898/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Ribeiro Alves (528.588.636-87); Alder Pinheiro Ramos (710.840.291-20); Alessandra Rodrigues Rocha Galvão (749.972.206-63); Aline Ataíde Linares Frota (050.653.546-00); Ana Eudócia Cabral Barbosa (052.675.884-82); Ana Paula Parma Pinto (012.482.926-00); Ana Paula Vicente de Lima (037.018.106-99); André Ubaldo Roldão (066.342.636-71); Aretuza Valadão Martins Mourão dos Anjos (059.307.476-95); Bruno Fernandes Santos (052.368.236-09); Bruno Ferreira de Araujo (051.491.587-04); Bruno Leonardo Barreto Leite (103.468.377-23); Bruno da Penha Braga (081.544.807-43); Camila Meira Vieira de Souza (109.928.077-00); Carlos Augusto Azevedo da Silva (795.686.025-34); Clívia de Assis Miranda (062.546.466-41); Cristiana Mendes Mendonça (042.709.036-94); Cristiano Oliveira de Andrade (036.105.316-90); Daniela Almeida Soares Batista Procopio (059.721.416-63); Diogo Rodrigues Fernandes de Barros (066.107.586-97); Eduardo de Aquino Guedes Quintella (214.059.258-17); Eric Nunes Carvalho (080.561.736-17); Fernanda Costa Marques (054.856.326-88); Flávia Cardoso Bernardino (977.730.506-00); Francine de Miranda Pascoal (070.766.886-70); Frederico Bezerra Cruz (704.960.481-04); Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça (034.763.806-61); Gustavo Cardoso Pinto Coelho (012.422.166-18); Heike Chaves Lipper (001.951.406-99); Hermano José Sales Rocha Filho (015.945.053-57); Janaina Gonçalves Pereira (046.213.966-25); Juliano Amorim de Oliveira (045.399.006-17); Kézia Cristina Jorge (037.007.276-66); Liana Leite Siebra de Brito (801.353.903-20); Lillian de Melo Freitas (008.447.635-43); Liliane Dornelas Cruz (051.975.736-00); Luana Cristina da Silva (072.306.866-60); Lucas Sturzeneker (074.213.356-76); Luciana Vilas Boas Pacheco (050.710.786-19); Luiz Felipe de Moura Rios (105.974.016-83); Luiz Thiago Silva (050.487.406-37); Luziane Maria Ribeiro Neff (371.714.883-49); Luiza Zerbini de Faria Soares (985.441.286-53); Marcelo Martins Júnior (077.262.306-65); Marco Túlio Rodrigues de Campos (064.290.136-85); Maria Cristina de Araújo Abreu (055.085.356-16); Mariana Carvalho de Resende Costa (059.591.216-89); Marison Eustáquio Lacerda Parreiras (883.618.966-00); Mi Ran Kim (229.170.888-00); Márcia Carolina

Marra de Oliveira (034.196.996-62); Neli Anne Silva Pimenta (089.523.576-55); Patrícia Aparecida de Carvalho (055.644.166-43); Paula do Canto Braga Alt (103.624.307-99); Paulo Roberto Tonelotti (247.519.258-57); Pedro Etienne Arreguy Conrado (026.379.046-07); Rachel Naves Leal de Melo (032.703.776-81); Rafael Furtado Campos (508.541.276-15); Rafael Gonçalves Sampaio (050.038.556-48); Rafael Spanó Lamberti (360.650.398-96); Rafaela Rubiale (757.611.656-00); Raquel Ribeiro Mayrink (045.752.386-78); Renata Braga Nonaka (055.302.736-02); Renata Guimarães Martins (079.284.547-18); Renato da Silva Mitsuchi (096.682.976-01); Roberto Araújo de Andrade Prata (013.557.116-22); Ropert Nunes de Macêdo Rodrigues (003.120.583-65); Sabrina de Sousa Nogueira (043.209.036-33); Tairony Novais Miranda (101.025.466-90); Thaís Lopes Chácara de Aguiar (037.680.856-00); Thiago Mourão Nascimento (041.908.856-30); Vinícius Antunes de Carvalho (054.991.167-76); Wellington Guimarães de Almeida (034.616.766-32); Érika Cristiane Nogueira Souto (042.932.436-74)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marino Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.899/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Caline Machado Moreira (062.137.944-17); Asafe Azevedo Gomes Reis (012.273.936-10); Fabiano Franco Daniel (016.164.869-02); Isabel Ribeiro Sampaio (034.485.374-89); João Gustavo Santos Marçal (008.698.109-95); Larissa Ribeiro Fiuza (123.074.047-32); Laís Goulart de Figueiredo (058.039.437-97); Laís Lopes Cruvinel (369.452.078-38); Mariella Harue Tozi Fukunaga (369.000.918-90); Paulo Henrique Simões Amâncio (007.314.289-19); Raquel Santana Ramalho (014.770.935-08); Raynna Buson Lima Melo (006.536.013-36); Roberta Nocrato Soares (028.775.403-08); Ronan Moreira Storck (050.474.349-07); Serena Zambon Assunção (065.670.386-59); Vinicius Simões dos Anjos (061.191.929-05); Yuri Aranda Andrade da Silva (026.918.831-24)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.901/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Duarte Nunes (737.071.040-87); Leandro Moreira Pinto (737.003.980-34); Lucas Gabriel de Andrade Correa (064.611.469-70); Polyana de Jesus de Souza (066.795.746-41); Rodrigo Jiombra Alves de Oliveira (037.684.389-61)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.904/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Alves Bittencourt Scalia (005.350.921-80); Juliana da Silva Tavares Pellegrin (064.028.569-40); Lardone Rodrigues Rego Sarmento (047.530.014-90); Maria Lucia Alves Vieira (564.247.011-68); Nadia Viana Alves Ferraz de Amorim (022.641.131-11)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 665/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.363/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Cunha (084.189.261-04)
1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.373/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Aurélio Lustosa de Medeiros (494.848.341-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.380/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alderina Dacas Tasca (808.550.400-68); Lizete Saciloto Frigo (035.472.720-68); Lorena Hidalgo Brandt (375.705.790-20); Maria Helena Pereira Manta (359.130.530-87); Nilton da Silva Bica (250.707.620-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.401/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Rodrigues (112.861.131-72); Antonio Carlos Rodrigues (112.861.131-72); Cidocha Maria da Rocha (179.580.675-34); Cleide Gentil de Medeiros (067.456.014-00); Jose Aroldo Bezerra Galindo (104.162.854-49); Maria Cristina Cavalcante (226.399.503-04); Maria de Jesus Florisbela Coelho (066.607.461-53); Márcio Roberto Ferreira Cândido (119.048.526-53); Natércia Alves da Silva (165.200.334-72); Selma de Souza Bicalho (222.236.061-72)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, recorrendo contra o Acórdão 453/2013 - 2ª Câmara, itens recorridos: 9.1, 9.3.1 e 9.3.4.



Considerando que além de intempestivo, já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias em que poderiam ser apresentados fatos novos; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo e já haver transcorrido o prazo de cento e oitenta dias em que poderiam ser apresentados fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, *caput* e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU;

b) Restituir os autos à SEFIP para examinar o presente expediente como subsídio ao monitoramento previsto no item 9.3.4 do Acórdão 453/2013 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-013.000/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (16.888.315/0001-57)

1.2. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.951/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Stela Medeiros Lopes (025.664.784-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 671/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.387/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isidório Baraniuk (010.483.179-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.390/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josué Gonçalves de Barcellos (069.595.550-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.391/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Laís Miriam de Araújo (598.349.009-53)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.060/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mauro Cabral dos Santos (019.818.890-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.199/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Luiza Weidlich (106.934.400-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.692/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Maria de Souza Torres (795.123.481-87)

1.2. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.810/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Carvalho Vargas (610.108.391-87)

1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.838/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aguiar Araujo Soares (015.934.641-00); Adriane Noble Cordeiro Jorge

Sobrinho (004.402.881-42); Alexander René Kienteca De Melo (019.118.421-70); Alexandre Parreira Guimaraes (073.802.496-14); Ana Paula Richardelli De Castro Santos (072.472.426-55); Anderson Araújo Da Mota (857.347.481-53); Anna Carolina Pagano (086.914.847-80); Conrado Correa Cunha (016.235.036-80); Dyego Alves Rabelo Campos (951.931.031-20); Eduardo Araújo Rocha Ximenes (028.972.183-04); Elzio Gonçalves Pereira (833.753.091-04); Fabiano Rodrigues Dos Santos (001.939.261-30); Fernanda Dos Santos Araújo (064.101.244-65); Flávia Lamounier De Mello (016.699.651-39); Flavio Casqueiro De Oliveira (002.886.791-21); Flávia Rosa Dos Santos (726.269.411-15); Flávio Francisco De Carvalho (011.823.111-13); Harlen Conceicao De Carvalho Junior (024.270.425-52); Hudson Vieira Lacerda (726.028.801-91); Iuri Jivago Gurgel Fernandes (994.306.491-91); Jeova Guilherme Silva Guedes (036.530.901-05); Jose Carlos Alves Batista (990.661.571-00); Joycemãra Cristina Sales De Freitas (080.417.536-55); Juez Cristiano Ribeiro Frempong (016.360.205-00); Luana Garcia Maranhão (016.862.091-00); Lucienio De Lima Dos Santos (850.242.011-91); Marcella Curvello Fioravanti (027.677.601-17); Milena Alencar Gomes Veras Da Rocha (020.426.963-66); Paula Parenti Cabral (696.983.921-49); Rafael Faria Brito (019.080.381-95); Samuel Pedrosa De Paula Júnior (868.544.454-34); Tainá Cima Argolo (024.440.845-94); Tais Rodrigues Lima (005.422.511-67); Thiago Lopes Calil (016.804.021-29); Victor Barbabala Negraes (029.975.131-70); Vivian Thayse De Oliveira Sá E Paiva Tannús (072.600.286-02); Wellington Leandro Da Silva Chagas (080.960.107-94); Wellington Batista Resende (862.950.476-53); Yuri Collyer De Aguiar (980.558.523-91)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.867/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio César Pereira (077.961.606-58); Cristina Enomoto (201.890.988-64); Danusa Vieira Feitosa (000.447.991-28); Eduardo Henrique da Silva Carvalho (986.787.011-53); Karine Duarte e Silva (021.596.465-98); Leandro Franco Vilar (702.772.060-49); Leonardo Schwindt (795.309.231-04); Márcio Gonçalves Oliveira (009.797.471-47); Rafael Canhete Lopes Filho (287.596.668-54); Ricardo Wagner Esmeraldo Leite (983.502.851-68); Túlio Ramos Amaral (822.283.371-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.872/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Lenin Ladeira (223.417.328-01); Sandra Miranda e Silva (142.041.808-41)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.874/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Mosele (019.698.689-37); Andre Souza Lopes (029.829.367-63); Carlos Augusto Manzoni Consentino (007.371.817-37); Cesar Henrique Bueno (784.036.779-87); Cleber Schiedger de Azeredo (000.161.020-10); Cristiane Brum dos Santos (013.606.160-55); Denise de Andrade Kubica (003.198.630-77); Diego Fernando Machado (046.725.649-75); Diego Fiorin Saldanha (004.978.180-43); Evelin Ribeiro de Souza Balbo (052.146.579-60); Guilherme Gehlen Walcher (007.683.270-83); Helder Scandian Kill (068.727.907-09); Henrique Cavalet Pompermayr (022.922.900-06); Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho (212.612.908-01); Joel Luis Borsuk (716.695.820-00); Juliana Gasparin (003.833.289-26); Marcelo Neier de Souza e Silva (028.130.079-86); Milene Dutra Vargas Ribeiro (003.912.349-94); Neide Gomes Sobrinho (352.010.456-34); Patricia Correa Garcia Rodrigues (023.738.109-56); Pedro Pimenta Bossi (049.044.526-82); Rogê da Costa Neto (023.531.959-70); Sandro Canelo (875.937.269-91); Sayonara Crestani (053.030.939-48); Telmo Benoni Duarte (036.084.958-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.913/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Santos da Silva (090.232.147-14); Ricardo Pael Ardenghi (892.614.961-72); Rodrigo Colman Reppetto (828.809.560-72); Rodrigo Fernandes Lopes de Oliveira (714.498.251-68); Roxanne Souza Nascimento (131.363.167-11); Sandra Carvalho Machado (056.244.516-10); Sandra Sena da Silva (292.673.968-03); Sergio Andrade de Carvalho Filho (006.067.711-23); Tatiana Aoki Saito (374.634.218-05); Tereza Cristina Alves (434.311.195-49); Thais de Souza Bulhões (038.186.711-09); Thamires Moraes Areas (147.410.887-31); Thayane Elizabeth Ferreira de Parijos (531.896.122-34); Thiago Ferreira Menezes (011.529.011-76); Thiago Rezende Martins (711.017.131-00); Tiago Kurebayashi (368.208.018-07); Valdirécia de Rezende Taveira (044.816.136-29); Vanessa Maia Veras (714.867.471-91); Vanessa Padoin (024.068.860-00); Vania do Carmo Gonçalves Furlani (148.835.908-36); Victor Leonardo Prata Leite de Sá (016.823.595-14); Vínicius de Aguiar Sillos (015.715.876-40); Wagner Jose Feitosa da Costa (063.479.874-06); Wagner dos Santos Pinheiro (078.086.767-05); William James de Souza (449.217.800-72)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.879/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Rocha (012.931.911-24); Gilvânio Luiz Rodrigues (789.313.551-49); Marcilio Moreira De Castro (044.930.976-20)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.880/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clarissa Maia Garcias (001.957.220-43)

1.2. Unidade: Ministério Público Militar

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.881/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Castro do Prado (166.114.588-40); Adriana Monteiro Espinheira (023.365.585-99); Amanda Cristina Rodrigues Silva (018.583.253-90); Bruna Moita Araujo (639.618.903-82); Bruno Magno Rodrigues (076.038.046-55); Caio Liu Lopes (229.997.388-54); Camila Lopes de Oliveira e Silva (069.091.714-70); Daniele Araujo Agner (030.400.319-02); Daniele Ferraz Henard (108.653.677-01); Derick Moura Jorge (067.761.019-06); Diego Jhonathan Fonseca Conceicao (020.992.673-24); Diego de Souza Fernandez (015.064.900-26); Elisa Ramos Schreiber (080.931.769-93); Erik Iwamoto (044.634.689-65); Fernanda Daher Caram Farah (079.412.466-60); Fernanda Ribeiro Spinola (098.505.587-17); Fernanda Rodrigues Costa Lemos (131.417.997-76); Gabriel Marques Oliveira (033.027.753-77); Gabriela Juliano Nicolay (368.320.358-70); Gustavo Dias Motta (106.846.557-30); Heider Amaral e Silva (031.743.465-92); Igor Zardo (020.007.460-12); Joana Tavares Maciel (039.440.299-50); Joao Victor Valadares Guedes Bronze (031.954.011-18); Jose Tadeu de Barros Nobrega (371.931.298-48); Juliana Todeschini (016.310.330-50); Laio Politano Stanisce (116.339.367-32); Leonardo Fayad Gnoato (042.656.159-70); Luciana Andrade Muniz da Silva (339.849.278-94); Luciana Caetano Moraes (056.913.806-05); Marcos Vinicius Foppa (048.142.459-80); Max da Silva Bandeira (032.542.315-62); Moises Oliveira da Silva (665.874.761-04); Nilceia Silva Bueno (284.009.488-66); Pauline Peres Martins (012.521.360-30); Paulo Gustavo de Freitas Castro (046.963.716-11); Pedro Augusto Ferraz Brenna (349.407.288-46); Pedro de Meirelles (834.220.300-00); Priscila Cavalcanti de Melo (099.067.677-31); Rafael Cosme Braga Costa (085.212.566-63); Rayssa Sousa Kuhn (029.846.221-46); Renzo Signoretti Croci (369.186.768-57); Ricardo Vicelli Cidral da Costa (058.759.799-25); Rogério da Silva Brandao (228.244.348-99); Shanna Poggia Hopperdizel (011.160.430-33); Tairon Vieira Viana (988.071.963-87); Thiago Barros de Sousa (118.287.637-48); Thiago Gomes Ferreira (328.232.618-18); Thomaz Akimura (596.316.861-91); Tiago Inforcatti Rodrigues (313.191.968-02); Valdir Consoli (113.329.388-33); Vanessa Diniz Garcia (706.699.451-53); Vanessa Franco Bongioiolo (010.208.550-10); Vanessa Silveira (075.738.359-90); Vivian Katiusca Giro Sampaio (014.151.183-45); Yanna Novaes dos Anjos (011.662.485-00)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 686/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.890/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnon Matos Pereira (044.192.213-99); Cláudio Fabiano Valente Mortagua (737.931.832-20); Daniel Alves Ferreira (057.327.546-79); Daniel Bernoulli Daibes de Vasconcelos (909.134.692-20); Danilo Mendes de Santana (018.985.533-94); Diego Mendes Gomes (085.727.236-50); Emerson Costa de Oliveira (025.648.633-61); Fabiana Mateus de Oliveira (011.719.186-82); Felipe Monteiro Santos Costa (025.184.705-57); Flávia Leite de Lucena (906.305.305-30); Francisco do Nascimento Sudário (004.087.883-

05); George Alysson Alves Maia (617.474.833-20); Gyordana Netto Moreira (004.571.981-09); Israel Nascimento Barbosa (862.562.892-34); Jordana Soares Teixeira (059.981.996-00); José Nilson dos Santos Silva (953.198.593-68); Jémina Gláucia Serra Araújo (009.560.083-30); Leandro Oliveira Machado (018.301.745-50); Loiana Costa e Silva (014.319.965-05); Luiza Reis Pedra (095.574.096-73); Marcos Antônio da Silva Filho (017.291.681-08); Mateus Silva Lima (870.606.712-34); Naila de Souza Nachef (015.974.445-88); Nara Alves Leal (017.241.443-16); Paula Guimarães Ferreira (071.128.256-01); Ricardo da Silva Mota (027.382.725-17); Sebastião Rodrigues Leite Júnior (076.472.424-07); Sinésio Farias de Souza (617.075.032-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.891/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Augusto Arinelli Coutinho Martins (090.292.117-76); Márcia da Silva Dias (032.597.177-30); Paula Ramalho Atanes (124.269.497-83); Tallyta Pinheiro Tavares (013.882.265-45)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.893/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Rockenbach Ferreira (009.971.929-09); Cláudio Piccinini (362.549.750-68); Giovana Reis Torquato (045.603.729-26); Henri Maurício Stelle (929.435.601-97); Maria Luísa Salve Lantyer (334.252.558-43); Miriam Bonaldi Sgarbi (806.562.850-87); Paulo Felipe Aires Miller (051.612.519-21)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.894/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Silva Lôbo Araujo (034.334.513-70); Aldo Alves Rosa (028.511.244-98); Alexandre Chaves Garcia (856.950.683-04); Antonio Fabricio Cirino de Queiroz (018.852.683-86); Betânia Carine Tadler Brinkhus (682.025.980-87); Daniel Damasceno Amorim Douglas (010.135.073-20); Denise Pinto Sampaio (027.902.815-64); Fabricio Costa Gonçalves (714.882.431-15); Flávia Maria Silveira Souza Ferro (083.795.024-42); Flávia Rodrigues Leão Monteiro (498.007.014-00); Hector Ornelas Oliveira (041.271.185-04); Irwin Loureiro Brandão (055.744.274-51); Izabel Cristina de Araújo Torres (059.560.774-84); Jadsom Oliveira da Silva (053.054.064-98); Jobson Albino Gomes de Mendonça (077.639.814-82); Kamylla Acioli Lins e Silva (037.760.534-45); Lorena Silva Barbosa (021.971.313-89); Luana Acosta Matos (029.317.043-69); Luana Ellery Guimarães (434.973.143-15); Luiz Emmanuel Gois de Araújo (053.343.274-01); Marcio Fabricio de Almeida Junior (053.679.153-88); Marcos Antônio Lira Lopes (534.394.494-91); Mariana Santiago de Sá Queiroz (009.640.103-64); Marisa Lima Sombra (032.219.333-80); Mery Vânia Bezerra da Silva (802.616.044-49); Moisés Jorge da Silva (088.359.404-86); Otaviano Gomes do Nascimento Neto (101.626.854-83); Pablo Rodrigues de Carvalho



(019.168.985-80); Priscilla Matias Dinelly Carneiro (005.406.793-64); Rafael Alves Monteiro Rodrigues (044.989.293-06); Rafael Mendes Pinheiro (023.434.413-08); Romualdo Phabricio de Lima Romero (995.191.514-00); Sally Rose Barros Vieira (052.915.014-05); Saulo Andre Fonseca de Almeida (074.400.944-84); Thiago Freitas Camelo (922.586.623-20); Thiago Paulino Martins (022.357.293-47); Valbeto dos Santos (889.536.294-20); Victor Marques Medeiros (060.833.224-05)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-000.620/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Victoi Favarette (077.459.581-72)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Apensar o presente processo ao TC 020.319/2007-3, Tomada de Contas da UFPR referente ao Exercício de 2006; e Comunicar ao Ministro Aroldo Cedraz, relator do referido TC 020.319/2007-3, o presente pensamento.

1. Processo TC-006.138/2006-0 - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO (Prestação de Contas - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: 033.437/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68)

1.3. Interessado: Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (33.622.929/0001-01)

1.4. Unidade: Universidade Federal do Paraná

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento em representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução dos recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde do Município de Ponta Grossa/PR, por meio do Convênio 2936/2003 (Siafi 498168), no valor total de R\$ 2.682.617,45, com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro para a reforma e ampliação de unidades de saúde no município, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprido o Acórdão 5047/2013 - TCU - 2ª Câmara; alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná que, em caso de inadimplemento do responsável, adote de imediato as providências para conclusão de tomada de contas especial, noticiando o fato a este Tribunal; dar ciência deste acórdão à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, à Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa/PR, à Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa/DPF/PZ/PR, ao Município de Ponta Grossa/PR; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-003.092/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa - PR

1.2. Unidade: Município de Ponta Grossa - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente,

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades em contratação por dispensa de licitação, baseada no artigo 24, IV, da Lei 8666/1993, sem que tivesse ocorrido emergência ou calamidade pública;

Considerando que após a realização de diligências constatou-se, ao contrário, que havia situação de emergência no município, conforme Decreto 662/2012, reconhecido pela Portaria 73/2012 do Ministério da Integração Nacional; e

Comunicar o presente Acórdão, acompanhado da instrução e Arquivar os autos.

1. Processo TC-010.552/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso

1.2. Unidade: Município de Rondolândia/MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das liberações constantes do Acórdão 1137/2013-TCU-2ª Câmara (peça 12), considerando que o responsável adotou as providências nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão monitorado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Arquivar os autos.

1. Processo TC-041.925/2012-2- MONITORAMENTO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Município de Avaré - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 696/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.906/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Augusto da Silva (128.460.076-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize a audiência do Sr. Clélio Campolina Diniz, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, para que apresente suas razões de justificativa para o não cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão nº 3472/2009-TCU-1ª Câmara, relativamente aos proventos do aposentado Raimundo Augusto da Silva, tendo em vista que o Mandato de Segurança Coletivo nº 2003.38.00.020924-5 teve sentença definitiva desfavorável ao interessado e o Mandato de Segurança nº 2009.38.00.018544-3 teve denegada a segurança e a apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo.

ACÓRDÃO Nº 697/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.267/2005-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo da Mota Menezes (068.797.211-68); Ermelindo Flumignan (392.697.608-04); Isabel Guarim (022.367.531-87); Maria José Sanches (043.877.408-68); Marlene Silva de Oliveira Santos (091.820.981-15); Reniel Pouzo Filgueira (034.829.361-53); Sônia Regina Nascimento Moreno (139.030.551-15); Wilson Dias da Silva (106.212.531-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a determinação de exclusão do pagamento da vantagem referente ao percentual de 28,86%, em relação aos atos de aposentadoria de Isabel Guarim, Reniel Pouzo Filgueira, Maria José Sanches, Alfredo da Mota Menezes, Marlene Silva de Oliveira Santos, Wilson Dias da Silva, Sônia Regina Nascimento Moreno e Ermelindo Flumignan, conforme determinado pelo Acórdão nº 605/2010-TCU-2ª Câmara;

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que apure o montante indevidamente recebido a título do percentual de 28,86% pelos aposentados Isabel Guarim, Reniel Pouzo Filgueira, Maria José Sanches, Alfredo da Mota Menezes, Marlene Silva de Oliveira Santos, Wilson Dias da Silva, Sônia Regina Nascimento Moreno e Ermelindo Flumignan, desde a data da ciência do Acórdão nº 605/2010-TCU-2ª Câmara e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao Erário;

1.9. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 9004-14.2010.4.01.3600, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 698/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-reitor da Universidade Federal de Rondônia, Sr. José Januário de Oliveira Amaral, fazer as determinações abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.790/2006-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: José Januário de Oliveira Amaral, ex-reitor da Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Interessados: Francisca Delino (048.248.572-87); José Ferreira (036.422.832-68) e Maria Sueli de Araujo Moreira (147.234.336-00).

1.3. Entidade: Universidade Federal de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370) e Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593).

1.8. Determinar à Universidade Federal de Rondônia que:

1.8.1. Recalcule/absorva os montantes pagos a título de vantagens judiciais relativas a planos econômicos (Plano Collor - índice de 84,32%, vantagem relativa ao percentual de 44,80% e URP - 26,05%), recebidos pelos aposentados Francisca Delino e José Ferreira, de acordo com os critérios definidos no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, com o detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do Acórdão nº 5074/2013 -TCU - 2ª Câmara, considerando, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772/2012 e nº 12.778/2012.

1.8.2. Emita novos atos de aposentadoria de Francisca Delino e José Ferreira livres das irregularidades apontadas submetendo-os a este Tribunal, na forma dos arts. 260, caput, 262, § 2º, do Regimento Interno e 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 699/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e dar ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.424/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Milton Carneiro Filho (000.499.219-91); Yedo Alquini (167.227.879-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida por Yedo Alquini, nos termos dos Acórdãos nº 2161/2005 - TCU-Plenário e nº 269/2012 - TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 700/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.480/2003-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Araceli Hubert Ribeiro (822.510.880-91); Camila Schlieper de Castilho (948.628.260-91); Carla Lopes de Mello (968.539.210-20); Carla Schlieper de Castilho (814.122.820-04); Eva Dorfman (286.048.490-68); Felipe Pagliarini Zilles (825.909.150-04); Fernanda Galvão Sklovsky (951.403.870-34); Fernanda Pagliarini Zilles (966.279.480-87); Gerson Golendziner (223.955.470-34); Gustavo Luís Hubert Ribeiro (822.511.260-15); José Martins Job (001.202.350-72); Leon Golendziner (816.150.430-04); Lissandra Golendziner (816.151.160-87); Maria Alice Dias da Silva Lima (293.456.770-20); Matias Golendziner (816.151.320-15); Merion Campos Bordas (066.072.090-68); Sandra Beatriz Pagliarini Zilles (166.304.830-49); Tânia Maria Hubert Ribeiro (266.165.720-72); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize a audiência do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Sr. Maurício Viegas da Silva, para que apresente suas razões de justificativa para manutenção do pagamento da URP, no percentual de 26,05%, à pensionista Carla Schlieper de Castilho (CPF 814.122.820-04), considerado ilegal por este Tribunal conforme Acórdão nº 1838/2005-TCU-1ª Câmara, ressaltando o fato de não estar caracterizada a associação da beneficiária ao Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior de Porto Alegre/RS, impetrante da Ação Judicial nº 2009.71.00.004777-2, da 5ª Vara Federal de Porto Alegre.

ACÓRDÃO Nº 701/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Cláudio Ricardo Gomes de Lima, Reitor do IFCE, e Samara Tauil Vitorino, Diretora de Gestão de Pessoas, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados nos subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE):

1. Processo TC-022.764/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Amilton Nogueira de Vasconcelos (058.405.973-68); André Luiz Carneiro de Araújo (463.568.513-68); Antônia Lucivania de Sousa Monte (260.811.303-63); Antonio Ademar de Souza (375.098.024-15); Antônio Moises Filho de Oliveira Mota (202.868.723-15); Aristides de Souza Neto (091.639.303-82); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Cláudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Eder Cardozo Gomes (836.611.317-53); Evandro Martins (082.020.283-53); Francisca Lionelle de Lavor Alves (926.552.463-49); Francisco Charles Teixeira de Vasconcelos (046.727.983-72); Francisco Emar Vasconcelos Pereira (020.844.903-59); Francisco Gutenberg Albuquerque Filho (102.499.073-72); Francisco Wilson Cordeiro de Brito (302.197.603-49); Francisco de Assis Rocha da Silva (321.973.223-20); Germana Maria Marinho Silva (524.066.523-00); Gilmar Lopes Ribeiro (187.789.253-04); Glaucionir Lima de Oliveira (259.432.603-82); Glória Maria Marinho Silva Sampaio (294.393.883-15); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); João Osvaldo Silva Campos (232.841.533-49); Joaquim Rufino Neto (660.509.287-20); Joesito Brilhante Silva (378.934.323-49); José Façanha Gadelha (091.181.103-63); José Humberto Facundo Araújo (164.548.633-87); José Nunes Aquino (395.026.194-04); Julieta Fontenele Moraes Landim (391.683.523-87); Júlio César da Costa Silva (091.442.003-82); Luiz Claudeivan Cruz Lima (265.421.533-49); Luiz Francisco Coelho Coutinho (153.877.393-72); Marcone Sampaio de Oliveira (210.224.533-00); Maria Benedita Lopes Rocha (367.485.523-20); Mirleni Pereira de Queiroz (212.939.453-15); Nathaniel Carneiro Neto (017.374.573-34); Paula Cristina Soares Beserra (441.321.153-72); Rafael Vitor e Silva (011.569.743-80); Reuber Saraiva de Santiago (705.475.803-04); Samara Tauil Vitorino (263.445.563-15); Tássio Francisco Lofti Matos (113.872.543-91); Virgílio Augusto Sales Arrape (163.775.913-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao IFCE que busque adequar os trabalhos da auditoria interna ao plano de auditoria elaborado o exercício e aprimore os controles internos da área de gestão de pessoas, considerando a segregação de funções e o estabelecimento de rotinas padronizadas e atualizadas para a área, como recomendado e reiterado pela Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 702/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a 2ª Câmara deste Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 7201/2012-TCU-2ª Câmara, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas e em débito, solidariamente, os responsáveis Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos Cruz Quaresma, pela importância de R\$767.650,39 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) e aplicou-lhe a multa individual no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Considerando que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram observados por este Tribunal;

Considerando que os elementos contidos no ofício de citação, nº 673/2010-TCU/Secex-PA, e no ofício de notificação, nº 1633/2012-TCU/Secex-PA, delimitaram adequadamente o fato irregular apontado ao responsável, sendo suficientes para habilitá-lo ao pleno exercício de sua defesa, conforme peça 1, fls. 20/24 e peça 8, respectivamente;

Considerando a interposição de recurso de reconsideração por Wilson Tavares Von Paumgarten, contra o Acórdão nº 7201/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 12/11/2012, o prazo final para a interposição foi em 27/11/2012, e a protocolização do recurso ocorreu em 17/5/2013;

Considerando que o recorrente não apresentou na peça recursal elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-007.442/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a 2ª Câmara deste Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 4255/2013-TCU-2ª Câmara, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas e em débito, solidariamente, o Sr. Marcelino Hellmann, com outros responsáveis, pelos valores originários de R\$ 9.222,45 (nove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e de R\$ 7.946,50 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e aplicou-lhe a multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando a interposição de recurso de reconsideração por Marcelino Hellmann, contra o Acórdão nº 4255/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 285, §2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente foi notificado da mencionada deliberação em 4/9/2013, o prazo final para a interposição foi em 19/9/2013, e a protocolização do recurso ocorreu em 20/9/2013;

Considerando que o recorrente não apresentou na peça recursal elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-008.345/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 017.873/2008-1 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darcí José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Marcelino Hellmann (203.326.292-87).

1.2. Recorrente: Marcelino Hellmann (203.326.292-87).

1.3. Entidade: Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Euclides da Cunha, e pelos responsáveis Miriam Assunção de Souza Lepsch, ex-Diretora de Contabilidade e Finanças, Sidney Luiz de Matos Mello, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e Hiram Fernandes, Pró-Reitor de Planejamento, à época dos fatos;

b) julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Euclides da Cunha, e dos responsáveis Sidney Luiz de Matos Mello, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Hiram Fernandes e Antônio Fontana, Pró-Reitores de Planejamento, Miriam Assunção de Souza Lepsch, Diretora de Contabilidade e Finanças, e dos Coordenadores de Cursos Sílvia Susana Bono de Mindino, Evandro Tinoco Mesquita, Luís Antônio dos Santos Baptista, Eduardo Moreira da Silva, Aurélio Pitanga Seixas Filho, Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca, Luiz Roldão de Freitas Gomes, Lillian Ferreira Freitas, Izabel Coelho Gomes Camões, Cláudia Mara de Melo Tavares, Isabel Cristina Fonseca da Cruz, Marilda Andrade, Sílvia Regina Teodoro Pinheiro, Gilson Brito Alves Lima, Edson Benigno da Motta Barros, Bárbara Pompeu Christovam, Luiz Valter Brand Gomes, Vilma Duarte Câmara, Márcia Maria Menendes Motta, Carlos Gabriel Guimarães, Théo Lobarinhas Piñeiro, Zander Barreto Miranda, Rita de Cássia Nasser Cubel Garcia, Miguel Luiz Ribeiro Ferreira, Sílvia Maria Custódio das Dores, Joyce do Valle da Silva, Rui Erthal, José Nelson Mucha, Edson Alvisi Neves, Mônica Zacharias Jorge, Cresus Vinícios Depes de Gouveia, Letícia Martins Balbi, Cláudio Oliveira da Silva, Eneás Rangel Teixeira, Plínio de Assis Tavares Júnior, Alvaro Manoel Pereira Garcia do Ó, Newton Meyer Fleury, Edson Pimenta Neves, Evandro Vieira de Barros, Orlando Celso Longo, Ana Maria Lana Ramos, Osvaldo Luís Gonçalves Quellas, José Rodrigues de Farias Filho, Ana Maria Rocha Faria e Carlos Alberto Malcher Bastos, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a recomendação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Fluminense e à Procuradoria da República no Município de Niterói no Estado do Rio de Janeiro;

d) arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno;

1. Processo TC-033.116/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 022.772/2006-3 (Representação)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Lana Ramos (002.258.057-31); Ana Maria Rocha Faria (091.858.367-53); Antônio Fontana (188.888.607-20); Aurélio Pitanga Seixas Filho (010.967.297-68); Barbara Pompeu Cristovam (783.978.127-68); Carlos Alberto Malcher Bastos (509.323.147-91); Carlos Gabriel Guimarães (494.341.367-68); Cláudia Mara de Melo Tavares (807.507.967-15); Cláudio Oliveira da Silva (993.125.657-53); Cresus Vinícios Depes de Gouveia (024.260.217-72); Edson Alvisi Neves (748.106.347-87); Edson Benigno da Motta Barros (278.945.927-49); Edson Pimenta Neves (008.632.206-06); Eduardo Moreira da Silva (842.731.787-53); Eneás Rangel Teixeira (826.341.147-53); Evandro Tinoco Mesquita (843.105.377-15); Evandro Vieira de Barros (031.743.287-72); Fundação Euclides da Cunha - FEC (03.438.229/0001-09); Gilson Brito Alves Lima (678.418.057-72); Hiram Fernandes (035.422.977-04); Isabel Cristina Fonseca da Cruz (574.116.547-87); Izabel Coelho Gomes Camões (687.748.857-15); José Nelson Mucha (166.796.280-91); José Rodrigues de Faria Filho (366.014.543-20); Joyce do Valle da Silva (475.159.377-34); Letícia Martins Balbi (536.864.547-34); Lillian Ferreira Freitas (729.552.447-91); Luís Antônio dos Santos Baptista (345.321.707-10); Luiz Roldão de Freitas Gomes (005.389.497-91); Luiz Valter Brand Gomes (254.789.317-72); Maria Guadalupe



Piragibe da Fonseca (040.341.637-04); Marilda Andrade (763.839.117-91); Miguel Luiz Ribeiro Ferreira (488.484.097-68); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Mônica Zacarias Jorge (663.935.237-00); Márcia Maria Menendes Motta (678.280.007-15); Newton Meyer Fleury (009.802.347-00); Orlando Celso Longo (267.715.607-59); Osvaldo Luís Gonçalves Quellas (300.757.937-68); Plínio de Assis Tavares Júnior (197.720.767-72); Rita de Cássia Nasser Cubel Garcia (404.290.751-20); Rui Erthal (090.163.417-49); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49); Sílvia Regina Teodoro Pinheiro (655.603.027-91); Sílvia Susana Bona de Mondino (595.675.467-20); Sílvia Maria Custódio das Domes (003.105.157-00); Théó Lobarinhas Piñeiro (372.310.307-34); Vilma Duarte Câmara (107.517.777-49); Zander Barreto Miranda (425.760.407-72); Álvaro Manoel Pereira Garcia do Ó (015.706.687-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal Fluminense que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre o recolhimento à Conta Única do Tesouro dos recursos obtidos em razão da execução de cursos de pós-graduação autofinanciáveis, conforme determinam o art. 56 da Lei nº 4.320/1964, o art. 2º do Decreto nº 93.872/86 e o art. 58 do Estatuto da UFF, apresentando informações relativas, no mínimo, aos exercícios de 2010 a 2012;

1.8. Recomendar à Universidade Federal Fluminense que:

1.8.1. avalie a possibilidade de aumentar a lotação de servidores na auditoria interna da Universidade, além de disponibilizar cursos de capacitação, de modo a organizar a respectiva unidade, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.591/2000;

1.8.2. oriente a auditoria interna para que inclua nos próximos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna tarefas específicas para verificar as atividades desenvolvidas pela Fundação Euclides da Cunha na condição de Fundação de Apoio da UFF.

ACÓRDÃO Nº 705/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.5.4 e 1.5.5 do Acórdão nº 96/2010-TCU-2ª Câmara, autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 015.487/2006-0 (Prestação de Contas), e fazer a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.499/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Controladoria-Geral da União que nas próximas contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso informe o deslinde do Processo 23.108.028491/10-7, bem como o efetivo ressarcimento ao Erário das horas extras pagas indevidamente a servidores em licença-médica durante o exercício de 2005, conforme apontado no item 7.2.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU 175119, referente às contas de 2005, e determinado no item 1.5.4.15 do Acórdão 96/2010-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 706/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI do Regimento Interno, em fazer a determinação e a recomendação abaixo transcritas, e apensar os presentes autos ao TC 020.848/2010-2 (Prestação de Contas):

1. Processo TC-024.937/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: Áurea Barbosa Policarpo (OAB/MG 82.371).

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que corrija os percentuais de Adicional por Tempo de Serviço dos servidores de matrícula Siape 1035208, 1034998 e 1123559, excluindo da referida gratificação o tempo de serviço prestado na esfera estadual e/ou municipal, em desacordo com a jurisprudência do TCU, dispensando o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com fundamento na Súmula TCU 249, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para o cumprimento desta determinação;

1.8. Recomendar à Controladoria-Geral da União que acompanhe e informe nas próximas contas da Fundação Universidade Federal de Uberlândia o cumprimento da decisão judicial proferida no Processo 14120-37.2011.4.01.3803, que tramita no Tribunal Regional Federal-1ª Região, relacionada aos servidores de matrículas Siape 0413487, 1035323 e 0412762, que determinou o pagamento integral do adicional por tempo de serviço, com a incidência da contagem de tempo de serviço público prestado no âmbito municipal/estadual/federal.

ACÓRDÃO Nº 707/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da multa imputada ao responsável João Martins Dias, em:

a) autorizar o pagamento da multa do responsável João Martins Dias, referente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1059/2013-TCU-2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex-AM que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável:

1. Processo TC-026.108/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: João Martins Dias (012.062.142-87)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator de 09/11/2012, fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo:

1. Processo TC-029.495/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo-RJ.

1.2. Entidades: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio/MEC) e Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gafreé Guinle (Funrio).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acerca do resultado do processo administrativo disciplinar 230102.000219/2012-16 e das providências adotadas para ressarcimento pelos danos ao Erário evidenciados no Relatório 201203052 da Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 709/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, conhecer os elementos à peça I como comunicação, e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para adoção das providências que entender cabíveis, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Corregedoria Regional de Polícia Federal no Estado do Pará, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.141/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Corregedoria Regional de Polícia Federal (SR-DPF/PA-MJ).

1.2. Entidade: Município de Curalinho/PA.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, dar ciência desta deliberação à representante e ao 5º Distrito do DNP/PA, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita:

1. Processo TC-033.547/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda. (02.589.131/0001-81).

1.2. Entidade: 5º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNP/PA) - MME.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao 5º Distrito do DNP/PA de que, em relação ao Pregão Eletrônico 04/2013 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de secretária nível superior pleno:

1.7.1. a recusa de proposta com base em critério subjetivo, não previsto no edital, contraria o art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.2. a exigência, na fase de julgamento, de percentual mínimo de lucro contraria o art. 29-A, § 3º, III, da Instrução Normativa nº 2/2008/MPOG;

1.7.3. a recusa de proposta considerada inexequível, sem que se dê à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, contraria a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União;

1.7.4. a recusa, sem fundamento, de proposta vantajosa à administração para aceitação de outra de maior valor contraria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

1.7.5. a análise prévia do mérito recursal pelo pregoeiro, quando houver intenção de interposição de recurso pelo licitante nas modalidades pregão eletrônico e pregão presencial, e a recusa de intenção de recurso após análise liminar de mérito, afronta os termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000, e o art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005, todavia, o pregoeiro deve verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 711/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reiterar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que cadastre no sistema Sisac novo ato inicial de aposentadoria de Adelina Ferreira do Nascimento Hirschmann, escoimado da irregularidade tratada nos autos (rubrica "DIRF. VENC. GAE ART.7"), nos termos da IN 55/2007, conforme já determinado pelo acórdão 3872/2013 - 2ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

1. Processo TC-017.315/2004-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adelina Ferreira do Nascimento Hirschmann (CPF 022.926.372-00); Antonio Penha Franklin (CPF 100.421.216-04); Celia Maria Gomes Pedreira (CPF 066.118.935-04); Isis Maria Medeiros Moreira (CPF 067.101.743-87); Jose Ribamar Silva (CPF 197.269.533-91); Julita de Souza Santana (CPF 310.052.091-20); Manoel Rodrigues Neto (CPF 087.118.521-00); Marcelino Ferreira Clementino de Almeida (CPF 097.629.733-72); Maria Rocha Ledo Jones (CPF 233.282.075-20); Maria de Fatima Andrade Soares (CPF 132.094.423-04); Maria de Lourdes Nabuco Davila Costa (CPF 077.348.165-68); Marilourdes Soares da Silva (CPF 272.132.933-20); Marlene Avila Freitas (CPF 094.421.705-20); Ministério da Educação (CPF vinculador) (CPF); Pedro Gonçalves (CPF 038.999.507-04); Vilma Lelis Costa (CPF 110.653.201-59); Virginia Pereira de Oliveira (CPF 096.597.571-15); Yonne Pimenta Ribeiro dos Santos (CPF 006.573.446-72).

1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Rafael Ribeiro Campos Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.684/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Rafael Ribeiro Campos Souza (CPF 006.158.102-09).
- 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.697/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Clebson Ferraz Cascimiro (CPF 033.555.584-51); Everton da Silva Ferraz (CPF 038.611.444-76); Silvío dos Anjos Freitas (CPF 057.063.927-14); Thiago Martins dos Santos (CPF 095.253.957-82).
- 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.855/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Otávio Coelho Hildebrand (CPF 709.507.331-72); Rodrigo Schaffhauser (CPF 003.451.419-89).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.074/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Ursine Krettli (CPF 034.869.386-90); Stella Mendes Meireles (CPF 021.915.331-08); Taise Silva Rocha (CPF 013.420.605-39); Tatiana de Miranda Ataíde (CPF 719.746.521-49); Thiago Marques de Araujo (CPF 012.016.801-40); Thomas Jefferson Gonçalves (CPF 225.099.678-43).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.961/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ada Otoni Ferreira Fontanella (CPF 107.117.507-69); Adriana Assis Santos (CPF 888.287.355-20); Adriana Capella Sant' Ana da Silva (CPF 086.627.057-40); Adriana Fonseca Figueredo (CPF 099.104.757-58); Adriana Miloski Saavedra (CPF 071.522.237-69); Adriana Viveiros Alvarez (CPF 026.409.975-30); Adriane Dutra (CPF 002.130.880-29); Adriano Fernandes Araújo (CPF 071.539.834-22); Adriano Miranda Soares (CPF 186.357.058-66); Adriano Nóbrega de Castro (CPF 100.592.217-98); Agnaldo Gonçalves de Castro Filho (CPF 030.940.395-29); Ailton Godinho Lima Junior (CPF 121.011.557-37); Alain Nascimento Guimarães (CPF 343.363.058-54); Alan Dimas da Cunha (CPF 360.494.288-83); Alan Lima Barbosa (CPF 113.384.187-26); Alan Moita de Carvalho Ferraz (CPF 934.068.195-91); Alana Carla Bezerra do Rego Luna (CPF 043.628.914-80); Alana Correia dos Santos Martins (CPF 027.579.034-70); Alessandra Andrade de Melo (CPF 075.104.167-01); Alessandra Magalhães Vieira (CPF 091.785.747-06); Alessandra Pacheco Saba (CPF 993.037.951-72); Alessandra Rosa da Silva (CPF 076.596.567-40); Alexandra Priscila Costa Pessoa (CPF 806.362.922-15); Alexandra dos Santos Menezes (CPF 053.123.407-07); Alexandre Matos Aquino (CPF 752.211.103-00); Alexandre Mendonça de Barros Junior (CPF 031.317.881-00); Alexandre Ramos Caiado Filho (CPF 026.129.621-31); Alessandra Silva dos Santos Macedo (CPF 041.833.544-39); Aline Alencar Pereira (CPF 086.097.157-01); Aline Alves Calado (CPF 056.259.267-94); Aline Arrais de Sá Leal (CPF 353.618.448-02); Aline Brito da Costa (CPF 057.262.567-78); Aline Campos de Azevedo da Silva (CPF 093.883.087-27); Aline Coelho Fialho (CPF 124.365.607-73); Aline Cristina dos Santos Silva (CPF 637.159.882-15); Aline Grasielle Teixeira Simão (CPF 297.093.908-80); Aline Miguelis Falcão Magalhães (CPF 089.844.467-50); Aline Morais de Andrade Melo (CPF 117.606.087-26); Aline Santos da Silva (CPF 102.458.217-59); Aline de Aragão Zambrana (CPF 010.679.645-33); Alison Pereira Leme (CPF 223.862.268-32); Alison Wagner Azevedo Barroso (CPF 062.147.434-76); Aluizio Mota de Siqueira Junior (CPF 100.162.147-65); Alvaro Adrian Aguiar Callegare (CPF 286.058.398-05); Amadeu Soares Ferlin (CPF 353.505.018-95); Amanda Abati Aguiar (CPF 221.034.728-96); Amanda Alves Pinto (CPF 115.369.627-40); Amanda Bazilio de Sousa (CPF 219.269.318-40); Amanda Kellen Silva de Medeiros (CPF 011.691.194-84); Amanda Liliãne Chaves da Costa (CPF 108.564.977-62); Amanda Nascimento Lougou de Souza (CPF 104.482.577-42); Amanda Pereira Santos (CPF 320.599.678-05); Amanda Quelhas Sineiro Gomes (CPF 087.842.867-41); Amanda Viana Gonçalves (CPF 920.524.790-15); Amarantha Sá Teles de Cerqueira (CPF 013.621.931-43); Amauri Silva Costa (CPF 338.565.868-30); Amílén Sílvia Batista Sena (CPF 744.869.932-68); Ana Beatriz Alvim Veiga (CPF 054.862.457-77); Ana Carolina Abeid Mendonça (CPF 108.551.257-64); Ana Carolina Casimiro Silva Capitão (CPF 054.550.447-37); Ana Carolina Gomes Coelho (CPF 822.977.110-34); Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel (CPF 041.208.774-00); Ana Carolina Silva de Souza (CPF 038.960.869-60); Ana Carolina da Silva Cruz Machado (CPF 110.321.817-45); Ana Carolina da Silva Raybolt (CPF 101.703.897-07); Ana Carolina de Souza Atti (CPF 345.635.218-25); Ana Caroline Pérez Medeiros (CPF 009.847.574-65); Ana Caroline Rocha Silva Andriónoks (CPF 107.209.837-70); Ana Cecília Eiko Mochizuki Okubo (CPF 055.395.329-02); Ana Claudia de Lima Toledo (CPF 338.178.468-43); Ana Cândida Cavalcanti Pinto Ferreira (CPF 004.672.420-62); Ana Gabriela Gama Cunha (CPF 050.668.264-16); Ana Graziela da Silva Pereira (CPF 011.881.824-47); Ana Heloisa de Oliveira Manoel (CPF 370.540.778-30); Ana Lucia de Sousa da Costa (CPF 103.960.887-67); Ana Paula Cardoso Kirchhof (CPF 998.732.650-15); Ana Paula Rocha Ildefonso (CPF 057.153.037-02); Ana Paula Santos Borges (CPF 082.415.477-06); Ana Paula Tavares Gaede (CPF 095.693.587-77); Ana Paula Villar Galo (CPF 008.301.104-88); Ana Tereza Cardoso de Sousa (CPF 842.048.692-20); Anderson Ferreira de Moraes (CPF 014.482.414-05); Anderson Leandro Pereira (CPF 092.335.757-21); Anderson Tinô de Carvalho (CPF 060.656.574-41); Andrea Dias Stephanus (CPF 002.171.731-10); Andreia de Moura Carneiro dos Santos (CPF 007.013.579-75); Andreia dos Santos de Freitas Jorges (CPF 082.873.617-02); Andressa Cristina Ferreira Silva (CPF 076.071.416-93); Andreza Moraes Leite (CPF 375.090.328-06); André Luiz Formigoni (CPF 250.358.418-71); André de Barros Pires Trigueiro (CPF 085.424.937-02); André Pinheiro Mello Gomes (CPF 802.122.392-87); Andréia Goulart Travaglia (CPF 061.711.906-67); Andréia Sodré da Silva (CPF 058.025.247-74); Angela Cristina Maciel da Silva Lima (CPF 051.634.709-81); Angélica dos Reis Silva (CPF 220.474.488-32); Angélica dos Santos Lima (CPF 698.356.592-49); Anísia Torquillo Praxedes (CPF 762.396.163-20); Anna Cecília de Aguiar Garcia (CPF 012.577.954-22); Anne Caroline dos Santos Maia (CPF 104.457.567-05).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.969/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lilian Satie Ykeuzumi (CPF 337.608.958-24); Linda Mara Gomes de Figueiredo Castro Menezes (CPF 057.699.217-81); Lizandro Neri Ramos (CPF 813.513.805-91); Liziane Mari Mukai Santos (CPF 001.989.460-07); Liziane Francisca Silva dos Santos (CPF 055.820.929-78); Lorena Fraga Costa Moulin (CPF 106.697.397-07); Lorraine Cristina Passos Martins (CPF 028.542.461-01); Lozeane de Oliveira Pereira Tavares (CPF 711.725.562-53); Luana Gomes Silva dos Santos (CPF 097.366.817-26); Luana Marcela Alves dos Santos (CPF 729.649.012-87); Luana Riehl da Silva (CPF 106.385.487-30); Luana Scalerio Jucá da Silva (CPF 095.918.977-74); Luana dos Reis de Souza (CPF 114.373.857-88); Lucas Pontes Moutinho (CPF 001.715.102-32); Lucas de Melo (CPF 276.973.608-61); Lucia Monteiro de Souza Macêdo (CPF 082.355.657-30); Luciana Aparecida Rocha de Souza Albuquerque (CPF 980.039.925-91); Luciana Campos Guimarães (CPF 110.305.027-30); Luciana Francez Cariello (CPF 113.931.797-03); Luciana Jares Travancas (CPF 085.285.827-28); Luciana Nery Machado (CPF 819.391.325-68); Luciana Xavier Leite (CPF 111.088.497-41); Luciana de Sá Silva Perciliano (CPF 086.964.907-89); Luciana dos Santos da Costa Campos (CPF 072.892.457-92); Luciano Fuzzato Filho (CPF 230.500.218-10); Luciano Godinho Almuinha Ramos (CPF 055.276.737-94); Luciano Pache Ferreira (CPF 994.078.091-53); Lucio Agostinho de Oliveira (CPF 253.603.838-60); Luis Antonio Luz Gomes (CPF 852.416.102-78); Luis Bráulio Mendes Martins (CPF 087.022.617-74); Luiz Alvaro Maia de Paula (CPF 697.772.251-72); Luiz Antonio Telles Viana Filho (CPF 807.233.655-04); Luiz Antonio de Andrade Junior (CPF 121.945.437-08); Luiz Eduardo Monteiro de Sousa (CPF 053.102.177-70); Luiz Gonzaga de Almeida Neto (CPF 792.007.705-25); Luiz Henrique Locks Corrêa (CPF 048.211.019-80); Luiz Renato da Costa Oliveira (CPF 101.057.657-75); Luiza Aline Costa Monteiro (CPF 786.908.623-15); Luiza Soares Pinto da Motta (CPF 118.406.977-84); Luzane Lima Rocha Passos (CPF 780.756.295-15); Magaly Pinto Mafaldo (CPF 941.780.624-68); Mailza Paulino de Brito e Silva Souza (CPF 012.250.294-90); Maira Doria Martinez da Costa Lino (CPF 793.812.005-72); Maisa de Queiroz dos Santos (CPF 105.545.917-07); Manoel Joaquim Ramos Neto (CPF 524.765.532-04); Mara Nubia Ferreira dos Anjos (CPF 941.348.475-91); Marcela Borgo (CPF 296.095.158-19); Marcela Cristina Pereira de Barros (CPF 088.683.947-58); Marcela Mariana Miguel Santos (CPF 092.160.727-09); Marcelo Pinheiro Bastos (CPF 688.186.452-34); Marcelo de Meira Leite (CPF 306.425.268-26); Marcio Batista Farias (CPF 170.736.898-89); Marco Aurélio Lins Maia (CPF 034.011.234-40); Marcos Alexandre de Vasconcelos Cavalcanti (CPF 080.830.354-30); Marcos Paulo Ladeira Pinheiro (CPF 095.203.017-98); Marcos Rudson Bezerra Araujo (CPF 036.879.049-54); Marcos Torres da Silva (CPF 114.726.197-06); Marcus Dimitrius Aio (CPF 327.134.188-52); Marcus Polaro Serra (CPF 635.471.202-68); Maria Eliene Lima da Costa (CPF 658.551.591-91); Maria Emília Mesquita Cansanção Felipe (CPF 032.584.354-64); Maria Engel de Oliveira (CPF 083.308.027-01); Maria Rodrigues Coutinho (CPF 095.209.727-30); Maria da Silva Valência (CPF 267.647.938-59); Mariana Costa dos Santos (CPF 105.625.657-52); Mariana Mota Abreu (CPF 934.235.862-49); Mariana Santos de Oliveira Bazeti (CPF 094.304.657-24); Mariana Silveira Córdova (CPF 104.341.137-27); Mariana de Jesus Ferreira (CPF 706.295.871-91); Mariana de Oliveira Martins Domingues (CPF 128.932.197-30); Mariane de Souza Zampieri (CPF 950.145.862-87); Marieli Ferreira da Cunha (CPF 082.362.037-94); Marina Cabral Alves (CPF 109.477.697-14); Marina Martins Mennucci (CPF 223.902.248-57); Marina Mate Durek Fiori (CPF 030.644.279-54); Marisa Inácio da Silva (CPF 014.585.361-65); Marja Tayana Farias Campos (CPF 684.327.632-68); Marley Cadeis da Fonseca Santos (CPF 668.396.102-68); Marlon Lima dos Santos (CPF 089.576.627-23); Marquenha Gomes Barboza (CPF 666.740.422-34); Marta Patrícia Louro do Nascimento (CPF 086.864.867-11); Massao Francisco Zulian Hayashida (CPF 003.567.881-05); Mayra Andrade Carvalho (CPF 118.482.557-21); Mayra de Sousa Ribeiro (CPF 013.686.261-65); Mafra Rocha Machado de Carvalho (CPF 017.474.551-64); Melanie Bastos Ramis (CPF 535.432.030-53); Melina Brum Cezar Paim (CPF 010.305.570-39); Melissa Dimiz Salgado (CPF 089.258.347-90); Michael Silva Enderle (CPF 941.311.710-15); Michele Rocha Peralta (CPF 960.199.211-15); Michelle Azevedo Pereira da Silva (CPF 052.903.127-22); Michelle Krishna Davi da Silva (CPF 096.593.177-35); Michelle Nascimento de Lima (CPF 085.757.667-40); Michelle da Silva Pacheco Maciel (CPF 101.045.977-55); Michelle de Medeiros Silva Magalhães (CPF 953.879.945-34); Michelly Christina Campos Manhães Ferreira (CPF 121.571.927-27); Michelly Souza Costa (CPF 100.913.677-19); Márcia Ferraresi de Araújo (CPF 326.415.668-77); Márcia Silva Rodrigues (CPF 010.046.420-32); Márcio da Silva Oliveira (CPF 718.008.462-68).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.876/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia Guimarães de Faria (CPF 005.378.381-63); Antuniele da Silva Santos (CPF 014.473.931-39); Camila Alencar da Silva (CPF 029.565.371-05); Gabriela Marques Monteiro Coimbra (CPF 026.685.661-69); Kelma Karine Ferreira e Silva (CPF 015.919.933-69).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente de Isolina Bendia Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.747/2013-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Isolina Bendia Fonseca (CPF 030.308.577-00).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Almedina Ferreira Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.864/2013-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Almedina Ferreira Martins (CPF 415.348.409-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 7.517/2013-2ª Câmara, para que, onde se lê "9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 41.840,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), acrescidos de encargos legais de 11/3/2002 até a data do pagamento"; leia-se "9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 41.840,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), acrescidos de encargos legais de 11/3/2002 até a data do pagamento"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-020.910/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Marco Antonio Teixeira Alves (CPF 459.367.579-00).

- 1.3. Unidade: município de Planaltina do Paraná - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná (Secex-PR).
1.7. Advogado: Edson Jacinto da Silva (OAB/PR 15.657).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog deste Tribunal acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial 13/2013, realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) da Presidência da República (PR) para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de eventos; considerando que, em juízo sumário, determinei a oitiva do ITI e da empresa CAS Pires Promoções e Eventos Ltda. acerca de indícios de inobservância legal, ao se adotar o pregão em sua forma presencial, e de ausência de competitividade, eis que apenas uma empresa se credenciou no certame (peça 9); considerando que, após diligência da Selog e da realização de nova oitiva do ITI, nos termos do art. 276, § 3º c/c o art. 250, V, do Regimento Interno, foram prestados, tempestivamente, esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades no contrato 20/2013; considerando que os documentos apresentados à peça 32, p. 41-84, demonstraram que os preços praticados na contratação em exame guardaram coerência com o mercado e que os quantitativos de profissionais e diárias definidos para os eventos realizados foram coerentes com os serviços solicitados pelo órgão, não tendo sido constatadas irregularidades na fase de execução contratual; considerando a atuação corretiva e tempestiva do ITI ao encerrar o contrato 20/2013 e divulgar edital de novo certame, livre das questões impugnadas e discutidas neste processo, demonstrando a boa-fé dos responsáveis (peça 35);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em considerá-la procedente, em dar a ciência ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) acerca das impropriedades verificadas na condução do pregão presencial 13/2013, de modo a orientá-los na condução de futuras licitações, em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao ITI e à empresa CAS Pires, e em arquivar os autos.

1. Processo TC-024.785/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.7. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Almeida Palmeira (OAB/DF 13.613).
1.8. Dar ciência ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação da Presidência da República de que:
1.8.1. a adoção do pregão em sua forma presencial não está na esfera de discricionariedade do gestor, pois o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo em caso de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, conforme o acórdão 1.184/2012 TCU Plenário;
1.8.2. na fase de planejamento da licitação, a definição precisa e suficiente do objeto licitado deve abranger a estimativa das quantidades demandadas e dos preços unitários máximos admitidos, com base nas reais necessidades do licitante e em consistente pesquisa de mercado, em consonância com a súmula TCU 177.

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 723/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, de que cuidam os autos de n. 2006.38.00.007826-0, que tramita na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-003.672/2005-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda Terezinha Silva (269.541.096-49); Ana Maria Machado Alves (163.726.706-15); Carmen de Araújo Lourenzo (228.996.856-00); Celma Carvalho dos Santos (269.525.306-06); Eduardo Paulo Coelho Rocha (098.854.806-25); Georgina Lacerda Borges (201.268.086-00); Liana Ferreira da Silva (375.893.007-30); Marcelo Vieira Martins Filho (210.490.331-91); Maria Aparecida Caputo da Fonseca (281.921.176-34); Maria Cristina Coutinho Dayrel (175.377.706-20); Maria de Lourdes Fernandes dos

Santos (160.485.126-00); Maria do Rosário Beatriz Maia da Silva (456.466.006-34); Marlene Pereira dos Santos (130.588.196-68); Marta Cordeiro Rocha (405.076.106-87); Neusa Linhares Ferreira Jacome (221.395.596-49); Stela Maria Preisser Figueiredo Batista (197.010.806-10); Taciana Laponez da Silveira (104.077.666-34); Walter Guilherme Freitas (128.624.366-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.316/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Garibaldi Leal da Silva (013.622.676-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.791/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luzia Antonia Soares (069.092.132-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.769/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Hugo (053.986.677-69); Andre Felipe Figueira Coelho (071.531.927-27); André Luís Santos de Aguiar (080.343.127-97); Bruno Bion Dias (082.562.787-73); Carlos Eduardo Barros e Silva (085.191.207-92); César Augusto Ribeiro Mendes (052.570.406-03); Emerson Leandro Braz da Silva (080.367.697-27); Fabio Ferreira de Araujo (081.357.127-82); Felipe da Silva Barbosa (092.499.797-46); Gustavo Tadeu Ferradeira Sales Bezerra (076.632.797-35); Heiton Fernando Alves da Paixão (091.412.547-83); Jorge Ricardo de Oliveira (052.325.077-02); José Eurico Teixeira Elizardo Filho (092.637.377-38); José Ricardo Martins Junior (083.126.107-23); Leandro Barbosa de Arruda (055.182.947-86); Marcelo Dias Correia da Silva (096.196.147-39); Nicolau Fabio de Moraes da Silva (089.038.827-09); Ricardo Peixoto Freire (098.874.517-89); Rodrigo Ribeiro da Silva (078.703.627-78); Ronaldo Costa (056.360.597-95).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.324/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Idamys de Araújo Silva (321.837.984-91); Ilzenis de Araújo Silva (409.744.054-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 728/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.312/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Raimunda Jaqueira da Paz (907.814.305-34); Waldemira da Gloria Rodrigues Santos (101.045.005-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.834/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Arlette Cortes Fernandes (109.071.587-06); Rosita Prates Pinheiro (352.216.827-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.293/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Cordeiro Lopes (060.884.707-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.294/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Sacramento do Bonfim (686.573.157-34); Joaquina Dolores Coelho Michaeli (100.024.317-69); Maria do Carmo Silva (145.826.001-15); Roza Munhoz Nunes (107.667.427-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.312/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jandira Santos do Nascimento (810.700.987-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.636/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Rubens Sarmento Cardim (002.174.925-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.087/2013-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Judith Correa Leite (119.352.271-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.181/2013-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Jota Fernando Nagui Vaz de Freitas (510.296.422-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.874/2013-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Antônia Maria Luciano (039.553.356-23); Maria Elizabeth Ferreira Paiva (180.847.296-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.884/2013-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Alda Cordeiro Nery (152.589.148-01); Alice Klinguefufus (039.150.579-32); Carmen Gimenez Ramos (063.792.638-29); Eva Maria Coimbra Villas Boas (087.859.867-71); Maria Diana de Alcantara Wircker (023.669.927-00); Maria Diva Lauriano Cabral (171.675.903-04); Martha Almeida Ledo (030.017.787-92); Rosa Caetano da Cruz (769.365.979-04); Suzanna Freitas Spielmann (092.600.467-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.213/2013-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Ana Cristina Medeiros Ferreira Vaz (264.005.454-68); Maria da Paz Queiroz da Silva (078.621.054-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.250/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Terezinha Rodrigues Gigoski (331.722.690-00); Antonio Gigoski Filho (845.647.250-68); Maria de Jesus Gigoski Neto (990.622.911-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.038/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Celina Maria da Penha (019.347.497-29).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.390/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Dirce Lopes de Souza (718.857.657-20); Margareth Rodrigues de Souza Nunes (455.009.326-91); Simone Rodrigues Rocco (437.181.756-49).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.766/2013-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Hilda Maria da Conceição (183.427.794-91); Norma Maria Constancio Dias da Silva (593.249.454-91).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.453/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Carmen Teresinha do Rêgo Monteiro Melo (792.076.263-49).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.411/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alice de Oliveira Lima de Moraes (835.045.599-34); Ana Luiza de Oliveira (283.412.790-53); Andrea Cristina Martins Azambuja (038.353.526-36); Carmen Rute Fornazari (560.960.469-91); Gleyce de Lara (680.407.769-53); Iara de Lara Massignan (394.257.629-53); Ines Maria Schmitt Kreich (533.353.929-49); Izabel de Jesus (926.724.779-49); Jaira Marins Neves (030.148.269-10); Leonilda Terezinha Schmitt Schappo (750.793.139-00); Lucia Schmitt Petry (863.893.009-72); Mara Rejane Rodrigues Correa Segalla (636.111.129-68); Maria Catarina Amorim dos Santos (454.474.389-34); Maria Lucia Berberi Anderson (724.261.109-10); Maria Luzia Schmitt Kremer (716.075.879-04); Maria Salete Leite dos Santos (288.969.049-00); Nair Neneve Christoff (436.703.429-15); Rainilde das Graças dos Santos Silva (592.735.347-91); Rosani Silva Bolivar (631.267.107-00); Rosemary Silva Abrantes (006.273.659-06); Sonia Maria da Costa Zigowski (595.997.079-15); Tania Mara Lara de Macedo (040.953.939-20); Tarcila Schmitt Zimmermann (788.581.199-91); Telma de Lara Shimizu (005.600.019-75); Vera Regina de Moraes (567.218.469-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.365/2013-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Andre Luis Stroher (912.971.410-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.383/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marcos Jair Lasta (903.897.270-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.912/2013-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Luiz Constancio da Silva (009.799.294-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.485/2013-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailzio Rodrigues Rocha (033.802.623-15); Airton Alves Pinto (063.797.290-20); Alair Fernando das Neves (001.746.961-91); Albino Lopes Filho (101.241.288-15); Alceu de Ávila (119.439.127-34); Alcides Carlos de Paiva (116.146.927-34); Alcir Pereira da Cruz (102.472.707-68); Aldemar Vitor Souza de Oliveira (024.471.267-00); Aldenir Barros de Oliveira (031.159.868-40); Alexandre Botelho dos Santos (233.966.957-04); Alexandre Vieira Filho (023.297.431-49); Almir Brito Santana (004.013.743-00); Almir Silva de Almeida (058.031.877-04); Aloisio Francisco Guimarães Pimenta (000.023.052-91); Altair Luiz Panhol (047.616.696-91); Altamar dos Santos (256.683.907-72); Alvanir Jose Viana da Silva (039.979.017-91); Alvaro Gomes de Souza (006.156.174-68); Amaury Braz da Silva (067.097.707-10); Amaury Capistrano dos Santos (091.138.944-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.486/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Américo Soares Filho (009.846.804-97); Ananias Malaquias de Oliveira (030.661.504-53); Ananias Soares Duarte (329.198.917-15); Angelo de Quadros Sampaio (218.079.307-34); Antonio Aciolo Emerenciano (010.213.204-63); Antonio Bernardo (192.844.208-06); Antonio Camara Gabriel (056.669.538-34); Antonio Carlos Borges (006.673.156-91); Antonio Carlos Cordeiro da Silva (059.885.867-91); Antonio Carlos Dias Torres (027.833.632-91); Antonio Carlos Nunes de Lima (006.265.462-49); Antonio Carlos Ribeiro Monsoreos (033.411.357-15); Antonio Claudio Ferreira de Souza (137.930.800-30); Antonio Ferreira de Souza (174.544.841-15); Antonio Gomes de Oliveira (610.683.738-49); Antonio Lisboa (093.513.106-04); Antônio Aparecido Antunes Carlin (158.698.818-20); Antônio Carlos Hetes Filho (261.970.307-72); Antônio Fernandes da Silva (012.456.784-34); Antônio José Soares (231.453.157-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.488/2013-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz de Almeida (060.245.131-00); Antonio Manoel dos Santos (203.208.767-72); Antonio Naves dos Reis (056.669.028-49); Antonio Novaes Dias (094.213.787-68); Antonio Oliveira de Souza (050.803.638-00); Antonio Pereira Duarte (064.431.682-91); Antonio Ribeiro Gomes (102.296.987-00); Antonio Roberto Rodrigues da Silva (173.598.487-68); Antonio Roberto de Barros Accacio (459.175.407-30); Antonio Valquides de Castro Nogueira (001.651.403-30); Antonio Vicente Mendes (364.598.876-91); Antônio Martins Ribeiro (026.989.942-15); Antônio Soares Reboredo (059.709.467-53); Archibaldo Pereira da Silva (101.404.927-04); Aresquim dos Santos Barcelos (184.419.128-15); Arismar de Oliveira (105.158.526-00); Arivaldo Cosme Coelho (018.456.165-53); Arivaldo Ribeiro dos Santos (229.206.177-53); Arnaldo Lemos Fajãs (044.182.392-00); Arnaldo Medeiros (063.109.234-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.492/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cid Roberto Baptista de Souza (218.163.957-49); Cláudio Napoleão Areias (122.712.680-87); Cláudio de Castro Assis (783.769.678-68); Claudionor de Oliveira Baia (013.155.012-87); Claudionor de Souza e Silva (001.081.032-34); Cleber de Araujo Silva (331.480.407-59); Clemir Campos de Oliveira (111.700.347-72); Cleodon Xavier Gomes (002.866.994-00); Clevelan Pereira (195.319.238-68); Cleverson Valadão Rodolfo (226.550.427-00); Clovis Antonio da Silva Monteiro (005.341.102-15); Cláudio Sobral Lima (000.859.792-87); Coriolano de Souza Pinto (007.837.062-00); Cosme Davila Vasconcelos (062.403.307-44); Crisanto Viriato de Miranda (015.973.106-20); Crisiomar Jose Barbosa (009.122.981-20); Cristovão de Oliveira Rodrigues (018.930.255-00); Daire Benício Maia (048.495.827-53); Daniel Amaral (044.092.641-68); Daniel Lima Santiago (081.529.344-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.494/2013-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Dirceu D'annuniação Mendes (221.382.347-20); Dirceu Fernandes Pedrosa (004.161.261-20); Dirceu Rodrigues Alves Júnior (245.234.967-49); Dirlei Pereira de Aguiar (055.639.097-00); Dirson Fabricio (406.749.837-34); Divino Teodoro Martins (169.706.248-20); Divo Carlos de Oliveira Costa (008.458.921-34); Djair Vianna (308.601.487-34); Djalma Alves de Araujo (092.237.546-15); Djalma Andrelino de Souza (024.449.411-87); Djalma Bernardo da Silva (003.262.671-15); Djalma Gomes da Silva (001.602.961-53); Djalma Pereira Santos (072.298.796-04); Domingos Carvalho Barroso (146.037.648-04); Domingos Gonçalves Ribeiro (003.655.302-63); Dorival Moreira (131.813.008-53); Dumas da Silva (077.162.908-78); Dyrant Ferraz de Souza (046.480.566-04); Edegar de Almeida (346.010.667-00); Edevaldo Gomes Viana (272.470.827-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.498/2013-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Everaldo Barros de Brito (059.949.777-72); Fernando Daniel Gomes da Silva (006.712.904-87); Fernando Diniz e Silva (014.568.906-97); Fernando Eleutério do Couto (033.499.937-53); Fernando Farias Braga (019.231.374-68); Fernando Rozendo da Cruz (003.906.743-20); Francisco Barbosa de Oliveira (216.796.907-44); Francisco Caninde Bezerra (538.818.424-20); Francisco Henoch Pinheiro Costa (099.924.568-68); Francisco Lechner (050.277.138-00); Francisco Macedo Paula Maia (886.273.738-68); Francisco Matias Sobrinho (013.423.394-87); Francisco Monteiro Marcolino (056.659.148-00); Francisco Moreira da Costa (258.217.097-68); Genival Bernardo da Silva (028.354.444-91); Genival Paulino de Medeiros (005.415.164-34); Gentil Guimarães dos Santos (009.710.301-20); George Paranhos Gimenes (149.176.537-20); Geraldo Augusto Pereira (261.989.327-53); Geraldo Celestino de Almeida (231.303.344-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.501/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ivario Escher (009.167.900-10); Ivo Jose Stumpf (053.209.410-72); Jaime Ono (000.657.061-53); Jaime Rocha (115.190.617-49); Jaime Soldateli (329.376.448-72); Jair Amorim (006.773.292-53); Jamil Martinez (003.835.111-00); Jarbas Cabral Cecin (221.701.038-72); Jardelino Gomes do Nascimento (036.132.405-72); Jayme Rangel (217.508.077-34); Jayme Sarmento (038.757.921-49); Jibrán Saddi (014.366.866-87); João Abalada (011.150.227-68); João Aparecido de Carvalho (024.410.848-01); João Augusto Montenegro Maciel (056.208.648-04); João Batista Bezerra Filho (763.158.868-68); João Batista Gomes (023.193.482-20); João Batista de Macedo (002.374.772-20); João Brito Inácio de Souza (541.739.738-53); João Carlos Martins (024.672.240-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.504/2013-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Aluizio Toledo Nogueira (097.435.708-10); Jose Alves de Andrade (124.783.696-72); Jose Americo da Silva (128.547.357-49); Jose Antonio Nascimento de Brito (093.336.227-72); Jose Augusto Apolonio de Jesus (018.284.445-53); Jose Barbosa Uchoa (002.656.912-49); Jose Carbone (193.523.107-30); José Alfredo dos Santos (034.587.763-20); José Alves Cabral (097.374.647-53); José Alves da Rocha (095.964.707-44); José Amorim de Albuquerque (239.624.024-20); José Antonio Alberto (099.910.698-87); José Antonio Toledo (008.908.298-29); José Antonio de Miranda (022.252.208-91); José Antônio Cavalcante (155.791.154-15); José Arquimedes do Rosario (254.726.077-87); José Arthur Cesari (103.574.167-91); José Benedito Guimarães (074.251.398-04); José Bezerra Neto (006.713.474-20); José Calderaro Neto (046.885.118-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.505/2013-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Carlos Bezerra Cavalcante (022.831.827-00); Jose Carlos Nunes (157.239.688-15); Jose da Costa França (515.561.118-00); Jose da Silva Paula (266.292.677-53); Jose dos Santos Modesto (002.074.972-49); José Carlos Costa (299.941.017-49); José Carlos Costa Pimenta (015.460.404-63); José Carlos Custodio Silva (717.089.798-91); José Carlos Ferreira de Oliveira (038.781.391-87); José Carlos Pinto (036.966.347-00); José Carlos Sacheto (287.300.548-34); José Carlos do Nascimento (284.587.708-06); José Carvalho Machado (030.697.705-25); José Claudino da Silva (187.841.787-87); José Correa do Prado Sobrinho (034.725.667-87); José Cosmos Lopes de Freitas (032.774.702-10); José Crescencio do Carmo (018.217.174-49); José Dimas Pena Vila (090.874.007-72); José de Brito Primo (115.740.386-72); José dos Santos Cordeiro (033.368.832-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.511/2013-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Maldonado Moreira (042.353.126-34); Marcos Antonio Marçal (014.045.126-91); Mar doqueu Rocha Salles (225.639.977-04); Mario Vicente da Silva (027.038.664-53); Mateus Peres de Assis (142.071.928-91); Mauri Moreira (034.856.337-04); Mauro Lucio Lins (025.154.827-91); Mauro Neri da Silva (014.419.736-72); Miguel Pereira do Couto (386.162.547-49); Milton Cunha Gonçalves (139.437.071-72); Miridiam Alves Barbosa (009.468.181-34); Moacir Yabico (126.340.348-49); Moisés Gomes Lemos (067.076.027-72); Moisés Silva (030.406.907-87); Mucio Beserra da Trindade (077.365.174-87); Natercio Tome dos Santos (125.689.888-00); Nelci Antônio de Castilho (053.701.087-49); Nelson Barreto Pereira Pinto (053.263.627-91); Nelson Rodrigues de Menezes (034.337.657-15); Nelson Rosa Polese (548.495.438-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.512/2013-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Silva de Oliveira (024.836.960-15); Nemésio Ferreira Macedo (074.942.704-34); Newton de Moraes (270.904.347-53); Nicanor Vicente da Rocha (041.832.664-91); Nicolau de Paula Bispo (301.290.798-04); Nilo Jacques dos Santos (069.405.100-44); Nilo de Lara (280.242.498-04); Nilson Nilo Coutinho (028.905.507-53); Nilson Pereira da Silva Filho (319.340.808-53); Nilton Figueiredo (014.066.206-53); Norberto Paulo Fuhr (067.080.640-49); Norival Roberto Ventura (494.816.738-04); Normir Moreira da Silva (040.054.817-87); Nunzio Carvalho de Santa Ana (077.071.264-91); Odir Antônio Rodrigues (274.807.557-91); Odir Machado Soares (053.193.318-00); Olair de Moraes (083.597.418-91); Olibel Menezes do Nascimento (030.433.047-72); Olimpio Silva (130.067.628-00); Omar de Souza Lima (151.903.906-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.516/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rinaldo Dantas (083.536.464-04); Rinaldo Francisco de Oliveira (037.780.964-00); Roberto Bastos (206.486.777-53); Roberto Emmanuel (101.452.737-68); Roberto Fernandes Falcão (054.492.277-87); Roberto José Barbosa (223.082.377-91); Roberto Machado Cavalcante (067.015.667-15); Roberto Manoel (862.875.918-20); Roberto Marques (317.234.037-68); Roberto Ricardo (462.208.107-59); Rodrigues Krol (054.216.084-68); Rogério de Souza Macedo (245.060.017-53); Romulo Carlos Ferruccio da Gama (003.662.504-34); Ronaldo Hygino de Souza (715.458.598-68); Ronaldo Silveira (439.437.648-34); Roni Antônio Lampek (112.217.200-15); Roque Lima dos Anjos (018.238.334-20); Rossini de Carvalho Ferraz (026.824.274-72); Rubem Jennings Cavalcante (000.066.702-10); Rui Manoel Marques Ribeiro (056.305.257-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.519/2013-6 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Ubirajara Sant'Anna de Goes (209.966.407-20); Ubiratan Fernandes dos Santos (343.506.327-00); Ubyrasara da Camara Pessoa (164.386.477-72); Valdecir Lopes Pereira (054.303.057-15); Valdir Rodrigues Acioly (021.900.017-49); Valdivino Teixeira Campos (019.595.736-91); Valquiquedes Ribeiro Pires (016.138.206-15); Valter Cândido (033.150.707-25); Valter Diniz Ramos (075.977.388-20); Valter Osorio Barbosa (133.872.278-68); Valter Rodolfo Muller (193.259.248-20); Valter Vieira Gonçalves (051.145.008-72); Valterlei da Conceição (057.122.547-00); Vinaldo Vicente de Souza (111.866.404-30); Vanildo do Nascimento (226.221.797-15); Velásio Correa da Silva (050.790.631-49); Verissimo Gomes Soares (038.904.572-15); Vicente Inacio Rosa (587.203.678-72); Vicente de Paula Aragão (274.459.098-34); Vicente de Paula Souza (071.331.706-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.522/2013-7 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Wilson Martins Monteiro (054.434.587-87); Wilson Sampaio de Azevedo (125.848.867-15); Zeferino Wistuba Filho (005.961.169-34); Zoroastro de Souza (491.903.348-68); Zurael Rodrigues de Melo (014.304.244-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.053/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 1.1. Responsáveis: Breno Viana Ortiz (825.979.442-04); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Francisco Edson Ferreira Rebouças (200.640.552-72); Joaquim Jose da Silva Rego (145.770.892-20); Leticia Barros Santos (881.367.102-44); Lindalva Matos Wanderley (153.949.482-91); Marcia Kristina Amazonas Prado (439.035.762-04); Marcio Figueiredo Pessoa (313.850.952-53).
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações:
 1.7.1. a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas que:
 1.7.1.1. observe o disposto nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto n. 93.872/1986, referentes a suprimento de fundos, desde a concessão,

autorização, comprovação das despesas, prestação de contas, registro de controles no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e baixa de responsabilidade do suprido, e, caso ainda não tenha sido feito, este procedimento deverá ser realizado no Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.785,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais), concedido para atender despesa de aquisição de combustível utilizado na fiscalização do trabalho escravo no Município de Barcelos;

1.7.1.2. mantenha atualizadas as informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, em relação aos bens de uso especial da União, de acordo com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Patrimônio da União n. 322/2001, bem assim com a Orientação Normativa n. 7/2002, da Gerência de Área Próprios Nacionais da Secretaria do Patrimônio da União;

1.7.1.3. registre, no SPIUnet, os imóveis locados em nome da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas;

1.7.1.4. elabore o rol de responsáveis pela gestão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, conforme o previsto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 763/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.612/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Claudio Luis Correa da Silva (289.364.260-87); Heron dos Santos Oliveira (213.693.560-72); Luiz Felipe Brandão Mello (505.800.350-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul que:

1.7.1.1. faça constar, nos editais de licitação, o orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU constante nas deliberações Plenárias de ns. 265/2010, 1453/2009, 663/2009, 1046/2008, 2444/2008 e 2014/2007;

1.7.1.2. observe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para registro de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD, em cumprimento ao art. 1º, § 3º, da Portaria/CGU n. 1.043/2007;

1.7.1.3. abstenha-se de utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para despesas com suprimento de fundos, e para saques bem como providência a devida prestação de contas do emprego do cartão com todos os documentos comprobatórios necessários, em atenção aos arts. 4º, inciso I, §§ 1º e 2º, e 10 da Portaria/MF n. 41/2005;

1.7.2. ao Ministério do Trabalho e Emprego que, em observância ao disposto no art. 11 do Decreto n. 6.932/2009, elabore e divulgue a Carta de Serviços ao Cidadão.

ACÓRDÃO Nº 764/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. João José da Silva Maroja regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia da instrução da unidade técnica para que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará tome ciência das impropriedades verificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.799/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Francisco Valentim Maia (210.651.522-72); Jose de Ribamar França Silva (151.438.132-04); João José da Silva Maroja (002.778.512-20); Leonardo de Noronha Tavares (063.560.012-91); Marcelo Ramos Cardoso (483.407.402-10); Patricia Tereza de Araújo Costa (391.740.932-15); Pedro Armando Barrau da Mota Filho (104.429.442-68); Raimundo Holanda Reis (043.894.842-49); Ricardo Ferreira Nunes (055.817.612-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.276/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Ricardo Pontes Santos (420.880.114-04); Marcos Antonio Araujo Diniz (905.214.477-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.309/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Orlando Ribeiro Cardoso (415.338.877-72), Milton Pereira de Albuquerque Júnior (402.924.609-53), Expedito Alves de Lima (499.051.557-91), Laélcio Soares de Andrade (589.516.797-72), Heron Clementino de Andrade (007.617.167-18), Leonardo Gonçalves da Silva (075.432.938-03).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pagamento do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército, para conhecimento da falha detectada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.433/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Edivaldo Barbosa Rodrigues de Sousa (569.162.567-53); Francisco Djalma Cesse da Silva (285.035.204-78); Heitor Bezerra Leite (569.179.377-20); Nilson Caldas Ananias (318.262.107-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Administração do Estado (Secex/Adm).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.440/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Carlos Mauricio Barroso Sarmento (538.960.767-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Hospital Militar de Área de Recife, para conhecimento da falha detectada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.444/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Francisco Jose Madeiro Monteiro (135.279.593-00); Newton Figueiredo Correa (732.587.767-68).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Recife - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.445/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Antonio Andre Cortes Marques (609.704.057-15); Túlio Fonseca Chebli (329.222.216-87).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Brasília - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.448/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Juvenal Donizete Ozelim (263.982.656-53); Paulo Eduardo Tross (028.512.068-93).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Manaus - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. José Samuel Monteiro de Abreu, Sérgio Gaudêncio Portela de Melo e Heinz Dieter Loges regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Senai/PE para conhecimento das irregularidades detectadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.219/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adeildo Chaves da Silva (168.711.384-04); Airtton Tenório de Albuquerque (194.365.564-20); Ana Cristina Cerqueira Dias (665.755.244-00); André Luz Negromonte (196.480.654-20); Cláudia Silva Santos (412.020.584-34); Felipe Jose Bezerra Coelho (272.205.594-53); Fernando Carlos Albuquerque Teixeira (004.504.304-30); Heinz Dieter Loges (004.147.350-72); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); José Carlos Araújo da Silva Junior (451.634.214-68); José Samuel Monteiro de Abreu (401.063.654-87); João Galdino Pessoa (034.080.114-00); Laan Izidoro (987.163.878-72); Maria Auxiliadora de Souza (024.496.264-25); Mário Conte (000.601.604-97); Sérgio Gaudêncio Portela de Melo (372.750.464-15); Vera Lúcia Amorim Jatobá (295.007.884-20); Ênio Camilo de Lima (707.430.534-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Pernambuco - Senai/PE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.549/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Brasília Francisco Campos Filho (074.201.884-91); Francisca Régia Dias Alvino de Moraes (296.982.944-49); Francisco Souza da Silveira (229.676.134-87); João Bosco de Azevedo Cabral (043.868.684-53); José Anchieta Ferreira de Araújo (155.751.364-34); José Edval Germano Martins (031.973.014-04); Maria de Jesus Dias Costa (626.778.454-15); Roberto Coelho da Silva (067.126.224-68); Sônia Maria Sousa Rocha (083.465.854-20); Tarcísio de Brito Guerra (055.925.424-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - Sescop/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo regulares com ressalva e dar-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Mato Grosso, para conhecimento das falhas detectadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.043/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Jandir José Milan (344.840.941-34); José Bispo Barbosa (205.375.571-72); João Vicente Neto (688.662.674-49); Wlaudecyr Antonio Goulart (459.083.119-87); Valdiney Antonio de Arruda (486.719.751-34); Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan (370.025.979-49); Joaquim Augusto Curvo (314.136.681-00); João Carlos Baldasso (285.385.951-72); Nivaldo Almeida Carvalho (482.753.101-30); Arnaldo da Silva Alves Filho (416.084.297-68); Edgar Teodoro Borges (080.991.701-72); Julio César Parreira Duarte (241.632.101-30); Jose Marcilio Sobrinho (324.962.184-04); Manoel de Souza (034.351.978-03); Edésio Martins da Silva (345.822.741-53); Gilberto Gomes de Figueiredo (174.824.451-53); Elaine Zanella (174.824.451-53); Delci Maria Facco Ribeiro Nassif (483.500.951-72); Ronaldo Ibarra Papa (449.534.027-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Mato Grosso - Senai/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-046.865/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72); Sérgio Santana de Menezes (060.396.265-34); José Carlos de Meneses (034.120.325-49); Maria Lúcia Santos de Moura (137.941.915-87); Francisco Rodrigues de Farias (038.408.085-53); Genaro Alves dos Santos (012.860.485-91); Arnaldo Pinheiro Costa (103.812.605-34); Arnaldo Dantas Barreto Neto (077.510.445-00); Antonio de Oliveira (021.520.535-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Sergipe - Senar/SE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex/SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.441/2012-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Jakson Luiz Pires Machado (049.554.041-20); Marcelo Pereira da Silva (099.301.751-72); Maurício Alves Dias (214.533.221-91); Patrícia Regina Soares da Silveira Rosa (289.276.481-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto n. 6.932/2009, elabore e divulgue a Carta de Serviços ao Cidadão.

ACÓRDÃO Nº 777/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos responsáveis, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para ciência e adoção das providências que entenderem necessárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.389/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Maria Teresa Saenz Surita Jucá (385.344.601-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao responsável, ao Município de Exu/PE e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência das falhas detectadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.009/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)



- 1.1. Responsável: Antonio Zilecio Pinto Saraiva (085.403.224-04).
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Exu/PE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao responsável, à Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE e à Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.142/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsável: João Ribeiro de Lemos (128.279.674-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 213 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, inciso I, e o art. 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento da dívida no valor de R\$ 9.127,99 (nove mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-009.151/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsável: Marco Antônio Leal Calado (062.303.264-34).
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Angelim/PE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Resolução/TCU n. 178/2005, em fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.243/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsável: Edmilton de Lima Pereira (041.631.763-49).
 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações:
 1.7.1. ao Comando da 10ª Região Militar que suspenda o desconto da dívida referente ao Acórdão n. 2.822/2006 - 1ª Câmara nos vencimentos do Sr. Edmilton de Lima Pereira;
 1.7.2. a Secex/Defesa que:
 1.7.2.1. instaure processo de cobrança executiva para a recuperação do débito apurado no presente processo, abatendo-se na oportunidade os valores já recebidos por meio de desconto no vencimento do responsável;
 1.7.2.2. informe ao Sr. Edmilton de Lima Pereira que foi recolhida, até 6/8/2013, a quantia de R\$ 47.151,78 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), por meio de desconto em folha de 93 (noventa e três) parcelas, e que será efetuada a cobrança executiva do débito, ante a constatação de que a forma de recolhimento adotada é insuficiente para quitar o débito atribuído pelo Acórdão n. 2.822/2006 - TCU.

ACÓRDÃO Nº 782/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento do débito formulado pela sociedade empresarial Método Construtora Ltda., ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta à responsável, por intermédio do Acórdão n. 5.203/2013 - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e do débito, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, fixando o vencimento das primeiras em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-012.368/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72); Método Construtora Ltda. (03.384.170/0001-05).
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins/TO.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuarão obrigado os devedores, para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.318/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos (CPF: 021.097.782-53), ex-Governador do Estado de Roraima e Luiz Fortunato Moreira, ex-Secretário da Saúde do Governo do Estado de Roraima (CPF: 372.103.438-49).
 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima e ao Município de Cantá/RR, e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.682/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsável: Paulo de Souza Peixoto (060.221.702-49).
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinação:
 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde que analise tempestivamente as prestações de contas dos convênios celebrados pela entidade, evitando o atraso verificado no âmbito do Convênio n. 508/99 (Siafi n. 383.179), firmado com o Município de Cantá/RR.

ACÓRDÃO Nº 785/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da responsável a seguir indicada regulares e dar-lhe quitação plena, e em encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Procuradoria da República em Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-046.778/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC-028.562/2011-9 (Representação).
 1.2. Responsável: Regina Evaldt (196.210.519-91).
 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC.
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n. 50/2006, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Florestal Brasileiro, de acordo com o parecer da Secex/Ambiental:

1. Processo TC-010.595/2013-9 (ACOMPANHAMENTO)
 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex/Ambiental).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.437/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.147/2011-0 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-009.122/2013-3 (MONITORAMENTO)
 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senai/RN.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, para as providências que entender necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-003.139/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Vicente Mota de Souza Lima (625.425.594-49).
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Ibama em Mato Grosso do Sul - Ibama/MS.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento do Acórdão n. 1.049/2012 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/Previ:

1. Processo TC-004.478/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Apensos: TC-033.064/2008-8 (Representação); TC-006.429/2010-6 (Representação); TC-022.548/2007-5 (Denúncia); TC-000.795/2011-9 (Cobrança Executiva); TC-000.794/2011-2 (Cobrança Executiva); TC-020.171/2006-4 (Representação).
 1.2. Representante: Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante e à 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-011.984/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - MP/TCE/SC.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao Comando da 9ª Região Militar em Campo Grande/MS e ao Ministério Público Militar - Justiça Militar em Campo Grande/MS, para adoção das providências que entenderem necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-019.459/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Jose Carlos de Souza (495.310.264-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-022.914/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Inovart - Comércio de Equipamentos Eirelli (12.308.936/0001-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:

1.7.1. ao 4º Batalhão de Polícia do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, informe a este Tribunal as conclusões do Inquérito Policial Militar n. 2/2013 e as providências adotadas pela unidade.

ACÓRDÃO Nº 793/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que o 9º Batalhão de Suprimentos do Comando Militar do Oeste retificou, em 07/10/2013, a descrição do item 4 do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 13/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao 9º Batalhão de Suprimentos do Comando Militar do Oeste, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-028.663/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Latina Motors Comércio de Veículos Ltda. - Epp (07.871.073/0001-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Oeste - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse, OAB/SP n. 230.595.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista o cancelamento do Grupo n. 6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 6/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao 5º Batalhão de Suprimento, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-030.202/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Comercial Vasselai de Alimentos Ltda. (76.772.177/0001-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Paraná (Secex/PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante e à Agência Nacional de Águas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-030.897/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Poliedro - Informática Consultoria e Serviços Ltda. (02.660.447/0001-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1.1. faça constar no Sistema Comprasnet os fundamentos para o indeferimento dos recursos administrativos, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência;

1.7.1.2. não exija a realização de vistoria **in loco**, em caráter compulsório, para efeito de qualificação técnico-operacional dos licitantes, conforme entendimento predominante deste Tribunal (Acórdãos ns. 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.770/2013, todos do Plenário), de que a vistoria deve ser uma faculdade e não uma obrigação do licitante, incluindo, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato (Acórdãos ns. 3.472/2012 e 295/2008, ambos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 796/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e dos presentes autos à Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-031.411/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Câmara Municipal de Maraiá/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraiá/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 797/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos se encontram em fase de acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no âmbito do Acórdão 810/2006-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 4/4/2006, que considerou legal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Raimundo Cavalcante de Lima e ilegais os atos de aposentadoria referentes aos Srs. Getúlio Cavalcanti de Araujo, Nei Carlos da Silva Pereira e Sólton Nunes Magalhães;

Considerando que o referido aresto encaminhou as seguintes determinações ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF:

"9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes das concessões impugnadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, em conformidade com o artigo 262 do Regimento Interno/Tribunal de Contas da União;

9.4.2. expeça certidão de tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz pelo Sr. Nei Carlos da Silva Pereira, observando-se a orientação presente no item 9.3. do Acórdão 2024/2005-TCU-Plenário;

9.4.3. providencie a exclusão dos períodos compreendidos entre 30/12/65 a 02/08/70 e de 03/10/70 a 28/02/73, referente à atividade rural não ratificada pelo INSS, do cômputo do tempo de serviço do Sr. Sólton Nunes Magalhães e edite o ato de reversão do servidor, notificando-o para imediato retorno à atividade."

Considerando que a unidade técnica verificou que o acompanhamento do cumprimento das determinações no que respeita aos atos de aposentadoria de Getúlio Cavalcanti de Araujo e Nei Carlos da Silva Pereira, perdeu o objeto, haja vista a constatação do falecimento dos inativos, em 24/7/1996 e 13/3/1995, respectivamente;

Considerando que, em relação ao ato de Sólton Nunes Magalhães, a Sefip constatou que não houve a exclusão do tempo de serviço rural indevidamente averbado, conforme fora determinado no item 9.4.3. do Acórdão 810/2006-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, embora conste à Peça nº 3, pag. 15/18 destes autos manifestação do INSS acerca da legitimidade da averbação de tempo de serviço rural do inativo, nos períodos compreendidos entre 30/12/1965 a 2/8/1970 e de 3/10/1970 a 28/2/1973, não foi esclarecido se houve comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias em época própria ou posteriormente, de forma indenizada, conforme o entendimento firmado na Súmula nº 268 do TCU, que preleciona que: "o tempo de atividade rural somente poderá ser averbado para fins de aposentadoria no serviço público se recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias na época própria ou, posteriormente, de forma indenizada";

Considerando, por fim, que figura nos presentes autos expediente do DPRF manifestando o interesse do Sr. Sólton Nunes Magalhães em que este Tribunal reanalisasse seu ato de aposentadoria, documento este que não foi conhecido como recurso e sim como mera petição, conforme despacho exarado em 12/2/2007 pelo Ministro Relator (Peça nº 3, pag. 32/33), que ratificou entendimento consignado pela Serur no parecer acostado à Peça nº 3, pag. 21;

Considerando, no entanto, que o DPRF não teria tido dela conhecimento, visto que por duas oportunidades, em momentos posteriores, solicitara orientações a este Tribunal a respeito do citado documento, mediante os Ofícios nºs 484/2008 e 95/2009/CGRH/DPRF/MJ;

Considerando, dessa forma, que impende seja reiterada a determinação exarada ao Sr. Sólton Nunes Magalhães por meio do item 9.4.3. do Acórdão 810/2006-TCU-2ª Câmara, esclarecendo o servidor, ante a suposta falha de comunicação entre o TCU e o DPRF, que sua manifestação de reexame do Acórdão 810/2006-TCU-2ª Câmara não foi conhecida pelo TCU, nos termos do despacho acostado à Peça nº 3, pag. 32/33, sendo também conveniente oportunizar ao interessado a possibilidade de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço rural, de forma indenizada, o que sanaria a irregularidade e ensejaria a emissão de novo ato, o qual seria submetido a nova apreciação desta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) reiterar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal a determinação constante do item 9.4.3 do Acórdão 810/2006-TCU-2ª Câmara;

b) esclarecer ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que a manifestação do órgão acerca do interesse do aposentado Sólton Nunes Magalhães para que este Tribunal reanalisasse seu ato de aposentadoria, nos termos do Ofício nº 228/CGRH/DPRF/MJ/2006, fora recebida como mera petição, conforme despacho do Ministro Relator, de 12/2/2007 (Peça nº 3, pag. 32/33), não tendo sido, portanto, interposto pedido de reexame contra o Acórdão 810/2006-TCU-2ª Câmara;

c) oportunizar ao Sr. Sólton Nunes Magalhães que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço rural, de forma indenizada, hipótese na qual a autoridade administrativa responsável deverá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, caput, do RITCU; e



c) fazer a seguinte determinação:
 1. Processo TC-005.888/2004-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Getulio Cavalcanti de Araujo (CPF 025.539.964-20); Nei Carlos da Silva Pereira (CPF 064.903.360-49); Raimundo Cavalcanti de Lima (CPF 022.813.764-00) e Sólton Nunes Magalhães (CPF 066.098.304-44).
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF que esclareça o Sr. Sólton Nunes Magalhães sobre a possibilidade de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço rural, de forma indenizada, hipótese na qual a autoridade administrativa responsável deverá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, caput, do RICU.

ACÓRDÃO Nº 798/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "c", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.047/2004-6 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Antonio de Sá Angelim (CPF 048.025.194-00); Edson de Sousa (CPF 020.486.711-87); José David Resende (CPF 038.973.891-34) e Mario Trevisan (CPF 184.579.599-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar:
 1.7.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF que emita, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de cancelamento de concessão de José David Resende (CPF 038.973.891-34), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; e
 1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 799/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ivan Cunha da Silva (CPF 361.812.694-87), ex-chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, e pela Sra. Neidja Torres de Araújo (CPF 112.268.384-72), chefe do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.245/1997-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessadas: Cristina Maria Batista Abath (CPF 044.621.064-15) - Inicial; Cristina Maria Batista Abath (CPF 044.621.064-15) - Alteração; e Marluce de Alcântara Calheiros (CPF 003.375.364-49).
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar:
 1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB que:
 1.7.1.1. suprima a parcela "DPNI § 4º, art. 5º da Lei 11.490/2007" presente nos contratos das servidoras Cristina Maria Batista Abath (CPF 044.621.064-15) e Marluce de Alcântara Calheiros (CPF 003.375.364-49), tendo em vista as alterações ocorridas na estrutura remuneratória da respectiva carreira, conforme determinado nos arts. 2º, § 4º, 7º, 7º-A e parágrafo único da Lei nº 11.355/2006, alterada pelas Leis nºs 11.490/2007 e 11.784/2008;
 1.7.1.2. emita novos atos no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, em favor das aposentadas Cristina Maria Batista Abath (CPF 044.621.064-15) e Marluce de Alcântara Calheiros (CPF 003.375.364-49), livres das irregularidades encontradas nos autos, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 15/2007; e
 1.7.2. à Sefip que:
 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. Ivan Cunha da Silva e à Sra. Neidja Torres de Araújo; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB, segundo o item 1.7.1.1 e 1.7.1.2 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 800/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos encontram-se em fase de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 815/2008-TCU-2ª Câmara, proferido na apreciação dos atos de aposentadoria de Geneci Bicalho Félix de Almeida, José Antônio da Silva, José Carlos Ferreira Leite e Nerinaldo Lopes de Avelar, os quais foram julgados ilegais, tendo sido exaradas determinações ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF para saneamento das situações irregulares constatadas por este TCU;

Considerando que, à exceção das determinações encaminhadas ao TJDF para regularização da situação do Sr. José Antônio da Silva, todas as determinações exaradas ao órgão de origem para saneamento das impropriedades relacionadas com os demais interessados foram cumpridas;

Considerando a constatação de que o TJDF encontra-se impossibilitado de atender as determinações relacionadas com o Sr. José Antônio da Silva, haja vista a prolação de sentença judicial favorável ao inativo, no âmbito da Ação Ordinária 0052950-20.2011.4.01.3400, que ainda tramita na 5ª Vara Federal do Distrito Federal;

Considerando os termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, que definiu, como procedimento a ser adotado, no caso de processos que tenham decisões judiciais, liminares ou de mérito ainda não transitadas em julgado, que impedem que órgãos e entidades da Administração Pública cumpram determinações expedidas por esta Corte de Contas, o encaminhamento, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU, das informações necessárias ao acompanhamento das respectivas ações judiciais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.160/2006-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Geneci Bicalho Félix de Almeida (CPF 289.918.931-04); José Antônio da Silva (CPF 057.182.011-53); José Carlos Ferreira Leite (CPF 086.625.501-00) e Nerinaldo Lopes de Avelar (CPF 115.996.851-91).
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Sefip que:
 1.7.1. encaminhe, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0052950-20.2011.4.01.3400 (5ª Vara Federal do Distrito Federal), ainda em trâmite na referida Vara Federal; e
 1.7.2. archive os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 801/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.761/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Abner Duarte Soares (CPF 315.814.768-84); Adriana Cristina Terra (CPF 255.385.318-13); Alessandro de Antonio Nunes (CPF 194.400.098-45); Ana Beatriz de Oliveira Lewgoy Laser (CPF 600.582.777-49); Bruno Fernandes Vaz Ribeiro (CPF 121.563.687-32); Carlos Alberto Ferreira da Silva (CPF 635.153.427-53); Carlos Rodrigo Dias (CPF 874.254.086-00); Carolina Mello Bittencourt Duarte (CPF 086.311.577-24); Cassia Helena Pereira Lima (CPF 958.190.107-87); Cecília da Silva Ferreira (CPF 325.197.768-70); Daniel Artur Pinheiro Palma (CPF 054.911.717-27); Daniela Lima Cerqueira Archila (CPF 042.434.707-58); Daniele Rodrigues dos Santos Goulart (CPF 054.015.947-63); Daniele de Azevedo Baeta (CPF 086.142.737-89); Denis Fernando Mourão de Brito (CPF 459.847.432-72); Diego Remerson Martins da Silva Oliveira (CPF 056.387.374-48); Diogo Pereira da Silva (CPF 058.410.047-78); Eduardo Kibrit (CPF 084.706.368-20); Eduardo Souza Motta (CPF 090.670.927-03); Elvis Joacir de França (CPF 272.883.068-10); Flavia Schenato (CPF 457.458.540-49); Frederico Duarte de Menezes (CPF 038.617.014-21); Gabriel Argolo Matos Rocha (CPF 099.244.657-09); Gabriela Borsatto (CPF 026.618.219-45); Heber Luiz Caponi Alberti (CPF 042.735.966-01); Hugo Geraldo da Fonseca (CPF 579.924.876-72); Hugo Rodrigues Landim (CPF 358.504.178-77); João Eudes do Nascimento (CPF 689.566.144-15); Karla Cristina de Souza Patrão (CPF 028.203.727-67); Lais Alencar de Aguiar (CPF 570.551.732-72); Laura Alice de Araujo Ribeiro

(CPF 099.740.547-37); Leandro de Paula Moura (CPF 052.975.817-29); Leila Martins dos Santos Nunes (CPF 109.538.657-38); Letícia Cruz Laranja (CPF 090.587.387-44); Luis Eduardo de Sousa Cerqueira (CPF 091.132.477-19); Luiz Claudio Ferreira Pimentel (CPF 023.630.167-50); Marcelo Pereira de Oliveira Branco (CPF 806.376.047-68); Marcilene Aparecida da Silva Carmo (CPF 073.969.096-51); Marcio Luis de Figueiredo Nacif (CPF 041.123.057-37); Marco Aurelio Monteiro Dutra (CPF 035.371.997-83); Maria Letícia Dantas (CPF 048.006.018-51); Maria da Conceição da Rocha Ferreira (CPF 456.501.447-53); Olivier Jacques Marie Wel-lele (CPF 058.382.857-45); Otavio Riani de Oliveira (CPF 052.527.986-56); Patricia Morais Mattar (CPF 073.401.568-28); Pedro Henrique Cavalcanti Silva (CPF 059.107.324-20); Pedro Maffia da Silva (CPF 094.464.827-47); Rafael Ronye Ribeiro do Nascimento (CPF 079.911.754-48); Raquel Maia Mingote (CPF 979.799.026-53); Raquel Nunes de Oliveira Vieira (CPF 321.156.198-62); Raul Alberto Sodré Villegas (CPF 083.165.457-05); Regina Apolinária Nogueira (CPF 003.113.221-90); Reinaldo Lara Monteiro da Silva (CPF 513.381.491-72); Ricardo Augusto da Silva Alfenas (CPF 056.370.226-58); Richard Brandão Nogueira Vital (CPF 084.546.647-00); Robson Ramos (CPF 810.955.627-20); Sabine Neusatz Guilhen (CPF 321.261.108-18); Samanta Cristine Arruda Correa (CPF 084.910.587-02); Sergio Luiz Moreira Rodrigues (CPF 061.468.096-40); Simone Gomes dos Santos (CPF 044.842.227-10); Thiago dos Santos Ferreira (CPF 303.328.128-12); Thomas Eduardo Simões Riedel de Resende (CPF 088.713.437-86); Tiago Antonioni Araújo de Oliveira (CPF 071.458.776-19); Timoteo Gomes da Silva (CPF 045.657.504-90); Valderes Moraes de Almeida (CPF 985.164.854-04); Vera Lucia Jesus de Lima (CPF 722.562.147-53); Victor Alexandre Frazão dos Reis (CPF 082.867.387-05); Vivian Garro Brito de Araújo (CPF 058.840.166-89); Wilson Jose Siqueira (CPF 900.201.387-68) e Youko Miki Barcellos (CPF 568.990.337-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.808/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aline Bougleux Torres (CPF 084.554.917-01); Ana Cláudia Caseiro de Oliveira (CPF 089.917.366-70); André de Barros Guimarães Maia (CPF 024.482.424-02); Edson Luiz Gandra dos Santos (CPF 078.752.527-84); Eduardo Bruno Pires e Albuquerque (CPF 053.905.937-40); Gezyon Bezerra Dantas (CPF 930.663.334-34); João Pimenta Staub (CPF 969.116.460-49); Maria Alice Miller (CPF 001.196.217-89); Maria Corina Rocha (CPF 075.310.318-41); Marlon Tavares Bandeira de Almeida (CPF 710.073.501-72); Maxwell de Alencar Meneses (CPF 553.955.541-49); Márcia Cristina Moreira de Borba (CPF 990.357.581-53); Otávio Gomes Lumba de Oliveira (CPF 714.171.921-00); Pedro Campos Franke (CPF 088.568.587-38); Rafaela Alves Felício (CPF 078.573.216-05); Ramiro Queiroz Silveira (CPF 063.720.916-82); Rogério Magalhães Coutinho (CPF 088.705.697-05); Suelen Garcia Soares (CPF 002.496.111-63); Telma Maia Pinheiro (CPF 669.429.184-15) e Wagner Pereira Sant'Ana (CPF 097.690.337-74).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.831/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessadas: Alci Batista Miranda (CPF 036.066.087-80); Carmen Lúcia de Miranda (CPF 116.661.487-50); Lionici Maria de Miranda (CPF 116.893.087-10) e Lusimar Batista Miranda (CPF 116.891.387-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 804/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em levantar o sobrestamento dos presentes autos, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Airton Nogueira Pereira Junior e Geraldo Lima Bentes, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.229/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53); Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20); Gláucia Silveira Gauth (CPF 151.433.841-68); José Augusto Guedes Falcão (CPF 414.210.007-68); Marcio Ferreira do Nascimento (CPF 075.580.448-12) e Tânia Maria Brizolla Espanhol (CPF 416.329.740-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - MTur.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur que se abstenha de incorrer nas impropriedades descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1. o rol de responsáveis apresentado nas contas contém responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, naturezas de responsabilidade distintas daquelas que foram definidas no art. 10 da IN TCU nº 57/2008;

1.7.2. não foram indicados no rol de responsáveis, para os substitutos dos responsáveis titulares, os interregnos de efetivo exercício da função de Secretário, de forma a possibilitar a individualização dos atos de gestão no período, contrariando o disposto no art. 11, inciso III, da IN TCU nº 57/2008;

1.7.3. o atraso do MTur em registrar a situação de inadimplência do conveniente (Brasiliatur) no sistema Siafi, relativa ao Convênio Siafi nº 620567/2007, contribuiu para a assinatura do Convênio Siconv nº 703198/2009 com a mencionado conveniente em situação de inadimplência, em inobservância aos arts. 6º, inciso IV, e 24, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127/2008 vigente à época.

ACÓRDÃO Nº 805/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7.524/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 3/12/2013 (Ata 44/2013), relativamente ao seu item 9.7, para que onde se lê: "9.7. aplicar ao Sr. Raimundo de Santana Neto a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)..."; leia-se: "9.7. aplicar ao Sr. Manoel Raimundo de Santana Neto a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.927/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-032.157/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Antônio Bonaparte de Santana Ferreira (CPF 048.896.303-68); Antônio Irlando Pereira Linhares (CPF 214.456.643-72); Construtora Justo Junior Ltda. (CNPJ 07.266.893/0001-60); Cícero Ricardo Ferreira Lima (CPF 732.652.844-68); Giovanni Sampaio Gondim (CPF 354.424.254-00); Irinéia Sheyla de Menezes Bezerra Rocha (CPF 500.243.023-68); Luciana Sobreira de Matos (CPF 616.429.163-15); Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04); Maria Solange Tenório Cruz (CPF 171.906.653-15); Mário Bem Filho (CPF 119.537.213-20); Romildo Jose de Siqueira Bringel (CPF 387.287.704-63) e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 03.017.711/0027-04).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Henrique de Castro Ehrich (OAB/CE 11.834); Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2.799); Stênio Rolim de Oliveira (OAB/CE 17.880); Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Francisco José Pinheiro de Vasconcelos por intermédio do item 9.4 do Acórdão 4.854/2010-TCU-2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o vencimento das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.230/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-008.914/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-004.851/2011-0 (SOLICITAÇÃO); TC-009.294/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Jorge Franklin Maciel (CPF 193.847.264-00); Carlucia de Vasconcelos Teixeira (CPF 124.081.904-87); Clelia Alves de Lacerda (CPF 911.028.044-87); Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim (CPF 530.257.254-00); Elcia Machado Cavalcanti Cauas (CPF 103.273.044-72); Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos (CPF 366.126.264-53); Henrique Costa de Lucena (CPF 037.466.314-91); Jose Alves de Souza Filho (CPF 628.303.414-49); Maria Conceição Lopes Gallindo (CPF 062.222.004-78); Maria Helena Duarte G. dos Santos (CPF 125.647.704-44); Rubem Soares de Avelar Filho (CPF 212.927.524-91); Silvana Cabral Maggi (CPF 113.187.914-72) e Vohnson Francisco Machado de Miranda (CPF 370.287.584-00).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia no Estado de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 024/99 (Siafi nº 377912, peça 3, p. 33-40), celebrado com o Estado do Piauí, tendo por objeto implementar o Programa Emergencial de Combate aos Efeitos da Seca, no que concerne ao pagamento de mão de obra recrutada nos municípios do estado que tiveram situação de calamidade pública reconhecida e decretada por meio da Portaria nº 143, de 14 de outubro de 1999, do Ministério da Integração Nacional, bem como ao custeio de pequenas obras e à aquisição de sementes, conforme Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 26/11/1999 a 30/4/2000;

Considerando o transcurso de mais de 10 (dez) anos, desde o fato gerador das ocorrências analisadas nestes autos, sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, o que inviabiliza a devida apuração dos fatos e o pleno exercício da ampla defesa pelos supostos responsáveis;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que as contas serão arquivadas quando for verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, enfim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN/TCU nº 71/2012 e no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.478/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hélder de Araújo Luz (CPF 229.017.103-44); José Faustino Lopes de Sousa (CPF 074.910.343-49); Júlio Rodrigues Brito Filho (CPF 112.201.473-20); Osmar Antônio de Araújo (CPF 038.536.673-68) e Raimundo José de Souza Nogueira (CPF 062.114.703-63).

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis, ao Ministério da Integração Regional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

ACÓRDÃO Nº 808/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Sra. Indira Moura Correia Lima Verde, ex-presidente do Grupo Oficina da Vida (CNPJ 02.651.828/0001-35), com sede no município de Teresina/PI, em razão da execução parcial do objeto pactuado no Convênio nº 2686/2003 (Siafi nº 497836), firmado com a aludida associação, tendo por objeto o fornecimento de apoio técnico e financeiro para a aquisição de duas Unidades Móveis de Saúde, sendo uma Ambulância de Suporte Básico Tipo B e um ônibus Médico Odontológico, com vigência estabelecida para o período de 31/12/2003 a 2/4/2005;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 52.791,50, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuará obrigada a devedora, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuará obrigada a devedora, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.867/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Indira Moura Correia Lima Verde (CPF 229.035.003-63).

1.2. Órgão/Entidade: Grupo Oficina da Vida.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que o FNS adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 809/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Aluísio Coelho dos Reis, ex-prefeito do município de Patos do Piauí/PI, em razão da execução parcial do Convênio nº 681/2004 (Siafi nº 527670), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o aludido município, que teve por objeto a execução de dois sistemas de abastecimento de água, nas localidades Panela-Pintada e Malhada Bonita;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 28.390,08, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem



cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.736/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aluísio Coelho dos Reis (CPF 030.185.203-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Patos do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que a Funasa adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 810/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de cinco documentações encaminhadas pelo Exmo Sr. Washington Luís Régis da Silva, prefeito do município de Manacapuru/AM, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Termo de Compromisso PAC nº 203575/2012, firmado durante a gestão anterior entre o aludido município e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, com a finalidade de construção de sete creches com recursos do Programa Proinfância unidades de educação infantil (creches) do tipo B;

Considerando que os recursos transferidos aos municípios no contexto do Proinfância devem ser objeto de prestação de contas ao FNDE, conforme item XXIII do Termo de Compromisso PAC nº 203575/2012 e Resolução/CD/FNDE nº 13, de 21 de março de 2011, no prazo de sessenta dias após o término do prazo limite estabelecido ou do término das obras (art. 28);

Considerando que o art. 11 do mesmo ato normativo estabelece o prazo limite de 548 dias após o recebimento da primeira parcela;

Considerando que a unidade técnica, mediante consulta realizada junto ao Siafi, verificou que a primeira parcela foi repassada ao município por meio da OB 2012OB630981 no dia 12/6/2012, de sorte que o prazo para prestação de contas expirou recentemente, no dia 12 de fevereiro último;

Considerando que os fatos informados revestem-se de gravidade e merecem ser investigados;

Considerando, porém, que como ainda não houve a apreciação da prestação de contas pelo órgão repassador, a quem cabe, primeiramente, efetuar a análise das irregularidades, e com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, mostra-se mais conveniente determinar ao FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, ultimando a apreciação do Termo de Compromisso PAC nº 203575/2012, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando que as irregularidades revestem-se de gravidade e merecem ser investigadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.844/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito do Município de Manacapuru - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Manacapuru - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que ultime, no prazo de 90 (noventa) dias, a análise do Termo de Compromisso PAC nº 203575/2012, celebrado com o município de Manacapuru/AM, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao FNDE, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 811/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa KL Industrial Ltda. com a finalidade de noticiar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Contrato nº 20/2013, firmado entre a representante e a Agência Espacial Brasileira - AEB com o objetivo de fornecer, fabricar e transportar estruturas metálicas em aço USI SAC 350 para ponte rodoviária a ser construída sobre o Igarapé do Peru para as obras destinadas à implantação do Sítio de Lançamento da Binacional Alcântara Cyclone Space - ACS;

Considerando que a representante, em síntese, reporta-se ao TCU no intuito de se insurgir contra ato da Agência Espacial Brasileira que julgou improcedente seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro, no âmbito do referido contrato, o qual a seu ver, merece ser sustado cautelarmente;

Considerando que, em que pese a relevância da questão posta nos autos, a representação que busca, na inicial, tutelar interesses individuais, não cumpre os requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 235 e 237 do RITCU, motivo pelo qual não deve ser conhecida pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.174/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: KL Industrial Ltda. (CNPJ 03.303.069/0001-82).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira AEB/MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363) e Rafael Porto Lovato (OAB/PR 63.597).

1.7. Determinar à SecexDesenvolvimento que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à empresa KL Industrial Ltda. e à Agência Espacial Brasileira - AEB; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 812/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos de representação encontram-se em fase de monitoramento da seguinte determinação exarada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, no âmbito do Acórdão 3.761/2013-TCU-2ª Câmara, na Sessão Ordinária de 2/7/2013:

"1.7.1. ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs que conclua no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, a instauração da tomada de contas especial do Convênio PGE nº 115/2001 (Siafi nº 450190), celebrado com o município de Paracuru/CE, em obediência ao caput do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LOTUCU), encaminhando-a para o TCU, por intermédio do Controle Interno, ao final do prazo ora concedido;"

Considerando que, analisando a resposta da entidade apresentada à Peça nº 11 dos presentes autos, conclui-se que não houve comprovação da instauração da tomada de contas especial determinada no citado item 1.7.1 do Acórdão 3.761/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando, dessa forma, que se mostra necessário reiterar a determinação exarada no item 1.7.1 do Acórdão 3.761/2013-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em reiterar a determinação encaminhada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs no item 1.7.1 do Acórdão 3.761/2013-TCU-2ª Câmara, alertando os gestores de que o descumprimento desta deliberação pode resultar responsabilidade solidária quanto ao eventual dano ao erário, além da aplicação de multa pecuniária processual, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.734/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Adriano Alves Pessoa, Procurador-Geral do Município de Paracuru - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paracuru - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação encaminhada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs no item 1.7.1 do Acórdão 3.761/2013-TCU-2ª Câmara, ora reiterada.

ACÓRDÃO Nº 813/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir de documentação encaminhada pelo Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Sr. Wagner Marques Barreto, consubstanciada em cópia do Processo 11016/2012-2, que trata do acompanhamento da utilização de bem público para fins de transporte escolar em Guaiúba/CE e Horizonte/CE;

Considerando que o material encaminhado pelo representante contém constatações de possíveis irregularidades ao uso indevido de veículos escolares custeados com recursos do Programa Caminhos da Escola, identificadas no Relatório de Inspeção nº 01/2012 elaborado pelo TCE/CE;

Considerando que o Programa Caminho da Escola, criado pelo Governo Federal em 2007, tem como objetivo a renovação, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, da frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuindo para a redução da evasão escolar na medida em que amplia, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais;

Considerando que a unidade técnica, ao analisar as informações constantes da inicial, verificou que, no citado Relatório de Inspeção nº 01/2012, constam referências da utilização de um ônibus do município de Guaiúba/CE para transporte de fiéis a um culto religioso, além do deslocamento de um ônibus do município de Horizonte/CE para a Rodovia CE - 040, na altura do município de Aquiraz/CE, com vistas a buscar um grupo de pessoas na praia do Porto das Dunas;

Considerando que a Resolução/CD/FNDE/2012, ao dispor sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, prevê o uso em caso de necessidade de transportar estudantes para atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola;

Considerando que, a teor de tal disposição normativa, a ocorrência relacionada com o ônibus de Horizonte/CE não necessariamente configuraria irregularidade, diferentemente daquela relacionada com o município de Guaiúba/CE, consistente na utilização de veículo para transporte de fiéis, o que não encontra respaldo na norma do FNDE, indicando para possível desvio de finalidade;

Considerando, porém, que as informações carreadas aos autos são desguarnecidas de maiores detalhes, dificultando num primeiro momento a caracterização das condutas impróprias com a consequente responsabilização dos agentes;

Considerando, diante disso, que como cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na consecução dos objetivos financiados com os recursos repassados, mostra-se mais conveniente na presente fase, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, encaminhar cópia dos autos ao FNDE determinando-lhe que analise, no prazo de 60 (sessenta) dias, as irregularidades informadas na inicial, relativas à utilização indevida de veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, adotando as medidas sob sua alçada e informando o TCU, em igual prazo, a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-021.730/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Cesar Wagner Marques Barreto, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Municípios de Guaiúba - CE e Horizonte - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que analise, no prazo de 60 (sessenta) dias, as irregularidades informadas na inicial, relativas à utilização indevida de veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, adotando as medidas sob sua alçada e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos, incluindo cópia do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao FNDE, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 6, organizada em 6 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 814 a 870, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 814/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.406/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto III: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1 Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 3.2 Responsáveis: Yves Ribeiro de Albuquerque (CPF nº 091.986.874-68), Prefeito do Município de Paulista (PE), mandatos 2005-2008 e 2009-2012; José Augusto Maia (CPF nº 142.992.754-20), ex-prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE), mandato: 2005-2008; Antônio Figueroa de Siqueira, (CPF nº 363.437.224-91), Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE), mandato: 2009-2012; Lincoln de Lima Carvalho, (CPF nº 022.278.564-08), Procurador Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE); Fernanda Maria Araújo da Silva (CPF nº 773.715.854-53), Fiscal de obras do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE); Construtora Vale do Una Ltda., (CNPJ nº 07.755.791/0001-09); e os seguintes integrantes da Comissão de Licitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE): Alencar Lopes da Silva, (CPF nº 412.363.784-15); Severino Manoel de França, (CPF nº 551.342.204-25) e Fábio de Lima Silva, (CPF nº 801.258.084-53).
4. Órgãos/Entidades: Município de Paulista (PE); Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PE (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com o intuito de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos para o Município de Russas (CE), por meio de convênios, durante o período compreendido entre 2005 e 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa dos Srs. Yves Ribeiro de Albuquerque, Fernanda Maria Araújo da Silva, Construtora Vale do Una Ltda., Alencar Lopes da Silva, Severino Manoel de França, e Fábio de Lima Silva;

9.2 aplicar ao Sr. Antônio Figuerôa de Siqueira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.7 arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0814-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 815/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.538/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessado: Toshio Misato (CPF nº 797.026.518-91); Antonio Sérgio Bertucci (CPF nº 044.666.327-15); Maura Cristiane Balbinot (CPF nº 407.866.330-34); Aryne Cristina Cury Negrão (CPF nº 062.521.088-39); Camila Fernandes Silva (CPF nº 220.718.628-80) e Silvana Maria Ferreira (CPF nº 068.008.758-30).
4. Órgão/Entidade: Município de Ourinhos/SP.
5. Relatores:
 - 5.1. Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP nº 257.585); Marcos Noboru Hashimoto (OAB/SP nº 107.847); Márcio Abujamra, (OAB/SP nº 127.474).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 6.490/2010-2ª Câmara, em processo de Representação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) da Prefeitura Municipal de Ourinhos (SP), relativa a irregularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município, no exercício de 2008, destinados à merenda escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, para, no mérito, dar provimento parcial àqueles interpostos pelos Srs. Toshio Misato, Antonio Sérgio Bertucci e Maura Cristiane Balbinot, e dar provimento àqueles interpostos pelas Sras. Aryne Cristina Cury Negrão, Sra. Camila Fernandes Silva e Sra. Silvana Maria Ferreira;

9.2 reformar o Acórdão nº 6.490/2010-2ª Câmara de modo a:

9.2.1 dar a seguinte redação ao item 9.3:

"9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Toshio Misato, e à Srª Maura Cristiane Balbinot a multa prevista no art. 58, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e ao Sr. Antônio Sérgio Bertucci a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor."

9.2.2 tornar insubsistente os itens 9.2 e 9.4;

9.3 excluir da relação processual as Sras. Aryne Cristina Cury Negrão, Camila Fernandes Silva e Silvana Maria Ferreira;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 dar ciência da presente deliberação aos interessados;

9.7 remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ourinhos-SP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador da República, Dr. Svamer Adriano Cordeiro.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0815-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 816/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.946/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Lourenço Pancieri (CPF: 679.986.238-53); Armando Luiz Rovai (CPF: 146.253.068-09); Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo/SP (CNPJ: 61.924.981/0001-58); Jayme Memoli Junior (CPF: 199.254.338-00);

Newton Machado Moraes (CPF: 005.844.108-59); Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo (CNPJ: 46.381.000/0001-80); São Paulo Previdência (CNPJ: 09.041.213/0001-36).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Orgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre de Moraes (OAB/SP n. 108.044), José Marcelo de Menezes Vigilari (OAB/SP n. 98.487), Luciano de Almeida Freitas (OAB n. 131.619), Leonardo de Moraes (OAB/SP n. 178.376), Fábio Prado Moreno (OAB/SP n. 206.711), Peterson Ruan Aiello Couto Ramos (OAB/SP n. 219.018), Helena Carina Mazola Rodrigues (OAB/SP n. 254.719), Adriana Cristina Pereira (OAB/SP n. 214.185), Caio Menon Menezes (OAB/SP n. 279.218), Edloy Menezes (OAB/SP n. 167.509), Graziela Malheiro Ribeiro Fortes (OAB/SP n. 287.498), Maxwell Borges de Moura Vieira (OAB/SP n. 283.218) e Marcos João Shmidt (OAB/SP n. 67.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), em decorrência da utilização irregular de recursos oriundos dos convênios quadriênis de Cooperação Técnica e Administrativa em despesa para pagamento de complementação de aposentadorias e pensões a ex-funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Armando Luiz Rovai, Newton Machado Moraes, Jayme Memole Junior e Antonio Lourenço Pancieri, julgando suas contas regulares com ressalva, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.2. com fulcro nos arts. 201, §1º, 202, §§3º e 4º do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa do Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo - Ipem/SP (CNPJ 61.924.981/0001-58), para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, restitua aos cofres do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/Inmetro as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente resarcida, na forma da legislação em vigor, em função da seguinte ocorrência: pagamento irregular de complementação de aposentadorias de ex-servidores, com recursos financeiros oriundos de Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa firmados entre o Inmetro e o Ipem (Convênios 004/2001 e 004/2005), em infração a regra contida na cláusula sétima das avenças.

DATA	VALOR (R\$)
6/2/2004	16.965,59
5/3/2004	16.965,59
6/4/2004	49.682,44
3/5/2004	24.337,33
1/6/2004	19.180,93
1/7/2004	27.201,89
2/8/2004	19.559,46
1/9/2004	19.501,28
1/10/2004	24.600,83
1/11/2004	24.573,38
1/12/2004	24.275,30
20/12/2004	23.539,16
3/1/2005	24.247,85
1/2/2005	24.247,85
1/3/2005	24.247,85
1/4/2005	24.247,85
2/5/2005	24.247,85
1/6/2005	23.060,07
1/7/2005	35.830,40
1/8/2005	23.060,07
1/9/2005	23.585,54
3/10/2005	27.711,18
1/11/2005	43.416,18
1/12/2005	37.994,73
12/12/2005	34.687,57
2/1/2006	36.442,03
1/2/2006	36.085,15
1/3/2006	36.085,15
3/4/2006	36.085,15
2/5/2006	33.450,59
1/6/2006	33.450,59
3/7/2006	50.175,89
1/8/2006	33.450,59
1/9/2006	33.450,59
2/10/2006	33.450,59
1/11/2006	33.450,45
1/12/2006	33.450,45
11/12/2006	33.443,51
2/1/2007	35.861,72
1/2/2007	34.697,66
1/3/2007	34.697,66
2/4/2007	33.480,07
2/5/2007	34.843,56
1/6/2007	33.680,97
2/7/2007	47.378,92
1/8/2007	33.775,24
3/9/2007	32.780,10
1/10/2007	32.780,10
1/11/2007	32.780,10
3/12/2007	32.780,10



10/12/2007	32.302,73
2/1/2008	32.780,10
1/2/2008	32.780,10
3/3/2008	32.780,10
1/4/2008	29.978,52
2/5/2008	29.978,52
2/6/2008	29.978,52
1/7/2008	44.967,76
1/8/2008	29.978,52
1/9/2008	29.978,52
1/10/2008	29.978,52
3/11/2008	29.978,52
1/12/2008	29.978,52
12/12/2008	29.978,52
2/1/2009	29.978,52
2/3/2009	26.713,13
1/4/2009	31.010,65
4/5/2009	32.530,08
1/6/2009	40.054,65

Fonte: Dem. Sintéticos e tabelas de pagamentos de 2009.

9.3. autorizar, desde já, com fulcro nos arts. 201, § 4º e 217, *caput*, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da importância devida em até trinta e seis vezes, informando a Entidade que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá ao TCU julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.4. informar ao Ipem/SP, com fundamento no parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.443/1992, que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam: ao Governo do Estado de São Paulo; à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo; à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e a sua Coordenadoria da Administração Financeira - CAF; à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a qual se vincula o Ipem; à São Paulo Previdência;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo/SP, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/Inmetro e aos Senhores Antônio Lourenço Pancieri, Armando Luiz Rovai, Jayme Memoli Junior e Newton Machado Morales.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0816-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 817/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.144/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro de Apoio Ao Desempregado de São Paulo - Cadesp (CNPJ: 03.132.868/0001-33); José Antônio Santana (CPF: 417.725.474-68); João Barizon Sobrinho (CPF: 049.272.228-53); Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); peças 9 e 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 095/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Relações do Trabalho - SERT/SP e o Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo (CADESP)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Trabalho e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CNPJ 46.385.100/0001-84), o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e o Sr. João Barizon Sobrinho, ante seu falecimento;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput* e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. José Antonio de Santana (CPF 417.725.474-68), e condená-lo, em solidariedade, com o Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo - CADESP (CNPJ 03.132.868/0001-33), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$) DATA DA OCORRÊNCIA

49.980,80 9/12/1999

11.995,20 2/1/2000

9.5. aplicar ao Sr. José Antonio de Santana (CPF 417.725.474-68) e ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo/CADESP (CNPJ 03.132.868/0001-33) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 o disposto nos itens 9.6 e 9.7, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e

9.11. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Estadual do Trabalho e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 818/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.666/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marcos Paulo Ribeiro Gonçalves Rodrigues (093.144.247-82).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930) e outros (peça 8)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves Inácio Dornelles, ex-servidora do Senado Federal, em favor de Marcos Paulo Ribeiro Gonçalves Rodrigues, categorizado, nos termos do art. 217, inciso I, alínea "e", da Lei 8.112/90, como pessoa designada portadora de deficiência, declarada como dependente econômica da instituidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão à peça 12 (instituidora: Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves Inácio Dornelles; beneficiário: Marcos Paulo Ribeiro Gonçalves Rodrigues);

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelo beneficiário indicado no item 9.1, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado (item 9.1), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 encaminhe ao curador do interessado, senhor Eduardo Carlos Borges Rodrigues, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.4 consoante decidido no subitem 9.5.5 do Acórdão 6.051/2013-TCU-Segunda Câmara (com redação dada pelo Acórdão 7.499/2013-TCU-Segunda Câmara), determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que disponibilize a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, as informações contidas na folha de pagamento de pessoal, de acordo com *layout* previamente definido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, com o auxílio da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação - STI, de forma a tornar mais ágil a atuação fiscalizatória, em especial, a apreciação dos atos de pessoal para fins de registro, haja vista que a pesquisa ao Portal de Transparência do Senado Federal não permite que sejam visualizados os nomes dos beneficiários de pensões, tampouco dos servidores ativos e inativos, e das correspondentes rubricas remuneratórias;

9.5 determinar à Sefip que:

9.5.1 encaminhe à Diretoria-Geral do Senado Federal o mesmo *layout* desenvolvido para a Câmara dos Deputados nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão 6.051/2013-TCU-Segunda Câmara (com redação dada pelo Acórdão 7.499/2013-TCU-Segunda Câmara), contendo as informações relativas à folha de pagamento de pessoal que deverão ser disponibilizadas semestralmente a esta Corte, conforme determinação constante no item 9.4 supra;

9.5.2 com o auxílio da STI, disponibilize aos Gabinetes de Ministros e dos Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em sistema interno cujo acesso se faça mediante o uso de senha, as informações remetidas semestralmente pela Administração do Senado Federal, munindo os Gabinetes com informações atualizadas sobre pagamento de pessoal, de forma a facilitar os trabalhos e evitar a realização de diligências para colher documentos relacionados à folha de pagamento do Órgão, que terminam por interferir na celeridade da análise dos processos de pessoal;

9.5.3 monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0818-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 819/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.763/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Adelaide de Farias (146.497.800-04); Ana Maria do Amaral Camargo (163.229.320-04); Dulce Helena Cunha da Silva (146.421.740-87); Elaine Coimbra Lucas de Oliveira (118.218.170-87); Elaine Maria Silveira Votto (224.966.100-68); Eunice da Silveira Pinto (215.976.930-49); Filomena da Silva Ribeiro (256.332.280-49); Helio Cortinhas Soldera (091.166.050-04); Iara de Avila Martinez (190.702.090-04); Ivo da Silva Correa (176.555.010-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Leandro de Azevedo Bemvenuti (OAB/RS 59.893) e Renato Duarte dos Passos Filho (OAB 84.273).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 259, II, 260, § 1º e 261 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Elaine Coimbra Lucas de Oliveira, Elaine Maria Silveira Votto, Filomena da Silva Ribeiro, Iara de Avila Martinez, Ivo da Silva Correa, Eunice da Silveira Pinto, Adelaide de Farias; Helio Cortinhas Soldera, Ana Maria do Amaral Camargo e Dulce Helena Cunha da Silva, negando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos das parcelas referentes às rubricas URP (26,05%), URV (3,17%), 28,86% e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO (Reclamação Trabalhista 1624-2126/86)", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.3. orientar a Fundação Universidade Federal do Rio Grande que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0819-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 820/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.192/2011-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Othilio Francisco Tino (005.366.522-87);

3.2. Recorrente: Othilio Francisco Tino (005.366.522-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Jean Cleuter Simões de Mendonça (OAB/AM 3808).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 4.574/2013 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido inalterado;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam; e

9.3. submeter os autos à Secretaria de Recursos, para avaliação da peça 43 dos autos, denominada "Recurso de Reconsideração", bem como para adoção das medidas a seu cargo;

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0820-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 821/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.818/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (06.553.564/0001-38)

3.2. Responsáveis: Bruno Cristiano de Souza Figueiredo (811.908.754-20); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20); Estado do Piauí (06.553.481/0001-49);

4. Entidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB/PI 3.374) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 3187/1998, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi), objetivando o apoio financeiro ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Piauí;

9.3. excluir a responsabilização do Sr. Bruno Cristiano de Souza Figueiredo;

9.4. considerar elidido o débito referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí ao município de Teresina, em 10/7/2001, no valor de R\$ 56.322,00;

9.5. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal, arquivar o presente processo sem o julgamento de mérito, em relação ao débito decorrente da ausência de prestação de contas do repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí ao município de Parnaíba, em 24/11/2000, no valor de R\$ 88.746,62; e

9.6. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí da necessidade de se atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/1993, quando da abertura de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0821-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 822/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.775/2009-0.

1.1. Apenso: TC 004.311/2009-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

3. Recorrente: Cicero Eutropio Magalhães (344.868.527-53).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Cicero Eutropio Magalhães, Coordenador do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ, contra o Acórdão nº 4.084/2012 - 2ª C que julgou irregular a Tomada de Contas de 2008 do referido órgão e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Cicero Eutropio Magalhães para, no mérito, dando-lhe provimento, tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 4084/2012-2ª C e alterar a redação do seu subitem 9.1, que passa a ter o seguinte teor:

"9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Cicero Eutropio Magalhães regulares com ressalva, dando-lhe quitação."

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 823/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.565/2010-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Antônio Pereira de Souza (214.946.652-04); Cipromed (01.585.465/0001-14); Claudio Alberto Felsenthal (63.673.008/0001-39); Eduardo Lelis dos Santos (035.108.242-53); Francisco Nazareno de Araújo da Costa (160.805.642-20); Horácio Augusto de Almeida (225.717.874-20); Instrumental Técnico Ltda. (04.214.086/0001-06); L.M. Construções Ltda. (00.951.279/0001-99); Matecol - Materiais de Construção Ltda. (04.970.661/0001-09); Messias Souza Freire (031.077.012-20); Raimundo Aurélio Soares Leal (248.411.702-78); Rainier Pedraça de Azevedo (153.415.262-87); S.B. Comércio Ltda. (04.429.478/0001-92).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Leila Almeida de Souza (OAB/AM 3734).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência de irregularidades praticadas por servidores do seu próprio quadro, no âmbito da Coordenação Regional da Funasa no Estado do Amazonas - CORE-AM, constatadas em auditoria levada a termo por aquela Fundação no referido órgão, no período de 24/8/1998 a 18/9/1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Eduardo Lelis dos Santos, Horácio Augusto de Almeida e Messias Souza Freire, dando-se-lhes quitação;

9.2 retirar do polo passivo deste processo os Srs. Francisco Nazareno de Araújo da Costa e Rainier Pedraça de Azevedo, bem assim a empresa L. M. Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 00.951.279/0001-99);

9.3 arquivar, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal, o presente processo, sem o julgamento de mérito, em relação aos débitos atribuídos às empresas Cipromed - Comércio e Indústria de Produtos Médicos Ltda. (CNPJ 01.585.465/0001-14), Imp. e Exp. Irmãos Takeda Ltda. (Atual SB Comércio Ltda. - CNPJ 04.429.478/0001-92), Instrumental Técnico Ltda. (CNPJ 04.214.086/0001-06) e Matecol Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.970.661/0001-09), bem assim aos Srs. Carlos Antônio Pereira de Souza (CPF 214.946.652-04), Raimundo Aurélio Soares Leal (CPF 248.411.702-78) e Claudio Alberto Felsenthal (CNPJ 63.673.008/0001-39).

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0823-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 824/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.875/2005-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento)

3. Interessados: Adelcilio Rocha de Sousa (008.389.181-15); Alina Maria de Almeida Souza (001.863.251-34); Alina Maria de Almeida Souza (001.863.251-34); Angela Lima (119.660.411-87); Aurino de Oliveira Cardoso (002.279.351-87); Ciro José de Sousa (010.328.521-00); José Alves de Souza (308.006.258-20); José Laurentino (033.618.101-91); Quintino Lopes do Nascimento (029.295.891-91); Valdo Rogério Lima da Silva (032.605.261-53); Vandick Silveira (022.109.244-72); Vandick Silveira (022.109.244-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuida-se, na oportunidade, de monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 950/2006-TCU-2ª Câmara, por meio do qual os atos de aposentadoria de Alina Maria de Almeida Souza (alteração), Adcilio Rocha de Sousa, Ângela Lima, Aurino de Oliveira Cardoso, José Laurentino, Quintino Lopes do Nascimento, Valdo Rogério Lima da Silva e Vandick Silveira foram considerados ilegais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ângela Lima, ex-Secretária de Recursos Humanos da Universidade de Brasília, dando-lhe ciência a esse respeito;



9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Timothy Martin Mulholland, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4 determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.4.1 apure os valores indevidamente recebidos pelo aposentado Aurino de Oliveira Cardoso (CPF 002.279.351-87) a título de quintos/décimos incorporados em virtude do exercício de função comissionada no Distrito Federal desde maio/2006, mês posterior à prolação do Acórdão 950/2006-TCU - 2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, sua restituição ao Erário;

9.4.2 submeta, via Sisac, novo ato de concessão de aposentadoria em favor do aposentado Aurino de Oliveira Cardoso, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0824-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 825/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.640/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda. (35.151.851/0001-10) e Waldir Ribeiro Dias (003.079.473-00).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3525).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão do recebimento de valores indevidos referentes a procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), pela Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda., na gestão do Sr. Waldir Ribeiro Dias, ao pagamento da global de R\$ 721.955,96 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, caput, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Waldir Ribeiro Dias, condenando-o, solidariamente com a Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda., ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
21/02/2002	11.016,95
26/02/2002	21.191,20
21/03/2002	24.905,59
28/03/2002	24.611,29
22/04/2002	12.106,06
30/04/2002	24.719,44
22/05/2002	8.812,16
31/05/2002	24.774,60
21/06/2002	9.731,96
01/07/2002	24.612,29
22/07/2002	13.216,80
12/08/2002	24.718,91
23/08/2002	14.118,25
03/09/2002	31.448,17
30/09/2002	12.515,00
01/10/2002	31.242,66
31/10/2002	19.861,64
04/11/2002	31.188,26
02/12/2002	21.220,72
12/12/2002	31.346,81
03/01/2003	71.881,83
03/02/2003	81.141,16
07/03/2003	88.291,66
01/04/2003	30.148,52
03/04/2003	33.134,03

9.2. aplicar ao Sr. Waldir Ribeiro Dias e à Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do RI/TCU;

9.5. encaminhar, nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o §7º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 826/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.838/2012-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (Pensão Civil);

3. Interessadas: Esmeralda Teixeira da Silva (355.712.762-15); Elisandra Karina da Silva Pereira (013.468.752-35); Elisângela Cristina da Silva Pereira (013.468.762-07).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.814/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal e negado registro ao ato de pensão civil de interesse de Esmeralda Teixeira da Silva, Elisandra Karina da Silva Pereira e Elisângela Cristina da Silva Pereira, em razão de estas duas últimas beneficiárias terem sido enquadradas na condição de pessoa designada, modalidade de benefício revogada por meio pela Lei nº 9.717/1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópias desta deliberação, bem como do relatório e voto que a subsidiam às interessadas e ao órgão de origem.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 827/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.005/2011-5.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Roberto França Auad (CPF 034.959.221-72).

4. Unidade: Município de Cuiabá/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogado: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades no convênio 1.410/1997, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 70, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 212 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 828/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.348/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: J. C. Furtado Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 02.311.570/0001-28) e José Carlos Furtado Filho (CPF 465.492.007-25).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: Luiz Antônio da Silva Santos (OAB/RJ 101.479).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da empresa J. C. Furtado Produções Artísticas Ltda. e de seu sócio-gerente José Carlos Furtado Filho, ante a omissão no dever de prestar contas de recursos captados por meio da Lei 8.313/1991.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de José Carlos Furtado Filho e da empresa J. C. Furtado Produções Artísticas Ltda. e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 829/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.500/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Luciano Pessoa de Andrade Lira (CPF 473.714.806-78) e M&M Pavimentação Ltda. (CNPJ 02.495.736/0001-03).

4. Unidade: Município de Ataléia/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Luciano Pessoa de Andrade Lira, ex-prefeito de Ataléia/MG, em decorrência da inexecução parcial do objeto do convênio 1.345/2001 (Siafi 443.443), firmado com a Fundação Nacional de Saúde para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Luciano Pessoa de Andrade Lira e M&M Pavimentação Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Luciano Pessoa de Andrade Lira;

9.3. condenar Luciano Pessoa de Andrade Lira, solidariamente com a empresa M&M Pavimentação Ltda., ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos seguintes valores, acrescidos de encargos legais desde a data indicada até a data do pagamento:

- R\$ 100.118,10 (cem mil, cento e dezoito reais e dez centavos) - 18/9/2002;

- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - 17/10/2002;

- R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) - 19/11/2002;

9.4. condenar Luciano Pessoa de Andrade Lira ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos seguintes valores, acrescidos de encargos legais desde a data indicada até a data do pagamento, deduzidos os créditos indicados:

- R\$ 62.278,05 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos) - 24/6/2002;

- R\$ 266.840,05 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinco centavos) - 11/7/2002;

- Crédito: R\$ 100.118,10 (cem mil, cento e dezoito reais e dez centavos) - 18/9/2002;

- Crédito: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - 17/10/2002;

- Crédito: R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) - 19/11/2002;

9.5. aplicar a Luciano Pessoa de Andrade Lira e à empresa M&M Pavimentação Ltda., individualmente, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 830/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.770/2012-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal (CNPJ 02.011.808/0001-08), Hélio Zanardi (CPF 152.119.089-53) e Jorge Takasumi (CPF 443.728.419-49).

4. Unidade: Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 43/1998 (Siafi 363842), firmado entre a União e a Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal com o objetivo de promover o "fortalecimento do cooperativismo através da aplicação do Programa Qualidade Total, visando otimização dos serviços, equilíbrio financeiro e melhoria do nível de participação dos cooperados".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Hélio Zanardi e Jorge Takasumi;

9.2. condená-los, em solidariedade com a Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 260.160,00 (duzentos e sessenta mil, cento e sessenta reais), acrescidos de encargos legais de 27/08/1998 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a todos os responsáveis solidários multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0830-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 831/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.505/2003-2.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Vera Gayer de Lemos - falecida (CPF 147.206.809-25).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual do Paraná.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil de Vera Gayer de Lemos (falecida), cujo ato foi considerado ilegal pelo acórdão 1.108/2004 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar os autos;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Superintendência Estadual do INSS no Paraná.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0831-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 832/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.845/2004-5.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas de 2003.

3. Responsáveis: Abel Ferreira de Lima (CPF 216.074.942-72), Alberto de Miranda Henrique Filho (CPF 090.825.304-49), Andre Carlos Pereira Campos (CPF 440.725.974-49), Antônio de Sousa Gomes (CPF 112.354.974-53), Carlos Eduardo Borges de Andrade (CPF 601.855.464-04), Elizabeth Pereira Leite Silva (CPF 104.317.408-79), Francineide Bezerra de Oliveira (CPF 102.231.003-82), Felix Antônio Targino Pinto (CPF 132.462.164-87), Georgianna Pontes de Assis Brito (CPF 918.407.244-04), Ivanilda Matias Gentile (CPF 206.190.814-49), Jaildo Tavares Pequeno (CPF 380.068.634-15), João Emerson Rodrigues da Silva (CPF 846.827.104-78), José Albino Nunes (CPF 396.606.724-20), José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15), Josivaldo Francisco da Silva (CPF 603.346.304-87), Josue Santos Silva (CPF 500.372.934-00), Laura Reis Andrade (CPF 485.744.144-68), Marcus Vinicius Dias de Medeiros (CPF 930.120.474-68), Maria das Dores Guedes (CPF 482.726.394-91), Murilo Pascoal de Carvalho (CPF 274.423.223-87), Odacy Moreira da Silva (CPF 057.984.344-00), Paulo Manuel Moreira Souto (CPF 380.385.284-68), Paulo Roberto Cavalcanti de Albuquerque (CPF 493.425.414-53), Roberto Freire de Araújo (CPF 202.870.704-68) e Valeriano Herculano Neto (CPF 145.497.511-34).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária do exercício de 2003 do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b"; 17; 18; 19, parágrafo único; 23, incisos I a III; 26; 28, inciso II; e 58, § 1º, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 214, incisos I a III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Rômulo Gondim de Oliveira;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Josué Santos Silva, Felix Antônio Targino Pinto, Roberto Freire de Araújo, Alberto de Miranda Henrique Filho, Carlos Eduardo Borges de Andrade, José Albino Nunes, Paulo Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Odacy Moreira da Silva, Maria das Dores Guedes, Francineide Bezerra de Oliveira, Laura Reis de Andrade e Ivanilda Matias Gentile, bem como dar-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.4. aplicar a José Rômulo Gondim de Oliveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.8. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que faça levantamento dos servidores da instituição que usufruem da incorporação de vantagens relativas a quintos e décimos com base em funções de confiança exercidas nas esferas municipal e estadual e cesse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos delas decorrentes;

9.12. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) de que a contratação de professor temporário (visitante ou substituto) sem processo seletivo sujeito a ampla divulgação e sem análise curricular que comprove a notória capacidade técnica ou científica do profissional, como observado na contratação para o curso "Tópicos Especiais em Construção do Curso Superior de Tecnologia em Produção Civil", no exercício de 2003, contraria o disposto no art. 3º, caput e § 2º, da Lei 8.745/1993;

9.13. determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento da determinação do item 9.11.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0832-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 833/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.854/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF 043.986.703-78).

4. Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC contra Raimundo Erre Rodrigues Filho em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de São Benedito do Rio Preto/MA com o objetivo de atender despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ante a ausência da respectiva prestação de contas.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo Erre Rodrigues Filho;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas de encargos legais até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
242.62	2/1/2004
12.857.00	27/2/2004
12.857.00	23/3/2004
12.857.00	27/4/2004
12.857.00	25/5/2004
12.857.00	25/6/2004
12.857.00	23/7/2004
14.835.00	31/8/2004
14.835.00	23/9/2004
14.835.00	29/10/2004
14.835.00	26/11/2004

9.3. aplicar a Raimundo Erre Rodrigues Filho multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0833-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 834/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.754/2011-0.

1.1. Apenso: TC 003.880/2003-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (CPF 112.565.409-00), José Maria de Paula Correia (CPF 027.518.109-00), Prefeitura Municipal de Matinhos/PR (CNPJ 76.017.466/0001-61) e Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 02.911.627/0001-20).

4. Unidade: Município de Matinhos/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Advogados: Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645) e Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do convênio 1.318/2001, firmado com o Município de Matinhos/PR para promover a recuperação da orla marítima da municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU e na forma do art. 3º da Decisão Normativa/TCU 57/2004, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Município de Matinhos/PR e conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que o ente federado recolha aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 75.079,34 (setenta e cinco mil e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de encargos legais a partir de 07/08/2003 até o efetivo pagamento;

9.2. dar ciência desta decisão ao Município de Matinhos/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0834-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 835/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.995/2012-6.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Rogério Luis dos Santos (CPF 005.305.069-04).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Renata Von Hoonholtz Trindade (OAB/RS 74.422)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Rogério Luis dos Santos, pensionista, contra o acórdão 993/2013 - 2ª Câmara, que considerou ilegal sua pensão em razão de pagamento irregular do percentual de 3,17% (resíduo da URV) e determinou que essa parcela fosse convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento, sem prejuízo de aperfeiçoar a redação do item 1.8.2. do acórdão recorrido para os seguintes termos:

"1.8.2 reveja os proventos de Rogério Luis dos Santos, de modo a que os valores alusivos ao percentual de 3,17% sejam pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), no valor percebido pelos interessados à época da suspensão pela UFSC e restabelecido por decisões judiciais no processo 99.0001944-0/SC, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, na forma do subitem 9.2.1.2 do acórdão 2.161/2005 - Plenário, com as observações do acórdão 269/2012 - Plenário."

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0835-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 836/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.396/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gilmar Sidnei da Silva (CPF 259.974.916-68).

4. Unidade: município de Córrego Danta/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Gilmar Sidnei da Silva, ex-prefeito de Córrego Danta/MG, pelo não cumprimento do objeto do convênio 3.402/2001, que era a execução de um sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gilmar Sidnei da Silva;
9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), acrescidos de encargos legais de 3/7/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0836-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 837/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.768/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Bruna Invernizzi Costa (CPF 346.868.908-02) e Paulo Henrique Pereira Maia (CPF 124.469.757-55).

4. Unidade: Ministério das Comunicações.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Mário Batista (OAB/DF 13.694) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Bruna Invernizzi Costa e Paulo Henrique Pereira Maia contra o acórdão 1.046/2013 - 2ª Câmara, o qual negou registro aos atos de concessão de pensão em favor dos recorrentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações e aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0837-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 838/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.313/2009-6.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Jesur José Cassol (CPF 282.090.870-53).

4. Unidade: Município de Campo Novo do Parecis/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B), Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942) e Thaísa Fernanda Figueiredo Lenzi (OAB/MT 12.859).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jesur José Cassol, ex-prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, contra o acórdão 1.084/2013 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o, em solidariedade com outros responsáveis, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis arrolados no processo, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0838-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 839/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.102/2010-8.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Djair de Moraes Novaes (CPF 067.643.631-53).

4. Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Djair de Moraes Novaes, ex-servidor da Fundação Joaquim Nabuco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de aposentadoria de Djair de Moraes Novaes;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Fundação Joaquim Nabuco.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0839-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 840/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.864/2007-4.
1.1. Apensos: TC 003.400/2010-7 e TC 029.328/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: João Ricardo Alves de Oliveira (CPF 048.201.422-91).

4. Unidade: Município de Acará/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Luiz Otávio Valente da Silva (OAB/PA 5.185).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 1.826/2013 - 2ª Câmara. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente, ao autor da representação originalmente tratada nestes autos (Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará), e à Prefeitura Municipal de Acará/PA.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0840-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 841/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.847/2010-9.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Zulmar Joaquim Florindo (CPF 179.257.209-30), Veturia Lopes de Oliveira (CPF 097.722.863-00), Zeli Márcia Gomes da Silva (CPF 593.602.329-04), Vicente Bruning (CPF 217.175.329-34), Vera Lúcia Sodre Teixeira (CPF 580.692.839-04), Vera Maria Rateke (CPF 341.907.679-72), Viviane Bergler Fernandes (CPF 343.969.189-68), Volnei Borges (CPF 298.610.479-72), Wilson Luiz (CPF 221.401.409-82), Zulmira Miotello Cipriano (CPF 200.358.969-49) e Walquiria Kruger Correa (CPF 289.270.449-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 2.200/2012 - 2ª Câmara que considerou ilegais atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 161 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos pedidos de reexame de Zulmar Joaquim Florindo, Veturia Lopes de Oliveira, Vicente Bruning, Vera Lúcia Sodre Teixeira, Viviane Bergler Fernandes, Wilson Luiz, Zulmira Miotello Cipriano e Walquiria Kruger Correa;

9.2. conhecer e dar provimento parcial aos pedidos de reexame de Vera Maria Rateke, Volnei Borges e Zeli Márcia Gomes da Silva;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. reveja os proventos dos aposentados referidos no subitem 9.2 deste acórdão, de modo que os valores alusivos às horas extras sejam pagos sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no exato valor percebido pelos interessados quando da sua suspensão pela UFSC, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, fazendo cessar os pagamentos caso a administração obtenha êxito na reversão da decisão judicial proferida nos autos do processo 2006.72.00.009358-8/SC;

9.3.2. estenda os efeitos da determinação constante do subitem anterior à Sra. Vilma Souto, igualmente atingida pela determinação constante do acórdão 2.200/2012 - 2ª Câmara, ante a natureza objetiva das questões discutidas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Sra. Vilma Souto.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0841-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 842/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.070/2007-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas de Especial.
3. Responsáveis: Nelson Miura (CPF 929.243.288-53), Divino Donizete Alves (CPF 405.853.951-87) e Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT (CNPJ 15.023.989/0001-26).
4. Unidade: Município de Pontes e Lacerda/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogada: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), identificados no Relatório de Fiscalização SFC/CGU 186, de 30/06/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e pelo Município de Pontes e Lacerda/MT e afastar o débito a eles imputado nestes autos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Nelson Miura e Divino Donizete Alves e dar-lhes quitação;

9.3. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-06/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 843/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.815/2010-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mário Lúcio Monteiro de Albuquerque (CPF 090.210.434-91).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em desfavor do ex-empregado Mário Lúcio Monteiro de Albuquerque, em decorrência de diferença no saldo de numerário existente na agência Barra de Guabiraba/PE, detectada mediante inspeção realizada por aquela empresa em 20/04/2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Mário Lúcio Monteiro de Albuquerque;

9.2. condená-lo ao recolhimento de R\$ 23.390,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acrescidos de encargos legais de 20/4/2007 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0843-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 844/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.638/2012-1.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra o acórdão 518/2013 - 2ª Câmara, que tratou de representação oferecida por unidade técnica deste Tribunal e resultou em determinações aos órgãos envolvidos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:



9.1. tornar insubsistente o acórdão 518/2013 - 2ª Câmara;
9.2. considerar prejudicado o pedido de reexame, por perda de objeto;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0844-06/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 845/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.816/2011-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Carlos Balbo (CPF 005.423.808-03) e Tropical Fabricação e Construção Ltda. (CNPJ 01.975.418/0001-87).

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional - MIN.
4. Unidade: Município de Terra Nova do Norte/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex-MS.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra José Carlos Balbo, ex-prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, em razão da execução parcial do convênio 6/2000, que objetivou a reconstrução de pontilhões de madeira e de bueiros em estradas vicinais daquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas e julgar irregulares as contas de José Carlos Balbo;
9.2. condená-lo, em solidariedade com a empresa Tropical Fabricação e Construção Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias indicadas a seguir, acrescidas de encargos legais desde as datas especificadas até a do pagamento:

Datas das Ocorrências	Valores Originais (R\$)
21/6/2000	88.558,54
4/7/2000	71.024,00
4/8/2000	39.924,02
4/8/2000	1.834,01

9.3. aplicar a José Carlos Balbo e à empresa Tropical Fabricação e Construção Ltda. multas individuais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0845-06/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 846/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.976/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo, CPF n. 144.711.162-15.

4. Entidade: Município de Cantá/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional de Roraima da Fundação Nacional de Saúde - Funasa devido à imprestabilidade da parcela executada do Convênio n. 944/2006, celebrado entre a referida Fundação e o Município de Cantá/RR, cujo objeto era a execução do sistema de esgotamento sanitário daquele Município (estação de esgoto doméstico e rede coletora), no valor de R\$ 618.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Zacarias Assunção Ribeiro Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
240.000,00	24/07/2007
240.000,00	24/08/2007

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, e ao Tribunal de Contas do referido estado.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0846-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 847/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 006.302/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. Handrey Sátira Moreira do Nascimento, CPF n. 025.268.441-93.
4. Órgão: 6º Comando Aéreo Regional do Comando da Aeronáutica - VI COMAR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo 6º Comando Aéreo Regional do Comando da Aeronáutica - VI COMAR, com o objetivo de apurar dano causado ao erário decorrente do desvio de material de informática objeto do Inquérito Policial Militar n. 003/SIJ-6/2009/R.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Handrey Sátira Moreira do Nascimento, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 108.787,75 (cento e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar

perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 31/08/2013 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Handrey Sátira Moreira do Nascimento, com fulcro no art. 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0847-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 848/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-022.094/2008-9.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica, CNPJ 01.837.688/0001-21; e Ivã de Almeida, CPF 095.141.395-34.

4. Entidade: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF n. 29.283; e Elisio de Azevedo Freitas, OAB/DF n. 18.596.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ivã de Almeida e pela Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica contra o Acórdão n. 6.395/2013 - 2ª Câmara (Relação n. 28/2013 do Gab. Mins-Subst. Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 40/2013).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ivã de Almeida e pela Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão n. 6.395/2013 - 2ª Câmara (Relação n. 28/2013 do Gab. Mins-Subst. Marcos Bemquerer Costa, Ata n. 40/2013);

9.2. encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro para que adote as providências julgadas cabíveis em relação ao Acórdão n. 1.429/2013 - 2ª Câmara e à documentação acostada ao processo ainda pendente de análise;

9.3. dar ciência desta Deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0848-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 849/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 028.896/2013-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: WK Básica Engenharia Ltda., CNPJ 06.172.960/0001-15.
4. Entidade: Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - CRO-2.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa WK Básica Engenharia Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência n. 5/2013, realizada pela Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - CRO-2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do R/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão à Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar (CRO-2) e à representante;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0849-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 850/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.315/2012-5.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados: João Fernando Alves Costa e Antônio Raimundo de Santana.

4. Entidade: Município de Jiquiriçá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos Srs. João Fernando Alves Costa e Antônio Raimundo de Santana, vereadores do Município de Jiquiriçá/BA, versando sobre possíveis irregularidades praticadas na execução do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social - PSH - Dias Melhores, conforme o Termo de Adesão nº 41 ao Termo de Acordo e Compromisso nº 02/2008 para Repasse de Complementação aos Subsídios Repassados pelo PSH, firmado entre o referido município e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR/BA, com intervenção do Banco Paulista S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades e à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgãos gestores do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social - PSH, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotem, caso ainda estejam pendentes, as providências necessárias para a efetiva solução das falhas detectadas neste processo, qual seja, para a não conclusão com a respectiva entrega de habitações a beneficiários no âmbito do Município de Jiquiriçá/BA, relativamente ao exercício de 2008, informando o TCU, ao término do aludido prazo, sobre os efetivos resultados das medidas adotadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para facilitar o entendimento das medidas que lhes cabe adotar, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis; e

9.4. determinar à Secex/BA que, por ocasião do retorno das informações previstas no item 9.2 deste Acórdão, promova, com fulcro na legislação pertinente, nova instrução técnica do processo no que se refere, inclusive, à eventual responsabilização dos gestores federais, estaduais e municipais envolvidos.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0850-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 851/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.857/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00).

4. Entidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Soares, ex-prefeito do município de Boqueirão do Piauí-PI (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos por força do Convênio nº 94273/1999, celebrado entre o FNDE e o aludido município, cujo objeto consistia na capacitação de professores, em efetivo exercício no ensino fundamental e na aquisição/impressão de material didático pedagógico, bem como pelo não encaminhamento da documentação complementar exigida para o exame das prestações de contas dos recursos repassados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/1999) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2001);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Raimundo Nonato Soares;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Soares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas informadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao cofre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.640,00	16/12/1999
23.200,00	15/10/1999
3.997,00	21/2/2001
3.997,00	22/3/2001
3.997,00	24/4/2001
3.997,00	22/5/2001
3.997,00	21/6/2001
3.997,00	24/7/2001
3.997,00	23/8/2001
3.997,00	22/9/2001
3.997,00	24/10/2001
3.997,00	23/11/2001

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Soares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0851-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 852/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.193/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimun (CNPJ 02.049.766/0001-96); Valderi João da Silva (CPF 562.479.406-10).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em desfavor do Sr. Valderi João da Silva, presidente da Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimun/PI, com sede no município de Pio IX/PI, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 7.93.06.0100-00, Sifai nº 577784, firmado com a referida associação, tendo por objeto a implantação da primeira etapa do sistema de abastecimento de água com adutora na Serra da Baraúna, zona rural do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Valderi João da Silva e a Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimun;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Valderi João da Silva e da Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimun, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), atualizada monetariamente a partir de 27/12/2006, e acrescida de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Valderi João da Silva e à Associação de Pequenos Produtores Agropecuários de Gerimun, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 853/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.374/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Deputado Federal Eduardo Francisco Sciarra (CPF 172.073.209-49).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Inkra/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Eduardo Francisco Sciarra versando sobre possíveis irregularidades, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra), nos Estados do Mato Grosso (MT) e do Mato Grosso do Sul (MS), relacionadas com a obtenção de terras rurais destinadas à implantação de projetos de assentamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso (In-cra/MT) que, ainda que a imissão na posse da Fazenda Mandaguari, no município de Porto dos Gaúchos/MT, lhe seja assegurada por via judicial, adote, previamente à continuidade do procedimento de desapropriação, as seguintes medidas:

9.2.1. abstenha-se de implantar, com relação à Fazenda Mandaguari, novos projetos de assentamentos de reforma agrária, sem observância às normas que tratam do licenciamento ambiental, notadamente ao disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução Conama nº 387, de 2006, que estabelecem a exigência da licença prévia como documento obrigatório que antecede o ato de criação de qualquer projeto de assentamento de reforma agrária, bem como a necessidade de ser requerida, no prazo de validade da licença prévia, a licença de instalação e a de operação dos respectivos assentamentos; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao nobre representante e ao Incra/MT.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0853-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 854/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.042/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Silva Andrade (464.801.883-49); Grupo Folclórico de Itapipoca (05.735.458/0001-02).
4. Entidade: Grupo Folclórico de Itapipoca/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo - Mtur, em desfavor do Sr. Antônio Silva Andrade, ex-presidente do Grupo Folclórico de Itapipoca/CE (gestão: 2007/2009), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos pela aludida entidade, à conta do Convênio nº 1.189/2008, cuja finalidade consistia na realização do projeto "XIV Exposição Agroindustrial de Itapipoca/CE", no período de 27 a 31 de agosto de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Antônio Silva Andrade e o Grupo Folclórico de Itapipoca;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Silva Andrade e do Grupo Folclórico de Itapipoca, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 23/10/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Silva Andrade e ao Grupo Folclórico de Itapipoca, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0854-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 855/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.789/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Júnior Lopes Tavares (302.151.293-34).
4. Entidade: Município de Caridade/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-prefeito (gestão: 2001 a 2004), em razão de irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 827/2002, no valor de R\$ 92.033,01, destinados à construção de 68 módulos sanitários no município de Caridade/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 33.599,53	4/11/2003
R\$ 25.199,50	31/12/2003
R\$ 25.199,50	17/8/2004

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e à Câmara Municipal de Caridade/CE, para conhecimento.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 856/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 003.546/2011-0.
- 1.1. Apenso: 003.055/2008-8
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aloisio Teixeira (CPF 385.691.087-53); Carlos Antônio Levi da Conceição (CPF 380.078.517-04); Elias Costa Martins (CPF 082.341.257-10); Fundação Universitária José Bonifácio (CNPJ 42.429.480/0001-50); Joel Regueira Teodosio (CPF 034.399.334-15); Marco Antônio Franca Faria (CPF 466.448.067-91); Milton Reynaldo Flores de Freitas (CPF 298.904.037-49) e Wander Ribeiro de Abreu (CPF 736.363.477-72).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial, originária da conversão de processo de denúncia, determinada pelo Acórdão 3.107/2010-Plenário, diante da não comprovação da aplicação dos recursos públicos obtidos a partir do Contrato 52/2007, celebrado com o Banco do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Sr^s Aloísio Teixeira, Milton Reynaldo Flores de Freitas e Carlos Antônio Levi da Conceição;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Universitária José Bonifácio e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que a referida fundação efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor original de R\$ 2.980.852,12 (dois milhões novecentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta e dois mil e doze centavos) aos cofres da Universidade Federal do Rio de Janeiro, atualizada monetariamente a partir de 6/7/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. informar à Fundação Universitária José Bonifácio de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 2º, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. arquivar o processo, em relação ao Sr. Joel Regueira Teodosio, por ausência de pressupostos do desenvolvimento regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal;

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro acerca da seguinte irregularidade: não ter executado, por meio do Iafci, as receitas públicas referentes ao convênio s/nº de 2005 e ao Contrato 52/2007, todos celebrados com o Banco do Brasil, caracterizando ofensa ao disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e nos arts. 52, § 2º, 131, 134 e 136 do Decreto 93.872/86, bem como aos princípios da unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei 4.320/1964, e da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0856-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 857/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.721/2010-1
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edmar Koller Heller (CPF 239.538.379-15), Pevél Peixoto Veículos Ltda. (CNPJ 03.796.867/0001-93) e Manoel de Jesus Neves Bezerra (CPF 452.349.901-25).
4. Unidade: Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivan Carlos Santori (OAB/MT 6.170-B), Waldir Caldas Rodrigues (OAB/MT 6591) e Cynthia da Costa Rodrigues (OAB/MT 12.537).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 912/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de uma Unidade Movel de Saúde - UMS para Peixoto de Azevedo - MT, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Pevél Peixoto Veículos Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Edmar Koller Heller, então Prefeito do município de Peixoto de Azevedo/MT, no que diz respeito à imputação de superfaturamento verificado nos autos;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Manoel de Jesus Neves Bezerra, então Secretário da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Peixoto de Azevedo/MT, no que diz respeito à imputação de superfaturamento verificado nos autos;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Edmar Koller Heller;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Edmar Koller Heller, Manoel de Jesus Neves Bezerra e Pevél Peixoto Veículos Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 36.071,69 (trinta e seis mil e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), a partir de 19/4/2002, abatendo-se a quantia já recolhida em 29/3/2006, no valor de R\$ 1.913,59 (um mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Edmar Koller Heller, Manoel de Jesus Neves Bezerra e Pevél Peixoto Veículos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Peixoto de Azevedo/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0857-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 858/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.360/2010-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).

4. Unidade: Prefeitura de Rio das Flores/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Antônio Oliboni (OAB/RJ 58.881) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 475/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ, que tinha como objeto dar apoio financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde - Rio das Flores - RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Vicente de Paula de Souza Guedes, então Prefeito do Município de Rio das Flores/RJ;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Vicente de Paula de Souza Guedes;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Vicente de Paula de Souza Guedes, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 14.715,46 (quatorze mil setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), a partir de 13/3/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Vicente de Paula de Souza Guedes, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR;

9.9. dar ciência à Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ acerca da impropriedade relativa à ausência de crédito dos valores relativos à contrapartida financeira a cargo do município, simultaneamente ao aporte de recursos federais, na conta corrente específica do convênio, em afronta à Cláusula Terceira do Convênio 475/2001, celebrado com o Ministério da Saúde, para a aquisição de uma unidade móvel de saúde, alertando que, em relação aos convênios, contratos de repasse ou outra forma de transferência de recursos da União para o município a serem celebrados, o ente municipal deve atentar para o disposto no art. 24, § 1º, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, excepcionando apenas os casos em que outra forma vier expressamente estabelecida, a exemplo da previsão do art. 20, § 2º, da mencionada Portaria Interministerial.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0858-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 859/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.364/2010-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88) e Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49).

4. Unidade: Prefeitura de Rio das Flores/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Antônio Oliboni (OAB/RJ 58.881).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 749/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde - Rio das Flores - RJ, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Vicente de Paula de Souza Guedes, então Prefeito do Município de Rio das Flores/RJ;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Vicente de Paula de Souza Guedes;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Vicente de Paula de Souza Guedes, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 16.470,37 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), a partir de 10/7/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Vicente de Paula de Souza Guedes, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0859-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 860/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.365/2010-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Eduardo Neves Henriques (falecido), CPF 568.231.007-10), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88).

4. Unidade: Prefeitura de Rio das Flores/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ 119.546).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1250/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Francisco Eduardo Neves Henriques (falecido), então vice-prefeito do município de Rio das Flores/RJ;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Francisco Eduardo Neves Henriques (falecido);

9.4. condenar o espólio do responsável Francisco Eduardo Neves Henriques (falecido), solidariamente com os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda., ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.557,62 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 24/4/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;



9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Rio das Flores/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0860-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 861/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.424/2000-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: ZET Construções Ltda. (CNPJ 01.915.267/0001-71).

4. Unidade: Município de Estância/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Adylson Motta.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379), Antônio Neri Nascimento Júnior (OAB/SE 1.592), Carlos Eduardo Evangelista de Araújo (OAB/SE 6.021), Edivaldo Vieira Messias (OAB/SE 669), Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2.829), José Américo Sobral (OAB/SE 609), José Robson Almeida Santos (OAB/SE 2.477), Mário Cesar Vasconcelos F. de Carvalho (OAB/SE 2.725), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074), Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598) e Ruy Brito Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial ora em fase de embargos de declaração opostos pela empresa ZET Construções Ltda., nos quais esta embargante suscita nulidade absoluta por vícios nas fases de citação, disponibilização de pauta de julgamento e notificação de decisão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 174 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer, por intempestivos que são, dos embargos de declaração opostos pela empresa ZET Construções Ltda. contra o Acórdão 1.978/2004-2ª Câmara;

9.2. indeferir o pedido de declaração de nulidade, eis que inexistentes os vícios processuais suscitados pela empresa ZET Construções Ltda., mantendo, por conseguinte, válidos e em seus exatos termos os Acórdãos 570/2003 e 1.978/2004 de 2ª Câmara e os atos processuais praticados neste TC 008.424/2000-0, parte deles aproveitados do TC 003.597/2002-6, referente a tomada de contas especial apensada aos presentes autos por também se referir a irregularidades na execução do Convênio 403/1997;

9.3. determinar a constituição ou, conforme o caso, o prosseguimento do processo de cobrança executiva para cumprimento do Acórdão 570/2003-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1.978/2004 deste mesmo colegiado;

9.4. dar ciência desta deliberação à empresa ZET Construções Ltda., atentando aos poderes por ela atribuídos a seus advogados em 18/4/2013 (peça 33), em especial para "receber intimação que deverá ser realizada em nome de todos os constituídos, em conjunto, sob pena de nulidade processual, independente de outros instrumentos procuratórios já constantes nos autos".

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0861-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 862/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 010.267/2011-5.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsável: Élio Bahia de Souza (CPF 189.776.697-15).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estº do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Unidade Técnica do Tribunal, a partir de Manifestação da Ouvidoria, dando conta da assinatura de Termo Aditivo celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo e a empresa JDS - Engenharia e Consultoria Ltda., por meio do qual foi estabelecido acréscimo no valor contratual em desacordo com o disposto no art. 65, § 1º, da lei 8.666/1993;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos XVII e XXVI, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 237 do Regimento Interno do Tribunal e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao responsável Élio Bahia de Souza a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que este comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso venha a ser paga fora do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0862-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 863/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.408/2012-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Neuza Barreto de Oliveira Silva (CPF 039.220.497-53), Centro Social Angelina Barreto/RJ - CESAB (CNPJ 03.623.963/0001-30), Planam, Indústria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e Darci José Vedoin (CPF: 091.757.251-34).

4. Unidade: Centro Social Angelina Barreto (Cesab/RJ).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Luiz André Monteiro de Albuquerque (OAB/RJ 86.949) e Márcio Luiz Monteiro de Albuquerque (OAB/RJ 98.226).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1724/2005 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Centro Social Angelina Barreto/RJ - Cesab, que tinha como objeto dar apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde para o Centro Social Angelina Barreto, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam, Indústria Comércio e Representação Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Neuza Barreto de Oliveira Silva e Centro Social Angelina Barreto - CESAB;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Neuza Barreto de Oliveira Silva e Centro Social Angelina Barreto - CESAB;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Neuza Barreto de Oliveira Silva, Centro Social Angelina Barreto - CESAB, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam, Indústria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir de 14/3/2006, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Neuza Barreto de Oliveira Silva, Centro Social Angelina Barreto - CESAB, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Planam, Indústria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0863-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 864/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.431/2008-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas, exercício 2007.

3. Responsáveis: Alana Abrantes Nogueira, Alexandre José de Almeida Gama, José Marcos Gonçalves Viana, Rômulo Feitoso Navarro, Thompson Fernandes Mariz e outros.

4. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Universidade Federal de Campina Grande relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas e da Srª Alana Abrantes Nogueira e dos Srªs Alexandre José de Almeida Gama, José Marcos Gonçalves Viana, Rômulo Feitoso Navarro e Thompson Fernandes Mariz, dando-se a eles quitação;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos (peça 8, p. 37-40), dando-se a eles quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, apure se houve, no âmbito das duas irregularidades que seguem listadas, realização de pagamentos e repasse de recursos sem a devida contraprestação de serviços, buscando, em caso afirmativo, ressarcir-se das respectivas quantias;

9.3.1. fixação dos valores de repasse ao Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com base na produtividade do serviço de referência implantado no Estado do Rio Grande do Norte, a despeito dos baixos índices de produtividade do Hospital Universitário Alcides Carneiro e da inexistência de estudos com vistas a aferir e demonstrar se o desempenho e a estrutura do Serviço de Oncologia implantado pela Liga Norte-Rio-Grandense são compatíveis com os valores estimados para o Serviço de Referência em Cancerologia Pediátrica;

9.3.2. intermediação desnecessária da pessoa jurídica denominada Nutrivida Ltda. em relação às atividades previstas no subitem 4.1 do Termo de Parceria 01/2007 firmado entre o Hospital Universitário Alcides Carneiro e o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, uma vez que, conforme informação constante do Ofício/IP-CAN 57/2008, as atividades foram desempenhadas pelas próprias médicas cancerologistas daquele instituto, Srªs Cassandra Teixeira Valle (CPF 777.844.644-87) e Renata Silva de Carvalho Gurgel (CPF 025.452.184-30), exceção feita à enfermeira Maria Coeli Cardoso Viana Azevedo (CPF 685.632.054-04), servidora pública federal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte contratada para proferir palestra sobre "Cuidados de Enfermagem no Paciente Onco-pediátrico" e "Cuidados na Administração de Quimioterápicos";

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Campina Grande, para que tome ciência de seu inteiro teor e, em especial, adote as medidas necessárias à não reincidência das irregularidades que ensejaram a audiência de responsáveis, além das seguintes:

- 9.4.1. ausência de elaboração de Relatório Anual de Auditoria Interna;
- 9.4.2. exigência de prévio cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - Sicaf como condição de participação em licitações;
- 9.4.3. utilização indevida da modalidade pregão para realização de obras de engenharia;
- 9.5. determinar à Secex/PB que promova o monitoramento da determinação sugerida no subitem 9.3 supra e das providências a serem tomadas pela Universidade Federal de Campina Grande em cumprimento ao subitem 9.4;
- 9.6. arquivar os presentes autos após as comunicações e demais formalidades de praxe.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0864-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 865/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.402/2010-7.
2. Grupo II - Classe IV - Admissão de Pessoal.
3. Interessados: Mateus Sarmet Moreira de Barros Salomão (086.738.367-43); Micheline Amorim Lucindo (019.991.294-74); Miguel Ângelo Feitosa Melo (987.165.905-97); Otávio Cardoso de Oliveira (185.055.678-46); Paulo Andre Oliveira Arcoverde (022.672.184-10); Regis André Silveira Limana (910.110.600-78); Robson Tavares da Silva (768.162.146-68); Sabrina Domingues (864.908.931-34); Sílvia Carla Costa de Arruda (495.086.441-68).
4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de admissão, cadastrados no Sisac pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão dos Sr^{es} Otávio Cardoso de Oliveira e Robson Tavares da Silva, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de Miguel Ângelo Feitosa Melo, cadastrado no Sisac sob o nº 10000909-01-2003-001034-3, em razão do seu desligamento dos quadros do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

9.3. expedir determinação ao órgão de origem para que verifique o andamento das ações referentes aos atos de admissão dos servidores Mateus Sarmet Moreira de Barros Salomão, Micheline Amorim Lucindo, Paulo Andre Oliveira Arcoverde, Regis André Silveira Limana, Sabrina Domingues, Sílvia Carla Costa de Arruda, determinando-se, desde já, o sobrestamento até o trânsito em julgado dos respectivos processos judiciais.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0865-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 866/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.403/2010-3.
2. Grupo II - Classe IV - Admissão de Pessoal.
3. Interessados: Tácio Melo da Silveira (032.410.634-37); Vanessa Colombi de Freitas (034.543.027-14).
4. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de admissão, cadastrados no Sisac pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão do Sr. Tácio Melo da Silveira, determinando o respectivo registro; e

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão da Sr^a Vanessa Colombi de Freitas, em razão do desligamento dos quadros do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0866-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 867/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.412/2011-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Arnaldo França Vianna (CPF 268.776.197-49).
4. Unidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno de Mendonça Pereira Cunha (OAB/MG 103.584), Flávio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928), Igor Bruno Silva de Oliveira (OAB/MG 98.899), João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180), José Sad Júnior (OAB/MG 65.791), Laura Duncan Tavares Campista (OAB/RJ 101.001) e Rodrigo Rocha da Silva (OAB/MG 79.709).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, ora em fase de embargos de declaração opostos pelo Sr. Arnaldo França Vianna contra o Acórdão 7.534/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração em exame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao embargante e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste último caso em complemento aos subitens 9.8 do Acórdão 852/2013-2ª Câmara e 9.2 do Acórdão 7.534/2013 deste mesmo colegiado.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 868/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.425/2010-7.
2. Grupo II - Classe IV - Admissão de Pessoal
3. Interessados: Alessandra dos Santos Nunes (069.560.247-05); Andrea Aparecida Sargi (601.093.001-49); Carlos Henrique Bezerra Santos (384.062.687-00); Joao Luiz Faria da Costa (770.099.757-87); Marina Leal Garcia (608.268.942-91); Tazia Maria Cruz da Silva (878.244.854-04); Wilma Alves de Souza (371.722.633-91).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de admissão, cadastrados no Sisac pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão do Sr. Joao Luiz Faria da Costa, determinando o respectivo registro; e

9.2. expedir determinação ao órgão de origem para que verifique o andamento das ações referentes aos atos de admissão dos servidores Alessandra dos Santos Nunes, Andrea Aparecida Sargi, Carlos Henrique Bezerra Santos, Marina Leal Garcia, Tazia Maria Cruz da Silva, Wilma Alves de Souza, determinando-se, desde já, o sobrestamento até o trânsito em julgado dos respectivos processos judiciais.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0868-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 869/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.433/2010-0.
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão
3. Interessados: Jussara Marcelino (821.610.709-91); Laercio Miranda Braga (871.488.974-91); Lailson Barbosa Aguiar (698.229.484-68); Leandro Ademar Haddad Camolesi (361.620.271-04); Leandro Fortunato dos Santos (708.995.251-72); Leonardo Cesar da Silva Rodrigues (667.782.201-04); Luciana da Silva Rocha (280.957.708-09); Luciano Machado Ferreira (492.337.266-49); Luis Henrique Pacheco Nervo (802.436.730-00).
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de admissão, cadastrados no Sisac pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as admissões de interesse dos Sr^{es} Luciano Machado Ferreira e Leandro Ademar Haddad Camolesi, determinando o registro dos respectivos atos; e

9.2. expedir determinação ao órgão de origem para que verifique o andamento das ações referentes aos atos de admissão dos servidores Jussara Marcelino, Laercio Miranda Braga, Lailson Barbosa Aguiar, Leandro Fortunato Dos Santos, Leonardo Cesar da Silva Rodrigues, Luciana da Silva Rocha, Luis Henrique Pacheco Nervo, determinando-se, desde já, o sobrestamento até o trânsito em julgado dos respectivos processos judiciais.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0869-06/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 870/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.539/2011-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Marcos Marcos Fabiano dos Santos Tibúrcio (CPF 795.390.259-15).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2865/2005, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, que tinha como objeto a aquisição de veículo de passeio para transporte de equipes do Programa Saúde da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar inválida a citação original do responsável Marcos Fabiano dos Santos Tibúrcio, em virtude de a mesma ter sido baseada na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 2865/2005 e não no superfaturamento apurado nestes autos;



9.2. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN-TCU 71/2012, determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento do mérito, a título de racionalização administrativa e economia processual;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União/PR.

10. Ata nº 6/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0870-06/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 008.868/2011-7, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. O Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250, não apresentou a sustentação oral que havia requerido em nome de Mary Helena Allegratti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 6/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 005.641/2011-0, 014.527/2011-1, 015.375/2011-0, 018.767/201-5, 020.442/2009-3, 026.286/2011-4, 028.623/2011-8, (Ministro Benjamin Zymler);

b) nº 028.022/2011-4 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nº 013.026/2005-5 (Ministro José Jorge);

d) nºs 003.431/2013-4 e 023.362/2911-1, com o Apenso nº 001.535/2013-7 (Ministra Ana Arraes); e

f) nº 019.146/2012-4 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 691 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 028.022/2011-4.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e cinquenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 13 de março de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 7(ORDINÁRIA)

Sessão em 18 de março de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.895/2014-8

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: TSW Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.182/2014-9

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Wilson Andreotti.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.355/2014-0

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico/TCU.

Órgão: Ministério do Turismo - MTur

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.056/2014-7

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsável: João Maria Lopes

Representante: José Helvesley Alves, Juiz Federal.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.557/2014-6

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Claudionor Scarpetta Borges

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.878/2014-7

Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alexandre de Mattos Rios e outros

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.896/2014-5

Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alessandra Gonçalves das Chagas e outros

Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.360/2014-1

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria do Amparo de Souza Ferreira Cintra

Entidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.402/2014-6

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luiz Francisco da Silva Brasil

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.304/2010-2

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;

Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgarten

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB 6977/PA), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene

Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

TC-009.966/2013-7

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Aluizio Mário de Melo Mamede; Antonio Edson Araujo Bezerra; Antonio Valdeci Lesso de Mesquita; Francisco Cláudio da

Silva Mota; Jose Valdecy da Silva; Wilson Genfiefer Nogimo

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Fortaleza/CE - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.226/2013-8

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Maria da Paz Soares

Entidade: Associação dos e das Profissionais do Sexo e Congêneres do Rio Grande do Norte.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.136/2013-2

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.139/2013-1

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.527/2013-6

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Centro Sócio-pastoral Nossa Senhora da Conceição; Francisco Dagmar Fernandes; Maria

Euza Cardoso

Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN (extinta)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.662/2013-0

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.371/2009-0

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Jorge Luiz Arcos; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)

Entidade: Prefeitura de Castanheira - MT

Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886) e José

Carvalho do Nascimento Junior (Defensor Público Federal)

TC-023.389/2009-8

Natureza: Embargos de Declaração (TCE)

Embargante: Afrânio Pereira Junior (CPF 076.874.602-78).

Unidade: Município de Manacapuru/AM. Advogados constituídos nos

autos: Edson Bastos Bessa (OAB/AM 6.655), Edson Pereira Duarte

(OAB/AM 3.702), Erika Roberta Régis da Silva (OAB/AM 4.815), Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819) e Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547).

TC-025.068/2010-5

Natureza: Atos de admissão

Interessada: Sílvia Elaine dos Santos

Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.136/2012-2

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Aluizio Bezerra de Oliveira

Entidade: Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.386/2013-7

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Flavio Jose de Andrade

Reboucas; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso; Uni-

versidade Estadual do Rio Grande do Norte

Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.557/2013-6

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Centro de Capacitação,

Estudos e Pesquisas dos Criadores de Abelhas de Forma Comunitária

do Nordeste - Cepane; Flavio Jose de Andrade Reboucas; Francisco

Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso

Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.807/2013-2

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Interessado: Mactecology Comércio de Informática Ltda

(10.345.104/0001-91)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.454/2011-7

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsável: Aluizio Bezerra de Oliveira

Interessado: Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC

Entidade: Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.058/2011-8

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - Secex/RS.

Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.378/2014-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Domingos Alberto Sorrentino; Maria de Lourdes Fer-

reira Amaral

Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.382/2014-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Mozar Gomes de Oliveira Reis

Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.383/2014-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Flora Maria de Alencar Araripe; João Batista de Aragão

Viana

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.942/2012-1

Apensos: 013.186/2012-4 (SOLICITAÇÃO); 025.337/2012-2 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secob Rodovias

Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.299/2011-4

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Especial de ex-combatente

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Jannet Vieira da Costa (307.777.047-49); Maria de

Lourdes Vieira (787.363.237-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.214/2012-2

Natureza: Representação

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Pindamonhangaba - SP

Unidade: Município de Pindamonhangaba - SP Advogados constituídos nos autos: Marcia Maria Marcondes Zymberknopf (OAB/SP 161.155), Fabio Rocha Homem de Mello (OAB/SP 223.375), e outros.

TC-019.640/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Emilly Dalazoana Grochoski, Idir Treviso
Unidade: Municipal de Ivaí - PR Advogados constituídos nos autos: Ivan de Azevedo Gubert (OAB/PR 7.495), Wilson A. Eidam (OAB/PR 26.400), e outros

TC-022.351/2013-2

Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Andreia Alvares de Azevedo Oliveira e outros
Unidade: Justiça Federal de 2º Grau: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Consolidadora);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.485/2013-9

Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Omar Gabriel Haj Mussi e outros
Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.935/2013-4

Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Cesar Augusto Martinez, Edivaldo Waldemar Genova
Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso - SR/DPF/MT- Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.022/2011-4

Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: José Gerardo Fontelles e outros
Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.106/2012-5

Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2011
Responsáveis: Antonio Passos de Souza; Nelson Felipe da Silva Filho
Unidade: Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe - SRPRF/SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.771/2014-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Divino Rocha da Silva Junior e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.859/2014-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Souza Gomes
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.866/2014-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Reis da Cunha e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.936/2014-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Mendes Lima de Oliveira e outros
Órgão: Defensoria Pública da União
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.882/2014-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airton Marques e outros
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.883/2014-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vianney Oliveira dos Santos Junior e outros
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.886/2014-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Jose Martins e outros
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.887/2014-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Lisboa Tambasco e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.888/2014-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maurício Santos
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.889/2014-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Cavalcanti de Lima; e Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves (659.060.553-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.903/2014-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sóstenes de Sousa de Almeida
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.370/2014-7

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Rodrigues Ferreira
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.372/2014-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antonio Duarte Pereira
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.322/2011-1

Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Ricardo Motta Miranda; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.348/2007-9

Natureza: Monitoramento
Interessado: José de Ribamar Santana Barros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado do Maranhão (Funasa/SE/MA)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.921/2013-1

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CG-TEE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - (Secex-RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.935/2013-3

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Rosalia dos Santos; e Rita Maria dos Santos.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.023/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Ercidio Nunes (063.311.304-20)
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.134/2013-8

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Gilda Guimarães e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - (Secex-GO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.158/2013-4

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Alessandra Ciambarella Paulon e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.296/2007-1

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Amir Limana e outros
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.820/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cezar de Oliveira Neves
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.986/2011-0

Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/SE/MTE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.525/2011-3

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Cordeiro de Barros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.533/2012-4

Natureza: Representação
Representante: Empresa Wem Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
Advogado constituído nos autos: Abrahão Issa Neto (OAB/SP 83.286) e Daniel Branco Brillinger (OAB/SP 296.405).

TC-037.831/2012-7

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Adalcino Franca Júnior e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFMG)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - (Secex-MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.152/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Flávio de Oliveira Pereira
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.721/2014-7

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luisa Souza da Rocha
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.638/2004-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marco Aurélio da Silva Veríssimo; Renato Vasconcellos de Macêdo; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.368/2014-2

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmen Lucia Sobreira Melo
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.228/2004-8

Natureza: Aposentadoria Genesio de Oliveira; Saul Bonifacio dos Santos; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.441/2005-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamiro Jose da Silva; Edgard Augusto de Magalhaes; Fausta de Fatima Leite Bruno; João Bosco Altoe; Paterson Pereira; Senado Federal (vinculador)
Unidade: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.541/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Luis Vacaflores Lopez; Josildo Pereira da Silva; Kleber dos Santos Oliveira; Luis Claudio Silva Lima; Mariluce de Oliveira Silva; Michelle Andrade Souza; Milena Vergne de Abreu Oliveira; Nadja Nubia Ferreira Leite Cardoso; Paula Roberta Sa do Nascimento; Paulo Moura Alves Barreiros; Regilan Meira Silva; Robson do Espirito Santo Bispo; Silvana Vieira França; Tania Maria Dantas Flores; Vanesca Ferreira de Oliveira; Wesley Barbosa Correia
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.351/1997-2
Natureza: Aposentadoria
Responsável: Josafá Piauhy Marreiro (CPF 035.898.622-20).
Interessados: Amelio Filgueiras Vieira; Francisco Honorato Leite; Joao Lima do Nascimento; Waldir Pimenta Santos de Carvalho
Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.460/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jair Divino Muniz
Unidade: Associação Comunitária de Rádio Gurinhatense de Gurinhatá/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.221/2013-2
Natureza: Representação
Representante: Mactecology Comércio de Informática Ltda.
Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.965/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Matogrossense de Municípios - AMM; Augustinho Freitas Martins; José Aparecido dos Santos.
Unidade: Ministério do Turismo (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.490/2013-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Lucy da Silva; Marcia de Almeida Barbosa.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.749/2013-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessadas: Irene Januário de Miranda; Maria Gomes de Souza
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.382/2013-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessado: Humberto da Silveira Carvalho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.876/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo dos Passos Vieira; Ivone Gonçalves Lessa; José Waster Chaves; Leda Souza Lima de Mello; Maria Aparecida de Alcântara; Marília Nunes Pires; Marília Azalim Rodrigues da Costa; Sérgio Brandi Aleixo
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.357/2010-4
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Controladoria-Geral da União; Denise Ratmann Arruda Colín; Fundação Nacional de Saúde; José Henrique Paim Fernandes; Maria Luiza Amaral Rizzotti; Ministério da Educação (vinculador); Ministério do Turismo (vinculador); Secretaria Nacional de Assistência Social.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.
Unidade: município de Nova Xavantina - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.567/2013-4
Natureza: Representação
Representante: M.M. de Aguiar Indústria e Comércio
Unidade: município de Parnarama - MA.
Advogado constituído nos autos: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI 3861).

TC-032.421/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Dorival Faria Barros, atual Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.
Unidade: município de São Sebastião do Oeste - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.810/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Unidade: município de Porto Velho - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.188/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Interessado: José Carlos de Souza Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.739/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itapuranga/GO.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO e Wagner Camargo Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.591/2012-8
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Município de Goiânia/GO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.384/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Benita de Aguiar Varella.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.436/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.
Responsável: Garilza Rezende Pinheiro Torre Medina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.378/2006-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Responsáveis: Ademar Adams e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.477/2013-7
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.367/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Carlos Alberto da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.368/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Carlos Alberto Ferreira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.369/2013-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Carlos Henrique Alves dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.371/2013-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Cesar José de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.372/2013-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Cleber Pereira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.952/2013-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Percília Eufrásia Reus e Venina de Souza Zabet.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.736/2011-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Cromínia/GO.
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.957/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Conceição do Almeida/BA.
Interessada: Secretaria de Controle Externo na Bahia - Secex/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.049/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Abreu e Lima/PE.
Responsáveis: Espólio de Hernando de Barros Siqueira e Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.241/2013-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Tabira/PE.
Representante: Câmara Municipal de Tabira/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.797/2013-2
Natureza: Representação.
Unidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.
Representante: CSP Consultoria & Sistemas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.896/2011-4
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Centro Tecnológico do Exército - CTEX.
Responsáveis: Hildo Vieira Prado Filho e João Edison Minnicelli.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.237/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Conceição de Souza Ferreira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.423/2013-9
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2012.
Entidade: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.
Responsáveis: César Leopoldo Camacho Manco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.450/2011-0
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre - MD/CE.
Responsável: Nelson Artur Prado Rodrigues da Silveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.827/2013-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Celso Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.836/2013-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessada: Madel Moura Wanderley.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.875/2013-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Victor Maria Czarneski.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.876/2013-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Ivone Santos Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.885/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Interessada: Maria Ivonete de Oliveira Arouxa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.479/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Aldemiro Gomes da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.484/2013-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Abdoral dos Santos Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.491/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Carlos Alberto Gonçalves Chagas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.497/2013-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Edson Fernandes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.503/2013-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Jorge Daniel da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.510/2013-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Luiz Araújo Bacelar e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.513/2013-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Omar José dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.517/2013-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Sadi Gonçalves Mello e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.618/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessado: Eduardo Henrique Félix da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.944/2011-2
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea - MD/CA.
Responsável: Ramon Borges Cardoso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.093/2013-2
Natureza: Representação.
Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV - MD/CA.
Representante: Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.255/2013-6
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Representante: Carolina Souza Malta, Juíza Federal da 19ª Vara/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.119/2013-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Belém de Maria/PE.
Representante: Valdeci José da Silva, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.121/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Interessado: Rewlyson Gabriel Alexandre de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.126/2013-5
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Belém de Maria/PE.
Representante: Valdeci José da Silva, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.166/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessados: Alex D'Ávila Brandão e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.167/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessados: Adenilson Ferreira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.168/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessados: Tiago de Almeida da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.170/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
Interessados: Abrão Oliveira Castelo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.214/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
Interessados: Alder Áquila da Silva Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.215/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
Interessados: Thamyris dos Santos Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.216/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Adonay Silva Muniz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.217/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Vinícius Gomes dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.235/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
Interessados: Anderson Luiz Gonçalves de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.300/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessado: Felipe Ferreira Ancel.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.301/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessado: Alisson de Paula Torga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.340/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Rubens Gonçalves Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.379/2013-4
Natureza: Representação.
Unidade: IV Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - MD/CA.
Representante: Setim § Stoyan Equipamentos de energia Solar Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.459/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração de Ato de Admissão.
VISTA a Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA em 11/06/2013 - Ata 19/2013)
Órgão: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Embargante: Nazareth Junília de Lima.
Advogado constituído nos autos: Antonio Paulo de Mattos Donadelli - OAB/SP 235.964.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-025.027/2008-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 11/2013)
Responsáveis: André Simões; Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec; Ido Luiz Michels; João Batista Garcia; Laurindo Faria Petelinkar; Manoel Catarino Paes; Rose Ane Vieira
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS. Advogados constituídos nos autos: Fernando Peró Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros; Fernando Ortega (OAB/MS 13.701); Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros; Lívia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100) e outros; José Sebastião Espindola (OAB/MS 4.114) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.080/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Rio do Fogo/RN.
Responsável: Túlio Antônio de Paiva Fagundes. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.184/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Extremoz/RN.
Responsável: Enilton Batista Trindade.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Pacheco Cavalcanti (OAB/RN 6.280) e Marcelo Gustavo Madruga Alves Pinheiro (OAB/RN 3.711).

TC-007.433/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten.
Advogados constituídos nos autos: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira (OAB/PI 4.706), Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI 5.098), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796), João Sérgio Diógo (OAB/PI 1.012) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

TC-011.178/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Responsáveis: Carlos Alberto Pereira do Rosario; Carlos Augusto Moreira Junior; Jacir de Oliveira Moraes; Laryssa Martins Born; Luiz Alberto Machado; Luiz Antonio Mendes; Marcelo Czaikowski; Maria Josefina Klock; Márcia Helena Mendonça; Omar Sabbag Filho; Sandro Miguel Mendes; Vilson Kachel; Município de Almirante Tamandaré/PR e Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.
Advogados constituídos nos autos: Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376), Ana Cristina Granato Rossi (OAB/PR 26.231), Daniela Musskopf (OAB/PR 26.213), Andréia Cristina Bagatin (OAB/PR 33.081) e Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838).

TC-014.186/2011-0
Natureza: Declaração de Nulidade em fase de Pedido de Reexame.
Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.
Recorrente: Ony Luiza Pereira Pessoa.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.101/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - TEM e Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora.
Responsáveis: Gilson Matos Moreira; José Roberto Escórcio; Luís Antônio Paulino; Mauro Farias Dutra; Nassim Gabriel Mehedff; Wlatter Barelli; Ágora - Associação Para Projetos de Combate à Fome.
Advogado constituído nos autos: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710) e Mirian de Souza Carvalho (OAB/TO 3.864), Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411).

TC-017.373/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Rondonópolis/MT.
Responsáveis: José Luiz da Silva, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.
Advogados constituídos nos autos: Geneci Alves Apolinário (OAB/RO 1007) e Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

TC-020.650/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Água Nova - RN.
Responsável: Antônio Nunes Neto (ex-Prefeito).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.740/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL.
Responsáveis: Hermann Elson de Almeida Filho, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Hilton Agra de Albuquerque Neto (OAB/AL 9.564), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT n.º 13.731), Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF 15.755), Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) e George Macedo Pereira (OAB/DF 14.339).

TC-020.784/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Interessados: Carlos Eduardo Rosalini; Lúcia Aparecida Tenório; Regina Pastana Teixeira Lima Westin.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.221/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
Responsáveis: Hilton Prado de Castro, Julia Luna Cohen Assunção, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Von Paumgarten.
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977) e Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719).



TC-029.401/2010-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Órgão: Ministério da Justiça.
 Interessados: Giovanni Ferreira Caetano; José Fernando da Silva; José Paulo Zancanaro; José Petrucio de Oliveira Júnior; Kelvia Vasconcelos Tomas; Kleber Torres Santos; Leonardo de Souza; Luiz Carlos de Azevedo; Marco Antonio Beceveli.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.015/2012-7
 Natureza: Relatório de Monitoramento.
 Entidades: Serviço Social do Comercio - Administração Regional do Paraná - Sesc/PR e Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.964/2012-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Unidade: Município de Jundiá/RN.
 Responsável: Manoel Luiz do Nascimento.
 Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-575.330/1997-0
 (com 5 volumes e 4 anexos). Apenso TC 000.617/1996-2.
 Natureza: Recurso de Reconsideração.
 Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
 Recorrente: Lourival Carmo Monaco.
 Advogados constituídos nos autos: Andre Uryn (OAB/RJ 110.580) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.303/2012-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Associação Nacional de Cooperacao Agricola
 Responsáveis: Associação Nacional de Cooperaçao Agrícola-anca, Luis Antonio Pasquetti
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.156/2012-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE / Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 Responsáveis: Luis Antônio Paulino, Marçal Georges Damião, Nassim Gabriel Mehedff, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Mogi Guaçu e Walter Barelli.
 Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 11 e 12); Adilson Sulato Capra, OAB/SP 202.038, e outros (peças 23 e 32)

TC-020.895/2012-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 Responsáveis: Luis Antônio Paulino, Nassim Gabriel Mehedff, Ronaldo Lopes, Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena/SP e Walter Barelli
 Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 10 e 11); Luiz Daniel Miguel Pereira, OAB/SP 329.599 (peça 27)

TC-020.945/2012-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 Responsáveis: Associação do Brasil da Capoeira - Abracap, José Luiz Fernandes, Luis Antônio Paulino, Nassim Gabriel Mehedff e Walter Barelli
 Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 23, 26, 29 e 30)

TC-025.669/2006-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Responsáveis: Brasilia Motors Ltda.; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marco Antônio Marques de Oliveira; Rogerio Amado Barzellay; William Antônio de Melo
 Interessado: RJ Projetos e Empreendimentos Ltda
 Advogado constituído nos autos: Não há

TC-037.260/2011-1
 Natureza Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 Responsáveis: Associação Xavante Warã e Hiparidí Dzutsi Wa Top Tiro
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.170/2012-8
 Natureza: Recurso de Reconsideração.
 Órgão: Ministério da Cultura - MinC.
 Recorrente: Geraldo Hasse
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.592/2013-8
 Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 Interessado: Thales Lauretti Gonçalves da Cunha

Advogado constituído nos autos: Fábio de Vasconcellos Menna (OAB/SP 118.867) e outros.

TC-009.036/2012-1
 Natureza: Pensão Civil
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.
 Interessados: Klinger Santos da Silva; Norma Neide Grimaldi Piniheiro; Ovidia Maria da Silva; Rachel Maria das Flores F. de A. Virgens.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.329/2007-4
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Unidades: Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.
 Recorrentes: Eliane da Cruz Corrêa, Ana Olívia Mansolelli, Cláudia Brandão Gonçalves, Sabrina Mosca Silva e João Elias de Moura Cordeiro.
 Advogado constituído nos autos: Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011)

TC-036.737/2012-7
 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Interessado: Ailton João de Oliveira Advogados constituídos nos autos: Fernando José dos Passos (OAB/MG 102.690), Jarbas Arêdes Júnior (OAB/MG 97.756), Thalles Oliveira Lopes de Sá (OAB/MG 91.250) e Maria Joana Dayane da Costa (OAB/MG 34330E).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.896/2012-5
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Maurício Appel
 Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Ministério da Cultura.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.468/2012-7
 Apenso: TC 017.231/2012-4
 Responsáveis: Alane Britot, Elias Alves Cavalheiro, Genes Oliveira Rios e São Benedito Comércio e Serviços Ltda.
 Unidade: município de Castanheira/MT.
 Advogado constituído nos autos: Luis Felipe Ávila Prado (OAB/MT 7.910-A).

TC-003.796/2013-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: José Augusto de Paiva e Engemabri Construção Civil Ltda.
 Unidade: Município de Piauí/MG. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Belgo (OAB/MG 62.793 B) e outros.

TC-005.506/2011-5
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Francisco Harilton Alves Bandeira e Guilherme Nogueira Schleder.
 Representante: Sociedade Intelseg -Tecnologia, Consultoria e Segurança Ltda.
 Unidade: Município do Rio de Janeiro/RJ.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.573/2013-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Éden Celestino Vieira
 Unidade: Município de Lagoa dos Patos/MG.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.422/2010-5
 Apenso: TC 019.514/2008-3
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Darly Ancelmé
 Unidade: Município de Itálva/RJ.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.839/2013-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: José Miranda Almeida
 Unidade: Município de Brejo de Areia/MA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.446/2013-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: José Antônio Nunes Aguiar
 Unidade: Município de Arari/MA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.602/2012-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Mauro Ivan Ramos Rodrigues
 Unidade: município de Lagoa da Confusão/TO. Advogados constituídos nos autos: Thiago Ribeiro Amorim (OAB/TO 5.027) e outros.

TC-011.945/2012-5
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrentes: Diva Angelina Savi Scalco, Elizabeth Flor, Elusia Machado Rocha, EneDir Oliveira Vieira, Erna Wiggers Medeiros, Ernesta Dulce Setubal Rabello e Francisco Cardoso da Silva

Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
 Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15.200) e outros.

TC-012.809/2013-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsável: José Câmara Ferreira - falecido.
 Unidade: Município de São José de Ribamar/MA.
 Advogados constituídos nos autos: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outros

TC-012.816/2013-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Gildásio Chaves Ribeiro
 Unidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras/ MA.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.866/2010-5
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrente: George Ney Ferreira.
 Unidade: Município de Nísia Floresta/RN.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.988/2012-0
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrentes: Oscar Custódio Vieira Filho e Paulo Araújo Duarte
 Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
 Advogados constituídos nos autos: Renata Von Hoonholtz trindade (OAB/RS 74.422), Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

TC-013.357/2013-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Raimundo Nonato Sousa
 Unidade: Município de Paulo Ramos/MA.
 Advogados constituídos nos autos: João Teixeira dos Santos (OAB/MA 3.094) e outros.

TC-016.541/2012-0
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrente: Manoel Andrade da Silva
 Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.228/2011-2
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrente: Gerardo Arquimedes Lara Luna
 Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 Advogados constituídos nos autos: Renata Von Hoonholtz Trindade (OAB/RS 74.422) e outros.

TC-019.396/2011-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Núbia Cozzolino
 Unidade: Município de Magé/RJ. Advogados constituídos nos autos: Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco (OAB/RJ 160.848) e Michele Macedo Deluca Alves (OAB/RJ 141.416).

TC-025.923/2013-7
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Adenilza Maria da Silva, Adilson Nicolau da Silva, Auserina Rodrigues da Silva, Eduardo Martins das Neves, Iokamam Paraguassú de Paiva Maia, Ivan Pereira Leite, Ricardo Jaime Moreno e Sebastião de Oliveira Fidelis
 Unidade: Diretoria do PESSOAL CIVIL da Marinha.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.539/2012-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Gilvan Velloso Prado e Silvio Rosa Carpinteiro
 Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio de Janeiro - Centro/RJ.
 Advogado constituído nos autos: Jaydimar Borges da Paz (OAB/RJ 115.919).

TC-041.823/2012-5
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrente: Antonio Mendonça Monteiro Neto
 Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros.

TC-042.004/2012-8
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrente: Marialva Feller Golin
 Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
 Advogados constituídos nos autos: Renata Von Hoonholtz Trindade (OAB/RS 74.422) e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.065/2013-0
 Natureza: Representação.
 Órgão: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec.
 Interessados: Acquisol Comércio e Equipamentos Ltda. e Casa e Bar Nordeste Comercio de Utilidades do Lar Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Inaldo Rocha Leitão, OAB/DF n. 2380/A; Gentil Ferreira de Souza Neto, OAB/DF n. 40.008; Lúcio Landim Batista da Costa, OAB/DF n. 40.009; e Eqson Ulisses Mota Comenta, OAB/PE n. 13.334.

TC-001.720/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bonfim/RR.
Responsáveis: Alfredo Américo Gadelha, Flávia Cristina da Costa Melo, e empresa IrrigaBrasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.250/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Ari Hart.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.916/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
Responsável: Raimundo Pereira Lima.
Advogado constituído nos autos: José Luciano Henriques de M. Melo, OAB/RR 208-B.

TC-014.475/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - Cremesc.
Responsáveis: Anastácio Kotzias Neto, Marta Rinaldi Muller, Rodrigo Jorge da Luz Bertoncini, Rosane Mara Laguna e Wilmar de Athayde Gerent.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de março de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 85/CSDPU, publicada em 20 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 73, no art. 6º, parágrafos 3º e 4º onde se lê: "§ 3º Caso a ausência de assistência por advogado venha a ser constatada no ato da audiência, ou caso o advogado constituído pelo acusado, devidamente intimado, não compareça à audiência designada, a Defensoria Pública da União atuará desde que haja intimação pessoal de Defensor Público Federal mediante entrega dos autos com vista, obedecido o período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a comunicação judicial e a realização do novo ato / § 3º Para fins do disposto no § 3º, não se considera como ausência a presunção por parte do juízo criminal de que o advogado constituído na origem não acompanhará o ato judicial." leia-se: "§ 3º Nas cartas precatórias criminais, caso a ausência de assistência por advogado venha a ser constatada no ato da audiência, ou caso o advogado constituído pelo acusado, devidamente intimado, não compareça à audiência designada, a Defensoria Pública da União atuará desde que haja intimação pessoal de Defensor Público Federal mediante entrega dos autos com vista, obedecido o período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a comunicação judicial e a realização do novo ato. / § 4º Para fins do disposto no § 3º, não se considera como ausência a presunção por parte do juízo criminal de que o advogado constituído na origem não acompanhará o ato judicial."

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SECRETARIA DA TURMA

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 15:13 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO - VIRTUAL

PROCESSO: 0503050-34.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HELENA DANTAS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DISTRIBUIÇÃO - VIRTUAL

PROCESSO: 0000010-13.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000083-74.2012.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS CRISOSTOMO DE SOUZA
PROC./ADV.: JAYLTON JACKSON DE FREITAS LOPES

JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000347-28.2011.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO MARCOS BARBOSA DE SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂRRÁ

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003016-55.2010.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: ALCESINA BARROSO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
PROC./ADV.: WINSTON REGIS VALOIS
PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007153-23.2004.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: CLAUDIA LEITE DA COSTA E SÁ
PROC./ADV.: MARCOS RAMALHO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIENE CURVELLO BAPTISTA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOURA REIRA

ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0051377-20.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: JORGE DE MELO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA LARA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: JOÃO REZENDE FILHO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MARIA ALICE DANTAS CAMPOS
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FELICIO BRUM
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BRAGA LANDIM
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MARIA HELENA MODESTO DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS CHAVES
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERENTE: MARIA MARQUES DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO

REQUERIDO(A): INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0067503-70.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: DORVALINA GONÇALVES VIANA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.747960-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMANUEL NASCIMENTO PINA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA

PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
PROC./ADV.: GILSON VITOR CAMPOS
PROC./ADV.: GERALDO LUIZ MAGESTE

PROC./ADV.: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.730082-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.01.700511-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: EDITH RAMIRES MOZAMBITE
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.33.03.700798-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOICE ALVES DOS PRAZERES
PROC./ADV.: SÉRGIO SILVA LEME
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.04.700668-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: EDNA CERQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂRRÁ

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.712414-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): ALEF FELIPE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.712531-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEMERSON DA SILVA
PROC./ADV.: WALDIR GOMES ROSA FILHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.714889-1



ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO

MONTEIRO

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 11 de março de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 12:05 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000011-95.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO E OUTROS

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 12 de março de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:53 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0013275-03.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ILDASIA CARVALHO DA FARIA
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503955-40.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VENÂNCIO MOURA
PROC./ADV.: PEDRO FERNANDES MAIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0511145-17.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS CRUZ
PROC./ADV.: BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0518276-26.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: GILVAN VICENTE FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0519576-57.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: DENISE PRESBITERO DA FONSECA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0523314-53.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: NEWTON EDUARDO VEIGA PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0526332-82.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.51.52.000620-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: OSWALDO GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: EUGENIO ANDERSON ASSIS JANA
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5000047-23.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO DA SILVA

PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5000330-80.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RECEITA FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LUISA BASEGGIO

PROC./ADV.: PAULO T. MARCHIETTO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5000431-62.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNESTO E SILVA DE MORAES

PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5000871-68.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR BISATO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5000954-74.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZINA ANTUNES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ELIAS VANIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001999-23.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEY VALDECY DE SOUZA

PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 5003125-10.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS COELHO MARTINUZZI
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5005833-16.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA

PROC./ADV.: JESSIEL PELAYO HIRSCH
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5008386-06.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LILLY SERAFIM SALGADO

PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5011263-06.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUIZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ITAJAÍ

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 5012862-50.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA PEREIRA

PROC./ADV.: JULIANO FREDERICO KREMER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5014700-74.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: WERA MARIA BRUM TAVARES
PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH FAHRION NUSKE
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FAHRION NUSKE

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5018507-68.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAMILA ANDREIA FERREIRA
PROC./ADV.: JULIANO FREDERICO KREMER
REQUERIDO(A): THIAGO RENAN FERREIRA
PROC./ADV.: JULIANO FREDERICO KREMER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-
MARA CARRÁ

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di-
reito Civil

PROCESSO: 5027414-31.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo
e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5043416-38.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: CARLITO DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA

E SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RENATO MILER SEGALA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-
RI

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia
por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Púb-
lica - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5049767-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARINO
PROC./ADV.: GABRIEL RODRIGUES GARCIA
REQUERENTE: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5052196-64.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDI FIN
PROC./ADV.: ANTÔNIO CLÁUDIO RODRIGUES COS-
TA

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GON-
ÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Crédito Tributário - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distri-
buição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da
Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 13 de março de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

REPUBLICAÇÃO(*)

Republicado por ter saído, no DOU, Seção 1, no dia
11/03/2014, Pag. 90, com incorreção no preâmbulo do processo, com
alteração do nome do advogado.

PROCESSO: 0501930-80.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, preten-
dendo a reforma do acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados
Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em
debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do
RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uni-
formização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 5000938-67.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA

REQUERENTE: MARIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: ADEMIR DALLEGRAVE
OAB: SC-4722
PROC./ADV.: MIRIAN GERHARDT DALLEGRAVE
OAB: SC-23 930

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL SUSCI-
TADO PELA PARTE AUTORA. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGA-
DOS DE TURMAS RECURSAIS DA MESMA REGIÃO. INAD-
MISSÃO PRELIMINAR. AGRAVO. INCIDENTE REMETIDO À
TNU. INADMISSÃO MANIFESTA. INCOMPETÊNCIA. RITNU.
ART. 8º, IX. SEGUIMENTO NEGADO AO INCIDENTE.

1. Sentença de improcedência do pedido de Benefício As-
sistencial ao Deficiente mantida pela 2ª Turma Recursal de Santa
Catarina ao fundamento de que não preenchido o requisito da mi-
serabilidade.

2. Interposição de incidente de uniformização REGIONAL
dirigido à Turma Regional da 4ª Região ao argumento de que o
acórdão recorrido é divergente da compreensão das Turmas Recursais
do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de uniformização REGIONAL inadmitido na
origem, em razão da impossibilidade de reexame de matéria de fa-
to.

4. Interposto agravo, foram os autos remetidos a esta TNU.
5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que
caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando
houver divergência entre decisões sobre questões de direito material
proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de
uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência
entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a
súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Jus-
tiça.

6. Por conseguinte, a eventual divergência entre decisões de
Turmas Recursais da mesma região não pode ser uniformizada pela
Turma Nacional, cabendo à respectiva Turma Regional tal mister.
Não é outro o entendimento desta TNU, senão vejamos:
"[...] O pedido fundado em divergência entre Turmas da
mesma Região deve ser julgado em reunião conjunta das Turmas em
conflito (art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/2001). O dissenso entre
Turmas da mesma região deve ser resolvido pela correspondente
Turma Regional de Uniformização em sede de incidente de uni-
formização regional. A TNU só tem competência para julgar arguição
de divergência jurisprudencial entre decisões de Turmas de diferentes
regiões. [...] 5. Pedido não conhecido. Acordam os membros da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
não conhecer do pedido de uniformização. (PEDILEF
05008722820114058105, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA
ALVES, TNU, DOU 21/06/2013 pág. 105/162.)"

7. Nesse sentido é também a dicção do art. 24, § 7º, do
Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de
Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (Re-
solução n. 43, de 16/05/2011). Confira-se:
"§ 7º. Em caso de inadmissão preliminar do incidente de
uniformização, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo
de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta
seja submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização
ou ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização, conforme o
caso, sendo os autos remetidos pela Secretaria, independentemente de
despacho, observados os requisitos regimentais."

8. Verificado que divergência alegada se dá entre Turmas
Recursais da mesma região, manifesta se mostra a inadmissibilidade
do incidente dirigido a esta TNU.

9. Atento às competências do Relator previstas no 8º do
RITNU (CJF, Resolução nº 22, de 04/09/2008), em especial o dis-
posto em seu inciso IX, nego seguimento ao incidente, uma vez que
manifestamente inadmissível.

10. Certificado o trânsito em julgado, retornem os autos à
origem.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVA-
LHO

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
OAB: SE 461-A

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SER-
GIPE - UFS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora
contra decisão que admitiu um e julgou prejudicados outros dois
pedidos de uniformização dirigidos ao STJ, por estarem prejudica-
dos.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omis-
sões na decisão embargada, sob os seguintes argumentos:

a) "existe nos autos um único Incidente de Uniformização de
Jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, para que
fosse apreciada a aplicação ou da não da Súmula 85 STJ a presente
demanda, haja vista ter essa Eg. Turma Nacional de Uniformização
reconhecido a 'prescrição' para o servidor público civil requerer a
implantação do índice de 28,86%, instituído pelas Leis 8.622/93, e
8.627/93, em sua remuneração";

b) "por se negar a enviar o referido 'Incidente' ao STJ para
que desse a apreciação do mérito por quem de direito, gerou a
eternização da demanda, com uma sucessiva movimentação proces-
sual desnecessária, emperrando, assim, a máquina judiciária";

c) "em virtude de recusar-se a cumprir súmula 85 STJ, bem
assim os inúmeros recursos repetitivos que reconhecem que para as
ações impetradas após 30/06/2003, caso dos presentes autos, plei-
teando o índice de 28,86%, por tratar-se de prestação de trato suc-
cessivo, estão prescritas tão somente as parcelas que antecederam o
quinquênio da propositura da ação, gerou-se toda essa celeuma em
torno da demanda";

d) "não se concebe que em um único 'processo' sejam im-
petrados 'um, dois, três ou mais Incidentes de Uniformização de
Jurisprudência dirigidos ao STJ', entretanto, essa Colenda Turma Na-
cional de Uniformização, fazendo as devidas ressalvas, ou seja, re-
conhecendo que essa 'diferenciada' movimentação processual se deve
a si, e enviando para apreciação o 'incidente' que aborda o 'jul-
gamento ultra petita', sem descer aos detalhes da movimentação pro-
cessual, aí sim o STJ adentrará no mérito da demanda, caso contrário,
se julgará incompetente para analisar questões eminentemente pro-
cessuais, o que não é o caso, tendo, por via transversa, julgado
improcedente o pedido autoral, que já está assegurado pela súmula 85
STJ".

Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sa-
nados os vícios apontados e, aplicando-lhe efeito modificativo, seja
reconhecido "o direito da parte autora ao reajuste de 28,86%, bem
assim ao recebimento dos valores retroativos".

Apresentada impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os
embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição
ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreram os vícios alega-
dos, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa
com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável
em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão
por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam,
em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possi-
bilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos so-
brevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua in-
terposição, o que não ocorreu na espécie.

Na hipótese em exame, a decisão embargada admitiu o pe-
dido de uniformização formulado através da petição nº 002792, de
21/11/13, que trata do eventual julgamento extra petita, e julgo
prejudicados os outros dois pedidos (petições nº 000182 e nº 001920,
ambas de 2013).

Cumpra registrar, por oportuno, que esta TNU deu parcial
provimento ao incidente da parte autora para, afastando a prescrição,
determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para
proferir novo julgamento. Assim, ao contrário do alegado pela parte
embargante, esta turma acolheu a tese de inexistência da prescrição
do fundo de direito e de incidência da Súmula 85/STJ.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Por outro lado, ausentes as hipóteses legais autorizadoras, e
em face do caráter explicitamente infringente dos embargos, impõe-se
recebê-los como pedido de remessa ao Superior Tribunal de Justiça,
com fundamento no art. 36, § 2º, do RITNU, aplicando-se-lhes o
princípio da fungibilidade recursal.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao STJ (art. 36, § 2º,
do RITNU).

Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 5001446-03.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): CELSO LUIZ MULLER
PROC./ADV.: ZELIR MENEGATTI PONCE DE LEÓN
OAB: PR-47 822
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA
MACIEL GONÇALVES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. EMPREGADOS CELE-
TISTAS. MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 593.068/SC).
SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE (ART. 8º, VIII, RI/TNU). DE-
VOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. A União, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão
que, reformando os termos da sentença, considerou que não
incide contribuição previdenciária sobre o adicional constitucional de
terço de férias para os trabalhadores do regime celetista. Sustenta a



recorrente, em suma, que a decisão da 2ª Turma Recursal do Paraná contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que recai contribuição previdenciária sobre a referida parcela. Apontou como paradigmas diversos julgados oriundos da referida Corte.

2. A incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos aos empregados a título de terço constitucional de férias é matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 593.068/SC, em decisão plenária publicada em 22 de maio de 2009. Nesse sentido, decisões da 2ª Turma, proferidas no AI 483462 AgR-ED/RJ (DJ: 28-5-2013), relator o Sr. Ministro Gilmar Mendes e no AI 422110 AgR/BA (DJ: 28-8-2012), relator o Sr. Ministro Cezar Peluzo.

3. Incidência do art. 8º, VIII, RI/TNU ("Art. 8º Compete ao relator: (...) VIII - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados").

4. Determinação à Secretaria desta Turma, à luz do art. 8º, inciso VIII, c/c art. 7º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução CJF 22/08) e da Questão de Ordem 23 deste Colegiado, a devolução dos autos à origem para sobrestamento até que sobrevenha decisão final no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais declarar a suspensão do processo e determinar a devolução do pedido de uniformização à origem, para sobrestamento e futura adequação ou ratificação, nos termos do voto-ementa do Relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 0000068-50.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE: JERÔNIMO PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA TNU QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO PREVISTO NO ART. 15, §4º, DO RITNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA OU FLAGRANTE MENTE ILEGAL. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

1. Mandado de Segurança impetrado pela União em face de ato do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, o qual não conheceu do agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo previsto no art. 15, §4º, do Regimento Interno da TNU. De acordo com a argumentação do Excelentíssimo Ministro, o art. 34 do referido Regimento, com nova redação dada pela Resolução nº 163 do CJF, de 09/11/11, dispõe que somente cabe agravo regimental contra decisão monocrática do Relator. Acrescentou, ainda, que, o art. 7º, §1º, do RITNU, em sua nova redação, dispõe que é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela TNU, pelo STJ em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo STF, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso VII do art. 7º.

2. Alega o impetrante que a decisão impugnada é teratológica e flagrantemente ilegal, tendo em vista que a norma em que se baseou o Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU, qual seja, a Resolução CJF 163 de 9/11/11, que alterou o art. 34 do RITNU, trata-se de uma Resolução do Conselho da Justiça Federal, que não pode ser confundida com a Lei ou o Regulamento, pois carece de requisitos constitucionais para a sua validade, não podendo cercar o direito de ampla defesa, qual seja, impedir que o jurisdicionado tenha o direito de acesso a uma decisão de Colegiado nesta instância uniformizadora (sic).

3. No caso dos autos o agravo regimental não foi admitido por ser este cabível somente em face de decisão proferida pelo Relator, conforme dispõe o art. 34 do RITNU, com redação dada pela Resolução nº 163, de 09/11/11.

4. No âmbito deste Colegiado sempre prevaleceu o entendimento de que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso e que a negativa do Presidente do Colegiado em conhecer do Incidente de Uniformização não traduz negativa de prestação jurisdicional, uma vez que matéria já havia sido submetida anteriormente ao Presidente da Turma Recursal de origem. Nesse sentido é o seguinte precedente:

E M E N T A A PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL QUE INADMITE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, CONFIRMANDO DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA DE ORIGEM, NO MESMO SENTIDO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1. Esta Turma Nacional, em diversos precedentes, já se posicionou no sentido de que não cabe a impetração de mandado de segurança, para atacar decisão do seu

Presidente, que inadmitte pedido de uniformização. 2. Tal posicionamento não importa em negativa de prestação jurisdicional. Convém assinalar que a irrecorribilidade de determinadas decisões visa a em prestar maior celeridade às demandas. O manejo da ação mandamental, pura e simplesmente, como substitutivo do recurso, é incompatível com este propósito. 3. O Presidente da Turma de origem já tinha inadmitido o incidente e a parte fez jus a um novo pronunciamento, do Presidente da Turma Nacional, que é órgão integrante da mesma e por ela responde. O direito ao reexame das postulações não requer que o mesmo se dê, necessariamente, através de um Colegiado. 4. Agravo Regimental improvido. (TNU - PEDILEF 200434009069621, Rel. Juiz Federal Élio Wanderley De Siqueira Filho, DJ: 22/05/2009)

5. Nos termos do art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno desta TNU, na redação que lhe foi atribuída Resolução nº. 163 de 9 de novembro de 2011, compete ao Presidente da TNU, antes da distribuição, negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

6. Ainda, conforme previsto no §1º do art. 7º do Regimento Interno desta TNU, a decisão proferida pelo Presidente da Turma Nacional é irrecorrível. Assim, em tese, apenas cabe mandado de segurança quando a decisão do Presidente deste Colegiado apontada como ato coator se revelar teratológica ou materializar negativa de prestação jurisdicional. Precedentes: Mandados de Segurança nºs. 8-14.2012.4.90.0000, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 1º.6.2012; 9-96.2012.4.90.0000, Relª Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello; 11-66.2012.4.90.0100, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira; 14-21.2012.4.90.0000, Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, estes três últimos julgados na Sessão 27.6.2012.

7. Percebe-se, destarte, que a decisão do D. Ministro Presidente deste Colegiado, longe está de ser classificado como "teratológica, de forma a autorizar o manejo da ação mandamental como substitutivo de recurso.

8. Ante o exposto, voto pelo indeferimento da petição inicial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização indeferir a petição inicial do Mandado de Segurança, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal - Relator

PROCESSO: 0012958-85.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDERLEY RIBEIRO
PROC./ADV.: ARIADNE R.A. SANDRONI
OAB: SP-125441
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MEMORANDO DE 2010, EXPEDIDO PELO INSS, DECLARANDO O DIREITO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO EM CURSO. RENÚNCIA AO PRAZO JÁ CONSUMADO. ENTENDIMENTO DO STJ EM PROCESSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (RESP N. 1.270.439/MG). APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 257 DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. SÚMULA 456 DO STF. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O INSS, ora recorrente, pretende a modificação de acórdão que, reformando os termos da sentença, julgou procedente a demanda e o condenou a revisar o benefício de auxílio-doença percebido pelo autor, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91. Sustenta o recorrente, em suma, a incidência da prescrição quinquenal, conforme Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. O incidente foi admitido na origem.

2. Sem razão a autarquia previdenciária. O Memorando 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 15-4-2010, enquanto ato administrativo de reconhecimento do direito à revisão do ato de concessão do benefício, pela aplicação da regra do art. 29, II, da Lei 8.213/91, interrompeu o prazo prescricional eventualmente em curso (art. 202, VI, do Código Civil), importando sua renúncia quando já consumado (art. 191 do Código Civil). Ele somente voltaria a fluir, pela metade do prazo (art. 9º do Decreto 20.910/32), quando a Administração viesse a praticar algum ato incompatível com o interesse de saldar a dívida, o que definitivamente não ocorreu no caso em comento. A propósito do assunto, embora referente a servidor público, o julgamento do 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça proferido no REsp 1.270.439/PR (recurso especial repetitivo), de que foi relator o Sr. Ministro Castro Meira, com acórdão publicado no DJ de 2-8-2013.

3. Assim, não há que se falar em prescrição, devendo retroagir os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando, para os pedidos administrativos ou judiciais que tenham sido formulados dentro do período de 5 (cinco) anos contados da publicação do ato normativo referenciado.

4. Aplicação ao presente caso, do disposto no art. 257 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, por analogia, e da Súmula 456 do Supremo Tribunal Federal, que prescrevem a possibilidade de aplicação do direito à espécie pelo Colegiado, quando

superado o juízo de admissibilidade recursal. Assim, o incidente deve ser conhecido para, no mérito, aplicando o direito, negar-lhe provimento.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95

6. Incidente conhecido e desprovido, devendo ser fixada a tese de que: (i) a publicação do Memorando 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 15-4-2010, ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação; e (ii) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do ato normativo referenciado não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 0024288-60.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ TARDIVO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE ARIGONY SOUTO
OAB: RS-23488
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL. EXIGÊNCIA DE LAUDO PERICIAL A PARTIR DA VIGÊNCIA DO DECRETO 2.172/97, E NÃO DA LEI 9.528/97. PERÍODO ANTERIOR. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR FORMULÁRIOS. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO, EM MENOR EXTENSÃO.

1. A exigência de laudo pericial para demonstrar a exposição permanente, não ocasional e nem intermitente a agente nocivos à saúde do trabalhador foi veiculada na Medida Provisória 1.523, de 11-10-96 (DOU 14-10-96), ao incluir o § 1º ao art. 58 da Lei 8.213/91. Dispunha essa norma, hoje modificada, que a comprovação do trabalho perigoso, penoso ou insalubre deveria ser feita de acordo com formulário, na forma a ser estabelecida pelo INSS, com base em laudo técnico, firmado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A regulamentação desse formulário, no entanto, só veio a lume com a edição do Decreto 2.172, de 5-3-97 (DOU 6-3-97).

2. Dessa forma, somente se exige laudo pericial para comprovar tempo nocivo à saúde do segurado a partir de 6-3-97.

3. O marco para a exigência do laudo é a vigência do Decreto 2.172/97, não a vigência da Lei 9.528/97, que apenas convalidou os atos praticados com base na referida medida provisória que lhe antecedeu.

4. Pedido de uniformização parcialmente provido, em menor extensão, para anular em parte o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à turma de origem para que analise se estão presentes as condições de desempenho de tempo especial no período de 29-4-95 a 5-3-97.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, conhecer do pedido de uniformização e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Juiz Gláucio Maciel, designado para lavrar o acórdão.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz relator para o acórdão

PROCESSO: 0501179-24.2012.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LENIRA JUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 567.985/MT. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, a qual negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a renda per capita é superior a ¼ do salário-mínimo vigente.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

3. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Mato Grosso (autos nº 2008.36.00.700052-6, Rel. Juíza Federal Adverci Rates Mendes de Abreu), bem como do STJ (AgRg nº 946.710, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho), segundo os quais o critério econômico de ¼ do salário-mínimo não é absoluto.

4. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após Agravo.

5. Reconheço a divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do Incidente. Deveras, os acórdãos trazidos como paradigmas disciplinam que, não obstante a renda per capita auferida ser superior ao limite estabelecido na LOAS, devem ser considerados para fins de averiguação do estado de miserabilidade outros meios de prova. Já o acórdão recorrido considerou apenas a questão da renda. Encontra-se, pois, configurado o dissídio jurisprudencial: o juiz é obrigado a analisar a miserabilidade por outros elementos existentes nos autos quando a renda per capita supera o limite do artigo 20, §3º, da Lei nº 8.742/93?

6. Tendo em vista os princípios elementares do Processo Civil, poder-se-ia responder pela negativa. Deveras, o sistema processual pátrio consagra o princípio da persuasão racional do Juiz, também conhecido como o princípio da livre convicção motivada, com o que o magistrado forma livremente o seu convencimento (artigos 131 e 461, do CPC). Os professores das Arcadas da Universidade de São Francisco/USP em obra clássica (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. "Teoria Geral do Processo", 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 73), lecionam que esse princípio "regula a apreciação e avaliação das provas existentes nos autos, indicando que o juiz deve formar livremente sua convicção. Situa-se entre o sistema da prova legal e o julgamento secundum conscientiam".

7. Contudo, o recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, que teve como Relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes, de repercussão geral, onde o Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, incita nova reflexão e manifestação deste Colegiado Uniformizador a respeito do tema.

8. Entendo não ser aceitável a não valoração das provas constantes nos autos e fundamentar a procedência ou improcedência da demanda apenas em critério quantitativo de renda que foi declarado inconstitucional pelo Excelso Tribunal em repercussão geral. E isso justamente porque o nosso sistema não é o da tarifação de provas, e tampouco permite o julgamento de forma livre e arbitrária, mas sim o de princípio da persuasão racional, conforme alhures exposto.

9. Assim, diante da nova análise a respeito da matéria, levada a efeito no mencionado Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de onde copio trecho significativo, "Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro)", a miserabilidade da parte, para fins de concessão do LOAS, deverá levar em consideração todo o quadro probatório apresentado pela parte e não unicamente o critério legal constante do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, repita-se, agora havido por inconstitucional pela Augusta Corte pátria, mercê da progressão social e legislativa.

10. Nesse sentido, recente julgado desta Turma Nacional de Uniformização, de minha relatoria: PEDILEF nº 0504262-2-46.2010.4.05.8200, DJ: 13/11/2013.

11. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade mesmo quando a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, posto não ser este o critério único para aferição da miserabilidade. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada, devendo ser elaborado o estudo sócio-econômico e na impossibilidade de realização deste, a produção de prova por outros meios.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2014.
KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5003763-87.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO LANDO BAGGIO
PROC./ADV.: LEANDRO JAIME CIPRIANI
OAB: RS-71 309
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA DE DIFERENTE REGIÃO CONTENDO INDICAÇÃO DA FONTE

QUE PERMITA A AFERIÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, o qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, determinando a manutenção do pagamento do benefício enquanto o autor permanecer incapaz e pelo prazo necessário para sua reabilitação profissional.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que cabe "à Autarquia, e não à Justiça, fixar o instante em que se cessará o gozo do benefício por incapacidade", e que o acórdão recorrido determinou que "a cessação do benefício não mais se submete à periódica análise pericial da Autarquia, mas sim, e somente, à força do comando judicial" (sic). Apresentou como paradigma acórdão da Primeira Turma Recursal do Mato Grosso (autos nº 2007.36.00.703003-5).

3. Incidente admitido na origem.

4. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No que tange à divergência suscitada, verifico que o recorrente limitou-se a transcrever no corpo do recurso o único acórdão apontado como paradigma, da Turma Recursal do Mato Grosso, deixando, assim, de cumprir a exigência disposta na nova redação da Questão de Ordem nº 03 da TNU, a seguir transcrita: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade."

6. Há ainda outro óbice ao conhecimento. O acórdão recorrido manteve a sentença nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/95, que estabeleceu como "termo final" do auxílio-doença, in verbis: "a partir de 12/11/2010, estendendo-se pelo prazo necessário ao restabelecimento das condições laborativas do autor e/ou pelo prazo necessário para a sua reabilitação profissional ao desempenho de atividade profissional condizente com suas limitações físicas" (sublinhado no original). Já o acórdão trazido como paradigma afastou a "proibição de revisão administrativa do benefício no período anterior a dois anos".

7. Embora sedutor o debate aqui trazido, não há identidade fático-jurídica a consentir o conhecimento do Incidente, pois, diferente do quanto alegado, o acórdão recorrido não vedou à Autarquia federal a análise das condições para o fim do gozo do auxílio-doença, tampouco estabeleceu prazo para a cessação. E sabe-se que aquele se finda justamente com a reabilitação (a cargo do INSS) ou conversão em aposentadoria por invalidez.

8. Ou seja, não há similitude fático-jurídica entre a questão versada no acórdão da Turma Recursal de origem (cessação com a reabilitação ou conversão em aposentadoria por invalidez) e aquela versada no paradigma (afastamento da proibição de revisão administrativa por prazo determinado), razão pela qual o não conhecimento do incidente é medida que se impõe, a teor do disposto na Questão de Ordem nº 22 desta Casa.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2014.
KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0504394-63.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
OAB: PB-11 454
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SENTENÇA GENÉRICA FAVORÁVEL À PRETENSÃO AUTORAL. ACÓRDÃO GENÉRICO DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO AUTORAL. NECESSIDADE DE ANÁLISE ESPECÍFICA DA PROVA COLHIDA NOS AUTOS. FUNDAMENTAÇÃO EM TERMOS APENAS GENÉRICOS IMPEDE O ADEQUADO ENTENDIMENTO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. ACÓRDÃO ANULADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

A requerente, tendo nascido em 10/04/1956, buscava o reconhecimento de atividade rural de 01/01/1992 a 18/05/2011, em regime de economia familiar, para obtenção de aposentadoria rural por idade.

A Sentença acolheu a pretensão da autora da demanda, entendendo que as provas documentais apresentadas eram boas, que na região em que residia as pessoas se dedicam mesmo às lidas rurais e que demonstrou em depoimento pessoal bom conhecimento do assunto.

Todavia, todas as impressões do Magistrado sentenciante são passadas de forma genérica, em termos não específicos, sem menção a dados concretos da prova colhida.

Já no julgamento colegiado da Turma Recursal paraibana, o contrário ocorre, com um Acórdão ainda mais genérico na menção às provas dos autos, nega tudo o que foi dito na Sentença para rejeitar a pretensão.

A ausência de uma fundamentação específica, da ponderação das provas concretas dos autos, não satisfaz a obrigação constitucional de fundamentação das decisões judiciais, impedem o correto entendimento das partes e de eventuais terceiros interessados dos motivos do julgamento e levam à irrisignação.

Tenho que o Acórdão seja nulo e deva assim ser declarado pela TNU, para que, baixados os autos à Turma Recursal de origem, profira novo julgamento, ponderando as provas dos autos de forma mais pontual.

Resta prejudicado o pedido de uniformização da parte requerente, autora da demanda.

Ante o exposto, voto por declarar nulo o Acórdão da Turma Recursal de origem, e considerar prejudicado o Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal, nos termos do voto acima.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por declarar nulo o Acórdão da Turma Recursal de origem, e considerar prejudicado o Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5005411-35.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ALINE DE SOUZA GONÇALVES GARCIA E OUTROS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
OAB: SC-20506

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO. COMPROVADOS POR LAUDO DA DEFESA CIVIL OS DANOS CAUSADOS POR ENCHENTE EM RIO QUE MARGEIA O TERRENO EM QUE CONSTRUIDA A CASA DA FAMÍLIA. É DESPICIENDA A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE VISAM AO ATENDIMENTO DE TODA A COLETIVIDADE. A RECONSTRUÇÃO DO MURO DE PROTEÇÃO DA CASA E CONCERTO OU COMPRA DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O LAR FAMILIAR ESTÃO DENTRO DO OBJETIVO LEGAL DA LEI 8.036/90, ARTIGO 20, INCISO XVI. JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM MESMO SENTIDO. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO.

Os autores estão todos ligados por laços familiares ou de afinidade e residem em um mesmo endereço, sendo que chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2011 causaram a elevação do Rio Vermelho, que margeia o terreno da edificação, fazendo-o ruir e permitindo que as águas invadissem a casa, destruindo parcialmente pintura, rebocos e utensílios diversos.

Não há dúvida quanto aos aspectos fáticos, tanto assim que a Sentença e o Acórdão não negam tal situação de necessidade pessoal, no caso, familiar.

Logo, não se trata de reavaliação dos aspectos fáticos da prova, mas antes de dizer se a prova produzida da necessidade pessoal pode ou não justificar o levantamento do saldo do FGTS independentemente das demais exigências contidas nas alíneas do inciso XVI do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Obviamente que a Lei deve trazer a definição e os contornos daquelas situações abstratas, em que o administrador do FGTS fica livre para autorizar o levantamento do saldo contido em conta vinculada.

Porém, entendeu a Jurisprudência, desde sempre, que à Justiça se poderia ampliar o espectro de análise desse enquadramento, consideradas as hipóteses concretas devidamente comprovadas, em que, por analogia e equidade, fosse possível aferir que, se o legislador estivesse diante daquela situação concreta e não apenas de abstrações, também agiria da mesma forma.

Entre os Recursos Especiais trazidos como paradigmas, um deles é anterior mesmo ao acréscimo do inciso XVI ao artigo 20 da Lei 8.036/90, e tratava da mesma hipótese de enchente e danos causados em residência familiar (REsp 390.154/SC, relator Ministro Luiz Fux).

Outro ainda trata da hipótese específica de enchente, REsp 380.732/SC, relator Ministro Humberto Gomes de Barros.

E há um terceiro mais recente, que trata de situação análoga, mas provocada por outra força da natureza, que é o vendaval, REsp 779.063/PR, relator Ministro Teori Zavascki.

Há muitos outros que tratam de situações diversas em que a Jurisprudência chancelou o levantamento dos recursos por entender que a situação, embora não contemplada de forma objetiva, em muito se assemelhava àquelas objeto de regramento.



Tanto a Sentença como o Acórdão reconheceram a necessidade familiar e a causa na força da natureza, mas decidiram contrariamente às autoras da demanda por entender que precisariam dos demais procedimentos burocráticos estabelecidos nas alíneas, como já dito anteriormente.

Ora, a força da natureza pode se manifestar em uma dada região e causar inundações que tomem bairros ou cidades inteiras, mas há hipóteses, como a destes autos, em que os efeitos se circunscrevem a um ou mais imóveis, de forma insuficiente a gerar a decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, logo, a liberação do FGTS não se dará para todos, mas justamente para aqueles que comprovem ter sido atingidos, como fizeram as autoras e por meio de laudo oficial da Defesa Civil.

A situação dos autos se amolda perfeitamente à Jurisprudência pacífica do STJ que autoriza, nestas hipóteses, o levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS mesmo sem a demonstração de todas as exigências das alíneas do inciso XVI do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal, para reafirmar a tese da possibilidade de aplicação analógica da Lei 8.036/90, artigo 20, inciso XVI, às hipóteses em que comprovados os danos causados por forças da natureza à moradia familiar, a necessidade pessoal se mostre em igualdade de situação àquelas genericamente amparadas pela decretação de estado de emergência ou calamidade pública, em que muitas vezes contemplados inclusive os que individualmente não sofreram suas consequências, julgando procedente a pretensão autoral.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5041335-19.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELINA DA SILVA
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
OAB: RS57572
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DEMISSÃO DA SEGURADA EM ESTADO DE GRAVIDEZ. OBRIGAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE REMANESCE INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DIRETO OU POR VIA DE COMPENSAÇÃO COM O VALOR PAGO PELO EMPREGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU FIRMADA NO MESMO SENTIDO DO JULGADO RECORRIDO. QUESTÃO DE ORDEM 13 DA TNU. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

A ora requerida ingressou em Juízo pretendendo lhe fossem pagas as prestações do salário-maternidade a que tem direito e que lhe foram negadas em sede administrativa.

O requerente procura impor à segurada a obrigação de demandar judicialmente em sede da Justiça do Trabalho, em face do empregador, que a demitiu durante a gravidez, como se a obrigação do empregador de antecipar o pagamento do salário-maternidade substituísse a sua obrigação direta pelo benefício.

Infelizmente, entendimento oriundo da Turma Recursal de Alagoas em um único caso, isolado, vem motivando pedidos de uniformização contra julgados diversos que estão em consonância com a melhor interpretação e com a Jurisprudência inclusive da TNU sobre o assunto.

Recentemente, na Sessão de novembro de 2013, a TNU decidiu o caso que passo a citar, que bem representa o entendimento deste colegiado:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO DENTRO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE. PAGAMENTO DEVIDO. ART. 71 DA LEI 8.213/91. DEVER DO EMPREGADOR DE REALIZAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. MODIFICAÇÃO DO CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA DIREITO TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO BENEFÍCIO A CARGO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PROTEÇÃO À MATERNIDADE. ART. 6º, CAPUT, E ART. 201, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO. 1. Sentença de procedência do pedido de implantação do benefício de salário maternidade, mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos pela Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sob o argumento de que, embora recaia sobre o empregador o dever de manter a empregada gestante até o 5º mês após o parto, eventual despedida arbitrária não afasta a obrigação da autarquia previdenciária de conceder o benefício. 2. Interposição de incidente de uniformização pelo INSS, sob a alegação da existência de divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas, que considerou ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento dos salários em caso de despedida involuntária durante o período gestacional, conforme disposto no art. 10, II, do ADCT, e também pelo fato de que, nessas situações, o direito do trabalho vem conferindo à trabalhadora o

direito de ser reintegrada no emprego. 3. Incidente admitido na origem sob o fundamento de que não foi constatada a divergência jurisprudencial entre Turmas Recursais. 4. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. 5. O r. acórdão pautou-se no entendimento de que a lei previdenciária atribui ao INSS a responsabilidade pelo pagamento do salário maternidade, independentemente da situação empregatícia da segurada-empregada. Justificou que o fato de o empregador realizar o pagamento do benefício enquanto vigente o contrato de trabalho, bem como seu eventual dever de reintegrar a trabalhadora nos casos de demissão durante o período de estabilidade, não confere a ele a responsabilidade pelo benefício, haja vista que o pagamento deste decorre de um sistema de compensação tributária. 7. Por sua vez, o acórdão paradigma considerou que, apesar de sua natureza previdenciária, ao benefício de salário maternidade foi conferida característica de direito do trabalhador, motivo pelo qual o dever de pagamento do benefício ficaria a cargo do empregador. Apontou, ainda, que, além de representar uma violação da legislação no que tange ao responsável pelo benefício, a condenação da autarquia previdenciária poderia ensejar o enriquecimento ilícito da autora, visto a possibilidade de postular na Justiça do Trabalho a indenização correspondente ao período de estabilidade garantido pela Constituição. 8. Contudo, embora reconhecida a divergência jurisprudencial entre os julgados, quanto ao mérito melhor sorte não assiste ao recorrente. 9. O salário-maternidade, nos termos do art. 71 da Lei 8.213/91, é devido à segurada da Previdência Social, observada as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, não fazendo a lei ressalva alguma quanto a situação empregatícia da segurada no momento da gravidez, razão pela qual há de se entender que a sua concessão é devida mesmo nos casos de desemprego da gestante. 10. O fato de o art. 72, § 1º, da Lei, estabelecer o dever de pagamento do benefício ao empregador no caso de segurada empregada, possibilitando a compensação tributária, não ilide o dever do INSS de efetuar o pagamento do benefício. Isso porque, como bem fundamentado no acórdão recorrido, a relação previdenciária é estabelecida entre o segurado e a autarquia e não entre aquela e o empregador. Este nada mais é do que um obrigado pela legislação a efetuar o pagamento do benefício como forma de facilitar a sua operacionalização. 11. Considerar que a demissão imotivada no período de estabilidade da empregada importa no dever do empregador de pagar o salário maternidade no lugar da previdência social seria transmutar um benefício previdenciário em indenização trabalhista (Ibrahim, Fábio Zambitte, Curso de Direito Previdenciário, 2011, p. 646), o que é absolutamente inadmissível. Eventual obrigação imposta ao empregador de reintegrar a segurada ao emprego por força de demissão ilegal no período de estabilidade, com conseqüente dever de pagar o benefício (mediante a devida compensação), bem como os salários correspondentes ao período de graça, não podem induzir a conclusão de que, mesmo na despedida arbitrária, caberia ao empregador o pagamento do benefício. 12. Retirar da autarquia o dever de arcar com o salário-maternidade em prol de suposta obrigação do empregador é deixar a segurada em situação de desamparo, que se agrava em situação de notória fragilidade e de necessidade material decorrente da gravidez. Portanto, considero incabível o entendimento adotado pela Turma de Alagoas. 13. O entendimento pleiteado pela autarquia previdenciária se afasta dos princípios sociais da Constituição concernentes à proteção da maternidade (art. 6º, caput), mormente ao específico dever imposto de proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 201, II, da CF), pois nega à segurada a necessária proteção previdenciária à maternidade, remetendo-a às incertezas de um pleito indenizatório contra seu antigo empregador. 14. Desse modo, as razões expostas no r. acórdão deverão prevalecer, pois atendem de forma mais adequada ao propósito protetivo do direito securitário. 15. Consentâneo com esse entendimento é o seguinte julgado do STJ, in verbis: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DISPENSA ARBITRÁRIA. MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADA. PAGAMENTO PELO INSS DE FORMA DIRETA. CABIMENTO NO CASO. PROTEÇÃO À MATERNIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 267, V E DO ART. 467, DO CPC. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE NÃO PROVIDO. (...) 3. O salário-maternidade foi instituído com o objetivo de proteger a maternidade, sendo, inclusive, garantido constitucionalmente como direito fundamental, nos termos do art. 7º. da CF; assim, qualquer norma legal que se destine à implementação desse direito fundamental deve ter em conta o objetivo e a finalidade da norma. 4. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e data da ocorrência deste. 5. A legislação previdenciária garante a manutenção da qualidade de segurado, até 12 meses após a cessação das contribuições, ao segurado que deixar de exercer atividade remunerada. 6. A segurada, ora recorrida, tem direito ao salário-maternidade enquanto mantiver esta condição, pouco importando eventual situação de desemprego. 7. O fato de ser atribuição da empresa pagar o salário-maternidade no caso da segurada empregada não afasta a natureza de benefício previdenciário da prestação em discussão, que deve ser pago, no presente caso, diretamente pela Previdência Social. 8. A responsabilidade final pelo pagamento do benefício é do INSS, na medida que a empresa empregadora tem direito a efetuar compensação com as contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos. 9. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte não provido. (REsp 1309251/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 28/05/2013) 8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. 16. Pelo exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao Incidente de Uniformização, mantendo o acórdão impugnado pelos seus fundamentos e pelos ora acrescidos. 17. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de contro- vérsia.

(PEDILEF 201071580049216, JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, TNU, DOU 18/11/2013 PÁG. 113/156.)"

Nada mais há a acrescentar ao brilhante voto do eminente colega, Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros.

Assim, aplica-se ao caso concreto a Questão de Ordem 13 da TNU.

Ante o exposto, voto por não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por não conhecer do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008994-42.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO ORLANDO GEIGER
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
OAB: RS-49157
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL PARA PROPORCIONAL COM RETROAÇÃO DA DIB. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROBATÓRIOS DA VANTAGEM. PARADIGMA SEM SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA E AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ADEQUADO. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

O autor da demanda diz que o resultado da regulamentação por lei dos novos parâmetros constitucionais de 1988 foi frustrante as suas expectativas, e deseja que seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com DIB em 18/11/1991 retroaja para 30/04/1990 (como está na fundamentação) ou 04/10/1988 (como está no requerimento).

A Sentença foi de improcedência, sendo confirmada por seus próprios fundamentos pelo Acórdão, uma vez que não foi realizado qualquer pedido administrativo nesse sentido em data própria e nem depois, e não é possível exigir-se do requerido que busque dia-a-dia o melhor dia para a aposentadoria do segurado, mas sim, dentre os benefícios que tem seus requisitos preenchidos, conceder aquele mais vantajoso.

A par disso, causa estranheza que não haja nenhuma fundamentação específica de qual regra anterior seria mais vantajosa que a nova regra trazida pela Lei 8.213/91. A pretensão é toda ela formulada sobre uma assertiva pueril. Ademais, a fundamentação e o requerimento trazem conclusões distintas do que se pretendia.

O paradigma apresentado é por demais genérico, não se prestando a demonstrar a divergência jurisprudencial entre o Acórdão da Turma Recursal gaúcha com a posição da TNU, não tratando de nada parecido com a causa sui generis apresentada e na forma como apresentada.

Ademais, ausente o cotejo analítico que demonstre no que o paradigma se encaixa à hipótese dos autos, não bastando dizer que se está a fazê-lo, não sendo figura meramente formal, mas antes material.

Ante o exposto, voto por não conhecer do Pedido de Uniformização da Interpretação de Lei Federal.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por não conhecer do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000052-96.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : LEANDRO ANTÔNIO DE CARVALHO
LHO
QUE
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO A PEDIDO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. CABIMENTO DA DEMANDA ESPECIAL. TERATOLOGIA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Cuida-se de mandado de segurança interposto contra decisão do Ministro-Presidente da Turma Nacional de Uniformização (TNU) que não conheceu do agravo regimental interposto pela União. Alega a União, impetrante, ser cabível a demanda (MS), porque a decisão impugnada, além de irreversível, possui caráter teratológico. Sustenta, ainda, que o entendimento firmado no acórdão prolatado no Pedilef 0511635-51.2012.4.05.8300, objeto deste writ, diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual é indevida ajuda de custo no caso de remoção a pedido de servidor público.

2. A autoridade apontada como coatora prestou suas informações, alegando, em síntese, não ter conhecido do recurso, por ausência de previsão legal. afirmou, ainda, que, após decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida na Pet 8.345/SC, passou a sobrestar o julgamento dos pedidos de uniformização nacional que versam sobre o tema. Salientou, contudo, que, no caso em exame, ante o fato de o processo já ter sido arquivado no juízo de origem, não foi possível a prolação de decisão que anulasse a anterior e determinasse o sobrestamento do feito.

3. O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança.

4. É, em tese, cabível o mandado de segurança contra decisão que não admite incidente de uniformização, o que se aplica ao desprovemento de agravo contra a inadmissão do incidente, tendo em vista não ser passível de revisão por meio de recurso, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução CJF n. 22. Assim, afasta-se o óbice constante do inciso II do art. 5º da Lei 12.016/09.

5. A interposição do mandado de segurança contra decisão judicial irreversível fica condicionada, no entanto, à existência de teratologia ou abuso da autoridade dita coatora, o que não corresponde ao caso dos autos. Em que pese ter sido deferida liminar determinando a suspensão da decisão proferida pelo Presidente da TNU no Pedilef 0511635-51.2012.4.05.8300, é de se constatar que a questão em discussão já havia sido decidida por esta Turma e encontrava-se pacificada. Dentre os vários julgados existentes, registre-se o Pedilef 0505700-35.2009.4.058300 (representativo de controvérsia), julgado em 25-4-2012, relator o Sr. Juiz Janilson Bezerra de Siqueira.

6. Se existia precedente, inclusive representativo de controvérsia, entendendo ser devida a ajuda de custo mesmo no caso de remoção a pedido do servidor público, considerando-se presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago, a decisão objeto deste mandado de segurança estava por ela acobertada e não se mostra teratológica.

7. A ausência de teratologia foi recentemente reafirmada por este Colegiado, quando do julgamento do Mandado de Segurança n. 0000060-73.2013.4.90.0000 (DJ 13-11-2013), de relatoria do Sr. Juiz Boaventura João Andrade.

8. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

9. Ordem denegada. Liminar revogada. Comunique-se à autoridade apontada como coatora e arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais denegar a ordem de segurança, revogando-se a liminar deferida, nos termos do voto-ementa do Relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2008.39.01.714190-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: DORALICE MARIA ALVES
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
OAB: PA-12443
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERCEPÇÃO DE AMPARO SOCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA APONTADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A autora, ora recorrente, pretende a modificação de acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, declarou extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. Alega, em suma, que faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença, desde a data em que ele foi indevidamente cessado, devendo ser promovido os descontos dos valores recebidos a título de benefício assistencial. Citou como paradigma o recurso de n. 00111441420074036302, oriundo da 2ª Turma Recursal de São Paulo.

2. Não há a necessária similitude entre as situações jurídicas sob confronto, que possibilite a almejada uniformização de jurisprudência. O acórdão paradigma disse que, além da avaliação pericial, devem ser apreciados os aspectos pessoais e sociais do segurador para efeito de concessão dos benefícios por incapacidade, salientando que o julgador não está adstrito à prova técnica. Já o aresto impugnado, a despeito de o laudo pericial ter concluído que a autora está acometida de incapacidade temporária e parcial para o trabalho, declarou extinto o processo pela falta de interesse processual pelo fato de a recorrente já receber o benefício de amparo social.

3. Para a identificação da divergência, que leva ao conhecimento do incidente, é essencial que entre o acórdão impugnado e o paradigma haja idêntica base fática, o que não se verifica nos autos, sob pena de gerar uma distorção na uniformização que se pretende fazer.

4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

5. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 0000048-59.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONORTE : FABIANA LINS DE ARAÚJO MONTEIRO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO A PEDIDO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. CABIMENTO DA DEMANDA ESPECIAL. TERATOLOGIA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Cuida-se de mandado de segurança interposto contra decisão do Ministro-Presidente da Turma Nacional de Uniformização (TNU) que não conheceu do agravo regimental interposto pela União. Alega União, impetrante, ser cabível a demanda (MS), porque a decisão impugnada, além de irreversível, possui caráter teratológico. Sustenta, ainda, que o entendimento firmado no acórdão prolatado no Pedilef 0502450-80.2012.4.05.8302, objeto deste writ, diverge da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual é indevida ajuda de custo no caso de remoção a pedido do servidor.

2. A autoridade apontada como coatora prestou suas informações, alegando, em síntese, não ter conhecido do recurso, por ausência de previsão legal. afirmou, ainda, que, após decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida na Pet 8.345/SC, passou a sobrestar o julgamento dos pedidos de uniformização nacional que versam sobre o tema. Salientou, contudo, que, no caso em exame, ante o fato de o processo já ter sido arquivado no juízo de origem, não foi possível a prolação de decisão que anulasse a anterior e determinasse o sobrestamento do feito.

3. O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança.

4. É, em tese, cabível o mandado de segurança contra decisão que não admite incidente de uniformização, o que se aplica ao desprovemento de agravo contra a inadmissão do incidente, tendo em vista não ser passível de revisão por meio de recurso, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução CJF n. 22. Assim, afasta-se o óbice constante do inciso II do art. 5º da Lei 12.016/09.

5. A interposição do mandado de segurança contra decisão judicial irreversível fica condicionada, no entanto, à existência de teratologia ou abuso da autoridade dita coatora, o que não corresponde ao caso dos autos. Em que pese ter sido deferida liminar determinando a suspensão da decisão proferida pelo Presidente da TNU no Pedilef 0502450-80.2012.4.05.8302, é de se constatar que a questão em discussão já havia sido decidida por esta Turma e encontrava-se pacificada. Dentre os vários julgados existentes, registre-se o Pedilef 0505700-35.2009.4.058300 (representativo de controvérsia), julgado em 25-4-2012, relator o Sr. Juiz Janilson Bezerra de Siqueira.

6. Se existia precedente, inclusive representativo de controvérsia, entendendo ser devida a ajuda de custo mesmo no caso de remoção a pedido do servidor público, considerando-se presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago, a decisão objeto deste mandado de segurança estava por ela acobertada e não se mostra teratológica.

7. Ademais, a ausência de teratologia foi recentemente reafirmada por este Colegiado, quando do julgamento do Mandado de Segurança n. 0000060-73.2013.4.90.0000 (DJ 13-11-2013), de relatoria do Sr. Juiz Boaventura João Andrade.

8. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

9. Ordem denegada. Liminar revogada. Comunique-se à autoridade apontada como coatora e arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais denegar a ordem de segurança, revogando a liminar deferida, nos termos do voto-ementa do Relator.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 0007517-70.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SABRINA BARRETO DOS SANTOS
REP. LEGAL MARIA DA GUIA BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO
OAB: PI-1162
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO SOB MOTIVO REPUTADO ILEGAL, SEM ANÁLISE DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RENDA. ÔNUS DA PREVIDÊNCIA. MARCO TEMPORAL PARA A FIXAÇÃO DA DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO. PRODUÇÃO DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO EM JUÍZO. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

1. A parte recorrente interpôs pedido de uniformização de jurisprudência em face de acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Piauí, sob o fundamento de que a decisão impugnada reconheceu como DIB - Data Inicial do Benefício a data da citação.

2. Suscitou divergência jurisprudencial em face de acórdão oriundo Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Processo 0002561-74.2006.4.03.6302, Rel. Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, 11/04/2012) que fixou a DIB apenas quando os requisitos necessários para a concessão do benefício foram comprovados.

3. A divergência restou demonstrada quanto à interpretação de questão de direito material.

4. À época do ajuizamento da ação, a lei não estabelecia, como condição para a percepção do benefício assistencial, a comprovação da incapacidade para prover o próprio sustento através de laudo sócio-econômico, bastando que o grupo familiar da parte requerente possuísse renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, situação em que a hipossuficiência econômica era presumida, sem prejuízo da possibilidade de comprovação da miserabilidade por outros meios, caso a renda per capita superasse aquele patamar.

5. Em tais casos, a renda da parte era aferida através de simples declaração, em formulário de composição de grupo e renda familiar exigido pela Previdência no momento do requerimento do benefício assistencial, cabendo à autarquia adotar uma das seguintes condutas: a) atar as informações do requerente; ou b) demonstrar, no âmbito administrativo, que as suas declarações não correspondiam à realidade. Não existe norma que condicione o deferimento do benefício à produção, pela própria parte requerente, de laudo sócio-econômico.

6. Tratando-se de laudo que deveria ter sido elaborado pela autarquia, já que não pode o requerente produzi-lo unilateralmente, não pode este ser penalizada pela omissão da Previdência, que deixou de realizar a avaliação sócio-econômica em razão de haver indeferido o requerimento da parte sob motivo que afinal se revelou ilegal.

7. Além disso, uma vez que as providências a cargo da parte no âmbito administrativo se esgotam com o preenchimento das informações sobre a composição do seu grupo e renda familiar em formulário próprio para tal fim, incumbe à parte demandada apontar concretamente eventual renda para motivar a resistência à pretensão do requerente, demonstrando que a parte não satisfazia tal requisito. Em não o fazendo, deverá o demandado arcar com o ônus da não comprovação de eventual fato contrário à pretensão do autor.

8. No caso em análise, verifica-se, das premissas fáticas retiradas do acórdão recorrido, que o benefício assistencial requerido foi indeferido pelo INSS exclusivamente sob o fundamento de não preenchimento do requisito da incapacidade (art. 20, § 2º da Lei nº 8.742/93), sem qualquer avaliação acerca da renda, tendo a parte comprovado, judicialmente, que o motivo alegado pelo demandado para o indeferimento não subsistia. Dessa forma, a interpretação adotada pelo acórdão recorrido, de que a satisfação do requisito da hipossuficiência econômica somente restou comprovado no curso da ação, através do laudo sócio-econômico, não se coaduna com a distribuição do ônus da prova.

9. A despeito disso, considerando que somente a parte demandada interpôs recurso, e em atenção ao princípio processual que veda a reformatio in pejus, deve ser mantida a decisão recorrida.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não provido.



ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em conhecer do pedido de uniformização e lhe negar provimento, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2013.
ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502092-49.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EUCLIDES SENEN SEBASTIAO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. VIGILANTE COM PORTE DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO N. 2.172/97. INCIDENTE CONHECIDO E PRÓVIDO.

1. O INSS se insurge contra acórdão que, reformando a sentença de primeiro grau, reconheceu como especial o período trabalhado pelo autor como vigilante armado, inclusive após 05.03.1997, por entender que o caráter perigoso da atividade, por si só, é bastante para caracterizá-la como especial. Segundo a autarquia, o posicionamento firmado pela Turma Recursal contrariaria a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, segundo os quais o limite temporal para o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante com porte de arma de fogo é a edição do Decreto nº 2.172/97.

2. Está caracterizada a divergência com o julgamento do Pedilef 2005700510038001, desta Turma Nacional, de que foi relatora a Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira. Matéria em discussão pendente nesta Turma Nacional.

3. A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto nº 53.831/64 (TNU - Súmula nº 26), sendo que, entre a Lei nº 9.032/95 e o Decreto nº 2.172/97, é admissível a qualificação como especial da atividade, desde que haja prova da periculosidade.

4. No período posterior ao Decreto nº 2.172/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar contagem em condições especiais. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder

Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço.

5. Incidente de Uniformização conhecido e provido para reformar o v. acórdão, deixando de conhecer como especial o tempo laborado pelo recorrido na atividade de vigilante após a entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer do incidente de uniformização e dar provimento, nos termos do voto-ementa do relator.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2013.
ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 Juiz Federal

ATO ORDINATÓRIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 5001411-58.2012.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: GETÚLIO BARROS SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROCESSO: 0004447-68.2007.4.03.6304
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: FÁTIMA APARECIDA GOMES DE PAULA E OUTROS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

PROCESSO: 0500532-95.2008.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGANTE: LUIZ DA SILVA RIBEIRO
 PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO CONIGLIO PARREIRA

OAB: DF-3618
 PROC./ADV.: LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA

OAB: DF-28577
 PROC./ADV.: GERSON M. BRITO
 OAB: PB-1995
 PROCESSO: 0027094-68.2004.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: ADEBRANDO JOSÉ DOS SANTOS
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 PROCESSO: 0503027-21.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 EMBARGANTE: ANTONIO ALEXANDRE DE PONTES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 OAB: RN-5291
 EMBARGADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 5008662-78.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 SUSCITANTE: ELISEU COLOMBO
 PROC./ADV.: FABIANO AUGUSTO GOES NICOLADELI

OAB: SC-13 264
 SUSCITADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 0505850-96.2012.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 SUSCITANTE: DALVA SILVA DE PAULA
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
 OAB: AL-3300
 SUSCITADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

PROCESSO: 0513804-96.2012.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 SUSCITANTE: FRANKLYN EMANUELL GOMES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
 OAB: AL-3300
 SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
 PROCESSO: 0512896-39.2012.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 SUSCITANTE: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
 OAB: AL-3300
 SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE JANEIRO DE 2014(*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Portaria GPR n. 105, de 27.01.2014, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2013, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
 JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	R\$ 1,00 DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Ordinários (00)	123.487.689,25	65.672.548,84	57.815.140,41
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	10.587.051,57	3.443.562,32	7.143.489,25
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)	3.556.109,58		3.556.109,58
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (56)	0,70		0,70
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Patronal (69)	861.915,69		861.915,69
Tx/Multa p/Poder Polícia e Mul. Processo Judicial (74)	31.646,00	31.646,00	
Recursos Diretamente Arrecadados - Rendimentos convênios (80)	14.087.123,15		14.087.123,15
Recursos de Convênio (81)	77.612.934,92	11.541.241,53	66.071.693,39
Recursos Diversos¹ (90)	1.635.844,00	1.635.844,00	-
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO	231.860.314,86	82.324.842,69	149.535.472,17
OUTRAS CONTAS - Depósito Caução	55.830,20	55.830,20	-
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS NÃO DETALHADOS POR DESTINAÇÃO	55.830,20	55.830,20	-
TOTAL (III) = (I + II)	231.916.145,06	82.380.672,89	149.535.472,17

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

FONTE: SIAFI 2013 - Elaboração SUCON-TJDFT

1) Recursos Diversos são Passivos Financeiros (depósitos), desvinculadas da execução orçamentária, constituídos de custas e emolumentos, arrecadados em dezembro/13 pela UG 100011 - Corregedoria.

2) Incluído nas obrigações, valores diferidos consolidados, no total de R\$ 33.709.885,67, sendo R\$ 32.769.441,35, na fonte 100, R\$ 908.798,32, fonte 127 e R\$ 31.646,00, fonte 174.

Fonte: SIAFI-2013 e Macrofunção do Manual SIAFI 021301.

Elaboração: SUCON/TJDFT

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013**

 RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")
DESTINAÇÃO DE RECURSOS

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Ordinários (00)	2.019.682,65	8.630.255,17	22.247.271,61	45.231.787,49	57.815.140,41	
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)		2.534.764,00		1.780.954,31	7.143.489,25	
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)				1.229.753,26	3.556.109,58	
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (56)				394.915,22	0,70	
Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Patronal (69)				853.924,63	861.915,69	
Recursos Diretamente Arrecadados - Rendimentos convênios (80)				164.868,00	14.087.123,15	
Recursos de Convênio (81)	273.986,38	4.595,90	11.262.659,25	18.858.029,71	66.071.693,39	
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO	2.293.669,03	11.169.615,07	33.509.930,86	68.514.232,62	149.535.472,17	
DEMAIS RECURSOS	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	2.293.669,03	11.169.615,07	33.509.930,86	68.514.232,62	149.535.472,17	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Fonte: SIAFI-2013 e Macrofunção do Manual SIAFI 021301.

Elaboração: SUCON/TJDFT

**JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.258.488.053,20	0,191815%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,275000%>	1.804.259.099,50	0,27500000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,261250%>	1.714.046.144,53	0,26125000

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	68.514.232,62	149.535.472,174

FONTE: SIAFI 2013 - Elaboração SUCON-TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29-1-2014, Seção 1, página 109, com incorreção no original.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**
DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de março de 2014

Nº 1.023/2012 - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a prorrogação do contrato da Empresa W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 05.116.014/0001-99, para prestação dos serviços de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de licenças de uso do sistema de automação de bibliotecas - SIABI, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 1.706,64 a ser reajustado pelo IPCA após a divulgação do índice acumulado de junho de 2014, por um período de 12 meses, a contar de 1º de junho de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Em 13 de março de 2014

Nº 5.792/2012 - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a prorrogação do contrato da Empresa ACECO TI S.A., CNPJ Nº 43.209.436/0001-06, para prestação dos serviços de prestação de serviços de assistência técnica para cofres modulares climatizados, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 71.2019,76, a ser reajustado pelo IPCA após a divulgação do índice acumulado de maio de 2014, por um período de 12 meses, a contar de 17 de maio de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Des. FRANCISCO DAS C. DE LIMA FILHO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
ACÓRDÃO Nº 2/2014

Processo Ético Cofen nº 040/2012
Processo Ético Coren-DF nº 018/2010
Parecer de Relator nº 011/2014
Conselheiro Relator: Dr. Wilton José Patrício
Denunciante: Márcia Borges de Melo
Denunciada / Recorrente: Sra. Celeide Serafim Sabino
EMENTA: Aplicação da pena de advertência verbal e multa de uma (01) anuidade para a Sra. Celeide Serafim Sabino, Coren-DF nº 234192-TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 040/2012, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 018/2010.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 438ª Reunião, realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão Coren-DF, e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 6º, 12, 25 e 26, da Resolução Cofen nº 370/2011, de advertência verbal e multa de uma (01) anuidade para Sra. Celeide Serafim Sabino, Coren-DF nº 234192-TE.

 Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014.
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Conselheiro Federal

DECISÃO Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético Coren-MA nº 001/2011 contra a enfermeira Dra. Célia Maria Santos Rezende, Coren-MA nº 48547-Enf.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº 012/2014, exarado pela Conselheira Federal Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 040/2011, originado do Processo Ético Coren-MA nº 001/2011, decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o arquivamento do Processo Ético Coren-MA nº 001/2011 apresentado pela Dra. Ana Emília Ferreira Castelo Branco contra a enfermeira Dra. Célia Maria Santos Rezende, Coren-MA nº 48547-Enf.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

DORISDAIA C. DE HUMEREZ
Conselheira Federal

**DECISÃO Nº 45, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético Coren-MA nº 002/2011 contra a enfermeira Dra. Célia Maria Santos Rezende, Coren-MA nº 48547-Enf.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselheiro Federal Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº024/2014, exarado pelo Conselheiro Federal Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 041/2011, originado do Processo Ético Coren-MA nº 002/2011, decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o arquivamento do Processo Ético Coren-MA nº 002/2011 apresentado pelo Conselho Regional do Estado do Maranhão contra a enfermeira Dra. Célia Maria Santos Rezende, Coren-MA nº 48547-Enf.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

VENCELAU JACKSON PANTOJA
Conselheiro Federal

DECISÃO Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético Coren-MA nº 003/2011 contra a enfermeira Dra. Célia Maria Santos Rezende, Coren-MA nº 48547-Enf.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº177/2012, exarado pela Conselheira Federal Dra. Sílvia Maria Neri Piedade e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 042/2011, originado do Processo Ético Coren-MA nº 003/2011, decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o arquivamento do Processo Ético Coren-MA nº 003/2011 apresentado pela Dra. Marilde Rocha Duarte contra a enfermeira Dra. Célia Maria Santos Rezende, Coren-MA nº 48547-Enf.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheira Federal

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**DECISÃO NORMATIVA Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração da composição do Plenário, Diretoria e Comitê Permanente de Controle Interno do Coren/MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Coren-MG, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no art.15, inciso XIII e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como, e

Considerando o contido na Resolução COFEN nº 355/2009, em especial o disposto no art. 11, caput e art. 61;

Considerando a Resolução COFEN nº 421/2012, especificamente o art. 16, parágrafo único;

Considerando o disposto nos arts. 13 e 21 incisos I e XVI do Regimento Interno do Coren-MG;

Considerando os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República e os infra-constitucionais contidos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a vacância no Quadro I e cargo de Presidente, em decorrência da desincompatibilização do Conselheiro Efetivo Dr. Rubens Schröder Sobrinho, Coren-MG 34885;

Considerando a ocorrência da vacância no cargo de Segundo Tesoureiro do Coren/MG;

Considerando o disposto no artigo 68 da Resolução Cofen 355/2009, sobre Delegado Regional;

Considerando a eleição interna ocorrida na 13ª. Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 11 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Proclamar a nova composição da Diretoria, do Plenário e do Comitê Permanente de Controle Interno do Coren/MG, da seguinte forma:

I - Quadro I Efetivos:
Enfª Maria Aparecida Ferreira Horta - Coren-MG 41204 - Presidente;

Enf Lúcio José Vieira - Coren-MG 18309R - Vice-Presidente;

Enfª Ângela Fátima Vieira Silva - Coren-MG 55445 - Primeira Secretária;

Enfª Raner Pacheco da Silva - Coren-MG 137047. Segundo Secretário;

Enfª Ana Ester Veloso Campos Prosdocimi - Coren-MG 10723R - Primeira Tesoureira;

Enfª Gilberto Gonçalves de Lima - Coren-MG 116891 - Segundo Tesoureiro;

Enfª Aline de Azevedo Sampaio - Coren-MG 206799;

Enfª Lucemar Antonia Sacchetto Guimarães de Oliveira - Coren-MG 185093;

Enfª Orlene Veloso Dias - Coren-MG 63313

II - Quadro II e III Efetivos:
AE Adriana Aparecida Silva Pinheiro - Coren-MG 608117;

AE Ana Paula Bispo Gonçalves Diana - Coren-MG 573771;

AE Carine dos Santos - Coren-MG 574933;

AE Elaine Márcia Silva Eugênio - Coren-MG 141650;

AE Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira - Coren-MG 108439;

TE Maria Magaly Aguiar Cândido - Coren-MG 11762.

III - Quadro I Suplentes:
Enf Carlos Antônio da Silva - Coren-MG 112190;

Enfª Diciney Rodrigues de Oliveira Leite - Coren-MG 48550;

Enf Jaime Bernardes Bueno Junior - Coren-MG 176179;

Enf José Augusto Melado - Coren-MG 121341;

Enfª Laise Conceição Caetano - Coren-MG 28617;

Enfª Otilia Gavaldá Goenaga - Coren-MG 65902;

Enfª Paula Cristina Cabral Inácio Fullin - Coren-MG 60048;

Enfª Valéria Fátima de Alencar - Coren-MG 54072.

IV - Quadro II e III Suplentes:
AE Elaine Patrícia Calixto Ferreira - Coren-MG 179516;

AE Elizabeth Figueiredo Diana - Coren-MG 211102;

TE Marta de Jesus Pereira Costa - Coren-MG 395369;

TE Michelle Costa Leite Praça - Coren-MG 308266;

TE Nilcelina Antônia de Brito Teixeira - Coren-MG 448239.

Comitê Permanente de Controle Interno
Enfª Aline de Azevedo Sampaio - Coren-MG 206799;

Enfª Lucemar Antonia Sacchetto Guimarães de Oliveira - Coren-MG 185093;

TE Maria Magaly Aguiar Cândido - Coren-MG 11762.
Delegado Regional

Enfª Ana Ester Veloso Campos Prosdocimi - Coren-MG 10723R - Efetivo;

Enf Lúcio José Vieira - Coren-MG 18309R - Suplente;

Art. 2º - Divulgue a nova composição do Plenário nos termos do art. 67, da Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2014.

Art. 4º Remeta-se para o Cofen, nos termos do parágrafo único do artigo 11 e artigo 68 da Resolução 355/2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2014.

ENF RUBENS SCHRÖDER SÓBRINHO
COREN-MG 34885
PRESIDENTE

ENFª ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA
COREN-MG 55445
SEGUNDA SECRETÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**DECISÃO Nº 273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe, "Ad Referendum" do Plenário, sobre o pagamento de taxas referentes ao exercício de 2014, por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Coren/PE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-COREN/PE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Coren/PE, Considerando a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 em seu artigo 15 inciso XI; Considerando a Resolução Cofen 0435/2012 que "fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem"; Considerando o índice do INPC (IBGE) acumulando de outubro/2012 a setembro/2013, figurado em 5,688857%, conforme art.11, parágrafo único da Lei 12.514/2011; Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o art. 31, XII do Regimento Interno desta Autarquia Federal, decide:

Art. 1º - Homologar, "ad referendum" do Plenário, os valores das taxas para o exercício de 2014, serão os abaixo discriminados: I - autorização Atendente/Estrangeiro - R\$ 107,06; II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 176,92; III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 183,89; IV - inscrição secundária - R\$ 176,92; V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 176,92; VI - expedição de carteira profissional - R\$ 40,16; VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 40,16; VIII - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R\$ 51,99; IX - transferência de inscrição - R\$ 99,90; X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 40,16; XI - renovação de autorização - R\$ 107,06; XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 52,84; XIII cancelamento de inscrição e registro - R\$ 21,66; XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 158,53; XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 35,40; XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 34,87; XVII - certidões diversas - R\$ 34,87; XVIII - desarmarivamento de autos/documentos - R\$ 10,56; XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,05 por folha; XX - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,31; Art. 2º - O presente ato produzirá efeitos quando homologado pela instancia superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO
Secretária

DECISÃO Nº 292, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova, "ad referendum" do Plenário as transposições no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 77.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, Considerando a necessidade de realizar transposições orçamentárias no orçamento do exercício em 2013, conforme memorando nº 012/2013 da Contabilidade; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Regimento Interno desta Autarquia Federal, decide:

Art. 1º - Aprovar a transposição no orçamento de 2013 no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme demonstração contábil em anexo; Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 9.058.615,83; Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instancia superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO
Secretária

DECISÃO Nº 293, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova, "ad referendum" do Plenário as transposições no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 81.629,67.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, Considerando a necessidade de realizar transposições orçamentárias no orçamento do exercício em 2013, conforme memorando nº 012/2013 da Contabilidade; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com Regimento Interno desta Autarquia Federal, decide:

Art. 1º - Aprovar a transposição no orçamento de 2013 no valor de R\$ 81.629,67 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstração contábil em anexo; Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 9.058.615,83; Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instancia superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DELIBERAÇÃO Nº 1.402, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre inclusão das Assessorias no Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS, aprovado em 2013 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico Diogo dos Santos Miron, no uso das atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno do CRF/RS;

Considerando que compete ao Presidente organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, bem como a adoção de plano de cargos e salários (art. 36, XXII); Considerando que cabe ao Plenário do CRF/RS criar o plano de cargos e salários (art. 61) e, por interpretação lógica, aprovar inclusões e alterações;

Considerando que na IX Sessão Plenária Ordinária do CRF/RS, realizada no dia 28/05/2013, foi aprovado o Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS;

Considerando as decisões do Tribunal de Contas da União quanto à organização de pessoal do CRF/RS;

Considerando a ressalva feita pelos Conselheiros na Sessão Plenária do dia 28/05/2013, que aprovou o Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS;

Considerando, em razão disso, a necessidade de reorganização das Assessorias do CRF/RS, resolve:

Art. 1º - Incluir no Plano de Cargos, Funções e Salários de 2013 o novo "Organograma" e o "Guia Funcional das Assessorias", especificando as Assessorias do CRF/RS e suas funções, que passam a integrar, respectivamente, o Anexo I e Anexo VII, do referido plano.

Art. 2º - Reorganizar o quadro de cargos comissionados do CRF/RS de acordo com as assessorias constantes no novo Organograma aprovado.

§ 1º - Ficam criadas as Assessorias constantes no novo Organograma, bem como os respectivos cargos comissionados para essas Assessorias, os quais podem ser lotados, obedecidos os critérios já previstos no plano de cargos, funções e salários, também por empregados efetivos, a critério da Diretoria.

§ 2º - Revogar as normas vigentes acerca da criação de cargos comissionados, especialmente, os artigos 20, 21, 24 e 49 da Deliberação 1.307/2011 e a Deliberação de Plenário n. 1.358/2012 e as disposições em contrário.

Art. 3º - Incluir na redação do art. 17 da Deliberação n. 1.307/2011, os parágrafos primeiro e segundo, passando a vigor com o seguinte texto:

"Art. 17 - Os cargos em comissão não integram o quadro efetivo de carreira, sendo assegurados os direitos gerais dos contratos celetistas e publicados os atos inerentes no Diário Oficial da União".

§ 1º - Os direitos gerais dos contratos celetistas somente atingirão aqueles cargos comissionados contratados com observância do art. 37, V, in fine, da Constituição Federal (atribuições de direção, chefia e assessoramento).

§ 2º - Ficam ressalvados dos direitos gerais dos contratos celetistas, em relação aos cargos comissionados, o pagamento do aviso prévio e da multa sobre o FGTS, quando da demissão, tendo em vista a previsibilidade da dispensa, conforme dispõe o art. 124, parágrafo único, da Deliberação 1.307/2011."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DOS SANTOS MIRON
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 50, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 44/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE. CELEBRADO ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO PAGAMENTO DE NENHUMA PARCELA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. M. C. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional da representada por seis meses e encaminhamento do feito ao PROJUR para execução fiscal. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 43/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. EMISSÃO DE ATESTADO CUJO IMPRESSO NÃO CONTEM AS INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAIS NECESSÁRIAS NEM AS CONDIÇÕES AVALIADAS NO PACIENTE. ADVERTÊNCIA E MULTA DE 3 UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 43/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta N. L. V. M. D., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência à representada e multa de 3 UPM. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 52, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 10/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. UTILIZAÇÃO ERRÔNEA DE FORMULÁRIO MÉDICO PADRONIZADO DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. EQUIVOCO NA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. NECESSIDADE DA SIGLA CREFITO-3. REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 10/2013, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M. I. A., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão ao representado e multa de 2 UPM. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 53, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 62/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES E OUTROS DÉBITOS. PROFISSIONAL JÁ BAIXADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 62/2013, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta E. A. I. D. L., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito em virtude de o profissional ter seu registro profissional baixado desde 27/11/2012 e encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica do CREFITO-3 para execução fiscal. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 55, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 38/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE. ACORDO DE PARCELAMENTO CELEBRADO, PORÉM HÁ PARCELA EM ATRASO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 38/2013, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta C. R. A. J., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, onde o profissional deverá ser notificado de que a não quitação das parcelas em atraso relativas ao acordo realizado junto a este Regional, em dez dias a contar da notificação, acarretará em penalidade de suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 56, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 58/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. MULTA NÃO PAGA. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REALIZADO E SENDO REGULARMENTE CUMPRIDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 58/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. C. B. M., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 57, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 69/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PENALIDADE PECUNIÁRIA NÃO PAGA. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 69/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S. A. S., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 70/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. MULTA PAGA NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 70/2013, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta B. F. S. S. P., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, em extinguir o processo por perda de objeto tendo em vista que houve quitação dos débitos relativos ao Registro de Consultório não emitido. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 4ª REGIÃO**

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2010

ATIVO	EXERCÍCIO	
	ANO: 2009	ANO: 2010
TÍTULOS		
ATIVO FINANCEIRO		
DISPONÍVEL	167.621,50	450.861,90
REALIZÁVEL	31.990,36	41.081,37
RESULTADO PENDENTE		3.205,22
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO...	199.611,86	495.148,49
ATIVO PERMANENTE		
BENS PATRIMONIAIS	894.341,44	948.846,26
CRÉDITOS - DÍVIDA ATIVA	5.888.825,36	6.988.666,41
VALORES - TÍTULOS	1,02	1,02
SOMA DO ATIVO PERMANENTE...	6.783.167,82	7.937.513,69
SOMA DO ATIVO REAL...	6.982.779,68	8.432.662,18

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2010.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2010

PASSIVO	EXERCÍCIO	
	ANO: 2009	ANO: 2010
TÍTULOS		
PASSIVO FINANCEIRO		
DÍVIDA FLUTUANTE	141.064,05	145.508,07
SOMA DO PASSIVO REAL	141.064,05	145.508,07
SALDO PATRIMONIAL		
Patrimônio (Ativo Real Líquido)	6.841.715,63	8.287.154,11
TOTAL GERAL...	6.982.779,68	8.432.662,18

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2010.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2010

VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	5.904.961,35
RECEITAS DE CAPITAL	49.000,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	185.188,25
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.416.246,81
TOTAL GERAL...	7.555.396,41

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2010.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2010

VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESPESAS CORRENTES	5.555.983,13
DESPESAS DE CAPITAL	146.036,93
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	407.937,87
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	6.109.957,93
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superavit (se for o caso)	1.445.438,48
TOTAL GERAL...	7.555.396,41

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2010.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

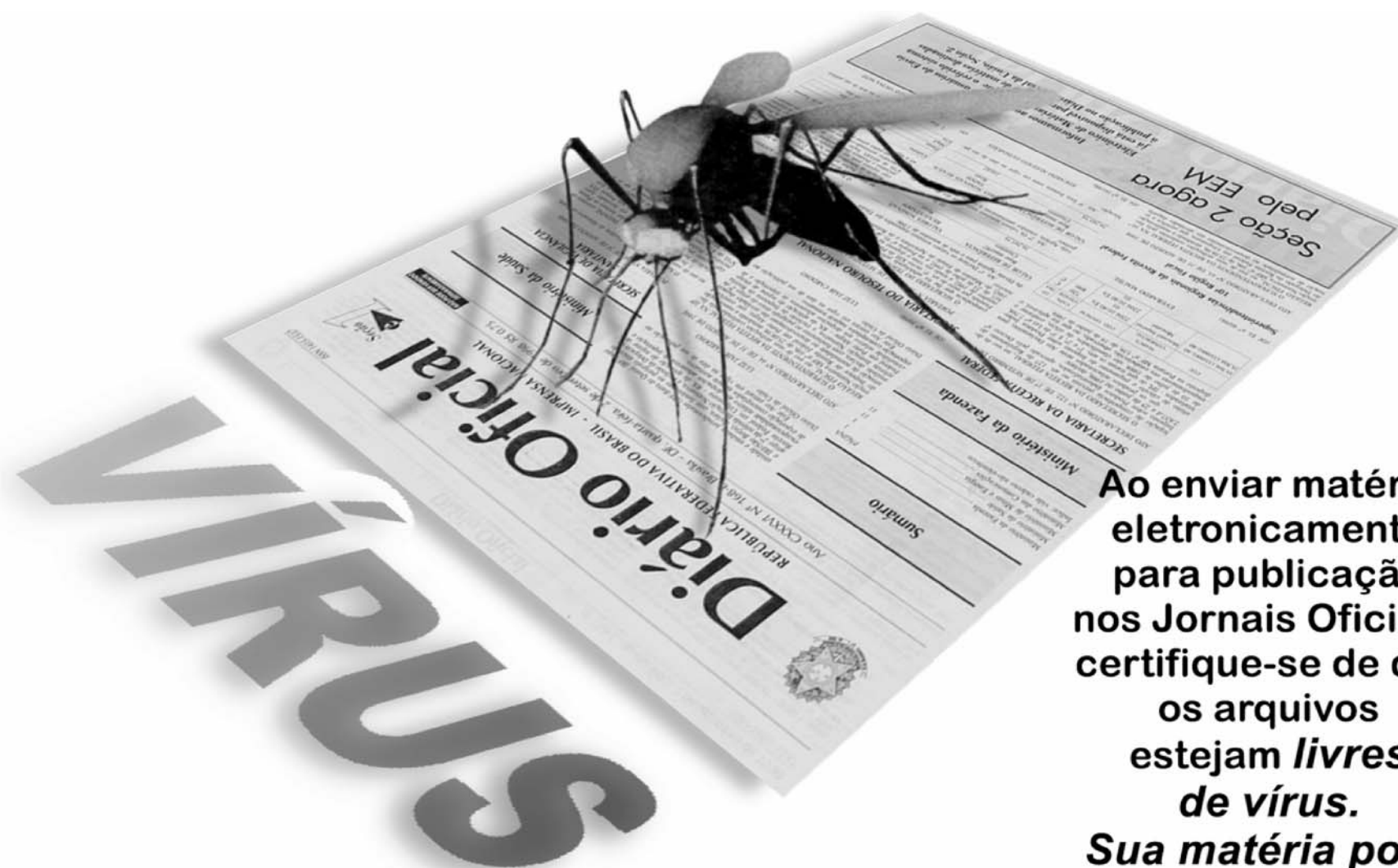
HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.